



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC.1143667.2023.004478

A Sua Excelência a Senhora

Doutora **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Apresentar termo de referência n.º 005.2023.DTIC, a fim de atender às necessidades da PGJ-AM.

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

Honrado em cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que **submeto** à aprovação, o Termo de Referência n.º Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, que trata da formação de registro de preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de conectividade a internet via satélite, nas tecnologias LEO (baixa órbita) e GEO (Banda KA), para as Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Ante o exposto, solicito vossa aprovação do sobredito termo de referência. Caso seja aprovado, os autos devem ser encaminhados ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS**, para realização da pesquisa de mercado.

Respeitosamente,

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, em 18/10/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143667** e o código CRC **64861399**.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, para consecução dos seus objetivos institucionais, necessita dos serviços de conectividade, pois é item de infraestrutura essencial para o desenvolvimento das atividades ministeriais, inclusive pela adoção do processo eletrônico no âmbito judicial.

2.2 As Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, quer estejam elas sediadas nas das dependências dos Fóruns de Justiça ou em Sedes próprias, utilizam as soluções mais heterogêneas, que não vêm atendendo aos requisitos de desempenho necessários para que os Promotores de Justiça possam desempenhar suas atribuições por meio de um serviço eficiente e elevar sua produtividade.

2.3 As dimensões do Estado exigem a contratação de soluções diversas, de acordo com a natureza dos serviços disponibilizados na região, exigindo a necessidade de proporcionar condições de comunicação de dados para as unidades jurisdicionadas do MPAM em localidades onde inexistem infraestrutura para transporte de dados via conexão terrestre.

2.4 A contratação pretende atender à tal demanda, e alinha-se ao definido no Plano Estratégico 2017-2027 do MPAM, conforme os seguintes objetivos: 2.08 - Estabelecer alianças estratégicas, 3.02 - Aprimorar a infraestrutura, gestão e governança de tecnologia da informação e 2.11 - Ampliar a integrar soluções em tecnologias da informação e comunicação; e, ainda, com as seguintes Iniciativas estratégicas: 2.08.1.3 - Elaborar implementar estudos para viabilizar acesso amplo ao SAJ e ao PROJUDI, incluindo implementação de protocolo MNI de interoperabilidade entre os sistemas; 2.11.1.1 - Elaborar e implementar projeto de virtualização de todos os processos da Corregedoria-Geral do Ministério Público; 2.11.1.4 - Elaborar e implementar projeto para ampliar a prestação de serviços online ao cidadão; 2.11.1.5 - Elaborar e implementar projeto para atender às novas demandas por soluções internas em TIC, integrando e modernizando as já existentes; 2.11.1.6 - Elaborar estudos para ampliar e consolidar a virtualização dos processos e procedimentos extrajudiciais.

3. ESCOPO DO OBJETO

3.1 O serviços de conectividade a internet, via satélite, para as unidades do MPAM localizadas no interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, será fornecido pela empresa CONTRATADA, sob o regime de **menor preço por lote**, em conformidade com especificado neste termo, responsabilizando-se por fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtde.
1 - LEO (Baixa Órbita)	1.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	60
	1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	60
	1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	60
	1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	20
2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)	2.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	60
	2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)	60
	2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	60

	2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	20
--	-----	--	----

Tabela 1 - Descrição e Quantitativo dos Serviços por Grupo

3.2 Todos os equipamentos/acessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referência devem ser fornecidos em regime de locação com garantia.

3.3 Os circuitos de comunicação de dados contemplam o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

3.4 Deverão estar incluídas na proposta comercial todas as despesas para a consecução do objeto, como, serviços de instalação e configuração, taxa de apontamento, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, bem como todos os custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.

4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

4.2.2 Links GEO (*Geostationary Earth Orbit* / Geoestacionário Banda KA): valor mensal fixo sem franquia de volume de dados, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

4.3 A CONTRATADA ou seu fornecedor de acessos satélite LEO (item 01) e GEO (item 02), deverá ser detentora do direito de exploração, no Brasil, de sistema de satélites não geoestacionários (Item 01), e do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações (item 02) e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do termo de direito de Exploração de Satélite expedido pela ANATEL (Conforme Resolução n 748, de 22 de outubro de 2021).

4.4 Caberá à CONTRATADA fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/acessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações remotas.

4.4.1 O dimensionamento das Estações Remotas no que diz respeito ao tamanho das antenas e potência das ODU's (OutDoor Unit) utilizadas será de total responsabilidade da CONTRATADA e deve levar em conta a disponibilidade mensal e as taxas máximas de download e upload exigidas neste Termo de Referência.

4.5 Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação remota, fornecido pela CONTRATADA, deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, recondicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

4.6 Os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, como parte do objeto deste edital, deverão suportar no mínimo as seguintes características:

4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

4.7.3 Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.

4.7 O endereçamento IP da interface LAN, bem como as regras de roteamento do link de comunicação via satélite, devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

4.9 A rede de comunicação deverá ainda suportar a realização de chamadas simultâneas de voz utilizando codec de voz G.729 entre as Estações Remotas e a Sede.

4.10 Os circuitos instalados deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para

correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

4.11 Deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, no mínimo, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, além de oferecer suporte às seguintes aplicações:

4.11.1 Ambiente WEB e tráfego HTTP e HTTPS.

4.11.2 Serviço de Transferência e Compartilhamento de arquivos (FTP, SMB, CIFS e NFS).

4.11.3 Serviços de Correio Eletrônico.

4.11.4 Suporte a VPN (IP Sec, openvpn)

4.12 O custo do serviço contratado deverá incluir todos os impostos e serviços necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de conexão à internet, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de licenciamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos os outros custos que vierem a incorrer sobre a CONTRATADA pela prestação dos serviços.

4.13 O custo do serviço contratado também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da CONTRATADA se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação e manutenção.

4.14 A CONTRATADA deverá executar as obras civis de pequeno vulto, como construção de bases de antenas, dutos de passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros, desde a antena até o rack de equipamentos da CONTRATANTE.

4.15 A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, elos metálicos, óticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos e outros itens, não discriminados neste documento, com o objetivo específico de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de conectividade.

4.16 A CONTRATADA deverá utilizar eletroduto de PVC para o encaminhamento dos cabos na execução da infraestrutura, considerando a distância entre a antena e a IDU (*indoor unit*) não superior a 50 metros.

4.17 Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

5. DO SERVIÇO DE REMANEJAMENTO

5.1 Para atender as necessidades eventuais das unidades da CONTRATANTE alguns circuitos podem ser remanejados para outro endereço na mesma cidade, após a sua instalação, mediante emissão de documento formal de solicitação.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar os remanejamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.3 O remanejamento do circuito, que compreende a desativação do circuito no endereço de origem e a ativação no endereço de destino, deverá ser feito de maneira que a comunicação seja interrompida por um período máximo de 24 horas contínuas.

5.4 Qualquer circuito poderá ter sua localização alterada, respeitando os limites do município no Estado do Amazonas.

5.5 A CONTRATADA será responsável por construir toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos serviços desde a antena até o local de instalação dos equipamentos no prédio da CONTRATANTE, tais como bases de antenas, dutos de passagens de cabos, entre outros necessários a plena ativação do estação.

5.6 Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, estação remanejada deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições de recebimento descritas neste termo de referência.

5.7 A CONTRATADA deve apresentar o preço do Remanejamento conforme descrito no item "Serviço de Remanejamento" parte integrante de sua Planilha de Formação de Preços.

5.8 Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para mudança de endereço, sujeitará a CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

6. DOS PONTOS DE PRESENÇA

6.1 Os Circuito de conectividade a internet via Satélite poderão ser ativados em qualquer um dos municípios do estado do Amazonas descritos no **Anexo I** deste termo.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATADA deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo:

7.2.1 Responsável pela implantação.

7.2.2 Cronograma de implantação.

7.2.3 Cronograma de reuniões de acompanhamento.

7.3 Durante a implantação, independente da periodicidade das reuniões de acompanhamento, a CONTRATADA deverá apresentar semanalmente relatórios do andamento das ações previstas no cronograma.

7.4 Os desalinhamentos no cronograma que possam comprometer as datas previstas para as entregas devem ser informados a CONTRATANTE a fim de buscar alternativas de remediação dos problemas.

7.5 Considera-se o serviço ativado quando, após comunicação oficial da CONTRATADA informando a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço, for realizado teste de conectividade e

capacidade pelos técnicos da CONTRATANTE, identificado o atendimento de todos os requisitos técnicos para os links, inclusive de monitoração.

7.6 O não cumprimento dos prazos e das condições de entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

8. DOS PARAMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Na prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA obriga-se a atender aos parâmetros mínimos aceitáveis do acordo de nível de serviço (SLA) especificado a seguir, que se aplicam ao Grupos 1 (LEO - baixa órbita) e Grupo 2 (GEO - Banda KA), sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo, também passíveis de sanção.

8.2 **DISPONIBILIDADE DO ENLACE:** a disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

8.2.1 No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Indicador: Disponibilidade do Enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace fim-a-fim venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} \times 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em %; To = período de operação (um mês) em minutos; Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Periodicidade de aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 98,5%
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados conforme definido neste termo de referência.

Tabela 3 - Parâmetros de Disponibilidade do Enlace

8.3 **RETARDO DA REDE:** o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 900 milissegundos, verificado conforme tabela a seguir:

Indicador: Retardo da rede (RTT)	
Descrição do Indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão de um pacote de um computador local até um remoto e a recepção da resposta do computador remoto até o local.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, com origem no datacenter e destino no site remoto da CONTRATANTE e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. O retardo de cada medição será o tempo de resposta correspondente ao tempo de ida e volta do pacote. O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 5 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos cinco valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados.</p> $Valor_{da_{medida}} = \frac{\sum_{i=1}^5 Retardo}{5}$ <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição:	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido (milissegundos): a. Para Grupo 1 (LEO - Baixa Órbita) : 150 ms b. Para Grupo 2 (GEO - Banda KA) : 900 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE, um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada enlace.

NÍVEL DE Serviço	A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
------------------	--

Tabela 4 - Parâmetros de Retardo da Rede

8.4 **PERDA DE PACOTES** : a perda de pacotes máxima admitida será de 2%, verificado conforme tabela a seguir:

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem NP_{destino} = N° de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição:	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de software de teste específico. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos, nos horários de maior tráfego, no mínimo, uma vez por mês.
Limiar de Qualidade	Perda de Pacote Máxima: 2%
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Tabela 5 - Parâmetros de Perda de Pacotes

8.5 **TEMPO DE REPARO**: a CONTRATADA deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, após abertura do chamado, verificado conforme tabela a seguir:

Indicador: Tempo de reparo	
Descrição do Indicador	Intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, devendo ser observado os prazos descritos no item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
Fórmula de Cálculo	<p>ATENDIMENTO REMOTO: Nos casos onde a solução pode ser realizada de forma remota o Tempo de Reparo, em qualquer caso, deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.</p> <p>ATENDIMENTO PRESENCIAL: Nos casos onde a solução somente poderá ser realizada de forma presencial, com o envio de técnico especializado ao local do circuito inoperante, o Tempo de Reparo, em qualquer caso, contados a partir da abertura do chamado, será entre 24 hs e 96 hs, conforme tabela do item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.</p>
Periodicidade de Aferição:	Contagem do tempo de atendimento após a abertura do chamado.
Limiar de Qualidade	ATENDIMENTO REMOTO: Tempo de reparo em até 4 hs ATENDIMENTO PRESENCIAL: Tempo de reparo até e 96 hs, conforme tabela do item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo acompanhamento e auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente um relatório com os tempos de reparo apurados por circuito.

Tabela 6 - Parâmetros de Tempo de Reparo

9. DOS PARÂMETROS DE GERÊNCIA

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

9.2 Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

9.3 Gerenciamento proativo:

9.3.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

9.3.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

9.3.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos,

sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

9.3.4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 36 (trinta e seis) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.

9.3.5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, sempre comunicando a equipe técnica da CONTRATANTE.

9.3.6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha com degradação na qualidade dos serviços, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento pró-ativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces não ativas (down).

9.3.7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.

9.3.8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

9.3.9. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 30 (trinta) dias.

9.3.10. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para enviar as informações solicitadas.

9.3.11. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da CONTRATANTE e só devem encerrar os chamados quando confirmarem a operacionalidade dos serviços com a CONTRATANTE, registrando no sistema o agente da CONTRATANTE que realizou os testes.

9.3.12. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que receberão os serviços, e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

9.4 Chamado Técnico:

9.4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

9.4.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

9.4.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da CONTRATANTE, podendo ser por email, para informar as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

9.4.4. Após a abertura do chamado, seja de forma pró-ativa pela gerência ou por chamada telefônica (ex: 0800), deve ter prazo máximo SLA acordado para resolução da falha identificada.

9.4.5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.

9.4.6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

9.4.6.1. Número do Chamado;

9.4.6.2. Data e Hora da Abertura;

9.4.6.3. Status (aberto/fechado);

9.4.6.4. Localidade;

9.4.6.5. Responsável pela abertura (atendente Contratada);

9.4.6.6. Contato na Contratante;

9.4.6.7. Descrição do Problema motivador do chamado técnico;

9.4.6.8. Histórico das ocorrências do chamado (data/hora e descrição).

9.4.7. As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

9.4.8. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATANTE, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para encerrar os chamados solucionados.

9.4.9. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço.

9.5 Portal de Gerência

9.5.1. A visualização das informações deverá ser via WEB, através de protocolo HTTPS.

9.5.2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.

9.5.3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de, no máximo, 5 minutos, podendo ser configurável.

9.5.4. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando no mínimo as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

9.5.4.1. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.

9.5.4.2. Status de todos os elementos que compõem a topologia da rede para a prestação dos serviços.

9.5.4.3. Visualização da utilização de banda dos circuitos, pelo menos, diário e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.

9.5.4.4. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.

9.5.4.5. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

9.6 Relatórios

9.6.1. Acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.

9.6.2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a CONTRATADA deverá também apresentar um relatório à CONTRATANTE, e torná-lo disponível no Portal, para fins de comprovação de atendimento do acordo de nível de serviço contratado, onde estejam apurados os seguintes itens:

9.6.2.1. Nome da Contratante;

9.6.2.2. Designação do circuito;

9.6.2.3. Localidade do circuito;

9.6.2.4. Número de chamados do período;

9.6.2.5. Duração total dos chamados no período por localidade;

9.6.2.6. Tempo atribuído a contratada por localidade;

9.6.2.7. Tempo atribuído a contratante por localidade;

9.6.2.8. Disponibilidade apurada por localidade;

9.6.2.9. Desconto por indisponibilidade por localidade.

9.6.3. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE ao final do contrato.

9.6.4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade.

9.6.5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

9.6.6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos.

9.6.7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real. Para fins destes relatórios deverá ser considerado o mês normal, ou seja, com todos os dias que o compõe:

9.6.7.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.

9.6.7.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

9.6.7.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

9.6.7.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

9.6.7.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador estabelecido no item **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**.

9.6.7.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados nos itens a seguir. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

10.2 As métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados estão no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço. São elas: disponibilidade do enlace, retardo da rede, perda de pacotes e tempo de reparo.

10.3 A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.

10.4 A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo CONTRATANTE ou terceiro por ele indicado.

10.5 A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço, que deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a solicitação.

10.6 A tabela apresentada a seguir mostra os níveis de serviço que deverão ser prestados pela CONTRATADA:

Indicadores	Nível de Serviço	Adequações de pagamento

Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)	≥ 98,5 %	IDM < 98,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 98,5% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas", deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Retardo da rede (RTT)	Grupo 1: ≤ 150ms Grupo 2: ≤ 900ms	a. Grupo 1 (LEO - baixa órbita): RTT > 150ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 150 ms no valor do RTT. b. Grupo 2 (GEO - Banda KA): RTT > 900ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 900 ms no valor do RTT. Ambos limitados a 10% do valor mensal do circuito.
Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	≤ 2%	TPP > 2% = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito.
Tempo de Reparo	Atend. Remoto ≤ 4hs Atend. Presencial: vide Tabela 8	Tempo de reparo do circuito excedido = desconto de 1% sobre o valor mensal do circuito por hora excedida, a cada evento de solicitação. Limitada a 50% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas" deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória

Tabela 7 – Indicadores de Nível de Serviço

10.7 Os relatórios definidos neste termo de referência poderão a qualquer momento serem utilizados para a verificação dos níveis de serviço estabelecidos.

10.8 Atendimento e Tempo de Reparo:

10.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço suporte, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender as solicitações de reparos técnicos;

10.8.2 O acesso ao serviço de suporte da CONTRATADA, para a abertura de chamados técnicos, se dará via web (mediante login e senha para registrar os pedidos) ou por telefone através de número tipo 0800 ou equivalente local a ser fornecido pela CONTRATADA;

10.8.3 O serviço de suporte da CONTRATADA deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da CONTRATANTE deve ser feito no idioma Português;

10.8.4 Ao receber um chamado, o serviço de suporte da CONTRATADA deverá providenciar a abertura do Chamado Técnico, registrando a data e hora do chamado e disponibilizando o número do registro;

10.8.5 Para o caso de atuação remota da CONTRATADA, esta deverá iniciar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora, com o tempo de conclusão da solução em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

10.8.6 Caso o incidente reportado pela CONTRATANTE não possa ser resolvido através de atuação remota da CONTRATADA, esta deverá enviar equipe técnica em campo para realizar o reparo;

10.8.7 O prazo máximo para restabelecimento do serviço / resolução de problemas deverá levar em consideração os tipos de deslocamento até a Estação Remota, tomando como base as condições de acesso, e serão considerados conforme tabela abaixo:

Condições de Acesso para Atendimento Presencial	Tempo de Reparo Máximo
Terrestre	até 24 horas
Aéreo	até 48 horas
Terrestre + Fluvial	até 72 horas
Aéreo + Fluvial	até 96 horas

Tabela 8 – Prazos para restabelecimento do serviço

10.8.8 A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO, na conclusão da implantação, qual será o prazo de restabelecimento de cada site em função da condição de atendimento.

10.8.9 O prazo de reparo passa a contar a partir do momento da abertura do chamado no serviço de suporte da CONTRATADA, proativamente ou por acionamento da CONTRATANTE, até o total restabelecimento dos serviços.

10.8.10 Durante o prazo contratual, deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que este defeito tenha se manifestado em condições normais de operação, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

10.8.11 O prazo máximo para efetuar alterações / configurações lógicas nas Estações Remotas que não afetem o funcionamento das demais estações será de 24 horas corridas.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.2 Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

11.3 O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, contados da comunicação

pela CONTRATADA, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

11.4 Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

11.5 Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

11.6 A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

11.7 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do MPAM e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

11.8 A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação das especificações dos hardwares fornecidos, a correta instalação e configuração dos equipamentos e cabeamento e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

11.9 Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

11.10 O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12 Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliado, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado neste termo.

11.13 Os custos relativos à ativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

12.2 Os licitantes deverão:

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA):

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1 As interessadas poderão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria aos locais de execução dos serviços, no todo ou em parte, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame;

13.2 A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela empresa interessada, sendo exigido, no ato da visita, a apresentação de documento de credenciamento, emitido pelo representante legal da empresa, indicando o nome de seu colaborador, número da célula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na visita. A falta deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.

13.3 Quando da realização da vistoria, o servidor designado para acompanhá-la assinará o documento da pretensa licitante, denominado Declaração de Vistoria, em duas vias, devidamente preenchida com os dados da empresa e assinada pelo representante.

13.3.1 Uma das vias será retida pelo servidor designado.

13.3.2 Outra via será apresentada quando da realização do certame, segundo os critérios estabelecidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13.4 Quando a pretensa licitante dispensar a realização da vistoria, deverá apresentar, quando da realização do certame, Declaração de Opção pela Dispensa de Vistoria, segundo os critérios estabelecidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13.5 Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, quando do cumprimento das obrigações.

13.6 Caso haja interesse, licitante, as visitas deverão ser previamente agendadas, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pelo telefone (92) 3655-0670 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no período das 8 às 14hs.

13.7 A vistoria poderá ser realizada até dois dias úteis anteriores à data estipulada para abertura do certame.

14. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 As empresas interessadas em participar do certame objeto desta contratação, serão selecionadas pelo critério de **menor preço por lote**, elaborando sua proposta comercial em conformidade com a planilha de formação de preços, conforme apresentado a seguir.

14.1.1 Modelo de planilha de formação de preços para o **GRUPO 1 - LEO (baixa órbita)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	$C = A \times B$
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	$C = A \times B$
TOTAL (A):					

Tabela 9 - Descrição e Quantitativo dos Serviços do Grupo 1 (Baixa órbita)

14.1.2 Modelo de planilha de formação de preços para o **GRUPO 2 - GEO (banda Ka)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	$C = A \times B$
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	$C = A \times B$
TOTAL (A):					

Tabela 10 - Descrição e Quantitativo dos Serviços do Grupo 2 (Geoestacionário - Banda Ka)

14.2. Na formação de preços dos itens referentes aos circuitos de comunicação de dados, a proponente deverá contemplar todos os custos referentes ao fornecimento de equipamentos, instalação, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

14.3 Deverá, ainda, considerar todos os custos relativos aos serviços, insumos, consumíveis para a plena execução do objeto contratado, bem como aqueles referentes a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, transporte, prêmios de seguro, acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo a PGJ de qualquer solidariedade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste Termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

15.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em

conformidade com as normas e determinações em vigor. Os quais deverão apresentar-se à CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.3 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s).

15.4 Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800) ou equivalente local, na língua portuguesa.

15.5 Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste Termo de Referência.

15.6 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

15.7 Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.

15.8 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a CONTRATADA deverá formalizar via e-mail, à FISCALIZAÇÃO, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

15.9 Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto desta contratação, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.11 Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado;

15.12 Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

15.13 Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

15.14 Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância dos serviços contratados e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

15.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

15.16 A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.17 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

15.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.19 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

15.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.

15.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.

15.22 Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.

16.3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

16.4. Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

16.5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regula entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.7. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo Gestor do contrato.

16.8. Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

16.9. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidas pela CONTRATADA, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste Termo.

17.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

17.2.1 Advertência por escrito:

- a. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

17.2.2 Multa de:

- a. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à **indisponibilidade do circuito de conectividade a internet (estação remota)**, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- b. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para a fase de **instalação e ativação da solução de comunicação vis satélite**, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- c. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a **falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% da estações contratadas**, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- d. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- f. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- g. 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

17.2.3 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ-AM, por prazo não superior a cinco anos.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.2.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.2.6 A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

17.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, sendo parte integrante do procedimento interno respectivo.

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

20. APROVAÇÃO

Solicitamos aprovação.

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 18/10/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 18/10/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, em 18/10/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994218** e o código CRC **52D4B77D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO Nº 8.2023.DTIC.0994220.2023.004478

ANEXO I - PONTOS DE PRESEÇA UNIDADES REMOTAS

Os links de conectividade a internet poderão ser ativados em qualquer uma das unidades remotas descritas na seguinte tabela:

Item	Município (Amazonas)	Endereço dos pontos de presença remotos (PGJ-AM)
1	ALVARÃES	Rua Bela Vista, S/N, Centro, 69475-000, Promotoria de Justiça de Alvarães 3°12'46.6"S 64°48'45.9"W
2	AMATURÁ	Praça São Cristóvão, S/N, Centro, 69620-000, Fórum de Justiça de Amaturá 3°21'42.1"S 68°11'59.6"W
3	ANAMÃ	Rua Alvaro Maia, S/N, Centro, 69445-000, Fórum de Justiça de Anamá 3°34'40.8"S 61°24'20.4"W
4	ANORI	Av. 31 de Marco, 344, Centro, 69440-000, Fórum de Justiça de Anori 3°44'42.0"S 61°39'32.5"W
5	APUÍ	Av. 13 de Novembro, S/N, Centro, Praça dos Três Poderes, 69265-000, Fórum de Justiça de Apuí 7°12'10.2"S 59°53'03.5"W
6	ATALAIA DO NORTE	Av. Augusto Luzeiro, 157, Centro, 69650-000, Fórum de Justiça de Atalaia do Norte 4°21'52.3"S 70°11'28.1"W
7	AUTAZES	Rua Cel. Soares, S/N, 69240-000, Promotoria de Justiça de Autazes (ao lado da Prefeitura) 3°34'56.4"S 59°07'46.7"W
8	BARCELOS	Rua Clóvis Rodrigues Cadelha, 222, São Sebastião, 69700-000, Promotoria de Justiça de Barcelos 0°58'16.1"S 62°55'41.0"W
9	BARREIRINHA	Praça Cristo Redentor, S/N, Centro, 69160-000, Fórum de Justiça de Barreirinha 2°47'31.1"S 57°04'10.9"W
10	BENJAMIN CONSTANT	Av. Castelo Branco, 469, Centro, 69630-000, Fórum de Justiça de Benjamin Constant 4°22'40.7"S 70°01'35.3"W
11	BERURI	Av Presidente Costa e Silva, S/N, São Francisco, Fórum de Justiça de Beruri 3°53'56.2"S 61°22'31.1"W
12	BOA VISTA DO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 410 - Centro, 69195-000, Fórum de Justiça de Boa Vista do Ramos 2°58'14.3"S 57°35'16.5"W
13	BOCA DO ACRE	Av. Júlio Tõa, S/N, Platô do Piquiá, 69850-000, Promotoria de Justiça de Boca do Acre 8°46'19.6"S 67°20'00.3"W
14	BORBA	Rua Rui Araújo, S/Nº, Centro, 69200-000, Fórum de Justiça de Borba 4°23'22.9"S 59°35'40.6"W
15	CAAPIRANGA	Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193, 69410-000, Fórum de Justiça de Caapiranga 3°19'31.4"S 61°12'46.7"W
16	CANUTAMA	Rua Floriano Peixoto, 242, Terra Firme, 69820-000, Fórum de Justiça de Canutama 6°32'03.8"S 64°23'07.7"W
17	CARAUARI	Av. Dom Pedro II, 198, Centro, 69500-000, Promotoria de Justiça de Carauari 4°52'46.2"S 66°53'52.7"W
18	CAREIRO DA CASTANHO	Rua Adail da Sá, S/N - Centro, 69250-000, Fórum de Justiça do Careiro Castanho 3°49'19.0"S 60°21'56.6"W
19	CAREIRO DA VÁRZEA	Rua 29 de Janeiro, S/N, Centro, 69255-000, Fórum de Justiça do Careiro da Várzea 3°11'51.2"S 59°49'29.3"W
20	COARI	Estrada do Aeroporto, S/N, União, 69460-000, Promotoria de Justiça de Coari 4°06'32.6"S 63°08'41.1"W
21	CODAJÁS	Rua Getúlio Vargas, 48, Centro, 69450-000, Promotoria de Justiça de Codajás 3°50'34.5"S 62°03'46.7"W
22	EIRUNEPÉ	Av. Getúlio Vargas, 132, N/S, Aparecida, 69880-000, Fórum de Justiça de Eirunepé 6°40'04.4"S 69°51'58.7"W
23	ENVIRA	Av. 22 de Julho, S/N, São Francisco, 69870-000, Fórum de Justiça de Envira 7°26'09.2"S 70°01'24.8"W
24	FONTE BOA	Rua Francisco Pereira de Souza, 673, Cidade Nova, Fórum de Justiça de Fonte Boa 2°31'03.9"S 66°05'42.6"W
		Av. Leopoldo Celso, S/N, Centro, CEP 69895-000, Fórum de Justiça de Guajará

25	GUAJARÁ	Av. Leopoldo Carlos, S/N, Centro, CEP 07693-000, Fórum de Guajará 7°32'36.8"S 72°34'39.7"W
26	HUMAITÁ	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, 69800-000, Promotoria de Justiça de Humaitá 7°30'23.3"S 63°01'17.3"W
27	IPIXUNA	Rua José Raimundo Maciel, 80, Centro, 69890-000, Fórum de Justiça de Ipixuna 7°03'10.3"S 71°41'37.0"W
28	IRANDUBA	Rua Rio Madeira, S/N, Centro, 69405-000, Promotoria de Justiça de Iranduba 3°16'47.4"S 60°11'01.9"W
29	ITACOATIARA	Rua Borba, S/N, Pedreiras, 69101-030, Promotoria de Justiça de Itacoatiara 3°08'05.4"S 58°26'49.9"W
30	ITAMARATI	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, CEP 69.195-000, Promotoria de Justiça de Itamarati 6°26'21.7"S 68°14'36.7"W
31	ITAPIRANGA	Av. Nazaré, S/N, Centro, 69120-000, Fórum de Justiça de Itapiranga 2°44'55.1"S 58°01'21.6"W
32	JAPURÁ	Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, 69495-000, Fórum de Justiça de Japurá 1°52'46.7"S 66°59'52.5"W
33	JURUÁ	Rua Francisco de Paula, 141, Centro, CEP 69520-000, Fórum de Justiça de Juruá 3°28'23.6"S 66°03'54.0"W
34	JUTAÍ	Rua Cicero Tuchaua, 740, Centro, 69660-000, Fórum de Justiça de Jutai 2°45'18.8"S 66°46'36.1"W
35	LÁBREA	Praça Coronel Lábrea, 95, Centro, 69830-000, Fórum de Justiça de Lábrea 7°15'38.8"S 64°47'54.2"W
36	MANACAPURU	Rua Rio de Janeiro, 57, Centro, 69400-266, Promotoria de Justiça de Manacapuru 3°17'48.3"S 60°37'42.8"W
37	MANAQUIRI	Rua Abílio Cintra, S/N, Centro, 69435-000, Fórum de Justiça de Manaquiri 3°25'43.2"S 60°27'27.7"W
38	MANAUS	Avenida Coronel Teixeira, Nº 7995, 69037-473, Sede do MPAM, Bairro Nova Esperança - Manaus/AM
39	MANICORÉ	Rua Santos Dumont, S/N, Centro, Fórum de Justiça de Manicoré 5°48'55.4"S 61°17'59.2"W
40	MARAÃ	Rua Sete de Maio, 1378, Centro, 69490-000, Fórum de Justiça de Marãã 1°51'18.2"S 65°35'32.7"W
41	MAUÉS	Av. Guaranópolis, S/N, Centro, 69190-000, Promotoria de Justiça de Maués 3°23'47.4"S 57°43'03.2"W
42	NHAMUNDÁ	Rua Severino Rodrigues, 02, Centro, 69140-000, Fórum de Justiça de Nhamundá 2°11'20.8"S 56°42'55.9"W
43	NOVA OLINDA DO NORTE	Rua Triunfo, 349, Centro, 69230-000, Fórum de Justiça de Nova Olinda do Norte 3°53'08.8"S 59°05'22.9"W
44	NOVO AIRÃO	Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, 69730-000, Promotoria de Justiça de Novo Airão 2°37'29.5"S 60°56'33.2"W
45	NOVO ARIPUANÃ	Av. 19 de Dezembro, 1.068, Centro, 69260-000, Fórum de Justiça de Novo Aripuanã 5°07'02.8"S 60°22'35.1"W
46	PARINTINS	Est. do Macurany, S/N, Djard Vieira, 69152-450, Promotoria de Justiça de Parintins 2°38'28.2"S 56°45'04.2"W
47	PAUINI	Rua Castelo Branco, 247, Cidade Baixa, 69860-000, Fórum de Justiça de Pauini 7°42'57.3"S 67°00'09.3"W
48	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Praça Cívica, s/nº - Morada do Sol. 69.735-000, Fórum de Justiça de Presidente Figueiredo 2°03'21.8"S 60°01'25.1"W
49	RIO PRETO DA EVA	Rua Governador Domingos Monteiro, 7, Centro, 69115-000, Fórum de Justiça de Rio Preto da Eva 2°42'00.1"S 59°42'04.7"W
50	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Rua Beira Rio, S/N, Aparecida, 69740-000, Fórum de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro 0°24'59.3"S 65°01'14.7"W
51	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Av. José Alves Garcia, 19, São Francisco, 69680-000, Fórum de Justiça de Santo Antônio do Içá 3°06'01.7"S 67°56'56.1"W
52	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Avenida Sete de Setembro, S/N, Centro, 69750-000, Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira 0°08'08.7"S 67°04'58.8"W
53	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Praça São Paulo, S/N, Centro, 69600-000, Fórum de Justiça de São Paulo de Olivença 3°27'47.2"S 68°57'00.8"W
54	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	Rua Justino Melo, 86, Centro, 69135-000, Fórum de Justiça de São Sebastião do Uatumã 2°34'20.8"S 57°52'11.6"W
55	SILVES	Rua Cizenaldo Grana, S/N, Centro, 69114-000, Promotoria de Justiça de Silves 2°50'10.4"S 58°12'49.3"W
56	TABATINGA	Av. da Amizade, 60, Centro, 69640-000, Promotoria de Justiça de Tabatinga 4°14'15.2"S 69°56'16.7"W
		Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, 69480-000, Promotoria de Justiça de

57	TAPAUÁ	Tapauá 5°37'08.2"S 63°11'16.0"W
58	TEFÉ	Rua Daniel Sevalho, 215. Centro, 69470-000, Promotoria de Justiça de Tefé 3°20'44.4"S 64°42'23.8"W
59	TONANTINS	R. Nossa Sra. de Fátima, s/n - São Francisco, 69685-000, Fórum de Justiça de Tonantins 2°51'35.2"S 67°46'21.4"W
60	UARINI	Av. Espírito Santo, 286, Centro, 69485-000, Fórum de Justiça de Uarini 2°58'58.1"S 65°09'18.1"W
61	URUCARÁ	Rua Cel. Pinto, S/N, Centro, 69130-000, Promotoria de Justiça de Urucará 2°32'11.3"S 57°45'05.3"W
62	URUCURITUBA	Av. Amazonas, 14, Centro, 69180-000, Promotoria de Justiça de Urucurituba 3°07'52.7"S 58°09'04.8"W



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 18/10/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 18/10/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, em 18/10/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0994220** e o código CRC **8C02384D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 315.2023.01AJ-SUBADM.1174713.2023.004478

PROCESSO: 2023.004478

ASSUNTO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas

Tratam os autos do Ofício 101 (1143667), oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do qual encaminha o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, visando à formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

É o breve relatório. OPINO.

Como é cediço, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do **regime jurídico-administrativo**, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de licitação, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da **impessoalidade**, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), “[...] a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatia ou animosidades políticas ou ideológicas [...]”. Já quanto ao princípio da **indisponibilidade do interesse público**, Matheus Carvalho (2018) assevera que se trata de preceito que impõe:

[...] limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo [...].

Nessa esteira, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para garantir justamente a **impessoalidade** e a **supremacia do interesse público**, bem como para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessária, por regra, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico-administrativo. Excepcionalmente, como sabido, poderão ser identificadas situações em que serão aplicados os regramentos legais para as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Em qualquer caso, o Termo de Referência é o balizador e o limitador da atuação da Administração Pública na procedimentalização da contratação.**

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes; questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação, fogem à alçada do parecerista.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência, nomenclatura utilizada na legislação pertinente ao pregão (Lei Federal nº 10.520/02), que também consta na Lei de Licitação com o *nomen juris* de Projeto Básico, é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

(...)

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. Omissis

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

No mesmo sentido, o Decreto nº 5.504/2005, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica, exige o Termo de Referência na fase interna, conforme dicção do art. 9º:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente; [...].

§1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Com efeito, a aquisição pretendida envolve a formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas.

Destarte, imperioso verificar se os elementos constitutivos do Termo de Referência se encontram todos presentes, mormente no que tange à especificação do objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior, bem como a forma pela qual o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Dos critérios mínimos estabelecidos pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência 5 (0994218), observa-se que todos os requisitos exigíveis estão presentes.

Dessa forma, considerando os fundamentos até aqui expostos, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência.

Importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei n. 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Ex.^a.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 20 de outubro de 2023.

EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ulysses Ramos Riker, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 20/10/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1174713** e o código CRC **F1B96127**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 1258.2023.01AJ-SUBADM.1174811.2023.004478

Tratam os autos do Ofício 101 (1143667), oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do qual encaminha o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, visando à formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

Após análise do Termo, a assessoria jurídica opinou favoravelmente a sua aprovação, conforme teor do Parecer 315 (1174713).

Isto posto, **ACOLHO** a peça opinativa e **APROVO** o Termo em questão, **devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, para realização de pesquisa de preços e mercado e à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, para as providências orçamentárias cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de outubro de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 25/10/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1174811** e o código CRC **A5409276**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 107.2023.SCOMS.1182885.2023.004478

DESPACHO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE PROCESSO

PARA: Sr. Alessandro Malveira de Mesquita — Agente de Apoio Administrativo

Sr. Servidor.

Em razão do Despacho 1258.2023.01AJ-SUBADM.1174811.2023.004478, atribuo a Vossa Senhoria o PI-2023.004478, cujo objeto é a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, para as seguintes providências:

1. Realização de pesquisa de mercado utilizando como base uma lista de fornecedores obtida através do Sistema Banco de Preços, extraída de procedimentos licitatórios cujo objeto deverá guardar semelhanças com o presente, em sinergia com as especificações do Termo de Referência 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478. A lista poderá ser complementada por contatos obtidos de procedimentos anteriores. A pesquisa de preços poderá também conter dados de pesquisas na internet.

2. Elaboração de Mapa Demonstrativo de Preços, contendo as informações mínimas abaixo listadas. Utilize o Mapa Demonstrativo de Preços 98.2023.SCOMS.1155330.2023.005897 como modelo.

- a) a identificação dos fornecedores, com razão social e CNPJ;
- b) a descrição da marca e modelo ofertado, se possível;
- c) o endereço do sítio eletrônico, em caso de preço obtido da internet;
- d) o valor unitário e total por item, considerando o frete, se for o caso; e
- e) o valor unitário médio estimado e valor total médio estimado da contratação.

3. Caso não seja possível a obtenção de propostas diretamente com os fornecedores, a pesquisa deverá ser concluída pelo Sistema Banco de Preços, com a respectiva juntada do Relatório emitido pela ferramenta. Neste contexto, o Mapa Demonstrativo de Preços deverá apresentar, em lugar das informações listadas no Item 2 deste Despacho:

- a) a identificação do Pregão Eletrônico ou compra direta;
- b) a identificação do órgão que realizou o certame;
- c) a data da realização do certame, que não pode ser superior a 365 dias;
- d) a identificação do fornecedor vencedor do certame, com razão social e CNPJ;
- e) a descrição da marca e modelo ofertado pelo vencedor do certame, se possível;
- f) o valor unitário e total de cada certame, no cálculo da média saneada conforme TCU; e
- g) o valor unitário médio estimado e valor total médio estimado da contratação.

4. Elaboração do Quadro-Resumo do Processo de Compras, a licitar, apresentando valor unitário médio estimado e o valor total médio estimado para cada item e global. Utilize como modelo o Quadro-Resumo do Processo de Compras 359.2023.SCOMS.1155349.2023.005897.

5. Elaboração de minuta de Memorando à Diretoria de Orçamento e Finanças, informando os dados referentes ao Quadro-Resumo do Processo de Compras recém emitido, com o intuito de viabilizar a produção de Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação ou Informação Orçamentária. Favor utilizar como modelo o Memorando 662.2023.SCOMS.1155357.2023.005897.

Para fins de execução das determinações deste Despacho Interno de Atribuição de Processo, solicito a gentileza de observar cuidadosamente as informações abaixo elencadas:

licitatório.

- **Fluxo de Processo:** Pesquisa de mercado para subsidiar procedimento

- **Legislação:** Lei 8.666/93.
- **Data de Entrada:** quinta-feira, 26 de outubro de 2023.
- **Atribuição:** sexta-feira, 03 de novembro de 2023.
- **Complexidade / Urgência:** alta complexidade / alta urgência.
- **Prazo para finalização:** sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

Após tomadas as providências, solicito a gentileza de retornar a Chefia do SCOMS os autos conclusos para análise, assinaturas e o respectivo encaminhamento do processo à unidade administrativa competente. Cumpra-se.

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 03/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1182885** e o código CRC **F21CF238**.

2023.004478

v3

Serviço de link de internet via satélite para a PGJ-AM

Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Ter, 07/11/2023 11:22

Cco:contato@eletronet.com <contato@eletronet.com>;TEIXEIRAASSESSORIA@UOL.COM.BR <TEIXEIRAASSESSORIA@UOL.COM.BR>;
SANTANA_WILLER@HOTMAIL.COM <SANTANA_WILLER@HOTMAIL.COM>;IRAMAR@FPTECNOLOGIA.COM.BR <IRAMAR@FPTECNOLOGIA.COM.BR>;
AASSAD76@GMAIL.COM <AASSAD76@GMAIL.COM>;ANGELSATLTDA@GMAIL.COM <ANGELSATLTDA@GMAIL.COM>;OMEGANETELECOM@GMAIL.COM
<OMEGANETELECOM@GMAIL.COM>

📎 2 anexos (833 KB)

Anexo.pdf; Termo de Referência.pdf;

Prezada Empresa Fornecedora,

Bom dia!

O Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de aquisição aberto, na fase de pesquisa de mercado, para o fornecimento de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas. Assim, caso a empresa tenha interesse em ser fornecedora do Ministério Público do Amazonas, favor enviar proposta comercial conforme instruções abaixo:

- 1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, razão social, endereço, dados bancários, contatos, e-mail, data e assinatura de representante;
- 2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 3 - O fornecedor deverá observar atentamente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4 - O prazo máximo para envio da proposta fica estabelecido até o dia 13/11/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e saneamento de dúvidas pertinentes a contratação em tela. Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem. Atenciosamente,

**ALESSANDRO MESQUITA**

Agente de Apoio Administrativo
Setor de Compras & Serviços
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Telefone: (92) 3655-0763

Whatsapp: (92) 99180-0360

E-mail: compras@mpam.mp.br

CNPJ: 04.153.748/0001-85

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS				
LISTA DE FORNECEDORES — PI-2023.004478				
Conectividade internet via satélite				
N	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONES	E-MAIL
1	26.605.545/0001-15	SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	(19) 30319600	thiago.falcao@sencinet.com ; licitacao@sencinet.com .
2	34.549.659/001-13	VIA DIRETA TELECOM LTDA	(92) 3616-3800 ; (92) 98220-1050	comercial@viadiretatelecom.com.br
3	26.605.545/0001-15	SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	0800-0420288	L: LICITASIDI@GMAIL.COM
4	09.354.828/0001-12	Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda	11 98593 7606	Alex Castillo < alex.castillo@anuvu.com >
6	05.206.385/0001-61	Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda	61 9 9869-7935	fiscal@hughes.com.br ; jfalleiros@hughes.com.br
7	08.678.016/0001-60.	Ozonio Telecomunicacoes Ltda	92 3306-1818 Ramal 8013 / + 55 92 99275-6920	adriano@ozoniotelecom.com.br
8	ELETRONET S.A	ELETRONET S.A	contato@eletronet.com	contato@eletronet.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **33.179.565/0001-37**, localizada **Rodovia Jornalista Francisco A Proença - s/n Km 9, 5 Bl Beta UN27** na cidade de **Hortolândia/SP**, CEP **13.186-904**, fone **(19) 30319600**, fax **(19) 30319600**, e-mail **licitacao@sencinet.com**, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, compartilhado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Planilha de formação de preços para o GRUPO 1 – Circuito de Transmissão de dados bidirecional, via satélite na baixa órbita.

Item	Descrição	Unidade	QTD (A)	Prestação de Serviço	Valor Unitário R\$ (B)	Valor Mensal R\$ (C)	Valor Total R\$ (D)
1.1	Circuito de comunicação de dados via satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	60	Mensal	R\$ 4.548,75	R\$ 272.925,00	R\$ 6.550.200,00
1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	60	Mensal	R\$ 2.665,46	R\$ 159.927,60	R\$ 3.838.262,40
1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	60	Pontual	R\$ 8.697,78	R\$ 521.866,80	R\$ 521.866,80
1.4	Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	20	Pontual	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL PARA O GRUPO 1							R\$ 11.067.916,80

Planilha de formação de preços para o GRUPO 2 – Circuito de Transmissão de dados bidirecional, via satélite, geoestacionário – banda KA.

Item	Descrição	Unidade	QTD (A)	Prestação de Serviço	Valor Unitário R\$ (B)	Valor Mensal R\$ (C)	Valor Total R\$ (D)
2.1	Circuito de comunicação de dados via satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	60	Mensal	R\$ 1.553,84	R\$ 93.230,40	R\$ 2.237.529,60
2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	60	Mensal	R\$ 1.474,22	R\$ 88.453,20	R\$ 2.122.876,80
2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	60	Pontual	R\$ 10.524,24	R\$ 631.454,40	R\$ 631.454,40
2.4	Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota Período de execução 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	20	Pontual	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL PARA O GRUPO 2							R\$ 5.039.860,80

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

São Paulo 14 de novembro de 2023

Thiago Falcão
Sales Manager
Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA
CNPJ 33.179.565/0001-37

Serviço de conectividade à internet para PGJ-AM

Setor de Compras e Serviços <compras@mpam.mp.br>

Sex, 24/11/2023 14:13

Cco:cdantas@vodanet-telecom.com <cdantas@vodanet-telecom.com>;ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br <ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br>;caiquealmeida.4cj@gmail.com <caiquealmeida.4cj@gmail.com>;spm@spmconsultoria.com.br <spm@spmconsultoria.com.br>;compras@tecnospeed.com.br <compras@tecnospeed.com.br>;suporte@g20telecom.com.br <suporte@g20telecom.com.br>;suporte@g20telecom.com.br <suporte@g20telecom.com.br>;olivia.arantes@southpartner.com <olivia.arantes@southpartner.com>

 2 anexos (833 KB)

Anexo.pdf; Termo de Referência.pdf;

Prezada Empresa Fornecedora,

Boa tarde!

O Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de aquisição aberto, na fase de pesquisa de mercado, para o fornecimento de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas. Assim, caso a empresa tenha interesse em ser fornecedora do Ministério Público do Amazonas, favor enviar proposta comercial conforme instruções abaixo:

- 1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, razão social, endereço, dados bancários, contatos, e-mail, data e assinatura de representante;
- 2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 3 - O fornecedor deverá observar atentamente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;
- 4 - O prazo máximo para envio da proposta fica estabelecido até o dia 29/11/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e saneamento de dúvidas pertinentes a contratação em tela.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



ALESSANDRO MESQUITA

Agente de Apoio Administrativo
Setor de Compras & Serviços
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Telefone: (92) 3655-0763

Whatsapp: (92) 99180-0360

E-mail: compras@mpam.mp.br

CNPJ: 04.153.748/0001-85

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇO VIA DIRETA TELECOM LTDA

CONTATO: (92) 3616-3800 / (92) 98220-1050 José Licínio
E-MAIL: comercial@viadiretatelecom.com.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 4 de dezembro de 2023

1. APRESENTAÇÃO:

A VIA DIRETA TELECOM é a primeira e única empresa genuinamente brasileira a receber o status de revendedor autorizado STARLINK, até a presente data, conforme pode ser constatado no site oficial da empresa. (www.starlink.com)

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link de acesso à internet via satélite banda larga, conhecida no mercado como “empresarial” ou “corporativa”, com pontos de velocidade mínima de **200 MB**, incluindo a aquisição dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

3. PLANILHA DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VSAT - LEO (BAIXA ÓRBITA)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	(A) VALOR MENSAL.	(B) QTD	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO TOTAL (C)= (AXB24)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 5.000,00	60	MENSAL	R\$ 7.200.000,00

1

Rua MN nº09 – Morada do Sol / Aleixo – Manaus/AM – CEP – 69060-067
CNPJ 34.549.659/001-13 – (92) 36163830 / 3616-38-01

2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	R\$ 2.000,00	60	MENSAL	R\$ 2.880.000,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.500,00	60	UNITÁRIO	R\$ 90.000,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.500,00	60	UNITÁRIO	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 10.260.000,00

Os preços contidos incluem todos os custos diretos e indiretos (frete e seguros), e tributos incidentes e outros que se fizerem necessário.

Esta proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do seu envio.

Ronaldo Tiradentes
Diretor da Via Direta Telecom

RES: Serviço de conectividade à internet para PGJ-AM

Paulo Ricardo Mensoni <paulo.mensoni@anuvu.com>

Qua, 29/11/2023 11:51

Para:Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

Cc:Alex Castillo <alex.castillo@anuvu.com>;Cesar de Mendonca Dantas <cesar.dantas@anuvu.com>

 1 anexos (381 KB)

Orçamento PGJ-AM - Global Eagle Starlink.pdf;

Prezado Alessandro,

Nós da **Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ: 09.354.828/0001-12, situada no SHN Quadra 01 Bloco A Entrada A Salas 309 e 310, vem mui respeitosamente apresentar um orçamento em solução LEO, pois somos revenda autorizada Starlink e também temos disponível Banda Ka com garantia de capacidade mínima de 10% ou superior se necessário.

Certo que irá atender e superar as necessidades do time do **PGJ-AM** com as soluções solicitadas, que auxiliará na decisão da tecnologia.

Anexo enviamos nosso Orçamento para dar apoio a solicitação que foi feita pelo time PGJ-AM.

Caso tenham qualquer necessidade ou precisem de quaisquer esclarecimentos, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Mensoni

Account Executive

São Paulo, Brazil

M: +55 11 98593 7606



Anuvu is now a Starlink Authorized Reseller and Integrator! Checkout [Starlink @ Anuvu Anuvu Constellation](#) launches in 2023 with gigabites of capacity over the Americas!

CONFIDENTIALITY NOTICE:

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential and/or privileged information and may be legally protected from disclosure. If you are not the intended recipient of this message or their agent, or if this message has been addressed to you in error, please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, dissemination, copying, or storage of this message or its attachments is strictly prohibited.

De: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>**Enviada em:** sexta-feira, 24 de novembro de 2023 15:13**Assunto:** Serviço de conectividade à internet para PGJ-AM**CAUTION: EXTERNAL EMAIL**

Prezada Empresa Fornecedora,

Boa tarde!

O Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de aquisição aberto, na fase de pesquisa de mercado, para o fornecimento de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas. Assim, caso a empresa tenha interesse em ser fornecedora do Ministério Público do Amazonas, favor enviar proposta comercial conforme instruções abaixo:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, razão social, endereço, dados bancários, contatos, e-mail, data e assinatura de representante;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

4 - O prazo máximo para envio da proposta fica estabelecido até o dia 29/11/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e saneamento de dúvidas pertinentes a contratação em tela.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MESQUITA

Agente de Apoio Administrativo
Setor de Compras & Serviços
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



Telefone: (92) 3655-0763
Whatsapp: (92) 99180-0360
E-mail: compras@mpam.mp.br
CNPJ: 04.153.748/0001-85

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

Anuvu é um revendedor autorizado Starlink

- Fatura simplificada de uma única empresa
- Integração opcional e perfeita com seus serviços existentes
- Envio para regiões não fornecidas pela Starlink

Desde que o Starlink está disponível, para comercialização, você se depara com mais decisões do que nunca, de qual tecnologia vai atender sua demanda. O satélite da Starlink e revenda com apoio da Anuvu/Global Eagle, podemos atender sua demanda em terra, Ar ou no Mar.

Com o sistema Starlink, obtém uma configuração com uma pequena antena de painel plano, elevada largura de banda, baixa latência e a um preço muito competitivo face aos sistemas MEO/GEO Vsats existentes.

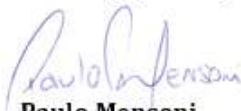
A Anuvu está vendendo as antenas pelo menor preço do mercado e todos os detalhes estão nesta proposta.

Se você gostaria de comprar nossas antenas Starlink, bem como uma assinatura e um pacote de suporte, ou para cada um desses elementos individualmente, responda diretamente para mim neste e-mail.

Quanto antes recebermos seu pedido, mais cedo poderemos enviar e lhe atender.

Estamos ansiosos para ouvir de você, seu interesse e estamos disponíveis via telefone ou e-mail para discutirmos as opções com você e sua empresa.

Estamos aqui para simplificar a sua solução.



Paulo Mensoni

+55 11 98593-7606

paulo.mensoni@anuvu.com

A/C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -

www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

A **Global Eagle Serviços de Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ: 09.354.828/0001-12, situada no SHN Quadra 01 Bloco A Entrada A Salas 309 e 310, vem mui respeitosamente apresentar um orçamento em solução LEO e Banda Ka com garantia de capacidade mínima de 10%. Certo que irá atender e superar as necessidades do time do PGJ-AM com as soluções solicitadas, que auxiliará na decisão.

Vale ressaltar que o fabricante Starlink, não autoriza o uso de equipamentos residências e utilização de links que não sejam vendidos por empresa autorizada (Revenda autorizada Starlink)

Orçamento proposto ao PGJ-AM

Serviços de conectividade a internet, via satélite, para as unidades do MPAM localizadas no interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, será fornecido pela empresa CONTRATADA, sob o regime de menor preço por lote, em conformidade com especificado no termo enviado.

Planilha 1 preços para o **GRUPO 1 - LEO (baixa órbita):**

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	QTD (B)	Prestação do Serviço	Valor para 12 meses (c)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 3.600,00	60	Mensal	R\$ 5.184.000,00
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.400,00	60	Mensal	R\$ 3.456.000,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.500,00	60	Unitário	R\$ 6.480.000,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.500,00	20	Unitário	R\$ 2.160.000,00
Valor Total em R\$					R\$ 17.280.000,00

Planilha 2 preços para o **GRUPO 2 - GEO (banda Ka):**

OBS: Os valores foram formatados em CIR (Garantia de banda de 10%)

Item	Descrição	Valor Mensal (A)	QTD (B)	Prestação do Serviço	Valor para 12 meses (c)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps CIR 10%, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 6.370,13	60	Mensal	R\$ 9.172.987,20
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.870,84	60	Mensal	R\$ 4.134.009,60
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 5.500,00	60	Unitário	R\$ 7.920.000,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 5.500,00	20	Unitário	R\$ 2.640.000,00
Valor Total em R\$					R\$ 23.866.996,80

Observações:

- A proposta tem validade de 90 (noventa) dias.
- Atendemos integralmente ao solicitado no Termo de Referência.
- Prazo de entrega e implantação de até 120 dias.
- Será fornecido os equipamentos modelo comercial/Business (Alta Performance).
- Termos e condições do Fabricante, deverão ser assinados no momento de ativação dos serviços.

Brasília, 29 de novembro de 2023

Atenciosamente,

RES: Serviço conectividade PGJ-AM

juridico@siditelecom.com.br <juridico@siditelecom.com.br>

Qua, 29/11/2023 12:14

Para:Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>

 1 anexos (308 KB)

PROPOSTA DE PREÇOS - MP.pdf;

Prezados, saudações.

Segue em anexo a proposta de preços solicitada.

Atenciosamente;
Nelson Rolim Neto.

De: Setor de Compras e Servicos <compras@mpam.mp.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 14:17
Para: sidi@siditelecom.com.br; juridico@siditelecom.com.br
Assunto: Serviço conectividade PGJ-AM

Boa tarde!

O Ministério Público do Estado do Amazonas está com processo de aquisição aberto, na fase de pesquisa de mercado, para o fornecimento de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

Assim, caso a empresa tenha interesse em ser fornecedora do Ministério Público do Amazonas, favor enviar proposta comercial conforme instruções abaixo:

1 - A proposta deverá ser encaminhada em documento com o timbre e informações gerais da empresa, como CNPJ, razão social, endereço, dados bancários, contatos, e-mail, data e assinatura de representante;

2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

3 - O fornecedor deverá observar atentamente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que a proposta atenda aos requisitos exigidos;

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e saneamento de dúvidas pertinentes a contratação em tela.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MESQUITA

Agente de Apoio Administrativo
Setor de Compras & Serviços
Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



Telefone: (92) 3655-0763
Whatsapp: (92) 99180-0360
E-mail: compras@mpam.mp.br
CNPJ: 04.153.748/0001-85

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado apenas ao destinatário especificado na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e prossiga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



MINUTA DE COTAÇÃO/ORÇAMENTO DE PREÇOS

Designada ao Ministério Público do Estado do Amazonas -MP-AM.

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial de preço para prestação de serviços abaixo especificado:

DADOS DA PROPONENTE

NOME FANTASIA: SIDI TECHNOLOGY & TELECOM.			
RAZÃO SOCIAL: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.			
CNPJ Nº: 26.605.545/0001-15		OPTANTE DO PELO SIMPLES: SIM.	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA BERNARDO RAMOS, Nº 283, 2º ANDAR, SALA "A".			
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: MANAUS	UF: AM CEP: 69.005-310
TELEFONE: 0800-0420288		E-MAIL: LICITASIDI@GMAIL.COM	
DADOS BANCÁRIOS (BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE): BRADESCO / AG: 6019 / CC: 7660-0			

PROPOSTA COMERCIAL

GRUPO 1					
BAIXA ÓRBITA - LEO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QTD.	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	R\$ 4.500,00	60	Mensal	R\$ 6.480.000,00
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps).	R\$ 400,00	60	Mensal	R\$ 576.000,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.	R\$ 2.500,00	60	Unitário	R\$ 150.000,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota.	R\$ 2.500,00	20	Unitário	R\$ 150.000,00
Valor Total Mensal da Proposta: Sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais					R\$ 7.356.000,00

(092) 3234-7325

(092) 99202-2913

contato@siditelecom.com.br

siditelecom.com.br

Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310

Proposta de Preço da empresa SIDI (1202245)

SEI 2023.004478 / pg. 42

GRUPO 2					
GEOESTACIONÁRIA (BANDA KA) - GEO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QTD.	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Círculo de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	R\$ 8.000,00	60	Mensal	R\$ 11.520.000,00
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps).	R\$ 400,00	60	Mensal	R\$ 576.000,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.	R\$ 2.500,00	60	Unitário	R\$ 150.000,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota.	R\$ 2.500,00	20	Unitário	R\$ 150.000,00
Valor Total Mensal da Proposta: Doze milhões, trezentos e noventa e seis mil reais					R\$ 12.396.000,00

Valor total por extenso: **Dezenove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais.**

Valor total em numeral: **R\$ 19.752.000,00.**

1 - Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

2 - Prazo da proposta: 60 (Sessenta) dias.

Manaus, Amazonas 27 de novembro de 2023.

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 26.605.545/0001-15.
NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO.
RG: 2382642-8 / CPF: 017.563.742-36.
PROCURADOR.

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310

Proposta de Preço da empresa SIDI (1202245)

SEI 2023.004478 / pg. 43

BASE	ITEM 1.1	ITEM 1.2	ITEM 1.3	ITEM 1.4	ITEM 2.1	ITEM 2.2	ITEM 2.3	ITEM 2.4
SENCINET	R\$ 4.548,75	R\$ 2.665,46	R\$ 8.697,78	R\$ 2.400,00	R\$ 1.553,84	R\$ 1.474,22	R\$ 10.524,24	R\$ 2.400,00
SIDI	R\$ 4.500,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VIA DIRETA	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.370,13	R\$ 2.870,84	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
GLOBAL EAGLE	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00				
MÉDIA	R\$ 4.412,19	R\$ 1.866,37	R\$ 4.299,45	R\$ 2.725,00	R\$ 5.307,99	R\$ 1.581,69	R\$ 6.174,75	R\$ 3.466,67
MEDIANA	R\$ 4.524,38	R\$ 2.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.450,00	R\$ 6.370,13	R\$ 1.474,22	R\$ 5.500,00	R\$ 2.500,00
DESVIO PADRÃO	R\$ 586,38	R\$ 1.015,12	R\$ 3.186,45	R\$ 1.265,90	R\$ 3.351,77	R\$ 1.238,92	R\$ 4.054,45	R\$ 1.761,63
CV	13,29%	54,39%	74,11%	46,46%	63,15%	78,33%	65,66%	50,82%
LS	R\$ 4.998,57	R\$ 2.881,48	R\$ 7.485,90	R\$ 3.990,90	R\$ 8.659,76	R\$ 2.820,61	R\$ 10.229,20	R\$ 5.228,29
LI	R\$ 3.825,81	R\$ 851,25	R\$ 1.112,99	R\$ 1.459,10	R\$ 1.956,22	R\$ 342,77	R\$ 2.120,30	R\$ 1.705,04

SANEAMENTO	ITEM 1.1	ITEM 1.2	ITEM 1.3	ITEM 1.4	ITEM 2.1	ITEM 2.2	ITEM 2.3	ITEM 2.4
SENCINET	R\$ 4.548,75	R\$ 2.665,46		R\$ 2.400,00		R\$ 1.474,22		R\$ 2.400,00
SIDI	R\$ 4.500,00		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 8.000,00		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VIA DIRETA	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.370,13	R\$ 2.870,84	R\$ 5.500,00	
GLOBAL EAGLE	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.500,00					
MÉDIA	R\$ 4.412,19	R\$ 2.355,15	R\$ 2.833,33	R\$ 2.133,33	R\$ 7.185,07	R\$ 2.172,53	R\$ 4.000,00	R\$ 2.450,00
MEDIANA	R\$ 4.524,38	R\$ 2.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.185,07	R\$ 2.172,53	R\$ 4.000,00	R\$ 2.450,00
DESVIO PADRÃO	R\$ 586,38	R\$ 334,99	R\$ 1.527,53	R\$ 550,76	R\$ 1.152,49	R\$ 987,56	R\$ 2.121,32	R\$ 70,71
CV	13,29%	14,22%	53,91%	25,82%	16,04%	45,46%	53,03%	2,89%
LS	R\$ 4.998,57	R\$ 2.690,14	R\$ 4.360,86	R\$ 2.684,09	R\$ 8.337,56	R\$ 3.160,09	R\$ 6.121,32	R\$ 2.520,71
LI	R\$ 3.825,81	R\$ 2.020,16	R\$ 1.305,81	R\$ 1.582,58	R\$ 6.032,57	R\$ 1.184,97	R\$ 1.878,68	R\$ 2.379,29

DIFERENÇA MÉDIA	R\$ 0,00	R\$ 488,79	-R\$ 1.466,11	-R\$ 591,67	R\$ 1.877,08	R\$ 590,84	-R\$ 2.174,75	-R\$ 1.016,67
-----------------	----------	------------	---------------	-------------	--------------	------------	---------------	---------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 904.2023.SCOMS.1208763.2023.004478

Ilmo. Sr.
MARCOS ANDRÉ ABENSUR
Diretor de Orçamento e Finanças

Assunto: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas.

Senhor Diretor,

Cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria com o presente e, na oportunidade, informamos que tramitou neste Setor de Compras e Serviços o PI-2023.004478, que trata da *Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.*

Em atendimento ao Despacho 1258.2023.01AJ-SUBADM.1174811.2023.004478, o SCOMS realizou pesquisa de preços e mercado, via e-mail e telefone, consultando várias empresas fornecedoras, conforme registros de e-mail (docs. 1184947 e 1198766) e da lista de fornecedores contatados (doc. 1208213).

Dos potenciais fornecedores, quatro empresas encaminharam propostas válidas durante o período da pesquisa, entre os dias 07/11/2023 e 29/11/2023. As seguintes: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (doc. 1197304); VIA DIRETA TELECOM LTDA (doc. 1200508); GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (doc. 1202243); e SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (doc. 1202245).

Tais valores serviram de base para a elaboração do Mapa Demonstrativo de Preços 136.2023.SCOMS.1207039.2023.004478 e do Quadro-Resumo do Processo de Compra 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478, a licitar, com valor estimado global de R\$ 23.972.220,60 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos).

Dessa forma, encaminhamos os autos para as providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação –

CPL, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 07/12/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208763** e o código CRC **3B2825A6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 136.2023.SCOMS.1207039.2023.004478

RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

LOTE 1 - LEO (Baixa Órbita)

ITEM 1.1 Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.				
		UNIDADE Unidade	QUANTIDADE 60	PRAZO 24 meses
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 4.548,75	R\$ 272.925,00	R\$ 3.275.100,00	R\$ 6.550.200,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 6.480.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 04.12.2023 VIA DIRETA TELECOM LTDA CNPJ: 34.549.659/001-13	R\$ 5.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 7.200.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 5.184.000,00
VALORES MÉDIOS				R\$

ESTIMADOS PARA O ITEM 1.1	R\$ 4.412,19	R\$ 264.731,40	R\$ 3.176.776,80	R\$ 6.353.553,60
------------------------------	--------------	----------------	------------------	---------------------

ITEM 1.2 — Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)		UNIDADE Unidade	QUANTIDADE 60	PRAZO 24 meses
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 2.665,46	R\$ 159.927,60	R\$ 1.919.131,20	R\$ 3.838.262,40
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15 *** Valor desconsiderado no cálculo da média final conforme saneamento TCU.	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 576.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 04.12.2023 VIA DIRETA TELECOM LTDA CNPJ: 34.549.659/001-13	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00	R\$ 2.880.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.728.000,00	R\$ 3.456.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 1.2	R\$ 2.355,15	R\$ 141.309,00	R\$ 1.695.708,00	R\$ 3.391.416,00

ITEM 1.3 — Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda.	UNIDADE Serviço	QUANTIDADE 60
--	--------------------	------------------

FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 8.697,78	R\$ 521.866,80
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 04.12.2023 VIA DIRETA TELECOM LTDA CNPJ: 34.549.659/001-13	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 1.3	R\$ 4.299,45	R\$ 257.967,00

ITEM 1.4 — Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda.	UNIDADE Serviço	QUANTIDADE 20
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 04.12.2023 VIA DIRETA TELECOM LTDA CNPJ: 34.549.659/001-13	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 1.4	R\$ 2.725,00	R\$ 54.500,00

LOTE 2 - GEO (Banda Ka)				
ITEM 2.1 Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.		UNIDADE Unidade	QUANTIDADE 60	PRAZO 24 meses
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)

Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37 *** Valor desconsiderado no cálculo da média final conforme saneamento TCU.	R\$ 1.553,84	R\$ 272.925,00	R\$ 3.275.100,00	R\$ 6.550.200,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15	R\$ 8.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 6.480.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 6.370,13	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 5.184.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 2.1	R\$ 7.185,07	R\$ 431.104,20	R\$ 5.173.250,40	R\$ 10.346.500,80

ITEM 2.2 — Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)		UNIDADE Unidade	QUANTIDADE 60	PRAZO 24 meses
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 1.474,22	R\$ 272.925,00	R\$ 3.275.100,00	R\$ 6.550.200,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15 *** Valor desconsiderado no cálculo da média final conforme saneamento TCU.	R\$ 400,00	R\$ 270.000,00	R\$ 3.240.000,00	R\$ 6.480.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 2.870,84	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 5.184.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 2.2	R\$ 2.172,53	R\$ 130.351,80	R\$ 1.564.221,60	R\$ 3.128.443,20

ITEM 2.3 — Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda.	UNIDADE Serviço	QUANTIDADE 60
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 10.524,24	R\$ 631.454,40
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 5.500,00	R\$ 330.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 2.3	R\$ 6.175,00	R\$ 370.500,00

ITEM 2.4 — Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda.	UNIDADE Serviço	QUANTIDADE 20
FONTES DE PREÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Proposta recebida por e-mail no dia 14.11.2023 SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 33.179.565/0001-37	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 26.605.545/0001-15	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
Proposta recebida por e-mail no dia 29.11.2023 GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.354.828/0001-12	R\$ 5.500,00	R\$ 110.000,00
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS PARA O ITEM 2.4	R\$ 3.467,00	R\$ 69.340,00

CONSOLIDADO POR ITEM / LOTE				
LOTE 1 - LEO (Baixa Órbita)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)
ITEM 1.1 Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando	R\$ 4.412,19	R\$ 264.731,40	R\$ 3.176.776,80	R\$ 6.353.553,60

fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.				
ITEM 1.2 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	R\$ 2.355,15	R\$ 141.309,00	R\$ 1.695.708,00	R\$ 3.391.416,00
ITEM 1.3 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda.	R\$ 4.299,45	---	---	R\$ 257.967,00
ITEM 1.4 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda.	R\$ 2.725,00	---	---	R\$ 54.500,00
VALORES MÉDIOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE 1	---	R\$ 406.040,40	R\$ 4.872.484,80	R\$ 10.057.436,60
LOTE 2 - GEO (Banda Ka)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 meses)
ITEM 2.1 - Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e	R\$ 7.185,07	R\$ 431.104,20	R\$ 5.173.250,40	R\$ 10.346.500,80

gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.				
ITEM 2.2 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)	R\$ 2.172,53	R\$ 130.351,80	R\$ 1.564.221,60	R\$ 3.128.443,20
ITEM 2.3 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda.	R\$ 6.175,00	---	---	R\$ 370.500,00
ITEM 2.4 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda.	R\$ 3.467,00	---	---	R\$ 69.340,00
VALORES MÉDIOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE 2	---	R\$ 561.456,00	R\$ 6.737.472,00	R\$ 13.914.784,00
VALORES MÉDIOS TOTAIS ESTIMADOS GLOBAIS	---	R\$ 967.496,40	R\$ 11.609.956,80	R\$ 23.972.220,60

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Responsável pela Cotação: Alessandro Malveira de Mesquita.
- Período da Cotação: 07/11/2023 a 29/11/2023.
- Lista de empresas contatadas (doc. 1208213).
- Os valores unitários foram arredondados para cima, no limite de 2 (duas) casas decimais.
- Os valores mensais, anuais e totais foram calculados em função do valor unitário já arredondado.
- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado: Média.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 07/12/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207039** e o código CRC **DA05078A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

INDEFINIDO
A LICITAR

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1 - LEO (Baixa Órbita)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (2 ANOS)
1.1	Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	Unidade	60	R\$ 4.412,19	R\$ 264.731,40	R\$ 3.176.776,80	R\$ 6.353.553,60
	Locação de equipamento de						

1.2	Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	Unidade	60	R\$ 2.355,15	R\$ 141.309,00	R\$ 1.695.708,00	R\$ 3.391.416,00
1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Por demanda.	Serviço	60	R\$ 4.299,45	---	---	R\$ 257.967,00
1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Por demanda.	Serviço	20	R\$ 2.725,00	---	---	R\$ 54.500,00

VALORES MÉDIOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE 1				---	R\$ 406.040,40	R\$ 4.872.484,80	R\$ 10.057.436,60
--	--	--	--	-----	-----------------------	-------------------------	--------------------------

LOTE 2 - GEO (Banda Ka)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (2 ANOS)
2.1	Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro)	Unidade	60	R\$ 7.185,07	R\$ 431.104,20	R\$ 5.173.250,40	R\$ 10.346.500,80

	meses							
2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)	Unidade	60	R\$ 2.172,53	R\$ 130.351,80	R\$ 1.564.221,60	R\$ 3.128.443,20	
2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Por demanda.	Serviço	60	R\$ 6.175,00	---	---	R\$ 370.500,00	
2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Por demanda.	Serviço	20	R\$ 3.467,00	---	---	R\$ 69.340,00	
VALORES MÉDIOS TOTAIS ESTIMADOS PARA O LOTE 2					---	R\$ 561.456,00	R\$ 6.737.472,00	R\$ 13.914.784,00
VALORES MÉDIOS TOTAIS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO					---	R\$ 967.496,40	R\$ 11.609.956,80	R\$ 23.972.220,60

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL
	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
X	A LICITAR	LEI 8.666/93

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

— Encaminhe-se à DOF para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 07/12/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208280** e o código CRC **A823FA93**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 209.2023.DOF - ORÇAMENTO.1213664.2023.004478

1 - INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Unidade Administrativa: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)
Responsável: Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)
Descrição do Objeto: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.091.3234.1557.0001 - Fortalecimento das Promotorias de Justiça do Interior	Elemento: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica Subelemento: 3390.40.08 - Serviços Técnicos profissionais de TIC
--	---

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL	DEDUÇÃO PREVISTA	SALDO APÓS DESPESA
R\$ 48.450,00	R\$ 18.558,62	R\$ 29.891,38

4 - OBSERVAÇÕES

O saldo atual refere-se ao valor disponível na Nota de Empenho 2021NE0001920, o qual sugerimos seja aproveitado no presente exercício, visto que se pretende utilizar o saldo de supressão no valor de R\$ 18.558,26 referente a 15 dias do mês de dezembro/2023.

O saldo restante R\$ 426.848,26 será consignado para o orçamento vindouro em ação com a mesma codificação, a qual tramita para abertura após aprovação do PLOA 2024 e PPA-2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Abensur, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 22/12/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 22/12/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1213664** e o código CRC **4219DB3E**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55.2023.DCCON.1219933.2023.004478

* MINUTA DE DOCUMENTO

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando à prestação de serviços de conectividade à internet.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2023.004478**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____ - CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Edital do _____ - CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as unidades do MPAM localizadas no interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, conforme quantitativo e especificações detalhadas a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtde.
	1.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	

1 - LEO (Baixa Órbita)	1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	
	1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	
	1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	
2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)	2.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	
	2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)	
	2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	
	2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	

Tabela 1 - Descrição e Quantitativo dos Serviços por Grupo

Parágrafo primeiro. Todos os equipamentos/acessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste contrato devem ser fornecidos em regime de locação com garantia.

Parágrafo segundo. Os circuitos de comunicação de dados contemplam o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

Parágrafo terceiro. Constituem as Especificações Técnicas do serviço:

1. O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.
2. O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:
 - 2.1. Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.
 - 2.2. Links GEO (*Geostationary Earth Orbit* / Geoestacionário Banda KA): valor mensal fixo sem franquia de volume de dados, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.
3. A **CONTRATADA**, ou seu fornecedor de acessos satélite LEO (item 01) e GEO (item 02) deverá ser detentora do direito de exploração, no Brasil, de sistema de satélites não geoestacionários (Item 01), e do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações (item 02) e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do termo de direito de Exploração de Satélite expedido pela ANATEL (Conforme Resolução n 748, de 22 de outubro de 2021).
4. Caberá à **CONTRATADA** fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/acessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações remotas.
 - 4.1. O dimensionamento das Estações Remotas no que diz respeito ao tamanho das antenas e

potência das ODU's (OutDoor Unit) utilizadas será de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deve levar em conta a disponibilidade mensal e as taxas máximas de download e upload exigidas no edital.

5. Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação remota, fornecido pela **CONTRATADA**, deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, reconicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

6. Os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, como parte do objeto deste edital, deverão suportar no mínimo as seguintes características:

6.1. Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

6.2. Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

6.3. Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

6.4. Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.

7. O endereçamento IP da interface LAN, bem como as regras de roteamento do link de comunicação via satélite, devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

8. A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

9. A rede de comunicação deverá ainda suportar a realização de chamadas simultâneas de voz utilizando codec de voz G.729 entre as Estações Remotas e a Sede.

10. Os circuitos instalados deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

11. Deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, no mínimo, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, além de oferecer suporte às seguintes aplicações:

11.1. Ambiente WEB e tráfego HTTP e HTTPS.

11.2. Serviço de Transferência e Compartilhamento de arquivos (FTP, SMB, CIFS e NFS).

11.3. Serviços de Correio Eletrônico.

11.4. Suporte a VPN (IP Sec, openvpn)

12. O custo do serviço contratado deverá incluir todos os impostos e serviços necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de conexão à internet, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de licenciamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos os outros custos que vierem a incorrer sobre a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

13. O custo do serviço contratado também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da **CONTRATADA** se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação e manutenção.

14. A **CONTRATADA** deverá executar as obras civis de pequeno vulto, como construção de bases de antenas, dutos de passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros, desde a antena até o rack de equipamentos da **CONTRATANTE**.

15. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da **CONTRATADA** como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, elos metálicos, óticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos e outros itens, não discriminados neste documento, com o objetivo específico de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de conectividade.

16. A **CONTRATADA** deverá utilizar eletroduto de PVC para o encaminhamento dos cabos na execução da infraestrutura, considerando a distância entre a antena e a IDU (*indoor unit*) não superior a 50 metros.

17. A **CONTRATADA** deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE REMANEJAMENTO:

Para atender às necessidades eventuais das unidades da **CONTRATANTE**, alguns circuitos poderão ser remanejados para outro endereço na mesma cidade (Remanejamento Interno), após a sua instalação, mediante emissão de documento formal de solicitação.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá realizar os remanejamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O remanejamento do circuito, que compreende a desativação do circuito no endereço de origem e a ativação no endereço de destino, deverá ser feito de maneira que a comunicação seja interrompida por um período máximo de 24 horas contínuas.

Parágrafo terceiro. Qualquer circuito poderá ter sua localização alterada, respeitando os limites do município no Estado do Amazonas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** será responsável por construir toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos serviços desde a antena até o local de instalação dos equipamentos no prédio da **CONTRATANTE**, tais como bases de antenas, dutos de passagens de cabos, entre outros necessários a plena ativação do estação.

Parágrafo quinto. Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, estação remanejada deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições de recebimento descritas neste contrato e no edital.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** deve apresentar o preço do Remanejamento conforme descrito no item “Serviço de Remanejamento” parte integrante de sua Planilha de Formação de Preços.

Parágrafo sétimo. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para mudança de endereço, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PONTOS DE PRESENÇA:

Os Circuito de conectividade a internet via Satélite poderão ser ativados em qualquer um dos municípios do estado do Amazonas descritos no **Anexo I** do do Termo de Referência, constante do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será emitida somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. Em até 5 (cinco) dias corridos após, a assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo:

1. Responsável pela implantação.
2. Cronograma de implantação.
3. Cronograma de reuniões de acompanhamento.

Parágrafo segundo. Durante a implantação, independente da periodicidade das reuniões de acompanhamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar semanalmente relatórios do andamento das ações previstas no cronograma.

Parágrafo terceiro. Os desalinhamentos no cronograma que possam comprometer as datas previstas para as entregas deverão ser informados a **CONTRATANTE**, a fim de buscar alternativas de remediação dos problemas.

Parágrafo quarto. Considera-se o serviço ativado quando, após comunicação oficial da **CONTRATADA** informando a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço, for realizado teste de conectividade pelos técnicos da **CONTRATANTE**, identificado o atendimento de todos os requisitos técnicos para os *links*, inclusive de monitoração.

Parágrafo quinto. O não cumprimento dos prazos e das condições de entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARAMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a atender aos parâmetros mínimos aceitáveis do acordo de nível de serviço (SLA) especificado a seguir, que se aplicam ao Grupos 1 (LEO - baixa órbita) e Grupo 2 (GEO - Banda KA), sem que isso isente a **CONTRATADA** de cumprir todas as demais exigências deste Termo, também passíveis de sanção.

Parágrafo primeiro. Disponibilidade do Enlace: a disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

Parágrafo segundo. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, conforme a Tabela 3 - Parâmetros de Disponibilidade do Enlace, constante do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Retardo da Rede: o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 900 milissegundos, verificado conforme a Tabela 4 - Parâmetros de Retardo da Rede, constante do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Perda de Pacotes: a perda de pacotes máxima admitida será de 2%, verificado conforme a Tabela 5 - Parâmetros de Perda de Pacotes, constante do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Tempo de Reparo: a **CONTRATADA** deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, após abertura do chamado, verificado conforme a Tabela 6 - Parâmetros de Tempo de Reparo, constante do item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PARÂMETROS DE GERÊNCIA:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

Parágrafo primeiro. Para efeito deste contrato, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

Parágrafo segundo. Gerenciamento proativo:

1. A **CONTRATADA** deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.
2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.
3. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.
4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 36 (trinta e seis) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.
5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, sempre comunicando a equipe técnica da **CONTRATANTE**.
6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha com degradação na qualidade dos serviços, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento pró-ativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces não ativas (down).
7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.
8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
9. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 30 (trinta) dias.
10. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias para enviar as informações solicitados.
11. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da **CONTRATANTE** e só devem encerrar os chamados quando confirmarem a operacionalidade dos serviços com a **CONTRATANTE**, registrando no sistema o agente da **CONTRATANTE** que realizou os testes.
12. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que receberão os serviços, e serão gerenciadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Chamado Técnico:

1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.
2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da **CONTRATADA**, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.
3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da **CONTRATANTE**, podendo ser por email, para informar as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.
4. Após a abertura do chamado, seja de forma pró-ativa pela gerência ou por chamada telefônica (ex: 0800), deve ter prazo máximo SLA acordado para resolução da falha identificada.
5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a **CONTRATANTE**

como para a **CONTRATADA**, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.

6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

- 6.1. Número do Chamado;
- 6.2. Data e Hora da Abertura;
- 6.3. Status (aberto/fechado);
- 6.4. Localidade;
- 6.5. Responsável pela abertura (atendente Contratada);
- 6.6. Contato na Contratante;
- 6.7. Descrição do Problema motivador do chamado técnico;
- 6.8. Histórico das ocorrências do chamado (data/hora e descrição).

7. As tentativas de contato com os técnicos da **CONTRATANTE** para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo “Histórico” do chamado.

8. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da **CONTRATANTE**, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, para encerrar os chamados solucionados.

9. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela **CONTRATANTE**, na implantação do serviço.

Parágrafo quarto. Portal de Gerência:

1. A visualização das informações deverá ser via WEB, através de protocolo HTTPS.
2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.
3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de, no máximo, 5 minutos, podendo ser configurável.
4. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando no mínimo as funcionalidades listadas nos itens abaixo:
 - 4.1. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
 - 4.2. Status de todos os elementos que compõem a topologia da rede para a prestação dos serviços.
 - 4.3. Visualização da utilização de banda dos circuitos, pelo menos, diário e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
 - 4.4. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.
 - 4.5. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

Parágrafo quinto. Relatórios:

1. Acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.
2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a **CONTRATADA** deverá também apresentar um relatório à **CONTRATANTE**, e torná-lo disponível no Portal, para fins de comprovação de atendimento do acordo de nível de serviço contratado, onde estejam apurados os seguintes itens:
 - 2.1. Nome da Contratante;
 - 2.2. Designação do circuito;

- 2.3. Localidade do circuito;
- 2.4. Número de chamados do período;
- 2.5. Duração total dos chamados no período por localidade;
- 2.6. Tempo atribuído a contratada por localidade;
- 2.7. Tempo atribuído a contratante por localidade;
- 2.8. Disponibilidade apurada por localidade;
- 2.9. Desconto por indisponibilidade por localidade.

3. A **CONTRATADA** deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a **CONTRATANTE** ao final do contrato.

4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade.

5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos.

7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real. Para fins destes relatórios deverá ser considerado o mês normal, ou seja, com todos os dias que o compõe:

7.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.

7.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

7.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

7.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

7.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador estabelecido no item **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**.

7.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviço especificados nos itens a seguir. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas neste contrato e no edital.

Parágrafo primeiro. As métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados estão no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço. São elas: disponibilidade do enlace, retardo da rede, perda de pacotes e tempo de reparo.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.

Parágrafo terceiro. A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo **CONTRATANTE** ou terceiro por ele indicado.

Parágrafo quarto. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço, que deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a solicitação.

Parágrafo quinto. A tabela apresentada a seguir mostra os níveis de serviço que deverão ser prestados pela **CONTRATADA**:

Indicadores	Nível de Serviço	Adequações de pagamento
Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)	$\geq 98,5 \%$	<p>IDM < 98,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 98,5% no valor do IDM.</p> <p>Limitada a 10% do valor mensal do circuito.</p> <p>Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas", deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.</p>
Retardo da rede (RTT)	<p>Grupo 1: $\leq 150\text{ms}$</p> <p>Grupo 2: $\leq 900\text{ms}$</p>	<p>a. Grupo 1 (LEO - baixa órbita): RTT > 150ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 150 ms no valor do RTT.</p> <p>b. Grupo 2 (GEO - Banda KA): RTT > 900ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 900 ms no valor do RTT.</p> <p>Ambos limitados a 10% do valor mensal do circuito.</p>
Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	$\leq 2\%$	<p>TPP > 2% = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação.</p> <p>Limitada a 10% do valor mensal do circuito.</p>
Tempo de Reparo	<p>Atend. Remoto $\leq 4\text{hs}$</p> <p>Atend. Presencial: vide Tabela 8</p>	<p>Tempo de reparo do circuito excedido = desconto de 1% sobre o valor mensal do circuito por hora excedida, a cada evento de solicitação.</p> <p>Limitada a 50% do valor mensal do circuito.</p> <p>Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas" deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória</p>

Tabela 7 – Indicadores de Nível de Serviço

Parágrafo sexto. Os relatórios definidos neste contrato poderão a qualquer momento serem utilizados para a verificação dos níveis de serviço estabelecidos.

Parágrafo sétimo. Atendimento e Tempo de Reparo:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço suporte, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender as solicitações de reparos técnicos;
2. O acesso ao serviço de suporte da **CONTRATADA**, para a abertura de chamados técnicos, se dará via web (mediante login e senha para registrar os pedidos) ou por telefone através de número tipo 0800 ou equivalente local a ser fornecido pela **CONTRATADA**;
3. O serviço de suporte da **CONTRATADA** deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da **CONTRATANTE** deve ser feito no idioma Português;
4. Ao receber um chamado, o serviço de suporte da **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura do Chamado Técnico, registrando a data e hora do chamado e disponibilizando o número do registro;
5. Para o caso de atuação remota da **CONTRATADA**, esta deverá iniciar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora, com o tempo de conclusão da solução em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.
6. Caso o incidente reportado pela **CONTRATANTE** não possa ser resolvido através de atuação remota da **CONTRATADA**, esta deverá enviar equipe técnica em campo para realizar o reparo;
7. O prazo máximo para restabelecimento do serviço / resolução de problemas deverá levar em consideração os tipos de deslocamento até a Estação Remota, tomando como base as condições de acesso, e serão considerados conforme tabela abaixo:

Condições de Acesso para Atendimento Presencial	Tempo de Reparo Máximo
Terrestre	até 24 horas
Aéreo	até 48 horas
Terrestre + Fluvial	até 72 horas
Aéreo + Fluvial	até 96 horas

Tabela 8 – Prazos para restabelecimento do serviço

8. A **CONTRATADA** deverá informar à FISCALIZAÇÃO, na conclusão da implantação, qual será o prazo de restabelecimento de cada site em função da condição de atendimento.
9. O prazo de reparo passa a contar a partir do momento da abertura do chamado no serviço de suporte da **CONTRATADA**, proativamente ou por acionamento da **CONTRATANTE**, até o total restabelecimento dos serviços.
10. Durante o prazo contratual, deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que este defeito tenha se manifestado em condições normais de operação, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
11. O prazo máximo para efetuar alterações / configurações lógicas nas Estações Remotas que não afetem o funcionamento das demais estações será de 24 horas corridas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será realizado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

Parágrafo segundo. O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela **CONTRATADA**, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

Parágrafo terceiro. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a **CONTRATANTE**, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

Parágrafo quarto. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo sexto. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas da **CONTRATANTE** e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

Parágrafo sétimo. A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação das especificações dos hardwares fornecidos, a correta instalação e configuração dos equipamentos e cabeamento e demais exigências constantes deste contrato.

Parágrafo oitavo. Na hipótese da **CONTRATADA** não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo nono. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

Parágrafo décimo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo décimo primeiro. Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliado, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado neste termo.

Parágrafo décimo segundo. Os custos relativos à ativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Edital de _____ – CPL/MP/PGJ e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações correlatas
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de _____, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º **2023.004478**;

- não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**.
3. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
4. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
5. Realizar os chamados técnicos, observadas as exigências preliminares correlatas.
6. Receber e visar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.
7. Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
8. **Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;**
9. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
10. Verificar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando da liquidação dos serviços.
11. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
12. Emitir os termos de aceite/recebimento do objeto, conforme disposto no contrato.
13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
17. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
18. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
19. Atestar a liberação da garantia fixada, conforme estabelecido neste contrato, em cláusula específica.
20. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os quais deverão apresentar-se à **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste termo, no(s) prazo(s) contratado(s).
4. Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800) ou equivalente local, na língua portuguesa.
5. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste contrato.
6. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
7. Os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.
8. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a **CONTRATADA** deverá formalizar via e-mail, à **FISCALIZAÇÃO**, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE**.
9. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto desta contratação, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
11. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.
12. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
13. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução,

total ou parcial, do objeto deste Termo.

14. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância dos serviços contratados e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.
15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
16. Manter PREPOSTO, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
17. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
20. Responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.
21. Responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.
22. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações.
23. Conforme legislação, proceder à indicação de retenção de tributos nas notas fiscais, faturas e outros documentos congêneres por ocasião de recebimento de valores pagos pela **CONTRATANTE**, bem como indicar nos referidos documentos, se for o caso, a existência de condições legais e/ou pareceres normativos acerca de redução ou isenção para retenções.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato.
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
4. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regula entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo Gestor do contrato.
8. Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
9. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidas pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser executado da seguinte forma:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1 - LEO (Baixa Órbita)	1.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços			
	1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)			
	1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota			
	1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota			
2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)	2.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços			
	2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)			
	2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota			

	2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota			
TOTAL:					R\$

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de _____, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

Parágrafo segundo. No preço total contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: serviços de instalação e configuração, taxa de apontamento, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail protocolo@mpam.mp.br.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento da instalação será único e efetuado somente após a instalação e ativação dos serviços a cada unidade-localidade concluída e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante emissão de termos de aceite.

Parágrafo quarto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da efetiva disponibilização destes para uso da **CONTRATANTE**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE** de cada unidade-localidade.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação

da filial.

Parágrafo décimo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** _____; **Programa de Trabalho:** _____; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ _____ (_____), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, do último reajuste, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo terceiro. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

Parágrafo quarto. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo quinto. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em

seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade,

devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;

8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à **indisponibilidade do circuito de conectividade a internet (estação remota)**, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para a fase de **instalação e ativação da solução de comunicação vis satélite**, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a **falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% da estações contratadas**, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso.
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em

parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
2. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
3. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
5. Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
6. Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
7. Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
8. Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 26/12/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1219933** e o código CRC **9EC4C6E6**.

2023.004478

v42

MODELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE EDITAL Nº 65.2023.CPL.1219781.2023.004478

* MODELO DE DOCUMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 183/2023, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2023.004478, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2023.004478

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

Abertura das propostas: às 10 horas do dia **xxx/xxx/2024** (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de**

equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas. descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

2.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se disponível nos Itens 3 (escopo do objeto) e 4 (da especificação técnica) do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, *Anexo I* e parte integrante deste Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.4. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, *Anexo I* deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Ata de Registro de Preços, *Anexo II* do Edital.

2.6. **As quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição**, para fornecimento durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no endereço diario.mpam.mp.br, de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça/AM, podendo ocorrer de forma parcelada.

2.7. Em face do disposto nos arts. 22, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019 e art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, *Anexo II* deste Edital.

2.9. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

- a) Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478;
- b) Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III — Minuta do Contrato Administrativo N. 55.2023.DCCON;
- d) Anexo IV — Modelo de Declaração de Vistoria;
- e) Anexo V — Minuta de Carta de Dispensa de Vistoria;
- f) Anexo VI — Modelo de Declarações Complementares;
- g) Anexo VII — Modelo de Proposta de Preços; e
- h) Anexo VIII — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM

2.10. Os prazos de garantia e a descrição dos serviços de assistência técnica deverão ser prestados em conformidade com o Item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, com as disposições da Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato Administrativo, Anexos I, II e III, respectivamente, deste instrumento convocatório.

2.11. DA VISTORIA TÉCNICA. Poderá o pretenso licitante realizar, facultativamente, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, vistoria aos locais de execução dos serviços, no todo ou em parte, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, a fim de tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, para subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, nos termos do ITEM 13 do **Termo de Referência N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, Anexo I deste Edital.

2.11.1. Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria, a ser assinado por representante da PGJ-AM, conforme modelo do *Anexo IV do Edital*.

2.11.1.1. A referida declaração deverá ser apresentado posteriormente, na fase licitatória, junto à proposta de preços.

2.11.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, o interessado deverá apresentar no processo licitatório, em substituição à Declaração de Vistoria, uma **Carta de Dispensa de Vistoria** assinada pelo responsável legal, segundo o modelo Anexo V do Edital - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA.

2.11.2.1. A referida carta deverá ser apresentada junto à proposta de preços.

2.11.3. Vale ressaltar que não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução do objeto deste certame.

2.11.4. As visitas deverão ser previamente agendadas, com **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, pelo telefone [\(92\) 3655-0670](tel:(92) 3655-0670) – **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, no período das 9h às 15h (horário de Brasília).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa de Trabalho 03.091.3234.1557.000, Fonte de Recurso 0100.000, Elemento 3390.40.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de **identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão **interessados** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de **certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema **Comprasnet** destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à CPL;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,

c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas com especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 10.4 deste Edital.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

7.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a do sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

8.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente.**

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O **Critério de Julgamento** adotado será o **menor preço POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) **Prazo de entrega:** A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho. Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATADA deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo: Responsável pela implantação, Cronograma de implantação e Cronograma de reuniões de acompanhamento.

f) **Modo de transporte dos produtos** (rodoviário/terrestre; aéreo normal ou expresso e outros);

- g) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- h) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- i) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);
- j) Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

9.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao **Anexo III** do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

- a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6, para os devidos fins elencados no art. 9º e incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.4. deste Edital:

10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não

aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.

10.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no **item 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem 11.8.6.;**

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida a apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

11.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

11.10.2 Os licitantes deverão:

11.10.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

11.10.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA):

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

11.10.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.10.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.10.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 11.13. do Edital.

11.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para

regularização.

11.13. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 23.7 e subitens**, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**

corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão

12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 13.1.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. As informações suficientes ao detalhamento do objeto constituem o **Item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, Anexo I deste Edital.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologação do resultado desta licitação, a PGJ, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.1.2 Para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

16.1.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada.

16.1.4. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

16.2. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços (§1º, do art. 48, do Decreto nº 10.024/2019).

16.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de

Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

16.5. A empresa que tenha seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.6. Na hipótese da empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do Edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas do Registro de Preços.

16.7. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

16.8. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.8.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação na Imprensa Oficial.

17.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2.1. Ainda que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

17.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. A pedido, quando:

17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

17.3.2. Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, quando:

17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

17.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,**

ainda que por terceiros.

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3. O objeto desta licitação deverá contar com garantia e/ou assistência do fabricante, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5. Na assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços, ou de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência/execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas no **Termo de Referência Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478 e na Minuta de Contrato Administrativo, Anexos I e III** deste Edital, respectivamente, serão também deveres da CONTRATADA:

19.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, as informações relativas a: Banco, Agência e número da Conta-Corrente, endereço, telefone e nome do representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta CONTRATANTE constituem o **Item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, Anexo I** deste Edital, bem como na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato, Anexo III**, do Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento - da Minuta de Ata de Registro de Preços**, Anexo II do Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos produtos, o número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as

condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. **Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora**, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2012, cumulada com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a

ela inerentes.

22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

22.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

22.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

22.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, além das multas previstas no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15.2023.DTIC.1130848.2023.010953**, bem como na **Cláusula Décima Oitava** da Minuta de Contrato, Anexo II, do Edital segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

22.8.1. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir **instruído com os seguintes documentos/informações**: *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de conseqüência incalculáveis, apresentado, para tanto **TODOS** os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. A **critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de

pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **XX/XX/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, **de 9h até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia XX/XX/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, **até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp>)

[url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0](#)) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone [\(92\) 3655-0743](tel:(92)3655-0743) ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. *(TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).*

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, **será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**

25.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.7.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

25.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.**

25.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.

25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios

<https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página**, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, XX de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Matrícula n.º 000.640-8A

Documento assinado eletronicamente.

Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXX/2023-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2023.004478

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **XXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXX**, portadora do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**; **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**; **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX**, DORAVANTE denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º XXXX/2023-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível e eventual **aquisição de baterias de nobreak para manutenção de nobreaks, fora da garantia, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Ei o(s) iten(s) registrados em favor do(s) Fornecedor(es):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXX

ITEM 1 - BATERIA PARA NOBREAK 12V 7Ah

Quantidade registrada: **XXXXXXXXXX**;

Marca/Modelo: **XXXXXXXXXXXX**;

Valor Unitário do Item: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado

Subcláusula Segunda. Deverá, ainda, no ato da entrega do objeto, a CONTRATADA fornecer **TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações serão efetuadas pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a conclusão dos serviços de instalação e ativação de todo o objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do CONTRATO e recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

a) O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATADA, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

b) Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

c) Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

d) A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Subcláusula Terceira. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta. O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

Subcláusula Quinta. O recebimento dos produtos/serviços será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Sexta. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Oitava. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e **substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Nona. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Dez. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Onze. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Doze. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, a ser indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Subcláusula Treze. A entrega dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** deverá ser previamente agendada com o **DTIC** pelos telefones nº 3655-0665, em dias úteis, no horário de 08h às 14h (horário local).

Subcláusula Catorze. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Quinze. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da

seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100 \times 365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de **até 30%** (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico

da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, além das **multas previstas no ITEM 10 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2023.DTIC.0958376.2023.000194**, poderá ser aplicada a seguinte multa:

a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total** da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES-SIET** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC., Anexo I:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA CATORZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º XXXX/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55.2023.DCCON.1219933.2023.004478



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em cumprimento ao item... do Edital referente ao Pregão Eletrônico n....., que a empresa....., CNPJ n....., representada neste ato pelo Senhor....., portador do documento de identidade n....., compareceu ao local onde será executado o serviço, conforme previsto no item do Termo de Referência n. 5.202. DTIC., e acompanhado por representante deste Ministério Público, tomou conhecimento in loco das instalações, tendo pleno conhecimento das especificações e condições locais para cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação em questão.

Manaus, de de 2024.

Representante da Empresa

Servidor do MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em cumprimento ao item... do Edital referente ao Pregão Eletrônico n....., que a empresa....., CNPJ n....., representada neste ato pelo Senhor....., portador do documento de identidade n....., optou por não realizar vistoria no local onde será executado o serviço, conforme previsto no item do Termo de Referência n. 5.202. DTIC.,

Declaro, ainda, que quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada para a execução dos serviços propostos não serão considerados nem usados como possível juízo de valor a respeito de compensações futuras.

Local,..... de..... de 2024.

Representante da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.0XX/2023-CPL/MP/PGJ**, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	[C = A x B x 24]
	2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	[C = A x B x 24]
	3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	[C = A x B]
	4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	[C = A x B]
		Circuito de conectividade a				

2	5	internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	[C = A x B x 24]
	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	[C = A x B x 24]
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	[C = A x B]
	8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	[C = A x B]
TOTAL (A):						

A _____ (*nome da empresa*) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta:** _____
- Prazo de entrega:** até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
- Prazo de garantia dos produtos:**
- Dados Bancários:** (*indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente*);
- Contato para fins de faturamento:** (*indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho*).
- Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

- Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de

efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do Amazonas** e de sua **CPL**;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

69037- 473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/12/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1219781** e o código CRC **6F3A5BB2**.

2023.004478

v60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 111.2023.CPL.1220391.2023.004478

Objeto: Formação de registro de preços *para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.*

Trata-se dos autos do Procedimento Interno nº 2023.004478, versando sobre o objeto de referência, instruído por solicitação formalizada, inicialmente, através do OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC.1143667.2023.004478, exarado pelo senhor **TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS**, Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação - DTIC, datado de 18/10/2023.

O detalhamento do objeto foi realizado por intermédio do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, tendo sido aprovado pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, via Despacho Nº 1258.2023.01AJ-SUBADM.1174811.2023.004478

Em seguida, os autos foram remetidos ao Setor de Compras e Serviços – SCOMS, em 27/10/2023, para providências. Tendo o Setor de Compras e Serviços – SCOMS colhido pesquisa de mercado aos autos, emitiu-se, em 07/12/2023, o Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº. 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478, e remete-se os autos à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF, na mesma data.

Nessa linha, a DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF confeccionou a INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 209.2023.DOF - ORÇAMENTO.1213664.2023.004478, datada de 22/12/2023.

Por sua vez, a DCCON elaborou a Minuta de Contrato Administrativo Nº. **55.2023.DCCON.1219933.2023.004478**, datada de 26/12/2023.

Ao receber os autos, esta CPL, considerando as nuances do caso, bem como a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para seleção da melhor proposta à Administração, confeccionou **Minuta de Edital Nº 65.2023.CPL.1219781.2023.004478**, cujo critério de seleção é pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa “ABERTO”, em conformidade com o Ato PGJ nº 389/2007, com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Por oportuno, este Comitê informa que a data limite para cadastramento de procedimentos sob a égide da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) é o dia **28/12/2023**.

Sendo assim, **encaminhem-se os autos** do Processo em epígrafe à **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cumprir o disposto na Lei n.º 8.666/1993, e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas das **MINUTAS DE EDITAL N° 65.2023.CPL**. e de **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55.2023.DCCON**, já acostadas aos autos.

Manaus, na *data da assinatura eletrônica*.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023- DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/12/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1220391** e o código CRC **B93F9CE7**.



PARECER N° 396.2023.01AJ-SUBADM.1220476.2023.004478

PROCESSO N° 2023.004478

ASSUNTO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE A INTERNET, VIA SÁTELITE, PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERÊNCIA PROATIVA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO N° 101.2023.DTIC** (1143667), da lavra do Sr. Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do qual encaminhou o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC** (0994218), cujo objetivo é a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

O Demandante apresentou as seguintes justificativas para a proposição:

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, para consecução dos seus objetivos institucionais, necessita dos serviços de conectividade, pois é item de infraestrutura essencial para o desenvolvimento das atividades ministeriais, inclusive pela adoção do processo eletrônico no âmbito judicial.

2.2 As Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, quer estejam elas sediadas nas das dependências dos Fóruns de Justiça ou em Sedes próprias, utilizam as soluções mais heterogêneas, que não vêm atendendo aos requisitos de desempenho necessários para que os Promotores de Justiça possam desempenhar suas atribuições por meio de um serviço eficiente e elevar sua produtividade.

2.3 As dimensões do Estado exigem a contratação de soluções diversas, de acordo com a natureza dos serviços disponibilizados na região, exigindo a necessidade de proporcionar condições de comunicação de dados para as unidades jurisdicionadas do MPAM em localidades onde inexistente infraestrutura para transporte de dados via conexão terrestre.

2.4 A contratação pretenda visa atender à tal demanda, e alinha-se ao definido no Plano Estratégico 2017-2027 do MPAM, conforme os seguintes objetivos: 2.08 - Estabelecer alianças estratégicas, 3.02 - Aprimorar a infraestrutura, gestão e governança de tecnologia da informação e 2.11 - Ampliar a integrar soluções em tecnologias da informação e comunicação; e, ainda, com as seguintes Iniciativas estratégicas: 2.08.1.3 - Elaborar implementar estudos para viabilizar acesso amplo ao SAJ e ao PROJUDI, incluindo implementação de protocolo MNI de interoperabilidade entre os sistemas; 2.11.1.1 - Elaborar e implementar projeto de virtualização de todos os processos da Corregedoria-Geral do Ministério Público; 2.11.1.4 - Elaborar e implementar projeto para ampliar a prestação de serviços online ao cidadão; 2.11.1.5 - Elaborar e implementar projeto para atender às novas demandas por soluções internas em TIC, integrando e modernizando as já existentes; 2.11.1.6 - Elaborar estudos para ampliar e consolidar a virtualização dos processos e procedimentos extrajudiciais.

Isto posto, após exame do referido documento, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER N° 315.2023.01AJ-SUBADM** (1174713), manifestou-se conclusivamente pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência. A referida peça opinativa fora acolhida, na íntegra, por esta subscrevente, conforme **DESPACHO N° 1258.2023.01AJ-SUBADM** (1174811), momento em que fora determinado o prosseguimento do feito até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Em seguida, o Setor de Compras e Serviços, por meio do **MEMORANDO N° 904.2023.SCOMS** (1208763), informou que realizou pesquisa de preços e mercado, via e-mail e telefone, consultando várias empresas fornecedoras, conforme registros de e-mail (docs. 1184947 e 1198766) e da lista de fornecedores contatados (1208213). Dos potenciais fornecedores, quatro empresas encaminharam propostas válidas durante o período da pesquisa, entre os dias 07/11/2023 e 29/11/2023. As seguintes: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (1197304); VIA DIRETA TELECOM LTDA (1200508); GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (1202243); e SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (1202245). Tais valores serviram de base para a elaboração do **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N° 136.2023.SCOMS** (1207039) e do **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N° 508.2023.SCOMS** (1208280), a licitar, com valor estimado global de R\$ 23.972.220,60 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças que, por meio da **INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 209.2023.DOF - ORÇAMENTO** (1213664), informou o que segue:

4 - OBSERVAÇÕES

O saldo atual refere-se ao valor disponível na Nota de Empenho 2021NE0001920, o qual sugerimos seja aproveitado no presente exercício, visto que se pretende utilizar o saldo de supressão no valor de R\$ 18.558,26 referente a 15 dias do mês de dezembro/2023.

O saldo restante R\$ 426.848,26 será consignado para o orçamento vindouro em ação com a mesma codificação, a qual tramita para abertura após aprovação do PLOA 2024 e PPA-2024/2027.

Ato contínuo, o presente caderno processual foi encaminhado à Divisão de Contratos e Convênios – DCCON que realizou a juntada da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55.2023.DCCON** (1219933) e remeteu os autos à Comissão.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do **DESPACHO N° 111.2023.CPL** (1220391), confeccionou a **MINUTA DE EDITAL N° 65.2023.CPL** (1219781), para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

É o relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Ab initio, importante destacar que, em regra, a aquisição de bens e serviços pelo Poder Público depende de prévio procedimento licitatório, o que decorre, expressamente, do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e, implicitamente, do princípio da isonomia, além dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo)

Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho traz uma interpretação relevante do artigo supracitado, no que tange à prévia licitação e a contratação direta:

A Constituição acolheu a presunção de que **prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia**. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. (grifo)

Na lição de Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009.):

Licitação é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Tal procedimento administrativo visa garantir a observância de tratamento igualitário entre os interessados, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, que trata de normas gerais para a licitação e contratos administrativos, *in verbis*:

LEI n.º 8.666/93

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O autor continua que “na *Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza*”.

Por sua vez, o Poder Público, na forma da Carta Republicana, deve pautar-se também pelo princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles resume seu entendimento:

O princípio da impessoalidade referido na Constituição Federal nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente com objetivo do ato de forma impessoal. (MEIRELES, Hely

O princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados aos particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

O que deve ser levado em conta no princípio da moralidade administrativa é a boa-fé dos atos praticados pelo administrador público. Como leciona Maria Sílvia Di Pietro, “o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mais também pelo particular que se relaciona com administração pública”. (DI PIETRO, Maria Sílvia, 2000).

Ademais, acerca da necessária observância dos princípios pela Administração Pública na realização da licitação, vejamos como leciona a jurisprudência do TCU:

TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR) RP 02906020141 REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DO TCU, FORMULADA EM CUMPRIMENTO A DESPACHO DE MINISTRO. CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE REMANESCENTE DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. (TCU) Jurisprudência - Data de publicação: 17/08/2016

EMENTA

CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE REMANESCENTE DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. A licitação tem o triplo objetivo de obter a contratação mais vantajosa para Administração, de garantir a isonomia de oportunidades a todos que se interessarem em contratar com o Poder Público e de promover o desenvolvimento nacional sustentável. 2. Permitir a contratação direta de empresa sem que a hipótese fática esteja subsumida ao art. 24 - inciso XI - da Lei 8.666/1993, por motivo de a sociedade empresária não ter participado do certame antecedente ao contrato rescindido, promove-se indevida escolha livre da contratada, aliando todos os demais interessados em participar da nova licitação para finalizar a execução do remanescente de obras, o que contraria o preceito do dispositivo legal, e os princípios da isonomia (art. 2º - caput, CF) e da impessoalidade (art. 37 - caput, CF). 3. Somente devem ser aceitas antecipações de pagamentos contratuais em situações excepcionais nas quais fique demonstrada a existência de interesse público, devendo haver previsão no edital de licitação e serem exigidas as devidas garantias. 4. A prescrição punitiva do Tribunal de Contas da União subordina-se ao prazo geral de prescrição de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada (Acórdão 1.441/2016 - Plenário).

Portanto, depreende-se que o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Dessa forma, a formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é necessário para consecução dos objetivos institucionais, pois necessita dos serviços de conectividade, pois é item de infraestrutura essencial para o desenvolvimento das atividades ministeriais, inclusive pela adoção do processo eletrônico no âmbito judicial.

2. DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

A Lei Federal n.º 10.520/02 instituiu o Pregão como modalidade de licitação tendente à aquisição de “bem ou serviço comum”, definido pelo parágrafo único, do seu art. 1.º, como, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Na realidade, a norma, ao restringir o âmbito de aplicação do Pregão, objetiva viabilizar a realização de um procedimento mais simples para aquisição de bens e serviços razoavelmente padronizados, possibilitando à Administração negociar o melhor preço, sem comprometer a viabilidade da proposta.

Dessa maneira, a modalidade escolhida é adequada, uma vez caracterizado o objeto do certame como bem comum e, conseqüentemente, consideram-se presentes todos os elementos obrigatórios do Edital, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02, art. 40 da Lei n.º 8.666/93, naquilo que é cabível, com o art. 9.º do Decreto n.º 3.931/01 e, no âmbito interno, com o art. 7.º do Ato PGJ n.º 389/07 (regulamentor do Pregão Presencial e Eletrônico).

3. DOS ATOS ESSENCIAIS AO PREGÃO

O Pregão é regido pela Lei n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 3.555/2000, o Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3.º da Lei n.º 10.520/2002, que assim dispõe:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições

referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo)

Ademais, o art. 21 do Decreto n.º 3.555/00, elenca todos os atos essenciais a realização do Pregão:

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

De logo, constata-se a presença de todos os pressupostos necessários ao prosseguimento do feito.

4. DA MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Conforme exposto alhures, o certame licitatório é um procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato (Ronny Charles Lopes de Torres, Lei de Licitações Públicas Comentadas. Salvador: Juspodivm. 2018. P. 44).

Desta feita, o edital é "ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, 2014. P. 423).

Portanto, conclui-se que o Edital é o instrumento adequado para que a Administração Pública tenha êxito em atingir os objetivos impostos pelo Regime Jurídico Administrativo, bem como trazer segurança jurídica a avença. Assim, consoante salienta José dos Santos Carvalho Filho "o edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes".

Esse entendimento está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como se pode aferir, in verbis: "(...) o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele." (REsp. nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 7.02.2006, DJ em 6.3.2006, p. 163).

Outrossim, é a redação do artigo 41, da Lei 8.666/93, que disciplina as matérias de Licitações e Contratos Administrativos: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Ademais, o Edital é o instrumento convocatório do cotejo, cabendo a ele dispor acerca das condições e regras de habilitação, critérios de julgamento, bem como definir as penalidades a serem cominadas, a forma de pagamento, dentre outros aspectos. Assim, cumpre-lhe atribuir mecanismos que assegurem e promovam a máxima competitividade e a igualdade entre os licitantes, de maneira que o resultado do certame seja o mais efetivo e legítimo aos interesses da Administração Pública.

In casu, considero presentes todos os elementos obrigatórios desse instrumento, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02, art. 40 da Lei n.º 8.666/93, naquilo que é cabível, com o art. 9.º do Decreto n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e, no âmbito interno, com o art. 7.º do Ato PGJ n.º 389/07 (regulamenta o Pregão Presencial e Eletrônico).

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Sabe-se que, em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93 e eventuais normas correlatas.

Isto posto, destaca-se que o art. 55 da Lei nº 8.666/03 elenca as seguintes cláusulas necessárias para celebração de uma avença sob o regime de direito público:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
 - I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No mesmo sentido, manifesta-se a Corte Federal de Contas ao se referir ao dever da Administração de observar os requisitos do contrato:

Observe a necessidade de apresentação de cláusulas contratuais específicas e precisas, sobretudo quanto à definição do objeto da avença, do preço acordado, do tempo de execução e da atualização monetária do negócio jurídico, vedada a possibilidade de sub-rogação do pacto, conforme exigem os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas 'c' e 'd', 54, 55, caput, inciso III, 56, 61, 72 e 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993. (ACÓRDÃO 1837/2009, PLENÁRIO).

Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto nº 3.555/2000. (ACÓRDÃO 531/2007, PLENÁRIO).

Após análise da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55.2023.DCCON** (1219933), verifico que todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença encontram-se presentes, não havendo óbice a sua aprovação.

6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NO CASO CONCRETO

Com o advento da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014) que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), destinou-se a estas a exclusividade de participação em expediente licitatório nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme se extrai de seu artigo 48, I:

Art. 48 – Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A partir de 05 de janeiro de 2016 passou a vigor o Decreto n.º 8.538/2014 (Decreto Federal que se aplica subsidiariamente à administração pública estadual e municipal) norma que favorece tais pessoas jurídicas, conforme diretriz constitucional de redução de desigualdades existentes entre tais empresas e outros tipos societários, estímulo da economia regional/local e criação de novos postos de trabalho e que repercute também nas suas letras o limite de R\$ 80.000,00 para aplicação da licitação exclusiva a ME e EPP, ratificando os termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme se verifica abaixo:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

- I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e (*grifo*)

Nesse sentido, é importante salientar a redação do art. 49, da Lei Complementar n.º 123/2006, *in verbis*:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Desta feita, tem-se que a situação fática em análise amolda-se perfeitamente à legislação de referência. Evidencia-se, por oportuno, que a adoção desta medida não irá tolher o direito dos empreendimentos que detêm tal classificação de participar do certame, haja vista que a medida apenas tenta evitar situações passadas que prejudicaram o interesse público e o bom funcionamento deste Órgão Ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o valor orçado GLOBAL do objeto a ser licitado **ultrapassa** o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto, correta está a não aplicação da regra da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela i. Comissão Permanente de Licitação - CPL.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da **MINUTA DE EDITAL N.º 65.2023.CPL**, para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, que tem como objeto formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas; bem como a **APROVAÇÃO** da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 55.2023.DCCON** (1219933), uma vez que estão presentes as condições e regras da garantia do objeto a ser adquirido oportunamente, conferindo segurança e lastro à avença a ser pactuada.

Por fim, considerando que os presentes documentos estão utilizando como fundamento a Lei n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2002, considerando ainda que o ordenamento jurídico encontra-se no período de transição entre a antiga e a nova lei de licitações, bem como a orientação contida nos Comunicados n.º 10/2022 e n.º 13/2022 da SEGES/ME, bem como o teor do art. 2º, inciso II, do ATO N.º 103/2023/PGJ, com redação dada pelo ATO N.º 133/2023/PGJ, entende-se que deve ser observado como marco temporal a publicação do edital ou do aviso da contratação direta até 30 de dezembro de 2022 para garantir a ultratividade do regime antigo, sob pena de necessária retificação para readequação ao ditames da Nova Lei de Licitações.

É o parecer que submento à apreciação de Vossa Excelência.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus/AM, 26 de dezembro de 2023.

DÉBORAH TRAJANO CORRÊA CASTELLO BRANCO

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Déborah Trajano Correa Castello Branco**, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça, em 26/12/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1220476** e o código CRC **30C97118**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 1551.2023.01AJ-SUBADM.1220508.2023.004478

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC** (1143667), da lavra do Sr. Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do qual encaminhou o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC** (0994218), cujo objetivo é a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

O Demandante apresentou as seguintes justificativas para a proposição:

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, para consecução dos seus objetivos institucionais, necessita dos serviços de conectividade, pois é item de infraestrutura essencial para o desenvolvimento das atividades ministeriais, inclusive pela adoção do processo eletrônico no âmbito judicial.

2.2 As Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, quer estejam elas sediadas nas dependências dos Fóruns de Justiça ou em Sedes próprias, utilizam as soluções mais heterogêneas, que não vêm atendendo aos requisitos de desempenho necessários para que os Promotores de Justiça possam desempenhar suas atribuições por meio de um serviço eficiente e elevar sua produtividade.

2.3 As dimensões do Estado exigem a contratação de soluções diversas, de acordo com a natureza dos serviços disponibilizados na região, exigindo a necessidade de proporcionar condições de comunicação de dados para as unidades jurisdicionadas do MPAM em localidades onde inexistente infraestrutura para transporte de dados via conexão terrestre.

2.4 A contratação pretenda visa atender à tal demanda, e alinha-se ao definido no Plano Estratégico 2017-2027 do MPAM, conforme os seguintes objetivos: 2.08 - Estabelecer alianças estratégicas, 3.02 - Aprimorar a infraestrutura, gestão e governança de tecnologia da informação e 2.11 - Ampliar a integrar soluções em tecnologias da informação e comunicação; e, ainda, com as seguintes Iniciativas estratégicas: 2.08.1.3 - Elaborar e implementar estudos para viabilizar acesso amplo ao SAJ e ao PROJUDI, incluindo implementação de protocolo MNI de interoperabilidade entre os sistemas; 2.11.1.1 - Elaborar e implementar projeto de virtualização de todos os processos da Corregedoria-Geral do Ministério Público; 2.11.1.4 - Elaborar e implementar projeto para ampliar a prestação de serviços online ao cidadão; 2.11.1.5 - Elaborar e implementar projeto para atender às novas demandas por soluções internas em TIC, integrando e modernizando as já existentes; 2.11.1.6 - Elaborar estudos para ampliar e consolidar a virtualização dos processos e procedimentos extrajudiciais.

Isto posto, após exame do referido documento, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER Nº 315.2023.01AJ-SUBADM** (1174713), manifestou-se conclusivamente pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência. A referida peça opinativa fora acolhida, na íntegra, por esta subscrevente, conforme **DESPACHO Nº 1258.2023.01AJ-SUBADM** (1174811), momento em que fora determinado o prosseguimento do feito até seu desiderato, observados os princípios norteadores da Administração Pública.

Em seguida, o Setor de Compras e Serviços, por meio do **MEMORANDO Nº 904.2023.SCOMS** (1208763), informou que realizou pesquisa de preços e mercado, via e-mail e telefone,

consultando várias empresas fornecedoras, conforme registros de e-mail (docs. 1184947 e 1198766) e da lista de fornecedores contatados (1208213). Dos potenciais fornecedores, quatro empresas encaminharam propostas válidas durante o período da pesquisa, entre os dias 07/11/2023 e 29/11/2023. As seguintes: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (1197304); VIA DIRETA TELECOM LTDA (1200508); GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (1202243); e SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (1202245). Tais valores serviram de base para a elaboração do **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N° 136.2023.SCOMS** (1207039) e do **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA N° 508.2023.SCOMS** (1208280), a licitar, com valor estimado global de R\$ 23.972.220,60 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças que, por meio da **INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 209.2023.DOF - ORÇAMENTO** (1213664), informou o que segue:

4 - OBSERVAÇÕES

O saldo atual refere-se ao valor disponível na Nota de Empenho 2021NE0001920, o qual sugerimos seja aproveitado no presente exercício, visto que se pretende utilizar o saldo de supressão no valor de R\$ 18.558,26 referente a 15 dias do mês de dezembro/2023.

O saldo restante R\$ 426.848,26 será consignado para o orçamento vindouro em ação com a mesma codificação, a qual tramita para abertura após aprovação do PLOA 2024 e PPA-2024/2027.

Ato contínuo, o presente caderno processual foi encaminhado à Divisão de Contratos e Convênios – DCCON que realizou a juntada da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55.2023.DCCON** (1219933) e remeteu os autos à Comissão.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do **DESPACHO N° 111.2023.CPL** (1220391), confeccionou a **MINUTA DE EDITAL N° 65.2023.CPL** (1219781), para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

Posteriormente, o presente caderno processual fora encaminhado a esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, momento em que a Assessoria Jurídica, por meio do **PARECER N° 396.2023.01AJ-SUBADM** (1220476), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da **MINUTA DE EDITAL N° 65.2023.CPL**, para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, que tem como objeto formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas; bem como a **APROVAÇÃO** da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55.2023.DCCON** (1219933), considerando a presença dos requisitos exigíveis, um vez que estão presentes as condições e regras da garantia do objeto a ser adquirido oportunamente, conferindo segurança e lastro à avença a ser pactuada.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, **ACOLHO** na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, **APROVO** a **MINUTA DE EDITAL N°**

65.2023.CPL, para realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, que tem como objeto formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas; bem como **APROVO** a **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55.2023.DCCON** (1219933), uma vez que estão presentes as condições e regras da garantia do objeto a ser adquirido oportunamente, conferindo segurança e lastro à avença a ser pactuada.

Por fim, considerando que os presentes documentos estão utilizando como fundamento a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n°. 10.520/2002, considerando ainda que o ordenamento jurídico encontra-se no período de transição entre a antiga e a nova lei de licitações, bem como a orientação contida nos Comunicados n° 10/2022 e n° 13/2022 da SEGES/ME, bem como o teor do art. 2º, inciso II, do ATO N° 103/2023/PGJ, com redação dada pelo ATO N° 133/2023/PGJ, entende-se que deve ser observado como marco temporal a publicação do edital ou do aviso da contratação direta até 30 de dezembro de 202 para garantir a ultratividade do regime antigo, sob pena de necessária retificação para readequação ao ditames da Nova Lei de Licitações.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/12/2023, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1220508** e o código CRC **F17FAC51**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

AVISO Nº 1220994 - CPL

Área de publicação:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: **05/02/2024** às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A*

Fim da área de publicação.

Em 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 27/12/2023, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1220994** e o código CRC **7784B056**.

2023.004478

1220994v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** pelo presente edital e por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pelo Ato PGJ n.º 183/2023, torna público que, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 2023.004478**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2023.004478

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

Abertura das propostas: às 10 horas do dia **05/02/2024** (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de **Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificações técnicas, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.
- 2.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se disponível nos Itens 3 (escopo do objeto) e 4 (da

especificação técnica) do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, Anexo I e parte integrante deste Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.4. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II do Edital.

2.6. As **quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição**, para fornecimento durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no endereço diario.mpam.mp.br, de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça/AM, podendo ocorrer de forma parcelada.

2.7. Em face do disposto nos arts. 22, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019 e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

2.9. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel deste Edital:

- a) Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478;
- b) Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III — Minuta do Contrato Administrativo N. 55.2023.DCCON;
- d) Anexo IV — Modelo de Declaração de Vistoria;
- e) Anexo V — Minuta de Carta de Dispensa de Vistoria;
- f) Anexo VI — Modelo de Declarações Complementares;
- g) Anexo VII — Modelo de Proposta de Preços; e
- h) Anexo VIII — Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM

2.10. Os prazos de garantia e a descrição dos serviços de assistência técnica deverão ser prestados em conformidade com o Item “6” do TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, com as disposições da Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato Administrativo, Anexos I, II e III, respectivamente, deste instrumento convocatório.

2.11. DA VISTORIA TÉCNICA. Poderá o pretense licitante realizar, facultativamente, sob o acompanhamento de representante da PGJ-AM, vistoria aos locais de execução dos serviços, no todo ou em parte, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, a fim de tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, para subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame, nos termos do ITEM 13 do **Termo de Referência** N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, Anexo I deste Edital.

2.11.1. Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar Declaração de Vistoria, a ser assinado por representante da PGJ-AM, conforme modelo do Anexo IV do Edital.

2.11.1.1. A referida declaração deverá ser apresentado posteriormente, na fase licitatória, junto à proposta de preços.

2.11.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, o interessado deverá apresentar no processo licitatório, em substituição à Declaração de Vistoria, uma **Carta de Dispensa de Vistoria** assinada pelo responsável legal, segundo o modelo Anexo V do Edital - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA.

2.11.2.1. A referida carta deverá ser apresentada junto à proposta de preços.

2.11.3. Vale ressaltar que não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução do objeto deste certame.

2.11.4. As visitas deverão ser previamente agendadas, com **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, pelo telefone [\(92\) 3655-0670](tel:(92) 3655-0670) – **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, no período das 9h às 15h (horário de Brasília).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa de Trabalho 03.091.3234.1557.000, Fonte de Recurso 0100.000, Elemento 3390.40.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG)**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão **interessados** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de **certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema **Comprasnet** destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à **CPL**;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - 6.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante;**

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas com especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 10.4 deste Edital.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

7.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a do sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

8.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente.**

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O **Critério de Julgamento** adotado será o **menor preço POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo IV**:

a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como:

impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) **Prazo de entrega:** A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho. Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATADA deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo: Responsável pela implantação, Cronograma de implantação e Cronograma de reuniões de acompanhamento.

f) **Modo de transporte dos produtos** (rodoviário/terrestre; aéreo normal ou expresso e outros);

g) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

h) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

i) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

j) Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

9.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao **Anexo III** do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6, para os devidos fins elencados no art. 9º e incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 10.4. deste Edital:

10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou

Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.

10.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer

processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no **item 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem 11.8.6.;**

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

11.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

11.10.2 Os licitantes deverão:

11.10.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

11.10.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA):

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

11.10.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.10.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.10.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 11.13. do Edital.

11.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 23.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-

11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão

- 12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, CEP: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h (horário local).
- 12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- 12.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
- 14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 13.1.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS PARA A ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. As informações suficientes ao detalhamento do objeto constituem o **Item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, Anexo I deste Edital.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologação do resultado desta licitação, a PGJ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da Ata de Registro de Preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.1.2 Para assinar a Ata de Registro de Preços, o representante legal da empresa deverá apresentar procuração e/ou contrato social e cédula de identificação.

16.1.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada.

16.1.4. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor.

16.2. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços (§1º, do art. 48, do Decreto nº 10.024/2019).

16.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

16.5. A empresa que tenha seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.6. Na hipótese da empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do Edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas do Registro de Preços.

16.7. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

16.8. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.8.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação na Imprensa Oficial.

17.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2.1. Ainda que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

17.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. A pedido, quando:

17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

17.3.2. Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, quando:

17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

17.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes

da Ata de Registro de Preços;

17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3. O objeto desta licitação deverá contar com garantia e/ou assistência do fabricante, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

18.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5. Na assinatura do contrato, da Ata de Registro de Preços, ou de instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência/execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas no **Termo de Referência N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478** e na **Minuta de Contrato Administrativo, Anexos I e III** deste Edital, respectivamente, serão também deveres da CONTRATADA:

19.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, as informações relativas a: Banco, Agência e número da Conta-Corrente, endereço, telefone e nome do representante legal da empresa, com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta CONTRATANTE constituem o **Item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, **Anexo I** deste Edital, bem como na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato, Anexo III**, do Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento - da Minuta de Ata de Registro de Preços**, Anexo II do Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos produtos, o número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- d) Comprovante de endereço, tais como: conta de água, energia, gás, serviços de internet ou contrato de aluguel.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2012, cumulada com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

22.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

22.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

22.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, além das multas previstas no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 15.2023.DTIC.1130848.2023.010953**, bem como na **Cláusula Décima Oitava** da Minuta de Contrato, Anexo II, do Edital segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

22.8.1. **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a

CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir **instruído com os seguintes documentos/informações:** *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de conseqüência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. A **critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. Na **análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão**, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **30/01/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, de **9h até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 30/01/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, **até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelo telefone [\(92\) 3655-0743](tel:(92)3655-0743) ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. *(TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).*

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, **será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**

25.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.7.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

25.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.**

25.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

25.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.

25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página**, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Matrícula n.º 000.640-8A

Documento assinado eletronicamente.

Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, para consecução dos seus objetivos institucionais, necessita dos serviços de conectividade, pois é item de infraestrutura essencial para o desenvolvimento das atividades ministeriais, inclusive pela adoção do processo eletrônico no âmbito judicial.

2.2 As Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, quer estejam elas sediadas nas dependências dos Fóruns de Justiça ou em Sedes próprias, utilizam as soluções mais heterogêneas, que não vêm atendendo aos requisitos de desempenho necessários para que os Promotores de Justiça possam desempenhar suas atribuições por meio de um serviço eficiente e elevar sua produtividade.

2.3 As dimensões do Estado exigem a contratação de soluções diversas, de acordo com a natureza dos serviços disponibilizados na região, exigindo a necessidade de proporcionar condições de comunicação de dados para as unidades jurisdicionadas do MPAM em localidades onde inexistente infraestrutura para transporte de dados via conexão terrestre.

2.4 A contratação pretenda visa atender à tal demanda, e alinha-se ao definido no Plano Estratégico 2017-2027 do MPAM, conforme os seguintes objetivos: 2.08 - Estabelecer alianças estratégicas, 3.02 - Aprimorar a infraestrutura, gestão e governança de tecnologia da informação e 2.11 - Ampliar a integrar soluções em tecnologias da informação e comunicação; e, ainda, com as seguintes Iniciativas estratégicas: 2.08.1.3 - Elaborar implementar estudos para viabilizar acesso amplo ao SAJ e ao PROJUDI, incluindo implementação de protocolo MNI de interoperabilidade entre os sistemas; 2.11.1.1 - Elaborar e implementar projeto de virtualização de todos os processos da Corregedoria-Geral do Ministério Público; 2.11.1.4 - Elaborar e implementar projeto para ampliar a prestação de serviços online ao cidadão; 2.11.1.5 - Elaborar e implementar projeto para atender às novas demandas por soluções internas em TIC, integrando e modernizando as já existentes; 2.11.1.6 - Elaborar estudos para ampliar e consolidar a virtualização dos processos e procedimentos extrajudiciais.

3. ESCOPO DO OBJETO

3.1 O serviços de concetividade a internet, via satélite, para as unidades do MPAM localizadas no interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, será fornecido pela empresa CONTRATADA, sob o regime de **menor preço por lote**, em conformidade com especificado neste termo, responsabilizando-se por fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtde.
1 - LEO (Baixa Órbita)	1.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	60
	1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	60
	1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	60
	1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	20
2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)	2.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	60
	2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)	60
	2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	60
	2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	20

Tabela 1 - Descrição e Quantitativo dos Serviços por Grupo

3.2 Todos os equipamentos/acessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste termo de referência devem ser fornecidos em regime de locação com garantia.

3.3 Os circuitos de comunicação de dados contemplam o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

3.4 Deverão estar inclusas na proposta comercial todas as despesas para a consecução do objeto, como, serviços de instalação e configuração, taxa de apontamento, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, bem como todos os custos que vierem incorrer o fornecedor pela prestação dos serviços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.

4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

4.2.2 Links GEO (*Geostationary Earth Orbit* / Geoestacionário Banda KA): valor mensal fixo sem franquia de volume de dados, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

4.3 A CONTRATADA ou seu fornecedor de acessos satélite LEO (item 01) e GEO (item 02), deverá ser detentora do direito de exploração, no Brasil, de sistema de satélites não geoestacionários (Item 01), e do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações (item 02) e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do termo de direito de Exploração de Satélite expedido pela ANATEL (Conforme Resolução n 748, de 22 de outubro de 2021).

4.4 Caberá à CONTRATADA fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/acessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações

remotas.

4.4.1 O dimensionamento das Estações Remotas no que diz respeito ao tamanho das antenas e potência das ODU's (OutDoor Unit) utilizadas será de total responsabilidade da CONTRATADA e deve levar em conta a disponibilidade mensal e as taxas máximas de download e upload exigidas neste Termo de Referência.

4.5 Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação remota, fornecido pela CONTRATADA, deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, reconicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

4.6 Os equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, como parte do objeto deste edital, deverão suportar no mínimo as seguintes características:

4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

4.7.3 Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.

4.7 O endereçamento IP da interface LAN, bem como as regras de roteamento do link de comunicação via satélite, devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

4.9 A rede de comunicação deverá ainda suportar a realização de chamadas simultâneas de voz utilizando codec de voz G.729 entre as Estações Remotas e a Sede.

4.10 Os circuitos instalados deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

4.11 Deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, no mínimo, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, além de oferecer suporte às seguintes aplicações:

4.11.1 Ambiente WEB e tráfego HTTP e HTTPS.

4.11.2 Serviço de Transferência e Compartilhamento de arquivos (FTP, SMB, CIFS e NFS).

4.11.3 Serviços de Correio Eletrônico.

4.11.4 Suporte a VPN (IP Sec, openvpn)

4.12 O custo do serviço contratado deverá incluir todos os impostos e serviços necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de conexão à internet, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de licenciamento, sistemas de gerenciamento,

bem como todos os outros custos que vierem a incorrer sobre a CONTRATADA pela prestação dos serviços.

4.13 O custo do serviço contratado também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da CONTRATADA se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação e manutenção.

4.14 A CONTRATADA deverá executar as obras civis de pequeno vulto, como construção de bases de antenas, dutos de passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros, desde a antena até o rack de equipamentos da CONTRATANTE.

4.15 A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, elos metálicos, óticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos e outros itens, não discriminados neste documento, com o objetivo específico de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de conectividade.

4.16 A CONTRATADA deverá utilizar eletroduto de PVC para o encaminhamento dos cabos na execução da infraestrutura, considerando a distância entre a antena e a IDU (*indoor unit*) não superior a 50 metros.

4.17 Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

5. DO SERVIÇO DE REMANEJAMENTO

5.1 Para atender as necessidades eventuais das unidades da CONTRATANTE alguns circuitos podem ser remanejados para outro endereço na mesma cidade, após a sua instalação, mediante emissão de documento formal de solicitação.

5.2 A CONTRATADA deverá realizar os remanejamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.3 O remanejamento do circuito, que compreende a desativação do circuito no endereço de origem e a ativação no endereço de destino, deverá ser feito de maneira que a comunicação seja interrompida por um período máximo de 24 horas contínuas.

5.4 Qualquer circuito poderá ter sua localização alterada, respeitando os limites do município no Estado do Amazonas.

5.5 A CONTRATADA será responsável por construir toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos serviços desde a antena até o local de instalação dos equipamentos no prédio da CONTRATANTE, tais como bases de antenas, dutos de passagens de cabos, entre outros necessários a plena ativação do estação.

5.6 Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, estação remanejada deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições de recebimento descritas neste termo de referência.

5.7 A CONTRATADA deve apresentar o preço do Remanejamento conforme descrito no item “Serviço de Remanejamento” parte integrante de sua Planilha de Formação de Preços.

5.8 Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para mudança de endereço, sujeitará a CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

6. DOS PONTOS DE PRESENÇA

6.1 Os Circuito de conectividade a internet via Satélite poderão ser ativados em qualquer um dos municípios do estado do Amazonas descritos no **Anexo I** deste termo.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATADA deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo:

7.2.1 Responsável pela implantação.

7.2.2 Cronograma de implantação.

7.2.3 Cronograma de reuniões de acompanhamento.

7.3 Durante a implantação, independente da periodicidade das reuniões de acompanhamento, a CONTRATADA deverá apresentar semanalmente relatórios do andamento das ações previstas no cronograma.

7.4 Os desalinhamentos no cronograma que possam comprometer as datas previstas para as entregas devem ser informados a CONTRATANTE a fim de buscar alternativas de remediação dos problemas.

7.5 Considera-se o serviço ativado quando, após comunicação oficial da CONTRATADA informando a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço, for realizado teste de conectividade e capacidade pelos técnicos da CONTRATANTE, identificado o atendimento de todos os requisitos técnicos para os links, inclusive de monitoração.

7.6 O não cumprimento dos prazos e das condições de entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

8. DOS PARAMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Na prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA obriga-se a atender aos parâmetros mínimos aceitáveis do acordo de nível de serviço (SLA) especificado a seguir, que se aplicam ao Grupos 1 (LEO - baixa órbita) e Grupo 2 (GEO - Banda KA), sem que isso isente a CONTRATADA de cumprir todas as demais exigências deste Termo, também passíveis de sanção.

8.2 **DISPONIBILIDADE DO ENLACE:** a disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

8.2.1 No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Indicador: Disponibilidade do Enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace fim-a-fim venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} \times 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em %; To = período de operação (um mês) em minutos; Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Periodicidade de aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 98,5%
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente para CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados conforme definido neste termo de referência.

Tabela 3 - Parâmetros de Disponibilidade do Enlace

8.3 RETARDO DA REDE: o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 900 milissegundos, verificado conforme tabela a seguir:

Indicador: Retardo da rede (RTT)	
Descrição do Indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão de um pacote de um computador local até um remoto e a recepção da resposta do computador remoto até o local.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede da CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, com origem no datacenter e destino no site remoto da CONTRATANTE e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. O retardo de cada medição será o tempo de resposta correspondente ao tempo de ida e volta do pacote.</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 5 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos cinco valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados.</p> $\text{Valor da medida} = \frac{\sum_{1}^{5} \text{Retardo}}{5}$ <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição:	Diária
Limiar de Qualidade	<p>Retardo máximo permitido (milissegundos):</p> <p>a. Para Grupo 1 (LEO - Baixa Órbita) : 150 ms</p> <p>b. Para Grupo 2 (GEO - Banda KA) : 900 ms</p>
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE, um relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada enlace.</p> <p>A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas após a solicitação da CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>

Tabela 4 - Parâmetros de Retardo da Rede

8.4 PERDA DE PACOTES: a perda de pacotes máxima admitida será de 2%, verificado conforme tabela a seguir:

Indicador: Perda de Pacotes

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição:	Sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de software de teste específico. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos, nos horários de maior tráfego, no mínimo, uma vez por mês.
Limiar de Qualidade	Perda de Pacote Máxima: 2%
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Tabela 5 - Parâmetros de Perda de Pacotes

8.5 TEMPO DE REPARO: a CONTRATADA deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, após abertura do chamado, verificado conforme tabela a seguir:

Indicador: Tempo de reparo	
Descrição do Indicador	Intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, devendo ser observado os prazos descritos no item ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO
Fórmula de Cálculo	<p>ATENDIMENTO REMOTO: Nos casos onde a solução pode ser realizada de forma remota o Tempo de Reparo, em qualquer caso, deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.</p> <p>ATENDIMENTO PRESENCIAL: Nos casos onde a solução somente poderá ser realizada de forma presencial, com o envio de técnico especializado ao local do circuito inoperante, o Tempo de Reparo, em qualquer caso, contados a partir da abertura do chamado, será entre 24 hs e 96 hs, conforme tabela do item ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO.</p>
Periodicidade de Aferição:	Contagem do tempo de atendimento após a abertura do chamado.
Limiar de Qualidade	<p>ATENDIMENTO REMOTO: Tempo de reparo em até 4 hs</p> <p>ATENDIMENTO PRESENCIAL: Tempo de reparo até e 96 hs, conforme tabela do item ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO.</p>
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo acompanhamento e auditoria pela CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente um relatório com os tempos de reparo

Serviço (SLR)	apurados por circuito.
---------------	------------------------

Tabela 6 - Parâmetros de Tempo de Reparo

9. DOS PARÂMETROS DE GERÊNCIA

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

9.2 Para efeito deste Termo de Referência, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

9.3 Gerenciamento proativo:

9.3.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

9.3.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

9.3.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

9.3.4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 36 (trinta e seis) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.

9.3.5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, sempre comunicando a equipe técnica da CONTRATANTE.

9.3.6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha com degradação na qualidade dos serviços, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento pró-ativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces não ativas (down).

9.3.7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.

9.3.8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

9.3.9. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 30 (trinta) dias.

9.3.10. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias para enviar as informações solicitados.

9.3.11. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da CONTRATANTE e só devem encerrar os chamados quando confirmarem a operacionalidade dos serviços com a CONTRATANTE, registrando no sistema o agente da CONTRATANTE que realizou os testes.

9.3.12. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que receberão os serviços, e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

9.4 Chamado Técnico:

9.4.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

9.4.2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

9.4.3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da CONTRATANTE,

podendo ser por email, para informar as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

9.4.4. Após a abertura do chamado, seja de forma pró-ativa pela gerência ou por chamada telefônica (ex: 0800), deve ter prazo máximo SLA acordado para resolução da falha identificada.

9.4.5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.

9.4.6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

9.4.6.1. Número do Chamado;

9.4.6.2. Data e Hora da Abertura;

9.4.6.3. Status (aberto/fechado);

9.4.6.4. Localidade;

9.4.6.5. Responsável pela abertura (atendente Contratada);

9.4.6.6. Contato na Contratante;

9.4.6.7. Descrição do Problema motivador do chamado técnico;

9.4.6.8. Histórico das ocorrências do chamado (data/hora e descrição).

9.4.7 As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

9.4.8 Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATANTE, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para encerrar os chamados solucionados.

9.4.9 Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço.

9.5 Portal de Gerência

9.5.1. A visualização das informações deverá ser via WEB, através de protocolo HTTPS.

9.5.2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.

9.5.3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de, no máximo, 5 minutos, podendo ser configurável.

9.5.4. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando no mínimo as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

9.5.4.1. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.

9.5.4.2. Status de todos os elementos que compõem a topologia da rede para a prestação dos serviços.

9.5.4.3. Visualização da utilização de banda dos circuitos, pelo menos, diário e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.

9.5.4.4. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.

9.5.4.5. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

9.6 Relatórios

9.6.1. Acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.

9.6.2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a CONTRATADA deverá também apresentar um relatório à CONTRATANTE, e torná-lo disponível no Portal, para fins de comprovação de atendimento do acordo de nível de serviço contratado, onde estejam apurados os seguintes itens:

- 9.6.2.1. Nome da Contratante;
- 9.6.2.2. Designação do circuito;
- 9.6.2.3. Localidade do circuito;
- 9.6.2.4. Número de chamados do período;
- 9.6.2.5. Duração total dos chamados no período por localidade;
- 9.6.2.6. Tempo atribuído a contratada por localidade;
- 9.6.2.7. Tempo atribuído a contratante por localidade;
- 9.6.2.8. Disponibilidade apurada por localidade;
- 9.6.2.9. Desconto por indisponibilidade por localidade.

9.6.3. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE ao final do contrato.

9.6.4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade.

9.6.5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.

9.6.6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos.

9.6.7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real. Para fins destes relatórios deverá ser considerado o mês normal, ou seja, com todos os dias que o compõe:

9.6.7.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.

9.6.7.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

9.6.7.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

9.6.7.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

9.6.7.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador estabelecido no item **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**.

9.6.7.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados nos itens a seguir. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

10.2 As métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados estão no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço. São elas: disponibilidade do enlace, retardo da rede, perda de pacotes e tempo de reparo.

10.3 A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.

10.4 A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo CONTRATANTE ou terceiro por ele

indicado.

10.5 A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço, que deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a solicitação.

10.6 A tabela apresentada a seguir mostra os níveis de serviço que deverão ser prestados pela CONTRATADA:

Indicadores	Nível de Serviço	Adequações de pagamento
Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)	≥ 98,5 %	IDM < 98,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 98,5% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas", deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Retardo da rede (RTT)	Grupo 1: ≤ 150ms Grupo 2: ≤ 900ms	a. Grupo 1 (LEO - baixa órbita): RTT > 150ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 150 ms no valor do RTT. b. Grupo 2 (GEO - Banda KA): RTT > 900ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 900 ms no valor do RTT. Ambos limitados a 10% do valor mensal do circuito.
Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	≤ 2%	TPP > 2% = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito.
Tempo de Reparo	Atend. Remoto ≤ 4hs Atend. Presencial: vide Tabela 8	Tempo de reparo do circuito excedido = desconto de 1% sobre o valor mensal do circuito por hora excedida, a cada evento de solicitação. Limitada a 50% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas" deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória

Tabela 7 – Indicadores de Nível de Serviço

10.7 Os relatórios definidos neste termo de referência poderão a qualquer momento serem utilizados para a verificação dos níveis de serviço estabelecidos.

10.8 Atendimento e Tempo de Reparo:

10.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço suporte, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender as solicitações de reparos técnicos;

10.8.2 O acesso ao serviço de suporte da CONTRATADA, para a abertura de chamados técnicos, se dará via web (mediante login e senha para registrar os pedidos) ou por telefone através de número tipo 0800 ou equivalente local a ser fornecido pela CONTRATADA;

10.8.3 O serviço de suporte da CONTRATADA deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da CONTRATANTE deve ser feito no idioma Português;

10.8.4 Ao receber um chamado, o serviço de suporte da CONTRATADA deverá providenciar a abertura do Chamado Técnico, registrando a data e hora do chamado e disponibilizando o número do registro;

10.8.5 Para o caso de atuação remota da CONTRATADA, esta deverá iniciar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora, com o tempo de conclusão da solução em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

10.8.6 Caso o incidente reportado pela CONTRATANTE não possa ser resolvido através de atuação remota da CONTRATADA, esta deverá enviar equipe técnica em campo para realizar o reparo;

10.8.7 O prazo máximo para restabelecimento do serviço / resolução de problemas deverá levar em consideração os tipos de deslocamento até a Estação Remota, tomando como base as condições de acesso, e serão considerados conforme tabela abaixo:

Condições de Acesso para Atendimento Presencial	Tempo de Reparo Máximo
Terrestre	até 24 horas
Aéreo	até 48 horas
Terrestre + Fluvial	até 72 horas
Aéreo + Fluvial	até 96 horas

Tabela 8 – Prazos para restabelecimento do serviço

10.8.8 A CONTRATADA deverá informar à FISCALIZAÇÃO, na conclusão da implantação, qual será o prazo de restabelecimento de cada site em função da condição de atendimento.

10.8.9 O prazo de reparo passa a contar a partir do momento da abertura do chamado no serviço de suporte da CONTRATADA, proativamente ou por acionamento da CONTRATANTE, até o total restabelecimento dos serviços.

10.8.10 Durante o prazo contratual, deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que este defeito tenha se manifestado em condições normais de operação, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

10.8.11 O prazo máximo para efetuar alterações / configurações lógicas nas Estações Remotas que não afetem o funcionamento das demais estações será de 24 horas corridas.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

11.2 Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

11.3 O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATADA, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

11.4 Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e as inspeções das instalações, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

11.5 Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

11.6 A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

11.7 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do MPAM e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

11.8 A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação das especificações dos hardwares fornecidos, a correta instalação e configuração dos equipamentos e cabeamento e demais exigências constantes deste Termo

de Referência.

11.9 Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

11.10 O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12 Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliado, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado neste termo.

11.13 Os custos relativos à ativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

12.2 Os licitantes deverão:

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA):

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1 As interessadas poderão realizar, sob o acompanhamento de servidor especialmente designado, vistoria aos locais de execução dos serviços, no todo ou em parte, em data e horário previamente acordados segundo a conveniência deste Órgão, com o objetivo de conhecer as instalações onde serão executados os serviços e sanar as dúvidas porventura existentes, a fim de subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame;

13.2 A vistoria deverá ser realizada por técnico devidamente credenciado pela empresa interessada, sendo exigido, no ato da visita, a apresentação de documento de credenciamento, emitido pelo representante legal da empresa, indicando o nome de seu colaborador, número da célula de identidade e CPF e delegação de poderes para representá-la na visita. A falta deste documento impossibilitará que o representante e a empresa participem da vistoria.

13.3 Quando da realização da vistoria, o servidor designado para acompanhá-la assinará o documento da pretensa licitante, denominado Declaração de Vistoria, em duas vias, devidamente preenchida com os dados da empresa e assinada pelo representante.

13.3.1 Uma das vias será retida pelo servidor designado.

13.3.2 Outra via será apresentada quando da realização do certame, segundo os critérios estabelecidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13.4 Quando a pretensa licitante dispensar a realização da vistoria, deverá apresentar, quando da realização do certame, Declaração de Opção pela Dispensa de Vistoria, segundo os critérios estabelecidos pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13.5 Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, quando do cumprimento das obrigações.

13.6 Caso haja interesse, licitante, as visitas deverão ser previamente agendadas, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pelo telefone (92) 3655-0670 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no período das 8 às 14hs.

13.7 A vistoria poderá ser realizada até dois dias úteis anteriores à data estipulada para abertura do certame.

14. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 As empresas interessadas em participar do certame objeto desta contratação, serão selecionadas pelo critério de **menor preço por lote**, elaborando sua proposta comercial em conformidade com a planilha de formação de preços, conforme apresentado a seguir.

14.1.1 Modelo de planilha de formação de preços para o **GRUPO 1 - LEO (baixa órbita)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	$C = A \times B$
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	$C = A \times B$
TOTAL (A):					

Tabela 9 - Descrição e Quantitativo dos Serviços do Grupo 1 (Baixa órbita)

14.1.2 Modelo de planilha de formação de preços para o **GRUPO 2 - GEO (banda Ka)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos,		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$

	instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses				
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	$C = A \times B \times 24$
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	$C = A \times B$
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	$C = A \times B$
TOTAL (A):					

Tabela 10 - Descrição e Quantitativo dos Serviços do Grupo 2 (Geoestacionário - Banda Ka)

14.2. Na formação de preços dos itens referentes aos circuitos de comunicação de dados, a proponente deverá contemplar todos os custos referentes ao fornecimento de equipamentos, instalação, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

14.3 Deverá, ainda, considerar todos os custos relativos aos serviços, insumos, consumíveis para a plena execução do objeto contratado, bem como aqueles referentes a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, transporte, prêmios de seguro, acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo a PGJ de qualquer solidariedade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste Termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.

15.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os quais deverão apresentar-se à CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.3 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, no(s) prazo(s) contratado(s).

15.4 Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800) ou equivalente local, na língua portuguesa.

15.5 Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste Termo de Referência.

15.6 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

15.7 Os funcionários de atendimento da CONTRATADA devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.

15.8 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a CONTRATADA deverá formalizar via e-mail, à FISCALIZAÇÃO, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

15.9 Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar

as devidas atualizações com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto desta contratação, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.11 Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o CONTRATANTE de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado;

15.12 Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

15.13 Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

15.14 Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância dos serviços contratados e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.

15.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

15.16 A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.17 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.

15.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.19 Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

15.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.

15.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.

15.22 Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.

16.3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

16.4. Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.

16.5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regula entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.7. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo Gestor do contrato.

16.8. Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

16.9. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidas pela CONTRATADA, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a observar às condições de execução do contrato, estando sujeita à avaliação da qualidade dos serviços prestados, segundo os níveis de serviço descritos neste Termo.

17.2 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

17.2.1 Advertência por escrito:

- a. Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

17.2.2 Multa de:

- a. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à **indisponibilidade do circuito de conectividade a internet (estação remota)**, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- b. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para a fase de **instalação e ativação da solução de comunicação vis satélite**, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- c. 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a **falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% da estações contratadas**, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- d. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação punível com sanções previstas para o caso.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- f. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- g. 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

17.2.3 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ-AM, por prazo não superior a cinco anos.

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do

inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

17.2.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.2.6 A multa aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

17.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, sendo parte integrante do procedimento interno respectivo.

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93.

RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio Técnico de Telecomunicações

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

20. APROVAÇÃO

Solicitamos aprovação.

TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 18/10/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 18/10/2023, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, em 18/10/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994218** e o código CRC **52D4B77D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

ANEXO Nº 8.2023.DTIC.0994220.2023.004478

ANEXO I - PONTOS DE PRESEÇA UNIDADES REMOTAS

Os links de conectividade a internet poderão ser ativados em qualquer uma das unidades remotas descritas na seguinte tabela:

Item	Município (Amazonas)	Endereço dos pontos de presença remotos (PGJ-AM)
1	ALVARÃES	Rua Bela Vista, S/N, Centro, 69475-000, Promotoria de Justiça de Alvarães 3°12'46.6"S 64°48'45.9"W
2	AMATURÁ	Praça São Cristóvão, S/N, Centro, 69620-000, Fórum de Justiça de Amaturá 3°21'42.1"S 68°11'59.6"W
3	ANAMÃ	Rua Alvaro Maia, S/N, Centro, 69445-000, Fórum de Justiça de Anamá 3°34'40.8"S 61°24'20.4"W
4	ANORI	Av. 31 de Marco, 344, Centro, 69440-000, Fórum de Justiça de Anori 3°44'42.0"S 61°39'32.5"W
5	APUÍ	Av. 13 de Novembro, S/N, Centro, Praça dos Três Poderes, 69265-000, Fórum de Justiça de Apuí 7°12'10.2"S 59°53'03.5"W
6	ATALAIA DO NORTE	Av. Augusto Luzeiro, 157, Centro, 69650-000, Fórum de Justiça de Atalaia do Norte 4°21'52.3"S 70°11'28.1"W
7	AUTAZES	Rua Cel. Soares, S/N, 69240-000, Promotoria de Justiça de Autazes (ao lado da Prefeitura) 3°34'56.4"S 59°07'46.7"W
8	BARCELOS	Rua Clóvis Rodrigues Cadelha, 222, São Sebastião, 69700-000, Promotoria de Justiça de Barcelos 0°58'16.1"S 62°55'41.0"W
9	BARREIRINHA	Praça Cristo Redentor, S/N, Centro, 69160-000, Fórum de Justiça de Barreirinha 2°47'31.1"S 57°04'10.9"W
10	BENJAMIN CONSTANT	Av. Castelo Branco, 469, Centro, 69630-000, Fórum de Justiça de Benjamin Constant 4°22'40.7"S 70°01'35.3"W
11	BERURI	Av Presidente Costa e Silva, S/N, São Francisco, Fórum de Justiça de Beruri 3°53'56.2"S 61°22'31.1"W
12	BOA VISTA DO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 410 - Centro, 69195-000, Fórum de Justiça de Boa Vista do Ramos 2°58'14.3"S 57°35'16.5"W
13	BOCA DO ACRE	Av. Júlio Tôa, S/N, Platô do Piquiá, 69850-000, Promotoria de Justiça de Boca do Acre 8°46'19.6"S 67°20'00.3"W
14	BORBA	Rua Rui Araújo, S/Nº, Centro, 69200-000, Fórum de Justiça de Borba 4°23'22.9"S 59°35'40.6"W

15	CAAPIRANGA	Av. Waldomiro Moraes de Castro, 193, 69410-000, Fórum de Justiça de Caapiranga 3°19'31.4"S 61°12'46.7"W
16	CANUTAMA	Rua Floriano Peixoto, 242, Terra Firme, 69820-000, Fórum de Justiça de Canutama 6°32'03.8"S 64°23'07.7"W
17	CARAUARI	Av. Dom Pedro II, 198, Centro, 69500-000, Promotoria de Justiça de Carauari 4°52'46.2"S 66°53'52.7"W
18	CAREIRO DA CASTANHO	Rua Adail da Sá, S/N - Centro, 69250-000, Fórum de Justiça do Careiro Castanho 3°49'19.0"S 60°21'56.6"W
19	CAREIRO DA VÁRZEA	Rua 29 de Janeiro, S/N, Centro, 69255-000, Fórum de Justiça do Careiro da Várzea 3°11'51.2"S 59°49'29.3"W
20	COARI	Estrada do Aeroporto, S/N, União, 69460-000, Promotoria de Justiça de Coari 4°06'32.6"S 63°08'41.1"W
21	CODAJÁS	Rua Getúlio Vargas, 48, Centro, 69450-000, Promotoria de Justiça de Codajás 3°50'34.5"S 62°03'46.7"W
22	EIRUNEPÉ	Av. Getúlio Vargas, 132, N/S, Aparecida, 69880-000, Fórum de Justiça de Eirunepé 6°40'04.4"S 69°51'58.7"W
23	ENVIRA	Av. 22 de Julho, S/N, São Francisco, 69870-000, Fórum de Justiça de Envira 7°26'09.2"S 70°01'24.8"W
24	FONTE BOA	Rua Francisco Pereira de Souza, 673, Cidade Nova, Fórum de Justiça de Fonte Boa 2°31'03.9"S 66°05'42.6"W
25	GUAJARÁ	Av. Leopoldo Carlos, S/N, Centro, CEP 69895-000, Fórum de Guajará 7°32'36.8"S 72°34'39.7"W
26	HUMAITÁ	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, 69800-000, Promotoria de Justiça de Humaitá 7°30'23.3"S 63°01'17.3"W
27	IPIXUNA	Rua José Raimundo Maciel, 80, Centro, 69890-000, Fórum de Justiça de Ipixuna 7°03'10.3"S 71°41'37.0"W
28	IRANDUBA	Rua Rio Madeira, S/N, Centro, 69405-000, Promotoria de Justiça de Iranduba 3°16'47.4"S 60°11'01.9"W
29	ITACOATIARA	Rua Borba, S/N, Pedreiras, 69101-030, Promotoria de Justiça de Itacoatiara 3°08'05.4"S 58°26'49.9"W
30	ITAMARATI	Rua 13 de Maio, S/N, Centro, CEP 69.195-000, Promotoria de Justiça de Itamarati 6°26'21.7"S 68°14'36.7"W
31	ITAPIRANGA	Av. Nazaré, S/N, Centro, 69120-000, Fórum de Justiça de Itapiranga 2°44'55.1"S 58°01'21.6"W
32	JAPURÁ	Av. Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, 69495-000, Fórum de Justiça de Japurá 1°52'46.7"S 66°59'52.5"W
33	JURUÁ	Rua Francisco de Paula, 141, Centro, CEP 69520-000, Fórum de Justiça de Juruá 3°28'23.6"S 66°03'54.0"W
34	JUTAÍ	Rua Cicero Tuchaua, 740, Centro, 69660-000, Fórum de Justiça de Jutai 2°45'18.8"S 66°46'36.1"W
35	LÁBREA	Praça Coronel Lábrea, 95, Centro, 69830-000, Fórum de Justiça de Lábrea 7°15'38.8"S 64°47'54.2"W
36	MANACAPURU	Rua Rio de Janeiro, 57, Centro, 69400-266, Promotoria de Justiça de Manacapuru 3°17'48.3"S 60°37'42.8"W

37	MANAQUIRI	Rua Abílio Cintra, S/N, Centro, 69435-000, Fórum de Justiça de Manaquiri 3°25'43.2"S 60°27'27.7"W
38	MANAUS	Avenida Coronel Teixeira, N° 7995, 69037-473, Sede do MPAM, Bairro Nova Esperança - Manaus/AM
39	MANICORÉ	Rua Santos Dumont, S/N, Centro, Fórum de Justiça de Manicoré 5°48'55.4"S 61°17'59.2"W
40	MARAA	Rua Sete de Maio, 1378, Centro, 69490-000, Fórum de Justiça de Maraa 1°51'18.2"S 65°35'32.7"W
41	MAUÉS	Av. Guaranópolis, S/N, Centro, 69190-000, Promotoria de Justiça de Maués 3°23'47.4"S 57°43'03.2"W
42	NHAMUNDÁ	Rua Severino Rodrigues, 02, Centro, 69140-000, Fórum de Justiça de Nhamundá 2°11'20.8"S 56°42'55.9"W
43	NOVA OLINDA DO NORTE	Rua Triunfo, 349, Centro, 69230-000, Fórum de Justiça de Nova Olinda do Norte 3°53'08.8"S 59°05'22.9"W
44	NOVO AIRÃO	Rua Rui Barbosa, S/N, Centro, 69730-000, Promotoria de Justiça de Novo Airão 2°37'29.5"S 60°56'33.2"W
45	NOVO ARIPUANÁ	Av. 19 de Dezembro, 1.068, Centro, 69260-000, Fórum de Justiça de Novo Aripuaná 5°07'02.8"S 60°22'35.1"W
46	PARINTINS	Est. do Macurany, S/N, Djard Vieira, 69152-450, Promotoria de Justiça de Parintins 2°38'28.2"S 56°45'04.2"W
47	PAUINI	Rua Castelo Branco, 247, Cidade Baixa, 69860-000, Fórum de Justiça de Pauini 7°42'57.3"S 67°00'09.3"W
48	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Praça Cívica, s/n° - Morada do Sol. 69.735-000, Fórum de Justiça de Presidente Figueiredo 2°03'21.8"S 60°01'25.1"W
49	RIO PRETO DA EVA	Rua Governador Domingos Monteiro, 7, Centro, 69115-000, Fórum de Justiça de Rio Preto da Eva 2°42'00.1"S 59°42'04.7"W
50	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Rua Beira Rio, S/N, Aparecida, 69740-000, Fórum de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro 0°24'59.3"S 65°01'14.7"W
51	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	Av. José Alves Garcia, 19, São Francisco, 69680-000, Fórum de Justiça de Santo Antônio do Içá 3°06'01.7"S 67°56'56.1"W
52	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Avenida Sete de Setembro, S/N, Centro, 69750-000, Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira 0°08'08.7"S 67°04'58.8"W
53	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Praça São Paulo, S/N, Centro, 69600-000, Fórum de Justiça de São Paulo de Olivença 3°27'47.2"S 68°57'00.8"W
54	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ	Rua Justino Melo, 86, Centro, 69135-000, Fórum de Justiça de São Sebastião do Uatumã 2°34'20.8"S 57°52'11.6"W
55	SILVES	Rua Cizenaldo Grana, S/N, Centro, 69114-000, Promotoria de Justiça de Silves 2°50'10.4"S 58°12'49.3"W
56	TABATINGA	Av. da Amizade, 60, Centro, 69640-000, Promotoria de Justiça de Tabatinga 4°14'15.2"S 69°56'16.7"W
57	TAPAUÁ	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, 69480-000, Promotoria de Justiça de Tapauá 5°37'08.2"S 63°11'16.0"W
58	TEFÉ	Rua Daniel Sevalho, 215. Centro, 69470-000, Promotoria de Justiça de Tefé 3°20'44.4"S 64°42'23.8"W
		R. Nossa Sra. de Fátima, s/n - São Francisco, 69685-000, Fórum de Justiça

59	TONANTINS	de Tonantins 2°51'35.2"S 67°46'21.4"W
60	UARINI	Av. Espírito Santo, 286, Centro, 69485-000, Fórum de Justiça de Uarini 2°58'58.1"S 65°09'18.1"W
61	URUCARÁ	Rua Cel. Pinto, S/N, Centro, 69130-000, Promotoria de Justiça de Urucará 2°32'11.3"S 57°45'05.3"W
62	URUCURITUBA	Av. Amazonas, 14, Centro, 69180-000, Promotoria de Justiça de Urucurituba 3°07'52.7"S 58°09'04.8"W



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 18/10/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 18/10/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Azevedo de Medeiros, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, em 18/10/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994220** e o código CRC **8C02384D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br**

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2023.004478**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob n.º **XXXXXXXXXX**, portadora do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**; **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**; **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**, DORAVANTE denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º XXXX/2023-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível e eventual **aquisição de baterias de nobreak para manutenção de nobreaks, fora da garantia, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Ei o(s) ítem(s) registrados em favor do(s) Fornecedor(es):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**

ITEM 1 - BATERIA PARA NOBREAK 12V 7Ah

Quantidade registrada: **XXXXXXXXXXXX**;

Marca/Modelo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**;

Valor Unitário do Item: R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado

Subcláusula Segunda. Deverá, ainda, no ato da entrega do objeto, a CONTRATADA fornecer **TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO**

AMAZONAS – SEFAZ

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações serão efetuadas pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a conclusão dos serviços de instalação e ativação de todo o objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do CONTRATO e recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

a) O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela CONTRATADA, prazo este necessário para que a FISCALIZAÇÃO conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

b) Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

c) Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a CONTRATANTE poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

d) A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Subcláusula Terceira. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta. O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

Subcláusula Quinta. O recebimento dos produtos/serviços será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Sexta. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Oitava. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e **substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Nona. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Dez. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Onze. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Doze. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega, a ser indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Subcláusula Treze. A entrega dos **MATERIAIS/SERVIÇOS** deverá ser previamente agendada com o **DTIC** pelos telefones nº 3655-0665, em dias úteis, no horário de 08h às 14h (horário local).

Subcláusula Catorze. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Quinze. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100} = I = \underline{0,00016438}$

365 365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de **até** 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não manter a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, além das **multas previstas no ITEM 10 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 1.2023.DTIC.0958376.2023.000194**, poderá ser aplicada a seguinte multa:

a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total** da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos

pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES-SIET** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC., Anexo I:

a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA CATORZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS

DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º XXXX/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), XX de fevereiro de 2023.

XXX

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ordenadora de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55.2023.DCCON.1219933.2023.004478

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando à prestação de serviços de conectividade à internet.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2023.004478**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____ - CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Edital do _____ - CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de conectividade à internet, via satélite, para as unidades do MPAM localizadas no interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, conforme quantitativo e especificações detalhadas a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtde.
	1 1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando	

1 - LEO (Baixa Órbita)	1.1	fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	
	1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)	
	1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	
	1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	
2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)	2.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços	
	2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)	
	2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	
	2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	

Tabela 1 - Descrição e Quantitativo dos Serviços por Grupo

Parágrafo primeiro. Todos os equipamentos/cessórios necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste contrato devem ser fornecidos em regime de locação com garantia.

Parágrafo segundo. Os circuitos de comunicação de dados contemplam o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, operação, operação de campo, manutenção, gerência proativa e suporte de rede, além da garantia do sistema.

Parágrafo terceiro. Constituem as Especificações Técnicas do serviço:

1. O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.

2. O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

2.1. Links LEO (*Low Earth Orbit / Baixa Órbita*): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

2.2. Links GEO (*Geostationary Earth Orbit / Geoestacionário Banda KA*): valor mensal fixo sem franquia de volume de dados, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

3. A **CONTRATADA**, ou seu fornecedor de acessos satélite LEO (item 01) e GEO (item 02) deverá ser detentora do direito de exploração, no Brasil, de sistema de satélites não geoestacionários (Item 01), e do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações (item 02) e deverá ofertar segmento espacial em satélites habilitados a operar no Brasil, que será comprovado através do termo de direito de Exploração de Satélite expedido pela ANATEL (Conforme Resolução n 748, de 22 de outubro de 2021).

4. Caberá à **CONTRATADA** fornecer o segmento espacial, elaborar dimensionamento das instalações para cada caso, fornecer os materiais, providenciar documentação pertinente ao transporte de material, efetuar a instalação e manutenção dos equipamentos/cessórios necessários ao perfeito funcionamento das estações remotas.

4.1. O dimensionamento das Estações Remotas no que diz respeito ao tamanho das antenas e potência das ODU's (OutDoor Unit) utilizadas será de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deve levar em conta a disponibilidade mensal e as taxas máximas de download e upload exigidas no edital.

5. Todo conjunto de materiais utilizados na instalação da estação remota, fornecido pela **CONTRATADA**, deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), não podendo ser reciclados, recondicionados ou de fabricação artesanal, devendo seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

6. Os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, como parte do objeto deste edital, deverão suportar no mínimo as seguintes características:

6.1. Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

6.2. Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

6.3. Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

6.4. Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.

7. O endereçamento IP da interface LAN, bem como as regras de roteamento do link de comunicação via satélite, devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.

8. A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

9. A rede de comunicação deverá ainda suportar a realização de chamadas simultâneas de voz utilizando codec de voz G.729 entre as Estações Remotas e a Sede.

10. Os circuitos instalados deverão adotar tecnologia com mecanismos de modulação FEC adaptativa, para correção de taxas de erros de transmissão e controle de potência no link de retorno de maneira automatizada, compensando dinamicamente os desvanecimentos por chuva e outras condições meteorológicas adversas.

11. Deverá ter suporte para as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, no mínimo, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, HTTPS, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3 e SNMP, além de oferecer suporte às seguintes aplicações:

11.1. Ambiente WEB e tráfego HTTP e HTTPS.

11.2. Serviço de Transferência e Compartilhamento de arquivos (FTP, SMB, CIFS e NFS).

11.3. Serviços de Correio Eletrônico.

11.4. Suporte a VPN (IP Sec, openvpn)

12. O custo do serviço contratado deverá incluir todos os impostos e serviços necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de conexão à internet, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de licenciamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos os outros custos que vierem a incorrer sobre a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

13. O custo do serviço contratado também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da **CONTRATADA** se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação e manutenção.

14. A **CONTRATADA** deverá executar as obras civis de pequeno vulto, como construção de bases de antenas, dutos de passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros, desde a antena até o rack de equipamentos da **CONTRATANTE**.

15. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da

CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, elos metálicos, óticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos e outros itens, não discriminados neste documento, com o objetivo específico de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de conectividade.

16. A **CONTRATADA** deverá utilizar eletroduto de PVC para o encaminhamento dos cabos na execução da infraestrutura, considerando a distância entre a antena e a IDU (*indoor unit*) não superior a 50 metros.

17. A **CONTRATADA** deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE REMANEJAMENTO:

Para atender às necessidades eventuais das unidades da **CONTRATANTE**, alguns circuitos poderão ser remanejados para outro endereço na mesma cidade (Remanejamento Interno), após a sua instalação, mediante emissão de documento formal de solicitação.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá realizar os remanejamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O remanejamento do circuito, que compreende a desativação do circuito no endereço de origem e a ativação no endereço de destino, deverá ser feito de maneira que a comunicação seja interrompida por um período máximo de 24 horas contínuas.

Parágrafo terceiro. Qualquer circuito poderá ter sua localização alterada, respeitando os limites do município no Estado do Amazonas.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** será responsável por construir toda a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos serviços desde a antena até o local de instalação dos equipamentos no prédio da **CONTRATANTE**, tais como bases de antenas, dutos de passagens de cabos, entre outros necessários a plena ativação do estação.

Parágrafo quinto. Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, estação remanejada deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições de recebimento descritas neste contrato e no edital.

Parágrafo sexto. A **CONTRATADA** deve apresentar o preço do Remanejamento conforme descrito no item “Serviço de Remanejamento” parte integrante de sua Planilha de Formação de Preços.

Parágrafo sétimo. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado para mudança de endereço, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas no neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PONTOS DE PRESENÇA:

Os Circuito de conectividade a internet via Satélite poderão ser ativados em qualquer um dos municípios do estado do Amazonas descritos no **Anexo I** do do Termo de Referência, constante do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será emitida somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. Em até 5 (cinco) dias corridos após, a assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo:

1. Responsável pela implantação.
2. Cronograma de implantação.
3. Cronograma de reuniões de acompanhamento.

Parágrafo segundo. Durante a implantação, independente da periodicidade das reuniões de acompanhamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar semanalmente relatórios do andamento das ações

previstas no cronograma.

Parágrafo terceiro. Os desalinhamentos no cronograma que possam comprometer as datas previstas para as entregas deverão ser informados a **CONTRATANTE**, a fim de buscar alternativas de remediação dos problemas.

Parágrafo quarto. Considera-se o serviço ativado quando, após comunicação oficial da **CONTRATADA** informando a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço, for realizado teste de conectividade pelos técnicos da **CONTRATANTE**, identificado o atendimento de todos os requisitos técnicos para os *links*, inclusive de monitoração.

Parágrafo quinto. O não cumprimento dos prazos e das condições de entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARAMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a atender aos parâmetros mínimos aceitáveis do acordo de nível de serviço (SLA) especificado a seguir, que se aplicam ao Grupo 1 (LEO - baixa órbita) e Grupo 2 (GEO - Banda KA), sem que isso isente a **CONTRATADA** de cumprir todas as demais exigências deste Termo, também passíveis de sanção.

Parágrafo primeiro. Disponibilidade do Enlace: a disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

Parágrafo segundo. No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, conforme a Tabela 3 - Parâmetros de Disponibilidade do Enlace, constante do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Retardo da Rede: o tempo máximo de retardo na comunicação para enlaces via satélite, com um único salto, deverá ser igual ou inferior a 900 milissegundos, verificado conforme a Tabela 4 - Parâmetros de Retardo da Rede, constante do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Perda de Pacotes: a perda de pacotes máxima admitida será de 2%, verificado conforme a Tabela 5 - Parâmetros de Perda de Pacotes, constante do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Tempo de Reparo: a **CONTRATADA** deverá garantir o intervalo de tempo máximo para reparo/restabelecimento de um circuito inoperante, após abertura do chamado, verificado conforme a Tabela 6 - Parâmetros de Tempo de Reparo, constante do item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PARÂMETROS DE GERÊNCIA:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

Parágrafo primeiro. Para efeito deste contrato, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento Pró-ativo, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

Parágrafo segundo. Gerenciamento proativo:

1. A **CONTRATADA** deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.
2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.
3. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.
4. Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizado num prazo de 36 (trinta e seis) horas, a partir da implementação da característica técnica ou da ativação do novo circuito.
5. A Gerência de Rede e Serviços deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço, além da abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, sempre comunicando a equipe técnica da **CONTRATANTE**.
6. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha com degradação na qualidade dos serviços, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento

pró-ativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces não ativas (down).

7. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço.

8. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

9. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 30 (trinta) dias.

10. No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias para enviar as informações solicitados.

11. Os atendentes da Gerência, responsáveis pela abertura e encerramento dos chamados, deverão ter conhecimento da infraestrutura da **CONTRATANTE** e só devem encerrar os chamados quando confirmarem a operacionalidade dos serviços com a **CONTRATANTE**, registrando no sistema o agente da **CONTRATANTE** que realizou os testes.

12. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos em todas as unidades que receberão os serviços, e serão gerenciadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. Chamado Técnico:

1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, configuração de equipamentos, endereçamento, desempenho e segurança.

2. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe de gerência da **CONTRATADA**, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

3. Após a abertura do chamado, em um prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o atendente responsável pela abertura de chamado deverá entrar em contato com técnico da **CONTRATANTE**, podendo ser por email, para informar as providências já tomadas e a estimativa para solução do problema.

4. Após a abertura do chamado, seja de forma pró-ativa pela gerência ou por chamada telefônica (ex: 0800), deve ter prazo máximo SLA acordado para resolução da falha identificada.

5. Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a **CONTRATANTE** como para a **CONTRATADA**, que deverá ser de conhecimento de todos os atendentes da equipe de Gerência, e será utilizada na abertura do chamado técnico pela Gerência Pró-ativa.

6. As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

6.1. Número do Chamado;

6.2. Data e Hora da Abertura;

6.3. Status (aberto/fechado);

6.4. Localidade;

6.5. Responsável pela abertura (atendente Contratada);

6.6. Contato na Contratante;

6.7. Descrição do Problema motivador do chamado técnico;

6.8. Histórico das ocorrências do chamado (data/hora e descrição).

7. As tentativas de contato com os técnicos da **CONTRATANTE** para aberturas de chamados, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

8. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da **CONTRATANTE**, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, para encerrar os chamados solucionados.

9. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela **CONTRATANTE**, na implantação do serviço.

Parágrafo quarto. Portal de Gerência:

1. A visualização das informações deverá ser via WEB, através de protocolo HTTPS.
2. Deverá possibilitar definição de perfis de usuários e senhas para controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura.
3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de, no máximo, 5 minutos, podendo ser configurável.
4. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando no mínimo as funcionalidades listadas nos itens abaixo:
 - 4.1. Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
 - 4.2. Status de todos os elementos que compõem a topologia da rede para a prestação dos serviços.
 - 4.3. Visualização da utilização de banda dos circuitos, pelo menos, diário e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
 - 4.4. Visualização do tempo de resposta dos circuitos, em tempo real, com opção de consulta de dados históricos.
 - 4.5. Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

Parágrafo quinto. Relatórios:

1. Acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda.
2. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a **CONTRATADA** deverá também apresentar um relatório à **CONTRATANTE**, e torná-lo disponível no Portal, para fins de comprovação de atendimento do acordo de nível de serviço contratado, onde estejam apurados os seguintes itens:
 - 2.1. Nome da Contratante;
 - 2.2. Designação do circuito;
 - 2.3. Localidade do circuito;
 - 2.4. Número de chamados do período;
 - 2.5. Duração total dos chamados no período por localidade;
 - 2.6. Tempo atribuído a contratada por localidade;
 - 2.7. Tempo atribuído a contratante por localidade;
 - 2.8. Disponibilidade apurada por localidade;
 - 2.9. Desconto por indisponibilidade por localidade.
3. A **CONTRATADA** deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento, dentre outros. Esses dados deverão ser disponibilizados a **CONTRATANTE** ao final do contrato.
4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por localidade.
5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos.
6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos.
7. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real. Para fins destes relatórios deverá ser considerado o mês normal, ou seja, com todos os dias que o compõe:
 - 7.1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal.
 - 7.2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de

aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

7.3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

7.4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

7.5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador estabelecido no item **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**.

7.6. Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A **CONTRATADA** deverá garantir os níveis de serviço especificados nos itens a seguir. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas neste contrato e no edital.

Parágrafo primeiro. As métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados estão no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço. São elas: disponibilidade do enlace, retardo da rede, perda de pacotes e tempo de reparo.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.

Parágrafo terceiro. A monitoração e avaliação referidas deverão permitir a prestação detalhada das informações, para a verificação do nível de serviço e estarão sujeitas a auditorias pelo **CONTRATANTE** ou terceiro por ele indicado.

Parágrafo quarto. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** uma medição de qualquer dos parâmetros previstos no item referente aos parâmetros de qualidade de serviço, que deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a solicitação.

Parágrafo quinto. A tabela apresentada a seguir mostra os níveis de serviço que deverão ser prestados pela **CONTRATADA**:

Indicadores	Nível de Serviço	Adequações de pagamento
Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)	$\geq 98,5 \%$	IDM < 98,4% = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 0,1% abaixo de 98,5% no valor do IDM. Limitada a 10% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas", deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória.
Retardo da rede (RTT)	Grupo 1: $\leq 150\text{ms}$ Grupo 2: $\leq 900\text{ms}$	a. Grupo 1 (LEO - baixa órbita): RTT > 150ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 150 ms no valor do RTT. b. Grupo 2 (GEO - Banda KA): RTT > 900ms = Desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito a cada 10 ms acima de 900 ms no valor do RTT. Ambos limitados a 10% do valor mensal do circuito.
Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	$\leq 2\%$	TPP > 2% = desconto de 2% sobre o valor mensal do circuito por evento de solicitação. Limitada a 10% do valor mensal do circuito.

Tempo de Reparo	Atend. Remoto ≤ 4hs	Tempo de reparo do circuito excedido = desconto de 1% sobre o valor mensal do circuito por hora excedida, a cada evento de solicitação. Limitada a 50% do valor mensal do circuito. Superado esse limite, será aplicada a sanção estabelecida no item "Multas" deste TR, sem prejuízo à aplicação da multa moratória
	Atend. Presencial: vide Tabela 8	

Tabela 7 – Indicadores de Nível de Serviço

Parágrafo sexto. Os relatórios definidos neste contrato poderão a qualquer momento serem utilizados para a verificação dos níveis de serviço estabelecidos.

Parágrafo sétimo. Atendimento e Tempo de Reparo:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço suporte, em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atender as solicitações de reparos técnicos;
2. O acesso ao serviço de suporte da **CONTRATADA**, para a abertura de chamados técnicos, se dará via web (mediante login e senha para registrar os pedidos) ou por telefone através de número tipo 0800 ou equivalente local a ser fornecido pela **CONTRATADA**;
3. O serviço de suporte da **CONTRATADA** deve estar localizado no Brasil e o atendimento aos técnicos da **CONTRATANTE** deve ser feito no idioma Português;
4. Ao receber um chamado, o serviço de suporte da **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura do Chamado Técnico, registrando a data e hora do chamado e disponibilizando o número do registro;
5. Para o caso de atuação remota da **CONTRATADA**, esta deverá iniciar o atendimento em no máximo 1 (uma) hora, com o tempo de conclusão da solução em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.
6. Caso o incidente reportado pela **CONTRATANTE** não possa ser resolvido através de atuação remota da **CONTRATADA**, esta deverá enviar equipe técnica em campo para realizar o reparo;
7. O prazo máximo para restabelecimento do serviço / resolução de problemas deverá levar em consideração os tipos de deslocamento até a Estação Remota, tomando como base as condições de acesso, e serão considerados conforme tabela abaixo:

Condições de Acesso para Atendimento Presencial	Tempo de Reparo Máximo
Terrestre	até 24 horas
Aéreo	até 48 horas
Terrestre + Fluvial	até 72 horas
Aéreo + Fluvial	até 96 horas

Tabela 8 – Prazos para restabelecimento do serviço

8. A **CONTRATADA** deverá informar à FISCALIZAÇÃO, na conclusão da implantação, qual será o prazo de restabelecimento de cada site em função da condição de atendimento.
9. O prazo de reparo passa a contar a partir do momento da abertura do chamado no serviço de suporte da **CONTRATADA**, proativamente ou por acionamento da **CONTRATANTE**, até o total restabelecimento dos serviços.
10. Durante o prazo contratual, deverão ser substituídas quaisquer partes e/ou equipamentos defeituosos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que este defeito tenha se manifestado em condições normais de operação, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
11. O prazo máximo para efetuar alterações / configurações lógicas nas Estações Remotas que não

afetem o funcionamento das demais estações será de 24 horas corridas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços será realizado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Para efeito de RECEBIMENTO da instalação, a **CONTRATADA** deverá comunicar a efetiva instalação, configuração e disponibilização do serviço.

Parágrafo segundo. O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, contados da comunicação pela **CONTRATADA**, prazo este necessário para que a **FISCALIZAÇÃO** conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

Parágrafo terceiro. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento e a inspeções das instalações, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo, liberando o início de faturamento.

Parágrafo quarto. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATANTE** poderá recusar sua implantação, sem que isso gere direito à **CONTRATADA** de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo sexto. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas da **CONTRATANTE** e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

Parágrafo sétimo. A inspeção das instalações físicas envolverá a verificação das especificações dos hardwares fornecidos, a correta instalação e configuração dos equipamentos e cabeamento e demais exigências constantes deste contrato.

Parágrafo oitavo. Na hipótese da **CONTRATADA** não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas aos prazos de instalação e ativação, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo nono. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

Parágrafo décimo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo décimo primeiro. Mensalmente, a qualidade do serviço será avaliado, sendo considerados os critérios e indicadores constantes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) especificado neste termo.

Parágrafo décimo segundo. Os custos relativos à ativação do serviço serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. Edital de _____ – CPL/MP/PGJ e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações correlatas
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de _____, que, simultaneamente:

- constem no Processo n.º 2023.004478;
- não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**.
3. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
4. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
5. Realizar os chamados técnicos, observadas as exigências preliminares correlatas.
6. Receber e visar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.
7. Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
8. **Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;**
9. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
10. Verificar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando da liquidação dos serviços.
11. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
12. Emitir os termos de aceite/recebimento do objeto, conforme disposto no contrato.
13. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
15. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
17. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
18. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
19. Atestar a liberação da garantia fixada, conforme estabelecido neste contrato, em cláusula específica.
20. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os quais deverão apresentar-se à **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste termo, no(s) prazo(s) contratado(s).
4. Manter um centro de atendimento e suporte para resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica gratuita (0800) ou equivalente local, na língua portuguesa.
5. Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO deste contrato.
6. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
7. Os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento.
8. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a **CONTRATADA** deverá formalizar via e-mail, à FISCALIZAÇÃO, com no mínimo dois dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE**.
9. Durante a vigência do contrato, sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto desta contratação, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
11. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com o **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.
12. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.
13. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.
14. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância dos serviços contratados e qualidade dos materiais e equipamentos utilizados.
15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

16. Manter PREPOSTO, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
17. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
19. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
20. Responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.
21. Responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.
22. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações.
23. Conforme legislação, proceder à indicação de retenção de tributos nas notas fiscais, faturas e outros documentos congêneres por ocasião de recebimento de valores pagos pela **CONTRATANTE**, bem como indicar nos referidos documentos, se for o caso, a existência de condições legais e/ou pareceres normativos acerca de redução ou isenção para retenções.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato.
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
4. Designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal e gestor do contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e regula entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
7. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo Gestor do contrato.
8. Verificar, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo, Edital e Contrato, em especial as metas e padrão de qualidades convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
9. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidas pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser executado da seguinte forma:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
1 - LEO (Baixa Órbita)	1.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços			
	1.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)			
	1.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota			
	1.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota			
2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)	2.1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços			
	2.2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)			
	2.3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota			
	2.4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota			
TOTAL:					R\$

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de _____, faz parte deste instrumento contratual como anexo.

Parágrafo segundo. No preço total contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: serviços de instalação e configuração, taxa de apontamento, insumos, transportes, tributos, fornecimentos de equipamentos, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de

liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail **protocolo@mpam.mp.br**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento da instalação será único e efetuado somente após a instalação e ativação dos serviços a cada unidade-localidade concluída e aceita pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante emissão de termos de aceite.

Parágrafo quarto. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da efetiva disponibilização destes para uso da **CONTRATANTE**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE** de cada unidade-localidade.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, o qual deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo décimo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo décimo primeiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo terceiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária: **Unidade Orçamentária:** _____; **Programa de Trabalho:** _____; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ _____ (_____), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, do último reajuste, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo terceiro. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

Parágrafo quarto. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo quinto. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada

para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos

praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento (SLA) previsto para chamados referentes à **indisponibilidade do circuito de conectividade a internet (estação remota)**, limitado a 48 horas. O atraso superior a 48 horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo previsto para a fase de **instalação e ativação da solução de comunicação vis satélite**, limitado a 5 dias. O atraso superior a 5 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a **falhas no uso dos circuitos de dados ou problemas com impacto que atinjam mais de 10% da estações contratadas**, ainda que estas continuem disponíveis, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso.
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por três vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento

total da obrigação punível com sanções previstas para o caso.

- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

1. Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
2. Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
3. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
5. Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
6. Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
7. Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
8. Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 26/12/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1219933** e o código CRC **9EC4C6E6**.

2023.004478

v42

Criado por [carolineellen](#), versão 42 por [carolineellen](#) em 26/12/2023 11:28:22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em cumprimento ao item... do Edital referente ao Pregão Eletrônico n....., que a empresa....., CNPJ n....., representada neste ato pelo Senhor....., portador do documento de identidade n....., compareceu ao local onde será executado o serviço, conforme previsto no item do Termo de Referência n. 5.202. DTIC., e acompanhado por representante deste Ministério Público, tomou conhecimento in loco das instalações, tendo pleno conhecimento das especificações e condições locais para cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação em questão.

Manaus, de de 2024.

Representante da Empresa

Servidor do MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em cumprimento ao item... do Edital referente ao Pregão Eletrônico n....., que a empresa....., CNPJ n....., representada neste ato pelo Senhor....., portador do documento de identidade n....., optou por não realizar vistoria no local onde será executado o serviço, conforme previsto no item do Termo de Referência n. 5.202. DTIC.,

Declaro, ainda, que quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada para a execução dos serviços propostos não serão considerados nem usados como possível juízo de valor a respeito de compensações futuras.

Local,..... de..... de 2024.

Representante da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.0XX/2023-CPL/MP/PGJ**, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	[C = A x B x 24]
	2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Mensal	[C = A x B x 24]
	3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		60	Unitário	[C = A x B]
	4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses		20	Unitário	[C = A x B]
	5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos,		60	Mensal	[C = A x B x 24]

		instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses			
2	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	60	Mensal	[C = A x B x 24]
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	60	Unitário	[C = A x B]
	8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	20	Unitário	[C = A x B]
	TOTAL (A):				

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

- Prazo de validade da proposta:** _____
- Prazo de entrega:** até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
- Prazo de garantia dos produtos:**
- Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente);
- Contato para fins de faturamento:** (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
- Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

- Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do**

Amazonas e de sua CPL;

4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

ANEXO VII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

69037- 473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 27/12/2023, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1220995** e o código CRC **33B52744**.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

28/12/2023 00:01:44

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 29/12/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável
93327 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS	925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	04058/2023	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP
00032/2023

Lei
Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
2023.004478	Menor Preço	Sim	Não

Validade da Ata SRP	<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS	<input type="checkbox"/> Internacional	Quantidade de Itens
12 mes(es)			8

Objeto

Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

Data da Divulgação
29/12/2023

Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
A partir de 29/12/2023 às 08:00	Em 05/02/2024 às 10:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04058/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24(VINTE E QUATRO) MESES)
QUANTIDADE: 60 (SESSENTA) UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G1

2 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Período de Execução: 24 meses.
QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G1

3 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. **QUANTIDADE:** 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G1

4 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. **QUANTIDADE:** 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G1

5 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G2

6 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Quantidade: 60 unidades. Preço Global.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G2

7 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G2

8 - Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Detalhada: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: null

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 5,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (1)

Grupo: G2

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE
2	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE
3	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE
4	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
5	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE
6	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE
7	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE
8	Assinatura do serviço de link via satélite	1	UNIDADE

criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, conforme o artigo 26, da Resolução 006.2015.CSMP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 256.2023.000039, instaurada em 24/06/2023, para apurar denúncia realizada pela EMPRESA MADIN MANAUS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA, relatando que participe de um certame licitatório de Pregão Presencial SRP – 010/2023 – CPL, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos, conforme Ata de Credenciamento em que a empresa denunciante não foi credenciada, por descumprimento de itens.

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a conclusão do procedimento;
RESOLVE:

1) Instaurar o Procedimento Preparatório nº 256.2023.000039, visando apurar a denúncia realizada pela EMPRESA MADIN MANAUS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA, relatando que participe de um certame licitatório de Pregão Presencial SRP – 010/2023 – CPL, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos, conforme Ata de Credenciamento em que a empresa denunciante não foi credenciada, por descumprimento de itens.

2) DETERMINAR À SECRETARIA: a) sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça; b) a nomeação da senhora Célia, para atuar como secretária no presente feito; c) Expeçam-se portaria e comunicações devidas; d) Expedição de ofício para a empresa Requerente apresentar no prazo de 10 (dez) dias, provas documentais de existência de eventual fraude à licitação; e) Expedição de ofício para que a Empresa Requerente apresente no prazo de 10 (dez) dias, provas documentais de que a empresa PERFIL SAÚDE de fato apresentou atestado de capacidade técnica falso. f) Não apresentando documentação comprobatória no prazo acima assinalado, o processo deverá ser ARQUIVADO.

Manacapuru/AM, data da assinatura eletrônica.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.054/2023-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2023.023403

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença da solução do sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP, denominado 3CX, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo capacitação, suporte técnico e garantia, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 22/01/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Matrícula n.º 000.640-8A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.055/2023-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2023.023386

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Microsoft Windows Server Datacenter com Software Assurance, além de CALs de dispositivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 23/01/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Matrícula n.º 000.640-8A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Deísa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Lirni Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adeilton Albuquerque Matos
Marta José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ABERTURA: 05/02/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A

mail residencia@mpam.mp.br, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste edital. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Residentes desta Instituição, na forma do Ato PGJ n.º 390/2022 e alterações: (ANEXO)

REQUERIMENTO Nº 292566/2023

Interessado: Marcela Almeida Novo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 03/07/2024 a 12/07/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 292713/2023

Interessado: Fádia Vanessa Rodrigues Barbosa Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas para o período de 15/02/2024 a 24/02/2024, para fruição no período de 01/02/2024 a 10/02/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 292901/2023

Interessado: Fádia Vanessa Rodrigues Barbosa Gomes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 24/06/2024 a 03/07/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 294425/2023

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 02/05/2024 a 11/05/2024.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 295093/2023

Interessado: Wanderley da Silva Brasil
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/01/2024 a 16/01/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2023.022637

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 09/02/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 71/2023/DRH

I EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 13ª Chamada

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores abaixo nominados para apresentarem documentação relacionada no Edital do I Exame de Seleção para o Programa de Residência Profissional do Ministério Público do Estado do Amazonas e demais documentos constantes no link: <https://abrir.link/I7T6u>, que devem ser encaminhados para o e-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Deísa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Marta José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2023 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Locação de Veículos, Embarcação de Médio e Grande Porte e Maquinas Pesadas, para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

DATA E HORÁRIO: 11 de janeiro de 2024 às 09h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2023.

Fabiola Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués/Am.

DATA E HORÁRIO: 11 de janeiro de 2024 às 11h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2023.

Fabiola Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués/Am.

DATA E HORÁRIO: 11 de janeiro de 2024 às 14h30min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2023.

Fabiola Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués/Am.

DATA E HORÁRIO: 12 de janeiro de 2024 às 09h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2023.

Fabiola Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Telhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR da Prefeitura Municipal de Maués/Am.

DATA E HORÁRIO: 12 de janeiro de 2024 às 11h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2023.

Fabiola Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.054/2023-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2023.023403

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença da solução do sistema de comunicação PABX com tecnologia VoIP, denominado 3CX, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo capacitação, suporte técnico e garantia, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 22/01/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.055/2023-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2023.023386

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Microsoft Windows Server Datacenter com Software Assurance, além de CALs de dispositivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 23/01/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A

ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A.

CNPJ/MF nº 03.987.364/0001-03 - NIRE/JUCEA 13300007133

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Dezembro de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 20 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na sede da ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, CEP 69.072-065. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do disposto no art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia ("Acionistas"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente - Naidson de Oliveira Atem; Secretário - Marcelo Romanelli de Oliveira. 4. **Deliberações:** Após leitura, exame e discussão das matérias da ordem do dia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: 4.1. Aprovar o Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da Segunda Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, para colocação privada, da Companhia, subscrita e integralizada pelo Banco Votorantim S.A., como Titular de Notas Comerciais Escriturais, para alterar a redação das cláusulas 5.6, 5.11.1, 5.12 e 5.13 do Termo de Emissão e do seu Anexo A, para mudar o prazo e data de vencimento, a remuneração das Notas Comerciais Escriturais, as datas de pagamento da remuneração e a amortização do principal das Notas Comerciais. 4.2. Autorizar os membros da Diretoria e demais representantes da Companhia a negociar os demais termos e condições para o aditamento da referida emissão das Notas Comerciais, bem como praticar todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta ata. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, ficando autorizada a sua publicação sem os nomes dos acionistas presentes de acordo com o previsto no art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Manaus, 20 de dezembro de 2023. **Mesa:** Naidson de Oliveira Atem - Presidente; Marcelo Romanelli de Oliveira - Secretário. Acionistas: Naidson de Oliveira Atem, Miqueias de Oliveira Atem, Dibo de Oliveira Atem. **Anacá Empreendimentos S.A.** Naidson de Oliveira Atem - Diretor; Miqueias de Oliveira Atem - Diretor; Dibo de Oliveira Atem - Diretor. **Junta Comercial do Estado do Amazonas** - Certificado registro sob o nº 1487502 em 21/12/2023 da Empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ 03987364000103 e protocolo nº 230763090 - 21/12/2023. Eytlan Manoel da Silva Lins - Secretário Geral.



COMUNICADO

GERA AMAZONAS - Geradora de Energia do Amazonas S.A., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 563/13-03, que autoriza a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica - LT de 69 kV, entre as subestações SE GERA Santo Agostinho e SE Ponta Negra, com 1,88 km de extensão, Manaus-AM, para Transmissão de Energia Elétrica, com validade de 02 Anos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 05/02/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.060/2023-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2023.022637

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio para a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

ABERTURA: 09/02/2024 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 27 de dezembro de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023
Matrícula n.º 000.640-8A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – CML

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – CML, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E CAPACETES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: 11/01/2024 às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), pelo endereço eletrônico Site www.comprasnet.gov.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: www.comprasnet.gov.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo, 29 de dezembro de 2023.

ANGELA MARIA DA COSTA PINTO

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Sementes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR da Prefeitura Municipal de Maués/Am.

DATA E HORÁRIO: 12 de janeiro de 2024 às 14h30min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 28 de dezembro de 2023.

Fabiola Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 42.2024.CPL.1231161.2023.004478

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

Doutora **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Designação de Pregoeiro, suplente e equipe de apoio - PE 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

Exma. Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça,

Honra-me cumprimentá-la com o presente e, à oportunidade, solicito a designação dos servidores abaixo mencionados como Pregoeiro(a) e suplente de Pregoeiro(a), bem como dos demais membros (titulares e/ou suplentes) desta Comissão Permanente de Licitação que integrarão a equipe de apoio do respectivo certame, conforme elenco a seguir:

Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (Conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior)

Data: 05/02/2024.

Horário: 10h. (Horário Brasília)

— SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES- Pregoeira.

Equipe de Apoio:

— CLEITON DA SILVA ALVES (Suplente)

— MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS.; e

— KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE

Respeitosamente,

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 17/01/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231161** e o código CRC **EE2322A9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA 82/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.004478 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES**, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ** – conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **CLEITON DA SILVA ALVES**, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS** e **KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE**, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de janeiro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 24/01/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236004** e o código CRC **611FE901**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 79.2024.SUBADM.1236518.2023.004478

Certifico, para todos os fins, que o documento 1236004 foi inserido, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

Manaus-AM, 24 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thainá Sesterhenn Chaves, Agente de Apoio - Administrativo**, em 24/01/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1236518** e o código CRC **AB75E56C**.

REQUERIMENTO Nº 301270/2024

Interessado: Edna Lima de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período de 20/05/2024 a 29/05/2024.
Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 301271/2024

Interessado: Edna Lima de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 12/08/2024 a 31/08/2024.
Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 303030/2024

Interessado: Romina Carmen Brito Carvalho
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período de 07/01/2025 a 26/01/2025.
Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 303031/2024

Interessado: Romina Carmen Brito Carvalho
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2024, para fruição no período de 01/07/2025 a 20/07/2025.
Aguinelo Balbi Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 80/2024/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.018577 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do Pregão Eletrônico n.º 4.056/2023-CPL/MP/PGJ manutenção preventiva e fornecimento e substituição dos bancos de baterias dos nobreaks de grande porte instalados no Datacenter, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA GOMES e KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de janeiro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 81/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.001061 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora TRÍCIA PEREIRA DE MELO, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 25.01.2024 a 25.03.2024, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de janeiro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 82/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Deísa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adeilton Albuquerque Matos
Marta José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2023.004478 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ - conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 24 de janeiro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO Nº 0027/2024/CGMP (SEI Nº 2024.001144): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000179-5, efetuada na 21ª Procuradoria de Justiça.

2. OFÍCIO Nº 0978/2023/CGMP (SEI Nº 2023.027737): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000136-2, efetuada na 3ª Procuradoria de Justiça.

3. OFÍCIO Nº 0981/2023/CGMP (SEI Nº 2023.027888): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000159-5, efetuada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré -AM.

4. OFÍCIO Nº 0016/2024/CGMP (SEI Nº 2024.000909): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000185-1, efetuada na 27ª Promotoria de Justiça de Manaus - AM.

5. OFÍCIO Nº 0008/2024/CGMP (SEI Nº 2024.000917): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000165-1, efetuada na 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré - AM.

6. OFÍCIO Nº 0005/2024/CGMP (SEI Nº 2024.000918): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000160-7, efetuada na 6ª Procuradoria de Justiça.

7. OFÍCIO Nº 0012/2024/CGMP (SEI Nº 2024.000923): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000182-9, efetuada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

8. OFÍCIO Nº 0941/2023/CGMP (SEI Nº 2023.028796): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000123-0, efetuada na 2ª Procuradoria de Justiça.

9. OFÍCIO Nº 1019/2023/CGMP (SEI Nº 2024.000385): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000166-2, efetuada na Promotoria Eleitoral com atuação junto à 16ª Zona Eleitoral de Manicoré - AM.

10. OFÍCIO Nº 1004/2023/CGMP (SEI Nº 2023.028798): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000148-4, efetuada na 13ª Procuradoria de Justiça.

11. OFÍCIO Nº 0994/2023/CGMP (SEI Nº 2023.028507): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000146-2, efetuada na 20ª Promotoria de Justiça de Manaus - AM.

12. OFÍCIO Nº 0987/2023/CGMP (SEI Nº 2023.028359): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000144-0, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre - AM.

13. OFÍCIO Nº 0989/2023/CGMP (SEI Nº 2023.028351): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000147-3, efetuada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués - AM.

14. OFÍCIO Nº 0992/2023/CGMP (SEI Nº 2023.028403): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000142-9, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.

15. OFÍCIO Nº 0002/2024/CGMP (SEI Nº 2024.000978): a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária nº 10.2023.00000149-5, efetuada na 16ª Procuradoria de Justiça.

– Comunicações da douta Ouvidoria-Geral:

1. MEMORANDO CIRCULAR Nº 1.2024.OUVIDORIA.1229544.2024.000913 (SEI Nº 2024.000913): a Exma. Sra. Ouvidora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Estatístico do 4º Trimestre de 2023, o Relatório Analítico do 2º Semestre de 2023 e o Relatório Analítico Anual de 2023 da Ouvidoria-Geral, contemplando os meses de outubro a dezembro de 2023, julho a dezembro de 2023 e janeiro a dezembro de 2023, respectivamente.

– Comunicações da douta Secretária do Conselho Superior do Ministério Público:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis:
Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Câmaras Criminais:
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Lilim Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adeilton Albuquerque Matos
Mara José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas:
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA:
Jussara Maria Pordeus e Silva

Hughes - Min. Público do Amazonas - PE N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ - Esclarecimentos

Mueller, Renato <rmueller@hughes.com.br>

Seg, 29/01/2024 09:07

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:Neto, Eugenio <eneto@hughes.com.br>;Romanelli, Joao <jromanelli@hughes.com.br>

📎 1 anexos (318 KB)

MPAM - PE 40582023 - Esclarecimentos.pdf;



São Paulo, 29 de JANEIRO de 2024

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A/C Pregoeiro Para: licitacao@mpam.mp.br

Assunto: Pregão Eletrônico N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ - Prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite.

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Renato Augusto Mueller

-

-

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do certame em tela.

Questionamento 1 – O certame em tela está dividido em dois lotes, entendemos que uma mesma licitante poderá ser homologada em ambos os lotes. **Está correto nosso entendimento?**

Questionamento 2 – O ANEXO I - PONTOS DE PRESENÇA UNIDADES REMOTAS, especifica os endereços que podem ser instalados os acessos de satélite. Contudo, não determinas quais serão do lote 1 e quais do lote 2. Logo, entendemos que cada um dos endereços, obrigatoriamente, terá instalados ambas as tecnologias licitadas (LEO e GEO).

Está correto o nosso entendimento?

Caso não esteja, favor indicar quais endereços serão instalados equipamentos de quais lotes.

Questionamento 3 – O edital em seu item 4.2 especifica que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Em relação ao item acima, dado que não existe a possibilidade de cobrança de tráfego excedente e tão pouco redução da velocidade em caso de atingimento da franquia estabelecida. Entendemos que deveria ser alterado do texto a franquia mencionada de 1TB por “sem franquia”, pois na prática será um link “SEM FRANQUIA”.

A forma como está descrito, leva a diversas interpretações podendo ocorrer na oferta de serviços não condizentes com o que está sendo licitado.

Questionamento 4 – O edital em seu item 4.8 especifica que:

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

Em relação a tabela acima, para o grupo LEO, nosso entendimento é que na capacidade esperada em download e upload o valor máximo deveria respeitar e ser limitado no máximo ao valor do perfil, sendo assim os valores de capacidade esperada deveriam ser:

Download: 80 a 100 Mbps

Upload: 16 a 20 Mbps

Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja, favor esclarecer o comportamento diferente para o Lote 2.

Aguardamos retorno dos questionamentos.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,

Renato Mueller | Senior Sales Manager – Public Sector

+55 11 95474-9060

rmueller@hughes.com.br



São Paulo, 29 de JANEIRO de 2024

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A/C Pregoeiro Para: licitacao@mpam.mp.br

Assunto: Pregão Eletrônico N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ - Prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite.

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Renato Augusto Mueller

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do certame em tela.

Questionamento 1 – O certame em tela está dividido em dois lotes, entendemos que uma mesma licitante poderá ser homologada em ambos os lotes. **Está correto nosso entendimento?**

Questionamento 2 – O ANEXO I - PONTOS DE PRESENÇA UNIDADES REMOTAS, especifica os endereços que podem ser instalados os acessos de satélite. Contudo, não determinas quais serão do lote 1 e quais do lote 2. Logo, entendemos que cada um dos endereços, obrigatoriamente, terá instalados ambas as tecnologias licitadas (LEO e GEO).

Está correto o nosso entendimento?

Caso não esteja, favor indicar quais endereços serão instalados equipamentos de quais lotes.

Questionamento 3 – O edital em seu item 4.2 especifica que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Em relação ao item acima, dado que não existe a possibilidade de cobrança de tráfego excedente e tão pouco redução da velocidade em caso de atingimento da franquia estabelecida. Entendemos que deveria ser alterado do texto a franquia mencionada de 1TB por “sem franquia”, pois na prática será um link “SEM FRANQUIA”.

A forma como está descrito, leva a diversas interpretações podendo ocorrer na oferta de serviços não condizentes com o que está sendo licitado.

Questionamento 4 – O edital em seu item 4.8 especifica que:

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

Em relação a tabela acima, para o grupo LEO, nosso entendimento é que na capacidade esperada em download e upload o valor máximo deveria respeitar e ser limitado no máximo ao valor do perfil, sendo assim os valores de capacidade esperada deveriam ser:

Download: 80 a 100 Mbps

Upload: 16 a 20 Mbps

Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja, favor esclarecer o comportamento diferente para o Lote 2.

Aguardamos retorno dos questionamentos.

Atenciosamente,

Renato Augusto Mueller

Gerente de Vendas – Setor Público

Hughes Telecomunicações do Brasil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 58.2024.CPL.1239338.2023.004478

Manaus, 29 de janeiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e diante do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995), pela empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0001-61 (doc. 1239336), VENHO encaminhar as razões do pedido (doc. 1239334), para análise e manifestação, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 29/01/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239338** e o código CRC **321A9DF1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 11.2024.SIET.1240602.2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.206.385/0001-61, documento (doc. 1239336).

2. Análise

O presente parecer se baseia nas disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, em seus diversos itens conforme abaixo:

Questionamento 1) O certame em tela está dividido em dois lotes, entendemos que uma mesma licitante poderá ser homologada em ambos os lotes. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Questionamento 2) O ANEXO I - PONTOS DE PRESEÇA UNIDADES REMOTAS, especifica os endereços que podem ser instalados os acessos de satélite. Contudo, não determinas quais serão do lote 1 e quais do lote 2. Logo, entendemos que cada um dos endereços, obrigatoriamente, terá instalados ambas as tecnologias licitadas (LEO e GEO). Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, favor indicar quais endereços serão instalados equipamentos de quais lotes.

Resposta: Não. Conforme o Item 6 do Termo de Referência os pontos de presença das unidades remotas (LEO ou GEO) **PODERÃO** ser ativados em qualquer um dos municípios do estado do Amazonas descritos no **Anexo I** do referido termo. Não há obrigatoriedade da instalação de ambas tecnologias (LEO e GEO) simultaneamente em cada site remoto.

Questionamento 3) – O edital em seu item 4.2 especifica que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir: 4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas

de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Em relação ao item acima, dado que não existe a possibilidade de cobrança de tráfego excedente e tão pouca redução da velocidade em caso de atingimento da franquia estabelecida. Entendemos que deveria ser alterado do texto a franquia mencionada de 1TB por “sem franquia”, pois na prática será um link “SEM FRANQUIA”. A forma como está descrito, leva a diversas interpretações podendo ocorrer na oferta de serviços não condizentes com o que está sendo licitado.

Resposta: O item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital contém um erro material podendo ser considerada a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Portanto o item 4.2.1 deve ter sua grafia conforme segue.

Onde lê-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Leia-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem cobrança de tráfego excedente, mas sendo permitida aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP).

Questionamento 3) – O edital em seu item 4.8 especifica que:

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

Em relação a tabela acima, para o grupo LEO, nosso entendimento é que na capacidade esperada em download e upload o valor máximo deveria respeitar e ser limitado no máximo ao valor do perfil, sendo assim os valores de capacidade esperada deveriam ser: Download: 80 a 100 Mbps Upload: 16 a 20 Mbps Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o comportamento diferente para o Lote 2.

Resposta: O edital apresenta no item 4.8 do termo de referência uma tabela (Tabela 2) com falha de grafia. Abaixo segue a tabela correta.

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 31/01/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240602** e o código CRC **41541228**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 10.2024.CPL.1242207.2023.004478

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **PREGOEIRA**, com fundamento no artigo 13, §1º, do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.206.385/0001-61, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital do certame e anexos;

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o Edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 29 de janeiro de 2024, às 09h07min, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ** pelo Sr. **RENATO AUGUSTO MUELLER**, representando a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.206.385/0001-61, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

São Paulo, 29 de JANEIRO de 2024

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A/C Pregoeiro Para: licitacao@mpam.mp.br

serviços de conectividade a internet, via satélite.

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Renato Augusto Mueller

interessada solicita os
em tela.

Questionamento 1 – O certame em tela está dividido em dois lotes, entendemos que uma mesma licitante poderá ser homologada em ambos os lotes. **Está correto nosso entendimento?**

Questionamento 2 – O ANEXO I - PONTOS DE PRESENÇA UNIDADES REMOTAS, especifica os endereços que podem ser instalados os acessos de satélite. Contudo, não determinas quais endereços, lidas (LEO e GEO). **Está correto o nosso entendimento?**

Caso não esteja, favor indicar quais endereços serão instalados equipamentos de quais lotes.

Questionamento 3 – O edital em seu item 4.2 especifica que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser conforme a seguir:

(Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Em relação ao item acima, dado que não existe a possibilidade de cobrança de tráfego excedente e tão pouco redução da velocidade em caso de atingimento da franquia estabelecida. Entendemos que deveria ser alterado do texto a franquia mencionada de 1TB por “sem franquia”, pois na prática será um link “SEM FRANQUIA”.

A forma como está descrito, leva a diversas interpretações podendo ocorrer na oferta de serviços não condizentes com o que está sendo licitado.

Questionamento 4 – O edital em seu item 4.8 especifica que:

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

Em relação a tabela acima, para o grupo LEO, nosso entendimento é que na capacidade esperada em download e upload o valor máximo deveria respeitar e ser limitado no máximo ao valor do perfil, sendo assim os valores de capacidade esperada deveriam ser:

Download: 80 a 100 Mbps

Upload: 16 a 20 Mbps

Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja, favor esclarecer o comportamento diferente para o Lote 2.

Aguardamos retorno dos questionamentos.

Atenciosamente,
Renato Augusto Mueller
Gerente de Vendas – Setor Público
Hughes Telecomunicações do Brasil

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da

norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa aceção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.5 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 30/01/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, **até às 15 horas (horário de Brasília)** da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta^[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, **último minuto do encerramento do expediente no órgão**, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (sublinhamos)

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato”.

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpôs sua solicitação em 29/01/2024, portanto, a peça trazida a esta CPL é **TEMPESTIVA**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Quanto às razões do pedido que giram em torno de aspectos técnicos da especificação do objeto e às obrigações acessórias, esclareça-se que as respostas aqui concedidas decorreram de análise e manifestação da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**, nos termos do **PARECER N° 11.2024.SIET.1240602.2023.004478**.

Em tempo, destaco que, tendo em vista a necessidade de remessa do pedido de esclarecimentos para a área técnica, imprescindível a prorrogação do prazo para emissão desta Decisão, nos termos do subitem 24.6 do instrumento convocatório.

Passemos ao exame das razões.

3.1. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Com relação aos questionamentos pontuais trazidos pela empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.206.385/0001-61, o Setor Técnico foi suficientemente claro ao afirmar, por meio do **PARECER N° 11.2024.SIET**, *in verbis*:

2. Análise

O presente parecer se baseia nas disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, em seus diversos itens conforme abaixo:

Questionamento 1) O certame em tela está dividido em dois lotes, entendemos que uma mesma licitante poderá ser homologada em ambos os lotes. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Questionamento 2) O ANEXO I - PONTOS DE PRESENÇA UNIDADES

REMOTAS, especifica os endereços que podem ser instalados os acessos de satélite. Contudo, não determinas quais serão do lote 1 e quais do lote 2. Logo, entendemos que cada um dos endereços, obrigatoriamente, terá instalados ambas as tecnologias licitadas (LEO e GEO). Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, favor indicar quais endereços serão instalados equipamentos de quais lotes.

Resposta: Não. Conforme o Item 6 do Termo de Referência os pontos de presença das unidades remotas (LEO ou GEO) **PODERÃO** ser ativados em qualquer um dos municípios do estado do Amazonas descritos no **Anexo I** do referido termo. Não há obrigatoriedade da instalação de ambas tecnologias (LEO e GEO) simultaneamente em cada site remoto.

Questionamento 3) – O edital em seu item 4.2 especifica que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir: 4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Em relação ao item acima, dado que não existe a possibilidade de cobrança de tráfego excedente e tão pouco redução da velocidade em caso de atingimento da franquia estabelecida. Entendemos que deveria ser alterado do texto a franquia mencionada de 1TB por “sem franquia”, pois na prática será um link “SEM FRANQUIA”. A forma como está descrito, leva a diversas interpretações podendo ocorrer na oferta de serviços não condizentes com o que está sendo licitado.

Resposta: O item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital contém um erro material podendo ser considerada a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Portanto o item 4.2.1 deve ter sua grafia conforme segue.

Onde lê-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Leia-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem cobrança de tráfego excedente, mas sendo permitida aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP).

Questionamento 3) – O edital em seu item 4.8 especifica que:

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

Em relação a tabela acima, para o grupo LEO, nosso entendimento é que na capacidade esperada em download e upload o valor máximo deveria respeitar e ser limitado no máximo ao valor do perfil, sendo assim os valores de capacidade esperada deveriam ser: Download: 80 a 100 Mbps Upload: 16 a 20 Mbps Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer o comportamento diferente para o Lote 2.

Resposta: O edital apresenta no item 4.8 do termo de referência uma tabela (Tabela 2) com falha de grafia. Abaixo segue a tabela correta.

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	12,5 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Portanto, em vista de o cerne das indagações da interessada ser direto, o pronunciamento da DTIC/SIET foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Pregoeira decide receber e conhecer do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.206.385/0001-61, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quer sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria Nº 82/2024/SUBADM*

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/02/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242207** e o código CRC **824B361B**.

Solicitação de esclarecimento_Edital Pregão Eletrônico nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ

Cassia Costa <cassia.costa@pivotel.com>

Seg, 29/01/2024 15:57

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

 1 anexos (345 KB)

Solicitação Esclarecimento - MPAM PE 4058-2023.pdf;

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus - AM

A/C.: Sr. Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ

Prezados Senhores,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, vem respeitosamente a V.Sa. solicitar esclarecimento conforme segue:

1) O item 4.2 do edital, dispõe acerca do tráfego de dados que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Pergunta: Levando-se em consideração que o Ministério Público do Amazonas não aceita políticas de Fair Access Policy (FAP) e nem cobrança de tráfego excedente, qual a expectativa do Ministério Público do Amazonas quando tal link eventualmente atingir 1 TB de tráfego?

2) Acerca das especificações abaixo:

“4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

4.7.3 Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.”

Pergunta: Entendemos que a contratada deverá oferecer hardware e software acessórios ao objeto do edital que possibilite o cumprimento dos itens acima. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA

PULSAR

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus - AM

A/C.: Sr. Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ

Prezados Senhores,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, vem respeitosamente a V.Sa. solicitar esclarecimento conforme segue:

- 1) O item 4.2 do edital, dispõe acerca do tráfego de dados que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Pergunta: Levando-se em consideração que o Ministério Público do Amazonas não aceita políticas de Fair Access Policy (FAP) e nem cobrança de tráfego excedente, qual a expectativa do Ministério Público do Amazonas quando tal link eventualmente atingir 1 TB de tráfego?

- 2) Acerca das especificações abaixo:

“4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

PULSAR

4.7.3 Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.”

Pergunta: Entendemos que a contratada deverá oferecer hardware e software acessórios ao objeto do edital que possibilite o cumprimento dos itens acima. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 59.2024.CPL.1240147.2023.004478

Manaus, 30 de janeiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e diante do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995), pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ N.º 14.560.935/0001-37 (doc. 1240139), VENHO encaminhar as razões do pedido (doc. 1240144), para análise e manifestação, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 30/01/2024, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240147** e o código CRC **0C39E1E3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 12.2024.SIET.1240773.2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ Nº 14.560.935/0001-37 (doc. 1240139).

2. Análise

O presente parecer se baseia nas disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, em seus diversos itens conforme abaixo:

Questionamento 1) O item 4.2 do edital, dispõe acerca do tráfego de dados que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir: 4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Levando-se em consideração que o Ministério Público do Amazonas não aceita políticas de Fair Access Policy (FAP) e nem cobrança de tráfego excedente, qual a expectativa do Ministério Público do Amazonas quando tal link eventualmente atingir 1 TB de tráfego?

Resposta: O item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital contém um erro material podendo ser considerada a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Portanto o item 4.2.1 deve ter sua grafia conforme segue.

Onde lê-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Leia-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem cobrança de tráfego excedente, mas sendo permitida aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP).

Questionamento 2) Acerca das especificações abaixo:

- "4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.
- 4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.
- 4.7.3 Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.
- 4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA."

Entendemos que a contratada deverá oferecer hardware e software acessórios ao objeto do edital que possibilite o cumprimento dos itens acima. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 31/01/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240773** e o código CRC **A6915481**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 11.2024.CPL.1242754.2023.004478

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **PREGOEIRA**, com fundamento no artigo 13, §1º, do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital do certame e anexos;

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o Edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 29 de janeiro de 2024, às 15h57min, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ** pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus - AM

A/C.: Sr. Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: Edital Pregão Eletrônico nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ

Prezados Senhores,

esclarecimento conforme segue:

1) O item 4.2 do edital, dispõe acerca do tráfego de dados que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Pergunta: Levando-se em consideração que o Ministério Público do Amazonas não aceita políticas de Fair Access Policy (FAP) e nem cobrança de tráfego excedente, qual a expectativa do Ministério Público do Amazonas quando tal link eventualmente atingir 1 TB de tráfego?

2) Acerca das especificações abaixo:

“4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA.”

Pergunta: Entendemos que a contratada deverá oferecer hardware e software acessórios ao objeto do edital que possibilite o cumprimento dos itens acima.

Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarvidência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.5 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 30/01/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, **até às 15 horas (horário de Brasília)** da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”^[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (sublinhamos)

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato”. (TJ/AC, AI nº 2009.000005-2, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.)

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpôs sua solicitação em 29/01/2024, portanto, a peça trazida a esta CPL é TEMPESTIVA.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais

lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Quanto às razões do pedido que giram em torno de aspectos técnicos da especificação do objeto e às obrigações acessórias, esclareça-se que as respostas aqui concedidas decorreram de análise e manifestação da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**, nos termos do **PARECER N° 12.2024.SIET.1240773.2023.004478**.

Em tempo, destaco que, tendo em vista a necessidade de remessa do pedido de esclarecimentos para a área técnica, imprescindível a prorrogação do prazo para emissão desta Decisão, nos termos do subitem 24.6 do instrumento convocatório.

Passemos ao exame das razões.

3.1. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Com relação aos questionamentos pontuais trazidos pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, o Setor Técnico foi suficientemente claro ao afirmar, por meio do **PARECER N° 12.2024.SIET**, *in verbis*:

2. Análise

O presente parecer se baseia nas disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, em seus diversos itens conforme abaixo:

Questionamento 1) O item 4.2 do edital, dispõe acerca do tráfego de dados que:

“4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir: 4.2.1 Links

LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.”

Levando-se em consideração que o Ministério Público do Amazonas não aceita políticas de Fair Access Policy (FAP) e nem cobrança de tráfego excedente, qual a expectativa do Ministério Público do Amazonas quando tal link eventualmente atingir 1 TB de tráfego?

Resposta: O item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital contém um erro material podendo ser considerada a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Portanto o item 4.2.1 deve ter sua grafia conforme segue.

Onde lê-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Leia-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem cobrança de tráfego excedente, mas sendo permitida aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP).

Questionamento 2) Acerca das especificações abaixo:

"4.7.1 Possuir no mínimo 1 (uma) interface LAN com especificação não inferior a 10/100/1000 BASE-T (Full Duplex) RJ-45.

4.7.2 Possibilitar endereçamento IP na interface de rede local.

4.7.3 Suportar alimentação AC 127V/220V com chaveamento automático, 60Hz.

4.7.4 Disponibilizar plug de força para instalação em tomada padrão NBR ou adaptação para padrão NEMA."

Entendemos que a contratada deverá oferecer hardware e software acessórios ao objeto do edital que possibilite o cumprimento dos itens acima. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações

Portanto, em vista de o cerne das indagações da interessada ser direto, o pronunciamento da DTIC/SIET foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Pregoeira decide receber e conhecer do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no

CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quer sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria Nº 82/2024/SUBADM*

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/02/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242754** e o código CRC **9C8012C7**.


IMPUGNAÇÃO_MPAM PE 4058/2023

Cassia Costa <cassia.costa@pivotel.com>

Ter, 30/01/2024 11:08

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:Flavio Camara <flavio.camara@pivotel.com>

 1 anexos (274 KB)

(Pulsar) Impugnacao Edital MPAM.pdf;

Prezados Senhores,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, vem respeitosamente a V.Sa. apresentar impugnação para a licitação em referência.

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA

**ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
4.058/2023 CPL/MP/PGJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023 CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI B, 2023.004478**

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 1850, sala 201, cep: 22.775-003, Bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.560.935/0001-37, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I – DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** publicou o Edital para a *formação de registro de Preços para a prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.*

A licitação tem previsão para o dia 05.02.2024 e será adotado o **MENOR PREÇO POR LOTE** como critério para julgamento.

Analisando as regras contidas no Edital e as especificações previstas no Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.099428.2023.004478, verifica-se que a especificidade técnica prevista no item 4.2 se mostram impossíveis de serem prestadas/atendidas, conforme será demonstrado.

O capítulo 4 do Termo de Referência trata da especificação técnica dos serviços objeto da licitação, prevendo que:

4.1 O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.

4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit / Baixa Órbita*): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Ocorre que o item 4.2.1 ao exigir que seja fornecida franquia mensal fixa com volume de dados de 1TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) e não permitindo a cobrança de tráfego excedente, o que se pretende de fato é contratação de uma franquia ilimitada, uma vez que por não ser possível se estabelecer qualquer limitação ao tráfego ou a cobrança por tráfego excedente a 1TB, o que contraria os princípios que regem o direito administrativo, notadamente do preço justo, da objetividade das regras licitatórias, razoabilidade, isonomia e a vedação ao enriquecimento ilícito.

Na lição preciosa de HELY LOPES MEIRELLES:

“nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastam determinados interessados e favoreçam outros (STF, RDA 57/306; TRF, RT 228/549; RDA 37/298; TJDF, RDA 26/235, 32/224. Observamos que os tribunais ora anulam todo o edital e, conseqüentemente, a licitação, ora somente a cláusula defeituosa do edital, mantendo válida a licitação, sem a cláusula anulada. Tudo depende da possibilidade ou não de se aproveitar o edital e a licitação com a supressão da cláusula defeituosa.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., Malheiros, p. 112.)

É cediço que a empresa Starlink é atualmente a maior detentora de satélites de baixa órbita e portando a maior provedora dos serviços de conectividade. Ocorre que ela não possui pacote de franquia na modalidade ilimitada, apenas pacotes de 1TB, 2TB etc., de forma que qualquer tráfego excedente a 1TB precisa ser contratado e pago, não há hipótese de se fornecer um serviço de conectividade e este serviço não ser remunerado pelo usuário, sob pena de enriquecimento ilícito.

O que se percebe é que a manutenção desta exigência afetará diretamente o caráter competitivo da disputa, a Administração Pública fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente mais vantajosa em seu preço e capacidade técnica, impossibilitando até mesmo que uma empresa mais capacitada para este objeto possa ser selecionada à contratação.

Isso sem contar no evidente enriquecimento ilícito do Poder Público ao tomar um serviço, **SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIOLANDO O PRINCÍPIO DE QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER FEITA POR PREÇO JUSTO.**

Assim, o exame acurado do Edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo.

Convém, ainda, destacar as sábias palavras de Luis Carlos Alcoforado: *“Por força do princípio da igualdade, descabe a regra editalícia que particulariza discriminadamente e universaliza indiscriminadamente”*.

Verifica-se assim, que ao incluir no Instrumento Convocatório a exigência ora impugnada, a Administração Pública violou os princípios da igualdade e da competitividade, preço justo, vedação ao enriquecimento ilícito, razoabilidade e objetividade. **A não observância destes princípios nos permite a levantar questionamentos acerca da lisura do presente procedimento licitatório.**

Ademais, diferentemente do usual em que o Contratante se certifica de que a empresa vencedora tenha capacidade efetiva de cumprir o objeto licitado, o que se dá através de comprovação por teste de que o serviço contratado será efetivamente entregue, como requisito para a homologação e assinatura do contrato, o Edital impugnado não exige comprovação de que a empresa vencedora do certame tem condições de ofertar o serviço de conectividade na forma especificada pelo Termo de Referência, uma vez que a fiscalização e constatação de que os serviços estão em consonância com a regra editalícia se faz a posteriori, ou seja, após a declaração de vencedor e assinatura do contrato, os serviços serão prestados de qualquer forma e posteriormente sujeitos a fiscalização e aprovação para pagamento ou, se rejeitados, aplicação de penalidade.

A ausência de comprovação de que a vencedora está apta a entregar a solução de conectividade na forma prevista, traz risco a própria exequibilidade do contrato, o que poderia ser facilmente sanado se a empresa que apresentar o menor preço, para que possa ser declarada vencedora do certame, estivesse obrigada a comprovar que a solução por ela apresentada para o fornecimento do serviço de conectividade atende a especificação técnica do edital, o que deve ser feito ainda na fase de pregão e não posteriormente como previstos nos itens 7 e 11 do Termo de Referência.

Ainda que se admita que a comprovação de eficácia dos serviços possa ser a posteriori, sem prejuízo da exequibilidade do objeto do certame, cumpre esclarecer que há vício no edital com relação aos testes a serem realizados, uma vez a regra prevista no item 11.7 do Termo de Referência deixa de forma absolutamente subjetiva quais seriam os requisitos mínimos de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade contratada. Confirma-se a redação:

11.7 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do MPAM e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

II - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**:

(i) Proceda as alterações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MG/PGJ, nos termos da presente impugnação;

(ii) Em decorrência das correções, proceda à republicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MG/PGJ.

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus, 30 de janeiro de 2024

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ. n.º 14.560.935/0001-37



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 63.2024.CPL.1240598.2023.004478

Manaus, 30 de janeiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e diante da **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995), pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ Nº 14.560.935/0001-37 (doc. 1240596), VENHO encaminhar as razões do pedido (doc. 1240597), para análise e manifestação, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 30/01/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240598** e o código CRC **C52A516E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 13.2024.SIET.1240818.2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

1. Relatório

Trata-se de pedido de impugnação da pretensa licitante **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ N.º 14.560.935/0001-37 (doc. 1240596).

2. Análise

O presente parecer se baseia nas disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**, em seus diversos itens conforme abaixo:

Item de impugnação 1) Ocorre que o item 4.2.1 ao exigir que seja fornecida franquia mensal fixa com volume de dados de 1TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) e não permitindo a cobrança de tráfego excedente, o que se pretende de fato é contratação de uma franquia ilimitada, uma vez que por não ser possível se estabelecer qualquer limitação ao tráfego ou a cobrança por tráfego excedente a 1TB, o que contraria os princípios que regem o direito administrativo, notadamente do preço justo, da objetividade das regras licitatórias, razoabilidade, isonomia e a vedação ao enriquecimento ilícito.

Resposta: O item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital contém um erro material podendo ser considerada a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Portanto o item 4.2.1 deve ter sua grafia conforme segue.

Onde lê-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Leia-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem cobrança de tráfego excedente, mas sendo permitida aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP).

Item de impugnação 2) Ademais, diferentemente do usual em que o Contratante se certifica de que a empresa vencedora tenha capacidade efetiva de cumprir o objeto licitado, o que se dá através de comprovação por teste de que o serviço contratado será efetivamente entregue, como requisito para a homologação e assinatura do contrato, o Edital impugnado não exige comprovação de que a empresa

vencedora do certame tem condições de ofertar o serviço de conectividade na forma especificada pelo Termo de Referência, uma vez que a fiscalização e constatação de que os serviços estão em consonância com a regra editalícia se faz a posteriori, ou seja, após a declaração de vencedor e assinatura do contrato, os serviços serão prestados de qualquer forma e posteriormente sujeitos a fiscalização e aprovação para pagamento ou, se rejeitados, aplicação de penalidade.

A ausência de comprovação de que a vencedora está apta a entregar a solução de conectividade na forma prevista, traz risco a própria exequibilidade do contrato, o que poderia ser facilmente sanado se a empresa que apresentar o menor preço, para que possa ser declarada vencedora do certame, estivesse obrigada a comprovar que a solução por ela apresentada para o fornecimento do serviço de conectividade atende a especificação técnica do edital, o que deve ser feito ainda na fase de pregão e não posteriormente como previstos nos itens 7 e 11 do Termo de Referência.

Resposta: A comprovação de que a pretensa licitante possui condições técnicas de fornecer o serviço ora contratado é realizada por meio de atestado de capacidade técnica, conforme subitem 12.1 do item **"12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO"**, do termo de referência:

12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

Item de impugnação 3) Ainda que se admita que a comprovação de eficácia dos serviços possa ser a posteriori, sem prejuízo da exequibilidade do objeto do certame, cumpre esclarecer que há vício no edital com relação aos testes a serem realizados, uma vez a regra prevista no item 11.7 do Termo de Referência deixa de forma absolutamente subjetiva quais seriam os requisitos mínimos de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade contratada. Confira-se a redação:

11.7 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do MPAM e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

Resposta: A comprovação da eficácia dos serviços é realizada conforme o conjunto de regras objetivas descritas no item **"8. DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS"** do termo de referência, que estabelece os requisitos aceitáveis para os parâmetros de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade contratada.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 31/01/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Vitoriano Bastos, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicação**, em 31/01/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1240818**



e o código CRC **A183F8E8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO N° 12.2024.CPL.1242826.2023.004478

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **PREGOEIRA**, com fundamento no artigo 13, §1º, do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** da impugnação apresentada pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital do certame e anexos;

b) No mérito, **negar provimento** à impugnação, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o Edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 30 de janeiro de 2024, às 11h08min, a impugnação interposta aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ** pelo Sr. **JOAO OLYNTHO FERRAZ NETO**, representando a empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, apontando supostas imperfeições do instrumento convocatório do certame de referência, conforme transcrição abaixo:

ELETRÔNICO N.º 4.058/2023 CPL/MP/PGJ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023 CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI B, 2023.004478

direito privado situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio

de janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 1850, sala 201, cep: 22.775 -003, Bairro Barra da Tijuca, inscrita vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

I – DAS RAZÕES PARA A IMPUGNAÇÃO

Edital para a formação de registro de Preços para a prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A licitação tem previsão para o dia 05.02.2024 e será adotado o MENOR PREÇO POR LOTE como critério para julgamento.

Analizando as regras contidas no Edital e as especificações previstas no Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.099428.2023.004478, verifica-se que

impossíveis de serem prestadas/atendidas, conforme será demonstrado.

O capítulo 4 do Termo de Referência trata da especificação técnica dos serviços objeto da licitação, prevendo que:

4.1 O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.

4.2 O tráfego de dados deverá ser taxado conforme a seguir:

4.2.1 Links LEO (Low Earth Orbit / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Ocorre que o item 4.2.1 ao exigir que seja fornecida franquia mensal fixa com volume de dados de 1TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) e não permitindo a cobrança de tráfego excedente, o que se pretende de fato é contratação de uma franquia ilimitada, uma vez que por não ser possível se estabelecer qualquer limitação ao tráfego ou a cobrança por tráfego excedente a 1TB, o que contraria os princípios que regem o direito administrativo, notadamente do preço justo, da objetividade das regras licitatórias, razoabilidade, isonomia e a vedação ao enriquecimento ilícito.

Na lição preciosa de HELY LOPES MEIRELLES:

“nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que afastam determinados interessados e favoreçam outros (STF, RDA 57/306; TRF, RT 228/549; RDA 37/298; TJDF, RDA 26/235, 32/224. Observamos que os tribunais ora anulam todo o edital e, conseqüentemente, a licitação, ora somente a cláusula defeituosa do edital, mantendo válida a licitação, sem a cláusula anulada. Tudo depende da possibilidade ou não de se aproveitar o edital e a licitação com a supressão da cláusula defeituosa.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., Malheiros, p. 112.)

É cediço que a empresa Starlink é atualmente a maior detentora de satélites de baixa órbita e portando a maior provedora dos serviços de conectividade. Ocorre que ela não possui pacote de franquia na modalidade ilimitada, apenas pacotes de 1TB, 2TB etc., de forma que qualquer tráfego excedente a 1TB precisa ser contratado e pago, não há hipótese de se fornecer um serviço de conectividade e este serviço não ser remunerado pelo usuário, sob pena de enriquecimento ilícito.

fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente mais vantajosa em seu preço e capacidade técnica, impossibilitando até mesmo que uma empresa mais capacitada para este objeto possa ser selecionada à contratação.

Isso sem contar no evidente enriquecimento ilícito do Poder Público ao

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIOLANDO O PRINCÍPIO DE QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER FEITA POR PREÇO JUSTO.

Assim, o exame acurado do Edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo.

“Por força do princípio da igualdade, descabe a regra editalícia que particulariza discriminadamente e universaliza indiscriminadamente”.

exigência ora impugnada, a Administração Pública violou os princípios da igualdade e da razoabilidade e enriquecimento ilícito, e destes princípios nos permite a levantar questionamentos acerca da lisura do presente procedimento licitatório.

Ademais, diferentemente do usual em que o Contratante se certifica de licitado, o que se dá através de comprovação por teste de que o serviço contratado será efetivamente entregue, como requisito para a homologação e assinatura do contrato, o Edital impugnado não exige comprovação de que a empresa vencedora do certame tem condições de Referência, uma vez que a fiscalização e constatação de que os serviços estão em consonância com a regra editalícia se faz a posteriori, ou seja, após a declaração de vencedor e assinatura do contrato, os serviços serão prestados de qualquer forma e posteriormente sujeitos a fiscalização e aprovação para pagamento ou, se rejeitados, aplicação de penalidade.

A ausência de comprovação de que a vencedora está apta a entregar a solução de conectividade na forma prevista, traz risco a própria exequibilidade do contrato, o que poderia ser facilmente sanado se a empresa que apresentar o menor preço, para que possa ser declarada vencedora do certame, estivesse obrigada a comprovar que a solução por ela apresentada para o fornecimento do serviço de conectividade atende a especificação técnica do edital, o que deve ser feito ainda na fase de pregão e não posteriormente como previstos nos itens 7 e 11 do Termo de Referência.

Ainda que se admita que a comprovação de eficácia dos serviços possa ser a posteriori, sem prejuízo da exequibilidade do objeto do certame, cumpre esclarecer que há vício no edital com relação aos testes a serem realizados, uma vez a regra prevista no item 11.7 do Termo de Referência deixa de forma absolutamente subjetiva quais seriam os requisitos mínimos de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade contratada. Confira-se a redação:

11.7 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do à Internet, os quais deverão atender aos requisitos velocidade/capacidade contratada.

II - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para que

ESTADO DO AMAZONAS:

4.058/2023-CPL/MG/PGJ, nos termos da presente impugnação;

(ii) Em decorrência das correções, proceda à republicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MG/PGJ.

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus, 30 de janeiro de 2024

JOAO OLYNTHO FERRAZ NETO

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES SA

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretense licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.1 e seguintes do Edital do

Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

24.1. Até o dia **30/01/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, de 9h até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta^[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração. (sublinhamos)

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato". (TJ/AC, AI nº 2009.000005-2, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.)

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, o interessado interpôs impugnação em 30/01/2024, no último dia do prazo, portanto, a peça trazida a esta CPL é **TEMPESTIVA**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(g.n.)*

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Quanto às razões do pedido que giram em torno de aspectos técnicos da especificação do objeto e às obrigações acessórias, esclareça-se que as respostas aqui concedidas decorreram de análise e manifestação da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**, nos termos do **PARECER N° 13.2024.SIET.1240818.2023.004478**.

Passemos ao exame das razões.

3.1. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Com relação aos questionamentos pontuais trazidos pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, o Setor Técnico foi suficientemente claro ao afirmar, por meio do **PARECER N° 13.2024.SIET**, *in verbis*:

2. Análise

O presente parecer se baseia nas disposições do **TERMO DE**

REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, em seus diversos itens conforme abaixo:

Item de impugnação 1) Ocorre que o item 4.2.1 ao exigir que seja fornecida franquia mensal fixa com volume de dados de 1TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) e não permitindo a cobrança de tráfego excedente, o que se pretende de fato é contratação de uma franquia ilimitada, uma vez que por não ser possível se estabelecer qualquer limitação ao tráfego ou a cobrança por tráfego excedente a 1TB, o que contraria os princípios que regem o direito administrativo, notadamente do preço justo, da objetividade das regras licitatórias, razoabilidade, isonomia e a vedação ao enriquecimento ilícito.

Resposta: O item 4.2.1 do Termo de Referência do Edital contém um erro material podendo ser considerada a aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP). Portanto o item 4.2.1 deve ter sua grafia conforme segue.

Onde lê-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP) ou cobrança de tráfego excedente.

Leia-se:

4.2.1 Links LEO (*Low Earth Orbit* / Baixa Órbita): valor mensal fixo com franquia de volume de dados de 1 TB, no mínimo, sem cobrança de tráfego excedente, mas sendo permitida aplicação de políticas de Fair Access Policy (FAP).

Item de impugnação 2) Ademais, diferentemente do usual em que o Contratante se certifica de que a empresa vencedora tenha capacidade efetiva de cumprir o objeto licitado, o que se dá através de comprovação por teste de que o serviço contratado será efetivamente entregue, como requisito para a homologação e assinatura do contrato, o Edital impugnado não exige comprovação de que a empresa vencedora do certame tem condições de ofertar o serviço de conectividade na forma especificada pelo Termo de Referência, uma vez que a fiscalização e constatação de que os serviços estão em consonância com a regra editalícia se faz a posteriori, ou seja, após a declaração de vencedor e assinatura do contrato, os serviços serão prestados de qualquer forma e posteriormente sujeitos a fiscalização e aprovação para pagamento ou, se rejeitados, aplicação de penalidade.

A ausência de comprovação de que a vencedora está apta a entregar a solução de conectividade na forma prevista, traz risco a própria exequibilidade do contrato, o que poderia ser facilmente sanado se a empresa que apresentar o menor preço, para que possa ser declarada vencedora do certame, estivesse obrigada a comprovar que a solução por ela apresentada para o fornecimento do serviço de conectividade atende a especificação técnica do edital, o que deve ser feito ainda na fase de pregão e não posteriormente como previstos nos itens 7 e 11 do Termo de Referência.

Resposta: A comprovação de que a pretensa licitante possui condições técnicas de fornecer o serviço ora contratado é realizada por meio de atestado de capacidade técnica, conforme subitem 12.1 do item "**12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**", do termo de referência:

12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

Item de impugnação 3) Ainda que se admita que a comprovação de eficácia dos serviços possa ser a posteriori, sem prejuízo da exequibilidade do objeto do certame, cumpre esclarecer que há vício no edital com relação aos testes a serem realizados, uma vez a regra prevista no item 11.7 do Termo de Referência deixa de forma absolutamente subjetiva quais seriam os requisitos mínimos de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade contratada. Confira-se a redação:

11.7 Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, os quais utilizarão as ferramentas de medição próprias (speedtest.mpam.mp.br) ou equivalentes; teste de acesso aos sistemas do MPAM e teste de acesso à Internet, os quais deverão atender aos requisitos mínimos especificados de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade/capacidade contratada.

Resposta: A comprovação da eficácia dos serviços é realizada conforme o conjunto de regras objetivas descritas no item "8. DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS" do termo de referência, que estabelece os requisitos aceitáveis para os parâmetros de latência, taxa de erro, perda de pacotes e velocidade contratada.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

RAPHAEL VITORIANO BASTOS

Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações

Outrossim, cumpre enfatizar que o item 7 do Termo de Referência ora analisado refere-se ao **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, instrumento usando para determinar os parâmetros de aceitabilidade da tecnologia** a ser fornecida para esta Instituição, o que é intrínseco a execução contratual. Não havendo, portanto, que se falar em "*comprovação de eficácia dos serviços possa ser a posteriori*".

Portanto, em vista de o cerne das indagações da interessada ser direto, o pronunciamento da DTIC/SIET foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Pregoeira decide receber e conhecer da impugnação apresentada pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.935/0001-37, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, conforme discorrido na presente peça, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quer sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria N° 82/2024/SUBADM*

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/02/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242826** e o código CRC **8410DEEF**.

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 33.179.565/0001-37, localizada Rod. Jorn. Francisco Aguirre Proença, KM 9 - Unidade 27 - Chácaras Assay, na cidade de Hortolândia - SP, CEP 13186-904, fone (19) 3515-4301, email licitacao@sencinet.com, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.458,00	60	Mensal	R\$ 2.099.520,00
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.319,00	60	Mensal	R\$ 1.899.360,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 5.833,00	60	Unitário	R\$ 349.980,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 3.750,00	20	Unitário	R\$ 75.000,00
TOTAL (A):					R\$ 4.423.860,00

A SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
3. Prazo de garantia dos produtos: conforme termo de referência
4. Dados Bancários:
 - Banco: 237
 - Agência: 2372-8
 - Conta: 24.737-5
5. Contato para fins de faturamento:
 - Carolina de Azevedo
 - Billing Financial Analyst

billing.brazil@sencinet.com

Telefone: +55 19 3515-4328

6. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: SENCINET LATAM BRASIL LTDA

CNPJ: 74.280.256/0001-36

Nome: SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA

CNPJ: 72.737.323/0001-73

DECLARAÇÕES:

1. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: ***.129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 05/02/2024 12:36:42 -03:00



Jayme de Sousa Ribeiro
RG: 99455644 DIC/RJ
CPF: 021.129.677-54
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CEXFX-GD6U2-4B7DF-YT3BV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 05/02/2024 12:36 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/CEAFX-GD6U2-4B7DF-YT3BV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 33.179.565/0001-37, localizada Rod. Jorn. Francisco Aguirre Proença, KM 9 - Unidade 27 - Chácaras Assay, na cidade de Hortolândia - SP, CEP 13186-904, fone (19) 3515-4301, email licitacao@sencinet.com, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.450,00	60	Mensal	R\$ 2.088.000,00
6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.040,00	60	Mensal	R\$ 1.497.600,00
7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 6.650,00	60	Unitário	R\$ 399.000,00
8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.050,00	20	Unitário	R\$ 81.000,00
TOTAL (A):					R\$ 4.065.600,00

A SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
3. Prazo de garantia dos produtos: conforme termo de referência
4. Dados Bancários:
 Banco: 237
 Agência: 2372-8
 Conta: 24.737-5

5. Contato para fins de faturamento:
Carolina de Azevedo
Billing Financial Analyst
billing.brazil@sencinet.com
Telefone: +55 19 3515-4328
6. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.
Nome: SENCINET LATAM BRASIL LTDA
CNPJ: 74.280.256/0001-36
Nome: SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA
CNPJ: 72.737.323/0001-73

DECLARAÇÕES:

1. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: *** 129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 05/02/2024 12:38:21 -03:00



Jayme de Sousa Ribeiro
RG: 99455644 DIC/RJ
CPF: 021.129.677-54
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 873R2-7ZMPZ-GKDSS-WSPN6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 05/02/2024 12:38 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/873R2-7ZMPZ-GKDSS-WSPN6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 79.2024.CPL.1249872.2023.004478

Manaus, 08 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos dessa **DTIC/SIET**, a fim de que seja realizada a **análise técnica das Propostas de Preço** (docs. 1247341, 1248108, 1248111 e 1248114) apresentadas pela empresa 33.179.565/0001-37, com a maior brevidade possível.

GRUPO	EMPRESA	CNPJ Nº	DOCUMENTOS
1	SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	33.179.565/0001-37	1246002, 1249838, 1249839, 1249843, 1249845, 1249846, 1249847 e 1249848
2	SENCINET BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	33.179.565/0001-37	1246004, 1249851, 1249852, 1249854, 1249856, 1249859, 1249861 e 1249862

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 08/02/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249872** e o código CRC **E44F68CA**.

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 33.179.565/0001-37, localizada Rod. Jorn. Francisco Aguirre Proença, KM 9 - Unidade 27 - Chácaras Assay, na cidade de Hortolândia - SP, CEP 13186-904, fone (19) 3515-4301, email licitacao@sencinet.com, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.458,00	60	Mensal	R\$ 2.099.520,00
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.319,00	60	Mensal	R\$ 1.899.360,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.290,00	60	Unitário	R\$ 257.400,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.725,00	20	Unitário	R\$ 54.500,00
TOTAL (A):					R\$ 4.310.780,00

A SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
3. Prazo de garantia dos produtos: conforme termo de referência
4. Dados Bancários:
 - Banco: 237
 - Agência: 2372-8
 - Conta: 24.737-5
5. Contato para fins de faturamento:
 - Carolina de Azevedo
 - Billing Financial Analyst

billing.brazil@sencinet.com

Telefone: +55 19 3515-4328

6. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: SENCINET LATAM BRASIL LTDA

CNPJ: 74.280.256/0001-36

Nome: SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA

CNPJ: 72.737.323/0001-73

DECLARAÇÕES:

1. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: ***.129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/02/2024 12:16:50 -03:00



Jayme de Sousa Ribeiro

RG: 99455644 DIC/RJ

CPF: 021.129.677-54

Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HLLMK-4RWXE-285AD-5NZUE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 15/02/2024 12:16 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/HLLMK-4RWXE-285AD-5NZUE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 33.179.565/0001-37, localizada Rod. Jorn. Francisco Aguirre Proença, KM 9 - Unidade 27 - Chácaras Assay, na cidade de Hortolândia - SP, CEP 13186-904, fone (19) 3515-4301, email licitacao@sencinet.com, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.450,00	60	Mensal	R\$ 2.088.000,00
6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.040,00	60	Mensal	R\$ 1.497.600,00
7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 6.170,00	60	Unitário	R\$ 370.200,00
8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 3.460,00	20	Unitário	R\$ 69.200,00
TOTAL (A):					R\$ 4.025.000,00

A SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
3. Prazo de garantia dos produtos: conforme termo de referência
4. Dados Bancários:
Banco: 237
Agência: 2372-8
Conta: 24.737-5

5. Contato para fins de faturamento:
Carolina de Azevedo
Billing Financial Analyst
billing.brazil@sencinet.com
Telefone: +55 19 3515-4328
6. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.
Nome: SENCINET LATAM BRASIL LTDA
CNPJ: 74.280.256/0001-36
Nome: SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA
CNPJ: 72.737.323/0001-73

DECLARAÇÕES:

1. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: ***.129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 15/02/2024 12:17:26 -03:00



Jayme de Sousa Ribeiro
RG: 99455644 DIC/RJ
CPF: 021.129.677-54
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XB265-6UWVL-AW3PS-D7RFG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 15/02/2024 12:17 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/XB265-6UWVL-AW3PS-D7RFG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8259988

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/02/2024, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.179.565/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

CAMPINAS

» *Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Processo: 1000009-13.2024.8.26.0354. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 29/01/2024. Reqte: Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072734277



[Visualizar autos](#)

1000009-13.2024.8.26.0354

Classe

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto

Pedido de falência

Foro

Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

Vara

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem

Juiz

JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

[^ Recolher](#)

Distribuição

29/01/2024 às 18:18 - Livre

Controle

2024/000076

Área

Cível

Valor da ação

R\$ 1.883.847,40

PARTES DO PROCESSO

Repte Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a
Advogado: Alexandre Rodrigues
Advogada: Evislene Souza de Oliveira
RepreLeg: Claudio Sender

Reqdo Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
15/02/2024	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
15/02/2024	Mandado Juntado
08/02/2024	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0074/2024 Data da Publicação: 09/02/2024 Número do Diário: 3903
07/02/2024	Remetido ao DJE Relação: 0074/2024 Teor do ato: Vistos, Fls. 147/167. Diante de comprovação de indisponibilidade do sistema da JUCESP às fls. 153/154, defiro a apresentação ulterior das fichas cadastrais completas de ambas as partes, condicionando eventual decretação de falência à juntada dos documentos ausentes. Proceda a serventia à retificação do valor da causa considerando o montante atualizado do débito, que corresponde a R\$ 1.883.847,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). No mais, cumpra-se a decisão de fls. 61/63, com a citação da requerida. Intime-se. Advogados(s): Alexandre Rodrigues (OAB 100057/SP), Evislene Souza de Oliveira (OAB 381397/SP)
06/02/2024	<input type="checkbox"/> Mandado de Citação Expedido Mandado nº: 354.2024/000083-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/02/2024 Local: Oficial de justiça - Rosana Gonsaga Fadigas

[v Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
31/01/2024	Emenda à Inicial

Data	Tipo
05/02/2024	Emenda à Inicial

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 17.2024.SIET.1251970.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478

1. Relatório

Trata-se de pedido da CPL solicitando a **análise técnica das propostas de preços** apresentada pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 33.179.565/0001-37.

2. Análise

2.1 Em atenção ao pedido para manifestação da **análise técnica das propostas de preços**, temos a informar para o GRUPO 1 (LEO) que:

a) A empresa apresentou proposta de preços (1246002) com as informações, prazos e detalhes técnicos compatíveis com o objeto solicitado no termo de referência supracitado.

2.2 Em atenção ao pedido para manifestação da **análise técnica das propostas de preços**, temos a informar para o GRUPO 2 (GEO) que:

a) A empresa apresentou proposta de preços (1246004) com as informações, prazos e detalhes técnicos compatíveis com o objeto solicitado no termo de referência supracitado.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 15/02/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1251970** e o código CRC **EAA55569**.

15 de fevereiro de 2024.

**PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Proposta que faz a empresa Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 05.206.385/0006-76, localizada Avenida Torquato Tapajós, 4780, Andar 1 - PARTE SETOR AEREA 03, COLONIA STO ANTONIO, na cidade de Manaus, CEP 69093-018, fone (11) 3818-7500, email rmueller@hughes.com.br, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

Item	Descrição	Valor Mensal	QTD	Prestação do Serviço	Valor Total (24 Meses)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados , contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.009,93	60	Mensal	R\$ 1.454.299,20
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução 24 Meses	R\$ 1.805,67	60	Mensal	R\$ 2.600.164,80
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.290,00	60	Unitário	R\$ 257.400,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.725,00	20	Unitário	R\$ 54.500,00
Total					R\$ 4.366.364,00

Valor total de quatro milhões trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais.

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA. declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

2. Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.

3. Prazo de garantia dos produtos: Conforme exigências técnicas do edital

4. Dados Bancários: Itaú Unibanco S/A (341) – Agência São Bernardo do Campo: 0263 C/C: 80370-2

5. Contato para fins de faturamento: Renato Mueller, Gerente de vendas, (11) 95474-9060, endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 7º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05426-100, e-mail: brafaturamento@hughes.com.br

6. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

- Conforme item 9.2.h, a Hughes Telecomunicações do Brasil, apresenta abaixo os CNPJs integrantes do quadro societário, conforme contrato social apresentado na habilitação:

- HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ: 33.804.832/0001-10
- HNS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ: 06.114.419/0001-50
- YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – CNPJ: 20.854.761/0001-18

DECLARAÇÕES:

1. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por

eventual retardamento da licitação;

3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

- A HUGHES declara, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação;

- A HUGHES declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- A HUGHES informa atender este edital com solução de comunicação satelital de baixa órbita, também conhecida como Low Earth Orbit (LEO) provida pela constelação OneWeb, através de terminal flat panel de fabricação própria, modelo HL1120, estando desta forma aderente ao solicitado na especificação técnica deste certame.

- Hughes informa que no preço estão incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes.

- A Hughes informa que o modo de transporte do produto, poderá ocorrer, a depender da localidade, de forma rodoviário/terrestre; aéreo normal ou expresso e outros.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos

FC200AEB3872445...

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos

Vice-Presidente de Vendas e Marketing

RG: 755.676.28

CPF: 932.851.837-72

DocuSigned by:

Eugenio Mrozinski Neto

5F07AF12259C4BA...

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Eugenio Mrozinski Neto

Diretor de Vendas Enterprise

RG: 28.346.999-7

CPF: 300.185.928-80



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 87.2024.CPL.1253116.2023.004478

Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos dessa **DTIC/SIET**, a fim de que seja realizada a **análise técnica da Proposta de Preço** (doc. 1253114) apresentada pela empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.206.385/0006-76, para o **GRUPO 1**, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 16/02/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1253116** e o código CRC **42F0B231**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Aos cuidados da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4058/2023 -CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO SEI N.º 2023.004478
UASG:925849

CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, I.E sob o nº 05.449.647-8, I.M sob o nº 55874901, localizada na Rua Belo Horizonte Nº 699, Adrianópolis, Condomínio Empresarial Adrianópolis sala 206, CEP: 69057-060 – Manaus-AM, Contato (92) 4101-4040 E-mail: grupoconnection11@gmail.com, representado pelo Sr **RENATO DOS SANTOS ESPIRITO SANTO** inscrito no CPF sob o nº 965.296.102-78, Dados Bancários: ITAÚ AG: 3715 C/C: 997379 .

DO OBJETO: prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços para o fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

PROPOSTA COMERCIAL Nº 4058.2023					
GRUPO 2					
ITEM lote 2	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	VPRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 7.185,07	60	Mensal	R\$ 10.346.500,80
6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.172,53	60	Mensal	R\$ 3.128.443,20
7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 6.175,00	60	Mensal	R\$ 370.500,00
8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 3.467,00	20	unitario	R\$ 69.340,00
Total dos Itens					R\$ 13.914.784,00

De acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento" apresentada para o presente Pregão, propomos a prestação completa dos serviços licitados, referente ao(s) Lote(s) 2, pelo valor global de **R\$ 13.914.784,00 (Treze milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE: 90 (noventa) dias

PRAZO DE PAGAMENTO É DE: 10 (dez) dias úteis

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: 12 (doze) meses

Prazo de entrega: A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e ativação de todo o objeto em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho. Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATADA deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo: Responsável pela implantação, Cronograma de implantação e Cronograma de reuniões de acompanhamento.

Contato para fins de faturamento: RENATO DOS SANTOS ESPIRITO SANTO

CPF: 965.296.102-78

Sócio- Diretor Técnico

Endereço: Rua Joao Batista Vera, 140, Jardim Primavera, Piraquara-PR, CEP: 83.302-190

Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante:

SÓCIO: WEYLER WERNECK ASCENÇÃO DE MELO

CPF Nº Do 614.569.852-72

Endereço: Rua Samambaias, 690, Aleixo - Manaus – AM , CEP : 69083-320

A empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36 declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. **Declaramos**, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, alimentação, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, durante a vigência da ata, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
2. **Declaramos**, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos *§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. **Declaramos**, que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. **Declaramos** que inexistem fatos impeditivos de nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Em especial o *art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940*, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. **Declaramos** para fins do disposto que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal*;
6. **Declaramos**, para os devidos fins, que foram atendidas as exigências de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto *no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/199*;
7. **Declaramos**, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos *§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*. **Considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**
(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE).
8. **Declaramos** que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**;
9. **Declaramos** que a nossa proposta foi elaborada de forma independente, oferecendo a melhor solução para ao **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** atingir seus indicadores;
10. **Declaramos** para fins de participação na Licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023** instaurada pela(o) **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.
11. **Declaramos**, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023**, QUE não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
12. Declaramos, sob as penas da lei e para os fins do disposto no *inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014)*, QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista;
13. **Declaramos** sob as penas da *Lei no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
14. **Declaramos** que os serviços são prestados por empresas sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista na lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no *art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021*

DECLARAÇÕES:

- Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Edital DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995) SEI 2023.004478 / pg. 85 Amazonas e de sua CPL;

4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Manaus-Am, 16 de fevereiro de 2024


ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES
RENATO SANTOS
Diretor Operacional
Email: adm@grupoconnection.com
grupoconnection11@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 101.2024.CPL.1257772.2023.004478

Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos dessa **DTIC/SIET**, a fim de que seja realizada a **análise técnica da Proposta de Preço** (doc. 1257771) apresentada pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.645.308/0001-36, para o **GRUPO 2**, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 21/02/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1257772** e o código CRC **5733B0A7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 109.2024.CPL.1260459.2023.004478

Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos dessa **DTIC/SIET**, a fim de que seja realizada a **análise técnica dos documentos relativos à qualificação técnica** (doc. 1260456) da empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, para o **GRUPO 2**, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/02/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1260459** e o código CRC **74CB540A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.00447

1. Relatório

Trata-se de solicitação da CPL para **análise da proposta de preços** (1257771) e documentos de **qualificação técnica** (1259239 e 1259259), apresentado pela empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, para o GRUPO 2 do edital.

2. Análise

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL (1260456) **NÃO FORAM IDENTIFICADOS** atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL **NÃO FOI IDENTIFICADO** o termo de direito de exploração de satélites expedido pela ANATEL, para a empresa fornecedora do segmento espacial. Na documentação apenas identificamos o ATO Nº 16081 (24.11.2022) que se limita a autorizar a empresa CONNECTION a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, mas não cita o seguimento de satélites.

2.2 PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL N° 4058.2023 GRUPO 2					
ITEM lote 2	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	VPRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL 24 MESES (R\$)
5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 7.185,07	60	Mensal	R\$ 10.346.500,80
6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.172,53	60	Mensal	R\$ 3.128.443,20
7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 6.175,00	60	Mensal	R\$ 370.500,00
8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 3.467,00	20	unitario	R\$ 69.340,00
Total dos Itens					R\$ 13.914.784,00

De acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na "Planilha de Orçamento" apresentada para o presente Pregão, propomos a prestação completa dos serviços licitados, referente ao(s) Lote(s) 2, pelo valor global de **R\$ 13.914.784,00 (Treze milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**.

a) Item 5:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 6:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 7:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 8:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 26/02/2024, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1259870** e o código CRC **60650A5B**.



PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 019/2024

PROCESSO DIGITAL N. ° 28056/2023

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO JUNTO A ANATEL

A empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, I.E sob o nº 05.449.647-8, I.M sob o nº 55874901, localizada na Rua Belo Horizonte Nº 699, Adrianópolis, Condomínio Empresarial Adrianópolis sala 206, CEP: 69057-060 – Manaus-AM, Contato (92) 4101-4040 E-mail: grupoconnection11@gmail.com, representado pelo Sr **RENATO DOS SANTOS ESPIRITO SANTO** inscrito no CPF sob o nº 965.296.102-78;

DECLARA para fins do disposto deste edital, que a empresa solicitou a ANATEL documento solicitado pelo sr.(a) Pregoeiro(a) desta requerida licitação. A mesma está aguardando resposta do setor responsável para que possamos apresentar.

Manaus/Am 26 de fevereiro de 2024.

RENATO SANTOS

Diretor Operacional

Tel. (92) 4101-4040

Email: adm@grupoconnection.com



(41) 4101-4040



GRUPOCONNECTION11@GMAIL
SAC@GRUPOCONNECTION.COM



WWW.GRUPOCONNECTION.COM.BR



**CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING
AND SERVICES LTDA.**
CNPJ: 13.645.308/0001-36



**RUA BELO HORIZONTE, 699 – SALA 206 –
COND. EMPRESARIAL ADRIANOPOLIS -
ALEIXO - MANAUS / AM – CEP 69057060.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 113.2024.CPL.1262000.2023.004478

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, e em atenção ao **Parecer Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478**, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos dessa DTIC/SIET, a fim de que seja realizada a **análise técnica da documentação complementar** (docs. 1261993, 1261996 e 1261999) apresentada pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, para o **GRUPO 2**, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 26/02/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262000**



e o código CRC **E2CA1AD1**.

2023.004478

v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.00447

1. Relatório

Trata-se de solicitação da CPL para a **análise técnica da documentação complementar (docs. 1261993, 1261996 e 1261999)**, apresentado pela empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, para o GRUPO 2 do edital.

2. Análise

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993) **NÃO ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de apenas 4 (quatro) unidades de links enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) links.

O arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) **NÃO ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite) de apenas 1 link de dados com capacidade de 10 Mbps.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizados pela CPL (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração do da empresa CONNECTION informando estar aguardando manifestação da ANATEL.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 26/02/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262207** e o código CRC **EDB6FCEA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.00447

1. Relatório

Trata-se de solicitação da CPL para a para **análise da proposta de preços** (1253114, 1259035, 1259041, 1259048 e 1259056) e documentos de **qualificação técnica** (1262996, 1263000 e 1263005), apresentado pela empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.206.385/0006-76, para o GRUPO 1 do edital.

2. Análise

2.1 PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal	QTD	Prestação do Serviço	Valor Total (24 Meses)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.009,93	60	Mensal	R\$ 1.454.299,20
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução 24 Meses	R\$ 1.805,67	60	Mensal	R\$ 2.600.164,80
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.290,00	60	Unitário	R\$ 257.400,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.725,00	20	Unitário	R\$ 54.500,00
Total					R\$ 4.366.364,00

Valor total de quatro milhões trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais.

a) Item 1:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 2:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 3:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 4:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

Os arquivos de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL **ATENDEM** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita)

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1259056) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 27/02/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1263056** e o código CRC **226F9CE2**.



PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.605.545/0001-15, localizada na Rua Bernardo Ramos, nº 283, 2º andar, Sala “A”, na cidade de Manaus, CEP 69.005-310, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

DADOS DA PROPONENTE

NOME FANTASIA: SIDI TECHNOLOGY & TELECOM.			
RAZÃO SOCIAL: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.			
CNPJ Nº: 26.605.545/0001-15		OPTANTE DO PELO SIMPLES: SIM.	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA BERNARDO RAMOS, Nº 283, 2º ANDAR, SALA “A”.			
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: MANAUS	UF: AM CEP: 69.005-310
TELEFONE: 0800-0420288		E-MAIL: LICITASIDI@GMAIL.COM	
DADOS BANCÁRIOS (BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE): BRADESCO / AG: 6019 / CC: 7660-0			

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 2						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QTD.	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES)
2	5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 2.094,00	60	Mensal	R\$ 3.015.360,00
	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 300,00	60	Mensal	R\$ 432.000,00
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 100,00	60	Unitário	R\$ 6.000,00
	8	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 100,00	20	Unitário	R\$ 2.000,00
Valor Total Mensal da Proposta: Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais						R\$ 3.455.360,00

(092) 3234-7325

(092) 99202-2913

contato@siditelecom.com.br

siditelecom.com.br

Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala “2”

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310

Proposta de Preço G2 - SIDI SERVIÇOS (1267348)

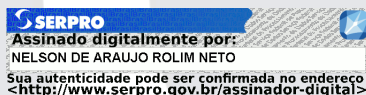
SEI 2023.004478 / pg. 333



A empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, declara que concorda com todas as especificações do Edital

1. Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa) dias.
2. Prazo de entrega: até 60 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
3. Prazo de garantia dos produtos: até 60 dias corridos, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.
4. Dados Bancários: **BANCO BRADESCO Nº 237/ AG: 6019 / CC: 7660-0**
5. Contato para fins de faturamento:
Nome: Guilherme Imakawa Monteiro da Palma.
Cargo: Diretor Financeiro.
Endereço: Rua Bernardo Ramos, nº 283, Bairro Centro, CEP: 69005-310, Manaus/AM.
Contato: (92) 98119-9131
E-mail: financeiro@siditelecom.com.br
6. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade:
1 - SÓCIO ADMINISTRADOR: Phelippe Santos Sidi
RG: 2410912-6
CPF: 021.844.802-31.
2 - SÓCIO NOMINAL: Michael Santos Sidi
RG: 2410925-8
CPF: 037.818.672-85.

Manaus, Amazonas 04 de março de 2024.



SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 26.605.545/0001-15.
NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO.
RG: 2382642-8 / CPF: 017.563.742-36.
PROCURADOR.

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

 Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

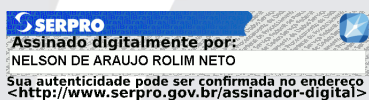
Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310

DECLARAÇÕES:

1. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
2. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
3. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços.

Manaus, Amazonas 04 de março de 2024.



SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº: 26.605.545/0001-15.
NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO.
RG: 2382642-8 / CPF: 017.563.742-36.
PROCURADOR.

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

 Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310

Author: Bart Van Poucke, Bart Baekelandt
Version 1.2

Version	Name	Date	Description
1.0	Bart Van Poucke	2012	Original version
1.1	Bart Baekelandt	27/06/2016	General revision, updated specifications

© 2016 Newtec Cy N.V.

The material contained in this document is confidential and intended for use only by parties authorized by Newtec Cy N.V.

All Rights Reserved. No part of this document may be photocopied, reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means without the prior written permission of Newtec Cy N.V.

Newtec Cy N.V.
Laarstraat 5
9100 Sint-Niklaas, Belgium
Tel: +32 (0)3 780 65 00
Fax +32 (0)3 780 65 49
www.newtec.eu
sales@newtec.eu



Newtec proprietary

Confidentiality : *Company confidential*

Version 1.2

Page 2 / 7

Contents

- 1 Features4
- 2 Specifications5
 - 2.1 Electrical 5
 - 2.2 Dimensions 5
 - 2.3 Environmental..... 6



Newtec proprietary

Confidentiality : *Company confidential*

Version 1.2

Page 3 / 7

1 Features

The Newtec ANT2025 1m antenna is developed for easy assembly and installation with integrated fine-adjustment mechanism and operates in Ku or Ka-band. The antenna is delivered including the masthead, excluding the antenna mast/mount or wall-mount. The antenna is compatible with the Newtec Ku and Ka-band iLNB portfolio.



Figure 1 - Newtec ANT2025 - 1m Ku/Ka Antenna front view



Figure 2 - Newtec ANT2025 - 1m Ku/Ka Antenna rear view



Newtec proprietary

Confidentiality : Company confidential

Version 1.2

Page 4 / 7

2 Specifications

The antenna will conform to all performance requirements for linear vertical and horizontal polarization in the case of Ku-band operation, and left-handed and right-handed circular polarization in the case of Ka-band operation.

2.1 Electrical

	Ku-band	Ka-band
Transmit Frequency range	13.75-14.5 GHz	28.1-30 GHz
Transmit Gain @horn flange	41.5dBi (14.125GHz)	47.8dBi (29.1GHz)
Transmit Cross-polar discrimination (XPD)	26dB in 1dB contour	24dB in 1dB contour
Receiver Frequency range	10.7-12.75 GHz	18.1-20.2 GHz
Receive Gain @horn flange	39.9dBi (11.7GHz)	43.8dBi (19.1GHz)
Receive Cross-polar discrimination (XPD)	25dB in 1dB contour	24dB in 1dB contour
Sidelobe envelope (TX, co-pol)	29-25log θ dBi for $100\lambda/D^\circ \leq \theta \leq 20^\circ$ 8 dBi for $20^\circ \leq \theta \leq 26.3^\circ$ 32-25log θ dBi for $26.3^\circ \leq \theta \leq 48^\circ$ -10 dBi for $48^\circ \leq \theta \leq 180^\circ$	29-25log θ dBi for $100\lambda/D^\circ \leq \theta \leq 20^\circ$ 8 dBi for $20^\circ \leq \theta \leq 26.3^\circ$ 32-25log θ dBi for $26.3^\circ \leq \theta \leq 48^\circ$ -10 dBi for $48^\circ \leq \theta \leq 180^\circ$
Sidelobe envelope (TX, cross-pol)	19-25log θ dBi for $2.5^\circ \leq \theta \leq 7^\circ$ -2 dBi for $7^\circ \leq \theta \leq 9.2^\circ$	19-25log θ dBi for $1.8^\circ \leq \theta \leq 7^\circ$ -2 dBi for $7^\circ \leq \theta \leq 9.2^\circ$
Antenna noise temperature	40K (30° Elevation, 11.7GHz)	60K (30° Elevation, 19.1GHz)

2.2 Dimensions

Parameter	Specification
Reflector Height	107.7 cm
Reflector Width	100 cm
Feed Clamp (aluminium)	40 mm diameter
Elevation Range	0 – 90 deg
Azimuth Range	0 – 360 deg

Mast Dimensions	76mm
Colour	Light grey – RAL 7037
Weight	Antenna: 9.9kg Back mount (packaged): 6.3kg Mast clamp (packaged): 6.4kg
FD	0.65

2.3 Environmental

Parameter	Specification
Ambient Temperature	-30 to +60 °C
Weather Protection	Incl. Industrial & coastal
Relative Humidity	0 ~ 100%
Solar Radiation	1120 W/m2 maximum
Wind Load (operating)	< 80 km/h (< 0.15° dev. TX)
Wind Load (survival)	< 180 km/h



Get More Out of Your Equipment

The understanding of your application in combination with our product leads to reliable and cost-efficient solutions.

Visit: www.newtec.eu/applications for our full application range.

Newtec Cy N.V.
Laarstraat 5
9100 Sint-Niklaas, Belgium
Tel: +32 (0)3 780 65 00
Fax: +32 (0)3 780 65 49
www.newtec.eu
sales@newtec.eu



[Twitter.com/Newtec_Satcom](https://twitter.com/Newtec_Satcom)



[Linkedin.com/company/newtec](https://www.linkedin.com/company/newtec)



[Youtube.com/NewtecSatcom](https://www.youtube.com/NewtecSatcom)



[Slideshare.net/newtec_satcom](https://www.slideshare.net/newtec_satcom)



Visit our website: www.newtec.eu



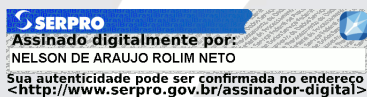
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, em cumprimento ao item 2.11.2 do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 4058/2023, que a empresa **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.545/0001-15, localizada na Rua Bernardo Ramos, nº 283, Sala “A”, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69.005-310, representada neste ato pelo Senhor **NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 2382642-8, inscrito no CPF sob o nº 017.563.742-36, brasileiro, empresário, solteiro, optou por não realizar vistoria no local onde será executado o serviço, conforme previsto no item 13.4 do Termo de Referência n. 5.202. DTIC.,

Declaro, ainda, que quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada para a execução dos serviços propostos não serão considerados nem usados como possível juízo de valor a respeito de compensações futuras.

Manaus, Amazonas 02 de fevereiro de 2024.



SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.
CNPJ Nº 26.605.545/0001-15.
NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO.
RG: 2382642-8/ CPF: 017.563.742-36.
PROCURADOR.

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

 Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala “2”

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310




ANEXO VI

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Manaus, Amazonas 02 de fevereiro de 2024.

 Assinado digitalmente por:
NELSON DE ARAUJO ROLIM NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.
CNPJ N° 26.605.545/0001-15.
NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO.
RG: 2382642-8/ CPF: 017.563.742-36.
PROCURADOR.

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

 Rua Bernardo Ramos n.º 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Referente ao Pregão Eletrônico nº: **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**

Eu, **PHELIPPE SANTOS SIDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2410912-6 inscrito no CPF sob o nº 021.844.802-31, residente e domiciliado na Rua Alameda Índia, nº 219, Condomínio Clube de Campo Ponta Negra, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-058, Manaus/AM, representante legal da empresa **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.545/0001-15, localizada na Rua Bernardo Ramos, nº 283, Sala "A", Bairro Centro, CEP: 69.005-310, Manaus/AM, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para do Pregão Eletrônico nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, foi elaborada de maneira independente pela **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, não será,

☎ (092) 3234-7325

☎ (092) 99202-2913

✉ contato@siditelecom.com.br

🖱 siditelecom.com.br

📍 Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310




no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **4.058/2023** da **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº **4.058/2023** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS/MP-AM.**, antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus; Amazonas, 02 de fevereiro de 2024.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
NELSON DE ARAUJO ROLIM NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
CNPJ Nº 26.605.545/0001-15
NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO
RG: 2382642-8/ CPF: 017.563.742-36
PROCURADOR

 (092) 3234-7325

 (092) 99202-2913

 contato@siditelecom.com.br

 siditelecom.com.br

Rua Bernardo Ramos nº. 283 Sala "2"

Centro – Manaus-Am

CEP: 69.005-310



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 119.2024.CPL.1267364.2023.004478

Manaus, 04 de março de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos dessa **DTIC/SIET**, a fim de que seja realizada a **análise técnica da proposta de preço (doc.1267348) e qualificação técnica (doc.1267361)** apresentadas pela empresa **SIDI SERVICOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.545/0001-15, para o **GRUPO 2**, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 04/03/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267364** e o código CRC **A9CA8EF6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PJG, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.00447

1. Relatório

Trata-se de solicitação da CPL para a **análise técnica da documentação complementar** (docs. 1261993, 1261996 e 1261999), apresentado pela empresa **SIDI SERVICOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.545/0001-15, para o GRUPO 2 do edital.

2. Análise

2.2 PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 2						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QTD.	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES)
2	5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 2.094,00	60	Mensal	R\$ 3.015.360,00
	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 300,00	60	Mensal	R\$ 432.000,00
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 100,00	60	Unitário	R\$ 6.000,00
	8	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 100,00	20	Unitário	R\$ 2.000,00
Valor Total Mensal da Proposta: Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais						R\$ 3.455.360,00

a) Item 5:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 6:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 7:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 8:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo de habilitação que contém os atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1267361) **ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido pelo edital.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1267361) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 06/03/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1269878** e o código CRC **4A8FC583**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.206.385/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:19 do dia 10/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2024.

Código de controle da certidão: **1559.6E2D.09E3.3C2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.206.385/0006-76

Razão

HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Social:

Endereço:

AV TORQUATO TAPAJOS 1052 BL E / FLORES / MANAUS / AM /
69058-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307061824946309

Informação obtida em 07/03/2024 13:53:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.206.385/0006-76

Razão social: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Nome fantasia: HUGHES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307061824946309
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020401312473456939
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607144896033078
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122801564924152455
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120901291222367377
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112002225995239272
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105025485672600
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101319154027937490
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092403164256236240
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090507243148107640
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081706115981124651
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072901255073734128
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071005562813182989
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062101375934014027
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060201251356031343
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051401140547757973
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042501392970904054
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040601300238604958
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031801304266284939
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022701180140759903
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020801291295690184
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012001371647859100
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101124854035174
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121301381131405090
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112401474802147802
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110501310389860308
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101701183155993140
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092801334397650325
09/09/2022	09/09/2022 a 08/10/2022	2022090901401097967089

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/08/2022	21/08/2022 a 19/09/2022	2022082101071372218690
02/08/2022	02/08/2022 a 31/08/2022	2022080201354008453286
14/07/2022	14/07/2022 a 12/08/2022	2022071401375363104731
25/06/2022	25/06/2022 a 24/07/2022	2022062501364767247207
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060601161402682761
18/05/2022	18/05/2022 a 16/06/2022	2022051801412240871415
29/04/2022	29/04/2022 a 28/05/2022	2022042901350389499547
10/04/2022	10/04/2022 a 09/05/2022	2022041001050330028390
22/03/2022	22/03/2022 a 20/04/2022	2022032201240487349930

Resultado da consulta em 04/03/2024 12:49:26

[Voltar](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.206.385/0001-61

Razão

HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Social:

Endereço:

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 201 CJ 72 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP
/ 05426-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022307061824946309

Informação obtida em 07/03/2024 13:57:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.206.385/0001-61

Razão social: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307061824946309
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020401312473456939
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607144896033078
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122801564924152455
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120901291222367377
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112002225995239272
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105025485672600
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101319154027937490
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092403164256236240
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090507243148107640
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081706115981124651
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072901255073734128
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071005562813182989
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062101375934014027
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060201251356031343
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051401140547757973
25/04/2023	25/04/2023 a 24/05/2023	2023042501392970904054
06/04/2023	06/04/2023 a 05/05/2023	2023040601300238604958
18/03/2023	18/03/2023 a 16/04/2023	2023031801304266284939
27/02/2023	27/02/2023 a 28/03/2023	2023022701180140759903
08/02/2023	08/02/2023 a 09/03/2023	2023020801291295690184
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012001371647859100
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010101124854035174
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121301381131405090
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112401474802147802
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110501310389860308
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101701183155993140
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092801334397650325
09/09/2022	09/09/2022 a 08/10/2022	2022090901401097967089
21/08/2022	21/08/2022 a 19/09/2022	2022082101071372218690

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/08/2022	02/08/2022 a 31/08/2022	2022080201354008453286
14/07/2022	14/07/2022 a 12/08/2022	2022071401375363104731
25/06/2022	25/06/2022 a 24/07/2022	2022062501364767247207
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060601161402682761
18/05/2022	18/05/2022 a 16/06/2022	2022051801412240871415
29/04/2022	29/04/2022 a 28/05/2022	2022042901350389499547
10/04/2022	10/04/2022 a 09/05/2022	2022041001050330028390
22/03/2022	22/03/2022 a 20/04/2022	2022032201240487349930

Resultado da consulta em 07/03/2024 13:57:56

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.206.385/0006-76

Certidão nº: 14739638/2024

Expedição: 04/03/2024, às 14:59:31

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.206.385/0006-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 PREFEITURA DE MANAUS CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 16/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13810801	CNPJ/CPF: 05.206.385/0006-76	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HUGHES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 331399900 - 14.01.1 5% - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 332100000 - 14.06.1 5% - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 611080300 - 0% - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM 619060200 - 1.03.1 5% - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP 619069999 - 31.01.1 5% - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 620230002 - 1.05.1 5% - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 620400000 - 1.06.1 5% - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 859960300 - 8.02.1 5% - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA			
LOGRADOURO AVN DR. THEOMARIO PINTO DA COSTA	NÚMERO 811	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF S	
CEP 69050-055	BAIRRO/DISTRITO CHAPADA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2011		
SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****		
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 06/11/2015 13:22.			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
 Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado do Amazonas	
---	---	---

IDENTIFICAÇÃO

C.N.P.J:	05.206.385/0006-76	Inscrição Estadual:	04.233.864-6 NL
Razão Social:	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		
Tipo de Unidade Auxiliar:			

ENDEREÇO

Logradouro:	AVE DR THEOMARIO PINTO DA COSTA		
Número:	811	Complemento:	EDIF SKY PLATINUM OFFICE Sala 707
Bairro:	CHAPADA		
Município:	MANAUS	UF:	AM
CEP:	69050-055	Telefone:	3622-6484

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal :	6110-8/03- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM		
CNAE Secundário:	-		
Início de Atividades:	04/07/2011		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		

DATA DA CONSULTA: 30/10/2018 - 13:26:37

[Voltar para seleção de contribuinte \(AM\)](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

27079/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**
ENDEREÇO : **AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, Nº: 4780, CEP: 69.093-018**
BAIRRO : **COLONIA STO ANTONIO** COMPLEMENTO: **ÁREA A3**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **13810801**
CNPJ/CPF : **05206385000676**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

30/01/2024

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 29/04/2024



A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº27079/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **419.D41.95A.067**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 30/01/2024



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J.: 05.206.385/0006-76 - HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Inscrição: 04.233.864-6 - Situação: Ativo

CNAE: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J.: 05.206.385/0006-76 - HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

Inscrição: 04.233.864-6 - Situação: Ativo

CNAE: 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos com exigibilidade suspensa

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		
Período da Escrituração:	01/12/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro:	97		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 1.464.990.989,95	R\$ 1.164.602.426,76
Total do ativo circulante		R\$ 257.858.550,95	R\$ 246.021.536,48
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 83.639.444,70	R\$ 87.431.940,32
Caixa e equivalentes de caixa		R\$ 83.639.444,70	R\$ 87.431.940,32
Caixa		R\$ 95,27	R\$ 0,00
Caixa		R\$ 95,27	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 83.639.349,43	R\$ 87.431.940,32
Bancos		R\$ 83.639.349,43	R\$ 87.431.940,32
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 82.314.237,18	R\$ 91.571.865,90
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 82.314.237,18	R\$ 91.571.865,90
Contas a receber de clientes e outros recebíveis - Nacional		R\$ 76.860.329,16	R\$ 75.606.393,43
Contas a receber de clientes e outros recebíveis - Nacional		R\$ 76.860.329,16	R\$ 75.606.393,43
Partes relacionadas - Ativo		R\$ 654.669,60	R\$ 890.352,36
Partes relacionadas - Ativo		R\$ 654.669,60	R\$ 890.352,36
Contas a receber de clientes e outros recebíveis - Exterior		R\$ 64.738,71	R\$ 12.427,79
Contas a receber de clientes e outros recebíveis - Exterior		R\$ 64.738,71	R\$ 12.427,79
Serviços a faturar		R\$ 17.058.987,50	R\$ 22.199.750,32
Serviços a faturar		R\$ 17.058.987,50	R\$ 22.199.750,32
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa		R\$ (12.324.487,79)	R\$ (7.137.058,00)
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa		R\$ (12.324.487,79)	R\$ (7.137.058,00)
Estoques		R\$ 14.046.777,14	R\$ 14.777.575,41
Estoques		R\$ 14.046.777,14	R\$ 14.777.575,41
Materiais para revenda		R\$ 3.583.716,95	R\$ 3.627.560,69
Materiais para revenda		R\$ 3.583.716,95	R\$ 3.627.560,69
Materiais para revenda		R\$ 11.046.545,71	R\$ 12.292.313,03
Materiais para revenda		R\$ 11.046.545,71	R\$ 12.292.313,03
Outros estoques		R\$ 7.530.157,07	R\$ 10.232.208,58
Outros estoques		R\$ 7.530.157,07	R\$ 10.232.208,58
(-) Provisão para perdas		R\$ (8.113.642,59)	R\$ (11.374.506,89)
(-) Provisão para perdas		R\$ (8.113.642,59)	R\$ (11.374.506,89)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro: 97
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativos contratuais		R\$ 43.584.912,06	R\$ 22.036.298,23
Ativos contratuais		R\$ 43.584.912,06	R\$ 22.036.298,23
Instalações		R\$ 4.854.514,50	R\$ 0,00
Instalações		R\$ 4.854.514,50	R\$ 0,00
Comissões		R\$ 37.379.761,93	R\$ 20.637.377,26
Comissões		R\$ 37.379.761,93	R\$ 20.637.377,26
Bônus de vendas antecipadas - CP		R\$ 1.268.334,01	R\$ 1.398.920,97
Bônus de vendas antecipadas - CP		R\$ 1.268.334,01	R\$ 1.398.920,97
Outros		R\$ 82.301,62	R\$ 0,00
Outros		R\$ 82.301,62	R\$ 0,00
Tributos a recuperar		R\$ 20.354.513,76	R\$ 16.240.242,26
Tributos a recuperar		R\$ 20.354.513,76	R\$ 16.240.242,26
ICMS		R\$ 3.227.672,40	R\$ 2.188.467,18
ICMS		R\$ 3.227.672,40	R\$ 2.188.467,18
PIS e COFINS		R\$ 17.024.094,78	R\$ 13.110.967,59
PIS e COFINS		R\$ 17.024.094,78	R\$ 13.110.967,59
Outros impostos a recuperar		R\$ 102.746,58	R\$ 940.807,49
Outros impostos a recuperar		R\$ 102.746,58	R\$ 940.807,49
Imposto de renda e contribuição social		R\$ 7.251.468,22	R\$ 5.706.746,32
Imposto de renda e contribuição social		R\$ 7.251.468,22	R\$ 5.706.746,32
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		R\$ 7.251.468,22	R\$ 5.706.746,32
Imposto de renda e contribuição social a recuperar		R\$ 7.251.468,22	R\$ 5.706.746,32
Pagamentos antecipados		R\$ 1.455.098,32	R\$ 1.734.236,39
Pagamentos antecipados		R\$ 1.455.098,32	R\$ 1.734.236,39
Adiantamento a fornecedores		R\$ 1.117.654,80	R\$ 1.181.603,37
Adiantamento a fornecedores		R\$ 1.117.654,80	R\$ 1.181.603,37
(-) Adiantamento de despesa de importação		R\$ (0,05)	R\$ 175.414,06
(-) Adiantamento de despesa de importação		R\$ (0,05)	R\$ 175.414,06
Adiantamento de férias e 13º salário		R\$ 219.392,02	R\$ 242.284,88
Adiantamento de férias e 13º salário		R\$ 219.392,02	R\$ 242.284,88
Adiantamento de despesas de viagens		R\$ 118.051,47	R\$ 134.685,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro: 97
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento de despesas de viagens		R\$ 118.051,47	R\$ 134.685,80
Outros		R\$ 0,08	R\$ 248,28
Outros		R\$ 0,08	R\$ 248,28
Outros ativos		R\$ 5.212.099,57	R\$ 6.522.631,65
Outros ativos		R\$ 5.212.099,57	R\$ 6.522.631,65
Despesas pagas antecipadamente		R\$ 4.418.848,91	R\$ 6.169.239,37
Despesas pagas antecipadamente		R\$ 4.418.848,91	R\$ 6.169.239,37
Outros ativos		R\$ 793.250,66	R\$ 353.392,28
Outros ativos		R\$ 793.250,66	R\$ 353.392,28
Total do ativo não circulante		R\$ 1.207.132.439,00	R\$ 918.580.890,28
Total do ativo realizável a longo prazo		R\$ 84.817.449,74	R\$ 81.887.272,09
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 13.549.133,25	R\$ 25.891.180,77
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 13.549.133,25	R\$ 25.891.180,77
Contas a receber de clientes e outros recebíveis		R\$ 13.549.133,25	R\$ 25.891.180,77
Ativos contratuais		R\$ 10.339.726,78	R\$ 7.642.154,39
Instalações LP		R\$ 10.384,78	R\$ 0,00
Instalações LP		R\$ 10.384,78	R\$ 0,00
Bônus de vendas antecipadas - LP		R\$ 615.902,07	R\$ 858.665,69
Bônus de vendas antecipadas - LP		R\$ 615.902,07	R\$ 858.665,69
Comissões (LP)		R\$ 9.713.439,93	R\$ 6.783.488,70
Comissões (LP)		R\$ 9.713.439,93	R\$ 6.783.488,70
Depósitos judiciais		R\$ 1.320.485,58	R\$ 1.315.271,60
Depósito judiciais/caução		R\$ 1.320.485,58	R\$ 1.315.271,60
Depósito judiciais/caução		R\$ 1.320.485,58	R\$ 1.315.271,60
Tributos a recuperar		R\$ 58.772.202,26	R\$ 45.848.631,24
Icms		R\$ 35.588.733,61	R\$ 36.544.757,28
Icms		R\$ 35.588.733,61	R\$ 36.544.757,28
PIS e COFINS (LP)		R\$ 23.183.468,65	R\$ 9.303.873,96
PIS e COFINS (LP)		R\$ 23.183.468,65	R\$ 9.303.873,96
Outros ativos		R\$ 835.901,87	R\$ 1.190.034,09
Despesas pagas antecipadamente		R\$ 835.901,87	R\$ 1.190.034,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		
Período da Escrituração:	01/12/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro:	97		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Despesas pagas antecipadamente		R\$ 835.901,87	R\$ 1.190.034,09
Imobilizado		R\$ 906.666.266,78	R\$ 631.052.940,65
Imobilizado		R\$ 906.666.266,78	R\$ 631.052.940,65
Custo		R\$ 1.848.578.800,13	R\$ 1.861.325.023,05
Custo		R\$ 1.848.578.800,13	R\$ 1.861.325.023,05
(-) Depreciação acumulada		R\$ (941.912.533,35)	R\$ (1.230.272.082,40)
(-) Depreciação acumulada		R\$ (941.912.533,35)	R\$ (1.230.272.082,40)
Intangível		R\$ 61.017.021,87	R\$ 71.629.575,09
Intangível		R\$ 61.017.021,87	R\$ 71.629.575,09
Custo		R\$ 85.733.311,54	R\$ 166.130.585,07
Custo		R\$ 85.733.311,54	R\$ 166.130.585,07
(-) Amortização acumulada		R\$ (24.716.289,67)	R\$ (94.501.009,98)
(-) Amortização acumulada		R\$ (24.716.289,67)	R\$ (94.501.009,98)
Direito de uso		R\$ 154.631.700,61	R\$ 134.011.102,45
Direito de uso		R\$ 154.631.700,61	R\$ 134.011.102,45
Custo (IFRS 16)		R\$ 220.682.966,04	R\$ 235.299.835,28
Custo (IFRS 16)		R\$ 220.682.966,04	R\$ 235.299.835,28
(-) Depreciação acumulada (IFRS 16)		R\$ (66.051.265,43)	R\$ (101.288.732,83)
(-) Depreciação acumulada (IFRS 16)		R\$ (66.051.265,43)	R\$ (101.288.732,83)
Passivo e Patrimônio Líquido		R\$ 1.464.990.989,95	R\$ 1.164.602.426,76
Total do passivo circulante		R\$ 127.108.106,67	R\$ 147.125.489,98
Fornecedores e outras contas a pagar		R\$ 65.293.262,47	R\$ 76.094.393,51
Fornecedores e outras contas a pagar		R\$ 65.293.262,47	R\$ 76.094.393,51
Fornecedores - Partes relacionadas		R\$ 15.156.218,40	R\$ 21.591.326,66
Fornecedores - Partes relacionadas		R\$ 15.156.218,40	R\$ 21.591.326,66
Fornecedores nacionais		R\$ 47.947.083,85	R\$ 53.596.795,04
Fornecedores nacionais		R\$ 47.947.083,85	R\$ 53.596.795,04
Fornecedores estrangeiros		R\$ 2.189.960,22	R\$ 906.271,81
Fornecedores estrangeiros		R\$ 2.189.960,22	R\$ 906.271,81
Obrigações tributárias		R\$ 14.486.000,51	R\$ 14.532.926,39
Obrigações tributárias		R\$ 14.486.000,51	R\$ 14.532.926,39
PIS e COFINS		R\$ 1.642.818,15	R\$ 1.656.879,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		
Período da Escrituração:	01/12/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro:	97		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS e COFINS		R\$ 1.642.818,15	R\$ 1.656.879,58
ICMS		R\$ 10.455.671,84	R\$ 6.325.090,95
ICMS		R\$ 10.455.671,84	R\$ 6.325.090,95
IPI		R\$ 40.020,13	R\$ 761.432,56
IPI		R\$ 40.020,13	R\$ 761.432,56
ISS		R\$ 173.402,67	R\$ 247.636,38
ISS		R\$ 173.402,67	R\$ 247.636,38
FUST/FUNTEL		R\$ 409.057,85	R\$ 357.703,52
FUST/FUNTEL		R\$ 409.057,85	R\$ 357.703,52
Outros		R\$ 1.765.029,87	R\$ 5.184.183,40
Outros		R\$ 1.765.029,87	R\$ 5.184.183,40
Obrigações trabalhistas e previdenciárias		R\$ 6.300.342,77	R\$ 6.717.039,02
Obrigações trabalhistas e previdenciárias		R\$ 6.300.342,77	R\$ 6.717.039,02
Férias e encargos sociais		R\$ 5.073.683,72	R\$ 5.578.569,48
Férias e encargos sociais		R\$ 5.073.683,72	R\$ 5.578.569,48
Provisão de bônus e comissões		R\$ 1.226.659,05	R\$ 1.138.469,54
Provisão de bônus e comissões		R\$ 1.226.659,05	R\$ 1.138.469,54
Receita diferida		R\$ 137.402,51	R\$ 58.306,52
Receita diferida		R\$ 137.402,51	R\$ 58.306,52
Receita a diferir		R\$ 137.402,51	R\$ 58.306,52
Receita a diferir		R\$ 137.402,51	R\$ 58.306,52
Adiantamento de clientes		R\$ 3.939,46	R\$ 2.211.169,94
Adiantamento de clientes		R\$ 3.939,46	R\$ 2.211.169,94
Adiantamento de clientes		R\$ 3.939,46	R\$ 2.211.169,94
Adiantamento de clientes		R\$ 3.939,46	R\$ 2.211.169,94
Passivo de arrendamento		R\$ 40.887.158,95	R\$ 47.511.654,60
Passivo de arrendamento		R\$ 40.887.158,95	R\$ 47.511.654,60
Passivo de arrendamento		R\$ 40.887.158,95	R\$ 47.511.654,60
Passivo de arrendamento		R\$ 40.887.158,95	R\$ 47.511.654,60
Total do passivo não circulante		R\$ 145.416.828,49	R\$ 111.759.386,81
Fornecedores e outras contas a pagar		R\$ 12.487.235,27	R\$ 1.045.799,99
Fornecedores e outras contas a pagar		R\$ 12.487.235,27	R\$ 1.045.799,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
Período da Escrituração: 01/12/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro: 97
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Fornecedores partes relacionadas		R\$ 12.487.235,27	R\$ 1.045.799,99
Fornecedores partes relacionadas		R\$ 12.487.235,27	R\$ 1.045.799,99
Provisão para contingência		R\$ 9.627.413,31	R\$ 11.447.295,66
Provisão para contingência		R\$ 9.627.413,31	R\$ 11.447.295,66
Provisão para contingência		R\$ 9.627.413,31	R\$ 11.447.295,66
Provisão para contingência		R\$ 9.627.413,31	R\$ 11.447.295,66
Passivo de arrendamento		R\$ 123.302.179,91	R\$ 99.266.291,16
Passivo de arrendamento		R\$ 123.302.179,91	R\$ 99.266.291,16
Passivo de arrendamento		R\$ 123.302.179,91	R\$ 99.266.291,16
Passivo de arrendamento		R\$ 123.302.179,91	R\$ 99.266.291,16
Total do patrimônio líquido		R\$ 1.192.466.054,79	R\$ 905.717.549,97
Capital social		R\$ 2.191.422.633,17	R\$ 2.232.611.173,18
Capital social		R\$ 2.191.422.633,17	R\$ 2.232.611.173,18
Capital social		R\$ 2.191.422.633,17	R\$ 2.232.611.173,18
Capital social		R\$ 2.191.422.633,17	R\$ 2.232.611.173,18
(-) Prejuízos acumulados		R\$ (998.956.578,38)	R\$ (1.326.893.623,21)
(-) Prejuízos acumulados		R\$ (998.956.578,38)	R\$ (1.326.893.623,21)
(-) Prejuízos acumulados		R\$ (998.956.578,38)	R\$ (1.326.893.623,21)
(-) Prejuízos acumulados		R\$ (998.956.578,38)	R\$ (1.326.893.623,21)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		
Período da Escrituração:	01/12/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.206.385/0001-61
Número de Ordem do Livro:	97		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Resultado do exercício		R\$ (317.444.504,68)	R\$ (327.937.044,83)
(-) Resultado antes dos impostos		R\$ (317.134.298,75)	R\$ (327.937.044,83)
(-) Resultado antes do resultado financeiro e impostos		R\$ (305.033.058,93)	R\$ (319.801.521,71)
(-) Prejuízo bruto		R\$ (165.019.562,30)	R\$ (190.120.753,68)
Receita operacional líquida		R\$ 542.726.381,85	R\$ 517.427.330,11
Receita bruta		R\$ 722.520.283,42	R\$ 664.417.336,32
(-) Deduções da receita bruta		R\$ (179.793.901,57)	R\$ (146.990.006,21)
(-) Custos das vendas		R\$ (707.745.944,15)	R\$ (707.548.083,79)
(-) Custos das vendas		R\$ (707.745.944,15)	R\$ (707.548.083,79)
(-) Despesas com vendas		R\$ (109.552.004,02)	R\$ (93.426.830,07)
(-) Despesas com vendas		R\$ (109.552.004,02)	R\$ (93.426.830,07)
(-) Despesas com vendas		R\$ (109.552.004,02)	R\$ (93.426.830,07)
(-) Despesas administrativas		R\$ (22.823.246,94)	R\$ (27.158.641,75)
(-) Despesas administrativas		R\$ (22.823.246,94)	R\$ (27.158.641,75)
(-) Despesas administrativas		R\$ (22.823.246,94)	R\$ (27.158.641,75)
(-) Perda por redução ao valor recuperável do contas a receber		R\$ (13.236.951,14)	R\$ (9.751.695,23)
(-) Perda por redução ao valor recuperável do contas a receber		R\$ (13.236.951,14)	R\$ (9.751.695,23)
(-) Perda por redução ao valor recuperável do contas a receber		R\$ (13.236.951,14)	R\$ (9.751.695,23)
Outros resultados operacionais líquidos		R\$ 5.598.705,47	R\$ 656.399,02
Outros resultados operacionais líquidos		R\$ 5.598.705,47	R\$ 656.399,02
Outros resultados operacionais líquidos		R\$ 5.598.705,47	R\$ 656.399,02
(-) Total do resultado financeiro		R\$ (12.101.239,82)	R\$ (8.135.523,12)
Receitas financeiras		R\$ 10.779.367,80	R\$ 10.254.223,18
Receitas financeiras		R\$ 10.779.367,80	R\$ 10.254.223,18
Receitas financeiras		R\$ 10.779.367,80	R\$ 10.254.223,18
(-) Despesas financeiras		R\$ (22.880.607,62)	R\$ (18.389.746,30)
(-) Despesas financeiras		R\$ (22.880.607,62)	R\$ (18.389.746,30)
(-) Despesas financeiras		R\$ (22.880.607,62)	R\$ (18.389.746,30)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9C.53.EE.17.04.BF.EA.F1.4A.58.1A.3C.8C.CC.D1.0C.05.36.DF.92-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

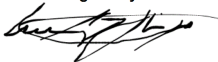
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.
Valores em Reais


Ativo Circulante:	R\$	246.021.536,48
Passivo Circulante	R\$	147.125.489,98

Capital Circulante Líquido = 98.896.046,50

CCL= 1,67

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...

Luiz Alexandre de Medeiros Araujo
CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319ECB1A4C8...

Rogerio Bento Fernandes
CRC: SP320050/O-1



HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL


Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.
Valores em Reais

Passivo Circulante :	R\$	147.125.489,98
Passivo não circulante	R\$	111.759.386,81
	R\$	<u>258.884.876,79</u>

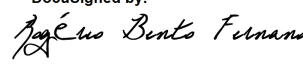
Ativo Total : 1.164.602.426,76

Índice de Endividamento Geral =	R\$	258.884.876,79
	R\$	<u>1.164.602.426,76</u>

EG = 0,22

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...

Luiz Alexandre de Medeiros Araujo
CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319ECB1A4C8...

Rogerio Bento Fernandes
CRC: SP320050/O-1



HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.

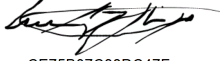
Valores em Reais

Passivo Circulante :	R\$	147.125.489,98
Passivo não circulante	R\$	111.759.386,81
	R\$	<u>258.884.876,79</u>


Patrimônio Líquido : 905.717.549,97

Índice de Endividamento do Patrimônio Líquido =	R\$	258.884.876,79
	R\$	<u>905.717.549,97</u>

EPL = 0,29

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...

Luiz Alexandre de Medeiros Araujo
CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319ECB1A4C8...

Rogerio Bento Fernandes
CRC: SP320050/O-1



HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO


Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.
Valores em Reais

Passivo Circulante:	R\$	147.125.489,98
Exigível a Longo Prazo:	R\$	<u>111.759.386,81</u>
	R\$	258.884.876,79


Ativo Total: R\$ 1.164.602.426,76

Índice de Grau de Endividamento = $\frac{\text{R\$ } 258.884.876,79}{\text{R\$ } 1.164.602.426,76}$

GE = 0,22

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...

Luiz Alexandre de Medeiros Araujo
CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319ECB1A4C8...

Rogerio Bento Fernandes
CRC: SP320050/O-1



HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDEZ CORRENTE

Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.
Valores em Reais

Ativo Circulante : R\$ 246.021.536,48

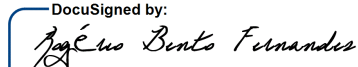
Passivo Circulante : R\$ 147.125.489,98

Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{R\$ } 246.021.536,48}{\text{R\$ } 147.125.489,98}$

LC = 1,67

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...
Luiz Alexandre de Medeiros Araujo
CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319FCB1A4C8
Rogerio Bento Fernandes
CRC: SP320050/O-1

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DE LIQUIDEZ GERAL


Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.
Valores em Reais

Ativo Circulante:	R\$	246.021.536,48
Realizável a Longo Prazo:	R\$	81.887.272,09
	R\$	<u>327.908.808,57</u>

Passivo Circulante :	R\$	147.125.489,98
Passivo não circulante	R\$	111.759.386,81
	R\$	<u>258.884.876,79</u>

Índice de Liquidez Geral =	R\$	327.908.808,57
	R\$	<u>258.884.876,79</u>

LG = 1,27

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...

Luiz Alexandre de Medeiros Araujo
CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319ECB1A4C8...

Rogerio Bento Fernandes
CRC: SP320050/O-1



HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CNPJ 05.206.385/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DE SOLVÊNCIA GERAL

Posição conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022.

Valores em Reais

Ativo Total : R\$ 1.164.602.426,76

Passivo Circulante : R\$ 147.125.489,98

Passivo não Circulante R\$ 111.759.386,81

R\$ 258.884.876,79

Índice de Solvência Geral = R\$ 1.164.602.426,76

R\$ 258.884.876,79

SG = 4,50

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47E

Luiz Alexandre de Medeiros Araujo

CPF: 010.837.707-56

DocuSigned by:

D84D319ECB1A4C8

Rogério Bento Fernandes

CRC: SP320050/O-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007472374

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 03/03/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., vinculado ao CNPJ: 05.206.385/0006-76. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 4 de março de 2024.

PEDIDO Nº: 0007472374



04/03/2024

0073494304

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8985281

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.206.385/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0073494304



Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 4780, andar 1 – parte, Setor Área 03, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP 69093-018, inscrita no CNPJ/MF nº 05.206.385/0006-76, por meio do seu contrato social, doravante denominada **HUGHES**, para atendimento ao disposto no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação, **DECLARA** que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Está ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Manaus, 02 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos

FC200AEB3872445...

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA**

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos
Vice Presidente de Vendas e Marketing
RG: 755.676.28
CPF: 932.851.837-72

DocuSigned by:

Eugenio Mrozinski Neto

2AB08226B39B463...

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA**

Eugênio Mrozinski Neto
Diretor de Vendas
RG: 28.346.999-7
CPF: 300.185.928-80

DS
W

DS
RM

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BF8B5AEA838941D5AA984C9E4214ABF6

Status: Concluído

Assunto: Assinatura: Declarações licitação MP Amazonas PE N.º 4.058/2023

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 6

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Lucas Vieira

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima 201

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, 05426-100

lvieira@hughes.com.br

Endereço IP: 189.120.78.39

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Vieira

Local: DocuSign

2/2/2024 | 11:06

lvieira@hughes.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Lucas Vieira



Enviado: 2/2/2024 | 11:13

lvieira@hughes.com.br

Visualizado: 2/2/2024 | 11:13

Advogado

Assinado: 2/2/2024 | 11:13

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.120.78.39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Renato Mueller



Enviado: 2/2/2024 | 11:13

rmueller@hughes.com.br

Visualizado: 2/2/2024 | 13:21

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 2/2/2024 | 13:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.174.226.46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 2/2/2024 | 13:21

ID: 28c0d776-1d58-4a19-89b5-e4c33a2613f3

Eugenio Mrozinski Neto



Enviado: 2/2/2024 | 13:22

eneto@hughes.com.br

Visualizado: 2/2/2024 | 14:20

Diretor de Vendas

Assinado: 2/2/2024 | 14:20

Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 186.249.144.95

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos



Enviado: 2/2/2024 | 13:22

ramaral@hughes.com.br

Visualizado: 2/2/2024 | 13:22

Vice Presidente

Assinado: 2/2/2024 | 13:22

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

LTDA

Usando endereço IP: 177.26.92.66

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2/2/2024 11:13
Entrega certificada	Segurança verificada	2/2/2024 13:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	2/2/2024 13:22
Concluído	Segurança verificada	2/2/2024 14:20
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Hughes poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você os custos. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Hughes:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Hughes

Para informar seu novo endereço de e-mail a Hughes:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o seu contato na empresa e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Hughes:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para seu contato na empresa e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Hughes:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Hughes conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Hughes durante o curso do meu relacionamento com você.

Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

CARTA DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 4780, andar 1 – parte, Setor Área 03, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP 69093-018, inscrita no CNPJ/MF nº 05.206.385/0006-76, representada nesse ato pelo Senhor Ricardo Amaral Maranhão dos Santos portador do documento de identidade nº 755.676.28 e pelo Senhor Eugênio Mrozinski Neto portador do documento de identidade nº 28.346.999-7, doravante denominada **HUGHES, DECLARA** que em cumprimento do item 2.11.2 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, optou por não realizar vistoria no local onde será executado o serviço, conforme previsto no item 13.4 do Termo de Referência n. 5.202. DTIC. Declara-se, ainda, que quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada para a execução dos serviços propostos não serão considerados nem usados como possível juízo de valor a respeito de compensações futuras.

Manaus, 02 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos

FC200AEB3872445

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA**

Ricardo Amaral Maranhão dos Santos
Vice Presidente de Vendas e Marketing
RG: 755.676.28
CPF: 932.851.837-72

DocuSigned by:

Eugenio Mrozinski Neto

2AB08226B39B463

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA**

Eugênio Mrozinski Neto
Diretor de Vendas
RG: 28.346.999-7
CPF: 300.185.928-80

DS
W

DS
RM



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.206.385/0006-76 DUNS®: 897556599
Razão Social: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia: HUGHES
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 10/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/03/2024
Receita Municipal	Validade:	29/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.206.385/0006-76 DUNS®: 897556599
Razão Social: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia: HUGHES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/09/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 10/07/2009
CNAE Primário: 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE Secundário 1: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
CNAE Secundário 2: 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET -

Dados para Contato

CEP: 69.093-018
Endereço: AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 4780 - ANDAR 1 - PARTE SETOR AEREA
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (11) 38187500
E-mail: FISCAL@HUGHES.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 010.837.707-56
Nome: LUIZ ALEXANDRE DE MEDEIROS ARAUJO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 303.810.768-90
Nome: AIRTON DELFINO DE SOUZA
E-mail: airton@contabilidadeconquista.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 515.210.915-87
Nome: RAFAEL MEINKING GUIMARAES
Número do Documento: 4493917 Órgão Expedidor: SSP/BA
Data de Expedição: 21/09/2015 Data de Nascimento: 14/06/1972
Filiação Materna: CRISTIANE MARIA MEINKING GUIMARAES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 05.466-000
Endereço: AVENIDA ARRUDA BOTELHO, 490 - APT 22 - LAPA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 38187511
E-mail: airton@contabilidadeconquista.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 024.698.508-94
Nome: MARCUS EDUARDO FACCIO TURCHETTI
Número do Documento: 657376600 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 20/04/2018 Data de Nascimento: 14/05/1958
Filiação Materna: LEONILDA FACCIO TURCHETTI
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 13.025-002
Endereço: RUA CORONEL QUIRINO, 1299 - APTO 131 - CAMBUI
Município / UF: Campinas / São Paulo
Telefone: (11) 81496325
E-mail: airton@contabilidadeconquista.com.br

Dados do Sócio/Administrador 3

CNPJ: 33.804.832/0001-10 Participação Societária: 91,94%
Nome: HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA.
Data Abertura Empresa: 30/05/1968
CEP: 05.426-100
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - CONJ: 71-A; - PINHEIROS
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 38187500
E-mail: FISCAL@HUGHES.COM.BR

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 010.837.707-56
Nome: LUIZ ALEXANDRE DE MEDEIROS ARAUJO
Número do Documento: 00303965675 Órgão Expedidor: DETRAN SP
Data de Expedição: 22/06/2018 Data de Nascimento: 09/05/1968
Filiação Materna: FRANCISCA MEDEIROS DE ARAUJO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 06.540-400
Endereço: ALAMEDA JAU, 07 - RESID ALPHA 11 - ALPHAVILLE
Município / UF: Santana de Parnaíba / São Paulo
Telefone: (11) 92226592
E-mail: contato@contabilidadeconquista.com.br

Dados do Sócio/Administrador 5

CNPJ: 06.114.419/0001-50 Participação Societária: 0,01%
Nome: HNS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data Abertura Empresa: 09/12/2003
CEP: 05.426-100
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - CONJ: 71-B; - PINHEIROS
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 38187500
E-mail: FISCAL@HUGHES.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 6

CNPJ: 20.854.761/0001-18 Participação Societária: 8,05%
Nome: YAH TELECOMUNICACOES LTDA.
Data Abertura Empresa: 15/08/2014
CEP: 22.640-102
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS, 03434 - BLC 4 SAL 418 - BARRA DA TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (11) 38187500
E-mail: FISCAL@HUGHES.COM.BR

Linhas Fornecimento

Serviços

582 - Estudos e Projetos de Telecomunicações - Transmissão

620 - Estudos e Projetos de Redes de Telecomunicações

2666 - Manutenção de Equipamentos de Comutação Telefônica

4065 - Locação de Equipamentos de Telecomunicações



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.206.385/0006-76**
Razão Social: **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**

Atividade Econômica Principal:

6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 4780 - ANDAR 1 - PARTE SETOR AEREA 03 - COLONIA STO ANTONIO - 69.093-018 - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 04/03/2024 12:41

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2024 12:50:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**
CNPJ: **05.206.385/0006-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.605.545/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIDI TECHNOLOGY & TELECOM	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BERNARDO RAMOS	NÚMERO 283	COMPLEMENTO SALA A
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 69.005-310	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 3234-7325
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 13:31:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.605.545/0001-15

NOME EMPRESARIAL:

SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MICHAEL SANTOS SIDI

Qualificação:

30-Sócio Menor (Assistido/Representado)

Nome do Repres. Legal:

RICHARD BARRETTO SIDI

Qualif. Rep. Legal:

15-Pai

Nome/Nome Empresarial:

PHELIPPE SANTOS SIDI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/03/2024 às 13:33 (data e hora de Brasília).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200693345

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2100033037

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS

Local

26 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/021.353-1	AMP2100033037	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiela Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 26.605.545/0001-15**

PHELIPPE SANTOS SIDI, brasileiro, natural da cidade de Manaus – AM, nascido em 07/07/1994, solteiro, empresário, CPF nº 021.844.802-31, Cédula de identidade nº 2410912-6 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Alameda Índia, nº 219, Cond. Clube de Campo Ponta Negra, Ponta Negra, Manaus – AM, CEP 69037-058,

MICHAEL SANTOS SIDI, americano, natural da cidade de Florida – Miami, Estados Unidos, solteiro, nascido em 30/01/1999, empresário, CPF nº 037.818.672-85, Cédula de identidade nº 2410925-8 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Alameda Índia, nº 219, Cond. Clube de Campo Ponta Negra, Ponta Negra, Manaus – AM, CEP 69037-058, neste ato representado por **PHELIPPE SANTOS SIDI**, acima qualificado, conforme procuração particular do dia 23/03/2021.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada sob a denominação social de **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**, empresa estabelecida na Rua Bernardo Ramos, nº 283, Sala A, Centro, Manaus – AM, CEP 69005-310, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.545/0001-15, com seu contrato social, devidamente arquivado na JUCEA sob o nº 13200693345, em sessão no dia 25/01/2016, resolvem, alterar o referido contrato social, procedendo dessa forma, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DA ALTERAÇÃO DE OBJETIVO SOCIAL: A sociedade passa a ter os seguintes objetivos sociais:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

6190-6/01 - Provedores de acesso as redes de comunicações;

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4221-9/04 - Construção de estacoes e redes de telecomunicações;

4221-9/05 - Manutenção de estacoes e redes de telecomunicações;

6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT;

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;

6120-5/01 - Telefonia móvel celular;



6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;

6130-2/00 - Telecomunicações por satélite;

6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;

6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;

6190-6/99 99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6201-5/01 01- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

2- CONSOLIDAÇÃO

Concordam ainda que o Contrato Social seja inteiramente modificado para consolidação do instrumento societário, ficando o documento consolidado nos termos seguintes e restando sem efeito qualquer disposição não inserta na consolidação:

SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA CNPJ: 26.605.545/0001-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Bernardo Ramos, nº 283, Sala A, Centro, Manaus – AM, CEP 69005-310.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

6190-6/01 - Provedores de acesso as redes de comunicações;



4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4221-9/04 - Construção de estacoes e redes de telecomunicações;

4221-9/05 - Manutenção de estacoes e redes de telecomunicações;

6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT;

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;

6120-5/01 - Telefonia móvel celular;

6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;

6130-2/00 - Telecomunicações por satélite;

6141-8/00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;

6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;

6190-6/99 99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6201-5/01 01- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;

4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00, cada uma totalmente integralizada em moeda corrente e legal do país, assim distribuído:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	Nº DE QUOTAS	VALOR
PHELIPPE SANTOS SIDI	80%	160.000	R\$160.000,00
MICHAEL SANTOS SIDI	20%	40.000	R\$40.000,00



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do Art. 1.052 do Código Civil Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos dos artigos 997, VIII e 1.023 do Código Civil, os sócios responde subsidiariamente pelas obrigações sociais e dívidas da sociedade, além de responder pessoalmente pelos fatos decorrentes do seu exercício profissional em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa iniciou suas atividades em 25 de Novembro de 2016 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio **PHELIPPE SANTOS SIDI**, isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado por votação unânime, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os signatários declaram sob as penas da Lei que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para a solução de qualquer divergência oriunda do presente, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim ajustado e acertado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, permanecendo a via deste instrumento arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Manaus, 24 de Março de 2021.

PHELIPPE SANTOS SIDI
Sócio Administrador

MICHAEL SANTOS SIDI
Sócio
(PHELIPPE SANTOS SIDI P/P)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/021.353-1	AMP2100033037	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHÉLIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiela Santos de Andrade – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, PHELIPPE SANTOS SIDI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 07/07/1994, RG Nº 24109126 SSP-AM, CPF 021.844.802-31, ALAMEDA INDIA, Nº 219, COND. CLUBE DE CAMPO PONTA NEGRA, BAIRRO PONTA NEGRA, CEP 69037-058, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 26 de abril de 2021.

PHELIPPE SANTOS SIDI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MICHAEL SANTOS SIDI, americano, natural da cidade de Florida – Miami, Estados Unidos, solteiro, nascido em 30/01/1999, empresário, CPF nº 037.818.672-85, Cédula de identidade nº 2410925-8 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Alameda Índia, nº 219, Cond. Clube de Campo Ponta Negra, Ponta Negra, Manaus – AM, CEP 69037-058,

OUTORGADO: PHELIPPE SANTOS SIDI, brasileiro, natural da cidade de Manaus – AM, nascido em 07/07/1994, solteiro, empresário, CPF nº 021.844.802-31, Cédula de identidade nº 2410912-6 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Alameda Índia, nº 219, Cond. Clube de Campo Ponta Negra, Ponta Negra, Manaus – AM, CEP 69037-058, a quem constitui o seu bastante procurador e confere poderes para representá-lo na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, para o fim especial de assinar fisicamente ou digitalmente requerimentos, capa de processo, atos de constituição, atos de alteração, atos de entrada e saída de sócios, atos de transferência de quotas, atos de baixa/extinção/distrato, balanço patrimonial e/ou livros contábeis da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (CNPJ: 26.605.545/0001-15).

Manaus, 23 de Março de 2021.

CARTÓRIO
PINHEIRO

Michael Santos Sidi

MICHAEL SANTOS SIDI
OUTORGANTE



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/021.353-1	AMP2100033037	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiela Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:

RECFIR004937EJHG2SBZ2FDW0M99

Tipo do Ato:

Tabelionato de Notas

Ato realizado:

Reconhecimento de Firma

Cartório:

3º Tabelionato de Notas (Manaus)

Escrevente:

ROSILANE CRUZ DE CARVALHO

Data de realização:

22/04/2021 as 11:32

Local:

Manaus - AM

Natureza do Ato:

Reconhecimento de Firma por Autenticidade

Parte(s):

MICHAEL SANTOS SIDI

Valor do ato

Emolumentos	R\$ 3,20
Fundpge	R\$ 0,10
Fundpam	R\$ 0,16
Funjeam RCPN/SD	R\$ 0,16
Funjeam Extrajudicial	R\$ 0,32
ISS	R\$ 0,16
Computação	R\$ 0,00
Selo	R\$ 1,90
Total	R\$ 6,00

←Voltar






JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/021.353-1	AMP2100033037	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiela Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiela Santos de Andrade – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, PHELIPPE SANTOS SIDI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 07/07/1994, RG Nº 24109126 SSP-AM, CPF 021.844.802-31, ALAMEDA INDIA, Nº 219, COND. CLUBE DE CAMPO PONTA NEGRA, BAIRRO PONTA NEGRA, CEP 69037-058, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 26 de abril de 2021.

PHELIPPE SANTOS SIDI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, de CNPJ 26.605.545/0001-15 e protocolado sob o número 21/021.353-1 em 26/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1109188, em 27/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA HELENA DOS P. DUTRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		


Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/021.353-1.






Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.844.802-31	PHELIPPE SANTOS SIDI

Manaus, terça-feira, 27 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por MARIA HELENA DOS P. DUTRA, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2021, às 08:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.servicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/021.353-1.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. terça-feira, 27 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1109188 em 27/04/2021 da Empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 26605545000115 e protocolo 210213531 - 26/04/2021. Autenticação: B893DAA0EFEC7DD06C24557553D690D16238A3C. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/021.353-1 e o código de segurança z0V2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
05 826 938/0001-89
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José Clemente, Nº 336 Centro
CEP 69010-070
MANAUS AM

RS
PROCURAÇÃO que faz: **SIDI SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, como abaixo se declara:

Saibam os que este instrumento público de procuração bastante virem que aos 04 dias do mês de junho, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu, como outorgante, em meu Cartório, na Rua José Clemente, número trezentos e trinta e seis (336), **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede nesta cidade, na Rua Bernardo Ramos, número 283, Sala A, Centro, inscrita no CNPJ, sob o número 26.605.545/0001-15; neste ato representada por seu sócio administrador **PHÉLIPPE SANTOS SIDI**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, R.G. número 2410912-6-SSP-AM, CPF número 021.844.802-31, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Bernardo Ramos, número 283, Centro, reconhecida de mim, Tabelião, pela própria do que dou fé. E, em minha presença por ele outorgante, na forma atrás declarada, foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **NELSON DE ARAUJO ROLIM NETO**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, R.G. número 2382642-8-SSP-AM, CPF número 017.563.742-36, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Cremona, número 439, Bairro Alvorada II, a quem confere poderes para representá-lo junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, estatais, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, e junto a particulares, Cartórios em geral, notadamente junto a **PREFEITURAS MUNICIPAIS, JUSTIÇA DO TRABALHO; SUHAB; SPF; IPAAM; INCRA; INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E SUAS SECRETARIAS**, tratando de todos os seus direitos e interesses, podendo, para isso, requerer, recorrer, promover e assinar o que se tornar necessário, assinar contratos e/ou ata de licitação, oferecer lances verbais, entrar com recursos, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar termos, declarações, requerimentos, fazer justificativas, juntar e retirar documentos, prestar declarações, produzir provas, pagar

impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber certidões negativas, passar recibo e dar quitação, enfim, praticar, promover e assinar tudo mais que necessário for ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. **A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos.** Assim o disseram perante mim, Tabelião, do que dou fé. Eu, CAMILA SANTOS DA SILVA, digitadora, a digitei. E eu, Rosilane Cruz de Carvalho, ROSILANE CRUZ DE CARVALHO, ESCREVENTE AUTORIZADA, a subscrevo e assino.

Manaus, 04 de junho de 2020.

Em Test^o da verdade.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rosilane Cruz de Carvalho
Escrivente Autorizada

Rosilane Cruz de Carvalho
ROSILANE CRUZ DE CARVALHO

Sidi Santos Sidi
SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
PHELIPPE SANTOS SIDI

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCGER004937QB7CG5T4KB1OIA14,
Valor do ato: R\$ 63,40, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Raymundo Lucimar Marques Pinheiro
Tabelião
Jaqueline Moraes da Silva
Escrivente Autorizada
Rosilane Cruz de Carvalho
Escrivente Autorizada
Silvia Lee Viana da Silva
Escrivente Autorizada
Rua José Clemente, 336 - Centro
Fone: (91) 3122-7878 - Fax: (91) 3122-7888
CEP: 69010-070 - Manaus - Amazonas

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
05 826 938/0001-89
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua José Clemente, Nº 336 Centro
CEP 69010-070
MANAUS AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
MICHAEL SANTOS SIDI

BCC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
24109258 SSP AM

CPF DATA NASCIMENTO
037.818.672-85 30/01/1999

FILIAÇÃO
**RICHARD BARRETO SIDI
 LEOPOLDINA EUDOEXIA DO
 S SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B 02

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06857079001 02/02/2022 08/06/2017

OBSERVAÇÕES
 EAR

Michael Santos Sidi
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MANAUS, AM 07/07/2020

18613515554
 AM032517998
 ASSINATURA DO EMISSOR

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1930652992

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1930652992

3º OFÍCIO DE NOTAS
 MANAUS - AMAZONAS

Raymundo Lucimar Marinho Pinheiro - TABELIAO
 Rua José Clemente, 239 - CEP: 66.030-25-070 - Centro - Manaus - AM
 Fone: 02 9122-0792 - www.poderregistoria.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ -
 AUTENT0049379WR8HKTHEYT9E273

Certifico, na forma do art. 223 do CCB
 que a presente cópia é igual ao original, por ser datada
 15/08/2021 11:59:41 Valor Total R\$ 6,00 (seis reais e 00/100 centavos)

031 NATÁLIA GEOVANA BRELAS FERREIRA
 Consulte o selo em <http://cidadao.portaispse.com.br>

NATALIA GEOVANA BRELAS FERREIRA
 Escrevente Autorizada

GENUÍNE E INALTEJAVEL
 VALIDO EM TV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 26.605.545/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:35 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **798C.A29A.9BD1.CC4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.605.545/0001-15
Razão Social: SIDI SERV DE COMUNICAÇÃO LTDA ME
Endereço: R BERNARDO RAMOS 283 / CENTRO / MANAUS / AM / 69005-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022119261421672686

Informação obtida em 23/02/2024 11:16:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.605.545/0001-15

Razão social: SIDI SERV DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

Nome fantasia: SIDI TECHNOLOGY E TELECOM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022119261421672686
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020219564785371676
14/01/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011401575506308676
26/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122609113281124663
07/12/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120719304166208457
18/11/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111801585407841441
30/10/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103019383698530603
11/10/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101120021453898521
22/09/2023	22/09/2023 a 21/10/2023	2023092219461812188032
03/09/2023	03/09/2023 a 02/10/2023	2023090301411472940632
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081508180476812353
27/07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072706402946019403
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070801595228926148
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061901484322127973
31/05/2023	31/05/2023 a 29/06/2023	2023053102123504853350
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051202283035996098
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042301534029336472
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040411514970900020
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031601585990998509
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022502044888177317
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020601504355190990
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011802133882503880
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123002014040279984
11/12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121101510536655102
22/11/2022	22/11/2022 a 21/12/2022	2022112202075946983358
03/11/2022	03/11/2022 a 02/12/2022	2022110302194176305346
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101502074198011202
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092601483900370207
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090702204449265646

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081902202872194325
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073101471582918236
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071202055896166900
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062302124768173700
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060402042192479294
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051603381034204980
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042701445136043831
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040801591252567319
20/03/2022	20/03/2022 a 18/04/2022	2022032001301158845943

Resultado da consulta em 06/03/2024 13:38:00

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.605.545/0001-15

Certidão n°: 48845778/2023

Expedição: 15/09/2023, às 11:12:18

Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.605.545/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
05.385.919-7	26.605.545/0001-15	10

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA ME

NOME FANTASIA
SIDI TECHNOLOGY E TELECOM

REGIME	CADASTRAMENTO	EMIÇÃO	VALIDADE
Simples	19/12/2016	17/12/2020	17/12/2022

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA BERNARDO RAMOS, NRO 283, SALA A,CENTRO,MANAUS-AM,
CEP69.005.310

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ
4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, desde 19/12/2016
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM, desde 08/08/2017

OBSERVAÇÃO
Optante do Simples Nacional

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

001608216823920



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**

Nome Fantasia: **SIDI TECHNOLOGY & TELECOM**

Logradouro: **RUA BERNARDO RAMOS**

Número: **283**

Bairro: **CENTRO**

CNPJ: **26.605.545/0001-15**

Área Ocupada: **50.00**

Complemento: **SALA A**

CEP: **69005310**

Nota: **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**

Inscrição Municipal: **23064001**

Cadastro Imobiliário: **3822**

Protocolo: **AMP2000270891**

Data da Expedição: **30/11/2020**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações

OBSERVAÇÕES

- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/TBV1RJ1B>



Scan QR Code



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52940989
Data: 20/02/2024
Hora: 09:32:34
Válida até: 21/03/2024

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ: 26.605.545/0001-15 - SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa SOCIEDADE

Tipo do débito	Valor (R\$)
25 - Auto de Infração	331.104,67

Inscrição(ões): [05.385.919-7]

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS:

DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa SOCIEDADE:

Contribuinte	Placa Veículo	Per. Referência	TP	Docto.	Seq. Tributo	Vencimento	Vlr. Original	Vlr. Atualizado
53859197		09/2023-0	25	9946071	0 1400	06/11/2023	317.687,17	331.104,67

Opções de Exportação: [Excel](#)

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

36575/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**
 ENDEREÇO : **RUA BERNARDO RAMOS, Nº: 283, CEP: 69005310**
 BAIRRO: **CENTRO** COMPLEMENTO: **SALA A**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **23064001**
 CNPJ/CPF : **26605545000115**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

09/02/2024

Observação:

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 10/03/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº36575/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **218.D1D.868.BD9**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
 Cadastrado em: 09/02/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 007470276

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/03/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

SIDI SSERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, residente na Rua Bernardo Ramos, nº 283, 2º andar, Sala "A", Centro, CEP: 69005-310, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 26.605.545/0001-15. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, domingo, 3 de março de 2024.

PEDIDO Nº:

0007470276





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.605.545/0001-15 DUNS®: 944949752
Razão Social: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: SIDI TECHNOLOGY & TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/02/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/01/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 06/03/2024 13:29

1 de 1

CPF: 760.XXX.XXX-72 Nome: SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 26.605.545/0001-15
Razão Social: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Atividade Econômica Principal:

6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Endereço:

RUA BERNARDO RAMOS, 283 - SALA A - CENTRO - 69.005-310 - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 06/03/2024 13:31

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.605.545/0001-15 DUNS®: 944949752
Razão Social: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: SIDI TECHNOLOGY & TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/10/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 200.000,00 Data de Abertura da Empresa: 25/11/2016
CNAE Primário: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CNAE Secundário 1: 3312-1/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
CNAE Secundário 2: 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 3: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 4: 6110-8/02 - SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE
CNAE Secundário 5: 6110-8/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO
CNAE Secundário 6: 6120-5/01 - TELEFONIA MÓVEL CELULAR
CNAE Secundário 7: 6120-5/99 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO
CNAE Secundário 8: 6130-2/00 - TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
CNAE Secundário 9: 6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO
CNAE Secundário 10: 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
CNAE Secundário 11: 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET -
CNAE Secundário 12: 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO
CNAE Secundário 13: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 14: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 15: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

Dados para Contato

CEP: 69.005-310
Endereço: RUA BERNARDO RAMOS, 283 - SALA A - CENTRO
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 32347325
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 021.844.802-31
Nome: PHELIPPE SANTOS SIDI

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 021.844.802-31
Nome: PHELIPPE SANTOS SIDI
E-mail: licitasidi@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 021.844.802-31 Participação Societária: 80,00%
Nome: PHELIPPE SANTOS SIDI
Número do Documento: 24109126 Órgão Expedidor: SSP AM
Data de Expedição: 16/01/2007 Data de Nascimento: 07/07/1994
Filiação Materna: LEOPOLDINA EUDOXIA DOS SANTOS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 69.037-058
Endereço: ALAMEDA INDIA, 219 - CD CLUBE DE CAMPO - PONTA NEGRA
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 81590803
E-mail: santana_willer@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 037.818.672-85 Participação Societária: 20,00%
Nome: MICHAEL SANTOS SIDI
Número do Documento: 24109258 Órgão Expedidor: SSP AM
Data de Expedição: 16/01/2007 Data de Nascimento: 30/01/1999
Filiação Materna: LEOPOLDINA EUDOXIA DOS SANTOS
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 69.037-058
Endereço: RUA ALAMEDA INDIA, 219 - CD C CAMPO P NEGRA - PONTA NEGRA
Município / UF: Manaus / Amazonas
Telefone: (92) 88120470
E-mail: santana_willer@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

Relatório de Credenciamento

Serviços

620 - Estudos e Projetos de Redes de Telecomunicações

1945 - Obras Civis de Redes de Telecomunicações

2143 - Instalação e Montagem de Redes Aéreas - Telecomunicações

2151 - Instalação e Montagem Redes Subterrâneas - Telecomunicações

2160 - Instalação e Montagem Redes Subaquáticas - Telecomunicações

2887 - Manutenção de Redes Aéreas - Telecomunicações

2895 - Manutenção de Redes Subterrâneas de Telecomunicações

2909 - Manutenção de Redes Subaquáticas - Telecomunicações

14443 - Aferição e/ou Calibração de Instrumento de Medir Força de Uso Geral

14958 - Informática - Internet

18104 - Consultoria e Assessoria - Telecomunicação

21121 - Hospedagem Servidor - Internet / Sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2024 13:36:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **26.605.545/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Procuradoria Geral de Justiça

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 04058/2023 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 05 de fevereiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO PGJ 183/2023 de 12/07/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 2023.004478, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 04058/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Assinatura do serviço de link via satélite**Descrição Complementar:** Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24(VINTE E QUATRO) MESES) QUANTIDADE: 60 (SESENTA) UNIDADES. PREÇO GLOBAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 6.353.553,6000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 5,00**Aceito para:** HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 1.454.314,6800 e com valor negociado a R\$ 1.454.299,2000 e a quantidade de 1 UNIDADE .****Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Assinatura do serviço de link via satélite**Descrição Complementar:** Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Período de Execução: 24 meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 3.391.416,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 5,00**Aceito para:** HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 2.600.183,6300 e com valor negociado a R\$ 2.600.164,8000 e a quantidade de 1 UNIDADE .****Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Assinatura do serviço de link via satélite**Descrição Complementar:** Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 257.967,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 5,00**Aceito para:** HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 332.968,5100 e com valor negociado a R\$ 257.400,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .****Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Assinatura do serviço de link via satélite**Descrição Complementar:** Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 54.500,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 5,00**Aceito para:** HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., **pelo melhor lance de R\$ 137.504,4500 e com valor negociado a R\$ 54.500,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .****Item: 5 - Grupo 2****Descrição:** Assinatura do serviço de link via satélite**Descrição Complementar:** Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Estimado:** R\$ 10.346.500,8000**Situação:** Aceito e Habilitado**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 5,00**Aceito para:** SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 3.456.000,0000 e com valor negociado a R\$ 3.015.360,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .****Item: 6 - Grupo 2**

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Quantidade: 60 unidades. Preço Global.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 3.128.443,2000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Aceito para: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 576.000,0000 e com valor negociado a R\$ 432.000,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Item: 7 - Grupo 2

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 370.500,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Aceito para: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 81.000,0000 e com valor negociado a R\$ 6.000,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Item: 8 - Grupo 2

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 69.340,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Aceito para: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 27.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 10.057.436,6000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., pelo melhor lance de R\$ 4.524.971,2700 e com valor negociado a R\$ 4.366.364,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 2 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 3 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 4 - Assinatura do serviço de link via satélite

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 13.914.784,0000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.140.000,0000 e com valor negociado a R\$ 3.455.360,0000 .

Itens do grupo:

- 5 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 6 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 7 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 8 - Assinatura do serviço de link via satélite

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.440.000,0000	R\$ 1.440.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Internet LEO Starlink com Prioridade 1TB Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
14.560.935/0001-37	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	Não	Não	1	R\$ 1.647.144,0000	R\$ 1.647.144,0000	04/02/2024 20:14:29
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos							

serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.206.385/0001-61	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 2.907.129,6000	R\$ 2.907.129,6000	02/02/2024 19:57:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme edital e seus anexos Valor unitário refere-se a Valor Mensal Unitário multiplicado por 24 meses por 60 sites							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 6.825.571,2000	R\$ 6.825.571,2000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses							
Porte da empresa: ME/EPP							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 172.800.000,0000	R\$ 172.800.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24(VINTE E QUATRO) MESES) QUANTIDADE: 60 (SESSENTA) UNIDADES. PREÇO GLOBAL.							
Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 187.200.000,0000	R\$ 187.200.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24(VINTE E QUATRO) MESES) QUANTIDADE: 60 (SESSENTA) UNIDADES. PREÇO GLOBAL.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 187.200.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 172.800.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 6.825.571,2000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 2.907.129,6000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 1.647.144,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 1.440.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 4.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:22:27:743
R\$ 2.907.029,6000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:22:46:047
R\$ 3.500.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:26:03:067
R\$ 3.450.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:28:05:803
R\$ 2.358.376,5300	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:29:05:727
R\$ 3.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:29:12:333
R\$ 2.950.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:33:39:793
R\$ 2.800.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:35:27:343
R\$ 1.296.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:40:25:113
R\$ 1.555.930,7500	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:41:55:677
R\$ 2.500.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:42:19:980
R\$ 1.513.017,2500	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:43:47:337
R\$ 2.300.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:44:12:783
R\$ 1.465.101,3400	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:45:12:413
R\$ 2.200.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:46:33:757
R\$ 1.459.329,7600	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:46:34:463
R\$ 864.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:46:50:960
R\$ 2.100.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:47:00:843
R\$ 720.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:50:44:667
R\$ 1.454.314,6800	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:52:38:127

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:35:59	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 2.100.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Aceite de proposta	27/02/2024 16:06:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 1.454.314,6800 e com valor negociado a R\$ 1.454.299,2000. Motivo:

Conforme proposta ajustada (de 15/02/2024)

Habilitação de fornecedor 05/03/2024 12:43:02 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.206.385/0001-61	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 5.228.524,8000	R\$ 5.228.524,8000	02/02/2024 19:57:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução 24 Meses Conforme edital e seus anexos Valor unitário refere-se a Valor Mensal Unitário multiplicado por 24 meses por 60 sites Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 5.760.000,0000	R\$ 5.760.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Equipamentos LEO (Antena / Modem Roteador / Adaptador de Rede) Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 5.850.489,6000	R\$ 5.850.489,6000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
14.560.935/0001-37	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	Não	Não	1	R\$ 6.652.800,0000	R\$ 6.652.800,0000	04/02/2024 20:14:29
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses, Marca: starlink, Modelo: kit hight performance ,Fabricante: spacex ,Procedência: starlink Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Porte da empresa: ME/EPP							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 21.600.000,0000	R\$ 21.600.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Período de Execução: 24 meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL. Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 28.800.000,0000	R\$ 28.800.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Período de Execução: 24 meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 28.800.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 21.600.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 6.652.800,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 5.850.489,6000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 5.760.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 5.228.524,8000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 4.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:22:38:447
R\$ 5.228.424,8000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:23:08:803
R\$ 4.241.632,2500	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:29:06:457
R\$ 4.152.581,1500	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:30:11:953
R\$ 6.646.752,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:30:18:710
R\$ 3.800.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:30:46:160
R\$ 3.952.652,4100	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:31:45:963
R\$ 5.460.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:33:00:750
R\$ 3.747.575,3200	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:34:44:673
R\$ 5.459.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:34:54:710
R\$ 3.637.310,0900	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:36:27:113
R\$ 5.100.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:36:42:870

R\$ 3.500.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:36:45:797
R\$ 3.321.316,3000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:37:45:827
R\$ 3.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:38:08:060
R\$ 2.822.849,4500	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:39:08:013
R\$ 2.850.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:39:25:733
R\$ 4.320.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:39:29:953
R\$ 2.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:40:55:630
R\$ 2.637.860,9100	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:41:56:373
R\$ 4.218.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:42:44:790
R\$ 2.627.968,0200	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:43:48:887
R\$ 4.217.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:43:58:403
R\$ 2.621.111,2700	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:46:35:637
R\$ 4.176.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:48:27:837
R\$ 5.564.160,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:49:39:253
R\$ 2.600.183,6300	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:52:38:960
R\$ 1.900.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:53:25:050

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:35:59	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 1.900.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Aceite de proposta	27/02/2024 16:06:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 2.600.183,6300 e com valor negociado a R\$ 2.600.164,8000. Motivo: Conforme proposta ajustada (de 15/02/2024)
Habilitação de fornecedor	05/03/2024 12:43:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 240.000,0000	R\$ 240.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação com ativação Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
14.560.935/0001-37	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	Não	Não	1	R\$ 588.000,0000	R\$ 588.000,0000	04/02/2024 20:14:29
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 608.274,6000	R\$ 608.274,6000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.206.385/0001-61	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 661.095,6000	R\$ 661.095,6000	02/02/2024 19:57:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Conforme edital e seus anexos Valor unitário refere-se a Valor Unitário multiplicado por 60 serviços Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 3.000.000,0000	R\$ 3.000.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL. Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.600.000,0000	R\$ 3.600.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL. Porte da empresa: ME/EPP							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses							

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 3.600.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 3.000.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 661.095,6000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 608.274,6000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 588.000,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 240.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 350.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:23:11:973
R\$ 660.995,6000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:23:32:000
R\$ 522.466,4300	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:43:50:347
R\$ 367.788,9400	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:45:13:243
R\$ 349.157,6800	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:46:36:773
R\$ 210.000,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:50:16:277
R\$ 150.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:51:22:557
R\$ 332.968,5100	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:52:39:683

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:35:59	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 350.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Aceite de proposta	27/02/2024 16:06:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 332.968,5100 e com valor negociado a R\$ 257.400,0000. Motivo: Conforme proposta ajustada (de 15/02/2024)
Habilitação de fornecedor	05/03/2024 12:43:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 4 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 80.000,0000	R\$ 80.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 121.655,0000	R\$ 121.655,0000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
14.560.935/0001-37	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	Não	Não	1	R\$ 196.000,0000	R\$ 196.000,0000	04/02/2024 20:14:29
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.206.385/0001-61	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	1	R\$ 258.710,8000	R\$ 258.710,8000	02/02/2024 19:57:11
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Conforme edital e seus anexos Valor unitário refere-se a Valor Unitário multiplicado por 20 serviços Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 600.000,0000	R\$ 600.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL Porte da empresa: ME/EPP							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY,	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28

OUTSOURCING AND
SERVICES LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses"

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 600.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 500.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 258.710,8000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 196.000,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 121.655,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 80.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 81.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:23:42:650
R\$ 258.610,8000	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:23:48:307
R\$ 75.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:32:37:617
R\$ 193.946,0200	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:46:37:927
R\$ 192.240,2400	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:48:00:800
R\$ 192.003,4600	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:49:28:243
R\$ 70.000,0000	14.560.935/0001-37	05/02/2024 10:50:33:877
R\$ 50.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:51:38:687
R\$ 137.504,4500	05.206.385/0001-61	05/02/2024 10:52:40:487

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:35:59	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 75.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Aceite de proposta	27/02/2024 16:06:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, pelo melhor lance de R\$ 137.504,4500 e com valor negociado a R\$ 54.500,0000. Motivo: Conforme proposta ajustada (de 15/02/2024)
Habilitação de fornecedor	05/03/2024 12:43:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 5 - Grupo 2 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.440.000,0000	R\$ 1.440.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Internet Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Sim	Não	1	R\$ 4.320.000,0000	R\$ 4.320.000,0000	04/02/2024 23:27:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL. Porte da empresa: ME/EPP							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 9.683.899,2000	R\$ 9.683.899,2000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de comunicação de dados via satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Porte da empresa: ME/EPP							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 72.000.000,0000	R\$ 72.000.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos							

serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Porte da empresa: ME/EPP

07.017.934/0001-85 VALE DO RIBEIRA Sim Sim 1 R\$ 86.400.000,0000 R\$ 86.400.000,0000 05/02/2024 08:52:01
INTERNET LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 86.400.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 72.000.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 9.683.899,2000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 4.320.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 1.440.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 3.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:25:12:580
R\$ 2.500.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:27:53:600
R\$ 4.305.600,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:33:47:047
R\$ 4.248.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:34:23:657
R\$ 4.240.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:36:47:530
R\$ 4.233.600,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:37:43:367
R\$ 4.219.200,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:38:35:400
R\$ 4.204.800,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:39:29:610
R\$ 1.296.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:40:37:900
R\$ 4.190.400,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:41:06:183
R\$ 4.140.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:43:52:920
R\$ 4.104.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:45:29:573
R\$ 4.082.400,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:46:19:943
R\$ 4.060.800,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:47:58:280
R\$ 4.032.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:49:03:267
R\$ 4.003.200,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:50:40:843
R\$ 3.974.400,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:51:49:477
R\$ 720.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:51:56:777
R\$ 2.400.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:52:20:110
R\$ 3.952.800,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:54:11:607
R\$ 3.900.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:55:01:433
R\$ 3.888.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:55:10:560
R\$ 3.816.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:56:21:347
R\$ 3.744.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:57:34:177
R\$ 3.672.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:59:48:813
R\$ 2.300.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 11:00:11:290
R\$ 3.600.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 11:01:00:860
R\$ 3.528.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 11:02:26:920
R\$ 2.100.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 11:02:48:000
R\$ 3.456.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 11:03:24:687

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:36:21	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 2.100.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Recusa de proposta	16/02/2024 15:36:52	Recusa da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 3.456.000,0000. Motivo: Deixou de apresentar proposta ajustada ao seu melhor lance.
Recusa de proposta	16/02/2024 16:10:31	Recusa da proposta. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 34.549.659/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 720.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:01:44	Recusa da proposta. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 12.240.000,0000. Motivo: Parecer do Setor Técnico (Nº 23.2024.SIET. e Nº 26.2024.SIET)
Recusa de proposta	27/02/2024 11:12:49	Recusa da proposta. Fornecedor: IP AMERICA TELECOM LTDA., CNPJ/CPF: 08.149.812/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 72.000.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:29:45	Recusa da proposta. Fornecedor: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 07.017.934/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 86.400.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Aceite de proposta	06/03/2024 15:08:20	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 3.456.000,0000 e com valor negociado a R\$ 3.015.360,0000. Motivo: Parecer Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478 - Conforme Proposta data de 04/03/2024
Habilitação de	06/03/2024 15:44:53	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 6 - Grupo 2 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Sim	Não	1	R\$ 720.000,0000	R\$ 720.000,0000	04/02/2024 23:27:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Quantidade: 60 unidades. Preço Global. Porte da empresa: ME/EPP							
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 5.760.000,0000	R\$ 5.760.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de Equipamentos VSAT Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 8.300.491,2000	R\$ 8.300.491,2000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses Porte da empresa: ME/EPP							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 21.600.000,0000	R\$ 21.600.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Quantidade: 60 unidades. Preço Global. Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 28.800.000,0000	R\$ 28.800.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps). Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses. Quantidade: 60 unidades. Preço Global. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 28.800.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 21.600.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 8.300.491,2000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 5.760.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 720.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 4.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:26:10:077
R\$ 2.000.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:27:44:743
R\$ 700.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:32:49:457
R\$ 576.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:33:08:170
R\$ 5.460.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:33:32:580
R\$ 1.950.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:35:15:510
R\$ 1.900.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:36:58:857
R\$ 5.100.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:37:10:827
R\$ 4.320.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:40:50:657
R\$ 1.850.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:41:19:680
R\$ 4.218.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:43:03:797
R\$ 1.800.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:44:06:487
R\$ 1.750.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:46:33:453
R\$ 1.700.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:49:14:433
R\$ 4.176.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:52:10:820
R\$ 1.650.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:55:49:970
R\$ 1.600.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:56:35:990
R\$ 1.550.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:57:42:603
R\$ 1.500.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:57:57:657

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Recusa de proposta	15/02/2024 15:36:21	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 1.500.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Recusa de proposta	16/02/2024 15:36:52	Recusa da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 576.000,0000. Motivo: Deixou de apresentar proposta ajustada ao seu melhor lance.
Recusa de proposta	16/02/2024 16:10:31	Recusa da proposta. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 34.549.659/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 4.176.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:01:44	Recusa da proposta. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 12.240.000,0000. Motivo: Parecer do Setor Técnico (Nº 23.2024.SIET. e Nº 26.2024.SIET)
Recusa de proposta	27/02/2024 11:12:49	Recusa da proposta. Fornecedor: IP AMERICA TELECOM LTDA., CNPJ/CPF: 08.149.812/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 21.600.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:29:45	Recusa da proposta. Fornecedor: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 07.017.934/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 28.800.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Aceite de proposta	06/03/2024 15:08:20	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 576.000,0000 e com valor negociado a R\$ 432.000,0000. Motivo: Parecer Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478 - Conforme Proposta data de 04/03/2024
Habilitação de fornecedor	06/03/2024 15:44:53	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 7 - Grupo 2 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Sim	Não	1	R\$ 120.000,0000	R\$ 120.000,0000	04/02/2024 23:27:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 240.000,0000	R\$ 240.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação com ativação							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 788.412,6000	R\$ 788.412,6000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 3.000.000,0000	R\$ 3.000.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 3.600.000,0000	R\$ 3.600.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 12.240.000,0000	R\$ 12.240.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 12.240.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 3.600.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 3.000.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 788.412,6000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 240.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 120.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 400.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:26:38:290
R\$ 90.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:29:16:007
R\$ 81.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:29:50:780
R\$ 150.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:52:23:323

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:36:21	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 400.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Recusa de proposta	16/02/2024 15:36:52	Recusa da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 81.000,0000. Motivo: Deixou de apresentar proposta ajustada ao seu melhor lance.
Recusa de proposta	16/02/2024 16:10:31	Recusa da proposta. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 34.549.659/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 150.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:01:44	Recusa da proposta. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 12.240.000,0000. Motivo: Parecer do Setor Técnico (Nº 23.2024.SIET. e Nº 26.2024.SIET)
Recusa de proposta	27/02/2024 11:12:49	Recusa da proposta. Fornecedor: IP AMERICA TELECOM LTDA., CNPJ/CPF: 08.149.812/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 3.000.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:29:45	Recusa da proposta. Fornecedor: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 07.017.934/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 3.600.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Aceite de proposta	06/03/2024 15:08:20	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 81.000,0000 e com valor negociado a R\$ 6.000,0000. Motivo: Parecer Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478 - Conforme Proposta data de 04/03/2024
Habilitação de fornecedor	06/03/2024 15:44:53	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

Item: 8 - Grupo 2 - Assinatura do serviço de link via satélite

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	1	R\$ 80.000,0000	R\$ 80.000,0000	02/02/2024 17:49:52
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de remanejamento							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Sim	Não	1	R\$ 120.000,0000	R\$ 120.000,0000	04/02/2024 23:27:26
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 157.682,6000	R\$ 157.682,6000	03/02/2024 12:39:03
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,0000	05/02/2024 09:42:50
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 600.000,0000	R\$ 600.000,0000	05/02/2024 08:52:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. Por demanda. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL							
Porte da empresa: ME/EPP							
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 4.080.000,0000	R\$ 4.080.000,0000	03/02/2024 21:21:28
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses"							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.080.000,0000	13.645.308/0001-36	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 600.000,0000	07.017.934/0001-85	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 500.000,0000	08.149.812/0001-05	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 157.682,6000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 120.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 80.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:00:01:420
R\$ 81.000,0000	33.179.565/0001-37	05/02/2024 10:27:06:063

R\$ 90.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:29:27:430
R\$ 81.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:29:44:360
R\$ 27.000,0000	26.605.545/0001-15	05/02/2024 10:31:14:347
R\$ 50.000,0000	34.549.659/0001-13	05/02/2024 10:52:31:447

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	15/02/2024 15:36:21	Recusa da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 81.000,0000. Motivo: Em razão do disposto no item 5.6.5 do Edital: Consta, no TJ/SP, registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome da empresa.
Recusa de proposta	16/02/2024 15:36:52	Recusa da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 27.000,0000. Motivo: Deixou de apresentar proposta ajustada ao seu melhor lance.
Recusa de proposta	16/02/2024 16:10:31	Recusa da proposta. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 34.549.659/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 50.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:01:44	Recusa da proposta. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, pelo melhor lance de R\$ 4.080.000,0000. Motivo: Parecer do Setor Técnico (Nº 23.2024.SIET. e Nº 26.2024.SIET)
Recusa de proposta	27/02/2024 11:12:49	Recusa da proposta. Fornecedor: IP AMERICA TELECOM LTDA., CNPJ/CPF: 08.149.812/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 500.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Recusa de proposta	27/02/2024 11:29:45	Recusa da proposta. Fornecedor: VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 07.017.934/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 600.000,0000. Motivo: Proposta com item acima do valor estimado pela Administração. Tentativa de negociação frustrada.
Aceite de proposta	06/03/2024 15:08:20	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 27.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.000,0000. Motivo: Parecer Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478 - Conforme Proposta data de 04/03/2024
Habilitação de fornecedor	06/03/2024 15:44:53	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 2.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.520.000,0000	02/02/2024 17:49:52
05.206.385/0001-61	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Não	Não	-	R\$ 9.055.460,8000	02/02/2024 19:57:11
14.560.935/0001-37	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	Não	Não	-	R\$ 9.083.944,0000	04/02/2024 20:14:29
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 13.405.990,4000	03/02/2024 12:39:03
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 48.960.000,0000	03/02/2024 21:21:28
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	-	R\$ 197.900.000,0000	05/02/2024 09:42:50
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 220.200.000,0000	05/02/2024 08:52:01

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	05/02/2024 10:20:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	05/02/2024 10:55:26	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	05/02/2024 10:55:26	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/02/2024 11:25:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/02/2024 12:47:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 11:36:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 12:21:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.

Abertura do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 15:41:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 17:25:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/02/2024 11:11:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/02/2024 12:34:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2024 15:23:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2024 16:02:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61.
Habilitação de fornecedor	05/03/2024 12:43:02	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61
Registro de intenção de recurso	05/03/2024 12:47:05	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 13645308000136. Motivo: Registramos intenção de recurso tempestivamente contra a nossa desclassificação e classificação da empresa hora declarada vencedora, demais conclusões serão expostas em
Registro de intenção de recurso	05/03/2024 12:47:44	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 34549659000113. Motivo: VIA DIRETA manifesta sua intenção. Será demonstrado que a HUGHES não dispõe de tecnologia capaz de atender as exigências técnicas do edital no tocante à velocidade
Registro de intenção de recurso	05/03/2024 12:59:07	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF: 33179565000137. Motivo: Intenção de recurso em decorrência da desclassificação indevida conforme será explicado em peça recursal inclusive com as devidas jurisprudências.
Registro de intenção de recurso	05/03/2024 13:20:47	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A. CNPJ/CPF: 14560935000137. Motivo: A Pulsar manifesta intenção de recurso contra habilitação e proposta da vencedora.
Exclusão de intenção de recurso	05/03/2024 13:25:25	Exclusão de Intenção de Recurso. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 13645308000136.
Aceite de intenção de recurso	06/03/2024 16:42:00	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 34549659000113. Motivo: Atendidos os requisitos de admissibilidade.
Aceite de intenção de recurso	06/03/2024 16:42:10	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33179565000137. Motivo: Atendidos os requisitos de admissibilidade.
Aceite de intenção de recurso	06/03/2024 16:48:38	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/CPF: 14560935000137.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
14.560.935/0001-37	05/03/2024 13:20	06/03/2024 16:48	Aceito
Motivo Intenção: A Pulsar manifesta intenção de recurso contra habilitação e proposta da vencedora.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
33.179.565/0001-37	05/03/2024 12:59	06/03/2024 16:42	Aceito
Motivo Intenção: Intenção de recurso em decorrência da desclassificação indevida conforme será explicado em peça recursal inclusive com as devidas jurisprudências.			
Motivo Aceite ou Recusa: Atendidos os requisitos de admissibilidade.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
34.549.659/0001-13	05/03/2024 12:47	06/03/2024 16:42	Aceito
Motivo Intenção: VIA DIRETA manifesta sua intenção. Será demonstrado que a HUGHES não dispõe de tecnologia capaz de atender as exigências técnicas do edital no tocante às velocidades mínimas exigidas. A internet comercializada pela Hughes não está operacional no Brasil. Vai iniciar a fase de testes no Brasil nesta semana no Tribunal de Justiça de Roraima. A Hughes não tem o produto, sendo necessário uma prova de conceito para demonstrar que tem capacidade técnica. A velocidade máxima da Hughes é 20 Mbps.			
Motivo Aceite ou Recusa: Atendidos os requisitos de admissibilidade.			

HISTÓRICO DO Grupo 2

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Sim	Não	-	R\$ 5.280.000,0000	04/02/2024 23:27:26
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.520.000,0000	02/02/2024 17:49:52
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	-	R\$ 18.930.485,6000	03/02/2024 12:39:03

13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 40.800.000,0000	03/02/2024 21:21:28
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	Sim	Sim	-	R\$ 97.100.000,0000	05/02/2024 09:42:50
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 119.400.000,0000	05/02/2024 08:52:01

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	05/02/2024 10:20:03	Item aberto para lances.
Encerramento	05/02/2024 11:05:25	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	05/02/2024 11:05:25	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/02/2024 11:25:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/02/2024 12:47:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 11:36:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 12:21:54	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37.
Abertura do prazo - Convocação anexo	15/02/2024 15:47:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/02/2024 10:29:30	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15.
Abertura do prazo - Convocação anexo	16/02/2024 17:00:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	16/02/2024 17:43:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/02/2024 11:21:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/02/2024 12:35:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Abertura do prazo - Convocação anexo	22/02/2024 13:04:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/02/2024 13:33:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Abertura do prazo - Convocação anexo	26/02/2024 14:07:35	Convocado para envio de anexo o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	26/02/2024 14:39:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/03/2024 11:08:57	Convocado para envio de anexo o fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/03/2024 11:40:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15.
Habilitação de fornecedor	06/03/2024 15:44:53	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15
Registro de intenção de	06/03/2024 15:53:26	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 13645308000136. Motivo: MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO contra a desclassificação da

recurso empresa, contra nossa desclassificação, e classificação da empresa hora declarada vencedora, pois atendemo
 Aceite de 06/03/2024 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA,
 intenção de 16:44:08 CNPJ/CPF: 13645308000136. Motivo: Atendidos os requisitos de admissibilidade.
 recurso

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
13.645.308/0001-36	06/03/2024 15:53	06/03/2024 16:44	Aceito

Motivo Intenção: MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO contra a desclassificação da empresa, contra nossa desclassificação, e classificação da empresa hora declarada vencedora, pois atendemo os requisitos do edital, detalhes em nossa peça recursal.

Motivo Aceite ou Recusa: Atendidos os requisitos de admissibilidade.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	05/02/2024 10:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/02/2024 10:10:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/02/2024 10:10:02	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/02/2024 10:10:03	A abertura do item G2 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	05/02/2024 10:18:00	Bom dia, senhores! Sejam bem-vindos à sessão pública do pregão eletrônico n.º 4058/2023, cujo objeto é a formação de Registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Pregoeiro	05/02/2024 10:19:13	A licitação será pelo menor preço por LOTE. Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO.
Sistema	05/02/2024 10:20:02	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/02/2024 10:20:03	O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	05/02/2024 10:20:12	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais). de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Pregoeiro	05/02/2024 10:20:25	Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
Pregoeiro	05/02/2024 10:20:33	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexecuibilidade do preço.
Pregoeiro	05/02/2024 10:20:37	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	05/02/2024 10:55:26	O item G1 está encerrado.
Sistema	05/02/2024 11:05:25	O item G2 está encerrado.
Sistema	05/02/2024 11:17:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	05/02/2024 11:19:01	Prezados, encerrada a fase de lances, passemos à fase de julgamento das propostas.
Pregoeiro	05/02/2024 11:20:23	Informo que o melhor classificado na fase de lances será convocado, nos termos do subitem 9.1. do instrumento convocatório, a enviar sua proposta e documentos relacionados anexos ao Sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas.
Pregoeiro	05/02/2024 11:20:30	Relembro que o cotejo não se encerra após a fase de disputa, havendo, portanto, outras etapas de cunho eliminatório. Nesse sentido, faz-se importante o devido acompanhamento do certame.
Pregoeiro	05/02/2024 11:21:57	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Bom dia, senhor! Solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
Pregoeiro	05/02/2024 11:22:08	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa, sob sua conta e risco, poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica institucional licitacao@mpam.mp.br.
Pregoeiro	05/02/2024 11:22:29	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Nesta hipótese, deve confirmar o recebimento pelos telefones constantes do Edital e, desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados.
33.179.565/0001-37	05/02/2024 11:22:37	Ok. Cientes.
Sistema	05/02/2024 11:25:14	Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	05/02/2024	Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF:

	11:25:22	33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	05/02/2024 11:26:50	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A empresa tem até 13:25 para encaminhar as propostas.
Sistema	05/02/2024 12:47:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	05/02/2024 12:47:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	05/02/2024 14:32:49	Senhores, com base no item 10.1.2 do edital deste certame, irei submeter as propostas apresentadas para análise pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no instrumento convocatório e anexos.
Pregoeiro	05/02/2024 14:34:04	Assim, iremos encerrar os trabalhos por hoje. A data da reabertura será informada por este chat, com antecedência de 24 horas, pelo menos.
Pregoeiro	08/02/2024 15:25:25	Senhores, vamos REABRIR a sessão no dia 15/02/2024 (5ª-feira), às 10h30min. Até lá!
Pregoeiro	15/02/2024 10:27:03	Bom dia, senhores licitantes! Em alguns minutos, reabriremos a sessão.
Pregoeiro	15/02/2024 10:34:53	Senhores licitantes, conforme informado, vamos dar continuidade ao certame.
Pregoeiro	15/02/2024 10:35:51	Senhores, como providência anterior, as propostas apresentadas pelo fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, foram analisadas pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no instrumento convocatório.
Pregoeiro	15/02/2024 10:36:04	Antes de divulgar o resultado da análise técnica, será necessário realizarmos a negociação de alguns itens dos Grupos 1 e 2, que estão acima do valor estimado pela Administração.
Pregoeiro	15/02/2024 10:36:27	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Bom dia, senhor! Está acompanhando a sessão?
33.179.565/0001-37	15/02/2024 10:37:37	Sim. Estamos presentes.
Pregoeiro	15/02/2024 10:47:39	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Precisamos negociar alguns valores.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 10:49:55	Ok. Entendemos Sr. Pregoeiro. Quais seriam os itens em que seriam necessários fazer a adequação ao orçamento?
Pregoeiro	15/02/2024 10:56:41	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Só um momento, por gentileza
Pregoeiro	15/02/2024 11:01:10	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor, no GRUPO 1, os itens 3 e 4 estão com valor acima do estimado.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 11:03:44	Quais seriam os valores orçados para que possamos submeter para aprovação e ajuste dos valores ofertados?
Pregoeiro	15/02/2024 11:05:06	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor, no GRUPO 2, itens 7 e 8 precisam ser ajustados
33.179.565/0001-37	15/02/2024 11:07:35	Entendido Sr. Pregoeiro. Aguardamos então os valores necessários para adequação ao orçamento dos itens 3 e 4 do Grupo 01 e itens 7 e 8 do Grupo 2.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 11:14:30	Estamos a disposição para negociar os valores.
Pregoeiro	15/02/2024 11:18:01	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Solicito que a empresa verifique a possibilidade de ajustar os seguintes valores: item 3 - R\$ 4.290,00 / Item 4 - R\$ 2.725,00 / Item 7 - R\$ 6.170,00 / Item 8 - 3.460,00
33.179.565/0001-37	15/02/2024 11:22:27	Diante da necessidade de redução dos valores, solicitamos um prazo para que possamos conseguir as devidas aprovações.
Pregoeiro	15/02/2024 11:28:58	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A empresa considera suficiente o prazo de uma hora?
33.179.565/0001-37	15/02/2024 11:30:32	Solicitamos um prazo até as 13hs (horário de Brasília).
Pregoeiro	15/02/2024 11:36:22	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Defiro o prazo, nos termos solicitados. A empresa está convocada para apresentar as propostas ajustadas.
Sistema	15/02/2024 11:36:34	Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Sistema	15/02/2024 11:36:42	Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema	15/02/2024 12:21:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	15/02/2024 12:21:54	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G2.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 12:22:40	Sr. Pregoeiro. Propostas ajustadas encaminhadas de maneira tempestiva.
Pregoeiro	15/02/2024 12:29:18	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio irá verificar os documentos.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 12:50:55	Ok.
Pregoeiro	15/02/2024 13:13:48	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor, a certidão de falência, expedida pelo TJSP, data de 13/10/2023. A empresa precisa atualizar o documento.
Pregoeiro	15/02/2024 13:20:21	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Vamos dar um intervalo para almoço até 14h30min.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 13:34:14	Ok. Ciente. Providenciaremos o envio.
Pregoeiro	15/02/2024 15:28:31	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Boa tarde, senhor licitante. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São

		Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital.
33.179.565/0001-37	15/02/2024 15:30:02	A documentação em questão foi encaminhada por e-mail devido à impossibilidade de anexá-la no Comprasnet.
Pregoeiro	15/02/2024 15:34:29	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio teve acesso ao documento. Conforme a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.
Pregoeiro	15/02/2024 15:35:08	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Portanto, conforme item 5.6.5 do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários.
Pregoeiro	15/02/2024 15:37:25	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Boa tarde, senhor licitante! Gostaria de negociar os valores para o GRUPO 1?
Pregoeiro	15/02/2024 15:38:15	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - A empresa precisa reduzir os valores para os itens 3 e 4.
Pregoeiro	15/02/2024 15:40:57	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Caso a empresa aceite os valores para item 3 - R\$ 4.290,00 / Item 4 - R\$ 2.725,00, pode encaminhar a proposta de preço ajustada.
Pregoeiro	15/02/2024 15:41:33	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Assim, solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
Sistema	15/02/2024 15:41:50	Senhor fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	15/02/2024 15:44:21	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - A empresa tem até 17:42 para encaminhar a proposta ajustada, e demais documentos solicitados.
Pregoeiro	15/02/2024 15:45:44	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Boa tarde, a empresa será convocada para apresentar proposta ajustada ao seu melhor lance para o GRUPO 2.
Pregoeiro	15/02/2024 15:46:42	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Caso tenha condições de conceder algum desconto, pode ajustar os valores na proposta.
Pregoeiro	15/02/2024 15:47:08	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
Sistema	15/02/2024 15:47:34	Senhor fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	15/02/2024 15:48:15	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - A empresa tem até 17:48 para apresentar os documentos solicitados.
Pregoeiro	15/02/2024 15:48:28	Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa, sob sua conta e risco, poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica institucional licitacao@mpam.mp.br.
Pregoeiro	15/02/2024 15:48:40	Nesta hipótese, deve confirmar o recebimento pelos telefones constantes do Edital e, desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados.
Pregoeiro	15/02/2024 15:50:39	Senhores, vamos suspender a sessão, com prazo em andamento para as empresas convocadas enviarem os documentos solicitados pelo Sistema. Fica a REABERTURA marcada para amanhã (16/02/2024), às 14:00h.
Sistema	15/02/2024 17:25:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	16/02/2024 10:29:30	Senhor fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, o prazo para envio de anexo para o grupo G2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	16/02/2024 13:25:05	Senhores, iremos iniciar os trabalhos de hoje às 15:30h. Agradeço a compreensão de todos.
Pregoeiro	16/02/2024 15:32:06	Boa tarde, senhores licitantes!
Pregoeiro	16/02/2024 15:35:00	Vamos dar continuidade do certame! Na ocasião, destaco que, como providência anterior, as empresas HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA foram convocadas para apresentação de proposta ajustada, para os GRUPOS 1 E 2, respectivamente.
Pregoeiro	16/02/2024 15:35:38	Informo que a proposta apresentada pela empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, para o GRUPO 1, foi encaminhada para análise técnica.
Pregoeiro	16/02/2024 15:36:22	A empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA deixou transcorrer o prazo. Desta forma, está desclassificada para o GRUPO 2.
Pregoeiro	16/02/2024 15:37:36	Assim, irei chamar a próxima empresa, na ordem de classificação, para negociar os valores para o GRUPO 2.
Pregoeiro	16/02/2024 15:37:58	Para VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - Boa tarde! A empresa está acompanhando a sessão?
Pregoeiro	16/02/2024 15:39:51	Para VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - O item 6 está com valor acima do estimado pela Administração. A empresa pode verificar a possibilidade de conceder desconto?
34.549.659/0001-13	16/02/2024 15:40:10	boa tarde, verificando
34.549.659/0001-13	16/02/2024 15:40:30	Sim, estamos.
34.549.659/0001-13	16/02/2024 15:41:34	boa tarde senhor pregoeiro, qual seria o preço estimado para o item 6
Pregoeiro	16/02/2024 16:04:24	Para VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - Item 6 Locação de equipamento de Rede - R\$ 2.172,00
34.549.659/0001-13	16/02/2024 16:07:24	Senhor pregoeiro, infelizmente, não podemos reduzir o preço para o item 6, pois já alcançamos nosso valor mínimo operacional. Nossa prioridade é atender ao Grupo G1, no qual também estamos participando.

Pregoeiro	16/02/2024 16:08:59	Para VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - Agradeço a pronta manifestação da empresa.
Pregoeiro	16/02/2024 16:09:18	Para VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - Considerando sua resposta, irei desclassificar a proposta da empresa para o Grupo 2.
Pregoeiro	16/02/2024 16:11:06	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Boa tarde, senhor. Está acompanhando a sessão?
Pregoeiro	16/02/2024 16:11:45	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa precisa reduzir os valores de todos os itens. Gostaria de negociar?
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:14:13	Boa tarde Sr. Pregoeiro poderia me dar alguns minutos para verificar a possibilidade?
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:20:23	Sr. pregoeiro analisamos bem a proposta para que haja um bom atendimento, e qualidade conseguimos reduzir apenas para o valor de referencia.
Pregoeiro	16/02/2024 16:21:41	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa tem os valores?
Pregoeiro	16/02/2024 16:25:09	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa pode ofertar valor para o item 5.
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:28:53	Conseguimos visualizar na tela: Item: 1 - =Valor Estimado: R\$ 6.353.553,6000 Item: 2 - =Valor Estimado: R\$ 3.391.416,0000 Item: 3 - =Valor Estimado: R\$ 257.967,0000 Item: 4 - Valor R\$ 54.500,0000
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:29:02	seria estes ?
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:45:35	um momento sr pregoeiro que estamos calculando os valores dos outros itens.
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:45:51	temos interesse em negociar
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:46:23	podemos negociar sim o item 5 estamos a disposição
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:48:38	podemos negociar conforme os valores estimados sr. pregoeiro. item 5 - 10.346.500,80 item 6 - 3.128.443,20 item 7 - 370.500,00 item 8 - 69.340,00
13.645.308/0001-36	16/02/2024 16:50:18	Sr. pregoeiro a empresa consegue reduzir todos os itens do G2 estaremos no aguardo de sua resposta
Pregoeiro	16/02/2024 16:59:19	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
Sistema	16/02/2024 17:00:05	Senhor fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
13.645.308/0001-36	16/02/2024 17:00:35	estaremos providenciando
13.645.308/0001-36	16/02/2024 17:01:46	seria apenas para o grupo 2? correto?
Pregoeiro	16/02/2024 17:09:10	Correto!
Pregoeiro	16/02/2024 17:21:08	Senhores, iremos suspender a sessão, com prazo em andamento para a empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, enviar o anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	16/02/2024 17:22:09	Fica a REABERTURA marcada para o dia 22/02, às 13:00h
Pregoeiro	16/02/2024 17:23:57	Senhores, retificando a informação: A REABERTURA fica agendada para o dia 21/02/2024 (4ª-feira), às 13:00h
Sistema	16/02/2024 17:43:46	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	21/02/2024 13:07:33	Senhores licitantes, boa tarde! Como providência anterior, a empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, foi convocada para enviar proposta ajustada para o GRUPO 2.
Pregoeiro	21/02/2024 13:07:43	Atendida a convocação, foi a documentação apresentada encaminhada para análise do setor técnico.
Pregoeiro	21/02/2024 13:08:06	Na ocasião, destaco, conforme informação do dia 16/02/2024, que a proposta apresentada pela empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, para o GRUPO 1, foi encaminhada para análise técnica.
Pregoeiro	21/02/2024 13:08:37	Assim, esta Comissão está aguardando manifestação técnica sobre as propostas apresentadas para os Grupos 1 e 2.
Pregoeiro	21/02/2024 13:10:39	Senhores, pelo exposto, vamos adiar a reabertura da sessão. Fica a reabertura marcada para amanhã, dia 22/02/2024, às 10h30min.
Pregoeiro	22/02/2024 10:54:27	Senhores, bom dia! Informo que estamos com instabilidade no sistema.
Pregoeiro	22/02/2024 10:58:36	Todavia, vamos tentar dar seguimento ao certame. Senhores, a equipe técnica solicitou mais informações para concluir a análise técnica das propostas apresentadas para os Grupos 1 e 2.
Pregoeiro	22/02/2024 10:59:21	Assim, irei solicitar, com base no item 9.2 do Edital, documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações.
Pregoeiro	22/02/2024 11:03:07	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Senhor licitante, está acompanhando a sessão?
05.206.385/0001-61	22/02/2024 11:04:24	Bom dia Sr Pregoeiro
05.206.385/0001-61	22/02/2024 11:04:42	Sim, estamos presentes
Pregoeiro	22/02/2024	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Senhor, além da documentação técnica, a

	11:05:47	empresa deve apresentar, para o GRUPO 1, comprovar (carta ou página web do fabricante) que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços agregados.
Pregoeiro	22/02/2024 11:06:21	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - A empresa tem 2 (duas) horas para apresentar os documentos. Tudo bem?
05.206.385/0001-61	22/02/2024 11:07:53	Ola Sr Pregoeiro. 2 horas está ok.
Sistema	22/02/2024 11:11:48	Senhor fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	22/02/2024 11:13:13	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Bom dia, senhor licitante. Está acompanhando a sessão?
13.645.308/0001-36	22/02/2024 11:14:50	Bom dia, sim estamos
Pregoeiro	22/02/2024 11:18:31	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Senhor, além da documentação técnica solicitada, a empresa deve apresentar, para o GRUPO 2, o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.
Sistema	22/02/2024 11:21:39	Senhor fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	22/02/2024 11:22:20	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa tem 2(duas) horas para enviar a documentação.
13.645.308/0001-36	22/02/2024 11:23:40	estaremos providenciando
Sistema	22/02/2024 12:34:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, enviou o anexo para o grupo G1.
Sistema	22/02/2024 12:35:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	22/02/2024 12:53:59	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - A documentação já foi encaminhada para avaliação técnica.
Pregoeiro	22/02/2024 12:54:38	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Senhor, a empresa tem as informações técnicas dos equipamentos ofertados?
13.645.308/0001-36	22/02/2024 12:57:50	Sr. pregoeiro não temos mas podemos providenciar
Pregoeiro	22/02/2024 13:01:58	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - O setor técnico precisa da documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, para possibilitar a completa averiguação de conformidade com as especificações.
Pregoeiro	22/02/2024 13:03:49	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Em razão do horário do almoço, irei conceder prazo até 15h, para a empresa atender a convocação.
Sistema	22/02/2024 13:04:05	Senhor fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Sistema	22/02/2024 13:33:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	22/02/2024 15:19:36	Senhores, a documentação encaminhada pelas empresas está passando pelo crivo do setor técnico.
Pregoeiro	22/02/2024 15:20:51	Vamos suspender a sessão. Fica a REABERTURA marcada para o dia 26/02/24 (2ª-feira) 10h30min.
Pregoeiro	26/02/2024 10:36:54	Bom dia, senhores licitantes!
Pregoeiro	26/02/2024 10:49:11	Bom dia, Senhores licitantes! Como informado vamos dar continuidade ao certame.
Pregoeiro	26/02/2024 10:50:05	Senhores Fornecedores, como providência anterior, havíamos suspenso a sessão para que as propostas e demais documentos apresentados por HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA e CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA passassem pelo crivo do setor técnico.
Pregoeiro	26/02/2024 11:07:36	Com relação à proposta apresentada pela empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET não concluiu a avaliação das condições da oferta.
Pregoeiro	26/02/2024 11:11:42	Com relação à proposta apresentada pela empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET não concluiu a avaliação das condições da oferta.
Pregoeiro	26/02/2024 11:12:11	Já com relação à proposta da CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, por intermédio do Parecer Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478, assim se manifestou o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET:
Pregoeiro	26/02/2024 11:12:53	a) Item 5: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. b) Item 6: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. c) Item 7: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. (...)
Pregoeiro	26/02/2024 11:13:03	(...) c) Item 8: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.
Pregoeiro	26/02/2024 11:14:40	Em homenagem ao princípio da celeridade, na mesma oportunidade, foram os documentos de habilitação da empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA submetidos ao exame do setor técnico. Em resposta, por intermédio do Parecer Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478, recebemos a seguinte manifestação:
Pregoeiro	26/02/2024 11:16:14	a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2: 12.1 (...) Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL (1260456) NÃO FORAM IDENTIFICADOS atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital.
Pregoeiro	26/02/2024 11:16:41	12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA) a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Pregoeiro	26/02/2024 11:17:15	Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL NÃO FOI IDENTIFICADO o termo de direito de exploração de satélites expedido pela ANATEL, para a empresa fornecedora do segmento espacial.(...)
Pregoeiro	26/02/2024 11:17:40	(...)Na documentação apenas identificamos o ATO Nº 16081 (24.11.2022) que se limita a autorizar a empresa CONNECTION a explorar Serviços de Tele-comunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo inde-terminado, mas não cita o seguimento de satélites.
Pregoeiro	26/02/2024 11:26:46	Aos interessados, a íntegra do documento do SIET está disponível pelo link https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	26/02/2024 11:38:17	Diante do exposto, irei chamar a empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA. para alguns esclarecimentos
Pregoeiro	26/02/2024 11:39:32	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Bom dia, senhor licitante. A empresa pode complementar os documentos de habilitação, para suprir as inconsistências apontadas pelo setor técnico.
13.645.308/0001-36	26/02/2024 11:41:57	Bom dia Senhor(a) Pregoeiro(a), quais seriam esses documentos?
Pregoeiro	26/02/2024 11:46:34	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa pode verificar a manifestação do SIET https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	26/02/2024 11:47:41	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Deve apresentar atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital e o termo de direito de exploração de satélites expedido pela ANATEL.
13.645.308/0001-36	26/02/2024 11:48:10	irei verificar com a aerea técnica
13.645.308/0001-36	26/02/2024 11:54:19	tendo em vista que temos que solicitar da anatel para ter maior legalidade, precisamos de um prazo.
13.645.308/0001-36	26/02/2024 12:01:07	pedimos o prazo de 2 dias pra que possamos solicitar da Anatel, haveria esta possibilidade?
Pregoeiro	26/02/2024 12:07:29	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A diligência é para a empresa complementar a documentação comprobatória de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. É vedação a inclusão de novo documento.
Pregoeiro	26/02/2024 12:08:12	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa tem atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital.
Pregoeiro	26/02/2024 12:08:40	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa tem atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital?
13.645.308/0001-36	26/02/2024 12:10:27	estou verificando com a area tecnica
Pregoeiro	26/02/2024 12:50:59	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - A empresa já tem um posicionamento?
13.645.308/0001-36	26/02/2024 12:55:32	Sr. pregoeiroestou tentando contato com area tecnica, deviso estarem externo atendendo chamdos não estou conseguindo.
Pregoeiro	26/02/2024 13:01:53	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Senhores, vamos dar intervalo para almoço. Vamos retornar às 14h, quando convocarei a empresa. Caso não tenha os documentos solicitados pelo setor técnico - SIET, será desclassificada.
13.645.308/0001-36	26/02/2024 14:02:12	sr. pregoeiro, consegue conceder mais 30min para enviarmos? atendemos hoje a receita federal em tabatinga também e uma empresa de São Paulo, ainda não conseguimos uma resposta da Anatel, referente a declaração para anexarmos.
Sistema	26/02/2024 14:07:35	Senhor fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	26/02/2024 14:08:59	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Boa tarde! Pedido deferido, nos termos solicitados.
Pregoeiro	26/02/2024 14:09:38	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Assim, a empresa tem até 14:40 para apresentar os documentos.
Sistema	26/02/2024 14:39:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	26/02/2024 15:00:07	Para CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA - Senhor, os documentos apresentados foram encaminhados para o setor técnico (SIET).
Pregoeiro	26/02/2024 16:46:36	Senhores, vamos aguardar a manifestação técnica da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC/Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET. Vamos suspender os trabalhos por hoje. Amanhã (27/02/20224), às 10h30min, vamos reabrir a sessão.
Pregoeiro	27/02/2024 10:45:43	Bom dia, senhores licitantes. Vamos dar prosseguimento ao certame.
Pregoeiro	27/02/2024 10:50:00	Como providência anterior, foi a documentação complementar apresentada pela empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, submetida à análise técnica.
Pregoeiro	27/02/2024 10:50:11	Em resposta, por meio do Parecer Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET assim se manifestou:
Pregoeiro	27/02/2024 10:50:25	(...) O arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993) NÃO ATENDE a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de apenas 4 (quatro) unidades de links enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) links. (...)
Pregoeiro	27/02/2024 10:50:48	O arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) NÃO ATENDE a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de links de internet dedicado (terrestre e não via satélite) de apenas 1 link de dados com capacidade de 10 Mbps. (...)
Pregoeiro	27/02/2024 10:51:01	(...) O arquivo de habilitação disponibilizados pela CPL (1261999) NÃO ATENDE o exigido no edital por ser apenas uma declaração do da empresa CONNECTION informando estar aguardando manifestação da ANATEL (...)

Pregoeiro	27/02/2024 10:51:17	Aos interessados, a íntegra do documento técnico está disponível pelo link https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	27/02/2024 10:59:55	Pelo exposto, considerando o Parecer do Setor Técnico, decido desclassificar a proposta do fornecedor CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA, CNPJ/CPF: 13.645.308/0001-36, para grupo G2.
Pregoeiro	27/02/2024 11:00:06	Portanto, em razão da recusa da proposta do fornecedor, solicito atenção dos licitantes remanescentes!
Pregoeiro	27/02/2024 11:02:13	Para IP AMERICA TELECOM LTDA. - Bom dia, senhor licitante. Está acompanhando a sessão?
Pregoeiro	27/02/2024 11:03:00	Para IP AMERICA TELECOM LTDA. - A empresa tem interesse em negociar o valor do GRUPO 2?
08.149.812/0001-05	27/02/2024 11:03:08	Bom dia, Sr. Pregoeiro, estamos sim.
08.149.812/0001-05	27/02/2024 11:05:42	Infelizmente não conseguimos reduzir nosso valor
Pregoeiro	27/02/2024 11:12:24	Para IP AMERICA TELECOM LTDA. - Entendo. Como o valor está acima do estimado pela Administração, irei recusar a proposta.
08.149.812/0001-05	27/02/2024 11:12:47	ok. ciente
Pregoeiro	27/02/2024 11:13:12	Para VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - Bom dia, senhor licitante. Está acompanhando a sessão?
Pregoeiro	27/02/2024 11:13:31	Para VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - A empresa tem interesse em negociar o valor do GRUPO 2?
07.017.934/0001-85	27/02/2024 11:18:48	Bom dia, Sr. Pregoeiro... estamos acompanhando... no decorrer das negociações realizadas com as outras empresas, nossa equipe técnica/financeira refez todos os cálculos de nosso custo operacional e infelizmente não conseguimos reduzir nossa proposta para o valor de referencia.
Pregoeiro	27/02/2024 11:22:10	Para VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - Entendo. Como o valor está acima do estimado pela Administração, irei recusar a proposta.
Pregoeiro	27/02/2024 11:38:03	Senhores, com base no item 25.12 do Edital, considerando que todas as propostas foram desclassificadas, irei convocar as empresas para apresentação de nova documentação, observada a ordem de classificação.
Pregoeiro	27/02/2024 12:55:05	Senhores, vamos dar um intervalo para almoço. Vamos retornar às 14h30min.
Pregoeiro	27/02/2024 14:51:11	Boa tarde, senhores! Vamos retomar os trabalhos da sessão.
Pregoeiro	27/02/2024 14:51:52	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Boa tarde! A empresa está acompanhando a sessão?
Pregoeiro	27/02/2024 15:12:19	Senhores, diante da necessidade de uma nova análise das propostas para o Grupo G2, conforme explicado anteriormente, irei passar para a divulgação do resultado da análise técnica da proposta referente ao Grupo G1.
Pregoeiro	27/02/2024 15:56:25	Senhores, como informado em outras oportunidades, a proposta apresentada pela empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, para o GRUPO 1, passou pelo crivo do setor técnico.
Pregoeiro	27/02/2024 15:57:36	Em resposta, por meio do Parecer Nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET se manifestou da seguinte forma:
Pregoeiro	27/02/2024 15:58:28	2.1 PROPOSTA DE PREÇOS: a) Item 1: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. b) Item 2: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. c) Item 3: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.
Pregoeiro	27/02/2024 15:58:34	c) Item 4: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.
Pregoeiro	27/02/2024 15:59:02	2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2: Resposta: Os arquivos de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL ATENDEM a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.
Pregoeiro	27/02/2024 15:59:14	12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita): Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1259056) ATENDE plenamente o exigido no edital .
Pregoeiro	27/02/2024 16:01:07	Aos interessados, a íntegra da manifestação do setor técnico está disponível pelo link: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	27/02/2024 16:03:47	Portanto, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos e descritos no instrumento convocatório e o Parecer do Setor Técnico, decido ACEITAR a proposta da empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, para o GRUPO 1.
Pregoeiro	27/02/2024 16:07:43	Portanto, passaremos ao exame das condições de habilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, para o GRUPO 1.
Pregoeiro	27/02/2024 16:09:53	Com relação ao GRUPO 2, conforme previsão editalícia (25.12), as empresas têm 3 (três) dias úteis para apresentar nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram sua desclassificação.
Pregoeiro	27/02/2024 16:11:54	Farei a convocação das empresa no dia 04/03/2024, às 11:00h, observada a ordem de classificação, para nova verificação das condições das propostas.
Pregoeiro	27/02/2024 16:13:49	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Desta forma, fica a REABERTURA agendada para o dia 04/03/2024 (2ª-feira), às 11:00h. Até lá!
26.605.545/0001-15	27/02/2024 16:14:36	Boa tarde, prezado pregoeiro
26.605.545/0001-15	27/02/2024 16:15:03	A convocação será aberta para o envio de documentos somente no dia 04/03/2024
26.605.545/0001-15	27/02/2024 16:15:10	?
Pregoeiro	04/03/2024	Bom dia, senhores licitantes! Como informado anteriormente, em alguns minutos, daremos

	10:53:10	prosseguimento ao certame!
Pregoeiro	04/03/2024 10:53:29	Desta forma, gostaria de esclarecer alguns pontos:
Pregoeiro	04/03/2024 10:54:08	Com relação ao GRUPO 1, as condições de habilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, estão sob análise da equipe de apoio.
Pregoeiro	04/03/2024 10:54:25	Com relação ao GRUPO 2, conforme previsão editalícia (25.12), e uma vez concedido o prazo estabelecido no instrumento convocatório, irei convocar as empresas, observada a ordem de classificação, para apresentar nova documentação.
Pregoeiro	04/03/2024 10:56:03	Portanto, no horário estabelecido, irei começar convocando as empresas do GRUPO 2.
Pregoeiro	04/03/2024 11:04:59	Senhores, vamos dar continuidade ao feito!
Pregoeiro	04/03/2024 11:05:24	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Bom dia, senhor! A empresa está acompanhando a sessão?
26.605.545/0001-15	04/03/2024 11:05:50	bom dia senhor pregoeiro, estamos online
Pregoeiro	04/03/2024 11:08:45	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Irei convocar a empresa para que, no prazo de 02 (duas) horas, apresente proposta de preços ajustada ao seu último lance, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelos contidos nos Anexos IV/V, VI e VII do edital.
Sistema	04/03/2024 11:08:57	Senhor fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
Pregoeiro	04/03/2024 11:35:38	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - A empresa tem até 13h08min para apresentar a documentação solicitada.
Sistema	04/03/2024 11:40:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, enviou o anexo para o grupo G2.
Pregoeiro	04/03/2024 12:12:53	Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Senhor licitante, a proposta será submetida ao setor técnico.
Pregoeiro	04/03/2024 14:42:53	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Boa tarde, senhor licitante!
Pregoeiro	04/03/2024 14:43:37	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Gostaria de saber se a empresa tem certidão de regularidade estadual mais recente.
05.206.385/0001-61	04/03/2024 14:51:34	Estimado pregoeiro (a), boa tarde Estamos providenciando e retornaremos em breve.
Pregoeiro	04/03/2024 15:02:05	Senhor licitante, solicito o documento de identificação do senhor RICARDO AMARAL MARANHÃO DOS SANTOS.
Pregoeiro	04/03/2024 15:15:40	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Senhor licitante, no caso, também solicito a apresentação de documento de identificação dos senhores EUGENIO MROZINSKI NETO e RAFAEL M. GUIMARÃES
Pregoeiro	04/03/2024 15:16:40	Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Irei convocar a empresa para apresentar os documentos, incluindo a certidão de regularidade estadual.
Sistema	04/03/2024 15:23:16	Senhor fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	04/03/2024 15:24:31	Senhores, iremos suspender a sessão. Retornaremos amanhã (05/03/24), às 11:00h. Até lá!
Sistema	04/03/2024 16:02:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	05/03/2024 11:05:10	Bom dia, senhores licitantes!
Pregoeiro	05/03/2024 11:11:52	Vamos dar prosseguimento ao certame.
Pregoeiro	05/03/2024 11:23:19	Senhores, conforme informado, a documentação apresentada pela empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, para o GRUPO 2, foi submetida ao crivo da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC/ Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET. Estamos aguardando o resultado dessa análise.
Pregoeiro	05/03/2024 12:15:34	Com relação ao GRUPO 1, realizamos a minuciosa análise dos documentos de habilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61, nos termos do item 11 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	05/03/2024 12:15:55	Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) mediante SICAF, bem como da ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante.
Pregoeiro	05/03/2024 12:16:00	Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação eletrônica.
Pregoeiro	05/03/2024 12:16:46	Na ocasião, permitam-me registrar que dispensarei a apresentação dos documentos originais e/ou cópias autenticadas, sobretudo, tendo em vista a possibilidade de verificação dos dados da empresa e Contrato Social no sítio eletrônico da JUCESP e convalidação do Balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, dos Atestados via Sistemas respectivos.
Pregoeiro	05/03/2024 12:18:51	Verificou-se, ainda, a autenticidade das Inscrições Estaduais/Municipais e CNID Municipais/Estaduais; bem como dos demais documentos anexados ao Sistema; em conjunto com as informações inseridas no próprio Sistema SICAF.
Pregoeiro	05/03/2024 12:19:12	Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE, na Relação de Licitantes Inidôneos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.
Pregoeiro	05/03/2024 12:19:21	Igualmente, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.
Pregoeiro	05/03/2024	Ademais, diligenciou-se à Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração

Pregoeiro	12:19:32 05/03/2024 12:19:57	Pública da SEFAZ-AM, NÃO sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação. Além disso, em relatório único, tem-se as Licitantes Inidôneas do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência.
Pregoeiro	05/03/2024 12:22:36	Assim, será promovida a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e SICAF da empresa HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 05.206.385/0001-61 (matriz) e CNPJ Nº 05.206.385/0006-76 (filial), nos autos do procedimento interno desta Instituição, bem como no sítio eletrônico deste Ministério Público.
Pregoeiro	05/03/2024 12:33:45	Ao interessados, o SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica foram disponibilizados para consulta por meio do link: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	05/03/2024 12:37:30	Destaco que, nos termos do Parecer Nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478 (já divulgado), a qualificação técnica da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA foi analisada pelo Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET, o qual se manifestou de forma favorável à habilitação da licitante.
Pregoeiro	05/03/2024 12:38:15	Portando, concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 11 do instrumento convocatório e, estando todos conforme previsões do edital, decido HABILITAR a empresa em foco.
Pregoeiro	05/03/2024 12:38:50	Sendo assim, promoverei a habilitação no sistema, para o GRUPO 1, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	05/03/2024 12:39:35	Na hipótese de alguma empresa manifestar interesse recursal, será realizado o exame de admissibilidade da intenção. Caso seja aceita a intenção, será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Pregoeiro	05/03/2024 12:39:52	Se o(a) pregoeiro(a) julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Pregoeiro	05/03/2024 12:40:04	Outrossim, solicito prudência e bom senso nos Senhores, caso queiram fazer uso desta prerrogativa dos recursos, a fim de evitarmos recursos meramente protelatórios.
Sistema	05/03/2024 12:43:05	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	05/03/2024 13:06:09	As empresas têm até 13h13min para registrar intenção de recurso (para o GRUPO 1).
Pregoeiro	05/03/2024 13:48:01	Senhores, vamos encerrar os trabalho por hoje. Voltaremos amanhã (dia 06/03/2024), às 14h, com o resultado da análise técnica da proposta da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, para o GRUPO 2.
Pregoeiro	06/03/2024 14:05:37	Boa tarde, senhores licitantes! Vamos dar continuidade ao certame divulgando o resultado da análise técnica da proposta apresentada pela empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, para o GRUPO 2.
Pregoeiro	06/03/2024 14:09:00	Por meio do Parecer Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478, o Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET desta PGJ se manifestou da seguinte forma:
Pregoeiro	06/03/2024 14:09:56	2. Análise (...) a) Item 5: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. b) Item 6: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. c) Item 7: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. (...)
Pregoeiro	06/03/2024 14:10:43	(...) c) Item 8: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.
Pregoeiro	06/03/2024 14:10:57	2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2: (...) Resposta: O arquivo de habilitação que contém os atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1267361) ATENDE a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido pelo edital.
Pregoeiro	06/03/2024 14:11:13	12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA) a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021. Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1267361) ATENDE plenamente o exigido no edital.
Pregoeiro	06/03/2024 14:18:07	Aos interessados, a íntegra do documento técnico está disponível pelo link https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	06/03/2024 14:19:50	Portanto, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos e descritos no instrumento convocatório e o Parecer do Setor Técnico, decido ACEITAR a proposta da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, para o GRUPO 2.
Pregoeiro	06/03/2024 15:09:19	Senhores, estamos finalizando a análise das condições de habilitação da empresa em foco.
Pregoeiro	06/03/2024 15:30:03	Senhores, nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) mediante SICAF, bem como da ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante.
Pregoeiro	06/03/2024 15:30:11	Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação eletrônica.
Pregoeiro	06/03/2024 15:31:33	Na ocasião, permitam-me registrar que dispensarei a apresentação dos documentos originais e/ou cópias autenticadas, sobretudo, tendo em vista a possibilidade de convalidação do Contrato Social e do Balanço da empresa no sítio eletrônico da JUCEA; e dos Atestados, via Sistemas respectivos.
Pregoeiro	06/03/2024 15:31:45	Verificou-se, ainda, a autenticidade das Inscrições Estaduais/Municipais e CND Municipais/Estaduais; bem como dos demais documentos anexados ao Sistema; somado às informações inseridas no próprio Sistema SICAF.
Pregoeiro	06/03/2024 15:31:56	Passo seguinte, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE, na Relação de Licitantes Inidôneas do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.
Pregoeiro	06/03/2024 15:32:35	Igualmente, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),

		da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.
Pregoeiro	06/03/2024 15:33:06	Ademais, diligenciou-se à Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da SEFAZ-AM, NÃO sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.
Pregoeiro	06/03/2024 15:34:39	Além disso, em relatório único, tem-se as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência.
Pregoeiro	06/03/2024 15:35:30	Assim, será promovida a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e SICAF da empresa SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, nos autos do procedimento interno desta Instituição, bem como no sítio eletrônico desta Instituição.
Pregoeiro	06/03/2024 15:42:35	Ao interessados, o SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica foram disponibilizados para consulta por meio do link: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	06/03/2024 15:42:53	Portando, concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 11 do instrumento convocatório e, estando todos conforme previsões do edital, decido HABILITAR a empresa em foco.
Pregoeiro	06/03/2024 15:44:03	Sendo assim, promoverei a habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	06/03/2024 15:44:13	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Pregoeiro	06/03/2024 15:45:30	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/03/2024 às 16:15:00.
Pregoeiro	06/03/2024 16:43:44	Para PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A. - Boa tarde! A empresa não motivou a intenção de recurso.
Pregoeiro	06/03/2024 16:44:52	Senhores, conforme informado anteriormente, será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais (no sistema), seguido de igual prazo para as contrarrazões.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	01/02/2024 14:29:05	
Alteração equipe	01/02/2024 14:29:11	
Alteração equipe	01/02/2024 14:29:12	
Abertura da sessão pública	05/02/2024 10:00:01	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	05/02/2024 10:10:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	05/02/2024 11:17:52	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	05/03/2024 12:43:05	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	06/03/2024 15:45:30	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/03/2024 às 16:15:00.

Data limite para registro de recurso: 11/03/2024.

Data limite para registro de contrarrazão: 14/03/2024.

Data limite para registro de decisão: 29/03/2024.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:22 horas do dia 07 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO

Pregoeiro Oficial

CLEITON DA SILVA ALVES

Equipe de Apoio

MAURICIO ARAUJO MEDEIROS

Equipe de Apoio

KATIA RENATA DA SILVA

Equipe de Apoio



[Voltar](#)





Procuradoria Geral de Justiça

Pregão Nº 04058/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.206.385/0001-61 - HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 10.057.436,6000	-	R\$ 4.366.364,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 4.366.364,0000

26.605.545/0001-15 - SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 13.914.784,0000	-	R\$ 3.455.360,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 3.455.360,0000

Valor Global da Ata: R\$ 7.821.724,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

DECLARAÇÕES

UASG 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão Nº 40582023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
34.549.659/0001-13	VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 02/02/2024 17:49	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
05.206.385/0001-61	HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 02/02/2024 19:57	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
33.179.565/0001-37	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 03/02/2024 12:39	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
13.645.308/0001-36	CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 03/02/2024 21:21	Declaração MEE/EPP: SIM	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
14.560.935/0001-37	PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 04/02/2024 20:14	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
26.605.545/0001-15	SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 04/02/2024 23:27	Declaração MEE/EPP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
07.017.934/0001-85	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 05/02/2024 08:52	Declaração MEE/EPP: SIM	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		
08.149.812/0001-05	IP AMERICA TELECOM LTDA.	ME/EPP
Data Declarações: 05/02/2024 09:42	Declaração MEE/EPP: SIM	Declaração de Ciência Edital: SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM	Declaração de Menor: SIM	Declaração Independente de Proposta: SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM		Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM		

 Imprimir o Relatório

Fechar

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **40582023** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Grupo 1 ([Visualizar Itens](#))

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 34.549.659/0001-13 - **Razão Social/Nome:** VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA
- [Intenção de Recurso](#)

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Trabalho — Microsoft Edge

🔒 https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1181001&ipgCod=31806... 🔍

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

VIA DIRETA manifesta sua intenção, Será demonstrado que a HUGHES não dispõe de tecnologia capaz de atender as exigências técnicas do edital no tocante às velocidades mínimas exigidas. A internet comercializada pela Hughes não está operacional no Brasil. Vai iniciar a fase de testes no Brasil nesta semana no Tribunal de Justiça de Roraima. A Hughes não tem o produto, sendo necessário uma prova de conceito para demonstrar que tem capacidade técnica. A velocidade máxima da Hughes é 20 Mbps.

[Fechar](#)



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023-CPL/MP/PGJ

VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 34.549.659/0001, localizada na Rua MN 361, quadra 1601, Morada do Sol, Aleixo, CEP 69060-067, vem apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, o que faz com os argumentos a seguir expostos:

Preliminarmente informamos que devido a condição limitante desse espaço que no impede a juntada de documentos, a recorrente registra que também apresentou suas razões via email licitacao@mpam.mp.br

O presente certame objetiva contratar empresas com capacidade "para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses"

De acordo com o Termo de Referência, na descrição do Escopo do Objeto – item 3, a vencedora do certame deverá oferecer circuito de conectividade a internet via satélite, perfil de tráfego 100/20 mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Ainda de acordo com o mesmo Termo de Referência, em seu item 4.8, o perfil de tráfego dos acessos via satélite deverão ter velocidades de 80 a 200 mbps de download e 16 a 40 Mbps de upload.

Com a devida vênia, a HUGHES – vencedora do Grupo I do certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital. Para atender as características técnicas exigidas no Termo de Referência, apenas uma empresa no mercado mundial estaria apta – a STARLINK, através de sua rede de revendedoras autorizadas, onde se inclui a recorrente VIA DIRETA. Aliás, a primeira revendedora autorizada na América do Sul.

A recorrida HUGHES não tem capacidade para atender velocidades superiores a 20 Mbps. Por esta razão, formalizou parceria com a ONEWEB EUTELSAT na tentativa de conter significativa perda de clientela do mercado brasileiro. Enquanto a HUGHES despencou da liderança, quem mais cresceu foi a STARLINK, conforme atestam publicações por sites especializados:

<https://www.telesintese.com.br/starlink-alterou-a-orbita-do-mercado-brasileiro-de-internet-por-satelite-em-2023/>

<https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfpethplqhgliw&from%5Finfo%5Findex=1741>

Nem mesmo a ONEWEB EUTELSAT poderia atender as exigências técnicas do edital. Isso mesmo, senhor pregoeiro, a ONEWEB é apenas uma promessa para o futuro. Atualmente, a ONEWEB está em fase de testes no Brasil. Quando iniciar suas operações, atuará em áreas específicas do país. Não há até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB. Essas informações, estão detalhadas no portal especializado TELETIME, em publicação recente disponível no link abaixo:

<https://teletime.com.br/23/01/2024/constelacao-oneweb-ja-esta-ativa-no-brasil-e-eutelsat-ve-novo-mercado-para-servicos-b2b-via-satelites/>

De acordo com a publicação, a constelação da ONE WEB tem apenas 576 satélites de baixa órbita, o que representa menos de 15% da constelação da STARLINK, que atualmente cobre todo o planeta de ponta a ponta. Ainda segundo a TELETIME, a ONEWEB possui apenas dois pontos de presença (POPs) no Brasil, localizados em São Paulo, em parceria com a Equinix, e em Fortaleza, em colaboração com a Angola Cables.

Senhor pregoeiro, o Ministério Público do Amazonas não pode ser cobaia de algo que não está testado no Brasil. Não há um vídeo sequer disponível na internet que possa comprovar a funcionalidade dos serviços da ONEWEB, muito menos as velocidades de internet exigidas pelo edital.

Os equipamentos da ONEWEB sequer estão homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

O que se sabe, é que a HUGHES venceu licitação com características semelhantes ao presente certame, para atender ao Tribunal de Justiça de Roraima. No vizinho estado foi instalada apenas 1 antena que não foi funcionou até o presente momento. Esta semana foram feitos os primeiros testes com o mesmo KIT indicado para atender ao MPAM. Os primeiros testes foram um fiasco. Os resultados dos testes comprovaram que a ONEWEB está aquém das exigências do edital conforme comprovam os prints dos testes.

Como se observa, todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e upload 9.69 Mbps (edital exige 20 Mbps)

Outro parâmetro não alcançado pela HUGHES/ONEWEB diz respeito a latência, conforme se demonstra link abaixo, chegou a 460 ms.

https://drive.google.com/file/d/1-hQHIX-hXKz_Oi0hy9LHVO-GaZ7aIxb1/view?usp=drive_link

Outros testes revelaram resultados ainda mais insatisfatórios. Os prints demonstrados no link abaixo revelam download de 55,5 e 45,3 e upload de 7,50 e 6,80. A latência 307 e 234 ms.

https://drive.google.com/file/d/1Zj5VFoIWcxH9DUVIuAaYo8Rt2Z-jqRT4/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/187Do2irPg960AnD1PWYVz6AwsMD4o8Ro/view?usp=drive_link

Os equipamentos da ONEWEB não estão homologados pela ANATEL.

https://drive.google.com/file/d/1rsPdC7ved-R2b9KGEgy3MgGaebNCdzy/view?usp=drive_link

Assim, senhor pregoeiro, diante da incapacidade técnica da HUGHES em atender as exigências do edital, quanto as velocidades mínimas e latência máxima de internet, requer o provimento do recurso para desclassificá-la a licitante.

Requer a declaração de inidoneidade da HUGHES

Nestes termos

Pede deferimento

Manaus, 08 de março de 2024

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da VIA DIRETA

Fechar

VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET

LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 34.549.659/0001, localizada na Rua MN 361, quadra 1601, Morada do Sol, Aleixo, CEP 69060-067, vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, o que faz com os argumentos a seguir expostos:

O presente certame objetiva contratar empresas com capacidade *“para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses”*

De acordo com o Termo de Referencia, na descrição do Escopo do Objeto – item 3, a vencedora do certame deverá oferecer **circuito de conectividade a internet via satélite, perfil de tráfego 100/20 mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.**

Ainda de acordo com o mesmo Termo de Referencia, em seu item 4.8, o perfil de tráfego dos acessos via satélite deverão ter velocidades **de 80 a 200 mbps de download e 16 a 40 Mbps de upload.**

Com a devida vênia, a HUGHES – vencedora do Grupo I do certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital. Para atender as características técnicas exigidas no Termo de Referência, apenas uma empresa no mercado mundial estaria apta – a STARLINK, através de sua rede de revendedoras autorizadas, onde se inclui a recorrente VIA DIRETA. Aliás, a primeira revendedora autorizada na América do Sul.

A recorrida HUGHES não tem capacidade para atender velocidades superiores a 20 Mbps. Por esta razão, formalizou parceria com a ONEWEB EUTELSAT na tentativa de conter significativa perda de clientela do mercado brasileiro. Enquanto a HUGHES despencou da liderança, quem mais cresceu foi a STARLINK, conforme atestam publicações por sites especializados:

<https://www.telesintese.com.br/starlink-alterou-a-orbita-do-mercado-brasileiro-de-internet-por-satelite-em-2023/>

<https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfipethplqhgliw&from%5Finfo%5Findex=1741>

Nem mesmo a ONEWEB EUTELSAT poderia atender as exigências técnicas do edital. Isso mesmo, senhor pregoeiro, a ONEWEB é apenas uma promessa para o futuro. Atualmente, a ONEWEB está em fase de testes no Brasil. Quando iniciar suas operações, atuará em áreas específicas do país. **Não há até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB.** Essas informações, estão detalhadas no portal especializado TELETIME, em publicação recente disponível no link abaixo:

<https://teletime.com.br/23/01/2024/constelacao-oneweb-ja-esta-ativa-no-brasil-e-eutelsat-ve-novo-mercado-para-servicos-b2b-via-satelites/>

De acordo com a publicação, a constelação da ONE WEB tem apenas 576 satélites de baixa órbita, o que representa menos de 15% da constelação da STARLINK, que atualmente cobre todo o planeta de ponta a ponta. Ainda segundo a TELETIME, a ONEWEB possui apenas dois pontos de presença (POPs) no Brasil, localizados em São Paulo, em parceria com a Equinix, e em Fortaleza, em colaboração com a Angola Cables.

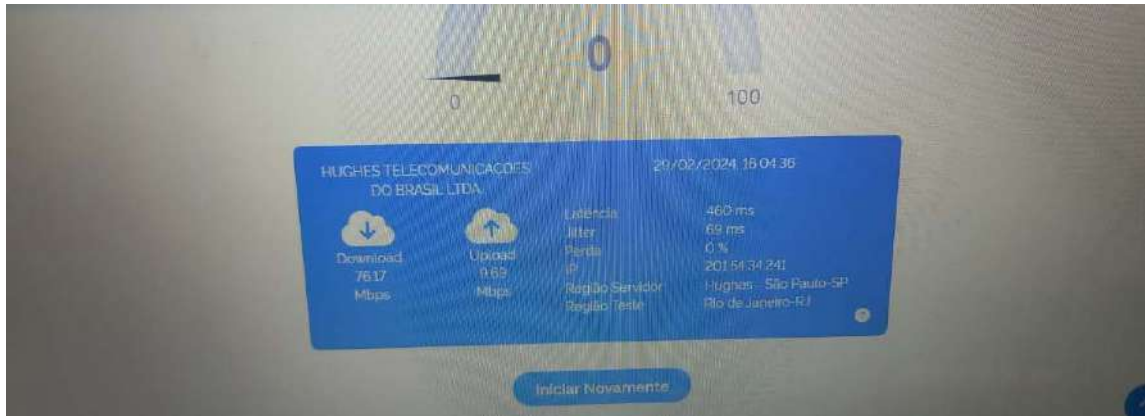
Senhor pregoeiro, o Ministério Público do Amazonas não pode ser cobaia de algo que não está testado no Brasil. Não há um vídeo sequer disponível na internet que possa comprovar a funcionalidade dos serviços da ONEWEB, muito menos as velocidades de internet exigidas pelo edital.

Os equipamentos da ONEWEB sequer estão homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

O que se sabe, é que a HUGHES venceu licitação com características semelhantes ao presente certame, para atender ao Tribunal de Justiça de Roraima. No vizinho estado foi instalada apenas 1 antena **que não foi funcionou até o presente momento**. Esta semana foram feitos os primeiros testes com o mesmo KIT indicado para atender ao MPAM. Os primeiros testes foram um fiasco. Os resultados dos testes comprovaram que a ONEWEB está aquém das exigências do edital conforme comprovam os prints dos testes.

Como se observa, todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e upload 9.69 Mbps (edital exige 20 Mbps)

Outro parâmetro não alcançado pela HUGHUES/ONEWEB diz respeito a latência, conforme se demonstra link abaixo, chegou a 460 ms.



https://drive.google.com/file/d/1-hQHIX-hXKz_Oi0hy9LHVO-GaZ7alxb1/view?usp=drive_link

Outros testes revelaram resultados ainda mais insatisfatórios. Os prints demonstrados no link abaixo revelam download de 55,5 e 45,3 e upload de 7,50 e 6,80. A latência 307 e 234 ms.



https://drive.google.com/file/d/1Zj5VFoWcxH9DUVluAaYo8Rt2Z-jqRT4/view?usp=drive_link



https://drive.google.com/file/d/187Do2irPg960AnD1PWYVz6AwsMD4o8Ro/view?usp=drive_link

Os equipamentos da ONEWEB não estão homologados pela ANATEL.



https://drive.google.com/file/d/1rsPdC7ved-R2b9KGEgy3MgGaebNCdzy/view?usp=drive_link

Assim, senhor pregoeiro, diante da incapacidade técnica da HUGHES em atender as exigências do edital, quanto as velocidades mínimas e latência máxima de internet, requer o provimento do recurso para desclassifica-la a licitante.

Requer a declaração de inidoneidade da HUGHES

Nestes termos

Pede deferimento

Manaus, 08 de março de 2024

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da VIA DIRETA

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **40582023** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Grupo 1 ([Visualizar Itens](#))

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 34.549.659/0001-13 - Razão Social/Nome: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

CNPJ: 33.179.565/0001-37 - Razão Social/Nome: **SENSINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**

- [Intenção de Recurso](#)

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Trabalho — Microsoft Edge

🔒 https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1181001&ipgCod=31806... 🔍

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:
Intenção de recurso em decorrência da desclassificação indevida conforme será explicado em peça recursal inclusive com as devidas jurisprudências.

Fechar



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Referência: Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ
Procedimento SEI nº 2023.004478

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("Sencinet" ou "Recorrente"), inscrita no CNPJ/ME sob o n. 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, S/N, Hortolândia, CEP 13.186-904, vem, respeitosa e tempestivamente, por meio de seu representante legal, nos termos do item 12.2 do Edital, apresentar RECURSO, diante da decisão de desclassificação da Sencinet, pelas razões que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE

01) A Sencinet apresentou intenção de recorrer no dia 08.03.2024, de modo que possui três dias corridos para a apresentação das razões do recurso, conforme se depreende do item 12.2 do Edital.

02) Sendo assim, o prazo para apresentação das razões do recurso termina em 11.03.2024, de tal forma que o presente recurso é tempestivo.

2. INTRODUÇÃO

03) Trata-se de Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ que tem como objeto a "escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos".

04) Após a negociação e análise da Proposta enviada pela Sencinet, o Sr. Pregoeiro informou, fundamentando-se na "segurança jurídica" e no item 5.6.5 do Edital, que a proposta enviada pela empresa seria desclassificada, uma vez que "a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS".

05) Diante disso, a seguir, passamos a analisar os argumentos que demonstram a irregularidade na desclassificação da Sencinet pela simples existência de um processo de falência ajuizado por terceiro.

3. RAZÕES DO RECURSO (formalismo exagerado)

06) A Sencinet foi desclassificada do certame em razão da existência de um processo judicial na certidão de falência e recuperação judicial emitida. Nesse sentido, segue o que decidiu o pregoeiro:

Pregoeiro 15/02/2024 15:28:31 Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Boa tarde, senhor licitante. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital.

33.179.565/0001-37 15/02/2024 15:30:02 A documentação em questão foi encaminhada por e-mail devido à impossibilidade de anexá-la no Comprasnet.

Pregoeiro 15/02/2024 15:34:29 Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio teve acesso ao documento. Conforme a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.

Pregoeiro 15/02/2024 15:35:08 Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Portanto, conforme item 5.6.5 do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários.

07) O item 11.9.3 do Edital prevê que, para fins de habilitação no tocante à qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão encaminhar "Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade".

08) No mesmo sentido, o Edital também estabelece, no item 5.6.5, que não poderá participar da licitação "Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado."

09) Para tanto, para fins de sua habilitação, a Sencinet apresentou certidão de falência e recuperação judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme previsto no Edital. Ocorre que em tal certidão foi identificada a existência de um processo judicial. Observe-se:

"CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 01/02/2024, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ***** SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.179.565/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:***** CAMPINAS

» Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Processo: 1000009-13.2024.8.26.0354. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 29/01/2024. Reqte: Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a.*****"

10) A simples existência deste processo, contudo, não tem o condão de definir a situação econômico-financeira da Sencinet e, muito menos, de que a empresa esteja, de fato, em processo de falência.

11) Nessa toada, é importante esclarecer que é de conhecimento público que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022).

12) Portanto, a lógica é de que a circunstância de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial, por si só, não constituiria impedimento para contratação com o Poder Público.

13) Além disso, apesar da exigibilidade de certidão de feitos sobre falência buscar demonstrar que o interessado possui uma boa saúde financeira, em verdade, dado o seu escopo limitado de apenas indicar existência de um número de ação e não o estado atual do aludido processo, não pode ser encarada como verdade absoluta apta a impedir a habilitação.

14) Sendo assim, é necessário esmiuçar a situação fática que causou o apontamento de ação de falência, o seu estado atual, a fim de que se demonstre a capacidade e saúde econômico-financeira, apesar da existência daquela ação.

3.1. Do processo judicial de falência

15) Para entender o alcance da ação de falência em face de uma empresa e como a sua existência será encarada por um demonstrativo da saúde econômico-financeira daquela, é necessário esmiuçar parte dos procedimentos e os efeitos que carregam cada uma das fundamentações.

16) Por primeiro, o simples ajuizamento de ação de falência não significa o seu reconhecimento, afinal o direito de ação é garantido como cláusula pétrea no art. 5º XXXV da CF. O aspecto jurídico do ajuizamento de uma demanda de falência não significa que essa será reconhecida, e é de conhecimento notório que muitas das vezes o ajuizamento de pedido de falência mascara um real pedido de cobrança (forma não leal de buscar satisfazer seu crédito). Somente se pode dizer a existência de falência após toda a marcha processual, após ser proferida uma sentença - de mérito - que reconheça a falência e essa transite em julgado.

17) A legislação aponta como hipóteses para o fundamento de um pedido de falência (i) o devedor não cumprir na data aprazada o pagamento de obrigação (impontualidade), (ii) frustrar execução contra si direcionada ou (iii) praticar quaisquer dos atos elencados no art. 94, III da Lei nº 11.101/05. Estas hipóteses buscam, em síntese, aglutinar atos, que possam caracterizar uma má-gestão e dificuldade no empreendimento.

18) Nesse cenário, nota-se a adoção de elementos extrínsecos em detrimento dos intrínsecos ao avaliar a presunção de insolvência. Isso ocorre porque são meios facilmente percebidos e apurados pelos interessados, enquanto a intrínseca exige a análise das verdadeiras causas da insolvência do empresário.

19) Ao presente caso, interessa-nos a hipótese do inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/05, em que o pedido de falência fundamentado na impontualidade deverá ser realizado mediante apresentação de título ou títulos de dívida líquida, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, acompanhado do pertinente instrumento de protesto.

20) A existência de um pedido de falência, fundamentado na impontualidade ajuizado por terceiros, não possui o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da empresa, ou ainda a má situação financeira-econômica dela, trata-se apenas de um pedido feito a ser julgado (se preenchido os requisitos da demanda). Não possui a mesma presunção de um pedido de autofalência, esse sim realizado pela empresa que reconhece seu estado falimentar, e essa diferença é a pedra de toque dos fatos que ensejam o presente recurso.

21) Tanto assim o é que Marçal Justen Filho é categórico em afirmar que o pedido de recuperação judicial feito pelo próprio devedor e o pedido de autofalência causam presunção de insolvência, pois a parte se confessa insolvente. Em complemento, afirma que na hipótese de pedido de falência demandado por terceiros, não se pode presumir a inidoneidade ou insolvência:

"Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir inidoneidade ou insolvência. A garantia do direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir se, enquanto não proferida a sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade). Algo semelhante se passa com a execução patrimonial. A existência de dívida levada a execução não afeta a qualificação econômico-financeira." (grifo nosso)

22) Esse entendimento está em consonância com a natureza do processo de falência, a qual, sendo declaratória, produzirá

efeitos somente após o reconhecimento do eventual estado falimentar pelo Juiz de Direito, como afirma o Frederico Simionato:

"A sentença declaratória de falência tem grande importância, porque além de constituir o primeiro ato do procedimento falimentar é também o ato que dá vida ao próprio estado falimentar. É verdade, também que esta sentença não faz mais que reconhecer um estado de fato; porém, a este não se pode atribuir nenhum valor jurídico se não é feito solenemente reconhecido".

23) Neste sentido, têm-se que anteriormente ao contraditório, dilação probatória e sentença declaratória, a demanda de falência por um credor, que não se confunde com a autofalência ou pedido de recuperação, não pode acarretar em efeitos ao Réu como a presunção de insolvência ou de quebra. Assim, a existência de um pedido de falência obsta a obtenção da certidão negativa de falência, mas não obsta a comprovação, por si só, de boa saúde financeira.

24) Dessa forma, esclarece-se que a demanda identificada na certidão de falência apresentada trata-se de ação de falência ajuizado sob o número 100009-13.2024.8.26.0354, que possui de um lado a empresa autora SND Distribuição de produtos de informática S/A, e de outro a Sencinet.

25) A certidão negativa de falência, como é sabido, é retirada no Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica, e limita-se a indicar a existência (nº do processo), mas não faz qualquer menção ao estado do processo ou a situação de solvência/insolvência da empresa demandada. E, por isso, em alguns casos, é possível a confusão pelo órgão licitante entre o pedido de autofalência com o pedido de falência requerido por terceiros, assim como a existência de uma ação em trâmite com os efeitos da decretação da falência.

26) Partindo deste pressuposto, e considerando que referida demanda foi ajuizada em 29.01.2024 e que ainda carece de decisão judicial, conclui-se que não pode ser confundida com um pedido de autofalência, bem como não pode presumir a insolvência ou quebra da Sencinet. Portanto, vê-se que a certidão positiva, por si só não poderá ser um impeditivo à habilitação em certame licitatório.

3.2 Da capacidade econômico-financeira

27) Como já vislumbrado, a hipótese de a empresa, que se encontrava em Recuperação Judicial, ter sua habilitação à licitação negada, com negativa exclusiva de possuir certidão positiva, foi superada pela doutrina e jurisprudência. A conclusão destas foi de que a Recuperação Judicial, por si só, não constituiria impedimento para contratação com o Poder Público, pois não cabe à Administração, em consonância com o princípio da legalidade, interpretar restritivamente quando assim a lei não dispuser (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022.)

28) Nesta toada, a mesma lógica deve ser operada na hipótese de certidão positiva de falência que aponta ação ajuizada por terceiros, e sob a agravante de sequer existir decisão, sendo necessário demonstrar (i) o estado atual da ação de falência, (ii) o seu fundamento distinto de um pedido de autofalência; (iii) a sua capacidade econômico-financeira.

29) Confirmando esse entendimento, segue definição dada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais:

"DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, RADIOLÓGICOS E CONTRASTADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE LICITANTE NA ENTIDADE DE CLASSE. IRREGULAR. NÃO FIXADA RESPONSABILIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO CERTAME. RECOMENDAÇÕES. (...) 4. A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO IMPLICA A IMEDIATA INABILITAÇÃO, CABENDO AO PREGOEIRO OU À COMISSÃO DE LICITAÇÃO REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA AVALIAR A REAL SITUAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE. (...)". (TCE-MG. Processo DEN 986583, Rel. Cons. Gilberto Diniz, DJ 19/06/2017).

30) Ainda, veja-se decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em caso semelhante:

E M E N T A REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. AÇÕES DE PEDIDO DE FALÊNCIA. SEM TRÂNSITO EM JULGADO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRAZO RECURSAL. VÍCIO. EXCLUSÃO DO CERTAME. DESARRAZOADA. 1. O controle judicial dos atos administrativos se limita à avaliação de sua legalidade, incluídos nesse conceito, os princípios constitucionais e administrativos. 2. O procedimento licitatório de pregão com previsão normativa que exige a certidão negativa de falência difere da mera constatação de ações de falência ajuizadas contra a parte. 3. A constatação de ações de falência, que tramitam em grau de recurso, sem trânsito em julgado, não insurge na aplicação da penalidade de inabilitação da parte. 4. A inobservância do prazo de três dias para apresentação das razões do recurso vicia o processo administrativo, ao usurpar o direito do concorrente ao reexame da decisão por autoridade hierárquica superior. 5. Sanados os vícios formais verificados pela administração pública ainda durante o processo de habilitação, sem prejuízo ao desempenho técnico das obrigações assumidas pela empresa, a eliminação do impetrante revela evidente afronta ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade ao sobrepor a forma ao objeto do edital. 6. Reexame necessário acolhido e provido. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora Maria de Lourdes Abreu. Número do processo: 0702278-43.2019.8.07.0018, data do julgamento 28/08/2019, órgão julgado 3ª Turma Cível.)

31) Ressalte-se que, diferentemente do caso acima, no caso concreto, a ação de falência ainda nem se encontra em grau de recurso, uma vez que sequer foi proferida decisão judicial nos autos. Demonstrando-se mais uma vez a necessidade de uma análise do caso para verificar a real situação econômico-financeira da Sencinet, ao contrário da desclassificação imediata realizada pelo Sr. Pregoeiro.

32) Nessa perspectiva, a forma com a qual ocorrerá a comprovação da saúde econômico-financeira da empresa deve levar em consideração que este requisito da habilitação consiste em verificar se o licitante possui capacidade e solidez financeiras para cumprir suas obrigações, de acordo com as estipulações do futuro contrato administrativo a ser celebrado. A lógica subjacente, portanto, é assegurar que o empreendedor já disponha de capital de giro, insumos, tecnologia e mão de obra suficientes para fornecer ou prestar serviços à administração pública.

33) No que tange à capacidade econômico-financeira da Sencinet, vislumbra-se que se trata de uma empresa que atua há décadas no ramo integrador de redes definidas por software possuindo histórico probado e atuações com soluções de

comunicação para empresas de médio e grande porte em toda América Latina. Atualmente, o seu capital social atinge o valor de 343.458.491,14 (trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

34) Destarte, a apresentação de certidão positiva não deve implicar na inabilitação, de plano, da licitante Sencinet. De modo que, verifica-se a existência de um formalismo exagerado na desclassificação da Sencinet sem análise do caso e sem a realização de diligência pelo Sr. Pregoeiro.

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

35) Ante o exposto, a Sencinet requer o recurso seja conhecido e processado, para que, em seguida:

(a) A decisão que desclassificou a Sencinet seja reconsiderada, a fim de que seja declarada habilitada para continuar no certame e, posteriormente, por ser de direito, seja declarada vencedora.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Manaus/AM, 11 de março de 2024.

Jayme de Souza Ribeiro
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante legal

Fechar

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Referência: Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ
Procedimento SEI nº 2023.004478

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("Sencinet" ou "Recorrente"), inscrita no CNPJ/ME sob o n. 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, S/N, Hortolândia, CEP 13.186-904, vem, respeitosa e tempestivamente, por meio de seu representante legal, nos termos do item 12.2 do Edital, apresentar **RECURSO**, diante da decisão de desclassificação da Sencinet, pelas razões que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE

- 01) A Sencinet apresentou intenção de recorrer no dia 08.03.2024, de modo que possui três dias corridos para a apresentação das razões do recurso, conforme se depreende do item 12.2 do Edital.
- 02) Sendo assim, o prazo para apresentação das razões do recurso termina em 11.03.2024, de tal forma que o presente recurso é tempestivo.

2. INTRODUÇÃO

- 03) Trata-se de Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ que tem como objeto a "*escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas,*

contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas, descritos e qualificados conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos”.

04) Após a negociação e análise da Proposta enviada pela Sencinet, o Sr. Pregoeiro informou, fundamentando-se na “segurança jurídica” e no item 5.6.5 do Edital, que a proposta enviada pela empresa seria desclassificada, uma vez que “a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAS”.

05) Diante disso, a seguir, passamos a analisar os argumentos que demonstram a irregularidade na desclassificação da Sencinet pela simples existência de um processo de falência ajuizado por terceiro.

3. RAZÕES DO RECURSO

06) A Sencinet foi desclassificada do certame em razão da existência de um processo judicial na certidão de falência e recuperação judicial emitida. Nesse sentido, segue o que decidiu o pregoeiro:

Pregoeiro fala: (15/02/2024 15:35:08)	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Portanto, conforme item 5.6.5 do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários.
Pregoeiro fala: (15/02/2024 15:34:29)	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio teve acesso ao documento. Conforme a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.
Fornecedor fala: (15/02/2024 15:30:02)	A documentação em questão foi encaminhada por e-mail devido à impossibilidade de anexá-la no Comprasnet.
Pregoeiro fala: (15/02/2024 15:28:31)	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Boa tarde, senhor licitante. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital.

07) O item 11.9.3 do Edital prevê que, para fins de habilitação no tocante à qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão encaminhar “Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade”.

08) No mesmo sentido, o Edital também estabelece, no item 5.6.5, que não poderá participar da licitação "Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, **salvo devidamente justificado.**"

09) Para tanto, para fins de sua habilitação, a Sencinet apresentou certidão de falência e recuperação judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme previsto no Edital. Ocorre que em tal certidão foi identificada a existência de um processo judicial. Observe-se:

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/02/2024, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 33.179.565/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

CAMPINAS
» Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Processo: 1000009-13.2024.8.26.0354. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 29/01/2024. Reqte: Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a.*****

10) **A simples existência deste processo, contudo, não tem o condão de definir a situação econômico-financeira da Sencinet e, muito menos, de que a empresa esteja, de fato, em processo de falência.**

11) Nessa toada, é importante esclarecer que é de conhecimento público que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022).

12) Portanto, a lógica é de que a circunstância de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial, por si só, não constituiria impedimento para contratação com o Poder Público.

- 13) Além disso, apesar da exigibilidade de certidão de feitos sobre falência buscar demonstrar que o interessado possui uma boa saúde financeira, em verdade, dado o seu escopo limitado de apenas indicar existência de um número de ação e não o estado atual do aludido processo, não pode ser encarada como verdade absoluta apta a impedir a habilitação.
- 14) Sendo assim, é necessário esmiuçar a situação fática que causou o apontamento de ação de falência, o seu estado atual, a fim de que se demonstre a capacidade e saúde econômico-financeira, apesar da existência daquela ação.

3.1. Do processo judicial de falência

- 15) Para entender o alcance da ação de falência em face de uma empresa e como a sua existência será encarada por um demonstrativo da saúde econômico-financeira daquela, é necessário esmiuçar parte dos procedimentos e os efeitos que carregam cada uma das fundamentações.
- 16) Por primeiro, o simples ajuizamento de ação de falência não significa o seu reconhecimento, afinal o direito de ação é garantido como cláusula pétrea no art. 5º XXXV da CF. O aspecto jurídico do ajuizamento de uma demanda de falência não significa que essa será reconhecida, e é de conhecimento notório que muitas das vezes o ajuizamento de pedido de falência mascara um real pedido de cobrança (forma não leal de buscar satisfazer seu crédito). **Somente se pode dizer a existência de falência após toda a marcha processual, após ser proferida uma sentença - de mérito - que reconheça a falência e essa transite em julgado.**
- 17) A legislação aponta como hipóteses para o fundamento de um pedido de falência (i) o devedor não cumprir na data aprazada o pagamento de obrigação (impontualidade), (ii) frustrar execução contra si direcionada ou (iii) praticar quaisquer dos atos elencados no art. 94, III da Lei nº 11.101/05. Estas hipóteses buscam, em síntese, aglutinar atos, que possam caracterizar uma má-gestão e dificuldade no empreendimento.
- 18) Nesse cenário, nota-se a adoção de elementos extrínsecos em detrimento dos intrínsecos ao avaliar a presunção de insolvência. Isso ocorre porque são meios facilmente percebidos e apurados pelos interessados, enquanto a intrínseca exige a análise das verdadeiras causas da insolvência do empresário.

- 19) Ao presente caso, interessa-nos a hipótese do inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/05, em que o pedido de falência fundamentado na impontualidade deverá ser realizado mediante apresentação de título ou títulos de dívida líquida, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, acompanhado do pertinente instrumento de protesto.
- 20) A existência de um pedido de falência, fundamentado na impontualidade ajuizado por terceiros, não possui o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da empresa, ou ainda a má situação financeira-econômica dela, trata-se apenas de um pedido feito a ser julgado (se preenchido os requisitos da demanda). **Não possui a mesma presunção de um pedido de autofalência, esse sim realizado pela empresa que reconhece seu estado falimentar, e essa diferença é a pedra de toque dos fatos que ensejam o presente recurso.**
- 21) Tanto assim o é que Marçal Justen Filho¹ é categórico em afirmar que o pedido de recuperação judicial feito pelo próprio devedor e o pedido de autofalência causam presunção de insolvência, pois a parte se confessa insolvente. Em complemento, afirma que na hipótese de pedido de falência demandado por terceiros, não se pode presumir a inidoneidade ou insolvência:

“Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir inidoneidade ou insolvência. A garantia do direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir se, enquanto não proferida a sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade). Algo semelhante se passa com a execução patrimonial. A existência de dívida levada a execução não afeta a qualificação econômico-financeira.^{2”} (grifo nosso)

- 22) Esse entendimento está em consonância com a natureza do processo de falência, a qual, sendo declaratória, produzirá efeitos somente após o reconhecimento do eventual estado falimentar pelo Juiz de Direito, como afirma o Frederico Simionato:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 17ª Ed., São Paulo: RT, 2016, p. 758.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 17ª Ed., São Paulo: RT, 2016, p. 758.

“A sentença declaratória de falência tem grande importância, porque além de constituir o primeiro ato do procedimento falimentar é também o ato que dá vida ao próprio estado falimentar. É verdade, também que esta sentença não faz mais que reconhecer um estado de fato; porém, a este não se pode atribuir nenhum valor jurídico se não é feito solenemente reconhecido”.³

- 23) Neste sentido, tem-se que **anteriormente ao contraditório, dilação probatória e sentença declaratória, a demanda de falência por um credor, que não se confunde com a autofalência ou pedido de recuperação, não pode acarretar em efeitos ao Réu como a presunção de insolvência ou de quebra**. Assim, a existência de um pedido de falência obsta a obtenção da certidão negativa de falência, mas não obsta a comprovação, por si só, de boa saúde financeira.
- 24) Dessa forma, esclarece-se que a demanda identificada na certidão de falência apresentada trata-se de ação de falência ajuizado sob o número 1000009-13.2024.8.26.0354, que possui de um lado a empresa autora SND Distribuição de produtos de informática S/A, e de outro a Sencinet.
- 25) A certidão negativa de falência, como é sabido, é retirada no Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica, e limita-se a indicar a existência (nº do processo), mas não faz qualquer menção ao estado do processo ou a situação de solvência/insolvência da empresa demandada. E, por isso, em alguns casos, **é possível a confusão pelo órgão licitante entre o pedido de autofalência com o pedido de falência requerido por terceiros, assim como a existência de uma ação em trâmite com os efeitos da decretação da falência**.
- 26) Partindo deste pressuposto, e considerando que referida demanda foi ajuizada em 29.01.2024 e que ainda carece de decisão judicial, conclui-se que não pode ser confundida com um pedido de autofalência, bem como não pode presumir a insolvência ou quebra da Sencinet. Portanto, vê-se que **a certidão positiva, por si só não poderá ser um impeditivo à habilitação em certame licitatório**.

³ SIMIONATO, Frederico A. Monte. Tratado de Direito Falimentar, Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 285-287.

3.2 Da capacidade econômico-financeira

27) Como já vislumbrado, a hipótese de a empresa, que se encontrava em Recuperação Judicial, ter sua habilitação à licitação negada, com negativa exclusiva de possuir certidão positiva, foi superada pela doutrina e jurisprudência. A conclusão destas foi de que a Recuperação Judicial, por si só, não constituiria impedimento para contratação com o Poder Público, pois não cabe à Administração, em consonância com o princípio da legalidade, interpretar restritivamente quando assim a lei não dispuser (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022.)⁴

28) Nesta toada, a mesma lógica deve ser operada na hipótese de certidão positiva de falência que aponta ação ajuizada por terceiros, e sob a agravante de sequer existir decisão, sendo necessário demonstrar (i) o estado atual da ação de falência, (ii) o seu fundamento distinto de um pedido de autofalência; (iii) a sua capacidade econômico-financeiro.

29) Confirmando esse entendimento, segue definição dada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais:

"DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, RADIOLÓGICOS E CONTRASTADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE LICITANTE NA ENTIDADE DE CLASSE. IRREGULAR. NÃO FIXADA RESPONSABILIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO CERTAME. RECOMENDAÇÕES. (...) 4. **APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO IMPLICA A IMEDIATA INABILITAÇÃO, CABENDO AO PREGOEIRO OU À COMISSÃO DE LICITAÇÃO REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA AVALIAR A REAL SITUAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE.** (...)". (TCE-MG. Processo DEN 986583, Rel. Cons. Gilberto Diniz, DJ 19/06/2017).

30) Ainda, veja-se decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em caso semelhante:

E M E N T A REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
ATO ADMINISTRATIVO. **PROCEDIMENTO**

⁴ Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/02012023-Segunda-Turma-reafirma-entendimento-de-que-empresa-em-recuperacao-judicial-pode-participar-de-licitacao.aspx>.

LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. AÇÕES DE PEDIDO DE FALÊNCIA. SEM TRÂNSITO EM JULGADO.

DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRAZO RECURSAL. VÍCIO. EXCLUSÃO DO CERTAME. DESARRAZOADA.

1. O controle judicial dos atos administrativos se limita à avaliação de sua legalidade, incluídos nesse conceito, os princípios constitucionais e administrativos. 2. **O procedimento licitatório de pregão com previsão normativa que exige a certidão negativa de falência difere da mera constatação de ações de falência ajuizadas contra a parte.** 3. **A constatação de ações de falência, que tramitam em grau de recurso, sem trânsito em julgado, não insurge na aplicação da penalidade de inabilitação da parte.** 4. A inobservância do prazo de três dias para apresentação das razões do recurso vicia o processo administrativo, ao usurpar o direito do concorrente ao reexame da decisão por autoridade hierárquica superior. 5. **Sanados os vícios formais verificados pela administração pública ainda durante o processo de habilitação, sem prejuízo ao desempenho técnico das obrigações assumidas pela empresa, a eliminação do impetrante revela evidente afronta ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade ao sobrepor a forma ao objeto do edital.** 6. Reexame necessário acolhido e provido. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Gabinete da Desembargadora Maria de Lourdes Abreu. Número do processo: 0702278-43.2019.8.07.0018, data do julgamento 28/08/2019, órgão julgado 3ª Turma Cível.)

- 31) Ressalte-se que, diferentemente do caso acima, no caso concreto, a ação de falência ainda nem se encontra em grau de recurso, uma vez que sequer foi proferida decisão judicial nos autos. Demonstrando-se mais uma vez a necessidade de uma análise do caso para verificar a real situação econômico-financeira da Sencinet, ao contrário da desclassificação imediata realizada pelo Sr. Pregoeiro.
- 32) Nessa perspectiva, a forma com a qual ocorrerá a comprovação da saúde econômico-financeiro da empresa deve levar em consideração que este requisito da habilitação consiste em verificar se o licitante possui capacidade e solidez financeiras para cumprir suas obrigações, de acordo com as

estipulações do futuro contrato administrativo a ser celebrado. A lógica subjacente, portanto, é assegurar que o empreendedor já disponha de capital de giro, insumos, tecnologia e mão de obra suficientes para fornecer ou prestar serviços à administração pública.

- 33) No que tange à capacidade econômico-financeiro da Sencinet, vislumbra-se que se trata de uma empresa que atua há décadas no ramo integrador de redes definidas por software possuindo histórico probó e atuações com soluções de comunicação para empresas de médio e grande porte em toda América Latina. Atualmente, o seu capital social atinge o valor de 343.458.491,14 (trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos).
- 34) Destarte, a apresentação de certidão positiva não deve implicar na inabilitação, de plano, da licitante Sencinet. De modo que, verifica-se a existência de um formalismo em excesso na desclassificação da Sencinet sem análise do caso e sem a realização de diligências pelo Sr. Pregoeiro.

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

- 35) Ante o exposto, a Sencinet requer o recurso seja conhecido e processado, para que, em seguida:
- (a) A decisão que desclassificou a Sencinet seja reconsiderada, a fim de que seja declarada habilitada para continuar no certame e, posteriormente, por ser de direto, seja declarada vencedora.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Manaus/AM, 11 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: ***.129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/03/2024 14:36:07 -05:00



SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FRF7C-FMSHG-WZBPH-BHNLX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 11/03/2024 16:36 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/FRF7C-FMSHG-WZBPH-BHNLX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº [40582023](#) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Grupo 1 ([Visualizar Itens](#))

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 34.549.659/0001-13 - Razão Social/Nome: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

CNPJ: 33.179.565/0001-37 - Razão Social/Nome: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

CNPJ: 14.560.935/0001-37 - Razão Social/Nome: PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.

- [Intenção de Recurso](#)

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Trabalho — Microsoft Edge

🔒 https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1181001&ipgCod=31806... 🔍

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:
A Pulsar manifesta intenção de recurso contra habilitação e proposta da vencedora.

Fechar



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4058/2023-CPL/MP/PGJ _ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4058/2023 CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI Nº 2023.004478

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 1850, sala 201, cep: 22.775-003, Bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.560.935/0001-37, vem, respeitosamente, perante, V.S^a, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que DECLAROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., o qual requer que seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à autoridade superior devidamente informada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, fez publicar o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

A licitação foi aberta no dia 05.03.2024 e devidamente processada, foi encerrada em 06.03.2024, sendo certo que a RECORRIDA teve sua proposta classificada, tendo, ao final da etapa de lances e análise dos documentos de habilitação, sido declarada vencedora do certame.

Contudo, a empresa RECORRIDA não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, eis que sua habilitação se deu em absoluta desconformidade com as especificações constante da lei e do edital, consoante se verá linhas abaixo.

II - DO DIREITO

II.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em sua Cláusula 12 ("Dos Recursos Administrativos"), item 12.2 que:

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

Uma vez que a data de fechamento da Sessão Pública foi 06.03.2024, verifica-se tempestivo o presente Recurso.

II.2 - DO MÉRITO

II.2.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

Primeiramente, cumpre à RECORRENTE consignar que o item 11.6 do Instrumento Convocatório assinalou sobre a necessidade de apresentação dos documentos relacionados em seus itens seguintes, para fins de habilitação, dentre eles aqueles descritos no item 11.9 do Edital, conforme abaixo transcrito:

11.6 Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

(...)

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;

No mesmo sentido, o Ato PGJ 389/2007, que regulamenta o Pregão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, assim como a Lei 8666/93, aplicada ao processo licitatório em questão, assim dispõem:

Ato PGJ 389/2007:

Art. 10 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, e, quando for o caso e em consonância com o art. 193 do CTN, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira

Lei 8666/93:

31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (...)

Portanto, quando da apresentação dos documentos habilitatórios, tanto a RECORRIDA, como as demais empresas licitantes, para fins de comprovação de regularidade econômico-financeira, deveriam apresentar, dentre outros documentos descritos no item 11.9, a competente certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, SOB PENA DE SEREM INABILITADAS.

Todavia, a RECORRIDA, simplesmente deixou de apresentar a referida comprovação de habilitação econômico-financeira, sujeitando-se, portanto, ao disposto no artigo 10, XX do Ato PGJ 389/2007, bem como no artigo 4º, XVI do Decreto 10.520/2002, ambos abaixo transcritos:

Ato PGJ 389/2007

XX - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Decreto 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVI se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.”

Vale dizer, quando do momento oportuno para comprovação de sua regularidade econômico-financeira, a RECORRIDA, simplesmente, não o fez, não estando, portanto, habilitada à prestação dos serviços licitados pelo certame em comento.

E ainda que tenha havido qualquer realização de diligência por parte da comissão de licitação, o que se admite somente por argumentar, eis que inexistente qualquer informação neste sentido nos autos do processo licitatório, ainda assim, inviável a possibilidade de juntada posterior de documento obrigatório do certame, o que, obviamente, feriria os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Ademais, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, somente poderia sanar eventuais erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo expressamente vedada a inclusão de novo documento, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, senão veja-se:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Com isso, faz-se imperiosa a inabilitação da RECORRIDA, por não dispor ela, materialmente, de documento imprescindível à habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, qual seja, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante,

Tal fato, inclusive, demonstra má fé por parte da RECORRIDA, que declarou expressamente cumprir a integralidade dos requisitos de credenciamento e habilitação, de maneira absurdamente inconsequente, tornando o processo de contratação pública repleto de incertezas, o qual culminará, certamente, na oferta de um objeto com inferior qualidade, capacidade e sem atendimento às exigências indispensáveis à pretensão licitada pela Administração.

Desta forma, os documentos de habilitação da licitante HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA encontram-se inquinados com graves vícios de ilegalidade, merecendo a RECORRIDA ser imediatamente inabilitada do certame, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial.

II.2.2 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

Outrossim, é sabido que o princípio da vinculação ao edital, é requisito indesejável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 3o da Lei 8.666/93 :

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (grifos nossos).

A propósito, merece destaque a inolvidável lição de HELY LOPES MEIRELES, pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido... O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.”

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO :

“O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(...)

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.”

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material bem como formal. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO, “a vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada.

A UMA, porque, conforme disposto no item 11.10.2.1, “a” do termo de Referência, as licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica “por meio de carta ou página web do fabricante QUE É UM REVENDEDOR AUTORIZADO, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.”

Todavia, basta uma simples leitura da carta expedida pela Eutelsat OneWeb e juntada ao certame pela RECORRIDA, PARA CONCLUIR QUE A HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA NÃO SE TRATA (NO MOMENTO PRESENTE) DE REVENDEDORA AUTORIZADA DA ONEWEB, MAS QUE, EM UM MOMENTO FUTURO (E INCERTO) PODERÁ VIR A SÊ-LA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM POR ELA REALIZADOS, O QUE, CLARAMENTE AINDA NÃO OCORREU. VEJA-SE:

Trata-se de mera expectativa de direito, o que definitivamente, não se presta a comprovar a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais.

Tanto é assim, que a própria declarante Eutelsat Oneweb, ainda se encontra em fase de testes no Brasil, inexistindo, até o momento, certificações quanto à eficiência no funcionamento de sua internet neste país, sem contar que seus equipamentos sequer contam com a homologação por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel .

Nesse passo, considerando que a RECORRIDA não comprovou, por meio de carta ou página web do fabricante, ser uma revendedora autorizada de produtos e serviços de conectividade à internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, tal descumprimento editalício deveria ter gerado a sua imediata inabilitação.

A DUAS, porque a RECORRIDA, evidentemente, não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet, com velocidade de até 200 mbps de download, nos termos impostos pelo item 4.8 do Termo de referência, abaixo colacionado:

Ao contrário, como se depreende da tela extraída do site oficial da Oneweb (<https://www.satcomdirect.com.br/aviacao-executiva/redes-de-satelite/oneweb/>), a velocidade máxima alcançada pela solução ofertada pela Recorrida é de, tão somente, 195 mbps, contrariando o disposto no subitem supratranscrito do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ:

Veja-se, portanto, que a descrição técnica da solução ofertada pela RECORRIDA, diverge, claramente, daquelas contidas no Termo de Referência do Edital em comento, donde se verifica que a RECORRIDA tenta induzir esta Comissão de Licitação a erro, já que informa que os equipamentos a serem utilizados atendem às exigências técnicas contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

Diante deste cenário, e uma vez não comprovada, pela RECORRIDA, a velocidade máxima da rede, de 200 mbps, exigida pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, resta improvável a sua capacidade técnica para fornecer ao Ministério Público do Estado do Amazonas os serviços licitados.

Por outro lado, não se faz razoável admitir tais irregularidades, ao simples argumento de ter sido adotado na licitação o tipo de menor preço, eis que a ausência de capacidade técnica para execução do contrato implicará prováveis prejuízos à Administração Pública, frustrando, de sobremaneira, a pretensão inicialmente exposta na licitação. CABE À ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR APENAS EMPRESAS QUE COMPROVEM ESTAR TECNICAMENTE APTAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Ademais, convém salientar que afastar licitantes que apresentaram documentos de habilitação em contrariedade aos termos editalícios não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, é dever do qual não pode ela descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.

Tendo isto em vista, deve este MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS anular o ato que declarou a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, inabilitando-a do certame e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de sua documentação.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para requerer:

1. A inabilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., considerando a ausência de regularidade econômico-financeira e a ausência de comprovação de qualificação técnica;
2. A anulação do ato que declarou vencedora do presente certame a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.;
3. A convocação, para análise da proposta e documentação da próxima colocada para o PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

Ressalta-se que a presente peça recursal será enviada, também, ao endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, considerando que o recurso possui imagens a serem analisadas e o sistema não as reconhece, aceitando somente caracteres.

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus-AM, 08 de Março de 2024

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JOÃO OLYNTHO FERRAZ
ADMINISTRADOR
CPF: 456.411.616-91

Fechar

ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4058/2023-CPL/MP/PGJ _ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4058/2023 CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI Nº 2023.004478

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 1850, sala 201, cep: 22.775-003, Bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.560.935/0001-37**, vem, respeitosamente, perante, V.S^a, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que **DECLAROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ** a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, o qual requer que seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, **faça-o subir à autoridade superior devidamente informada**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, fez publicar o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**.

A licitação foi aberta no dia 05.03.2024 e devidamente processada, foi encerrada em 06.03.2024, sendo certo que a **RECORRIDA** teve sua proposta classificada, tendo, ao final da etapa de lances e análise dos documentos de habilitação, sido declarada vencedora do certame.

Contudo, a empresa **RECORRIDA** não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**, eis que sua habilitação se deu em **absoluta desconformidade** com as especificações constante da lei e do edital, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em sua Cláusula 12 (“Dos Recursos Administrativos”), item 12.2 que:

*12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses*

Uma vez que a data de fechamento da Sessão Pública foi **06.03.2024**, verifica-se tempestivo o presente Recurso.

II.2 – DO MÉRITO

II.2.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

Primeiramente, cumpre à **RECORRENTE** consignar que o item 11.6 do Instrumento Convocatório assinalou sobre a necessidade de apresentação dos documentos relacionados em seus itens seguintes, para fins de habilitação, **dentre eles aqueles descritos no item 11.9 do Edital**, conforme abaixo transcrito:

11.6 Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

(...)

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

*11.9.3. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;*

*11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;*

No mesmo sentido, o Ato PGJ 389/2007, que regulamenta o Pregão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, assim como a Lei 8666/93, aplicada ao processo licitatório em questão, assim dispõem:

Ato PGJ 389/2007:

*Art. 10 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:***

(...)

*XVII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, e, quando for o caso e em consonância com o art. 193 do CTN, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira*

Lei 8666/93:

31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

*II - **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;** (...)*

Portanto, quando da apresentação dos documentos habilitatórios, tanto a RECORRIDA, como as demais empresas licitantes, para fins de comprovação de regularidade econômico-financeira, deveriam apresentar, dentre outros documentos descritos no item 11.9, **a competente certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, SOB PENA DE SEREM INABILITADAS.**

Todavia, a RECORRIDA, simplesmente deixou de apresentar a referida comprovação de habilitação econômico-financeira, sujeitando-se, portanto, ao disposto no artigo 10, XX do Ato PGJ 389/2007, bem como no artigo 4º, XVI do Decreto 10.520/2002, ambos abaixo transcritos:

Ato PGJ 389/2007

*XX - se a oferta não for aceitável ou **se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

Decreto 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVI se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Vale dizer, quando do momento oportuno para comprovação de sua regularidade econômico-financeira, a RECORRIDA, simplesmente, **não o fez**, não estando, portanto, habilitada à prestação dos serviços licitados pelo certame em comento.

E ainda que tenha havido qualquer realização de diligência por parte da comissão de licitação, o que se admite somente por argumentar, eis que inexistente qualquer informação neste sentido nos autos do processo licitatório, ainda assim, inviável a possibilidade de juntada posterior de documento obrigatório do certame, o que, obviamente, feriria **os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Ademais, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **somente poderia sanar** eventuais erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, **mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes**, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo expressamente vedada a **inclusão de novo documento**, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, senão veja-se:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Com isso, faz-se imperiosa a inabilitação da RECORRIDA, por não dispor ela, materialmente, de documento imprescindível à habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**, qual seja, a **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante,

Tal fato, inclusive, demonstra má fé por parte da RECORRIDA, que declarou expressamente cumprir a integralidade dos **requisitos de credenciamento e habilitação**, de maneira absurdamente inconsequente, tornando o processo de contratação pública repleto de incertezas, o qual culminará, certamente, na oferta de um objeto com inferior qualidade, capacidade e sem atendimento às exigências indispensáveis à pretensão licitada pela Administração.

Desta forma, os documentos de habilitação da licitante **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** encontram-se inquinados com graves vícios de ilegalidade, merecendo a RECORRIDA ser imediatamente inabilitada do certame, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial.

II.2.2 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

Outrossim, é sabido que o **princípio da vinculação ao edital**, é requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como **regra universal e básica das licitações**, tal qual determinado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93¹:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”** (grifos nossos).

A propósito, merece destaque a inolvidável lição de HELY LOPES MEIRELES², pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

*“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido...** O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.”*

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO³:

“O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se

¹ A Lei nº 8.666/93 é aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002, e item 1 - “Embasamento Legal” - do instrumento convocatório.

² Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.

(...)

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.”

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material bem como formal.** Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO, “a vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”⁴

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada.

A UMA, porque, conforme disposto no item 11.10.2,1, “a” do termo de Referência, as licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica “*por meio de carta ou página web do fabricante **QUE É UM REVENDEDOR AUTORIZADO**, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.*”

Todavia, basta uma simples leitura da carta expedida pela Eutelsat OneWeb e juntada ao certame pela **RECORRIDA, PARA CONCLUIR QUE A HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA NÃO SE TRATA (NO MOMENTO PRESENTE) DE REVENDEDORA AUTORIZADA DA ONEWEB, MAS QUE, EM UM MOMENTO FUTURO (E INCERTO) PODERÁ VIR A SÊ-LA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM POR ELA REALIZADOS, O QUE, CLARAMENTE AINDA NÃO OCORREU. VEJA-SE:**

⁴ Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2024

Ao: Pregoeiro(a)
Ref.: Licitação Nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

Prezado(a) Senhor(a),

A **Eutelsat OneWeb** DECLARA que a Hughes Network Systems, LLC, assinou o termo de distribuição de serviços corporativos LEO (Low Earth Orbit). Os serviços são oferecidos pela Hughes Network Systems LLC e, no Brasil, como parte da empresa, **serão distribuídos** pela Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ 05:206.385/0001-61, com sede em Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP).

Hughes e Eutelsat OneWeb irão trabalhar juntas para ampliar a distribuição globalmente, cabendo a Hughes oferecer conectividade com baixa latência e alta velocidade da Eutelsat OneWeb.

Através dessa declaração assinada, a Eutelsat OneWeb DECLARA ao Ministério Público do Estado do Amazonas que a Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA. é um parceiro distribuidor autorizado do produto ou solução oferecida, para prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado, em conformidade ao solicitado nos documentos da presente licitação (Nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ).

Adicionalmente, renovamos nossos protestos de estima e nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

RODRIGO SOARES
CAMPOS:0285078470
2

Digitally signed by RODRIGO
SOARES CAMPOS:02850784702
Date: 2024.02.01 08:57:03 -03'00'

Rodrigo Campos – Diretor Geral
Eutelsat do Brasil Ltda

Trata-se de mera expectativa de direito, o que definitivamente, não se presta a *comprovar a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais.*

Tanto é assim, que a própria declarante Eutelsat Oneweb, ainda se encontra em fase de testes no Brasil, inexistindo, até o momento, certificações quanto à eficiência no funcionamento de sua internet neste país, sem contar que seus equipamentos sequer contam com a homologação por parte da **Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel**.

Nesse passo, considerando que a RECORRIDA não comprovou, por meio de carta ou página web do fabricante, ser uma revendedora autorizada de produtos e serviços de conectividade à internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, **tal descumprimento editalício deveria ter gerado a sua imediata inabilitação.**

A DUAS, porque a **RECORRIDA**, evidentemente, não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet, com velocidade de até **200 mbps de download**, nos termos impostos pelo item 4.8 do Termo de referência, abaixo colacionado:

4.8 A tabela abaixo apresenta, em resumo, o perfil de tráfego dos acessos via satélite a serem contratados para as Estações Remotas:

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
Capacidade Esperada	Capacidade Esperada		
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps
Grupo 2 GEO - Banda KA	25 / 4 (Mbps)	125 a 25 Mbps	2 a 4 Mbps

Tabela 2 – Perfil de Tráfego dos Acessos Remotos

Ao contrário, como se depreende da tela extraída do site oficial da Oneweb (<https://www.satcomdirect.com.br/aviacao-executiva/redes-de-satelite/oneweb/>), a **velocidade máxima alcançada pela solução ofertada pela Recorrida** é de, tão somente, **195 mbps**, contrariando o disposto no subitem supratranscrito do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**:

Global OneWeb

OneWeb oferece soluções de conectividade em baixa órbita terrestre (LEO) com cobertura global, cumprindo a promessa de uma experiência de banda larga contínua, ininterrupta e confiável.

Com velocidades de até 195 Mbps e baixa latência, nossos satélites e rede terrestre abrem novas experiências de escritório no céu com conectividade a bordo que, como negócios, está sempre ligada!

A velocidade máxima de download é a taxa com que os dados digitais são transferidos da Internet para o seu computador (por exemplo, streaming, downloads de imagens, tempos de carregamento da página da Web), portanto, "velocidade máxima de download" é a largura de banda máxima que o assinante pode atingir.

A velocidade máxima de upload é a taxa com que os dados digitais são transferidos do seu computador para a Internet (por exemplo, envio de um arquivo ou videoconferência), portanto, "velocidade máxima de upload" é a largura de banda máxima que um assinante pode atingir.

Veja-se, portanto, que a descrição técnica da solução ofertada pela **RECORRIDA**, diverge, claramente, daquelas contidas no Termo de Referência do Edital em comento, donde se verifica que a **RECORRIDA** tenta induzir esta Comissão de Licitação a erro, já que informa que os equipamentos a serem utilizados atendem às exigências técnicas contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

Diante deste cenário, e uma vez não comprovada, pela **RECORRIDA**, a velocidade máxima da rede, de 200 mbps, exigida pelo Edital do **PREGÃO**

ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, resta improvável a sua capacidade técnica para fornecer ao Ministério Público do Estado do Amazonas os serviços licitados.

Por outro lado, não se faz razoável admitir tais irregularidades, ao simples argumento de ter sido adotado na licitação o tipo de menor preço, eis que a ausência de capacidade técnica para execução do contrato implicará prováveis prejuízos à Administração Pública, frustrando, de sobremaneira, a pretensão inicialmente exposta na licitação. **CABE À ADMINISTRAÇÃO CONTRATAR APENAS EMPRESAS QUE COMPROVEM ESTAR TECNICAMENTE APTAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Ademais, convém salientar que afastar licitantes que apresentaram documentos de habilitação em contrariedade aos termos editalícios não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela descuidar-se, pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.**

Tendo isto em vista, deve este **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** anular o ato que declarou a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**, inabilitando-a do certame e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de sua documentação.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para requerer:

1. A inabilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, considerando a ausência de regularidade econômico-financeira e a ausência de comprovação de qualificação técnica;
2. A anulação do ato que declarou vencedora do presente certame a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**;
3. A convocação, para análise da proposta e documentação da próxima colocada para o **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**.

Ressalta-se que a presente peça recursal será enviada, também, ao endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, considerando que o recurso possui imagens a serem analisadas e o sistema não as reconhece, aceitando somente caracteres.

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus-AM, 08 de Março de 2024



PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

JOÃO OLYNTHO FERRAZ

ADMINISTRADOR

CPF: 456.411.616-91

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.058/2023 – CPL/MP/PGJ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM

Ref.: Pregão Eletrônico nº 4058/2023 CPL/MP/PGJ – Processo SEI nº 2023.004478

Objeto: formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital e anexos.

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (“Hughes” ou “Recorrida”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.206.385/0001-61, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05426-100, por seus representantes legais, os quais subscrevem a presente manifestação, vem, com fundamento no item 12.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 4058/2023 CPL/MP/PGJ (“Edital”), apresentar suas CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas empresas PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Pulsar”); VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA. (“Via Satélite”) e SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (“Sencinet”), ora Recorrentes, em face da r. decisão que habilitou a Recorrida no certame em epígrafe, o que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

01. De acordo com o item 12.2. do Edital, o prazo para apresentar contrarrazões aos recursos administrativos interpostos por outras licitantes participantes do certame é de 03 (três) dias corridos a partir do término do prazo para interposição de recursos, sendo prorrogado para o primeiro dia útil posterior, nos casos em que o último dia do prazo for considerado dia não útil. Transcrevemos:

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- Grifos nossos.

02. Assim, considerando que as intenções recursais, manifestadas em 05/03/2023 (terça-feira), foram admitidas pelo Sr. Pregoeiro em 06/03/2024 (quarta-feira), o prazo para apresentação dos recursos iniciou em 07/03/2024 (quinta-feira) e esgotou em 11/03/2024 (segunda-feira), fluindo a partir do dia seguinte a esta última data, ou seja, 12/03/2024 (terça-feira), o prazo da Recorrida para apresentar suas contrarrazões recursais. Tal prazo, por sua vez, esgota-se apenas em 14/03/2023 (quinta-feira), o que garante a tempestividade da presente manifestação.

II. SÍNTESE DO PROCESSADO

03. Cuida-se do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, com o objetivo de formar registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital e anexos.

04. O critério de julgamento estabelecido pelo instrumento convocatório foi de menor preço por lote, havendo previsão, nos termos do item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, de dois lotes/grupos para o certame em curso, quais sejam: Grupo 1 – LEO (Baixa Órbita) e Grupo 2 – GEO (Geoestacionário Banda KA).

05. A sessão pública para abertura das propostas teve início em 05/02/2024, às 10hs, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

06. A Hughes, ora Recorrida, apresentou a melhor proposta, no valor global de R\$ 4.366.364,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), após a inabilitação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, oportunidade na qual passou a figurar no primeiro lugar da licitação e foi regularmente habilitada para o Grupo 01. Nesse sentido, a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro inserida no sistema de compras conforme transcrição a seguir:

“Destaco que, nos termos do Parecer Nº 27. 2024.SIET.1263056.2023.004478 (já divulgado), a qualificação técnica da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA foi analisada pelo Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET, o qual se manifestou de forma favorável à habilitação da licitante.

Portando, concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 11 do instrumento convocatório e, estando todos conforme previsões do edital, decido HABILITAR a empresa em foco.

Sendo assim, promoverei a habilitação no sistema, para o GRUPO 1, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal”.

- Grifos nossos.

07. Importante destacar que, conforme constou do parecer em epígrafe, a d. Comissão Permanente de Licitações (“CPL”) diligentemente realizou consulta ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicações (“SIET”) do MP-AM acerca da regularidade dos documentos de habilitação técnica da Hughes, a qual originou o referido Parecer nº 27. 2024.SIET.1263056.2023.004478, que, em síntese, atestou a adequação técnica da proposta de preços da empresa, bem como o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica pela Recorrida.

08. Frise-se que o referido parecer é resultado não apenas da análise dos documentos acostados com a proposta de preços, mas também daqueles complementados em duas diligências promovidas pela d. CPL, o que demonstra o comprometimento da d. Comissão com a aferição de todos os requisitos do instrumento convocatório, garantindo a escolha da proposta mais econômica e adequada aos interesses da Administração Pública contratante.

09. Embora esteja claramente comprovada a regularidade da habilitação da Hughes no âmbito deste processo licitatório, foram apresentados dois recursos administrativos contra a r. decisão que a habilitou no certame pelas licitantes Pulsar e Via Satélite, cujas razões recursais estão resumidas nos parágrafos a seguir e serão rebatidas no capítulo seguinte desta manifestação.

010. Para a Pulsar, a Recorrida deveria ser desclassificada em razão dos seguintes argumentos:

(i) descumprimento dos requisitos comprovação de regularidade econômico-financeira pela Hughes, especialmente do item 11.9. do Edital, pois a empresa teria deixado de apresentar junto com os documentos de habilitação a certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente;

(ii) a ausência de comprovação de capacidade técnica pela Hughes, em desconformidade com a exigência contida no item 11.10.2.1.a do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Alega a Recorrente que a documentação apresentada pela Recorrida para comprovar sua qualificação como “revendedora autorizada” da empresa Eutelsat OneWeb não se adequaria aos exigido pelo instrumento convocatório, pois o documento não indicaria a Hughes como atual revendedora da empresa. De acordo com a Recorrente, a Hughes teria “mera expectativa de direito” de revender os produtos da Eutelsat OneWeb, o que se comprovaria pelo fato de esta última ainda estar em “fase de testes no Brasil”; e

(iii) ainda sobre a suposta ausência capacidade técnica da Recorrida, a Pulsar alega que a Hughes não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet com velocidade de até 200 mbps de download.

011. As alegações recursais apresentadas pela Via Direta seguem sentido semelhante, posto que a Recorrente afirma que a Hughes não teria capacidade técnica para atender aos parâmetros dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ. Contudo, nesse caso, os argumentos trazidos à baila pela Recorrente possuem traços significativos de má-fé, que superam o mero descontentamento da licitante, uma vez que tais argumento, além de desacompanhados de indícios legítimos para subsidiá-los, fazem ilações descontextualizadas acerca da participação da Recorrida em outro certame. De toda sorte, importante sintetizar as argumentações da Via Direta, as quais afirmam que:

(iv) a Hughes não teria capacidade técnica para entregar o serviço objeto do Edital, pois a OneWeb, empresa da qual é revendedora: (iv.1.) estaria apenas em fase de testes no Brasil; (iv.2.) sua constelação seria significativamente menor que a da empresa STARLINK, à qual a Via Direta é vinculada; e (iv.3) os aparelhos da OneWeb não teriam sido homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANVISA”); e

(v) além disso, afirma-se que a Hughes teria sido contratada pelo Tribunal de Justiça de Roraima em licitação com características semelhantes, contudo estaria enfrentando dificuldades para entregar o contratado, pois “(...) todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e upload 9.69 Mbps (edital exige 20 Mbps)”.

012. Os apontamentos acima apenas elucidam o desconhecimento das Recorrentes sobre as atividades da Hughes, bem como sobre o contrato atualmente vigente com o Tribunal de Justiça de Roraima, o qual, a despeito do alegado pela Via Direta, vem sendo implementado de acordo com o cronograma do órgão contratante, sem qualquer indício de atuação irregular por parte da Recorrida.

013. Para além desses recursos, a empresa Sencinet, que, após sua inabilitação nesse certame, cedeu lugar para esta Recorrida, também apresentou recurso contra a r. decisão que impediu sua continuidade na licitação. Nota-se, contudo, que os argumentos trazidos pela referida Recorrente, em síntese, defendem sua própria habilitação, embora não sejam capazes de demonstrá-la.

014. Como se demonstrará adiante, os recursos apresentados revelam apenas e tão-somente o mero descontentamento das demais licitantes com o regular resultado do certame, de modo que nenhuma das razões apontadas é suficiente para desqualificar a proposta da Recorrida, que permanece incólume e deve seguir para a homologação e adjudicação do objetivo à Hughes.

III. RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS

3.1. Regularidade da qualificação econômico-financeira da Hughes

015. Surpreende a Recorrida o esforço hercúleo e - necessário destacar - atécnico das Recorrentes em ver desclassificada a proposta mais vantajosa ao erário, tentando desvirtuar o presente certame de tal propósito, que se configura como fundamental às licitações públicas. Basta ver que a parca alegação da Pulsar de ausência de documentação habilitatória da Hughes, quando tal documento está notoriamente abarcado pelo SICAF!

016. Destaca-se que ao presente certame, em que pese a recente revogação da norma, ainda se aplica como legislação de regência a Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações, cuja redação é bastante clara sobre o tema, evidenciando as contratações públicas devem ser promovidas para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em estrita observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- Grifos nossos.

017. Diante disso, a alegação trazida pela Pulsar acerca do suposto descumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira pela Hughes, especificamente a não apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, nos termos do exigido pelo item 11.9.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, em verdade, demonstra que a Recorrente desconhece as regras do instrumento convocatório, ao qual, conforme consta do art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública está vinculada.

018. Isso porque a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial é documento abrangido pelo Nível VI do SICAF, o qual se refere especificamente à “Qualificação Econômico-Financeira” da licitante, conforme consta do item 2.9. do Manual do SICAF (Doc. 01 – Manual do SICAF):

019. O Edital, por sua vez, é expresso ao mencionar que a licitante está obrigada a apresentar com a habilitação apenas os documentos que não estiverem abrangidos pelo SICAF, conforme leitura conjunta do disposto pelos itens 6.3. e 11.6 do instrumento convocatório:

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- Grifos nossos.

11.6. Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

- Grifos nossos.

020. Na data da sessão pública, a Hughes estava com seu SICAF atualizado, tendo, inclusive, apresentado com sua documentação habilitatória prova dessa condição - conforme declaração emitida em 30/01/2024 (Doc. 02 - Declaração SICAF), que comprova o preenchimento das informações de Nível VI do sistema, bem como sua regularidade e sua validade até 31/05/2024.

021. Tal situação foi confirmada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, em sessão pública, às 12:15:55 do dia 05/03/2024, constando da correspondente Ata as seguintes informações:

"Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) mediante SICAF, bem como a ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante".

- Grifos nossos.

022. Assim, evidente e inquestionável a regularidade da qualificação econômico-financeira da Recorrida. Importante destacar que, embora seja obrigação da licitante manter atualizadas as informações constantes do SICAF na data de abertura da sessão pública, cumpre ao Pregoeiro consultar os sites oficiais para verificar a legitimidade da documentação apresentada e, nos casos de documentação desatualizada, proceder à sua atualização, de tal sorte que a inabilitação da licitante mais bem classificada no certame é a última das hipóteses possível nesse caso, devendo ser priorizada a manutenção da proposta mais vantajosa para o erário. Nesse sentido, o Edital expressamente disciplina o tema no seu item 11.2.3., segundo o qual:

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- Grifos nossos.

023. Veja-se que a permissão ao pregoeiro para realizar diligências é ainda prescrita no item 25.3 do Edital, o qual prevê a possibilidade de inclusão de documentos no processo licitatório quando estes versarem sobre condição pré-existente da licitante, o que inclui a Certidão Negativa de Distribuição de feitos Falência ou Recuperação Judicial - que se dedica a afirmar que, até a data do certame, não há falência ou recuperação judicial distribuída contra a concorrente. Por sua importância, transcrevemos especificamente o item 25.3.2. do instrumento convocatório que revela o permissivo mencionado:

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

024. Assim, ante às cláusulas em destaque, resta evidente que a licitação em curso reconheceu como aplicável o princípio do formalismo moderado, segundo o qual, regras estritamente formais devem ser mitigadas para garantir a contratação mais vantajosa à Administração, vez que esta é a finalidade última do procedimento licitatório, o que está plenamente em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle. Nesse sentido, os precedentes do E. Tribunal de Contas da União ("TCU"):

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (...) 14. Decerto, ainda que pudéssemos admitir a hipótese de falha formal (intempestividade no encaminhamento da planilha de custos ajustada), tal fato não poderia levar a administração a prescindir de oferta potencialmente mais favorável, sob pena de subversão do intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública, qual seja, a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 15. Sendo assim, o caso atrairia, inequivocamente, o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei 9.784/1999, bem assim com o espírito da Lei de Licitações (TCU, Acórdão nº 357/2015 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Julg. em 04/03/2015).

-Grifos nossos.

E ainda:

"29. O entendimento adotado pela entidade de que diligência, 'em qualquer tempo', resulta necessariamente em 'novas propostas', com violação ao § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 e ao princípio da isonomia, encontra-se amplamente ultrapassado pela moderna jurisprudência deste Tribunal. O princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, em que se fundamenta a posição do Sebrae/PA, deve ser utilizado em equilíbrio com princípios maiores, como o do interesse público e o da seleção da proposta mais vantajosa, este último consagrado no art. 3º da Lei de Licitações. O formalismo moderado nos certames licitatórios é fortemente incentivado pelo Tribunal de Contas da União, que compreende ser a diligência `medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas (TCU. Acórdão nº 2239/2018 – Plenário. Rel. Min. Ana Arraes. Julg. em 26/09/2018).

025. Veja-se que o entendimento jurisprudencial se coaduna com o necessário exercício da racionalidade administrativa pelo órgão licitante, o que pressupõe a análise de meios e fins para a concretização dos princípios administrativos.

026. Deve-se, portanto, concluir que, ainda que se pudesse argumentar eventual desatualização ou falta de documentos para a habilitação da Hughes (o que não é o caso), as previsões expressas do instrumento convocatório (i) de consulta da Certidão de Falência e Recuperação Judicial pelo próprio pregoeiro, bem como (ii) da possibilidade de realização de diligência pelo Pregoeiro sobre o tema, admitindo-se eventual inclusão da referida certidão, garantem a regularidade da habilitação da Recorrida.

3.2. Capacitação técnica da Hughes nos termos do exigido pelo Edital e atestados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL)

027. Pulsar e Via Direta afirmam que a Recorrida não teria demonstrado sua capacitação técnica nos termos do instrumento convocatório e, por essa razão, sua proposta deveria ser desclassificada.

028. As alegações das Recorrentes, contudo, não merecem prosperar, isso porque, como se passa a demonstrar a seguir, a Hughes comprovou adequadamente o estrito cumprimento de todas as exigências de qualificação técnica contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 4058/2023 CPL/MP/PGJ, de tal sorte que sua eventual desclassificação configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao julgamento objetivo das propostas. A ver.

3.2.1. Comprovação de qualificação como revendedora autorizada – item 11.10.2.1. do Edital

029. As Recorrentes afirmam que a Hughes não teria cumprido a exigência contida no item 11.10.2.1. do Edital, que diz respeito a parte dos requisitos de qualificação técnica exigidos para o grupo do qual a Recorrida foi vencedora. Assim dispõe o referido item:

11.10.2 Os licitantes deverão:

11.10.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

- Grifos nossos.

030. Diante da redação em epígrafe, é possível concluir que não assiste razão às Recorrentes quanto ao suposto descumprimento por parte da Hughes. Isso porque, em primeiro lugar, diferentemente do argumentado pelas demais licitantes, a carta apresentada pela Hughes, a qual foi assinada pelo representante legal da Eutelsat no Brasil, é firme e claríssima ao dispor que a Recorrida "é parceiro distribuidor autorizado do produto ou solução oferecida, para prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado, em conformidade ao solicitado nos documentos da presente licitação (nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ)".

031. Ora, o texto contido na declaração não deixa sombra para dúvidas ao afirmar que a HUGHES É REVENDEDORA AUTORIZADA DA EUTELSAT ONEWEB. Assim, não se trata de "mera expectativa de direito", como alegam as Recorrentes, mas de condição real, atual e amplamente declarada pelas partes, não havendo quaisquer indícios de que essa seja irregular ou falta.

032. Nesse sentido, data maxima venia, as acusações das Recorrentes a esse título apenas demonstram suas intenções de tumultuar o procedimento licitatório, eis que a declaração apresentada pela Recorrida, além de afirmar a existência atual de relação de distribuição entre a Hughes e a Eutelsat OneWeb é ainda mais completa, pois demonstra que a parceria existente entre as empresas supera o nível local: "Hughes e Eutelsat OneWeb irão trabalhar juntas para ampliar a distribuição globalmente".

033. Ademais, destaca-se que a declaração foi analisada pelos técnicos do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações do Ministério Público do Amazonas – STI/MPAM que afirmaram no Parecer nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478: "O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1259056) ATENDE plenamente o exigido no edital".

034. No mais, não merece prosperar a argumentação de que a Eutelsat OneWeb, empresa parceira da Recorrida, encontra-se em fase de testes e não foi homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. A verdade é que a empresa recentemente entrou em operação no Brasil, embora seja há muito tempo conhecida mundialmente, e já detém toda a documentação necessária para suas atividades, inclusive o Certificado de Homologação da referida Agência Reguladora (Doc. 03 – Homologação Anatel).

035. Diante do exposto, resta claro que: (i) a Hughes comprovou estar tecnicamente apta à realização dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros e documento estabelecidos pelo instrumento comprobatório; e (ii) as Recorrentes não trouxeram argumentos suficientes para desacreditar a declaração apresentada pela Recorrida, bem como julgamento realizada pela d. Comissão de Licitação, o que implica no reconhecimento da regularidade da proposta para este tema.

3.2.2. Compatibilidade da solução ofertada pela Hughes com as exigências do Edital

036. Alegam as Recorrentes que a velocidade máxima oferecida pela Hughes estaria abaixo do exigido pelo instrumento convocatório, uma vez que, de acordo com as informações contidas no site oficial da sua empresa parceira, a OneWeb, a solução ofertada pela Hughes atingiria, no máximo, a velocidade de 195 mbps. Eis aqui mais uma interpretação equivocada das Recorrentes, explica-se.

037. O perfil de tráfego de acesso exigido para este certa está descrito no item 4.8. do Anexo I – Termo de Referência do Edital, segundo o qual, para o Grupo 01 – LEO – Baixa Órbita, é exigido da contratada o cumprimento dos seguintes parâmetros:

Grupo 01 – LEO – Baixa Órbita

- Descrição do Perfil Download / Upload – 100/20 (Mbps)
- Download - 80 a 200 Mbps
- Upload - 16 a 40 Mbps

038. A redação do instrumento convocatório é clara ao exigir que a futura contratada ofereça conexão nas faixas de download e upload previamente estabelecidos. Ou seja, o Edital não exige que seja atingida a velocidade máxima de 200 Mbps para download e 40 Mbps para upload, como afirmam as Recorrentes. O que de fato se exige é que a solução opere nas faixas de 80 a 200 Mbps e 16 a 40 Mbps, respectivamente. Nesse sentido, o objeto do certame consiste em link de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, sendo esta a descrição mínima a ser

atendida pela futura contratada.

039. Nesse sentido, a solução ofertada pela Hughes atende a esses intervalos, conforme fora aferido pela STI/MPAM no Parecer nº 27. 2024.SIET.1263056.2023.004478.

040. Destaque-se que a referida solução foi submetida à apreciação técnica da STI/MP-AM por determinação da d. Comissão Permanente de Licitação do órgão licitante. Em diligência realizada em fevereiro, a área de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu todas as informações complementares necessárias a comprovar a qualificação técnica da Recorrida (Doc. 04 – Respostas à Diligência), incluindo as especificações técnicas do terminal (Doc. 05 – 23-AAA-UT-0068-R0 AAA FDX UT (HL1120W) Product Specification.pdf) e seu manual de instalações (Doc. 06 – 23-AAA-UT-0061-R2 AAA FDX UT (HL1120W) Installation Guide.pdf).

041. Na oportunidade, restou claro que as especificações técnicas da solução da Hughes confirmam que as velocidades máximas de internet para upload e download estão de acordo com os parâmetros do Edital, conforme consta às fls. 04 do documento intitulado "Hughes LEO Fixed Phased- Array Full Duplex User Terminal Product Specification" (Doc. 05):

042. Assim, há completa identidade entre as exigências editalícias e a solução apresentada pela Recorrida. Nessa perspectiva, os demais argumentos levantados pela Pulsar e pela Via Direta revelam-se como mera insatisfação com o resultado do certame e, desse modo, não podem alterar a r. decisão de habilitação conferida para a Hughes.

043. O esforço para desqualificar a atuação da Recorrida é tamanho que, a despeito de as Recorrentes identificarem-se como empresas de telecomunicações, são apresentados argumentos que, com a devida vênia, não possuem qualquer sentido lógico, ou embasamento técnico que seria esperado por empresas provedoras de serviço neste setor.

044. A Via Direta, por exemplo, afirma que a constelação da Starlink seria maior que a da OneWeb, como se essa comparação, per se, tivesse algum significado para o certame. Tal apontamento, contudo, é irrelevante. Isso porque, como é amplamente sabido na área de telecomunicações, o número de satélites não induz necessariamente a melhora ou piora da conectividade.

045. Atualmente a constelação OneWeb está toda lançada e em operação, inclusive no Brasil, cobrindo todo o território nacional, com 634 satélites em órbita baixa operacionais (LEO), dos quais 576 de uso primário e outros 58 são backup. O projeto da constelação foi concebido para prover conectividade ininterrupta para todo o globo terrestre, a quantidade inferior de satélites em relação a Starlink não causa qualquer prejuízo aos requisitos dos editais, a menor quantidade se deve ao fato dos satélites OneWeb estarem posicionados em órbita LEO a cerca de 1200 km de distância, sendo assim cada satélite tem capacidade de cobertura de uma área geográfica maior que os satélites Starlink, posicionados em altitude inferior, mostrando desconhecimento técnico do relator.

046. A Via Direta afirma ainda que a Recorrida não atenderia aos parâmetros de latência, ocorre que a própria matéria citada pelo proponente informa que a OneWeb possui latência esperada de 100 a 150ms, atendendo plenamente aos requisitos deste edital. Sendo esse um motivo acertado da escolha da OneWeb neste projeto, uma vez que, em consulta ao website da própria Starlink, as latências esperadas na região Norte têm ultrapassado constantemente os 200ms.

047. Não bastasse a impropriedade das alegações acima, a Via Direta traz aos autos informações inverídicas, prints de tela cuja procedência e legitimidade não são claras, sobre o atual estágio da operação da Hughes no Tribunal da Justiça do Estado de Roraima, onde a Recorrida foi recentemente contratada. Ora, mais uma vez, as alegações da Recorrente denotam intenção de ver desqualificada a melhor proposta para o presente certame.

048. Veja-se que o contrato firmado entre a Hughes e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ("TJRR"), embora tenha objeto semelhante ao deste certame, possui parâmetros técnicos diversos, uma vez que os intervalos de velocidade esperados para aquele ajuste são inferiores aos exigidos pelo Ministério Público do Amazonas, o que não permite a comparação pretendida pela referida Recorrente.

049. Nesse sentido, destacamos o item 4.1., subitem 1.5.a, do Edital nº20/2023 – TJRR (Doc. 07– Edital nº 20/2023 - TJRR), o qual estabelece que "1.5. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características: a. 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload". Ou seja, os parâmetros estabelecidos pelo Edital do TJRR não são compatíveis com os exigidos no presente certame, assim, o cumprimento das exigências técnicas daquela contratação não pode ser apontado como razão para desqualificação da proposta da Hughes nesse último caso.

050. Ademais, atualmente, a operação no TJRR está em fase de implantação e não há qualquer reclamação ou apontamento de irregularidades por parte do órgão contratante em face da Hughes, de tal sorte que é inverídica a afirmação da Via Direta no sentido de que o início da operação teria sido um fiasco.

051. Há indícios de má-fé na manifestação da Via Direta, uma vez que, além de disseminar inverdades e argumentar com o nítido intuito de confundir o Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrente apresenta imagens descontextualizadas, sem qualquer prova de legitimidade ou origem, em que afirma comprovarem "resultados de testes insatisfatórios". A partir dessas imagens, não é possível verificar a qual operação da Hughes elas supostamente estariam vinculadas, sendo igualmente impossível identificar os parâmetros de conectividade aos quais são submetidas. Para além disso, não há qualquer indício sobre a legitimidade dessa documentação. Assim, tais imagens são impróprias e não podem ser fundamento de qualquer decisão administrativa no processo licitatório em curso.

052. Por fim, surpreende que, nesse contexto, a Via Direta ainda requeira, ao final de sua peça, a "declaração de inidoneidade da Hughes", a uma, porque a Recorrida não cometeu nenhuma infração administrativa passível de tal sanção, especialmente à luz do art. 87, inc. IV, e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ; a duas, porque, aparentemente, quem está nitidamente tentando frustrar os objetivos da licitação é a Via Direta, ao trazer aos autos informações inverídicas para impedir a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública; e a três, porque, diferentemente da Hughes, a Recorrente é alvo de investigações, por parte deste Ministério Público do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado, por participar em licitação com suspeita de direcionamento e uso do artifício do "jogo de planilhas" . Evidentemente não compete à Recorrida avaliar o mérito das investigações em curso. De qualquer forma, é reprovável a postura da referida Recorrente de produzir alegações aleatórias de fraude, sobretudo porque ela própria é investigada pelo órgão licitante.

3.3. Da regularidade da inabilitação da Sencinet

053. Por fim, cumpre ainda esclarecer as razões pelas quais a r. decisão administrativa que inabilitou a Sencinet deve ser mantida.

054. Para fins de habilitação no presente certame, a Recorrente Sencinet apresentou com sua documentação de habilitação certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em 13/10/2023, no qual constava a informação de inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Doc. 08– Certidão vencida SENCINET).

055. Nota-se que, considerando a redação do item 11.9.3. do Edital, o qual exige que a certidão em epígrafe seja emitida até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação - ou seja, 90 (noventa) dias antes de 05/02/2024 - o documento estava vencido há pelo menos 25 (vinte e cinco) dias, posto que da data de sua expedição até a sessão pública, passaram-se 115 (cento e quinze) dias.

056. Por tal razão, o Ilmo. Sr. Pregoeiro informou, às 13:13:48 do dia 15/02/2024, ao Recorrente sobre a irregularidade da documentação, oportunidade em que requereu a atualização do documento.

057. Na mesma data, após receber a certidão atualizada, restou comprovado no chat da disputa que a Recorrente não cumpria os requisitos de qualificação econômico-financeira, porquanto, da certidão enviada, constava o registro de um pedido de falência:

Pregoeiro - 15/02/2024 às 15:28:21

"Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Boa tarde, senhor licitante. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital".

058. Em seguida:

Pregoeiro - 15/02/2024 às 15:34:29

"Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio teve acesso ao documento. Conforme a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS"

Pregoeiro - 15/02/2024 às 15:35:08

"Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Portanto, conforme item 5.6.5do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários".

059. A referida Certidão Positiva de Falência e Recuperação Judicial foi expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo certo que dela constou o Pedido de Falência nº 1000009-13.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª Região Administrativa Judiciária de Campinas/SP, conforme reconhecido pela Recorrente em seu recurso administrativo.

060. Ocorre que, dentre as condições para participação no Pregão, os itens 5.6 e 5.6.5 do Edital estabelecem que os licitantes que se encontrem em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, salvo decisão judicial em contrário, não poderão participar do presente certame. In verbis:

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

061. Por tal motivo, este Ilmo. Pregoeiro, em respeito aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo das propostas, procedeu, acertadamente, à desclassificação da proposta da Recorrente Sencinet, haja vista o exposto descumprimento do requisito 5.6.5 mencionado.

062. Diante de sua desclassificação, a Recorrente Sencinet apresentou o Recurso Administrativo ora contrarrazoado, aduzindo, em síntese, que a existência de um pedido de falência ajuizado por terceiros "não possui o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da empresa, ou ainda a má situação financeira-econômica", de modo que restaria caracterizado "um formalismo exagerado na desclassificação da Sencinet sem análise do caso e sem a realização de diligência pelo Sr. Pregoeiro", motivo pelo qual requereu que a r. decisão fosse reconsiderada para habilitar e, posteriormente, declarar a empresa como vencedora do certame.

063. Como se verá, não assiste razão a Recorrente, porquanto ausentes justificativas plausíveis capazes de infirmar a r. decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro.

064. A esse respeito, tem-se que, em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes devem agir conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, enquanto à Administração cabe, também, agir de acordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas.

065. Os referidos princípios se encontram previstos no artigo 3º, bem como no artigo 43 da Lei nº 8.666/93, norma de regência do presente Edital:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

066. Dos dispositivos acima transcritos, verifica-se a necessidade de se cumprir estritamente o quanto previsto no Edital, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do mencionado artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

067. Com base no princípio da vinculação ao Edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no Edital, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o Edital é a "lei interna" que rege o certame.

068. No caso concreto, outra não foi a conduta tomada pela Administração no presente Pregão, senão a de

observar, estritamente, as disposições do instrumento editalício, quando da desclassificação a Recorrente Sencinet para os Grupos 1 e 2 do certame.

069. Conforme mencionado, os itens 5.6 e 5.6.5 do Edital estabelecem, de forma clara e objetiva, que os licitantes que se encontrem em processo de falência não podem participar do presente certame, sendo esta conditio sine qua non para a sua habilitação no Pregão.

070. Além disso, verifica-se que os itens 11.6, 11.9 e 11.9.3 do Edital também preveem como requisito para a habilitação dos licitantes a apresentação de Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial, conforme transcrição abaixo:

11.6. Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

(...)

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;

071. Com isto, verifica-se que, ao intentar a sua habilitação no presente certame, a Recorrente Sencinet descumpriu, de forma inequívoca, as cláusulas 5.6.5 e 11.9.3 do Edital mencionadas, haja vista que, ao apresentar Certidão Positiva de Falência e Recuperação Judicial, se eximiu da apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, restando demonstrado que não preencheu requisito imprescindível para a sua continuidade no certame.

072. Cabe, ainda, destacar que não cabe à Recorrente Sencinet aduzir, em sede de Recurso Administrativo, que eventuais ações de falência ajuizadas por terceiros "não possu[em] o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da empresa, ou ainda a má situação financeira-econômica", pois que tal discussão deveria ter sido levantada pela licitante em fase anterior à presente etapa do certame, a saber, na fase de pedidos de esclarecimentos ou durante a fase de impugnação ao Edital.

073. A ausência de impugnação do Edital pela Recorrente Sencinet no momento oportuno presume a aceitação da licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

074. Por tais razões, faz-se de rigor a manutenção da r. decisão desta Comissão Licitante que desclassificou a Recorrente Sencinet, haja vista o descumprimento da empresa às normas do Edital.

IV. CONCLUSÕES E PEDIDO

075. Por todo o exposto, conclui-se que a r. decisão de habilitação da Hughes para o Pregão em curso deve ser mantida, uma vez que todos os documentos por ela apresentados no certame comprovam suas capacidades econômico-financeira e técnica para a futura contratação por parte do Ministério Público do Amazonas.

076. Em razão disso, e tendo em vista que a empresa Sencinet não trouxe argumentos suficientes para defender sua própria habilitação, a Recorrida requer o desprovemento dos recursos administrativos interpostos e, por conseguinte, o seguimento da licitação para homologação de seu resultado e adjudicação do seu objetivo em favor da Hughes.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2024.

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Rafael Guimarães Meiking

Presidente

POR LIMITAÇÕES TÉCNICAS AMPLAMENTE CONHECIDAS DO PORTAL COMPRASNET, O QUAL NÃO PERMITE ENVIO DE IMAGENS, TABELAS OU ANEXOS, O CONTEÚDO DA CONTRARRAZÃO SERÁ ENCAMINHADO EM FORMATO PDF, PARA O E-MAIL DA CPL.

Fechar

Pregão Eletrônico 4058/2023, Grupo 1 - Contrarrazões

Neto, Eugenio <eneto@hughes.com.br>

Qui, 14/03/2024 18:20

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:Mueller, Renato <rmueller@hughes.com.br>;Bille, Patricia <pbille@hughes.com.br>

 10 anexos (8 MB)

Doc. 01 - Manual Sicaf.pdf; Doc. 02 - Declaração Sicaf.pdf; Doc. 03 - Homologação ANATEL Certificate_HL1120 (1).pdf; Doc. 03 - Homologação ANATEL_certificate_HL1120W (1).pdf; Doc. 04 - Resposta a Diligência.pdf; Doc. 05 - 23-AAA-UT-0068-R0 AAA FDX UT (HL1120W) Product Specification.pdf; Doc. 06 - 23-AAA-UT-0061-R2 AAA FDX UT (HL1120W) Installation Guide.pdf; Doc. 07 - Edital 20 2023 TJRR.pdf; Doc. 08 - Certidão vencida Sencinet.pdf; Recurso Administrativo Hughes - MPAM.pdf;

Ilustríssima Sra. Pregoeira, boa tarde,

Conforme registrado no portal ComprasNet referente ao pregão eletrônico 4058/2023 do Grupo 1, a Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda, envia através deste documentação que suporta os motivos das contrarrazões transcritas no referido portal.

Desde já agradeço pela atenção dispensada,

Att.,

Eugenio Mrozinski Neto | Sales Director

+55 11 9 7240-9475

eneto@hughes.com.br



**ILMO. SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.058/2023 – CPL/MP/PGJ
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 4058/2023 CPL/MP/PGJ – Processo SEI nº 2023.004478

Objeto: formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital e anexos.

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (“Hughes” ou “Recorrida”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.206.385/0001-61, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05426-100, por seus representantes legais, os quais subscrevem a presente manifestação, vem, com fundamento no item 12.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 4058/2023 CPL/MP/PGJ (“Edital”), apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas empresas **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Pulsar”)**; **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA. (“Via Direta”)** e **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (“Sencinet”)**, ora Recorrentes, em face da r. decisão que habilitou a Recorrida no certame em epígrafe, o que o faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

01. De acordo com o item 12.2. do Edital, o prazo para apresentar contrarrazões aos recursos administrativos interpostos por outras licitantes participantes do certame é de 03 (três) dias corridos a partir do término do prazo para interposição de recursos, sendo prorrogado para o primeiro dia útil posterior, nos casos em que o último dia do prazo for considerado dia não útil. Transcrevemos:

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- *Grifos nossos.*

02. Assim, considerando que as intenções recursais, manifestadas em 05/03/2023 (terça-feira), foram admitidas pelo Sr. Pregoeiro em 06/03/2024 (quarta-feira), o prazo para apresentação dos recursos iniciou em 07/03/2024 (quinta-feira) e esgotou em 11/03/2024 (segunda-feira), fluindo a partir do dia seguinte a esta última data, ou seja, 12/03/2024 (terça-feira), o prazo da Recorrida para apresentar suas contrarrazões recursais. Tal prazo, por sua vez, esgota-se apenas em 14/03/2023 (quinta-feira), o que garante a tempestividade da presente manifestação.

II. SÍNTESE DO PROCESSADO

03. Cuida-se do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, com o objetivo de formar registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações e as condições constantes do Edital e anexos.

04. O critério de julgamento estabelecido pelo instrumento convocatório foi de **menor preço por lote**, havendo previsão, nos termos do item 3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, de dois lotes/grupos para o certame em curso, quais sejam: **Grupo 1 – LEO (Baixa Órbita)** e **Grupo 2 – GEO (Geoestacionário Banda KA)**.

05. A sessão pública para abertura das propostas teve início em 05/02/2024, às 10hs, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

06. A Hughes, ora Recorrida, apresentou a melhor proposta, no valor global de R\$ 4.366.364,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), após a inabilitação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, oportunidade na qual passou a figurar no primeiro lugar da licitação e foi **regularmente habilitada**

para o Grupo 01. Nesse sentido, a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro inserida no sistema de compras conforme transcrição a seguir:

“Destaco que, nos termos do Parecer Nº 27. 2024.SIET.1263056.2023.004478 (já divulgado), a qualificação técnica da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA foi analisada pelo Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET, o qual se manifestou de forma favorável à habilitação da licitante.

Portando, concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 11 do instrumento convocatório e, estando todos conforme previsões do edital, decido HABILITAR a empresa em foco. Sendo assim, promoverei a habilitação no sistema, para o GRUPO 1, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal”.

- *Grifos nossos.*

07. Importante destacar que, conforme constou do parecer em epígrafe, a d. Comissão Permanente de Licitações (“CPL”) diligentemente realizou consulta ao Setor de Infraestrutura e Telecomunicações (“SIET”) do MP-AM acerca da regularidade dos documentos de habilitação técnica da Hughes, a qual originou o referido Parecer nº 27. 2024.SIET.1263056.2023.004478, que, em síntese, atestou a adequação técnica da proposta de preços da empresa, bem como o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica pela Recorrida.

08. Frise-se que o referido parecer é resultado não apenas da análise dos documentos acostados com a proposta de preços, mas também daqueles complementados em duas diligências promovidas pela d. CPL, o que demonstra o comprometimento da d. Comissão com a aferição de todos os requisitos do instrumento convocatório, garantindo a escolha da proposta mais econômica e adequada aos interesses da Administração Pública contratante.

09. Embora esteja claramente comprovada a regularidade da habilitação da Hughes no âmbito deste processo licitatório, foram apresentados dois recursos administrativos contra a r. decisão que a habilitou no certame pelas licitantes Pulsar e Via Direta, cujas razões recursais estão resumidas nos parágrafos a seguir e serão rebatidas no capítulo seguinte desta manifestação.

010. Para a Pulsar, a Recorrida deveria ser desclassificada em razão dos seguintes argumentos:

- (i) descumprimento dos requisitos comprovação de regularidade econômico-financeira pela Hughes, especialmente do item 11.9. do Edital, pois a empresa teria deixado de apresentar junto com os documentos de habilitação a certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente;

- (ii) a ausência de comprovação de capacidade técnica pela Hughes, em desconformidade com a exigência contida no item 11.10.2.1.a do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Alega a Recorrente que a documentação apresentada pela Recorrida para comprovar sua qualificação como “revendedora autorizada” da empresa Eutelsat OneWeb não se adequaria aos exigido pelo instrumento convocatório, pois o documento não indicaria a Hughes como atual revendedora da empresa. De acordo com a Recorrente, a Hughes teria “mera expectativa de direito” de revender os produtos da Eutelsat OneWeb, o que se comprovaria pelo fato de esta última ainda estar em “fase de testes no Brasil”; e
- (iii) ainda sobre a suposta ausência capacidade técnica da Recorrida, a Pulsar alega que a Hughes não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet com velocidade de até 200 mbps de download.

011. As alegações recursais apresentadas pela Via Direta seguem sentido semelhante, posto que a Recorrente afirma que a Hughes não teria capacidade técnica para atender aos parâmetros dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ. Contudo, nesse caso, os argumentos trazidos à baila pela Recorrente possuem traços significativos de má-fé, que superam o mero descontentamento da licitante, uma vez que tais argumento, além de desacompanhados de indícios legítimos para subsidiá-los, fazem ilações descontextualizadas acerca da participação da Recorrida em outro certame. De toda sorte, importante sintetizar as argumentações da Via Direta, as quais afirmam que:

- (iv) a Hughes não teria capacidade técnica para entregar o serviço objeto do Edital, pois a OneWeb, empresa da qual é revendedora: **(iv.1.)** estaria apenas em fase de testes no Brasil; **(iv.2.)** sua constelação seria significativamente menor que a da empresa STARLINK, à qual a Via Direta é vinculada; e **(iv.3)** os aparelhos da OneWeb não teriam sido homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANVISA”); e
- (v) além disso, afirma-se que a Hughes teria sido contratada pelo Tribunal de Justiça de Roraima em licitação com características semelhantes, contudo estaria enfrentando dificuldades para entregar o contratado, pois “(...) *todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e upload 9.69 Mbps (edital exige 20 Mbps)*”.

012. Os apontamentos acima apenas elucidam o desconhecimento das Recorrentes sobre as atividades da Hughes, bem como sobre o contrato atualmente vigente com o Tribunal de Justiça de Roraima, o qual, a despeito do alegado pela Via Direta, vem sendo implementado de acordo com o cronograma do órgão contratante, sem qualquer indício de atuação irregular por parte da Recorrida.

013. Para além desses recursos, a empresa Sencinet, que, após sua inabilitação nesse certame, cedeu lugar para esta Recorrida, também apresentou recurso contra a r. decisão que impediu sua continuidade na licitação. Nota-se, contudo, que os argumentos trazidos pela referida Recorrente, em síntese, defendem sua própria habilitação, embora não sejam capazes de demonstrá-la.

014. Como se demonstrará adiante, os recursos apresentados revelam apenas e tão-somente o mero descontamento das demais licitantes com o regular resultado do certame, de modo que nenhuma das razões apontadas é suficiente para desqualificar a proposta da Recorrida, que permanece incólume e deve seguir para a homologação e adjudicação do objetivo à Hughes.

III. RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS

3.1. Regularidade da qualificação econômico-financeira da Hughes

015. Surpreende a Recorrida o esforço hercúleo e - necessário destacar - atécnico das Recorrentes em ver desclassificada a proposta mais vantajosa ao erário, tentando desvirtuar o presente certame de tal propósito, que se configura como fundamental às licitações públicas. Basta ver que a parca alegação da Pulsar de ausência de documentação habilitatória da Hughes, quando tal documento está notoriamente abarcado pelo SICAF!

016. Destaca-se que ao presente certame, em que pese a recente revogação da norma, ainda se aplica como legislação de regência a Lei nº 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações, cuja redação é bastante clara sobre o tema, evidenciando as contratações públicas devem ser promovidas para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em estrita observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas:

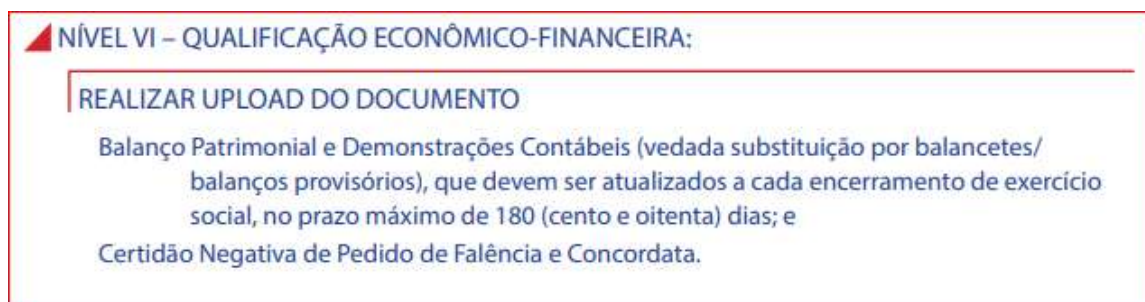
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- *Grifos nossos.*

017. Diante disso, a alegação trazida pela Pulsar acerca do suposto descumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira pela Hughes, especificamente a não apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, nos termos do exigido pelo item 11.9.3. do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, em verdade, demonstra que a Recorrente desconhece as regras do instrumento convocatório, ao qual, conforme consta do art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993¹, a Administração Pública está vinculada.

018. Isso porque a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial é documento abrangido pelo Nível VI do SICAF, o qual se refere especificamente à “Qualificação Econômico-Financeira” da licitante, conforme consta do item 2.9. do Manual do SICAF (**Doc. 01 – Manual do SICAF**):



019. O Edital, por sua vez, é expresso ao mencionar que **a licitante está obrigada a apresentar com a habilitação apenas os documentos que não estiverem abrangidos pelo SICAF**, conforme leitura conjunta do disposto pelos itens 6.3. e 11.6 do instrumento convocatório:

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- *Grifos nossos.*

11.6. Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

- *Grifos nossos.*

020. Na data da sessão pública, a Hughes estava com seu SICAF atualizado, tendo, inclusive, apresentado com sua documentação habilitatória prova dessa condição - conforme

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

declaração emitida em 30/01/2024 (**Doc. 02 – Declaração SICAF**), que comprova o preenchimento das informações de Nível VI do sistema, bem como sua regularidade e sua validade até 31/05/2024.

021. Tal situação foi confirmada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, em sessão pública, às 12:15:55 do dia 05/03/2024, constando da correspondente Ata as seguintes informações:

“Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) mediante SICAF, bem como a ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante”.

- *Grifos nossos.*

022. Assim, **evidente e inquestionável a regularidade da qualificação econômico-financeira da Recorrida**. Importante destacar que, embora seja obrigação da licitante manter atualizadas as informações constantes do SICAF na data de abertura da sessão pública, cumpre ao Pregoeiro consultar os sites oficiais para verificar a legitimidade da documentação apresentada e, nos casos de documentação desatualizada, proceder à sua atualização, de tal sorte que a inabilitação da licitante mais bem classificada no certame é a última das hipóteses possível nesse caso, devendo ser priorizada a manutenção da proposta mais vantajosa para o erário. Nesse sentido, o Edital expressamente disciplina o tema no seu item 11.2.3., segundo o qual:

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- *Grifos nossos.*

023. Veja-se que a permissão ao pregoeiro para realizar diligências é ainda prescrita no item 25.3 do Edital, o qual prevê a possibilidade de inclusão de documentos no processo licitatório quando estes versarem sobre condição pré-existente da licitante, o que inclui a Certidão Negativa de Distribuição de feitos Falência ou Recuperação Judicial – que se dedica a afirmar que, até a data do certame, não há falência ou recuperação judicial distribuída contra a concorrente. Por sua

importância, transcrevemos especificamente o item 25.3.2. do instrumento convocatório que revela o permissivo mencionado:

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

024. Assim, ante às cláusulas em destaque, resta evidente que a licitação em curso reconheceu como aplicável o princípio do formalismo moderado, segundo o qual, regras estritamente formais devem ser mitigadas para garantir a contratação mais vantajosa à Administração, vez que esta é a finalidade última do procedimento licitatório, o que está plenamente em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle. Nesse sentido, os precedentes do E. Tribunal de Contas da União (“TCU”):

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. **1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa**, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (...) 14. Decerto, **ainda que pudéssemos admitir a hipótese de falha formal (intempestividade no encaminhamento da planilha de custos ajustada), tal fato não poderia levar a administração a prescindir de oferta potencialmente mais favorável, sob pena de subversão do intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública**, qual seja, a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 15. Sendo assim, o caso atrairia, inequivocamente, o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei 9.784/1999, bem assim com o espírito da Lei de Licitações (TCU. Acórdão nº 357/2015 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Julg. em 04/03/2015).
-Grifos nossos.

E ainda:

“29. O entendimento adotado pela entidade de que diligência, ‘em qualquer tempo’, resulta necessariamente em ‘novas propostas’, com violação ao § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 e ao

princípio da isonomia, encontra-se amplamente ultrapassado pela moderna jurisprudência deste Tribunal. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em que se fundamenta a posição do Sebrae/PA, deve ser utilizado em equilíbrio com princípios maiores, como o do interesse público e o da seleção da proposta mais vantajosa, este último consagrado no art. 3º da Lei de Licitações. O formalismo moderado nos certames licitatórios é fortemente incentivado pelo Tribunal de Contas da União, que compreende ser a diligência ‘medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas (TCU. Acórdão nº 2239/2018 – Plenário. Rel. Min. Ana Arraes. Julg. em 26/09/2018).

025. Veja-se que o entendimento jurisprudencial se coaduna com o necessário exercício da racionalidade administrativa pelo órgão licitante, o que pressupõe a análise de meios e fins para a concretização dos princípios administrativos.

026. Deve-se, portanto, concluir que, ainda que se pudesse argumentar eventual desatualização ou falta de documentos para a habilitação da Hughes (o que não é o caso), as previsões expressas do instrumento convocatório (i) de consulta da Certidão de Falência e Recuperação Judicial pelo próprio pregoeiro, bem como (ii) da possibilidade de realização de diligência pelo Pregoeiro sobre o tema, admitindo-se eventual inclusão da referida certidão, garantem a regularidade da habilitação da Recorrida.

3.2. Capacitação técnica da Hughes nos termos do exigido pelo Edital e atestados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL)

027. Pulsar e Via Direta afirmam que a Recorrida não teria demonstrado sua capacitação técnica nos termos do instrumento convocatório e, por essa razão, sua proposta deveria ser desclassificada.

028. As alegações das Recorrentes, contudo, não merecem prosperar, isso porque, como se passa a demonstrar a seguir, a Hughes comprovou adequadamente o estrito cumprimento de todas as exigências de qualificação técnica contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 4058/2023 CPL/MP/PGJ, de tal sorte que sua eventual desclassificação configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao julgamento objetivo das propostas. A ver.

3.2.1. Comprovação de qualificação como revendedora autorizada – item 11.10.2.1. do Edital

029. As Recorrentes afirmam que a Hughes não teria cumprido a exigência contida no item 11.10.2.1. do Edital, que diz respeito a parte dos requisitos de qualificação técnica exigidos para o grupo do qual a Recorrida foi vencedora. Assim dispõe o referido item:

11.10.2 Os licitantes deverão:

11.10.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

- *Grifos nossos.*

030. Diante da redação em epígrafe, é possível concluir que não assiste razão às Recorrentes quanto ao suposto descumprimento por parte da Hughes. Isso porque, em primeiro lugar, diferentemente do argumentado pelas demais licitantes, a carta apresentada pela Hughes, a qual foi assinada pelo representante legal da Eutelsat no Brasil, é firme e claríssima ao dispor que a Recorrida **“é parceiro distribuidor autorizado do produto ou solução oferecida, para prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado, em conformidade ao solicitado nos documentos da presente licitação (nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ)”**.

031. Ora, o texto contido na declaração não deixa sombra para dúvidas ao afirmar que a HUGHES **É** REVENDEDORA AUTORIZADA DA EUTELSAT ONEWEB. Assim, não se trata de “mera expectativa de direito”, como alegam as Recorrentes, mas de condição real, atual e amplamente declarada pelas partes, não havendo quaisquer indícios de que essa seja irregular ou falta.

032. Nesse sentido, *data maxima venia*, as acusações das Recorrentes a esse título apenas demonstram suas intenções de tumultuar o procedimento licitatório, eis que a declaração apresentada pela Recorrida, além de afirmar a existência atual de relação de distribuição entre a Hughes e a Eutelsat OneWeb é ainda mais completa, pois demonstra que a parceria existente entre as empresas supera o nível local: *“Hughes e Eutelsat OneWeb irão trabalhar juntas para ampliar a distribuição globalmente”*.

033. Ademais, destaca-se que a declaração foi analisada pelos técnicos do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações do Ministério Público do Amazonas – STI/MPAM que afirmaram no Parecer nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478: *“O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1259056) **ATENDE** plenamente o exigido no edital”*.

034. No mais, não merece prosperar a argumentação de que a Eutelsat OneWeb, empresa parceira da Recorrida, encontra-se em fase de testes e não foi homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. A verdade é que a empresa recentemente entrou em operação no Brasil, embora seja há muito tempo conhecida mundialmente, e já detém toda a documentação

necessária para suas atividades, inclusive o Certificado de Homologação da referida Agência Reguladora (**Doc. 03 – Homologação Anatel**).

035. Diante do exposto, resta claro que: (i) a Hughes comprovou estar tecnicamente apta à realização dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros e documento estabelecidos pelo instrumento comprobatório; e (ii) as Recorrentes não trouxeram argumentos suficientes para desacreditar a declaração apresentada pela Recorrida, bem como julgamento realizada pela d. Comissão de Licitação, o que implica no reconhecimento da regularidade da proposta para este tema.

3.2.2. Compatibilidade da solução ofertada pela Hughes com as exigências do Edital

036. Alegam as Recorrentes que a velocidade máxima oferecida pela Hughes estaria abaixo do exigido pelo instrumento convocatório, uma vez que, de acordo com as informações contidas no site oficial da sua empresa parceira, a OneWeb, a solução ofertada pela Hughes atingiria, no máximo, a velocidade de 195 mbps. Eis aqui mais uma interpretação equivocada das Recorrentes, explica-se.

037. O perfil de tráfego de acesso exigido para este certa está descrito no item 4.8. do Anexo I – Termo de Referência do Edital, segundo o qual, para o Grupo 01 – LEO – Baixa Órbita, é exigido da contratada o cumprimento dos seguintes parâmetros:

Grupo 01 – LEO – Baixa Órbita

- Descrição do Perfil Download / Upload – 100/20 (Mbps)
- Download - 80 a 200 Mbps
- Upload - 16 a 40 Mbps

038. A redação do instrumento convocatório é clara ao exigir que a futura contratada ofereça conexão nas faixas de download e upload previamente estabelecidos. Ou seja, o Edital não exige que seja atingida a velocidade máxima de 200 Mbps para download e 40 Mbps para upload, como afirmam as Recorrentes. **O que de fato se exige é que a solução opere nas faixas de 80 a 200 Mbps e 16 a 40 Mbps, respectivamente.** Nesse sentido, o objeto do certame consiste em link de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, sendo esta a descrição mínima a ser atendida pela futura contratada.

039. Nesse sentido, a solução ofertada pela Hughes atende a esses intervalos, conforme fora aferido pela STI/MPAM no Parecer nº 27. 2024.SIET.1263056.2023.004478.

040. Destaque-se que a referida solução foi submetida à apreciação técnica da STI/MPAM por determinação da d. Comissão Permanente de Licitação do órgão licitante. Em diligência realizada em fevereiro, a área de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu todas as informações complementares necessárias a comprovar a qualificação técnica da Recorrida (**Doc. 04 – Respostas à Diligência**), incluindo as especificações técnicas do terminal (**Doc. 05 – 23-AAA-UT-0068-R0 AAA FDX UT (HL1120W) Product Specification.pdf**) e seu manual de instalações (**Doc. 06 – 23-AAA-UT-0061-R2 AAA FDX UT (HL1120W) Installation Guide.pdf**).

041. Na oportunidade, restou claro que as especificações técnicas da solução da Hughes confirmam que as velocidades máximas de internet para upload e download estão de acordo com os parâmetros do Edital, conforme consta às fls. 04 do documento intitulado “*Hughes LEO Fixed Phased- Array Full Duplex User Terminal Product Specification*” (**Doc. 05**):

Functional

- Peak Downlink Data Rate: 195 Mbps
- Peak Uplink Data Rate: 32 Mbps

042. Assim, há completa identidade entre as exigências editalícias e a solução apresentada pela Recorrida. Nessa perspectiva, os demais argumentos levantados pela Pulsar e pela Via Direta revelam-se como mera insatisfação com o resultado do certame e, desse modo, não podem alterar a r. decisão de habilitação conferida para a Hughes.

043. O esforço para desqualificar a atuação da Recorrida é tamanho que, a despeito de as Recorrentes identificarem-se como empresas de telecomunicações, são apresentados argumentos que, com a devida vênia, não possuem qualquer sentido lógico, ou embasamento técnico que seria esperado por empresas provedoras de serviço neste setor.

044. A Via Direta, por exemplo, afirma que a constelação da Starlink seria maior que a da OneWeb, como se essa comparação, *per se*, tivesse algum significado para o certame. Tal apontamento, contudo, é irrelevante. Isso porque, como é amplamente sabido na área de telecomunicações, o número de satélites não induz necessariamente a melhora ou piora da conectividade.

045. Atualmente a constelação OneWeb está toda lançada e em operação, inclusive no Brasil, cobrindo todo o território nacional, com 634 satélites em órbita baixa operacionais (LEO), dos quais 576 de uso primário e outros 58 são backup. O projeto da constelação foi concebido para prover conectividade ininterrupta para todo o globo terrestre, a quantidade inferior de satélites em relação a Starlink não causa qualquer prejuízo aos requisitos dos editais, a menor quantidade se deve ao fato dos satélites OneWeb estarem posicionados em órbita LEO a cerca de 1200 km de distância, sendo assim cada satélite tem capacidade de cobertura de uma área geográfica maior que os satélites Starlink, posicionados em altitude inferior, mostrando desconhecimento técnico do relator.

046. A Via Direta afirma ainda que a Recorrida não atenderia aos parâmetros de latência, ocorre que a própria matéria citada pelo proponente informa que a OneWeb possui latência esperada de 100 a 150ms, atendendo plenamente aos requisitos deste edital. Sendo esse um motivo acertado da escolha da OneWeb neste projeto, uma vez que, em consulta ao website da própria Starlink, as latências esperadas na região Norte têm ultrapassado constantemente os 200ms.

047. Não bastasse a impropriedade das alegações acima, a Via Direta traz aos autos informações inverídicas, prints de tela cuja procedência e legitimidade não são claras, sobre o atual estágio da operação da Hughes no Tribunal da Justiça do Estado de Roraima, onde a Recorrida foi recentemente contratada. Ora, mais uma vez, as alegações da Recorrente denotam intenção de ver desqualificada a melhor proposta para o presente certame.

048. Veja-se que o contrato firmado entre a Hughes e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (“TJRR”), embora tenha objeto semelhante ao deste certame, possui parâmetros técnicos diversos, uma vez que os intervalos de velocidade esperados para aquele ajuste são inferiores aos exigidos pelo Ministério Público do Amazonas, o que não permite a comparação pretendida pela referida Recorrente.

049. Nesse sentido, destacamos o item 4.1., subitem 1.5.a, do Edital nº20/2023 – TJRR (**Doc. 07– Edital nº 20/2023 - TJRR**), o qual estabelece que “1.5. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características: a. 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload”. Ou seja, os parâmetros estabelecidos pelo Edital do TJRR não são compatíveis com os exigidos no presente certame, assim, o cumprimento das exigências técnicas

daquela contratação não pode ser apontado como razão para desqualificação da proposta da Hughes nesse último caso.

050. Ademais, atualmente, a operação no TJRR está em fase de implantação e não há apontamento de irregularidades por parte do órgão contratante em face da Hughes, de tal sorte que é inverídica a afirmação da Via Direta no sentido de que o início da operação teria sido um fiasco.

051. Há indícios de má-fé na manifestação da Via Direta, uma vez que, além de disseminar inverdades e argumentar com o nítido intuito de confundir o Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrente apresenta imagens descontextualizadas, sem qualquer prova de legitimidade ou origem, em que afirma comprovarem “resultados de testes insatisfatórios”. A partir dessas imagens, não é possível verificar a qual operação da Hughes elas supostamente estariam vinculadas, sendo igualmente impossível identificar os parâmetros de conectividade aos quais são submetidas. Para além disso, não há qualquer indício sobre a legitimidade dessa documentação. Assim, tais imagens são impróprias e não podem ser fundamento de qualquer decisão administrativa no processo licitatório em curso.

052. Por fim, surpreende que, nesse contexto, a Via Direta ainda requeira, ao final de sua peça, a “declaração de inidoneidade da Hughes”, a uma, porque a Recorrida não cometeu nenhuma infração administrativa passível de tal sanção, especialmente à luz do art. 87, inc. IV,² e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993³; a duas, porque, aparentemente, quem está nitidamente tentando frustrar os objetivos da licitação é a Via Direta, ao trazer aos autos informações inverídicas para impedir a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública; e a três, porque, diferentemente da Hughes, a Recorrente é alvo de investigações, por parte deste Ministério Público do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado, por participar em licitação com suspeita de

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

³ Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

direcionamento e uso do artifício do “jogo de planilhas”⁴. Evidentemente não compete à Recorrida avaliar o mérito das investigações em curso. De qualquer forma, é reprovável a postura da referida Recorrente de produzir alegações aleatórias de fraude, sobretudo porque ela própria é investigada pelo órgão licitante.

3.3. Da regularidade da inabilitação da Sencinet

053. Por fim, cumpre ainda esclarecer as razões pelas quais a r. decisão administrativa que inabilitou a Sencinet deve ser mantida.

054. Para fins de habilitação no presente certame, a Recorrente Sencinet apresentou com sua documentação de habilitação certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em 13/10/2023, no qual constava a informação de inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (**Doc. 08– Certidão vencida SENCINET**).

055. Nota-se que, considerando a redação do item 11.9.3. do Edital, o qual exige que a certidão em epígrafe seja emitida até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação - ou seja, 90 (noventa) dias antes de 05/02/2024 - o documento estava vencido há pelo menos 25 (vinte e cinco) dias, posto que da data de sua expedição até a sessão pública, passaram-se 115 (cento e quinze) dias.

056. Por tal razão, o Ilmo. Sr. Pregoeiro informou, às 13:13:48 do dia 15/02/2024, ao Recorrente sobre a irregularidade da documentação, oportunidade em que requereu a atualização do documento.

057. Na mesma data, após receber a certidão atualizada, restou comprovado no *chat* da disputa que a Recorrente não cumpria os requisitos de qualificação econômico-financeira, porquanto, da certidão enviada, constava o registro de um pedido de falência:

Pregoeiro - 15/02/2024 às 15:28:21

“Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Boa tarde, senhor licitante. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital”.

⁴ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/contrato-de-r-59-milhoes-para-internet-da-starlink-de-musk-vira-alvo-de-investigacoes-no-amazonas/>. Acesso em 13/03/2024.

058. Em seguida:

Pregoeiro - 15/02/2024 às 15:34:29

“Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio teve acesso ao documento. Conforme a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS”

Pregoeiro - 15/02/2024 às 15:35:08

“Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Portanto, conforme item 5.6.5do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários”.

059. A referida Certidão **Positiva** de Falência e Recuperação Judicial foi expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo certo que dela constou o Pedido de Falência nº 1000009-13.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª Região Administrativa Judiciária de Campinas/SP, conforme reconhecido pela Recorrente em seu recurso administrativo.

060. Ocorre que, dentre as condições para participação no Pregão, os itens 5.6 e 5.6.5 do Edital estabelecem que os licitantes que se encontrem em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, salvo decisão judicial em contrário, não poderão participar do presente certame. *In verbis*:

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

061. Por tal motivo, este Ilmo. Pregoeiro, em respeito aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo das propostas, procedeu, acertadamente, à desclassificação da proposta da Recorrente Sencinet, haja vista o exposto descumprimento do requisito 5.6.5 mencionado.

062. Diante de sua desclassificação, a Recorrente Sencinet apresentou o Recurso Administrativo ora contrarrazoado, aduzindo, em síntese, que a existência de um pedido de falência ajuizado por terceiros *“não possui o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da*

empresa, ou ainda a má situação financeira-econômica”, de modo que restaria caracterizado “um formalismo exagerado na desclassificação da Sencinet sem análise do caso e sem a realização de diligência pelo Sr. Pregoeiro”, motivo pelo qual requereu que a r. decisão fosse reconsiderada para habilitar e, posteriormente, declarar a empresa como vencedora do certame.

063. Como se verá, não assiste razão a Recorrente, porquanto ausentes justificativas plausíveis capazes de infirmar a r. decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro.

064. A esse respeito, tem-se que, em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes devem agir conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, enquanto à Administração cabe, também, agir de acordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas.

065. Os referidos princípios se encontram previstos no artigo 3º, bem como no artigo 43 da Lei nº 8.666/93, norma de regência do presente Edital:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

066. Dos dispositivos acima transcritos, verifica-se a necessidade de se cumprir estritamente o quanto previsto no Edital, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do mencionado artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

067. Com base no princípio da vinculação ao Edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no Edital, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o Edital é a “lei interna” que rege o certame.

068. No caso concreto, outra não foi a conduta tomada pela Administração no presente Pregão, senão a de observar, estritamente, as disposições do instrumento editalício, quando da desclassificação a Recorrente Sencinet para os Grupos 1 e 2 do certame.

069. Conforme mencionado, os itens 5.6 e 5.6.5 do Edital estabelecem, de forma clara e objetiva, que os licitantes que se encontrem em processo de falência não podem participar do presente certame, sendo esta *conditio sine qua non* para a sua habilitação no Pregão.

070. Além disso, verifica-se que os itens 11.6, 11.9 e 11.9.3 do Edital também preveem como requisito para a habilitação dos licitantes a apresentação de Certidões *Negativas* de Falência e Recuperação Judicial, conforme transcrição abaixo:

11.6. Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

(...)

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;

071. Com isto, verifica-se que, ao intentar a sua habilitação no presente certame, a Recorrente Sencinet descumpriu, de forma inequívoca, as cláusulas 5.6.5 e 11.9.3 do Edital mencionadas, haja vista que, ao apresentar Certidão *Positiva* de Falência e Recuperação Judicial, se eximiu da apresentação da Certidão *Negativa* de Falência e Recuperação Judicial, restando demonstrado que não preencheu requisito imprescindível para a sua continuidade no certame.

072. Cabe, ainda, destacar que não cabe à Recorrente Sencinet aduzir, em sede de Recurso Administrativo, que eventuais ações de falência ajuizadas por terceiros “*não possu[em] o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da empresa, ou ainda a má situação financeira-econômica*”, pois que tal discussão deveria ter sido levantada pela licitante em fase anterior à presente etapa do certame, a saber, na fase de pedidos de esclarecimentos ou durante a fase de impugnação ao Edital.

073. A ausência de impugnação do Edital pela Recorrente Sencinet no momento oportuno presume a aceitação da licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

074. Por tais razões, faz-se de rigor a manutenção da r. decisão desta Comissão Licitante que desclassificou a Recorrente Sencinet, haja vista o descumprimento da empresa às normas do Edital.

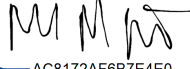
IV. CONCLUSÕES E PEDIDO

075. Por todo o exposto, conclui-se que a r. decisão de habilitação da Hughes para o Pregão em curso deve ser mantida, uma vez que todos os documentos por ela apresentados no certame comprovam suas capacidades econômico-financeira e técnica para a futura contratação por parte do Ministério Público do Amazonas.

076. Em razão disso, e tendo em vista que a empresa Sencinet não trouxe argumentos suficientes para defender sua própria habilitação, a Recorrida requer o desprovemento dos recursos administrativos interpostos e, por conseguinte, o seguimento da licitação para homologação de seu resultado e adjudicação do seu objetivo em favor da Hughes.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2024.

DocuSigned by:

AC8172AF6B7E4E0...

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.
Rafael Guimarães Meiking
Presidente



MANUAL DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF

SICAF 100% DIGITAL



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MICHEL TEMER

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO - SEGES
ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
SECRETÁRIO

CASSIANO DE SOUZA ALVES
SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA – DELOG
WESLEY RODRIGO COUTO LIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGNOR
ANDRÉA REGINA LOPES ACHE

EQUIPE TÉCNICA – COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS ELABORADORES:

ANDRÉA REGINA LOPES ACHE
KADU FREIRE DE ABREU
MANUELA DEOLINDA DOS SANTOS DA SILVA PIRES

COLABORADORES:

DANIELE MEIRA BORGES
FERNANDO SIMÕES DE CARVALHO CHAGAS
MARIA ARCÂNGELA SILVA CASAGRANDE
MARINA DO BÉ NASCENTES MARCONDES DE FRANÇA FERREIRA
PRISCILA RAYANE DE MENEZES SILVA MACHADO
SCHEYLA CRISTINA DE SOUZA BELMIRO DO AMARAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
PARTE I - PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO NO SICAF	7
PARTE II - DOCUMENTAÇÃO POR NATUREZA JURIDICA	8
1- PESSOA FÍSICA	8
2- PESSOA JURÍDICA	8
2.1- ÓRGÃO PÚBLICO	8
2.2- AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	9
2.3- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	9
2.4- EMPRESA PÚBLICA	10
2.5- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	11
2.6 - EMPRESAS INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI	12
2.7 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)	13
2.8 - SOCIEDADE ANÔNIMA	15
2.9 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	16
2.10 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO	17
2.11 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM COMANDITA SIMPLES	18
2.12 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM COMANDITA POR AÇÕES	19
2.13 - COOPERATIVA	20
2.14 - SOCIEDADE SIMPLES PURA	21
2.15 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	22
2.16 - SOCIEDADE SIMPLES EM NOME COLETIVO	24
2.17 - SOCIEDADE SIMPLES EM COMANDITA SIMPLES	25
2.18 - ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA	26
2.19- FUNDAÇÃO PRIVADA	27
2.20 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	28

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é o órgão responsável pela coordenação e pelo funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e tem por missão promover a excelência da Gestão Pública na atuação do governo em benefício da sociedade, sendo responsável por disponibilizar soluções informatizadas de logística pública.

Em 2010, foi desenvolvida a primeira versão do Sicaf fundamentada em serviços Web, ampliando à época o cadastramento de fornecedores para participação em licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos públicos. No entanto, a documentação exigida para habilitação nos termos da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, era entregue pelo fornecedor ou seu representante presencialmente em uma Unidade Cadastradora.

Com o intuito de tornar o procedimento de cadastramento no Sicaf menos burocrático, mais célere e seguro, desenvolveu-se nova tecnologia em que o sistema torna-se 100% digital. Com a nova versão do sistema, o fornecedor interessado, ou quem o represente não precisará mais se deslocar para uma Unidade Cadastradora, bastando acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação solicitada.

Assim, o presente Manual tem por pretensão orientar os fornecedores e órgãos e entidades da Administração Pública quanto à documentação exigida para o cadastramento no Sicaf, necessários à participação nos processos de compras governamentais.

INTRODUÇÃO

O Sicaf constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (Sisg), nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

Trata-se de importante ferramenta, que proporciona a ampliação das opções de compras do governo federal e permite a desburocratização do cadastramento com fins de habilitação de fornecedores em licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos públicos.

Com o advento do processo administrativo eletrônico por meio do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e as diretrizes previstas no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, quanto à simplificação de processos e procedimentos, foi possível estabelecer o recebimento de documentos digitais para compor o cadastro no Sicaf.

À exceção do CPF e do CNPJ, que devem ser informados para obtenção dos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil, e das certidões correspondentes à regularidade fiscal federal e trabalhista, obtidas por compartilhamento de dados entre órgãos, o sistema oferecerá campo próprio para inserção dos demais documentos exigidos para inscrição no Sicaf em formato digital.

Uma vez inscrito no Sicaf, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade integrante do Sisg, ou que tenha aderido ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em todo o território nacional. O registro cadastral, bem como a sua renovação, será válido pelo prazo de um ano.

PARTE I - PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO NO SICAF

O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, compreende os níveis credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista, regularidade fiscal estadual e/ou municipal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

O credenciamento constitui o primeiro nível do cadastro, e busca atender ao previsto no art. 3º do Decreto nº 5.450/2005, não constituindo em etapa de habilitação.

O cadastramento nos níveis II, III, IV, V e VI suprem as exigências dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os níveis II, III e IV cumprem os requisitos da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no arts. 28 e 29. Já o cadastramento no nível V supre a exigência do inciso I do art. 30. O nível VI atende as exigências dos incisos I e II do art. 31, respectivamente a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira.

Importante esclarecer que parte da documentação de habilitação pode ser dispensada, nos casos previstos no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993, e também, por entendimento jurisprudencial do tribunal de contas da união, nos casos de dispensa, inexigibilidade e modalidade pregão, cujo objeto consista em fornecimento de bens para pronta entrega.

Para realizar o cadastramento o fornecedor interessado ou quem o represente deverá:

- a) consultar o Manual do Sicafe disponível na opção Publicações/Manual;
- b) utilizar o certificado digital para iniciar o cadastramento, na opção "Acesso Restrito/Fornecedor";
- c) acessar a página "Fornecedor" e preencher os níveis desejados;
- d) realizar o upload dos documentos solicitados;

Podrá ser emitido, para fins de comprovação do credenciamento do fornecedor no Sicafe, o Certificado de Registro Cadastral (CRC), salvo nos casos de ocorrências impeditivas e dados cadastrais vencidos.

PARTE II - DOCUMENTAÇÃO POR NATUREZA JURIDICA

1- PESSOA FÍSICA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição no CPF do fornecedor;
Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso; e
RG do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do fornecedor; e
Certidões de Casamento, de União Estável do fornecedor.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTAM DO NÍVEL I – CREDENCIAMENTO.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa); e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

2- PESSOA JURÍDICA

2.1- ÓRGÃO PÚBLICO

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cópia do ato de criação da instituição, estatuto social e/ou regimento interno.

2.2- AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Ato Constitutivo.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS, se aplicável;
Certidão Negativa do FGTS, se aplicável; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente (es) e sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros (as) do(s) dirigente (es) e sócio(s); e
RG dos cônjuges/companheiros (as) do(s) dirigente (es) e sócio(s).

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente (es) e sócio(s);
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente (es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Estatuto registrado na Junta Comercial e suas alterações; e
Última Ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL , DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital;
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal. e
Prova de Isenção perante as Fazendas Estadual ou Municipal, se for o caso.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.4- EMPRESA PÚBLICA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Ato Constitutivo; e
Estatuto publicado no Diário Oficial da União.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.5- EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
Inscrição no CPF do fornecedor;
Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso; e
RG do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do fornecedor;
Certidões de Casamento ou de União Estável do fornecedor; e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro Comercial da Firma.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.6 - EMPRESAS INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
Inscrição no CPF do fornecedor;
Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso; e
RG do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do fornecedor;
Certidão de Casamento ou de União Estável do fornecedor; e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro Comercial da Firma.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.7 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
Inscrição no CPF do fornecedor;
Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso; e
RG do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do fornecedor;
Certidão de Casamento ou de União Estável do fornecedor; e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Nota explicativa – O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

2.8 - SOCIEDADE ANÔNIMA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente(es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Estatuto arquivado na Junta Comercial; e
Última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.9 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ
CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; Contrato Social e suas alterações.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade sócio(s);
Certidões de Casamento, de União Estável do(s) dirigente(es), sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DO DOCUMENTO

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.10 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ (atualizada);
CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Certidões de Casamento, de União Estável do(s) dirigente(es), sócio(s) ; e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações;

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.11 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM COMANDITA SIMPLES

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ (atualizada);
CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s) , quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Contrato Social e suas alterações;
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente(es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações;

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital; e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.12 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM COMANDITA POR AÇÕES

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ (atualizada);
CPF do(s) dirigente(es) e sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Contrato Social e suas alterações;
Certidões de Casamento e de União Estável do(s) dirigente(es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.13 - COOPERATIVA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Certidões de Casamento ou, de União Estável; e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Estatuto Arquivado no Órgão Competente; e
Última ata de Eleição dos Administradores, registrada no órgão competente.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.14 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(es), sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es), sócio(s);
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente(es), sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Ato Constitutivo registrado no Cartório Competente e suas alterações;

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa);
Certidão Negativa do FGTS;
Certidão Negativa do INSS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.15 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(es) e sócio(s);

CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s) e, quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente(es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.16 - SOCIEDADE SIMPLES EM NOME COLETIVO

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(es) e, sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso;

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Certidões de Casamento, ou de União Estável do(s) dirigente(es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações;

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.17 - SOCIEDADE SIMPLES EM COMANDITA SIMPLES

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(es) e sócio(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es) e sócio(s), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(es) e sócio(s);
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente(es) e sócio(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Contrato Social e suas alterações.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.18 - ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Documento de Identidade do(s) Dirigente(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Estatuto, Contrato Social ou Equivalente registrado na Junta Comercial/ DNRC e suas alterações; e
Decreto de Autorização para Funcionamento no País.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.19- FUNDAÇÃO PRIVADA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(s);
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), quando for o caso; e
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), quando for o caso.

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(s);
Certidões de Casamento ou de União Estável do(s) dirigente(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Ato Constitutivo registrado no Cartório Competente e suas alterações.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.

2.20 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

▲ NÍVEL I – CREDENCIAMENTO:

DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO

Inscrição CNPJ;
CPF do(s) dirigente(s); e
CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), quando for o caso.
RG dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), quando for o caso;

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Cédula de Identidade do(s) dirigente(s);
Certidões de Casamento, de União Estável do(s) dirigente(s); e
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

▲ NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Ato Constitutivo, registrado no Cartório Competente e suas alterações.

▲ NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA:

INFORMAÇÃO OBTIDA POR COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS;
Certidão Negativa do FGTS; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

▲ NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
Prova de Quitação com a Fazenda Distrital e
Prova de Quitação com a Fazenda Municipal.

▲ NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso.

▲ NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

REALIZAR UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/balancos provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.206.385/0006-76 DUNS®: 89*****99
Razão Social: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Nome Fantasia: HUGHES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/02/2024
Receita Municipal	Validade:	29/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 30/01/2024 10:44

CPF: 303.XXX.XXX-90 Nome: AIRTON DELFINO DE SOUZA

Ass: _____



Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **03553-24-00871**

Validade: **21/02/2027**

Emissão: **21/02/2024**

Requerente: **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA** Fabricante: **HUGHES NETWORK SYSTEMS**

CNPJ: **05.206.385/0001-61**

Nº **11717 EXPLORATION LANE**

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, a Declaração de Conformidade emitida pelo solicitante. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transceptor para Estação Terrena (não SMM) III

Modelo - Nome Comercial (s):

HL1120

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
14.000,0 a 14.500,0	3,89	18M0D7W/36M0D7W/18M0G7W/36M0G7W

Observações:

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br)

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração



Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **03549-24-00871**

Validade: **21/02/2027**

Emissão: **21/02/2024**

Requerente: **CNPJ: 05.206.385/0001-61**

Fabricante:

HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

HUGHES NETWORK SYSTEMS

11717, EXPLORATION LANE

Nº

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, a Declaração de Conformidade emitida pelo solicitante. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Modem para Estação Terrena III

Modelo - Nome Comercial (s):

HL1120W

Características técnicas básicas:

Frequência Intermediária FI (MHz)	Capacidade de Transmissão (kbit/s)	Tipo de Modulação	Designação de Emissões
400,0 a 700,0	195000	QPSK/8PSK/16QAM	18M0D7W/36M0D7W/18M0G7W/36M0G7W

Observações:

Na sua utilização o produto deve estar ajustado na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br)

Davison Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração

22 de fevereiro de 2024.

RESPOSTA A DILIGÊNCIA TÉCNICA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A empresa Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 05.206.385/0006-76, localizada Avenida Torquato Tapajós, 4780, Andar 1 - PARTE SETOR AEREA 03, COLONIA STO ANTONIO, na cidade de Manaus, CEP 69093-018, fone (11) 3818-7500, email rmueller@hughes.com.br, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ Grupo 1, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, vem responder à diligência técnica realizada:

1. O modelo de equipamento ofertado é o HL1120W (Double Hughes LEO Terminal), conforme documentos técnicos que acompanham esta resposta.
2. Os arquivos contendo os aspectos técnicos detalhados são:
 - a. 23-AAA-UT-0068-R0 AAA FDX UT (HL1120W) Product Specification.pdf – Refere-se a especificação técnica do produto.
 - b. 23-AAA-UT-0061-R2 AAA FDX UT (HL1120W) Installation Guide.pdf – Refere-se ao guia de instalação do produto.
3. Com relação ao item 11.10.2.1, reforçamos que a carta do fabricante foi enviada em tempo de cadastramento da proposta juntamente com o restante da documentação exigida para habilitação, conforme pode ser observado no arquivo .zip constante no sitio do comprasnet.gov. Independentemente, segue novamente o mesmo arquivo já disponibilizado, de nome:
 - a. 11.10.2.1Carta Eutelsat oneweb.pdf
4. Estamos a disposição para quaisquer informações adicionais que forem necessárias.

Manaus-AM, 22 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:



AC8172AF6B7E4E0

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Rafael Meinking Guimarães

Presidente

RG: 4.493.917 SSP BA

CPF: 515.210.915-87

CONFIDENCIAL

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A5DDA391F19C4B95B5EBA2400A58C505
 Assunto: Complete com a DocuSign: PE 4.0582023 Grupo 1 - Resposta a Diligência.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Assinar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Eugênio Neto
 Av. Brigadeiro Faria Lima 201
 SP, 05426-100
 eneto@hughes.com.br
 Endereço IP: 186.249.145.31

Rastreamento de registros

Status: Original
 22/2/2024 | 12:28
 Portador: Eugênio Neto
 eneto@hughes.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Rafael Guimarães
 rguimaraes@hughes.com.br
 Presidente
 HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
 LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 189.98.251.89
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 22/2/2024 | 12:28
 Visualizado: 22/2/2024 | 12:31
 Assinado: 22/2/2024 | 12:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/2/2024 12:28
Entrega certificada	Segurança verificada	22/2/2024 12:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/2/2024 12:31
Concluído	Segurança verificada	22/2/2024 12:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

HUGHES[®]
An EchoStar Company



Hughes LEO Fixed Phased-Array Full Duplex User Terminal Product Specification

HL1120W

1043810-0001
Revision A.07
November 27, 2023

11717 Exploration Lane, Germantown, MD 20876
Phone (301) 428-5500 Fax (301) 428-1868/2830

Copyright © 2023 Hughes Network Systems, LLC

All rights reserved. This publication and its contents are proprietary to Hughes Network Systems, LLC. No part of this publication may be reproduced in any form or by any means without the written permission of Hughes Network Systems, LLC, 11717 Exploration Lane, Germantown, Maryland 20876.

Hughes Network Systems, LLC has made every effort to ensure the correctness and completeness of the material in this document. Hughes Network Systems, LLC shall not be liable for errors contained herein. The information in this document is subject to change without notice. Hughes Network Systems, LLC makes no warranty of any kind with regard to this material, including, but not limited to, the implied warranties of merchantability and fitness for a particular purpose.

Trademarks

HUGHES, Hughesnet, and Hughesnet Fusion are registered trademarks, and HughesON, IPoS, SPACEWAY, and JUPITER are trademarks of Hughes Network Systems, LLC, an EchoStar company.. All other trademarks are the property of their respective owners.

Purpose

The purpose of this document is to define the Product Specifications for the Hughes-OneWeb HL1120W User Terminal (UT) which is a Phased Array based Full Duplex User Terminal. HL1120W UT is a high-performance product for enterprise, government, and high-end residential fixed installations worldwide.

HL1120W overview

The UT consists of the following components:

- An Indoor Unit (IDU) with Power Supply Unit (PSU)
- An Outdoor Unit (ODU)
- Intra-facility links (IFL) interconnecting the ODU and IDU

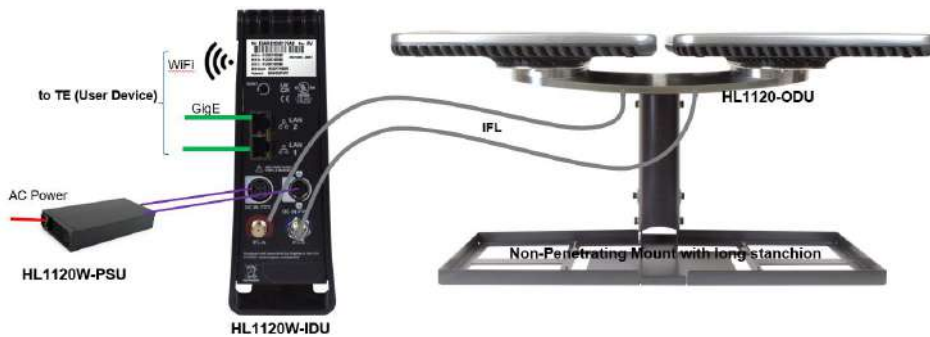


Figure 1: Example configuration of the product

Product application

The UT has been specifically designed to operate in almost any fixed location in the world with a clear view of the sky. As data consumption increases, data communication is being actively performed even in places with poor infrastructure, and data communication in places without infrastructure is expected to be more widely used through satellite communication with state-of-the-art UT's like this.

- Electronically steered antenna with rapid reconfiguration based on a unique passive technology for low cost and low power consumption.
- Fast, simple setup: Autonomous startup procedure finds satellites and connects within seconds.
- High reliability: No moving parts
- Self-contained outdoor packaging suitable for worldwide operations

Key Features

Key features are described in the subsections below.

Operating radio frequency (RF)

- TX Frequency 14.0 GHz to 14.5 GHz
- RX Frequency 10.7 GHz to 12.7 GHz

Functional

- Peak Downlink Data Rate: 195 Mbps
- Peak Uplink Data Rate: 32 Mbps
- Auto set-up with self-acquisition and connection to the customer network
- LEO beam and constellation tracking based on Program and Signal tracking
- Wi-Fi and LAN access Wi-Fi router
- Mobile App for commissioning and status check
- Local management interface available to the end user for onsite remote-monitoring, diagnostics, and troubleshooting
- Automatic provisioning for default services with Web-based user interface to configure advanced services
- Fault detection and recovery

Outdoor Unit (ODU)

The HL1120-ODU antenna assembly consists of two electronically steered antenna panels – IFL-A panel for receive (Rx) path and IFL-B panel for transmit (Tx) path. Each antenna panel has a Common Control Module (CCM), an RF Conversion Module (RCM) and a Beam Former Array (BFA). The CCM-A has a host processor that runs the UT software for control, management, and network services. The CCM-A also houses a satellite modem that communicates with OneWeb ground network through the OneWeb LEO satellites using the Rx & Tx tracking antennas.



Figure 2: HL1120-ODU

Indoor Unit (IDU)

The HL1120W-IDU hosts a Wi-Fi Router which provides two GigE ethernet ports and Wi-Fi access to the user data network. The Wi-Fi Router also provides access to the local management interface of the UT.

Commented [MJ1]: Please flip image so front is on the left hand side



Figure 3: HL1120W-IDU

Power Supply Unit (PSU)

The HL1120W-PSU is an AC-DC power supply assembly that provides DC power to both IDU and ODU.



Figure 4: HL1120W-PSU

Field of view specifications

Table 1: FoV specifications

Item	Specification
Elevation	Minimum FOV of 54 degrees elevation from zenith
Azimuth	Full 360 degrees FOV
Pointing error	Max 0.75 degrees

RF specification

Table 2: RF Specification

Item	Specification
Rx Frequency	Rx: 10.7 – 12.7 GHz
G/T (@ 11.7 GHz, boresight)	≥ 11 dB/K
Tx Frequency	Tx: 14.0 – 14.5 GHz
EIRP (@14.25 GHz, boresight)	≥ 36.6 dBW over 40 MHz
Polarization	Circular (Rx: RHCP, Tx: LHCP)

Electrical specification

Table 3: Electrical Specification

Item	Specification
DC Power Consumption (ODU + IDU)	Max. 300W
Power Supply Unit (PSU)	Max. 476W
PSU Power Input	90 – 264 VAC, 50 – 60 Hz
DC Power Input to ODU	40-59 V, 54.7 V across 2 IFL cables

Interface specification

Table 4: Interface Specification

Item	Specification
IDU Interface	<ul style="list-style-type: none">• Two (2) GigE RJ-45 Ethernet• Wi-Fi 6
ODU Interface	Dual IFL link – IFL-A with MoCA + DC power and IFL-B with power
MoCA adapter for ethernet over Coax	MoCA 2.0 E-band (400-700MHz)

Mechanical specifications

Table 5: Device dimensions

Device	Dimensions
HL1120-ODU	23.5 in. × 32.6 in. × 5.37 in.
HL1120W-IDU	7.25" x 5.75" x 2.5"

HL1120W-PSU	9.6"x5.1"x1.8"
-------------	----------------

Table 6: Device weight

Device	Weight
HL1120-ODU	53.2 lbs. (24.13kg)
HL1120W-IDU	1.1 lbs. (0.48kg)
HL1120W-PSU	4.12 lbs. (1.87kg)

Table 7: HL1120-ODU carton specifications

Item	Specification
Description	Outdoor Unit - Electronically Steered Antenna
Carton Dimensions (in) (L x W x H)	37.8 x 28.0 x 10.0
Carton Weight (lbs.)	65.4
Cartons / Pallet	10 cartons
Max 40-ft Container Load	252 cartons

Table 8: HL1120W-IDU carton specifications

Item	Specification
Description	Indoor Unit – MoCA adapter kit with power supply
Carton Dimensions (in) (L x W x H)	15.6 x 9.4 x 6.6
Carton Weight (lbs.)	6.0
Cartons / Pallet	72 cartons
Max 40-ft Container Load	2592 cartons

Environmental specification

Table 9: HL1120-ODU Environmental specifications

Item	Specification
Operational Temperature	-40°C to + 55°C
Survival Temperature	-50°C to +85°C
Storage Temperature	-50°C to +85°C
Operational Humidity	5% - 95% RH, tested at 40C for 96hrs, per IEC 60068-2-78
Survival Humidity	5% - 95% RH tested at 40C for 240hrs, per IEC 60068-2-78
Operational Solar Radiation	1120W/m ² for 72hrs, per Method Sa Procedure A of IEC 60068-2-5
Survival Solar Radiation	500hrs per ASTM G 154
Operational Vibration	0.57 G-rms; 5-200Hz, 0 dB/Oct slope, 0.0015 PSD (g ² /Hz); 200-500Hz, -6 dB/Oct, 0.0015 – 0.00024 PSD (g ² /Hz), 10 min. per axis, 3 axes, per IEC 60068-2-64
Survival Vibration	1.13 G-rms; 5-200Hz, 0 dB/Oct slope, 0.006 PSD (g ² /Hz); 200-500Hz, -6 dB/Oct, 0.006 – 0.00097 PSD (g ² /Hz), 10 min. per axis, 3 axes, per IEC 60068-2-64
Operational Shock	6 G's, 11 ms half sine pulse in +/- X, Y & Z, 3 shocks per axis per IEC 60068-2-27
Survival Shock	28 G's, 11 ms half sine pulse in +/- X, Y & Z, 3 shocks per axis per IEC 60068-2-27
Weather Tightness	IP67 per IEC 60529
Ice/Freezing Rain Survival	13mm icing per Method 521.3 of MIL-STD-810G
Lightning Protection	IEC/EN 61000-4-5 Class 4
Hail Impact	ASTM E822
Operational Wind Resistance	160 km/hr. (100 mph)
Survival Wind Resistance	240 km/hr. (150 mph)

Table 10: HL1120W-IDU Environmental specifications

Item	Specification
Operational Temperature	0°C to +40°C
Survival Temperature	-50°C to +85°C
Storage Temperature	-50°C to +85°C
Operational Humidity	5% - 90% RH, tested at 60%RH at 50C for 48hrs then 90%RH 42C for 48hrs (capped at 50g/m ³ absolute humidity), per IEC 60068-2-78
Survival Humidity	5% - 95% RH tested at 77%RH 45C (capped at 50g/m ³ absolute humidity with 5C from dew point), for 240hrs, per IEC 60068-2-78
Operational Vibration	1.02 G-rms; 5-100Hz, 0 dB/Oct slope, 0.0037 PSD (g ² /Hz); 100-137Hz, -6 dB/Oct; 137-350Hz, 0dB/Oct Slope, 0.00185 PSD (g ² /Hz); 350Hz-500Hz, -6dB/Oct Slope, 0.0009 PSD (g ² /Hz) 10 min. per axis, 3 axes, per IEC 60068-2-64
Survival Vibration	2.09 G-rms; 5-100Hz, 0 dB/Oct slope, 0.015 PSD (g ² /Hz); 100-137Hz, -6 dB/Oct; 137-350Hz, 0dB/Oct Slope, 0.008 PSD (g ² /Hz); 350Hz-

	500Hz, -6dB/Oct Slope, 0.0039 PSD (g ² /Hz) 10 min. per axis, 3 axes, per IEC 60068-2-64
Ingress Protection	IP20 as per IEC 60529

Regulatory compliance

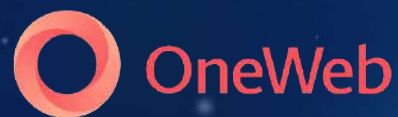
Table 11: Regulatory compliance information

Item	Specification
Safety	UL 62368-1, UL 60950-22 for the United States CSA/CAN No. 62368-1, CSA/CAN No. 60950-22 for Canada IEC 62368-1 & EN 62368-1, IEC 60950-22 & EN 60950-22 for the European Union
EMI/EMC	FCC Part 15 for the United States CES-003 Issue 7 for Canada EN 301 489-1 V2.2.3, EN 301 489-12 V3.2.1, EN 61000-3-2, EN 61000-3-3 for European Union
RF Spectrum	FCC Part 25 for the United States RSS-GEN Issue 5 for Canada EN 303 980 V1.3.1 for European Union
RF Health Exposure	FCC OET Bulletin 65 for the United States SAFETY CODE 6 for Canada EN IEC 62311 for European Union

Homologation compliance

Homologation compliance information is shown below.

- Mexico
- United Kingdom
- Brazil (2024)
- Argentina (2024)
- South Africa (2024)
- Australia (2024)
- Japan (2024)
- India (2024)



OneWeb HL1120W UT Installation Guide

1043630-0001
Revision A.13
November 27, 2023

11717 Exploration Lane, Germantown, MD 20876

Phone (301) 428-5500 Fax (301) 428-1868/2830

Copyright © 2023 Hughes Network Systems, LLC

All rights reserved. This publication and its contents are proprietary to Hughes Network Systems, LLC. No part of this publication may be reproduced in any form or by any means without the written permission of Hughes Network Systems, LLC, 11717 Exploration Lane, Germantown, Maryland 20876.

Hughes Network Systems, LLC has made every effort to ensure the correctness and completeness of the material in this document. Hughes Network Systems, LLC shall not be liable for errors contained herein. The information in this document is subject to change without notice. Hughes Network Systems, LLC makes no warranty of any kind with regard to this material, including, but not limited to, the implied warranties of merchantability and fitness for a particular purpose.

Trademarks

HUGHES, HughesNet, HughesON, IPoS, SPACEWAY, and JUPITER are trademarks of Hughes Network Systems, LLC. All other trademarks are the property of their respective owners.

Contents

Understanding safety alert messages	7
Messages concerning personal injury	7
Messages concerning property damage	7
Safety symbols.....	8
Additional symbols.....	8
User terminal installation safety	9
Chapter 1	
Overview	13
User terminal description.....	13
Outdoor equipment.....	14
Indoor equipment.....	14
IFL cables.....	14
Companion installer app.....	14
User terminal installation prerequisites checklist.....	15
User terminal installation summary.....	15
Chapter 2	
User terminal parts and recommended tools	17
User terminal kit components.....	17
ODU kit	17
IDU kit	18
Mounting kit.....	19
Mount assembly tools.....	22
Approved IFL cables.....	22
Chapter 3	
Installing the ODU	23
General instructions for assembling the ODU.....	23
Select the ODU installation site and ODU mount	25
Mounting the ODU	25
Non-penetrating mount installation.....	26
Penetrating mount installation.....	28
Mast adapter mount installation	30
Mast adapter mount with Trimast installation.....	31
Chapter 4	
IFL cable installation	35
IFL cabling requirements	35
IFL cable installation procedure	35
Establishing the grounding position	36
Create the individual coaxial cables that comprise the IFL	36
Mount the IFL connectors.....	37
Route each IFL cable and mate to the appropriate connectors	37
Weatherproofing considerations	38
Chapter 5	
Installing the IDU and PSU	39
Installing the IDU	39

Installing the PSU.....	39
Powering up the user terminal.....	40
Establishing a data connection to the IDU	41
Using your smart device to establish a connection to the HL1120W-IDU	41
Connecting a laptop to the HL1120W-IDU	42
Chapter 6	
Using user terminal Hughes LEO app.....	43
Installing the user terminal Hughes LEO app on a smartphone.....	43
Steps to install the app on an iOS phone.....	43
Steps to install the app on Android phone	43
Launching user terminal Hughes LEO app on a smart phone	44
Check Hughes LEO app configuration sync from cloud.....	47
Site survey using the user terminal Hughes LEO app.....	48
Commissioning your user terminal	55
Commissioning the user terminal using the Hughes LEO app	56
Logging into the Hughes LEO app	56
Perform site survey.....	61
Starting the commissioning process	62
Upload ephemeris data	63
Upload software bundle (optional).....	64
Configure blockage (no transmission) zones	65
Check antenna orientation and start calibration.....	66
Configure customer support information.....	67
Autonomous commissioning steps.....	68
Checking user terminal status	75
Recommissioning your user terminal.....	78
Appendix A	
Installation checklist.....	81
General requirements	81
Before site visit checklist.....	81
Permits, inspections, and approvals	81
Personnel Requirements	82
Safety Precautions.....	82
Installation checklist.....	83
Appendix B	
Recommended IFL cables	85
IFL cable specifications summary	85
Dual coaxial recommendations for HL1120W use.....	85
Single coaxial recommendations for HL1102W and HL1100W use.....	87
Appendix C	
User terminal local user interface.....	89
Launching user terminal LUI on a laptop.....	89
LUI Access Control	89
Login to access LUI	89
Changing user password	91
Logout from LUI by user.....	92
Commissioning the user terminal using LUI on a laptop.....	92

Launch commissioning screen	92
Commissioning steps navigation	93
Initial commissioning screen.....	94
Upload ephemeris data	94
Upload software bundle (optional).....	95
Configure blockage (no transmission) zones	96
Check antenna orientation and start calibration.....	96
Configure customer support information.....	98
Autonomous commissioning states.....	99
Verify UT commissioned with Device Hub (CES)	103
Metrics upload.....	104
Appendix D	
Wi-fi configuration	105
Changing password for SSIDs	105
Appendix E	
IDU LEDs	111
Front panel LEDs.....	111
LAN port LEDs	113
Appendix F	
Resetting the user terminal	115
Turn off the user terminal	115
Turn on the user terminal	115
Reset the user terminal.....	115
Reset the IDU.....	115
Appendix G	
Standards	117
EMI 117	
FCC Part 15.....	117
Canada Class B warning	118
Appendix H	
Customer support.....	119
Viewing customer support information	119
Viewing user terminal hardware information.....	120
User Terminal information in the LEO app	120
Warranty Repair	122
Acronyms.....	123

Understanding safety alert messages

Safety alert messages call attention to potential safety hazards and tell you how to avoid them. These messages are identified by the signal words DANGER, WARNING, CAUTION, or NOTICE, as illustrated below. To avoid possible property damage, personal injury, or in some cases possible death, read and comply with all safety alert messages.

Messages concerning personal injury

The signal words DANGER, WARNING, and CAUTION indicate hazards that could result in personal injury or in some cases death, as explained below. Each of these signal words indicates the severity of the potential hazard.

The signal words DANGER, WARNING, and CAUTION indicate hazards that could result in personal injury or in some cases death, as explained below. Each of these signal words indicates the severity of the potential hazard.



DANGER indicates a potentially hazardous situation which, if not avoided, *will* result in death or serious injury.



WARNING indicates a potentially hazardous situation which, if not avoided, could result in death or serious injury.



CAUTION indicates a potentially hazardous situation which, if not avoided, could result in minor or moderate injury.


Messages concerning property damage

A NOTICE concerns property damage only.



NOTICE is used for advisory messages concerning possible property damage, product damage or malfunction, data loss, or other unwanted results—but *not* personal injury.

Safety symbols

The generic safety alert symbol  calls attention to a potential personal injury hazard. It appears next to the DANGER, WARNING, and CAUTION signal words as part of the signal word label. Other symbols may appear next to DANGER, WARNING, or CAUTION to indicate a specific type of hazard (for example, fire or electric shock). If other hazard symbols are used in this document they are identified in this section.

Additional symbols

This document uses the following hazard symbols:



Indicates a safety message that concerns digging.



Indicates a safety message that concerns a potential electric shock hazard.



Indicates a safety message that concerns handling of an electrostatic-sensitive device or component.



Indicates a safety message that concerns the possibility of an explosion.



Indicates a safety message that concerns a potentially hazardous situation in which you could fall.



Indicates a safety message that concerns a possible fire hazard.



Indicates a safety message that concerns lifting a heavy object.



Indicates a safety message that concerns a hot surface.



Indicates a safety message that concerns laser radiation.



Indicates a safety message that concerns radio frequency (RF) energy.



Indicates a safety message that concerns ionizing radiation.



Indicates a safety message that concerns a heavy object that could crush you if it fell.



Indicates a safety message that concerns protective eyewear.



Indicates a safety message that concerns wearing a hard hat.

User terminal installation safety

Observe the following precautions when installing the satellite user terminal. This manual also includes other safety alerts where appropriate concerning specific installation procedures.



- To avoid electric shock, stay at least 6 m away from power lines when there is a chance that you or the equipment you are using could come into contact with the power lines. Always look up and check for overhead lines before moving a ladder.
 - If any part of the user terminal or mount assembly comes in contact with a power line, call the local power company to remove it. Do not try to remove it yourself. If the user terminal reflector contacts electric power lines, you may be killed or seriously injured.
 - For pole mount installations, be sure to obtain information regarding underground utilities in the proposed location before digging.
 - Call a company that marks underground utility lines before digging to avoid striking underground cables, pipes, or electric lines.
 - Striking or cutting underground cables, pipes, or electric lines can cause personal injury or property damage.
-



If you work on a roof, tower, or other high structure or use a ladder or scaffold to access the work site, follow these precautions to prevent personal injury or death:

- Walk only on sound roof structures.
 - Ensure that the user terminal assembly and installation surface are structurally sound so that they can support all loads (equipment weight, ice, and wind).
 - Use safety equipment (e.g., a lifeline) appropriate for the work location.
 - Follow all manufacturer safety precautions for all safety and other equipment used.
 - Perform as many procedures as possible on the ground.
-

 **WARNING** 

- Do not work in high wind or rain; or if a storm, lightning, or other adverse weather conditions are either present or approaching.
 - Do not attempt to assemble, move, or mount the user terminal on a windy day. Even a slight wind can unexpectedly create sudden strong forces on the user terminal surface.
-

 **WARNING** 

Properly ground the user terminal assembly in accordance with all local and national electrical codes.

 **WARNING**

User terminals that have been improperly installed or attached to an unstable structure are susceptible to wind damage, which can be very serious or even life threatening to you and the customer. The installer and the dealer assume full responsibility that the installation is structurally sound to support all loads (weight, wind, and ice) and is properly sealed against leaks.



Observe these precautions to avoid exposure to RF radiation, a potential safety hazard:

- All user terminals must carry an industry-standard and government-approved Radiation Hazard Caution label.
- The user terminal must be installed in a location not readily accessible to children and in a manner that prevents human exposure to potentially harmful levels of radiation.
- The user terminal must be mounted such that no object that could reasonably be expected to support a person is within 2 meters of the edges of a cylindrical space that projects outward from the user terminal. For example, the user terminal may not be installed in a place where the path of the cylindrical space passes immediately above a deck on a nearby property. This reduces the likelihood of a person being exposed to RF radiation because they stood inside of or next to that cylindrical space.
- If the above distance requirements cannot be met, the user terminal must be mounted in a controlled area inaccessible to the general public, such as a fenced enclosure or on a roof.
- Fenced installations must have a locked entry, and the fenced area must be large enough to protect the general public from exposure to potentially harmful levels of radiation.
- Access to a roof installation in a commercial, industrial, or institutional environment must be limited by a door or a permanently fastened ladder that is locked to deny access to the general public.
- Fenced or roof installations in commercial, industrial, or institutional environments must carry a Radiation Hazard Caution sign on the access door, gate, or permanently mounted access ladder within plain sight of anyone approaching the user terminal from the front or sides of the reflector.
- Once the transmitter becomes operational, maintain a safe distance; at least 1 m.

Failure to observe these cautions could result in injury to the eyes or other personal injury.



Observe these precautions to avoid exposure to RF radiation, a potential safety hazard:

- Do not remove the yellow caution label on the user terminal system. All user terminals of any type or size must carry an industry standard and government approved Radiation Hazard Caution label on the feed support arm.
- A fenced or roof installation in a commercial, industrial, or institutional environment must carry a Radiation Hazard Caution sign on the access door, gate, or permanently mounted access ladder within plain sight of anyone approaching the user terminal.

Failure to observe these cautions could result in injury to eyes or other personal injury.



If the user terminal or mount assembly begins to fall during the installation, *do not attempt to catch it*. Move away and let it fall.

Note: Some installations may require additional precautions. See the appropriate site preparation and mount installation guide for more information.

Chapter 1

Overview

This installation guide explains how to assemble and install the OneWeb HL1120W user terminal. It is written for qualified installers who are familiar with satellite user terminal installation practices and are capable of properly applying the information presented.

This chapter presents an overview of the HL1120W user terminal, a summary of the steps used to assemble and install the user terminal, and supplemental information on tasks related to user terminal installation and commissioning.

User terminal description

The HL1120W is a user terminal (UT) with Wi-Fi support for fixed installations. The user equipment connects to the UT via Gigabit Ethernet (GigE) or Wi-Fi connections through the indoor equipment. The HL1120W UT connects to the OneWeb LEO satellites using a tracking antenna and provides a user gateway to the OneWeb Ground Network (GN). The user traffic is routed from there to the Core Network (CN) to provide Internet access to the user. The UT interfaces with the OneWeb Device Hub which provides certain UT management functions.

The HL1120W UT consists of three field replaceable units – outdoor unit (ODU), indoor unit (IDU) and power supply unit (PSU). The ODU is installed outdoors on a mount, while the IDU and PSU are installed indoors.

Figure 1 below shows the HL1120W user terminal fully assembled.

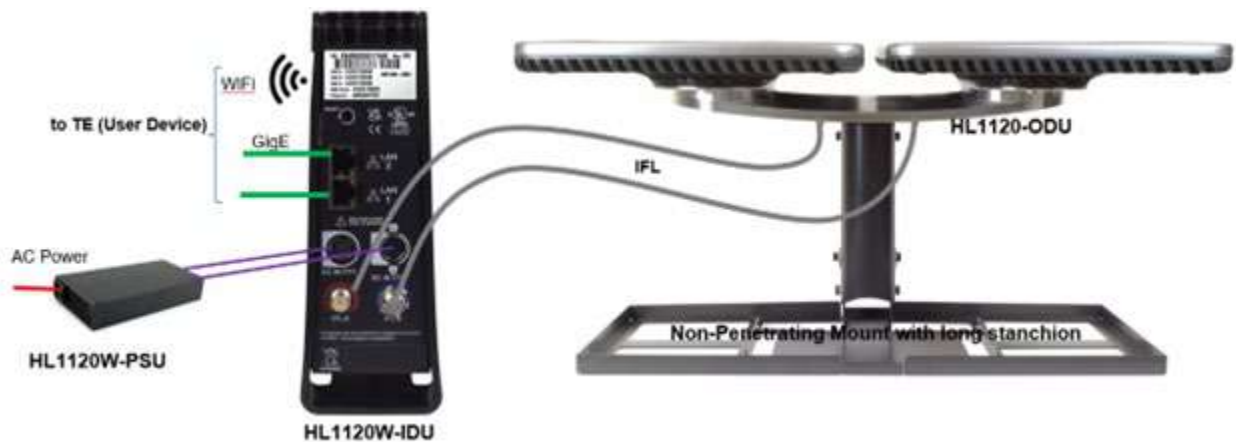


Figure 1: HL1120W satellite user terminal

Outdoor equipment

The HL1120-ODU is described in the subsection below.

HL1120-ODU

The HL1120-ODU antenna assembly consists of two electronically steered antenna panels – IFL-A panel for receive (Rx) path and IFL-B panel for transmit (Tx) path. Each antenna panel has a Common Control Module (CCM), an RF Conversion Module (RCM) and a Beam Former Array (BFA). The CCM-A has a host processor that runs the UT software for control, management and network services. The CCM-A also houses a satellite modem that communicates with OneWeb ground network through the OneWeb LEO satellites using the Rx & Tx tracking antennas.

Indoor equipment

The HL1120W-IDU, HL1120W-PSU and IFL cables are described in the subsections below.

HL1120W-IDU

The HL1120W-IDU hosts a Wi-Fi Router which provides two GigE ethernet ports and Wi-Fi access to the user data network. The Wi-Fi Router also provides access to the local management interface of the UT.

HL1120W-PSU

The HL1120W-PSU is an AC-DC power supply assembly that provides DC power to both IDU and ODU.

IFL cables

The HL1120W-IDU is connected to the ODU via dual intra-facility link (IFL) cable:

- IFL-A connects the IDU to the IFL-A panel on the ODU. It carries both DC power & data. The data is transferred over a Multimedia over Coax Alliance (MoCA) link between the Wi-Fi Router on the IDU and the host processor on CCM-A in the ODU.
- IFL-B connects IDU to the IFL-B panel on the ODU. It carries DC power only.

The PSU has load sensing circuit which prevents powering on the user terminal until the IDU & ODU are connected via the IFL cables.

Companion installer app

The HL1120W UT has a companion installer app (named Hughes LEO app) that can be used on smart phones to aid the commissioning and status check of the UT.

User terminal installation prerequisites checklist

The installer needs to consider a checklist of material required for installing an HL1120W user terminal before visiting the installation site. Refer to Appendix A on page 81 for details.

User terminal installation summary

Table 1 lists the basic steps and related tasks for assembling and installing the user terminal. Perform the procedures in the order listed. For detailed information on each task, refer to the sections listed.

Table 1: Satellite user terminal installation summary

Step	Task	Related Document
1	Explain the installation process to the customer	
2	Conduct a site survey with the customer to identify a suitable location for the outdoor and indoor equipment	Refer to Select the ODU installation site and ODU mount on page 25
3	Determine the most suitable mount for the ODU	Refer to Select the ODU installation site and ODU mount on page 25
4	Locate an installation location with clear view of the entire sky before installing the ODU. Use the Hughes LEO app on your smart phone to confirm the chosen site is acceptable	Refer to Site survey using the user terminal Hughes LEO app on page 48
5	Install the outdoor equipment (ODU)	Refer to General instructions for assembling the ODU on page 23
6	Install the IFL cable between the ODU and IDU	Refer to IFL cable installation procedure on page 35
7	Ground the user terminal assembly	Refer to Establishing the grounding position on page 36
8	Install the indoor equipment (IDU and PSU)	Refer to Installing the IDU on page 39 Refer to Installing the PSU on page 39
9	Power on the user terminal and connect the user equipment	Refer to Powering up the user terminal on page 40 Refer to Establishing a data connection to the IDU on page 41
10	Commission the user terminal	Refer to Commissioning your user terminal on page 55
11	Fill up the installation checklist	Refer to Appendix A on page 89

User terminal parts and recommended tools

This chapter identifies the main components and parts provided with the HL1120W user terminal kit. It also provides a list of required tools you will need to successfully perform the installation.

User terminal kit components

There are three different user terminal kits – ODU kit, IDU kit and mounting kit. These kits are packaged separately. When you receive the user terminal equipment, unpack and inspect the components and hardware to ensure that all parts were received in good condition.



Metal components may contain sharp edges. Use care when unpacking and handling user terminal parts.

If any parts appear to have been damaged in transit, immediately contact the freight carrier. If any parts appear to be missing or damaged, but not as a result of handling in transit, contact your dealer or distributor.

Note: To avoid potential damage, leave all components in their protective packages until required.

ODU kit

The ODU kit contains a single HL1120-ODU, as shown in [Figure 2](#).

Note: The ODU attaches to alignment bracket and mounting stanchion which are part of the mounting kit.

Note: The UT Serial Number and IMEI are required for provisioning the user terminal in the OneWeb network. This information can be found on the carton label and the ODU hardware label.



Figure 2: HL1120-ODU

NOTICE

The ODU should be handled with care to avoid damage to the radiating surface, connectors, and mounting elements.

IDU kit

The IDU kit has the following items in it:

1. HL1120W-IDU (shown in [Figure 3](#))
2. HL1120W-PSU (shown in [Figure 4](#))
3. AC power cord for North American installation
4. RG6 IFL cable connectors
5. IFL cable grounding block
6. A 5ml tube of dielectric grease

Note: Country specific AC power cords for international installations must be arranged by the dealer or distributor.



Figure 3: HL1120W-IDU







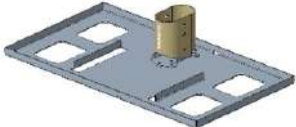
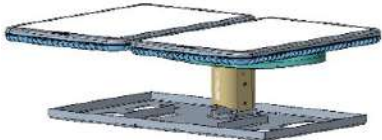
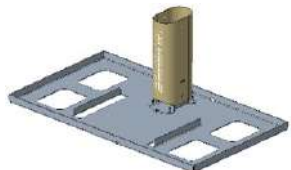
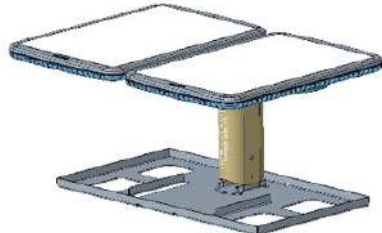


Figure 4: HL1120W-PSU

Mounting kit

This HNS ODU must be paired with an approved mounting kit. There are five different mounting options. Each kit is outlined in [Table 2](#).

Table 2: Mounting kit components

Mount Kit Option	Mount Image	Mount Image with Antenna	Kit Components
Mast adapter mount (P/N: 1508555-0001)			<ul style="list-style-type: none"> • Short stanchion • Alignment bracket • Mast adapter • Hardware kit
Mast adapter mount with Trimast Mount (P/N: 1508654-0001)			<ul style="list-style-type: none"> • Short stanchion • Alignment bracket • Mast adapter • Trimast mount • Hardware kit
Penetrating mount (P/N: 1508559-0001)			<ul style="list-style-type: none"> • Short stanchion • Alignment bracket • Penetrating mount • Hardware kit
Non-penetrating mount with short stanchion (P/N: 1508557-0001)			<ul style="list-style-type: none"> • Short stanchion • Alignment bracket • Rubber mat • Penetrating mount • Non-penetrating mount • Hardware kit
Non-penetrating mount with long stanchion (P/N: 1508556-0001)			<ul style="list-style-type: none"> • Long stanchion • Alignment bracket • Rubber mat • Penetrating mount • Non-penetrating mount • Hardware kit
<p>Note: The hardware kit for each mount option includes all required bolts, washers and spring locks to assemble the mount to the ODU.</p>			

The following sections provide additional information about the mounting kits.

Mounting stanchions

The mounting kit comes with one of two mounting stanchions (Figure 5), a short (0.74 lbs, 120mm) stanchion or a tall (1.74 lbs, 270mm) stanchion.



Figure 5: Mounting stanchions

Alignment bracket

The mounting kit comes with an alignment bracket, shown in Figure 6.



Figure 6: Alignment bracket

Small hardware parts list for mounting

Table 3 lists the small hardware parts included with each mounting kit.

Table 3: Small hardware parts for mounting

Hardware type	Qty	Torque spec.
Hardware in kit 1508555-0001		
RHSN 5/16-18 (1.25in L) Bolts (1504903-0105)	3	18 ft-lbs
5/16-18 Nylon Nuts (1506365-0002)	3	-
M4x0.5 (12mm L) SEMS Screws (1501638-0530)	4	2.14 ft-lbs
M8 x 1.25 (20mm L) Bolts (1508577-0048)	6	18 ft-lbs
M8 Flat Washer (1508595-0008)	4	-

M8 Fender Washer (9511315-0001)	2	-
M8 Lock Washer (1504088-0006)	6	-
Hardware in kit 1508654-0001		
RHSN 5/16-18 (1.25in L) Bolts (1504903-0105)	3	18 ft-lbs
5/16-18 Nylon Nuts (1506365-0002)	3	-
M4x0.5 (12mm L) SEMS Screws (1501638-0530)	4	2.14 ft-lbs
M8 x 1.25 (20mm L) Bolts (1508577-0048)	6	18 ft-lbs
5/16 (3in L) Lag Screw (9511338-0001)	2	18 ft-lbs (wood) 10 ft-lbs (concrete with sleeve anchors)
All nuts on Trimast	8	18 ft-lbs
M8 Flat Washer (1508595-0008)	4	-
M8 Fender Washer (9511315-0001)	2	-
M8 Lock Washer (1504088-0006)	6	-
Hardware in kit 1508559-0001		
M4x0.5 (12mm L) SEMS Screws (1501638-0530)	4	2.14 ft-lbs
M8 x 1.25 (20mm L) Bolts (1508577-0048)	6	18 ft-lbs
M8 x 1.25 (100mm L) Bolts (1508577-0056)	2	18 ft-lbs
5/16 (3in L) Lag Screw (9511338-0001)	2	18 ft-lbs (wood) 10 ft-lbs (concrete with sleeve anchors)
M8 Flat Washer (1508595-0008)	4	-
M8 Fender Washer (9511315-0001)	2	-
M8 Lock Washer (1504088-0006)	6	-
Hardware in kit 1508556-0001		
M4x0.5 (12mm L) SEMS Screws (1501638-0530)	4	2.14 ft-lbs
M8 x 1.25 (20mm L) Bolts (1508577-0048)	6	18 ft-lbs
M8 x 1.25 Nuts (1500457-0006)	4	18 ft-lbs
M8 Flat Washer (1508595-0008)	4	-
M8 Fender Washer (9511315-0001)	2	-
M8 Lock Washer (1504088-0006)	6	-
Hardware in kit 1508557-0001		
M4x0.5 (12mm L) SEMS Screws (1501638-0530)	4	2.14 ft-lbs
M8 x 1.25 (20mm L) Bolts (1508577-0048)	6	18 ft-lbs
M8 x 1.25 Nuts (1500457-0006)	4	18 ft-lbs
M8 Flat Washer (1508595-0008)	4	-
M8 Fender Washer (9511315-0001)	2	-
M8 Lock Washer (1504088-0006)	6	-

Mount assembly tools

Table 4 lists the recommended tools for mount installation. These tools are not included as part of the mounting kit.

Table 4: Mount assembly tools

Tool	Where used	Mounts
13mm (or ½") Socket Wrench	M8 Bolts (Stanchion – Mount Interface)	All Mounts
13mm (or ½") Torque Wrench (Capable of torque to 18 ft-lb)	M8 Bolts (Stanchion – Mount Interface)	All Mounts
3mm Allen Wrench / Allen Head Screwdriver	M4 Screws (Blind Mate Guide – Bridge Interface)	All Mounts
Electric Drill with 13mm (or ½") socket	Required for Tri-mast / Penetrating Mount Wood or Concrete installations	Mast Adapter with Trimast mount / Penetrating Mount
Drill Bits for Wood / Masonry	Required for Tri-mast / Penetrating Mount Wood or Concrete installations	Mast Adapter with Trimast mount / Penetrating Mount
Inclinometer	Ensure Mount is at proper angle	All Mounts

Approved IFL cables

Note: An IFL cable is not included as part of the user terminal kit supplied by Hughes.

Refer to Appendix B on page 83 for IFL cables recommended by Hughes for use with HL1120W user terminal. You need to arrange IFL cable of required length from the recommended list to install the HL1102W user terminal.

Chapter 3

Installing the ODU

This chapter explains how to assemble and mount the ODU.



Before you install the ODU, read all safety information in [User terminal installation safety](#) on page 9.

General instructions for assembling the ODU



If you work on a roof, tower, or other high structure, or use a ladder or scaffold to access the work site, follow these precautions to prevent personal injury or death:

- Walk only on sound roof structures.
 - Ensure that the ODU assembly and installation surface are structurally sound so they can support all loads (equipment weight, ice, and wind).
 - Use safety equipment (e.g., a lifeline) appropriate for the work location.
 - Follow all manufacturer safety precautions for all safety and other equipment used.
 - Perform as many procedures as possible on the ground.
-



To avoid electric shock, stay at least 20 ft away from power lines when there is a chance that you or the equipment you are using could accidentally come into contact with the power lines. Always look up and check for overhead lines before moving a ladder.

If any part of the ODU or mount assembly comes in contact with a power line, call the local power company to remove it. Do not try to remove it yourself. If the ODU contacts electric power lines, you may be killed or seriously injured.

For pole mount installations, be sure to obtain information regarding underground utilities in the proposed location before digging.

Call a local company that marks underground utility lines before digging to avoid striking underground cables, pipes, or electric lines. Call 811 from anywhere in the United States to contact a local company that does this. You can also visit <http://call811.com/>

Before you assemble the ODU, read these important instructions:

- **Sequence of steps** – When you assemble the ODU, be sure to follow the instructions in this chapter in the order they are presented.



For rooftop installations, assemble the ODU on the ground and then carry the fully assembled ODU up to the roof.

- **Tightening hardware** – Do not tighten any nuts or other hardware until instructed to do so. See [Table 5](#) for torque specifications.
- **Torque** – To ensure successful installation of the ODU, it is critical that you tighten all nuts and socket-head screws to the torque values shown in [Table 5](#).

Table 5: Torque specifications

Hardware type	Where used	Quantity	Torque specification
RHSN 5/16-18 (1.25in L) Bolts (1504903-0105)	Mast Adapter (Canister clamp force onto mast)	3	18 lbf-ft
M4x0.5 (12mm L) SEMS Screws (1501638-0530)	All Mounts (Blind Mate Guide to Gang Block Interface)	4	2.14 lbf-ft (2.90 N-m)
M8 x 1.25 (20mm L) Bolts (1508577-0048)	All Mounts (Stanchion – Mount Interface)	6	18 lbf-ft
M8 x 1.25 (100mm L) Bolts (1508577-0056)	Stanchion Mount Only (Bolt Mount onto Railing)	2	18 lbf-ft
5/16 (3in L) Lag Screw (9511338-0001)	Stanchion Mount Only (Screw Mount into Surface)	2	18 lbf-ft (into wood) 10 lbf-ft (into concrete with sleeve anchors)
All nuts on Trimast	Trimast Mount	8	18 lbf-ft (See 1035678-0001 Trimast Site Prep Guide)

Select the ODU installation site and ODU mount

Before selecting an ODU installation site, check with the customer to determine if there is a preferred location. Establish whether a clear view of the whole sky at an angle between 36° and 90° is available at the preferred installation site. If obstructions prevent reliable installation at the preferred site, work with the customer to identify a suitable obstruction-free location.

Consider IFL cable routing and potential grounding sources when choosing a location. Refer to [Establishing the grounding position](#) on page 36 for more information.

An appropriate ODU mount should be selected based upon the physical constraints of the installation site. The installer will need to rely on their own expertise and choose a mount that ensures a clear view of sky and satisfies the customer's preferences.

The Hughes LEO app is to be used during site selection to capture a 360° view at the ODU position. The app will evaluate if the location is suitable for use. Instructions are provided in [Site survey using the user terminal Hughes LEO app](#) on page 48.

A local building permit may be required before installing the ODU. It is the property owner's responsibility to obtain necessary permits and comply with local building codes.

Mounting the ODU

There are three classes of HNS ODU mounts: non-penetrating mounts, penetrating mount, mast adapter. Refer to [Mounting kit](#) on page 19 for additional information on the mounting options. This section outlines the steps required to assemble the three classes of HNS ODU mounts.

Non-penetrating mount installation

Follow the steps below to install the ODU on a non-penetrating mount (NPM).

1. Install the alignment bracket to the FDX bridge using the four 3mm bolts.



Figure 7: Antenna with alignment bracket

2. Place the rubber mat, flat in the desired location.
3. Position the NPM tray atop the rubber mat.



Figure 8: NPM tray

4. Align the holes of the NPM tray to fit the corresponding holes of the penetrating mount. Hand-tighten the four M8 nuts into the studs in each corner of the penetrating mount until snug.
5. Slide the stanchion onto the goalpost feature. Secure the stanchion to the mount with two M8 bolts on both sides of the stanchion (four total).

Note: The top bolts require a lock washer and M8 fender washer. The bottom bolts require a lock washer and a M8 standard washer.

Note: Do not tighten these bolts to torque specification until step 7.



Figure 9: NPM tray with tall stanchion

6. Carefully lift the ODU and slide the alignment bracket into the stanchion. Secure the ODU using with an M8 hex bolt, lock washer and standard washer, inserted on both sides of the stanchion.

Note: Note the orientation of the washers on the stanchion, with the larger of the two washers against the side of the stanchion.



Figure 10: ODU mounted to NPM with tall stanchion

7. The stanchion is adjustable and allows for pivoting around the lower bolts. These bolts were installed first in step 5 when connecting to the mount and left loose enough to allow pivoting. The curved slot in the center of the stanchion on either side controls the angle of the stanchion, which can be locked in place using the proper bolts. The ODU requires between one and three degrees of forward tilt where forward is the direction away from the bridge along the short side of the panels. An inclinometer must be used to ensure the ODU is at the desired 1-to-3-degrees forward tilt, after which all four bolts may be tightened to their required torque values.
8. Use ballast to hold the mount in place. The mount is designed to work with two 4" x 8" x 16" concrete blocks as ballast, but sandbags or other heavy objects can be substituted. This mount requires a minimum of 50 lbs of ballast.

Note: The installation procedure is the same for the tall and short stanchions.

Note: 1-to-3-degrees of forward tilt is required to promote water drainage away from the top surface of the antenna.

Penetrating mount installation

Follow the steps below to install the ODU on a penetrating mount.

1. Install the alignment bracket to the bridge using the four 3mm bolts.



Figure 11: Antenna with alignment bracket

2. Hold the penetrating mount in desired location flat against roof or appropriate surface.



Figure 12: Penetrating mount

3. Affix the mount to the surface using either, the six lag screws or six bolts, provided in the hardware kit. Tighten to torque requirements. (Nuts are required if using bolts)
4. Slide the stanchion onto the goalpost feature. Secure the stanchion to the mount with two M8 bolts on both sides of the stanchion (four total).

Note: The top bolts require a lock washer and M8 fender washer. The bottom bolts require a lock washer and a M8 standard washer.

Note: Do not tighten these bolts to torque specification until step 7.

5. Carefully lift the ODU and slide the alignment bracket into the stanchion. Secure the ODU using with an M8 hex bolt, lock washer and standard washer, inserted on both sides of the stanchion.

Note: Note the orientation of the washers on the stanchion, with the larger of the two washers against the side of the stanchion.



Figure 13: ODU installed with penetrating mount

6. The stanchion is adjustable and allows for pivoting around the lower bolts. These bolts were installed first in step 4 when connecting to the mount and left loose enough to allow pivoting. The curved slot in the center of the stanchion on either side controls the angle of the stanchion, which can be locked in place using the proper bolts. The ODU requires between one and three degrees of forward tilt where forward is the direction away from the bridge along the short side of the panels. An inclinometer must be used to ensure the ODU is at the desired 1-to-3-degree forward tilt, after which all four bolts may be tightened to their required torque values.

Note: The installation procedure is the same for the tall and short stanchions

Note: 1-to-3-degrees of forward tilt is required to promote water drainage away from the top surface of the antenna.

Mast adapter mount installation

Follow the steps below to install the ODU on a mast adapter.

1. Install the alignment bracket to the bridge using the four 3mm bolts.



Figure 14: Antenna with alignment bracket

2. Place the mast adapter onto a suitable (2.375" / 60mm) pole. Insert 3 carriage bolts into holes on mast adapter canister and tighten down nylon nuts to secure canister onto pole.
3. Slide the stanchion onto the goalpost feature. Secure the stanchion to the mount with two M8 bolts on both sides of the stanchion (four total).

Note: The top bolts require a lock washer and M8 fender washer. The bottom bolts require a lock washer and a M8 standard washer.

Note: Do not tighten these bolts to torque specification until step 7.



Figure 15: Mast adapter

- Carefully lift the ODU and slide the alignment bracket into the stanchion. Secure the ODU using with an M8 hex bolt, lock washer and standard washer, inserted on both sides of the stanchion.

Note: Note the orientation of the washers on the stanchion, with the larger of the two washers against the side of the stanchion.



Figure 16: ODU mounted to mast adapter

- The stanchion is adjustable and allows for pivoting around the lower bolts. These bolts were installed first in step 4 when connecting to the mount and left loose enough to allow pivoting. The curved slot in the center of the stanchion on either side controls the angle of the stanchion, which can be locked in place using the proper bolts. The ODU requires between one and three degrees of forward tilt where forward is the direction away from the bridge along the short side of the panels. An inclinometer must be used to ensure the ODU is at the desired 1-to-3-degrees of forward tilt, after which all four bolts may be tightened to their respective torques.

Note: The mast adapter will only use the short stanchion. Do not use the tall stanchion for any mount configuration that incorporates the mast adapter.

Note: The mast adapter can be affixed to any pole with a 2.375" / 60mm outer diameter.

Note: 1-to-3-degrees of forward tilt is required to promote water drainage away from the top surface of the antenna.

Mast adapter mount with Trimast installation

Follow the steps below to install the ODU on a mast adapter.

- Install the alignment bracket to the FDX bridge using the four 3mm bolts.



Figure 17: Antenna with alignment bracket

2. Assemble and install the Trimast mount as per these instructions:
 - a. Determine the desired location for mounting the Trimast. Ensure that there will be an unobstructed view of the sky at an angle between 36° and 90° above the installed unit and that there are properly spaced studs if installing onto a building.
 - b. If necessary, reconfigure the Trimast so the short end of the Trimast is at the bottom.
 - c. Place the mast in a vertical position. The mast needs to be oriented so that when the antenna is installed, the radiating surface is parallel with the ground. Mark where to drill mounting holes into the surface.
 - d. Secure the Trimast to the mounting surface and adjust it if necessary.
 - e. After the antenna is installed and pointed, and all adjustments are complete, ensure it is locked into place.
3. Place the mast adapter onto the Trimast mount pole. Insert 3 carriage bolts into holes on mast adapter canister and tighten down nylon nuts to secure canister onto pole.



Figure 18: Mast adapter

4. Slide the stanchion onto the goalpost feature. Secure the stanchion to the mount with two M8 bolts on both sides of the stanchion (four total).

Note: The top bolts require a lock washer and M8 fender washer. The bottom bolts require a lock washer and a M8 standard washer.

Note: Do not tighten these bolts to torque specification until step 7.



Figure 19: ODU Mounted to mast adapter

5. Carefully lift the ODU and slide the alignment bracket into the stanchion. Secure the ODU using with an M8 hex bolt, lock washer and standard washer, inserted on both sides of the stanchion.

Note: Note the orientation of the washers on the stanchion, with the larger of the two washers against the side of the stanchion.



Figure 20: ODU mounted to trimast with mast adapter

6. The stanchion is adjustable and allows for pivoting around the lower bolts. These bolts were installed first in step 4 when connecting to the mount and left loose enough to allow pivoting. The curved slot in the center of the stanchion on either side controls the angle of the stanchion, which can be locked in place using the proper bolts. The ODU requires between one and three degrees of forward tilt where forward is the direction away from the bridge along the short side of the panels. An inclinometer must be used to ensure the ODU is at the desired 1-to-3-degrees of forward tilt, after which all four bolts may be tightened to their respective torques.

Note: The mast adapter will only use the short stanchion. Do not use the tall stanchion for any mount configuration that incorporates the mast adapter.

Note: 1-to-3-degrees of forward tilt is required to promote water drainage away from the top surface of the antenna.

IFL cable installation

This chapter describes where the user terminal IFL connectors are located and describes how to route the IFL cables between the ODU and IDU assemblies. The IFL connection is required to power the antenna and establish a connection with the OneWeb satellite network.

IFL cabling requirements

For a list of approved coaxial cable types and maximum cable length for each approved cable type for IFL runs within the Hughes user terminal, refer to Appendix B on page 85. Refer to [IFL cable specifications summary](#) on page 85 for electrical requirements for the IFL.

IFL cable installation procedure

This section explains how to mount the IFL cable to the user terminal.

Follow the steps below to connect the IFL cable to the user terminal. These steps are described in detail in the subsections below.

1. Establish the grounding position.
2. Create the four individual coaxial cables that comprise the IFL.
3. Mount the IFL connectors.
4. Route each IFL cable and mate to the appropriate connectors.

Figure 21 provides a graphic representation of a typical IFL cable run for the HL1120W user terminal.

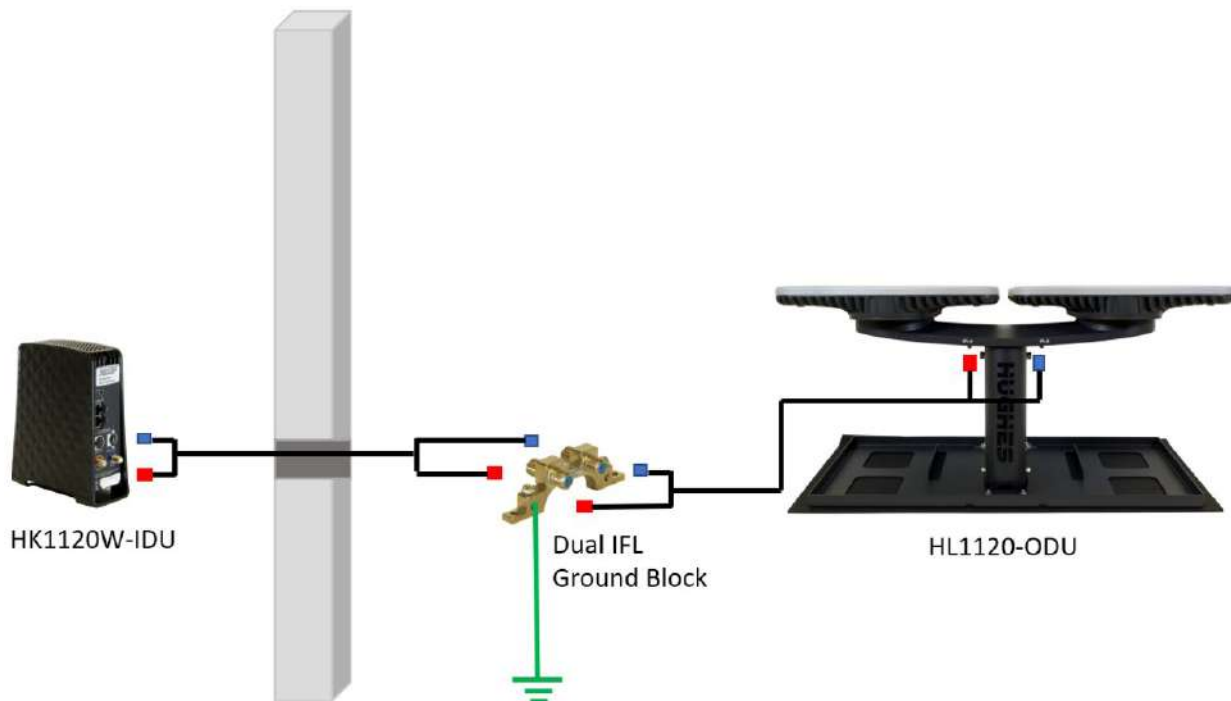


Figure 21: Hughes AAA UT IFL routing

Establishing the grounding position

The HL1120-ODU ground path is the IFL cable jacket to a ground block with an earthed ground connection. An approved ground block is included in every HL1120W-IDU kit. The following should be considered when establishing ground block position.

- Hughes User Terminal grounding must comply with NEC articles 90.3, 210, 250, 810, and 820.
- Ground electrode selection must comply with NEC articles 250, 810.21 (F) and 820.100 (B).
- Ground wire minimum requirement: 14 AWG green insulated copper.
- The ground block must be installed as close as possible to the IFL point of entry (POE) – the point within a building at which the cable emerges from an external wall, concrete floor slab, a rigid metal conduit or an intermediate metal conduit that is grounded to an electrode.
- The ground block must be installed in a horizontal position.
- For residential dwellings, the grounding conductor from the ground block to the building ground shall not exceed 6m (20ft) in length.

Figure 22 shows acceptable ground block installations.



Figure 22: Acceptable ground block installations

Create the individual coaxial cables that comprise the IFL

Each IFL will require four sections of coaxial cable. The four cable runs are listed below.

- IDU “IFL-A” connector to the ground block
- IDU “IFL-B” connector to the ground block
- ODU “IFL-A” connector to the ground block
- ODU “IFL-B” connector to the ground block

The length for each cable section is to be measured and the coaxial cable segments should be cut to size. Length consideration should be made for drip loops at ground block termination points if needed to ensure water flows away from connectors.

Mount the IFL connectors

Hughes approved RG-6 connectors are supplied with every Hughes IDU kit. These connectors are required to be used for all HL1120W installs. These connectors are supplied in two colors to allow for color coding of each IFL run. The IFL cable ends are all male while the IDU and ODU cable connectors are all female.

Cables routed to make the following connections are to use connectors with a red label:

- IDU “IFL-A” connector to the ground block
- ODU “IFL-A” connector to the ground block



Figure 23: Red connector label

Cables routed to make the following connections are to use connectors with a blue label:

- IDU “IFL-B” connector to the ground block
- ODU “IFL-B” connector to the ground block



Figure 24: Blue connector label

A continuity check for each cable segment should be performed prior to installing the IFL connectors to both ends. The appropriately colored IFL connector is to be crimped on each end of a cable segment using a compression tool.

Route each IFL cable and mate to the appropriate connectors

Route each IFL cable between the appropriate connection points.

- IFL Cable with Red Connectors – IDU “IFL-A” connector to the ground block, bottom position
- IFL Cable with Blue Connectors – IDU “IFL-B” connector to the ground block, top position
- IFL Cable with Red Connectors – Ground block, bottom position to ODU “IFL-A” connector
- IFL Cable with Blue Connectors – Ground block, top position to ODU “IFL-B” connector

A 5ml tube of dielectric grease is supplied with each HL1120W-IDU kit. A small amount of dielectric grease is to be applied to the inside of each IFL cable connector prior to installation.

Tighten antenna and ground block connectors to 20 in/lb with a torque wrench.

Finger tighten IDU connectors. Ensure they are snug with no play.



Figure 25: Hughes AAA UT – Hardware IFL connectors

Weatherproofing considerations

In areas with a corrosive environment, such as salt air, animal stock yards, and chemical plants, additional protection may be needed. Consider the following:

- Option 1 – Add a full length weatherboot on the IFL cable in addition to the standard installation procedure.
- Option 2 – Cover the IFL connections with weatherproof tape after completion of the standard installation procedure.

Installing the IDU and PSU

This chapter provides instructions for installing the HL1120W-IDU and HL1120W-PSU, powering up the user terminal and connecting user devices to the IDU up until user terminal pointing.

Installing the IDU

To install the HL1120W-IDU:

1. Remove the HL1120W-IDU from the IDU kit carton.
2. Position the IDU indoors at a location that provides optimal Wi-Fi access and wired connectivity to user devices.
3. Connect the IFL-A and IFL-B cables to the IFL-A and IFL-B connectors on the IDU respectively. Refer to [Route each IFL cable and mate to the appropriate connectors](#) on page 37.

Installing the PSU

To install the HL1120W-PSU:

1. Remove the HL1120W-PSU from the IDU kit carton.
2. Position the PSU indoors within range of the HL1120W-IDU and a wall outlet.

Note: The chassis of the PSU is designed to dissipate heat. It will warm up during operation and should be installed with at least 1" clearance on all sides for optimal heat dissipation.
3. Connect the DC power cord of the PSU to the IDU's DC IN connector, as shown in [Figure 26](#).



Figure 26: Proper power cord orientation

The HL1120W-IDU power cord connectors use locking mechanisms to ensure the cords stay snugly connected to the IDUs. Make sure the connector is oriented with **the flat side of the plug facing the IDU's side panel nearest to the LAN ports** (see [Figure 26](#)).

Note: Sufficient pressure must be applied to the plug to initiate the connector latch. Push the plug until you feel the locking mechanism snap into place.

4. Connect the AC power cord to the connector on the PSU's power supply.

Note: Do not connect the AC power cord to the AC main yet.

Powering up the user terminal

To power up the HL1120W user terminal:

1. Ensure the installation of ODU, IFL cable, IDU, and PSU is complete.
2. Connect the surge protector (recommended) to the tested outlet.

NOTICE

A suitable surge protector is recommended to protect the IDU from possible damage due to power surges.

3. Apply power by connecting the AC power cord to the surge protector. All front panel light-emitting diodes (LEDs) on the IDU turn on once power is applied. Following that, the power LED remains on while the other LEDs turn on and off as the IDU performs a self-test and transitions to the boot phase.

Figure 27 depicts all the connections necessary to power up the user terminal.

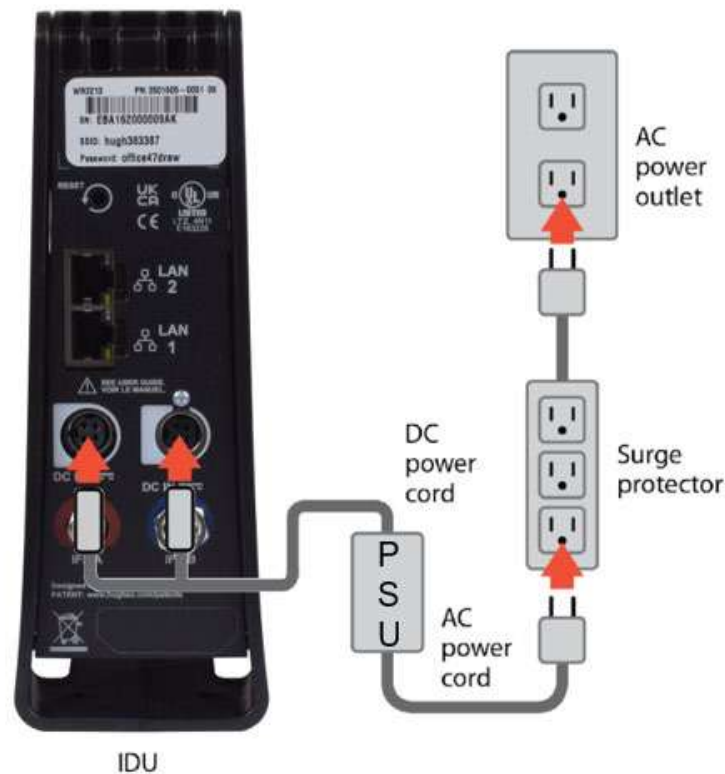


Figure 27: IDU power diagram

4. After power is applied, the ODU will receive power via the IFL cables. The ODU will perform self-test and transition to the boot phase.

Note: HL1120W-PSU has a load-sensing circuit. The user terminal will not power on until both IFL-A and IFL-B paths are connected between IDU and ODU.

Establishing a data connection to the IDU

This section describes how to establish a data connection to the IDU. This section requires a smart device or laptop to interface with the IDU.

Using your smart device to establish a connection to the HL1120W-IDU

Follow the steps below to connect your smart device to the HL1120W-IDU.

1. Note down the factory default SSID and associated password supported by the HL1120W-IDU from the label on the back of the IDU as shown in [Figure 28](#) below.



Figure 28: HL1120W-IDU Wi-Fi SSID and Password

2. In the wireless network settings of your smart device, select the SSID of the HL1120W-IDU.
3. Enter the password for the IDU's wireless network when prompted.

Your smart device will then be connected to the HL1120W-IDU.

Note: On your smart device, you can use the Hughes LEO app for commissioning and status check.

Note: Ensure the Hughes LEO app is installed on your smart device prior to a site visit (refer to [Installing the user terminal Hughes LEO app on a smartphone](#) on page 43).

Connecting a laptop to the HL1120W-IDU

Use an Ethernet cable to connect your laptop computer directly to either of the two LAN ports on the IDU. Figure 29 illustrates a connection between a laptop and a powered-up IDU.

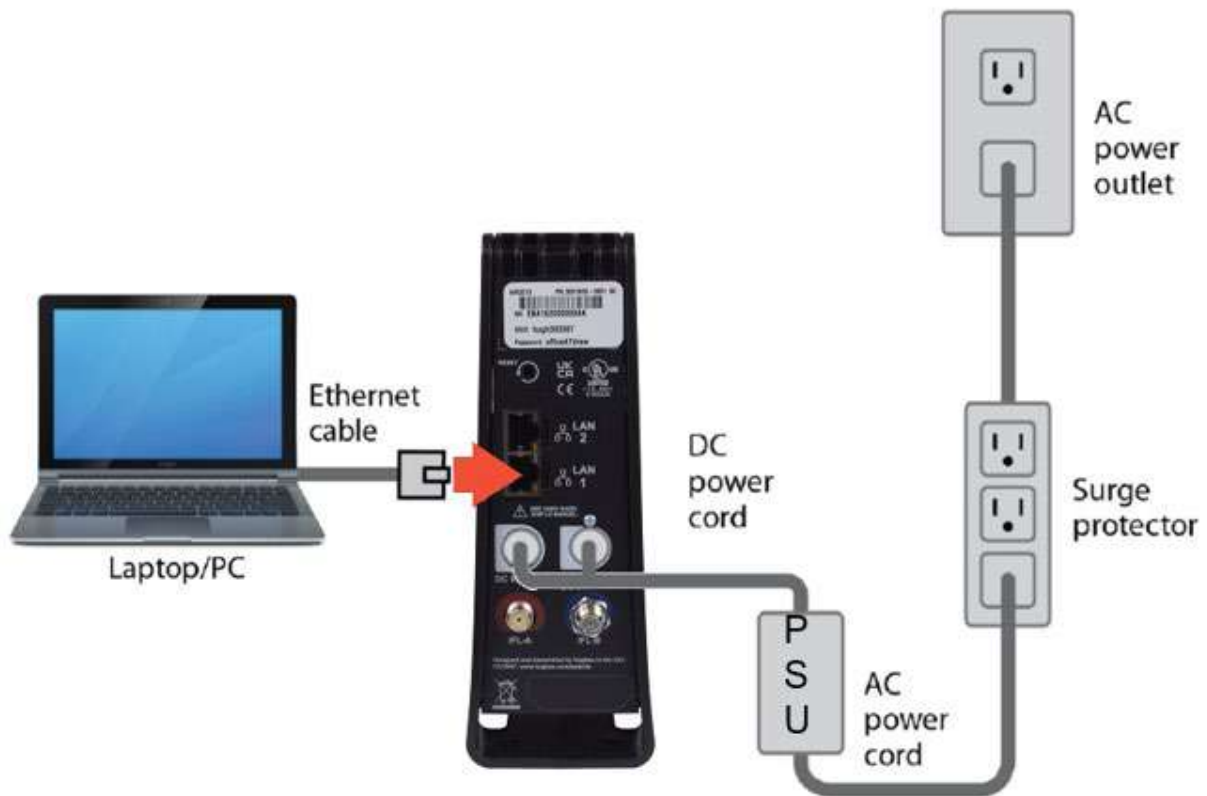


Figure 29: Connecting your laptop to the IDU

You can connect your laptop to the IDU over Wi-Fi also.

Note: A laptop can be used to access the local management user interface of the user terminal for commissioning and status check.

Using user terminal Hughes LEO app

The user terminal companion smartphone app (named Hughes LEO) allows the installer to perform a site survey and commission the user terminal after UT is physically installed. The sections below describe each of these procedures.

NOTICE

Before proceeding to the site for installation, the smartphone hosting the app must be connected to internet over Wi-Fi so that the app can download requisite updates (e.g. latest UT software bundle, latest ephemeris file, configurations) from the cloud. This ensures that the requisite updates are available with the app prior to installation at the user site. Note that the cloud syncs up with OneWeb portal (<https://ephemeris.oneweb.net/ltef/ltef.csv>) to download new ephemeris files when those become available. Also, the cloud hosts the latest user terminal software bundle if required for installation on the user terminal during commissioning process. Refer to [Check Hughes LEO app configuration sync from cloud](#) on page 47 for more details.

Note that using a laptop connected to the IDU for commissioning the user terminal is an alternative.

Installing the user terminal Hughes LEO app on a smartphone

The user terminal Hughes LEO app is supported on smartphones using either iOS or Android platforms.

Hughes LEO app distribution is in progress for both Apple & Google public app stores. Once its available, here are the steps to download & install the app from the app stores:

Note: Refer to the user terminal release bulletin for the latest app release available for use.

Steps to install the app on an iOS phone

Follow these steps to download and install the Hughes LEO app on an iOS phone:

1. Open the *app Store* app in your device.
2. Search for the *Hughes LEO* app.



Figure 30: Hughes LEO app icon

3. Click on **GET** to download and install the app.

Steps to install the app on Android phone

Follow these steps to download and install the Hughes LEO app on an Android phone:

1. Open the *Google Play Store* app in your device.
2. Search for the *Hughes LEO* app.



Figure 31: Hughes LEO app icon

3. Click on **Install** to download and install the app.

Launching user terminal Hughes LEO app on a smart phone

Once the Hughes LEO app is installed on your smartphone (iOS or Android platform), click the Hughes LEO app icon to launch the app.



Figure 32: app icon on smartphone

When the app is launched, it briefly displays the screen shown in [Figure 33](#).

Note: The smartphone must be connected to WiFi of the user terminal before logging in or setting a password. Refer to [Using your smart device to establish a connection to the HL1120W-IDU](#) on page 41 for more information.



Figure 33: app launch screen

The app will automatically move to the login screen shown in [Figure 34](#).

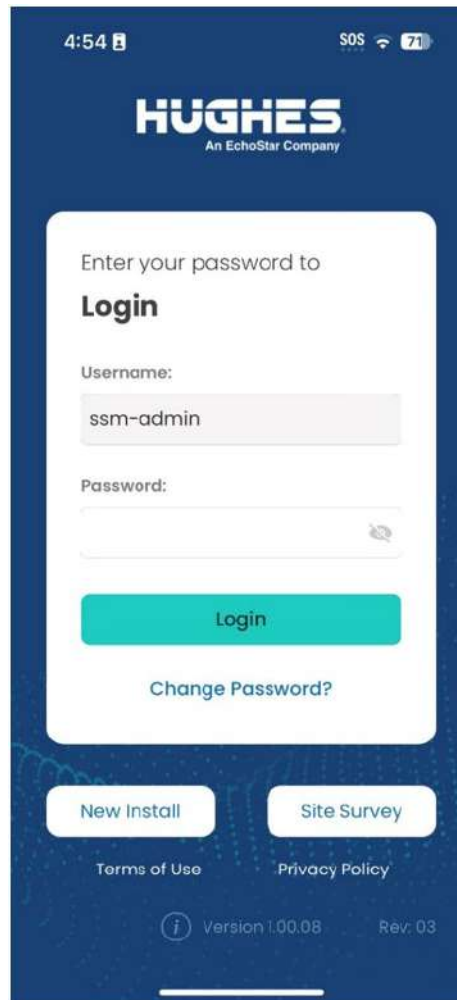


Figure 34: App login screen

The following actions can be performed using the buttons on the login screen:

- Click on the 'i' icon inside the circle before the 'Version' label to view the status of the app sync up with the cloud to download ephemeris, software bundle and other required configuration before the installers leaves for the site as described in [Check Hughes LEO app configuration sync from cloud](#) on page 47.
- Click **Start Survey** to start the site survey procedure as described in [Site survey using the user terminal Hughes LEO app](#) on page 48.
- Click **New Install** to commission the user terminal and establish a connection to the OneWeb network for user service. See [Commissioning the user terminal using the Hughes LEO app](#) on page 56.

Note: The password for the local user interface (LUI) and the app login will not be set in factory. So, for a first time install of a user terminal, you will be prompted to set the password when you click **New Install**.

- Click **Login** to launch the app dashboard screen from where you can check the status of the user terminal, view software and hardware version information, relaunch commissioning of the user terminal, change Wi-Fi configuration, view user help documents and customer support details, etc. See [Checking user terminal status](#) on page 75.

Check Hughes LEO app configuration sync from cloud

Before proceeding to the site for installation, the smartphone hosting the app must be connected to internet over Wi-Fi so that the app can download requisite updates (e.g. latest UT software bundle, latest ephemeris file, configurations, installation guide) from the cloud. This ensures that the requisite updates are available with the app prior to installation at the user site. Note that the cloud syncs up with OneWeb portal (<https://ephemeris.oneweb.net/ltef/ltef.csv>) to download new ephemeris files when those become available. Also, the cloud hosts the latest user terminal software bundle if required for installation on the user terminal during commissioning process.

To view the status of the app configuration sync with the cloud, click on the 'i' icon inside the circle before the 'Version' label on the Login page, as shown in [Figure 35](#).

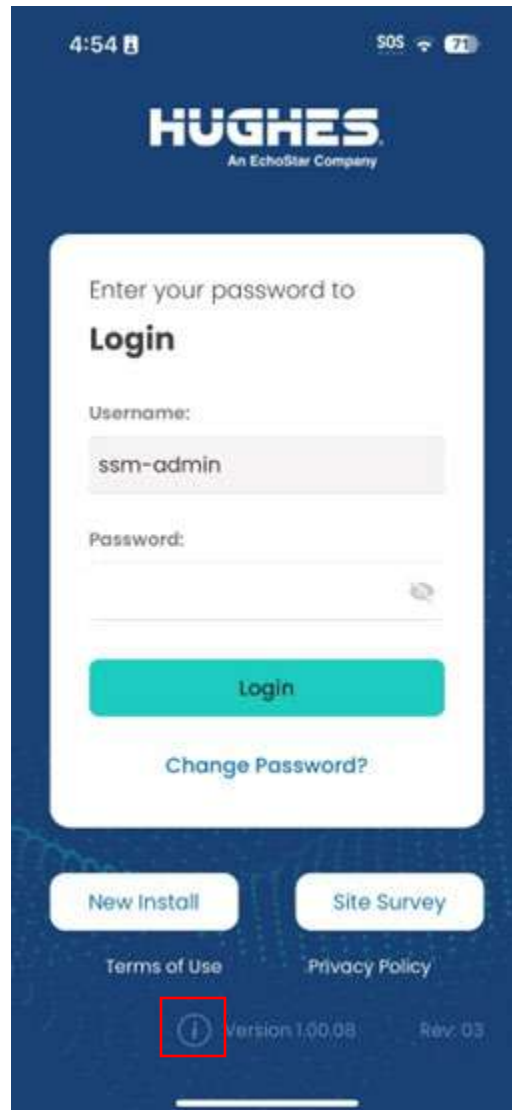


Figure 35: Icon to click for app configuration download sync status check

[Figure 36](#) shows the status of app configuration sync from cloud for general configuration, ephemeris file, software bundle and installation guide. If any item is not synced up, select the item and click on the **Download Updates** button.

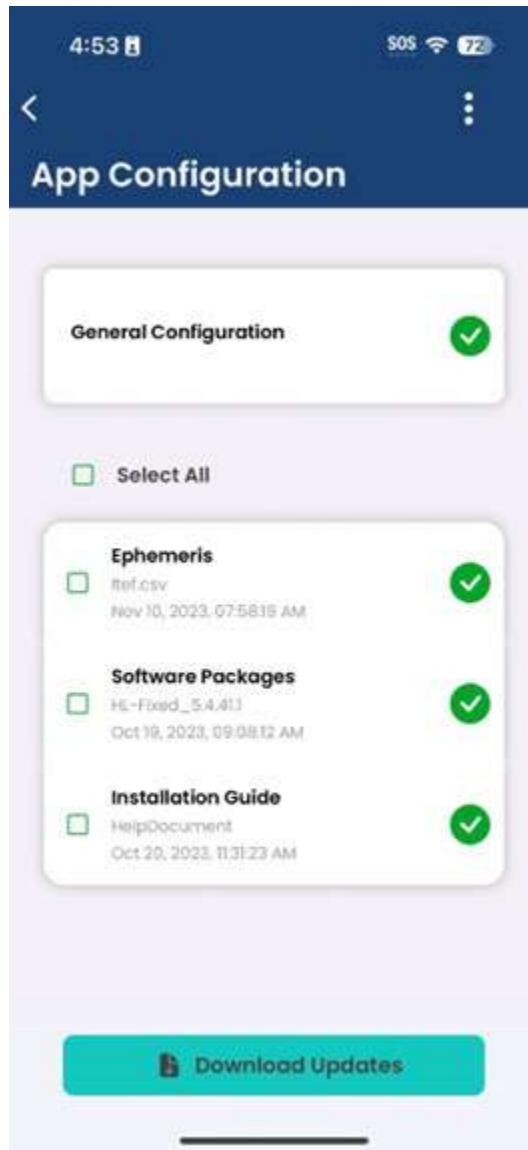


Figure 36: app configuration sync from cloud

Site survey using the user terminal Hughes LEO app

The HL1120W user terminal requires a clear view of the sky for the best possible reception. Performing a site survey helps ensure the installation site is acceptable. To perform a site survey:

1. Launch the app on the smartphone and click **Start Survey**, as shown in [Figure 37](#).

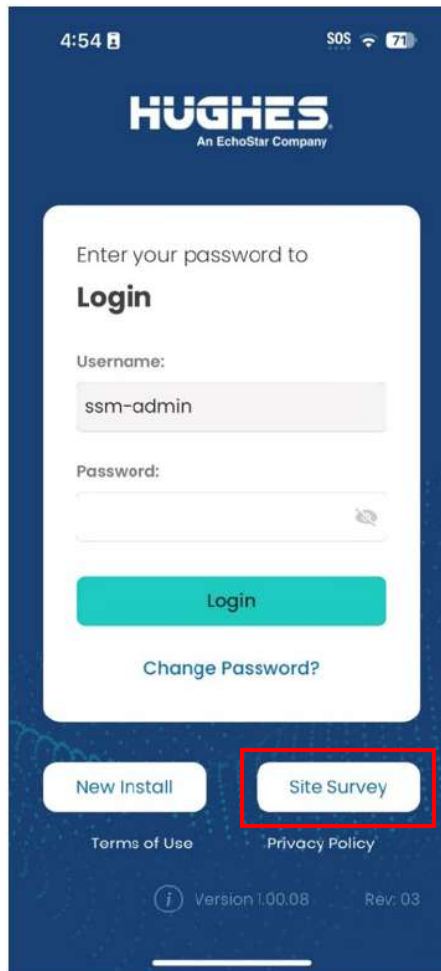


Figure 37: Start Survey button

2. Navigate to the site survey screen of the app (shown in [Figure 38](#)), read the instructions by scrolling through the pages, and then click **Launch Site Survey**.

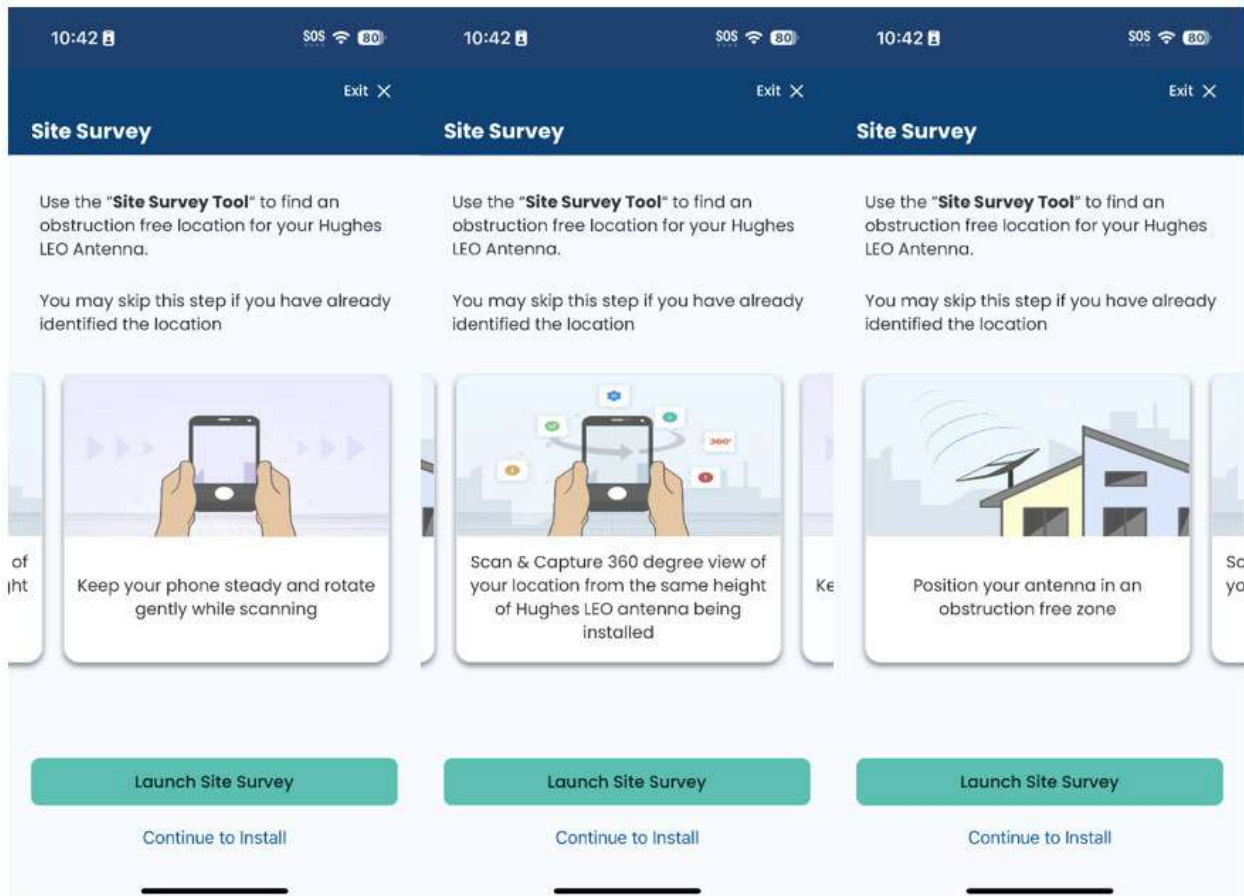


Figure 38: Launching a site survey

- The app will ask you to give your permission for using your location information, as shown in [Figure 39](#). If you do not give location permission, the site survey procedure will abort.

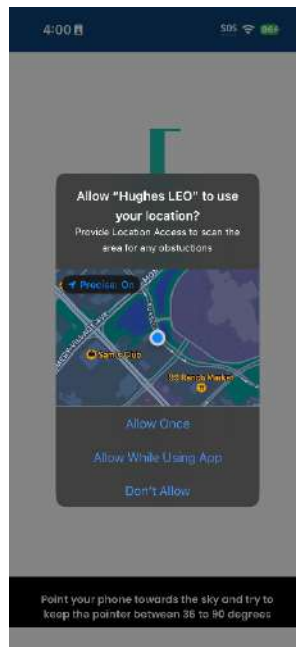


Figure 39: Allowing the app to use your location

- The app displays the screen shown in [Figure 40](#) asking you to give your permission for using the camera on your phone for the site survey. If you do not give camera use permission, then the site survey procedure will abort.

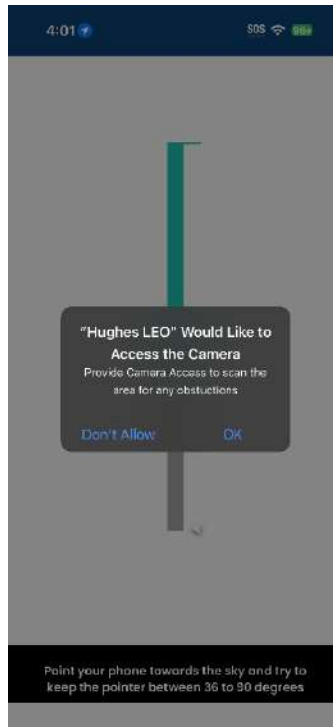


Figure 40: Allowing the app to use the camera on your phone

- Hold your phone at the same height as the HL1120-ODU antenna being installed. Point your phone toward the sky at an angle between 36° and 90° . The arrow indicator on the screen ([Figure 41](#)) shows the current angle of your phone. Attempt to keep that arrow within the green line.

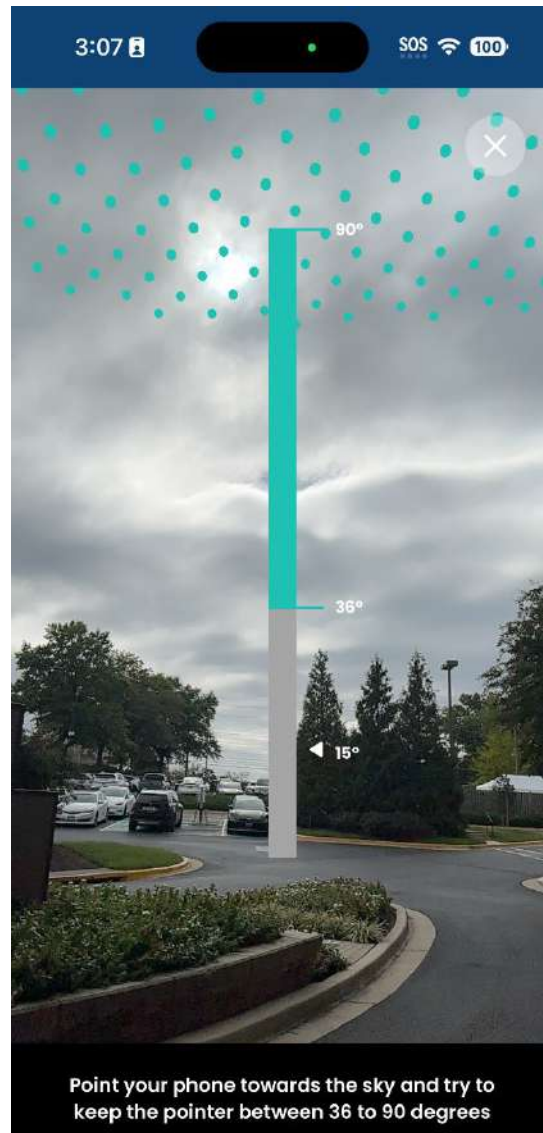


Figure 41: Pointing the phone

6. Once your phone is held at the correct angle, a circular grey capture button will appear at the bottom of the screen, as shown in [Figure 42](#).

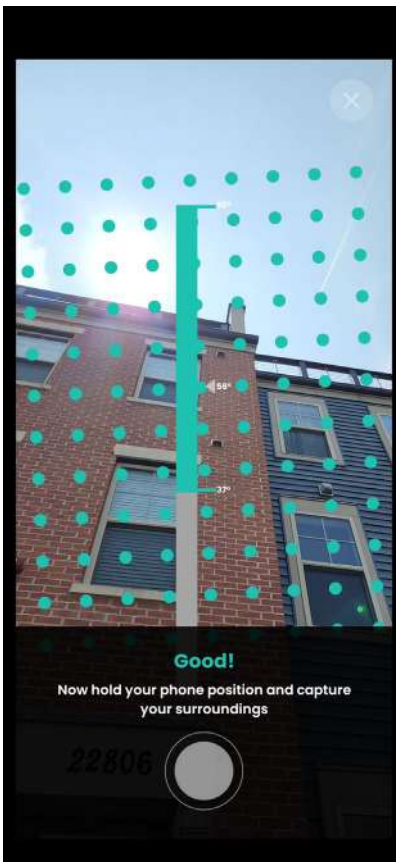


Figure 42: Site survey capture button

7. Keep your phone steady and rotate gently. Slowly pan your phone to the right until you have made a full 360° circle around the location and all on-screen dots have disappeared. This will allow the app to check clear sky visibility all around the chosen install site.

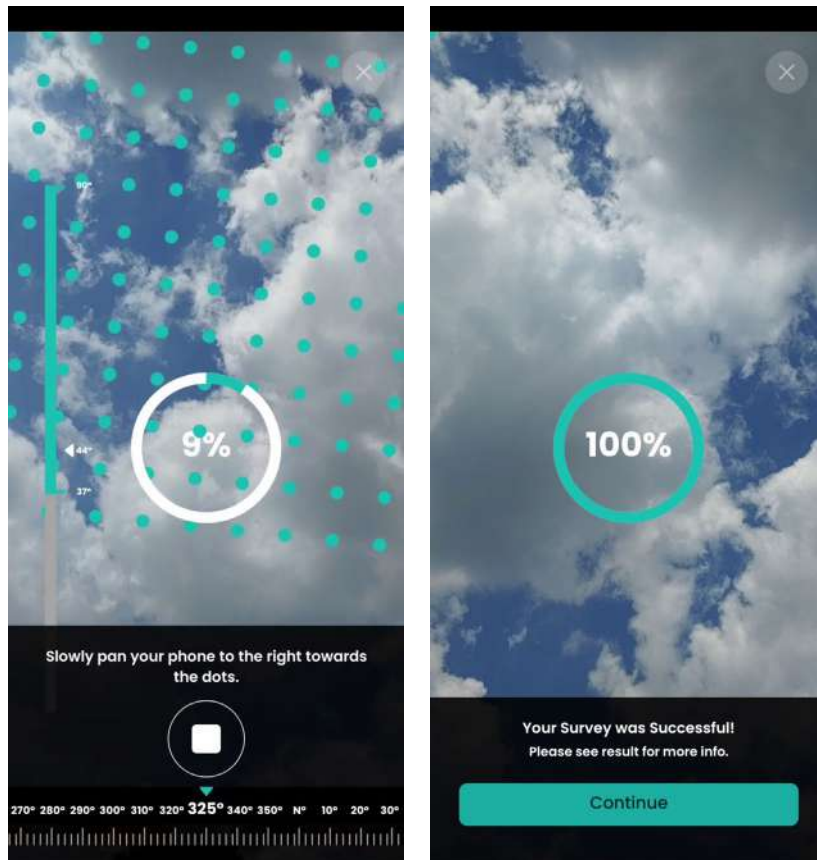


Figure 43: Panning your phone

Once you have completed the site survey, a recommendation will be generated along with an obstruction map, as shown in [Figure 44](#). If there are any obstructions shown, you should try to find a different site. Ideally, any site that you use should have no obstructions anywhere.

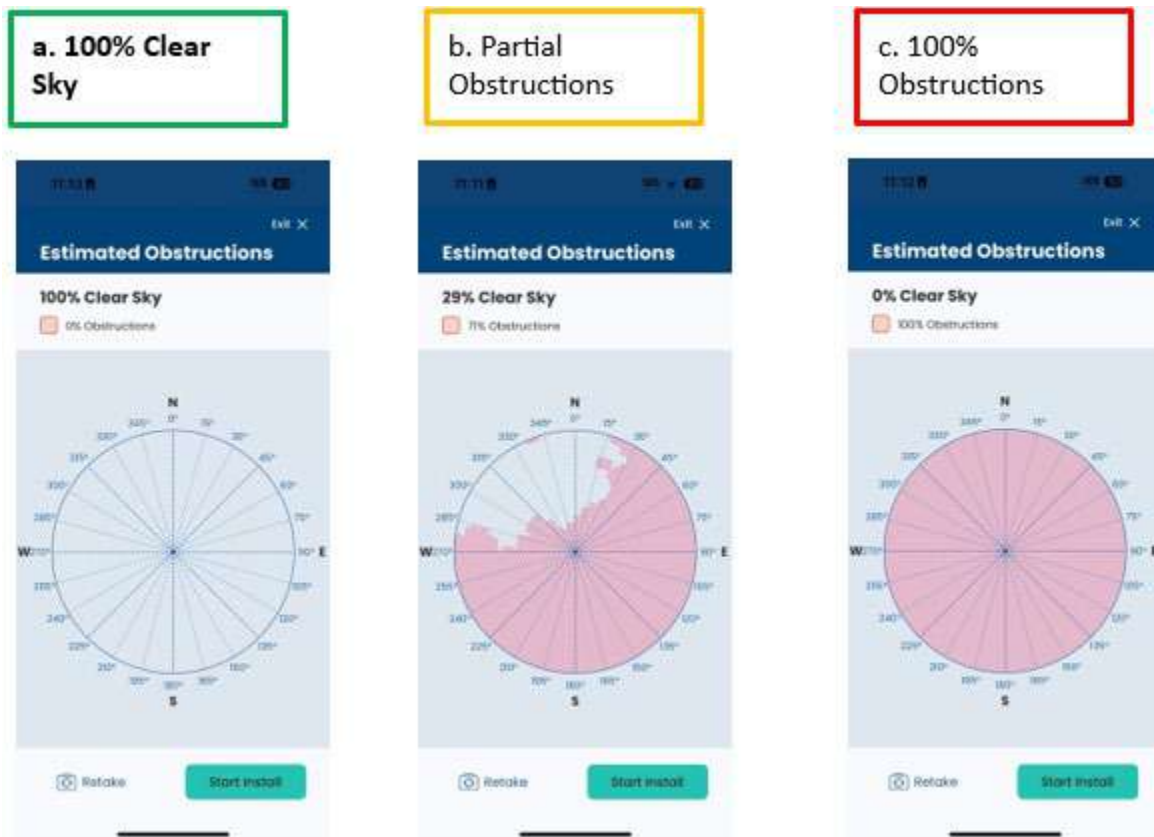


Figure 44: Site survey recommendations

Note that the pink colored section of the map indicates obstructed areas and the light blue section indicates unobstructed areas.

Note: If the site survey was initiated as part of the commissioning procedure, click **Start Install** to continue with the commissioning process. Refer to [Commissioning the user terminal using the Hughes LEO app](#) on page 56.

Commissioning your user terminal

NOTICE

You must complete the physical installation process before moving on to the commissioning steps.

Once you have completed the site survey and completed the physical installation process, you can move on to the commissioning process.

The user terminal can be commissioned using:

- UT Hughes LEO app on a smartphone connected to IDU over Wi-Fi. See [Commissioning the user terminal using the Hughes LEO app](#) on page 56.
- Laptop connected to the IDU over Wi-Fi. See [Commissioning the user terminal using LUI on a laptop](#) on page 92.

Power on the user terminal (refer to [Powering up the user terminal](#) on page 40) before proceeding with commissioning.

After power on, the user terminal should automatically commission itself. If you are not able to access the internet through the user terminal within 5 minutes, then follow the manual commissioning procedure as given in the following sections.

Note: If it has been more than 3 months or so since the UT was tested at a Hughes factory, self-commissioning may not succeed as an up-to-date OneWeb satellite ephemeris file is needed. The manual commissioning procedure will allow you to update the UTs ephemeris file and for the satellite modem to work normally.

Commissioning the user terminal using the Hughes LEO app

Follow the steps below to commission the user terminal using the Hughes LEO app.

Logging into the Hughes LEO app

Follow the steps below to log into the Hughes LEO app.

1. Connect the smartphone to the IDU via Wi-Fi (refer to [Using your smart device to establish a connection to the HL1120W-IDU](#) on page 41).
2. Launch the app on the smartphone (see [Launching user terminal Hughes LEO app on a smart phone](#) on page 44).
3. Once the login screen is displayed, click **New Install**, as shown in [Figure 45](#).

NOTICE

Avoid moving out of the IDU's Wi-Fi range during the commissioning process. Disconnecting from the IDU Wi-Fi could disrupt the commissioning process.

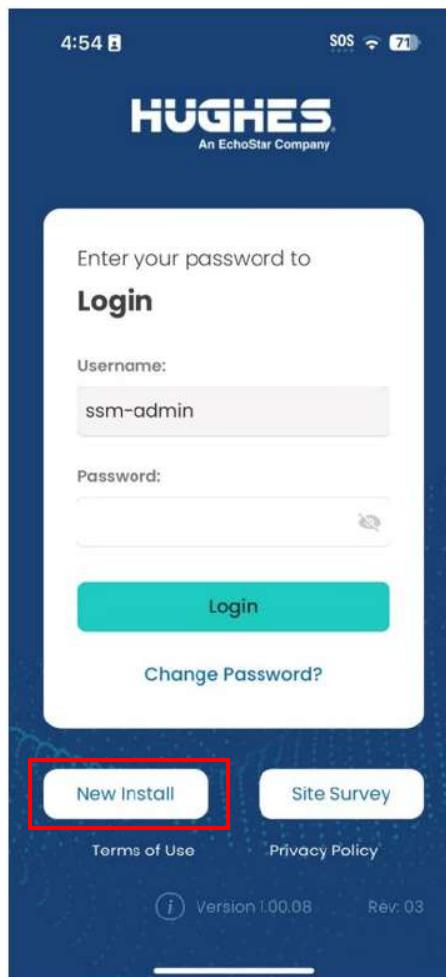


Figure 45: New Install button to start fresh commissioning

4. The password for the user terminal's Local User Interface (LUI) and Hughes LEO app login are the same. This password will not be set in the Hughes factory. For a first time install of a user terminal, you will be prompted to set the password when you click **New Install**. When the screen shown in [Figure 46](#) is displayed, enter the password and confirm the password for the user terminal local management and click **Save** to commit the password to be stored on the user terminal.

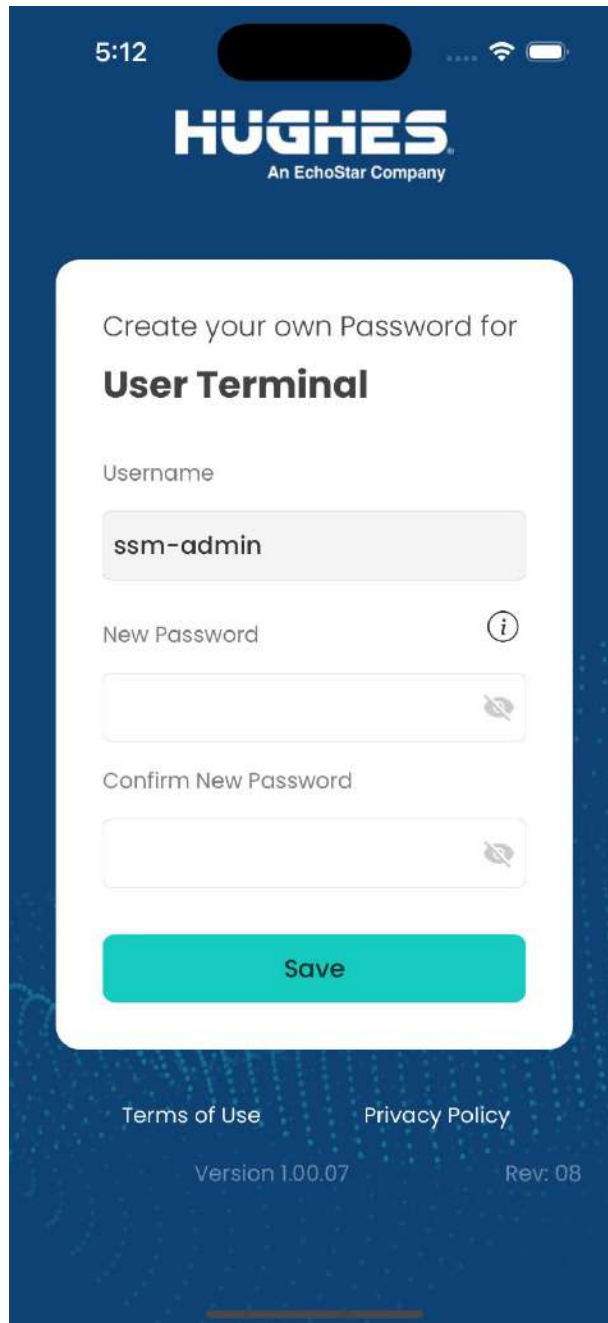


Figure 46: Create user terminal local management password

5. After the password is saved successfully, click **Continue** (depicted in [Figure 47](#)) to move back to the login screen (see [Figure 48](#)).

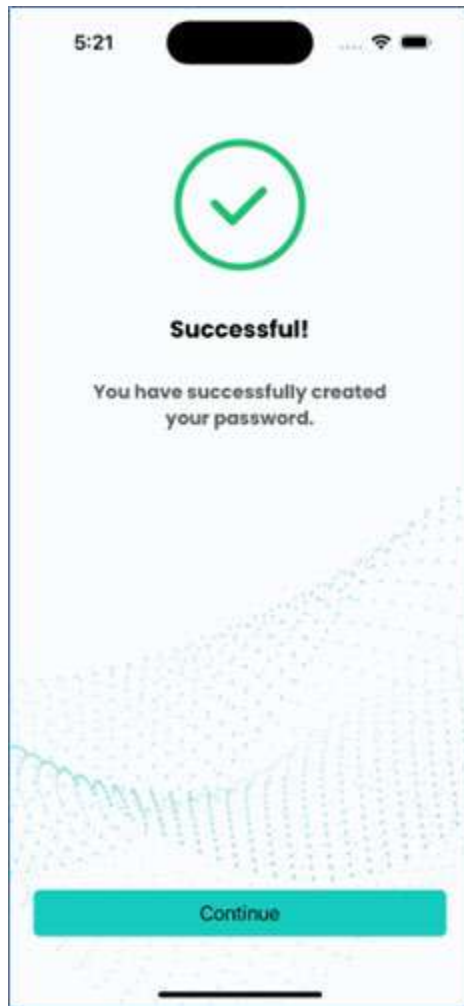


Figure 47: Successful password saved screen

6. On the Login screen (see [Figure 48](#)) enter the password and click **Login** to start the commissioning process.

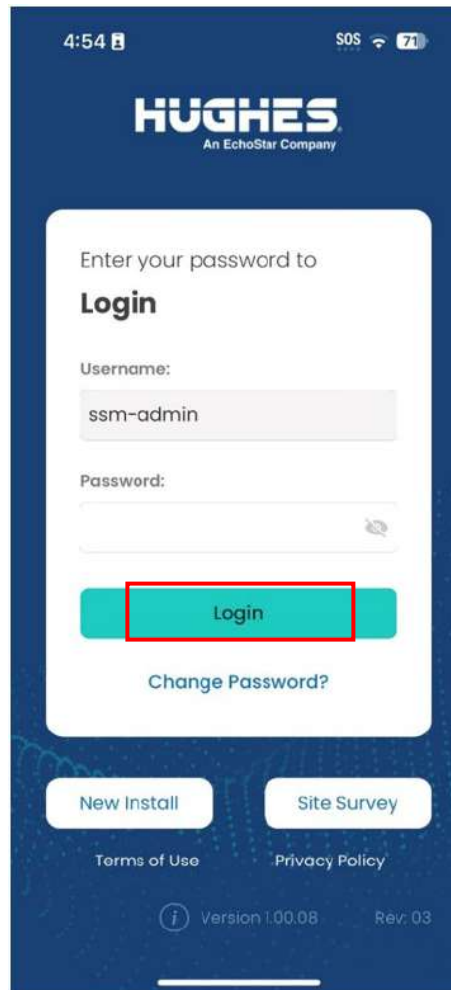


Figure 48: Login for commissioning

7. The app will ask you to give your permission for using your location information (as shown in [Figure 49](#)) if you have not done this earlier at this installation site. If you do not give location permission then the commissioning procedure will abort.

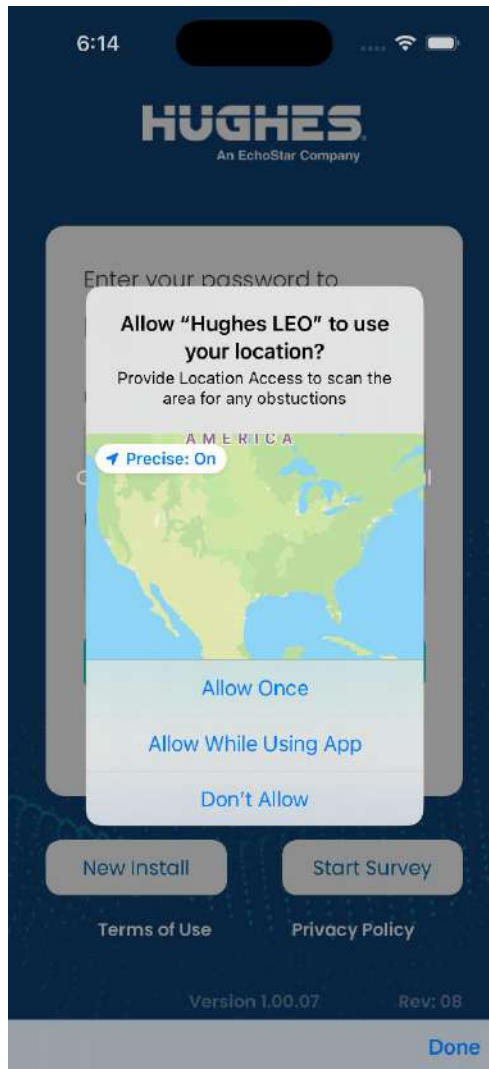


Figure 49: Allowing the app to use your location for commissioning the user terminal

Perform site survey

Once you have logged into the app, you will be given the option to perform a site survey.

1. You will see the screen (see [Figure 50](#)) to choose to do a site survey or skip if already done.

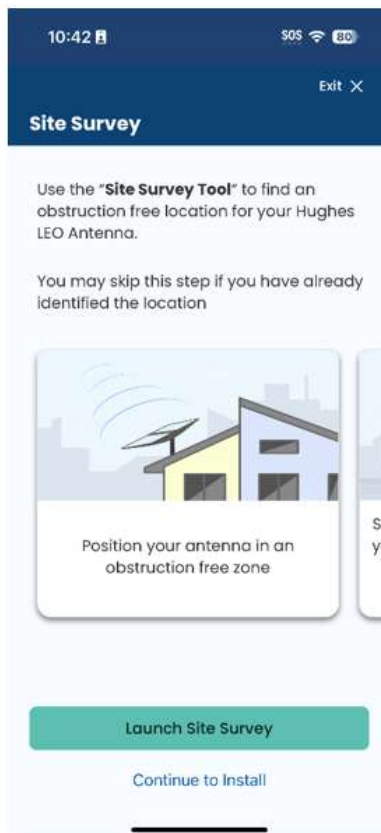


Figure 50: Skip or start site survey

2. If the site survey was not done earlier at this installation site or you want to repeat the site survey, then click **Launch Site Survey** and the app will guide you through the site survey procedure, as described in [Site survey using the user terminal Hughes LEO app](#) on page 48.

Starting the commissioning process

After the site survey is completed or you chose to skip the site survey by clicking **Skip to Installation**, you will be shown the installation guide (this document) for reference. When you click **Next** on the screen, then the commissioning steps start.

Note: The commissioning steps are configured on the user terminal as:

- *required* (you need to take some action on the screen before clicking **Next** to move to next step)
- *optional* (you can click **Next** to move to the next step without taking any action on this screen)
- *autonomous* (the app will automatically move to the next step when the current step completes)

Note: If the commissioning process was initiated earlier but not completed, then the user terminal remembers the last completed step. So, when you start the commissioning process again, it will start from the last saved step.

Note: All the commissioning steps are described below. If in future some steps become redundant, those may be removed from the commissioning process and you will not see those steps.

Note: All the commissioning steps are described below in a sequence. If in future this sequence of steps change, you will see the steps as per the configuration loaded on the user terminal.

Note: The app screens allow you to go **Back** to the previous step, to go to the **Next** step, or **Start Over** the commissioning steps using the links at the top of the screen. The app screen also

shows the progress of the overall commissioning process, what the next step is, and the sequence of steps with completed steps highlighted.

Upload ephemeris data

The steps below describe the process to upload ephemeris data.

1. The first step is to upload the latest OneWeb satellite ephemeris data. To do this, click **Update Ephemeris** as indicated in [Figure 51](#). When this is finished you will see a success message.

Note: As mentioned at the beginning of this chapter, the app would have downloaded the latest ephemeris file from the cloud to the smartphone. The name of the file downloaded to the smartphone (Itef.csv) and the download timestamp are shown on the screen in [Figure 51](#). This screen also shows the current ephemeris file in use on the UT and when this ephemeris file was last updated on the UT.

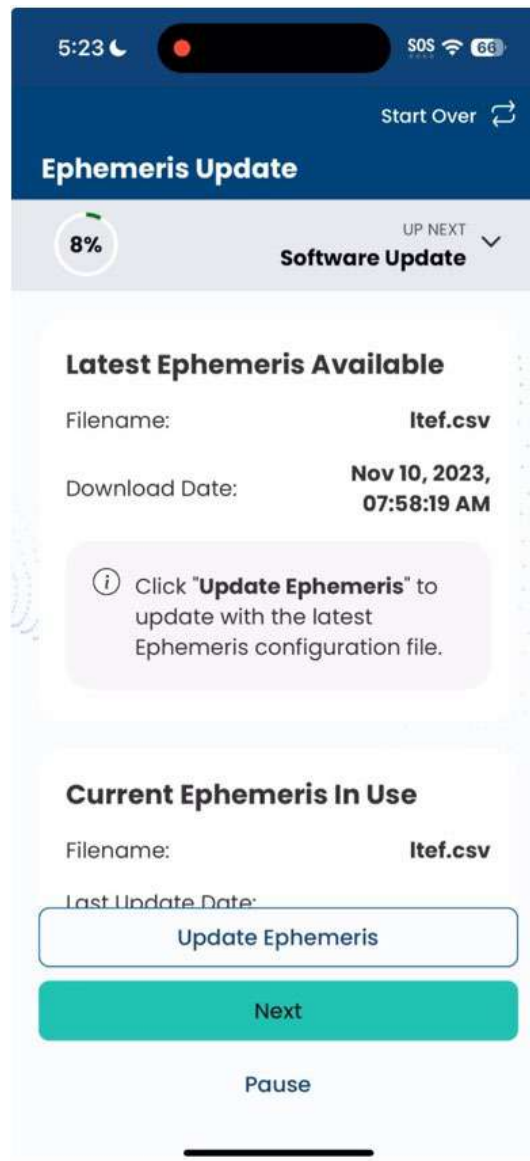


Figure 51: Uploading the ephemeris file to the user terminal

Upload software bundle (optional)

The steps below describe the process to upload software bundle which is optional.

1. You can skip this step, which is optional. Otherwise, in this step you can upload a software bundle to the user terminal, as shown in [Figure 52](#). Wait for this process to complete, and then click **Next** when it's finished to move on to the next step.

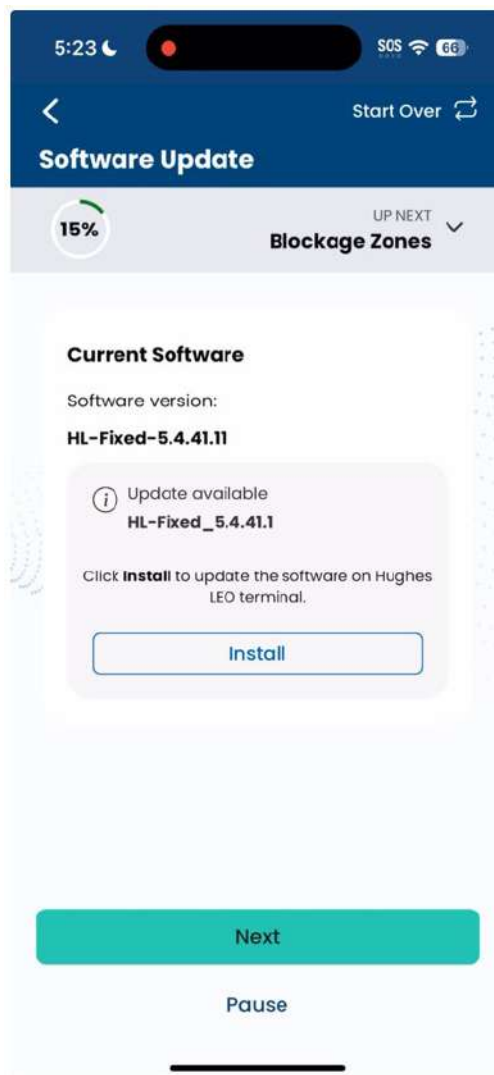


Figure 52: Software upload

Note: As mentioned at the beginning of this chapter, the app would have downloaded the latest software bundle for the user terminal from the cloud to the smartphone. The screen depicted in [Figure 52](#) shows the current software used on the user terminal. If the software available on the smartphone is different from what is running on the user terminal, then the name of the software bundle downloaded to the smartphone will be shown on the screen, and you can click **Install** to upload the software bundle to the user terminal.

Note: You should skip this step because when the user terminal establishes communication with the Device Hub, it will download the required software bundle over the air and upgrade itself.

Configure blockage (no transmission) zones

The steps below describe how to specify azimuths and elevations that the user terminal should avoid transmitting into.

1. The app will then move on to the blockage screen. This screen allows you to set “blockage” zones, or specified azimuths and elevations in which the user terminal should not transmit. For example, the user terminal can be configured to avoid transmitting in the direction of a hospital. You have the option to define one or more blockage zones and configure whether each zone will block transmissions or not using this screen.
2. After you have identified any blockage zones (or if no blockage zones are needed), click **Next** to proceed.

The screenshot shows the 'Blockage Zones' configuration screen. At the top, the time is 12:09 and there are icons for signal strength, Wi-Fi, and battery. A back arrow is on the left and 'Start Over' with a refresh icon is on the right. Below the title bar, a progress indicator shows 19% completion, and 'UP NEXT' is followed by 'Antenna Orientation' with a dropdown arrow. A message box says 'You may add additional Blockage Zones if needed.' Below this are four input fields: 'Azimuth Min' with value 49, 'Azimuth Max' with value 0, 'Elevation Min' with value 0, and 'Elevation Max' with value 0. A section titled 'Transmission Prohibited?' has two radio buttons: 'Yes' (selected) and 'No'. At the bottom, there are three buttons: 'Submit', 'Next' (highlighted in teal), and 'Pause'.

Figure 53: Blockage screen

Note: The blockage screen allows you to add new blockage entries, delete existing blockage entry or all entries, and update an existing block entry.

Check antenna orientation and start calibration

The antenna orientation screen appears. Click **Start Auto Calibration** to initiate antenna calibration, wherein the user terminal estimates the pitch, roll, and true north offset.

Note: Once started, the calibration process occurs in the background and the subsequent installation steps can continue. The calibration process can take 20 minutes or more.

Once the auto-calibration process has started, click **Next** to proceed.

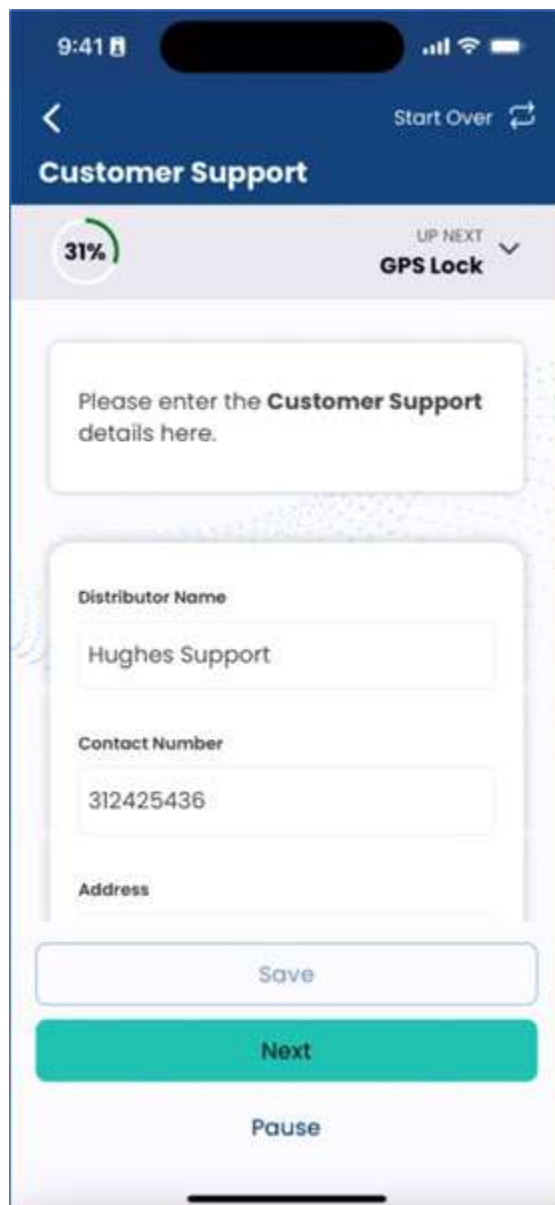


Figure 54: Antenna orientation screen

Note: Alternatively, you can use your tools to measure and manually enter the antenna orientation information (pitch, roll, heading, heading search range), and specify the compensation source (auto calibration, manual, tracking) values by clicking **Advanced Configuration** then clicking **Save** for the user terminal to act accordingly. The angles measured by your tool must be accurate to within +/-0.1 degree.

Configure customer support information

At this point while the antenna is going through the calibration process, you will be shown the screen depicted in [Figure 55](#) wherein you will enter the customer support details. Input the required information in the app as provided to you by the distributor or dealer and click **Save**. Then click **Next** to proceed.



The screenshot shows a mobile application interface for configuring customer support information. At the top, the status bar displays the time 9:41, signal strength, Wi-Fi, and battery icons. Below the status bar is a blue header with a back arrow, the text "Customer Support", and a "Start Over" button with a refresh icon. A progress indicator shows 31% completion. To the right of the progress indicator, it says "UP NEXT" with a dropdown arrow and "GPS Lock". The main content area contains a text box with the instruction "Please enter the Customer Support details here." Below this is a form with three input fields: "Distributor Name" (containing "Hughes Support"), "Contact Number" (containing "312425436"), and "Address". At the bottom of the form are three buttons: "Save", "Next" (highlighted in teal), and "Pause".

Figure 55: Customer support screen

Autonomous commissioning steps

Autonomous steps all display a progress bar of its progress. The following steps require no action from the user aside from proceeding to the next step.

Acquire GPS lock

In the background the user terminal is attempting to lock to the GPS signal, and the status will be displayed on the app screen depicted in [Figure 56](#). Wait for this process to complete, and then it will move to the next step automatically when it has finished.

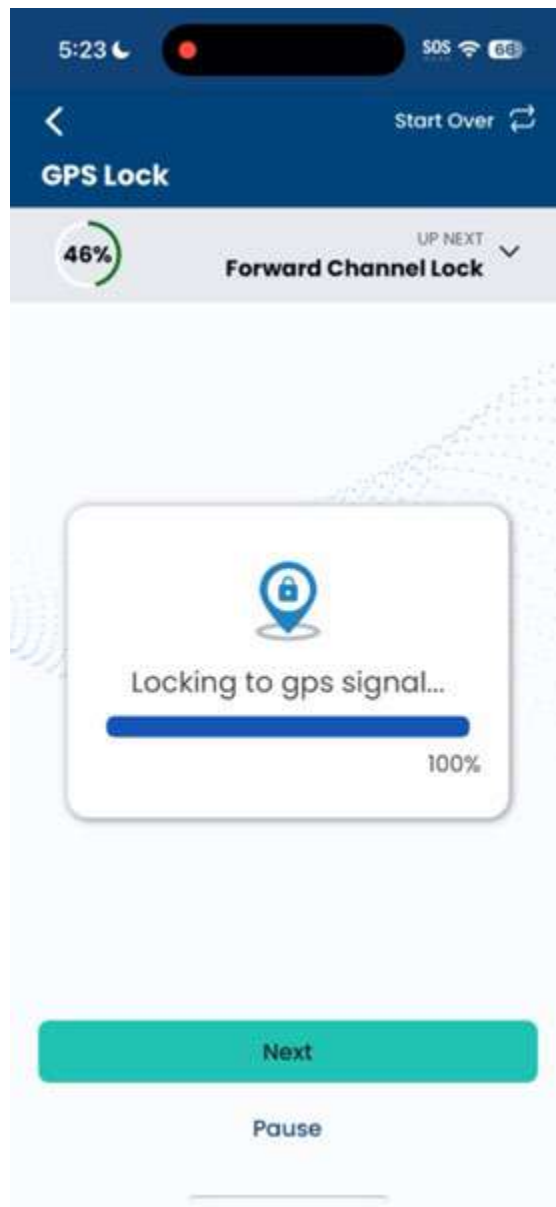


Figure 56: GPS lock screen

Acquire forward channel lock

Now the user terminal will attempt to lock to the OneWeb satellite's transmitted forward channel, and the status will be displayed on the app screen as depicted in [Figure 57](#). Wait for this process to complete, and then it will move to the next step automatically when it has finished.

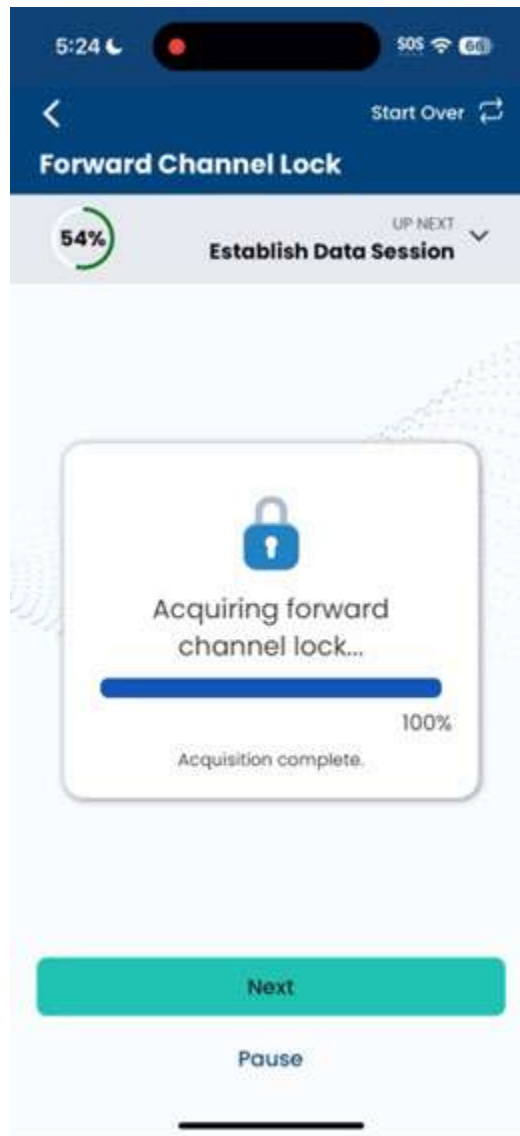


Figure 57: Acquiring the forward channel lock screen

Establish data session

The user terminal will next attempt to establish a data session with the OneWeb network and the status will be displayed on the app screen as depicted in [Figure 58](#). Wait for this process to complete, and then it will move to next step automatically when it has finished.

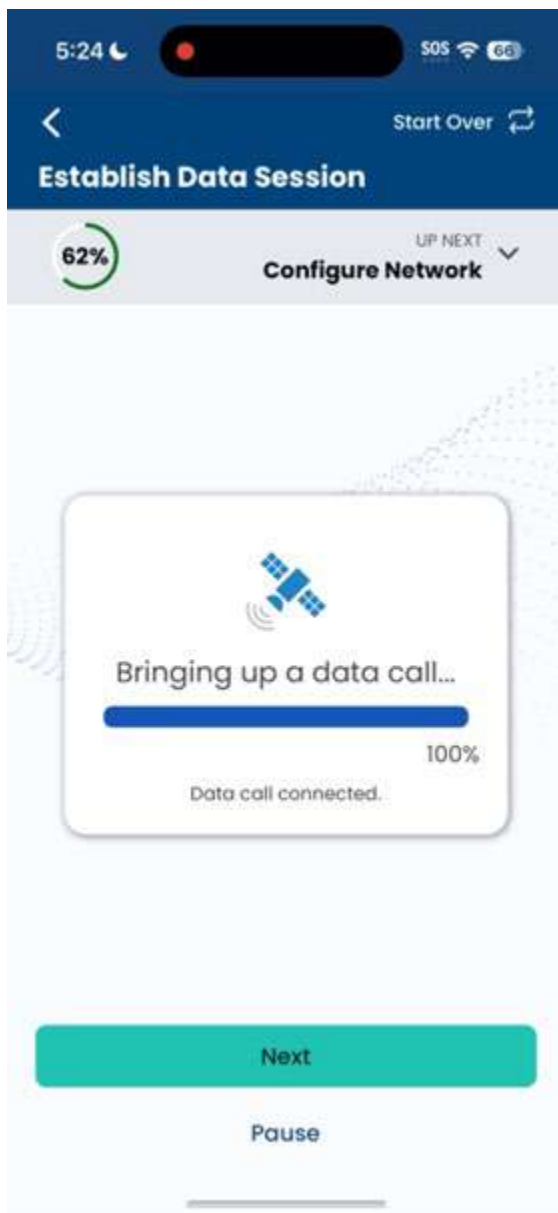


Figure 58: Data session establishment screen

Note: If the user terminal has not been provisioned in the OneWeb network yet, then this step and subsequent steps will not be successful. If this happens, check with the customer, distributor, or dealer and OneWeb about the customer's service agreement and user terminal provisioning status.

Local network configuration

The next screen (depicted in [Figure 59](#)) shows the user terminal performing the local network configuration. Wait for this process to complete, and then it will move to the next step automatically when it has finished.

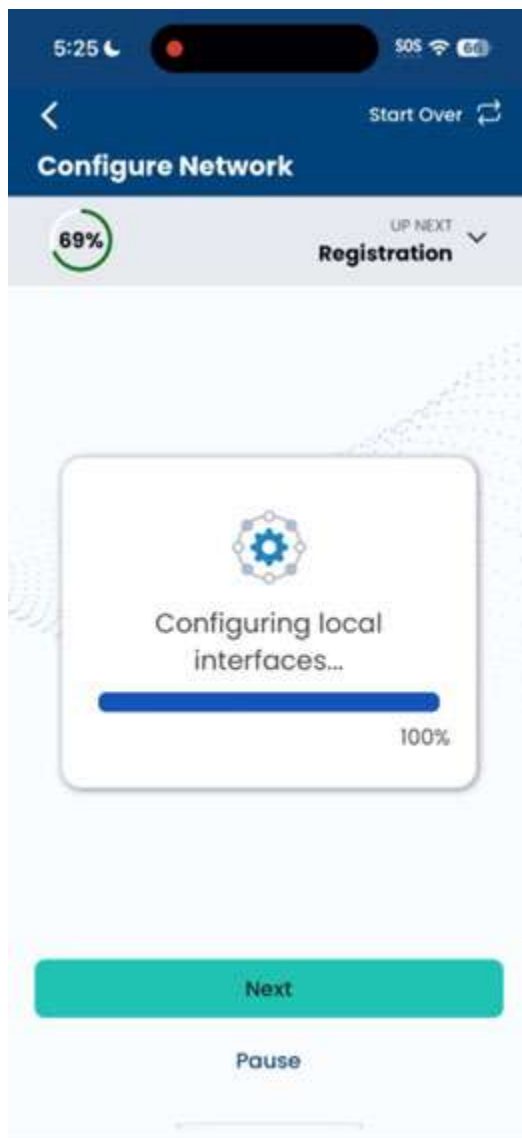


Figure 59: Local network screen

Device Hub registration

On the next screen (depicted in [Figure 60](#)), the user terminal registers with the Device Hub (CES). Wait for this process to complete, and then it will move to the next step automatically when it has finished.

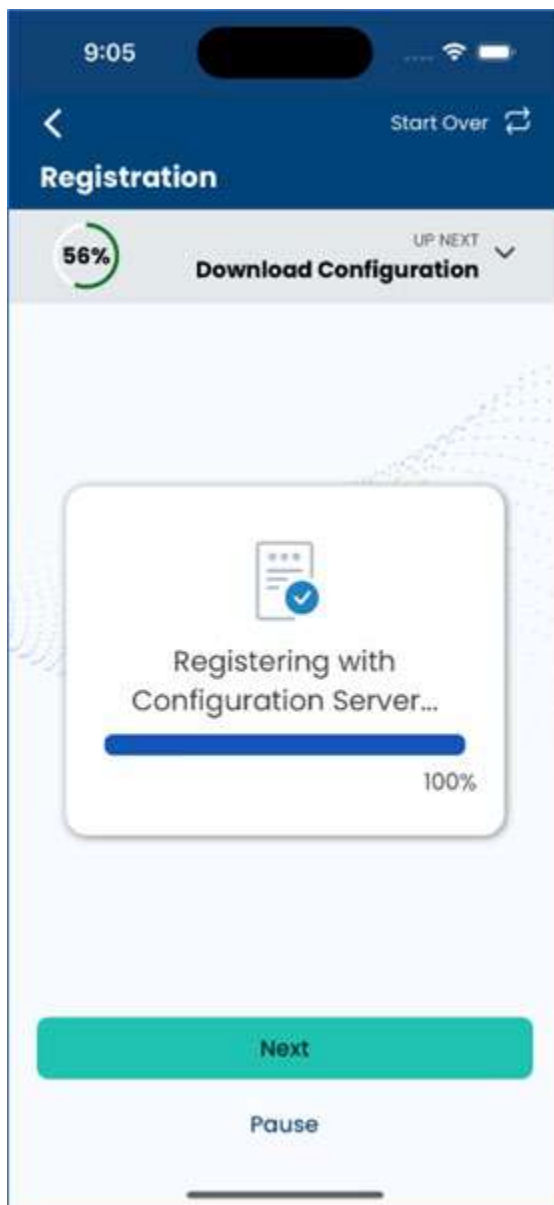


Figure 60: Register Device Hub (CES) screen

Download configuration and software from Device Hub

On the next screen (depicted in [Figure 61](#)), the user terminal downloads configuration and software files from the Device Hub (CES) as needed and upgrades the user terminal components accordingly. The user terminal may restart, in which case you may lose Wi-Fi connection and/or the login session to the user terminal will close. If that happens, wait for the session to reestablish automatically or login again. Wait for this process to complete, and then it will move to the next step automatically when it has finished.

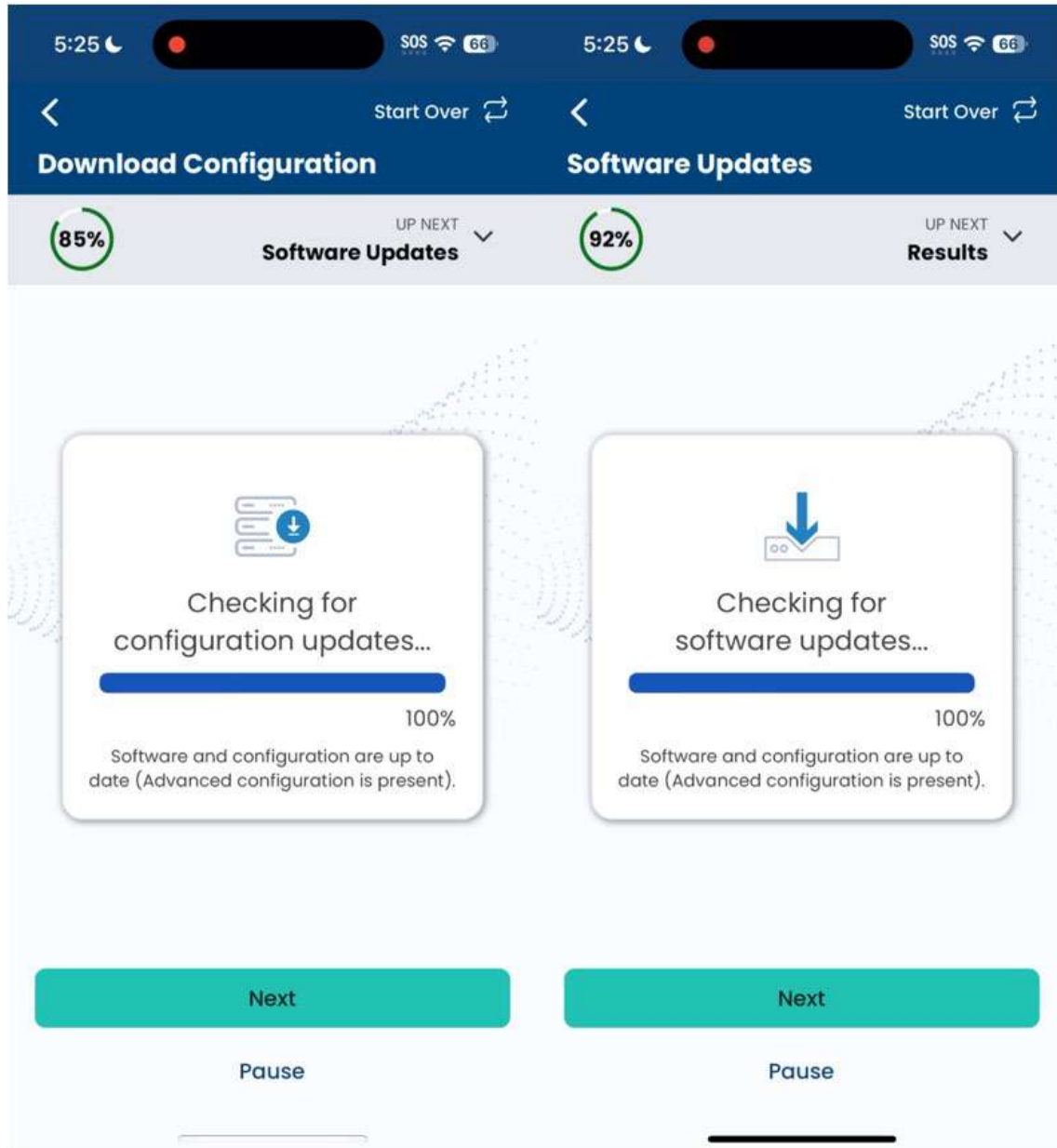


Figure 61: Download configuration and software from the Device Hub (CES) screen

Note: At this point, you can access the internet from your smartphone. Also, the user can access the internet from their devices connected to the IDU.

Results screen

Finally, after all the tests have concluded, the results screen will appear in the app (shown in [Figure 62](#)). This screen allows you to review the outcome of all the steps and all the settings that you have entered before finishing the installation.



Figure 62: Results screen

3. Click **Continue** to finish commissioning the user terminal. Now you will be taken to the dashboard screen.

Checking user terminal status

To check the status of the user terminal, follow the steps below to login to the user terminal using the Hughes LEO app and check the status.

1. First, connect the smart phone to the IDU via Wi-Fi (refer to [Using your smart device to establish a connection to the HL1120W-IDU](#) on page 41).
2. Launch the app on the smart phone (see [Launching user terminal Hughes LEO app on a smart phone](#) on page 44).

Once the login screen appears, enter the password for the local user interface and click on the **Login** button shown in [Figure 63](#).

NOTICE

Avoid moving out of the IDU's Wi-Fi range during this process.

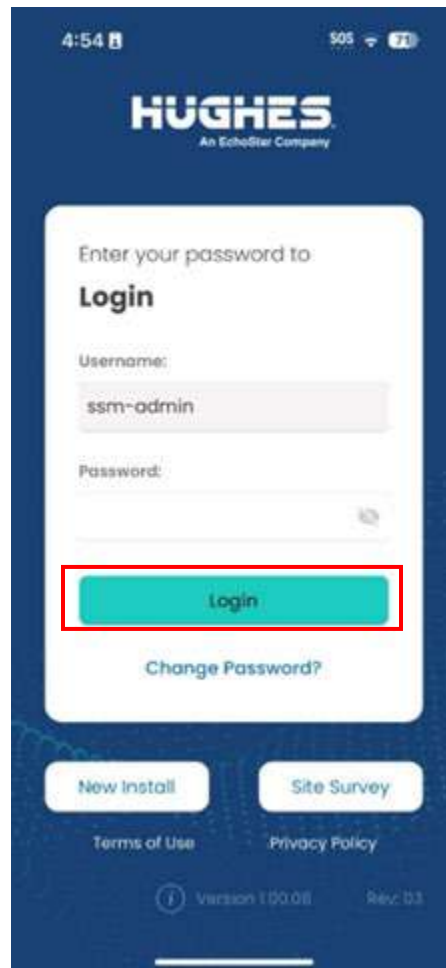


Figure 63: Login screen for status check

The dashboard screen appears, as shown in [Figure 64](#). The **Status** field will show *Online* when the UT is connected to the OneWeb network and user devices can access the internet.

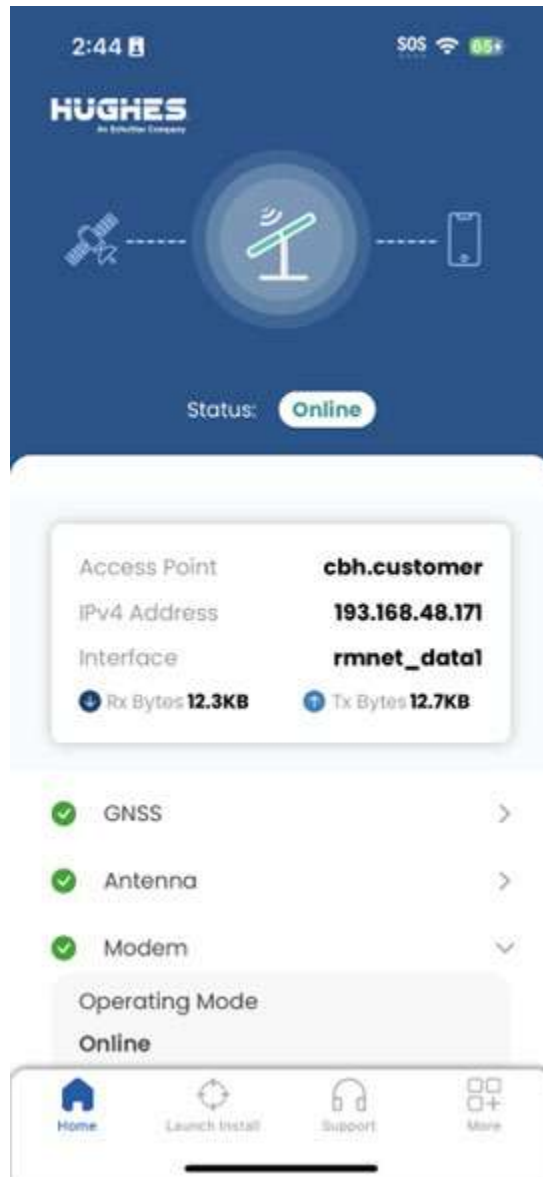


Figure 64: User terminal status screen

If the **Status** shows *Online* and you want to view more information about the UT components click on **GNSS**, **Antenna** and **Modem** links to view additional status information shown in [Figure 66](#).

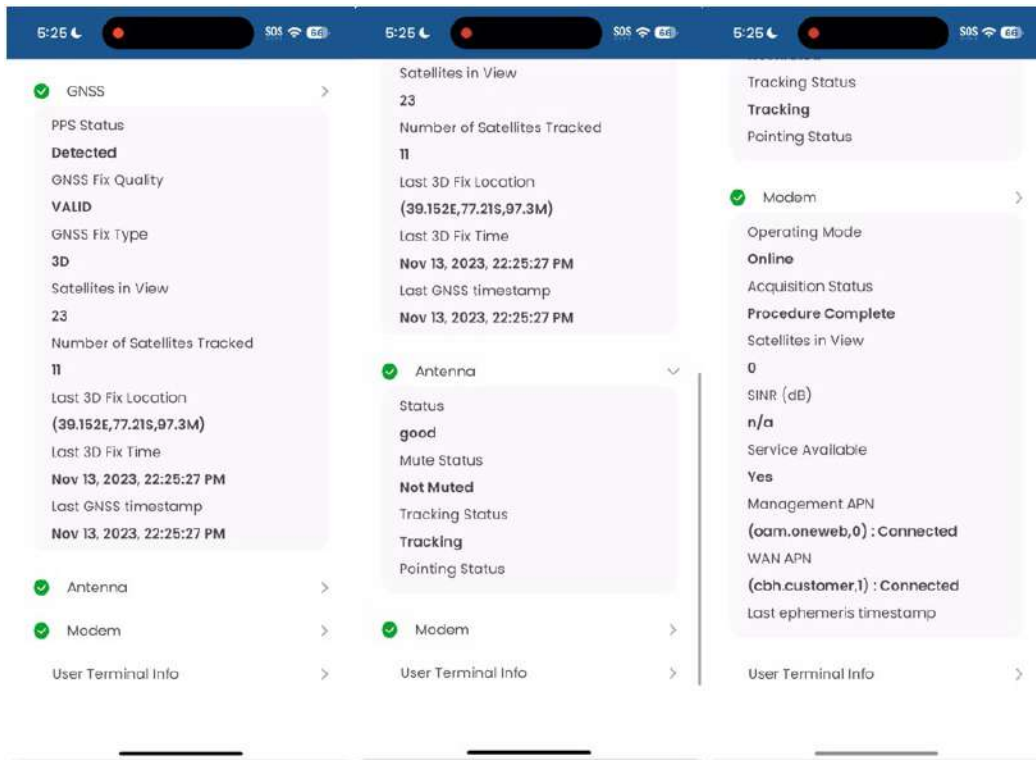


Figure 65: GNSS, Antenna, Modem status screens for UT in online state

If the **Status** shows *Offline*, click on **GNSS**, **Antenna** and **Modem** links to view additional status information shown in Figure 66.

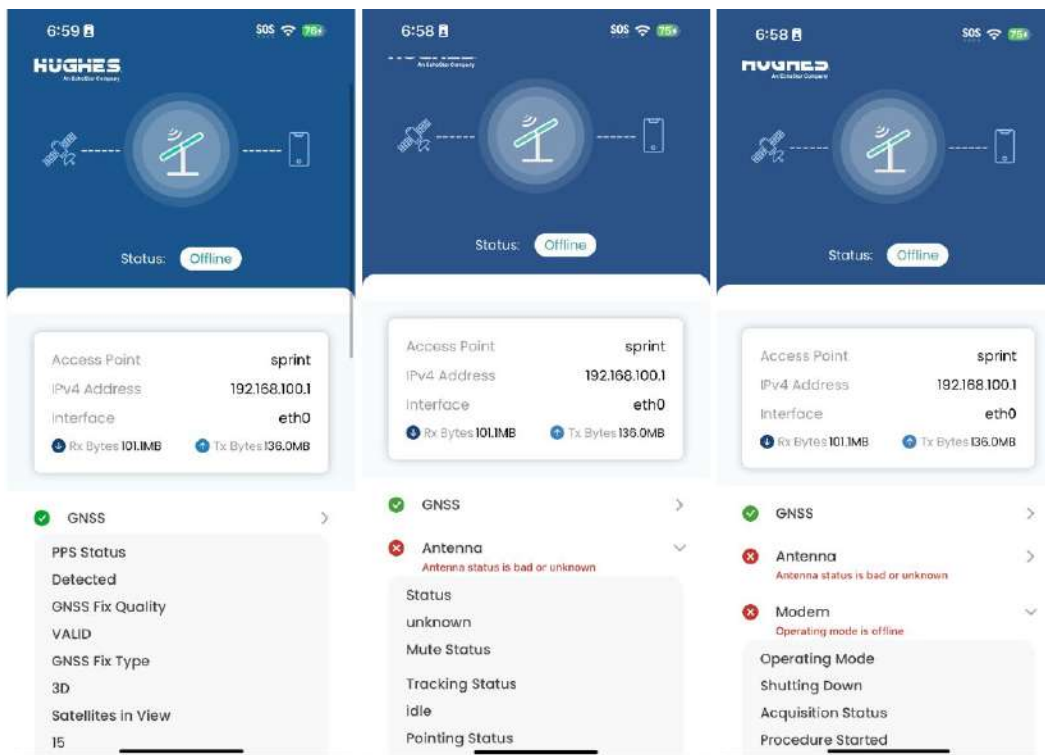


Figure 66: GNSS, Antenna, Modem status screens for UT in offline state

Recommissioning your user terminal

You may need to recommission the user terminal in certain circumstances, for example:

- If you moved the ODU to a different location.
- The ODU mounting was disturbed.
- Customer support recommended that you recommission the user terminal to address service issues.

Note: When the user terminal is power cycled after the UT was moved to a new location or the ODU mounting was disturbed, the antenna may fail to establish radio link using the previously saved calibration parameters. In such cases if the radio link is not established within 2 minutes or so, the antenna will start auto calibration and so you will not have to initiate recommissioning.

To recommission the user terminal, refer to [Checking user terminal status](#) on page 75 to launch the app and login to view the dashboard screen. From this screen (see [Figure 67](#)) click on **Launch Install** button to initiate recommissioning. Then follow the procedure given in [Commissioning the user terminal using the Hughes LEO app](#) on page 56 to complete the commissioning.

If you continue to encounter problems, contact your distribution partner's customer service for support. Refer to [Viewing customer support information](#) on page 119.

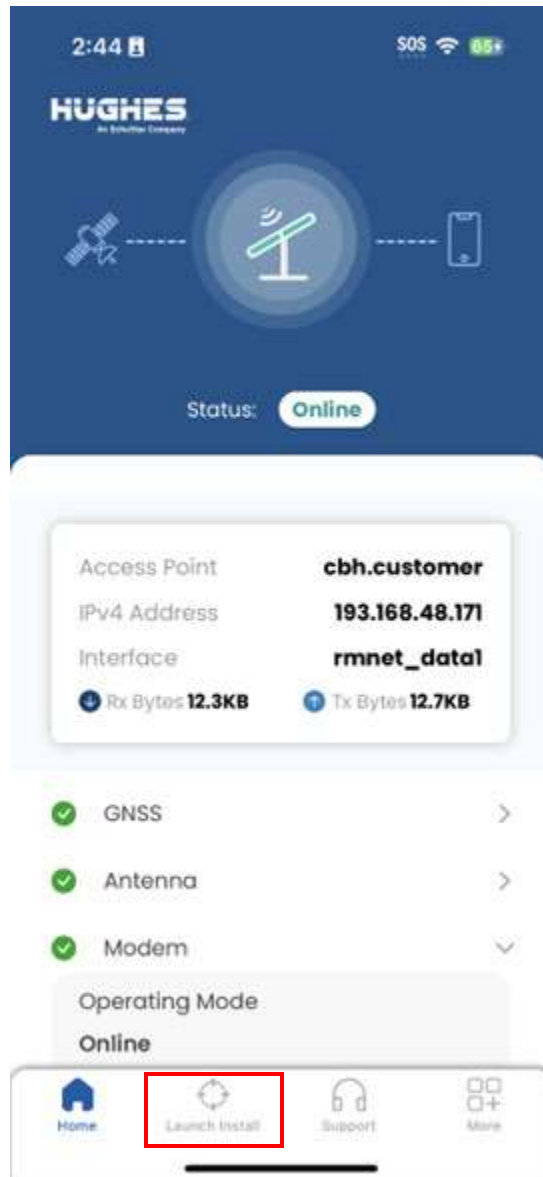


Figure 67: Launch Install from dashboard screen

Installation checklist

This chapter provides a checklist of material to consider prior to visiting a site and installing an HL1120W user terminal.

General requirements

This section contains the general requirements and prerequisites that must be considered and planned for before installing the user terminal. To avoid delays, ensure that you have the tools and materials required for the installation before going to the installation site. Prior to installation, plan to obtain any tools or materials that you do not have.

Before site visit checklist

Table 6 lists the items that should be collected ahead of any installation site visit. A data connection and other resources may not be available on-site.

Table 6: Site prerequisite checklist

Category	No.	Checklist Item	Result
Prerequisites	1	Smart phone with Hughes LEO App installed (refer to Installing the user terminal Hughes LEO app on a smartphone on page 43)	Yes / No
	2	Smartphone hosting the app must be connected to internet over Wi-Fi so that the app can download requisite updates (e.g. latest UT software bundle, latest ephemeris file, configurations, installation guide) from the cloud (refer to Check Hughes LEO app configuration sync from cloud on page 47)	Yes / No
	3	Ensure that you have the tools required to assemble an HL1120W user terminal and install (refer to Mount assembly tools on page 22)	Yes / No
	4	Ensure all HL1120W kit materials and hardware necessary to complete the installation are on hand in advance (refer to User terminal kit components on page 17)	Yes / No
	5	Ensure that you have approved IFL cable of required length required for installation (refer to Approved IFL cables on page 22)	Yes / No
	6	Note down Distribution Partner customer services contact number and email to complete commissioning.	Yes / No

Permits, inspections, and approvals

The customer is responsible for obtaining all required permits, inspections, and approvals before equipment installation begins to avoid any delay in installation and subsequent operation. This includes building penetration plans and approvals.

Each installation must conform to the local standards and codes. For United States-based installations, this may include:

- Applicable local building codes and uniform building codes
- National Fire Protection Association (NFPA) 70; NEC
- Electronic Industries Association (EIA) standards
- Any other applicable codes, standards, or regulations. For example, local regulations may require utility marking service prior to digging for pole mount installations.

The information in this chapter does not replace any applicable local building codes, standards, or regulations. If you are uncertain of the regulations that apply in your country, consult your local supplier or HUGHES® offices.

Construction work or site modifications must be performed by qualified electrical, mechanical, and structural contractors. All work should be performed in accordance with the recommendations provided in this chapter and any applicable codes.

Personnel Requirements

Installers must be qualified to perform antenna installation tasks. Installers must understand:

- Electronics fundamentals
- Cabling and connection practices
- Electrical circuits and grounding practices
- The importance of safety precautions

Installers must also be familiar with:

- Satellite communication fundamentals
- Applicable electrical, building, fire, and safety codes and regulations
- General home construction

Safety Precautions

All of the requirements in this section must be met prior to initiating the installation of an HL1120W user terminal. Failure to observe these cautions could result in personal injury.

- All HL1120W user terminal installers shall be Training-certified and shall have expressly acknowledged the HUGHES requirements for the installation of an HL1120W user terminal.
- Unless explicitly authorized in writing, HUGHES antenna installations may only be completed using Training-certified indoor and outdoor units in approved HUGHES configurations.
- Installers shall ensure that HUGHES antennas are installed only in locations that are not readily accessible to children and in a manner that prevents human and animal exposure to potential harmful levels of radiation.
- Once the user terminal is operational, maintain a safe distance from the antenna; at least 1 meter.
- The antenna carries an industry-standard and government-approved Radiation Hazard Caution label. The installer shall inspect the label to verify that it is present, legible, and visible to persons approaching the antenna.
- When installers are required to work on high structures or use a ladder to access a work site, follow these precautions to prevent personal injury or death:
 - Walk only on sound roof structures.

- Ensure the antenna assembly and installation surface are structurally sound so that they can support all loads (equipment weight, ice, and wind).
- Use safety equipment (e.g., a lifeline) appropriate for the work location.
- Follow all manufacturer safety precautions for all safety and other equipment used.
- Perform as many procedures as possible on the ground.
- To avoid electric shock, stay at least 20 feet away from power lines when there is a chance that you or the equipment you are using could accidentally come into contact with the power lines. Always look up and check for overhead lines before moving a ladder.
- If any part of the antenna or mount assembly comes in contact with a power line, call the local power company to remove it. Do not try to remove it yourself as you could be killed or seriously injured.
- For pole mount installations, be sure to obtain information regarding underground utilities in the proposed location before digging. Striking or cutting underground cables, pipes, or lines can cause personal injury or property damage.
- Do not work in high wind or rain. Do not attempt an installation if storm, lightning, or other adverse weather conditions are either present or approaching.
- If the antenna or mount assembly begins to fall during the installation, do not attempt to catch it. Move away and let it fall.
- Antennas that have been improperly installed or attached to an unstable structure are susceptible to wind damage, which can be very serious and potentially life threatening. The product owner and installer assume full responsibility that the installation is structurally sound to support all loads (weight, wind, and ice) and is properly sealed against leaks.

Installation checklist

For installing the HL1120W user terminal, consider the items listed in [Table 7](#).

Table 7: Site installation checklist

Category	No.	Checklist Item	Result
General	1	Observe all local and regulatory standards, codes, and ordinances.	Yes / No
	2	Ensure the installer is certified to install an HL1120W user terminal.	Yes / No
	3	Unpack the HL1120W kit and check that all materials and hardware necessary to complete the installation are there.	Yes / No
ODU	1	The antenna installation location provides a clear view of the sky with 180° clearance around the antenna.	Yes / No
	2	The antenna installation site shall provide an unobstructed view of the horizon in all directions, free from neighboring buildings, trees, poles, power lines, and any other structures. Ensure the antenna has an unobstructed field of view, with no obstacles within 60 degrees of the zenith.	Yes / No
	3	The antenna installation location will not be subject to seasonal interference from tree leaves and hanging icicles.	Yes / No
	4	The antenna installation location is appropriately selected to minimize human and animal RF exposure.	Yes / No

Category	No.	Checklist Item	Result
	5	The installer has validated the presence of the Hazard Radiation label and ensured that it is visible to persons approaching the antenna from a minimum of 1m distance.	Yes / No
	6	The mount and antenna installation was performed per the procedures outlined in Chapter 2 on page 17.	Yes / No
	7	If installing the user terminal on a flat roof with a nonpenetrating mount, the minimum load bearing weight of the roof should be at least 190.8 kg.	Yes / No
	8	When installing the user terminal on a flat roof with a nonpenetrating mount, eight concrete blocks should be spread equally across the tray to hold the weight of the antenna. (Total weight of the concrete blocks is 140.5 kg.)	Yes / No
IFL	1	The distance between the outdoor unit and the indoor unit is less than the maximum allowable distance for the selected IFL cable – as defined in Appendix B on page 85.	Yes / No
	2	The user terminal is appropriately grounded via the HUGHES-provided dual IFL ground block – as described in <i>Establishing the grounding position</i> on page 36.	Yes / No
	3	The appropriate color coded connectors are used to identify IFL-A and IFL-B IFL runs for the user terminal, as outlined in <i>Mount the IFL connectors</i> on page 37.	Yes / No
IDU	1	The IDU is placed in a dry, cool, and ventilated area.	Yes / No
	2	The IDU is located within 1.5 m of the power source.	Yes / No
	3	The IDU is properly mounted so that the vents are free of blockage, allowing for proper heat dissipation.	Yes / No

Recommended IFL cables

This chapter provides the specifications for the IFL cable and the list of IFL cables recommended by Hughes for installing an HL1120W and HL1100W user terminals.

IFL cable specifications summary

The following table summarizes the requirements for the cable assembly. The ratings, cable loss and maximum resistance apply to the entire cable assembly including the connector, cable, and ground block.

Table 8: Cable assembly specifications

Terminal type	Impedance	Insertion Loss (450-650MHz)	Maximum Voltage	Maximum Current	Maximum DC loop resistance per coaxial connection
HL1120W	75	30dB	59V	4.5A	2.267Ω
HL1110W	75	30dB	59V	4.3A	2.530Ω

Dual coaxial recommendations for HL1120W use

For dual coaxial cables the following table shows cables that meet the requirements for the IFL and their maximum length. The recommended cables for most applications are the Amphenol/Holland RG-6QS cables. They have an excellent price to performance ratio and can be used in most installations.

Note: All information in this table was pulled from the manufacturer's website and/or online supplier websites at the time this document was published. Installers should verify the cable they've selected.

Table 9: HL1120W terminal cable recommendations

Manufacturer	Part Number	Configuration	Type	Maximum Length	Comments
Amphenol/Holland	RG6Q-D-SCTCB-CCa	Single cable Dual Coax	RG-6QS	231'	CPR jacket rating is Cca
Amphenol/Holland	RG6Q-D-SCTCB	Single cable Dual Coax	RG-6QS	231'	NEC/CSA jacket rating is CMG
Amphenol/Holland	RG6Q-D-SCTCB-CMR	Single cable Dual Coax	RG-6QS	231'	NEC/CSA jacket rating is CMR
Structured Cable Products	RG6/UQ-S-BC-WT	Single cable Dual Coax	RG-6QS	178'	

Structured Cable Products	RG6/UQ-S-CCS-BK	Single cable Dual Coax	RG-6QS	59'	
Belden	9077	Single cable Dual Coax	RG-6DS	61'	

Single coaxial recommendations for HL1102W and HL1100W use

For single coaxial cables, there will be two required per installation for HL1120W terminals and one per installation for HL1100W (HDX) terminals. The following table shows the cables that meet the requirements for the IFL and their maximum length.

Note: All information in this table was pulled from the manufacturer’s website and/or online supplier websites at the time this document was published. Installers should verify the cable they’ve selected.

Manufacturer	Part Number	HL1120 Config	HDX Config	Type	HL1120 Max Length	HL1110 Max Length	Comment
True Cable	6QSCM XBCBLK _1Krl	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-6QS	172’	192’	
Commscope	2229V	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-6QS	194’	216’	
Commscope	2287V	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-11QS	179’	199’	
Commscope	2287K	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-11QS	152’	170’	
Amphenol/ Holland	011EJ7V 05BK401 0000R1	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-11TS	333’	372’	NEC/CSA jacket rating is CMR
Amphenol/ Holland	011177T 04BK401 xxxxR1	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-11TS	333’	372’	CPR jacket rating is Cca
Belden	7731A	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-11DS	567’	632’	
Belden	7731A	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	RG-11DS	567’	632’	
Pasterneck	LMR-400- 75-BULK	Two cables Single coax per cable	Single cable Single coax	LMR400	546’	610’	

User terminal local user interface

This chapter describes the Local User Interface (LUI) of the user terminal which can be used for commissioning the user terminal and check status of the user terminal as an alternative to the Hughes LEO app.

NOTICE

Before proceeding to the site for installation, the laptop to be used for commissioning must be connected to internet over Wi-Fi and you download latest ephemeris file from OneWeb website (<https://ephemeris.oneweb.net/ltef/ltef.csv>) to the laptop. Optionally, you can also download the latest UT software bundle (if required for installation on the user terminal during commissioning process) from distributor, OneWeb or Hughes website to the laptop. This ensures that the requisite files are available on the laptop prior to installation at user site.

Launching user terminal LUI on a laptop

First, connect the laptop to the IDU via Wi-Fi or ethernet port (refer to [Connecting a laptop to the HL1120W-IDU](#) on page 42).

The LUI, the UT's home page, is a Single Page Application (SPA) that can be accessed through the web browser on a host which has LAN access to ODU via the IDU & the MoCA link between IDU & ODU or via Management APN over the air interface from Device Hub. The LUI (WebUI) can be accessed through the browser by navigating to <http://192.168.100.1> (default) or <http://www.myut.com> which will display the Login page. Note that both http and https are supported.

LUI Access Control

LUI access is password protected. User terminal supports a default user called `ssm-admin` for LUI access. For the user to access the LUI (locally via MoCA link or remotely over the management APN from Device Hub), password authentication through a login screen (see [Figure 68](#)) is done. After successful password authentication on the login page, the home screen (see [Figure 69](#)) of the LUI is displayed. You will be able to navigate to different screens and logout when desired to do so. LUI also supports password management related features such as *Change Password* and *Password Rule* checks used for *Password Change* which are described below.

Login to access LUI

When you visit `<http://UT IP Address>` (<http://192.168.100.1> by default) or <http://www.myut.com> on the browsers address bar to launch LUI, the login screen opens ([Figure 68](#)) that requires you to login using the default user name (`ssm-admin`) and password.

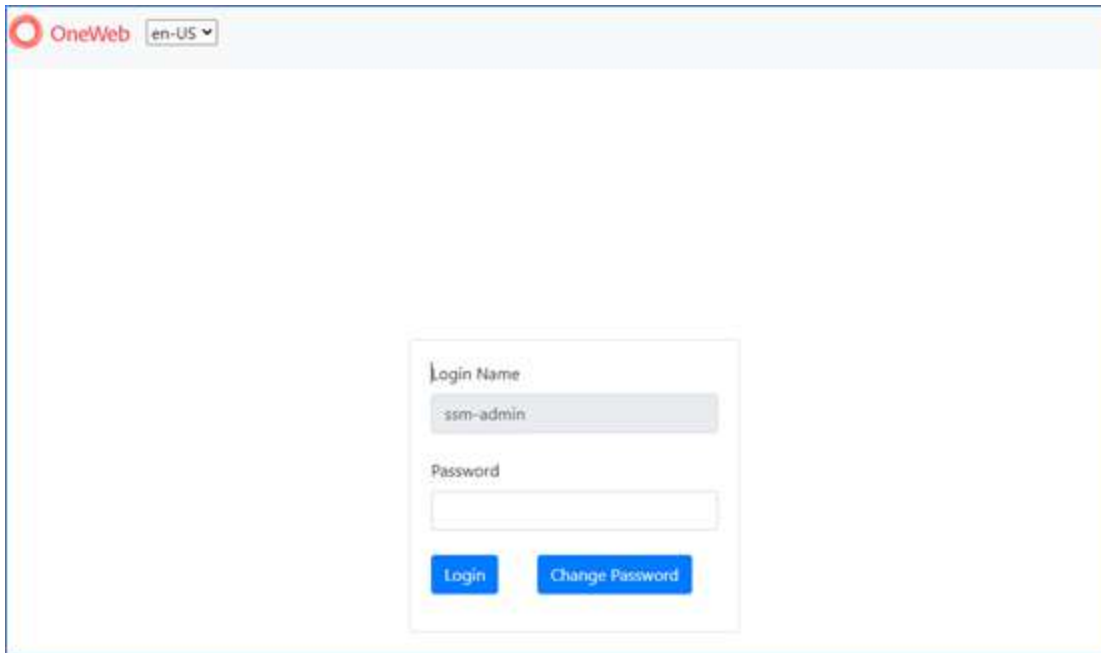


Figure 68: LUI - Login screen

The password for the user terminal LUI and Hughes LEO app login is same. This password will not be set in Hughes factory. So, for first time install of the user terminal, you will be prompted to set the password. In case of very first login using blank password, you will be redirected to change the password (see [Figure 70](#)) to be able to proceed.

Upon successful authentication, the LUI Home screen (see [Figure 69](#)) is loaded on browser. From the **Home** screen, you can now navigate to different screens.

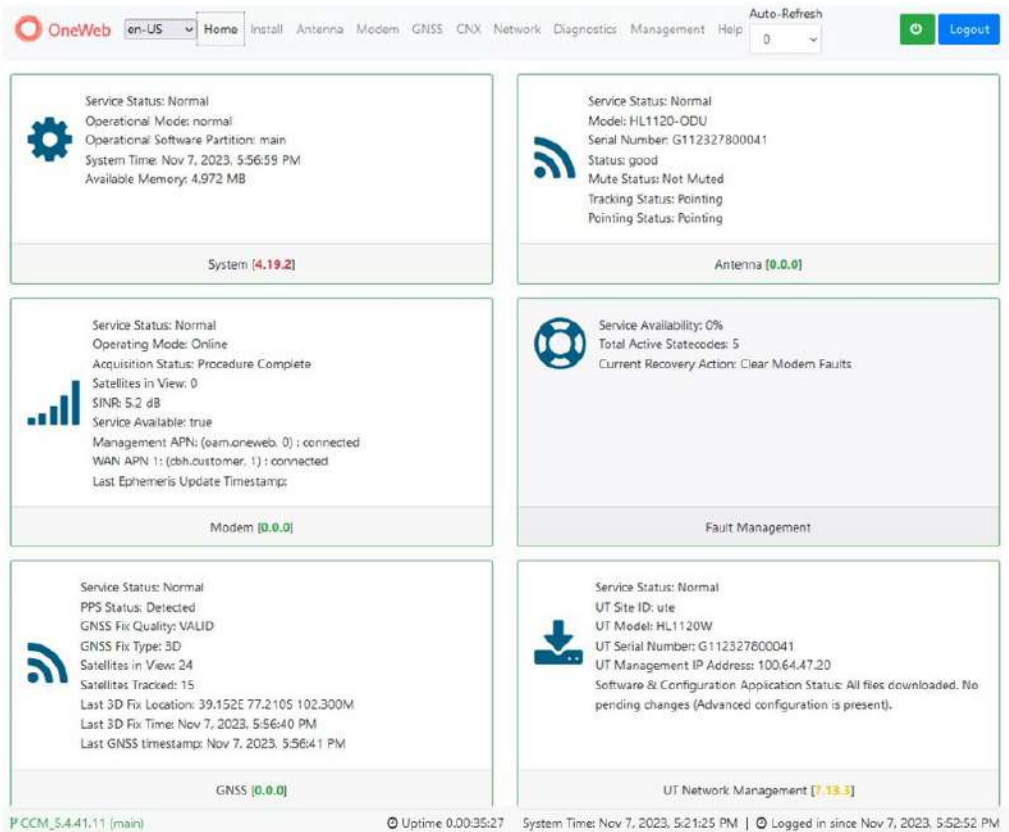


Figure 69: LUI - Home screen

Login session management

The user terminal webserver maintains active user login session information in browser cookies to be used for subsequent page loading. After the user logs in successfully from a particular browser host, until the user logs out, the active session information is used to allow access to the **Home** screen without need for fresh login. If the user logs in again in some scenarios, the old session info is removed and a new one is created for this browser host. Similarly, if the user attempts to load a page under some scenarios when there is no valid login session for this browser host, then the server will redirect the user to **Login** page.

Changing user password

The user terminal LUI allows you to change password by using the **Change Password** button on the login screen (refer to [Figure 68](#)). The change password page ([Figure 70](#)) is loaded that prompts you to enter the *Login Name*, *Current Password* and *New password* and then click the **Update Password** button. If an error is returned when you attempt a password change, the current (*Change Password*) page remains and it will display an error message.

Note: The default login name is `ssm-admin`.



Figure 70: LUI – Change Password screen

Logout from LUI by user

The LUI allows you to logout of the session using the Logout button located at the top-right corner of the Home Page (refer to [Figure 69](#)). Upon clicking on this button, the default user login page is loaded on the browser.

Commissioning the user terminal using LUI on a laptop

Follow the steps below to commission the user terminal using UT’s LUI on a laptop connected to IDU over Wi-Fi.

Launch commissioning screen

From the LUI homepage click on the **Install** link on the navigation bar.

The screenshot displays the OneWeb LUI home screen with the following components:

- Header:** OneWeb logo, language dropdown (en-US), Home, Install (highlighted), and navigation links for Antenna, Modem, GNSS, CNX, Network, Diagnostics, Management, Help, Auto-Refresh, a counter (0), a power button, and a Logout button.
- System [3.1.1]:** Service Status: Abnormal (System is offline); Operational Mode: normal; Operational Software Partition: factory; System Time: Sep 27, 2023, 2:49:18 PM; Available Memory: 5,857 MB.
- Antenna [5.4.3]:** Service Status: Abnormal (Antenna status is bad or unknown); Model: ; Serial Number: ; Status: unknown; Mute Status: ; Tracking Status: idle; Pointing Status: Pointing.
- Modem [3.1.1]:** Service Status: Abnormal (Operating mode is offline); Operating Mode: Unknown; Acquisition Status: Procedure Started; Satellites in View: 0; SINR: N/A; Service Available: false; Management APN: (oam.oneweb, 0) : disconnected; WAN APN 1: (cbh.customer, 1) : disconnected; Last Ephemeris Update Timestamp: .
- Fault Management:** Service Availability: 0%; Total Active Statecodes: 11; Current Recovery Action: Reset Modem.
- GNSS [19.1.5]:** Service Status: Normal; PPS Status: Detected; GNSS Fix Quality: VALID; GNSS Fix Type: 3D; Satellites in View: 10; Satellites Tracked: 6; Last 3D Fix Location: 39.152E 77.209S 136.100M; Last 3D Fix Time: ; Last GNSS timestamp: .
- UT Network Management [7.1.2]:** Service Status: Abnormal (No response to Configuration Request. Retransmitting Configuration Request...); UT Site ID: ute; UT Model: HL1120W; UT Serial Number: G11231310001T; UT Management IP Address: Unknown; Software & Configuration Application Status: No response to Configuration Request. Retransmitting Configuration Request...
- Footer:** P CCM_5.4.41.1 (factory) | Uptime 0.00:00:46 | System Time: Sep 27, 2023, 2:49:06 PM | Logged in since Sep 27, 2023, 2:49:18 PM

Figure 71: LUI – home screen

The LUI install page serves as the front end for commissioning the user terminal

Commissioning steps navigation

At the top of the commissioning page is the commissioning navigation. At the top is a progress bar that displays what percentage of the commissioning process is complete. An auto advance button on the left that, when enabled, advances the commissioning to the next step once the current step has either finished or is not required.

On the right are three buttons: a **Start Over** button, which brings you back to the first step of the commissioning sequence, a **Back** button, which steps one step back in the commissioning sequence, and a **Next** button that will advance the commissioning sequence. If a given state is required, the **Next** button is disabled, and the commissioning cannot proceed until the current step has been completed.

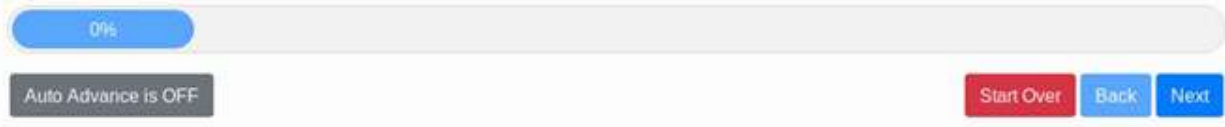


Figure 72: LUI – Commissioning steps navigation

Initial commissioning screen

The first screen of the commissioning process is a splash screen that states that the UT has not yet been commissioned. To proceed with the commissioning and advance to the next step, click on **Start Installation** or **Next**.

Begin Your Installation

Your device has not been installed yet. Click the button below to start installation



Figure 73: LUI - Commissioning init

Upload ephemeris data

The Upload Ephemeris Data screen is a simple file upload page. Simply click on the empty text box or the **Browse** button to select an ephemeris file locally saved on the laptop and then click on **Upload** button to upload the selected Ephemeris file to the ODU for satellite modem to use. Until a file has been uploaded, the upload button is greyed out. Upon a successful upload, a success status message will be displayed, and the state can be advanced.

Note: You must have downloaded latest ephemeris file from OneWeb portal <https://ephemeris.oneweb.net/ltef/ltef.csv> to your laptop before coming to the installation site.

Upload Ephemeris Data



Figure 74: LUI – Upload ephemeris data

Upload software bundle (optional)

Note: You must have downloaded latest software bundle from distributor, OneWeb or Hughes portal to your laptop before coming to the installation site.

Note: This step is optional. You should skip this step. Later when the user terminal establishes communication with Device Hub, it will download the required software bundle over the air and upgrade itself.



Figure 75: LUI - Upload software bundle

The Upload Software Bundle screen displays the current software versions running on each component of the user terminal. Simply click on the empty text box or the **Browse** button to select a software bundle file locally saved on the laptop and then click on **Upload** button to upload the selected file to the ODU for user terminal components to use. Until a bundle has been uploaded, the **Upload** button is greyed out. If the upload is not successful, a status error message is displayed.

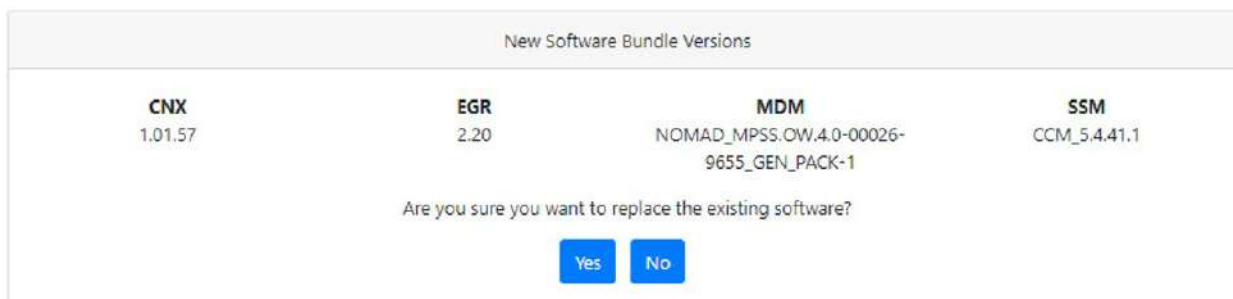


Figure 76: LUI - New software bundle listing

Upon a successful upload, the New Software version is displayed beneath the current software along with a prompt. Clicking **No** deletes the bundle file that was uploaded and returns you back to the beginning of the state in which you must upload another bundle file. Clicking **Yes** then triggers the next step of this state which is performing the updates. If an update fails for any given component, an error message is displayed and the user terminal stops attempting to update the rest of the components. Upon a successful update, the user terminal resets itself and the LUI refreshes the page once the user terminal has finished rebooting. After this, you can click **Next** to advance to the next state.

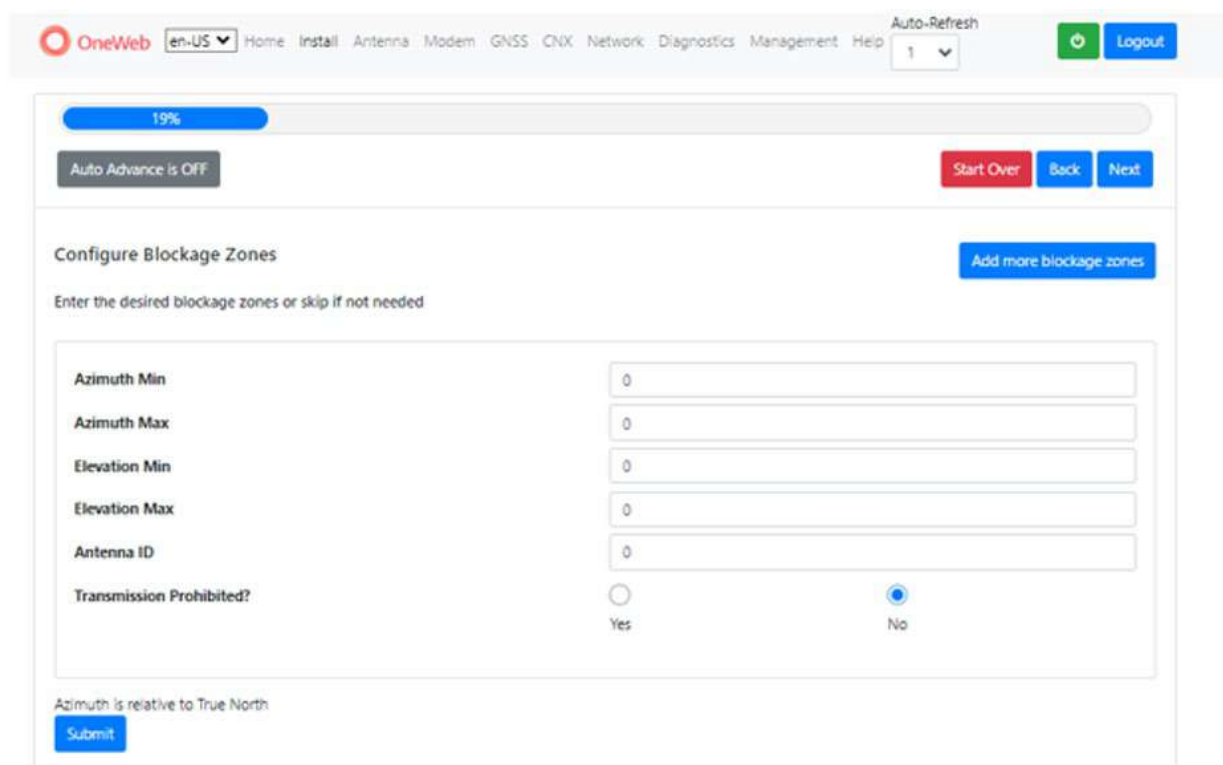
Configure blockage (no transmission) zones

Figure 77 screen allows you to configure blockage zones for the antenna based on the installation site requirements.

This screen allows you to set “blockage” zones, or specified azimuths and elevations in which the user terminal should not transmit. For example, the user terminal can be configured to avoid transmitting in the direction of a hospital. You have option to define one or more blockage zones and configure for each zone to block transmission or not using this screen.

Clicking on **Add more blockage zones** will add another blockage zone to configure.

Azimuth values must be between 0 and 360. Elevation values must be between 0 and 90.



The screenshot shows the OneWeb user interface for configuring blockage zones. At the top, there is a navigation bar with the OneWeb logo, a language dropdown set to 'en-US', and links for Home, Install, Antenna, Modem, GNSS, CNX, Network, Diagnostics, Management, and Help. There is also an 'Auto-Refresh' dropdown set to '1' and a 'Logout' button. Below the navigation bar, there is a progress indicator showing '19%' and a toggle for 'Auto Advance is OFF'. The main content area is titled 'Configure Blockage Zones' and includes a button to 'Add more blockage zones'. The instructions state 'Enter the desired blockage zones or skip if not needed'. The form contains several input fields: 'Azimuth Min' (0), 'Azimuth Max' (0), 'Elevation Min' (0), 'Elevation Max' (0), and 'Antenna ID' (0). There are also radio buttons for 'Transmission Prohibited?' with 'Yes' and 'No' options, where 'No' is selected. A 'Submit' button is located at the bottom left of the form. A note at the bottom left states 'Azimuth is relative to True North'.

Figure 77: LUI - Configure Blockage Zones

Check antenna orientation and start calibration

This step allows you to view/configure the antenna orientation of the UT.

Click on **Start Auto Calibration** on Figure 78 screen for antenna calibration to be done automatically. You can view the antenna orientation information automatically determined by the antenna calibration application.

Note: Once started, the calibration process occurs in the background and the subsequent installation steps can continue. The calibration process can take 20 minutes or more.

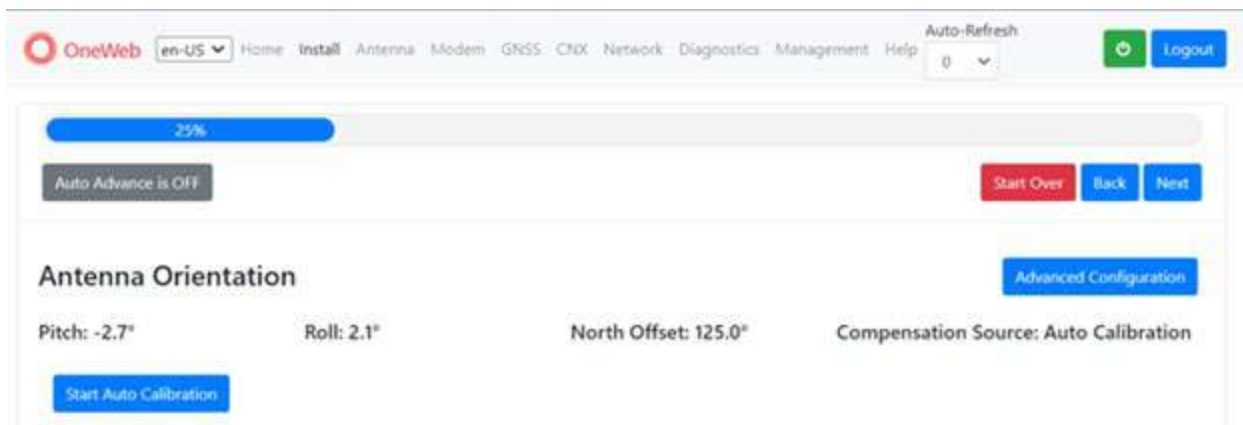


Figure 78: LUI – Antenna Orientation - Auto Calibration

Alternatively, you can click on **Advanced Configuration** on the advanced configuration screen (Figure 79) and use your tools to measure and configure antenna orientation (pitch, roll, heading and heading search range) and specify choice of the compensation source from the drop-down box in the screen for the antenna calibration application to use. Note that the angles measured by your tool must be accurate to within +/-0.1 degree. You need to click **Apply** button before proceeding to the next commissioning screen. You also have the choice to click **Cancel** button to cancel the advanced configuration and click **Start Auto Calibration** button before proceeding to the next commissioning screen.

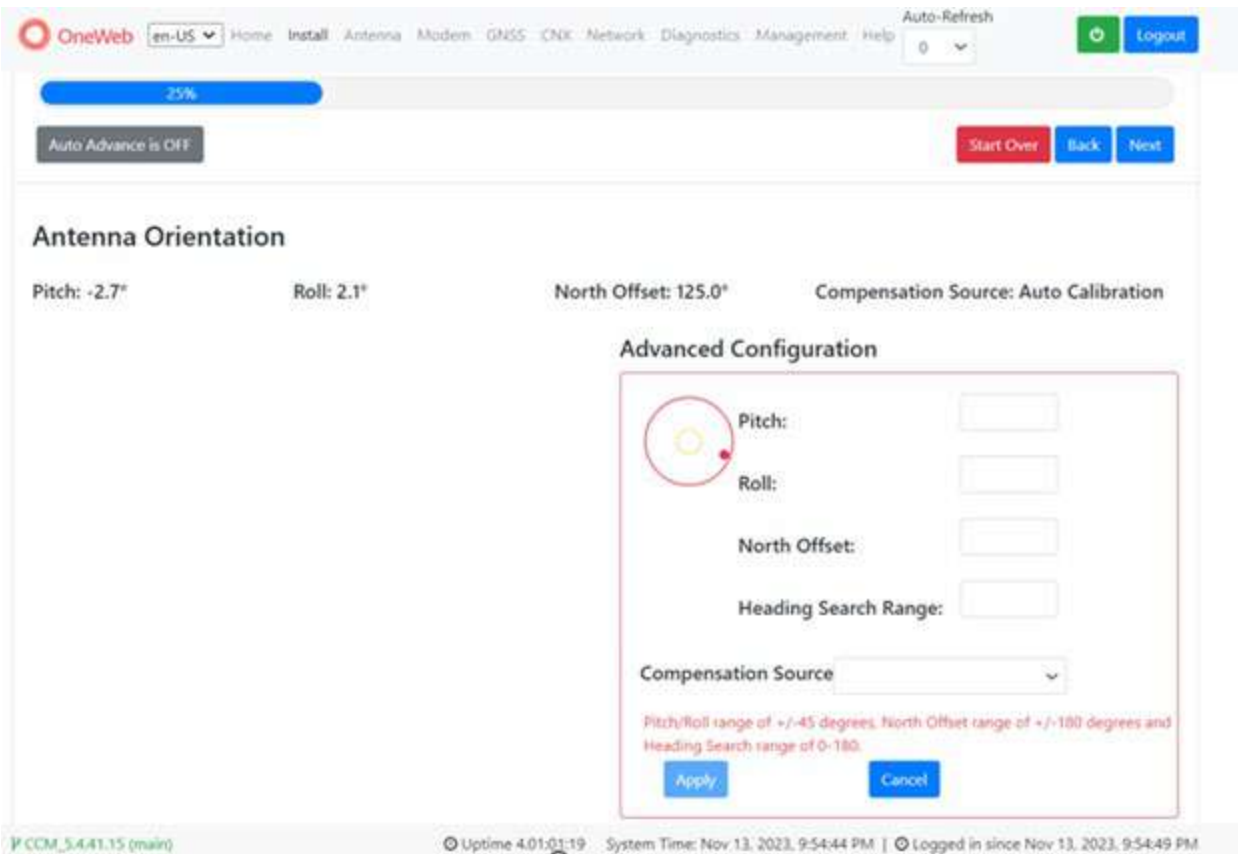


Figure 79: LUI – Antenna Orientation – Advanced Configuration

Configure customer support information

At this point while the antenna is going through calibration process, you will be shown the customer support information screen (Figure 80) to enter the customer support details. Input the required information as provided to you by the distributor or dealer in the screen and click **Submit**. Then click **Next** to proceed.

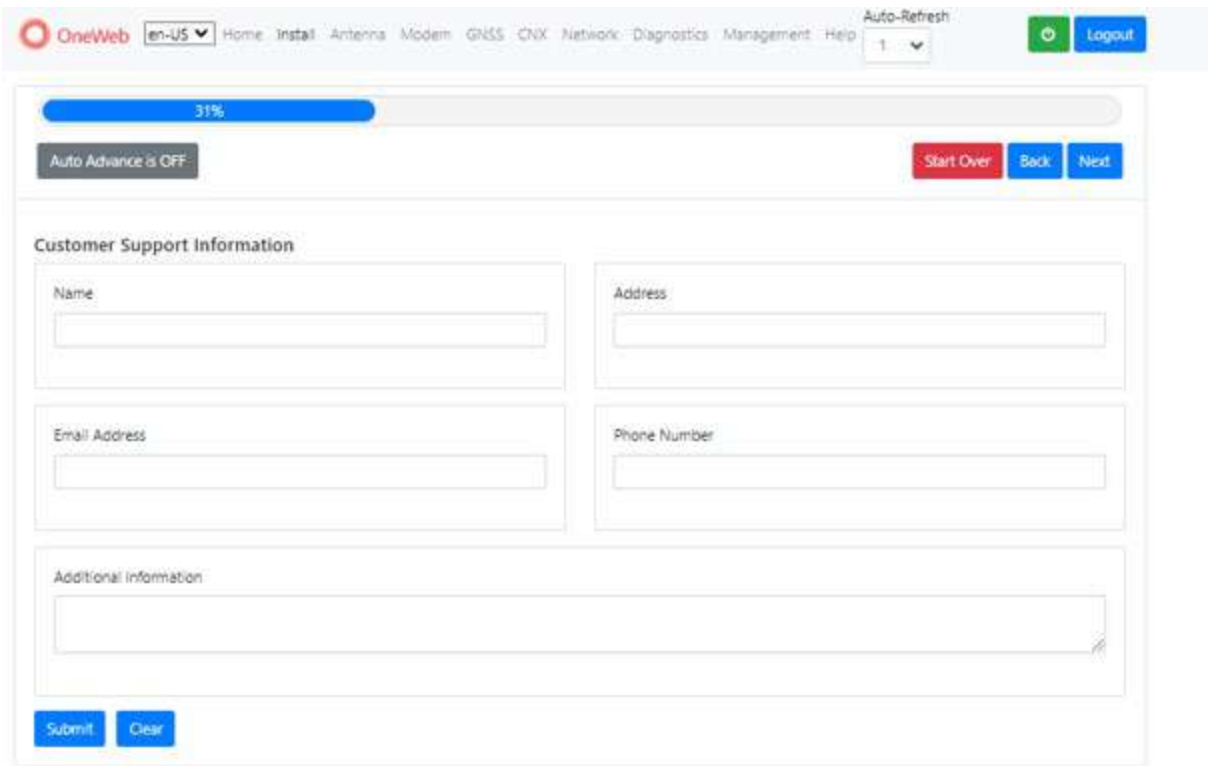


Figure 80: LUI – Customer Support Information

Autonomous commissioning states

Autonomous states all display a progress bar of its progress. The following states require no action from the user aside from proceeding to the next state.

Acquire GPS lock

Verify that the GNSS is locked.



Figure 81: LUI – GNSS lock screen

Acquire forward channel lock

Verify that the UT locks to satellite forward channel.

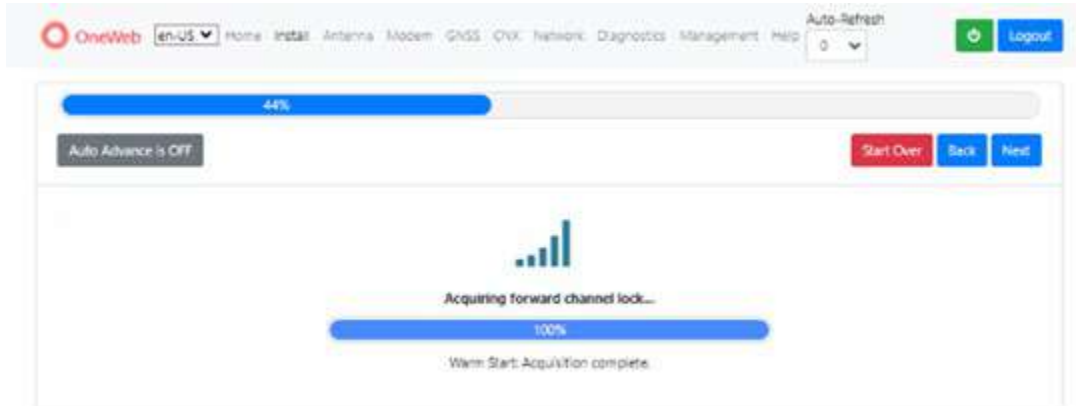


Figure 82: LUI – Forward channel lock screen

Establish data session

Verify that the UT brings the modem online and establishes the data session.



Figure 83: LUI – Establish data session screen

Configure local network

Verify that the UT's modem attaches to the network and acquires the IP addresses on the APNs.



Figure 84: LUI – configuring local interfaces screen

Register with Device Hub (CES)

Verify that the UT contacts the Device Hub (also known as CES) and confirms that all software and configuration files have been downloaded.



Figure 85: LUI – register with Device Hub (CES) screen

Download configuration from Device Hub (CES)

On the next screen, the user terminal downloads configuration files from Device Hub (CES) as needed and upgrades the user terminal components accordingly. The user terminal may restart because of which you may lose Wi-Fi connection and/or the login session to the user terminal will close. If that happens wait for the session to reestablish automatically or you login again. Please wait for this process to complete, and then it will move to next step automatically when it has finished.



Figure 86: LUI – download configuration from Device Hub (CES) screen

Download software from Device Hub (CES)

On the next screen, the user terminal downloads SW bundle file from Device Hub (CES) as needed and upgrades the user terminal components accordingly. The user terminal may restart because of which you may lose Wi-Fi connection and/or the login session to the user terminal will close. If that happens wait for the session to reestablish automatically or you login again. Please wait for this process to complete, and then it will move to next step automatically when it has finished.



Figure 87: LUI – download SW bundle from Device Hub (CES) screen

Installation Complete

Verify that the UT indicates that the installation is complete.

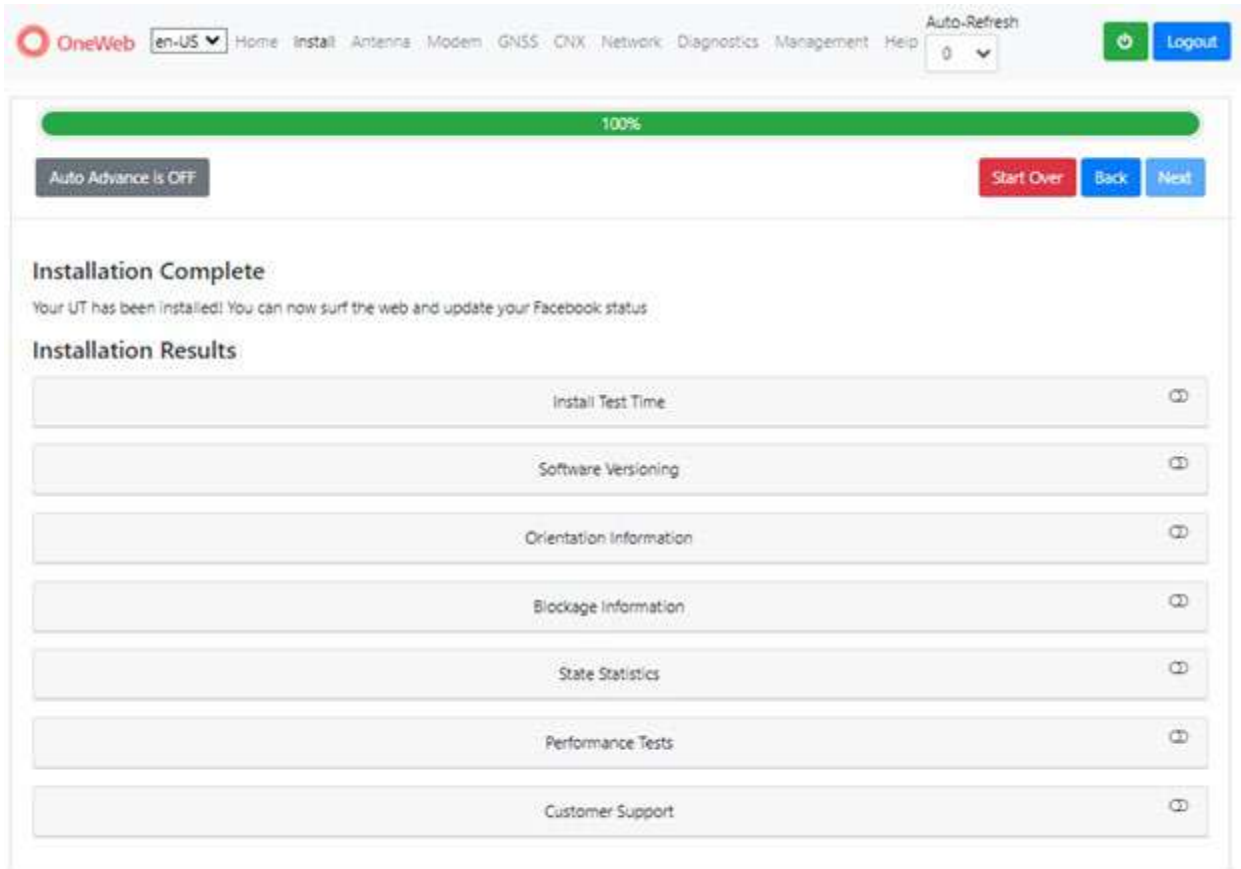


Figure 88: LUI – commissioning completion screen

Click **Next** to go to LUI Home screen.

Verify UT commissioned with Device Hub (CES)

On the LUI Home screen, click on **Management** → **Management Stats** and verify that the **UT Service Status** indicates *Commissioned* with *All files downloaded*. No pending changes.

The screenshot displays the 'Management Statistics' page in the OneWeb LUI. The main content area is titled 'UT Network Management Status and Statistics'. It contains a table of various system parameters and their values. Two rows are highlighted with red boxes: 'Current Software Download State' and 'UT Service Status'. The 'Current Software Download State' row shows 'All files downloaded. No pending changes (Advanced configuration is present)'. The 'UT Service Status' row shows 'Commissioned'. Other parameters include API Version Info (1.0), Configuration Server Bundle Notifications Applied (0), Configuration Server Bundle Notifications Errors (0), Configuration Server Bundle Notifications Received (0), Configuration Server URL (https://ces.devicehub.oneweb.training/api/cm/), Operational Software Bundle (main), Current Software Download Log Level (debug), UT Management IP Address (100.64.47.177), Last Software Download Failure Code (none), Last Software Download Failure Reason (none), Package Signature Check Enabled? (true), Current Software Download Statecode (7.13.3), Software Update Percent (0), and Next Configuration Request Reason (Background Timer).

Parameter	Value
Software Download Status	Clear Stats
API Version Info	1.0
Configuration Server Bundle Notifications Applied	0
Configuration Server Bundle Notifications Errors	0
Configuration Server Bundle Notifications Received	0
Configuration Server URL	--no-check-certificate https://ces.devicehub.oneweb.training/api/cm/
Operational Software Bundle	main
Current Software Download Log Level	debug
UT Management IP Address	100.64.47.177
Last Software Download Failure Code	none
Last Software Download Failure Reason	none
Current Software Download State	All files downloaded. No pending changes (Advanced configuration is present).
Current Software Download State (Advanced)	
UT Service Status	Commissioned
Package Signature Check Enabled?	true
Current Software Download Statecode	7.13.3
Software Update Percent	0
Next Configuration Request Reason	Background Timer

Figure 89: SDL state and UT service status

This completes the UT commissioning process. The UT is now ready for operation.

Metrics upload

On LUI Home screen, click on **Diagnostics** → **Statistics** and click on **Upload Metrics** to upload the metrics related to commissioning to the Device Hub server.

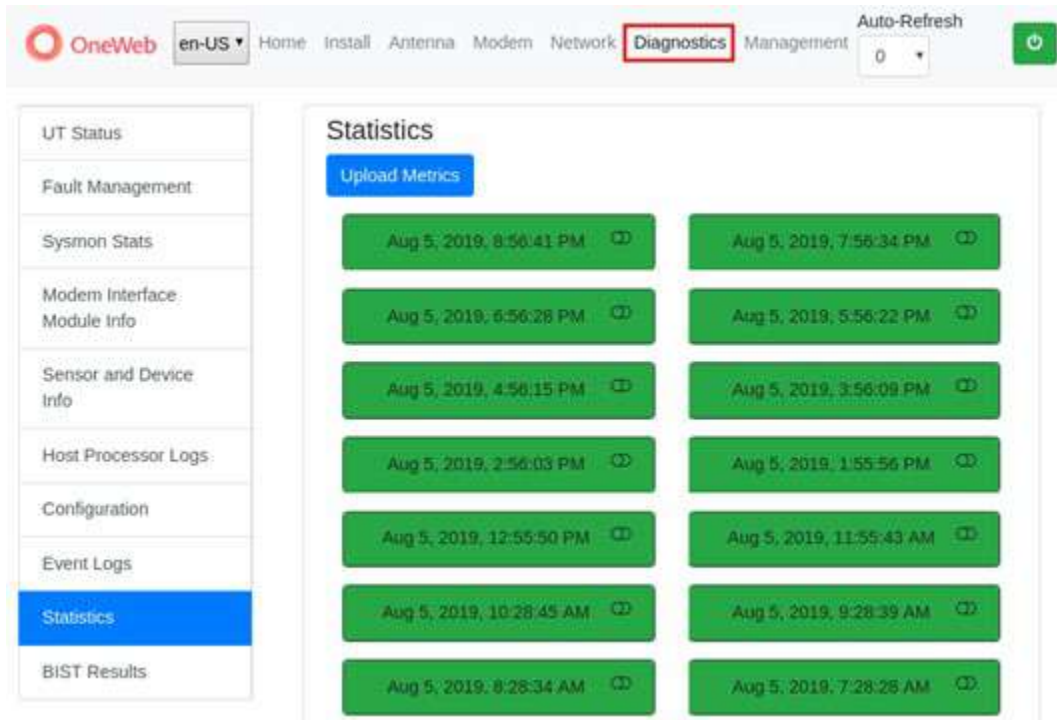


Figure 90: LUI – commissioning metric upload screen

Appendix D

Wi-fi configuration

This chapter describes the features for Wi-Fi configuration on the IDU which can be performed after the UT is commissioned.

Changing password for SSIDs

The Wi-Fi Router on the IDU is provisioned at Hughes factory to have following SSIDs for installer support and maintenance access:

- SSID for 2.4G
- SSID for 5G

A common default SSID Name and password are set for these two SSIDs at Hughes factory. The SSID name and password are printed on the label at the back of the IDU. These two SSIDs are enabled and SSID name broadcast is also enabled by default at Hughes factory.

Additionally, the Wi-Fi Router on the IDU is also provisioned at Hughes factory to have following SSIDs for guest Wi-Fi access, but these are disabled at Hughes factory:

- Guest SSID for 2.4G
- Guest SSID for 5G

No default password has been set for these two guest SSIDs and SSID name broadcast for these two is also disabled by default at Hughes factory.

Note that the UT will create additional two or four SSIDs when it is operational based on service provisioning in OneWeb network for this customer.

The user terminal Hughes LEO App provides a screen for user to view the SSIDs for 2.4G and 5G, and change the configuration associated with a selected SSID such as SSID name, password, enable/disable the SSID, enable/disable SSID broadcast. Follow the steps below to use this screen to change configuration for SSIDs.

1. First, connect the smart phone to the IDU via Wi-Fi (refer to [Using your smart device to establish a connection to the HL1120W-IDU](#) on page 41).

NOTICE

Avoid moving out of the IDU's Wi-Fi range during this process.
Disconnecting from the IDU Wi-Fi could disrupt this process.

2. Once this is completed, launch the app on the smart phone, enter password and click on the **Login** button shown in [Figure 91](#).

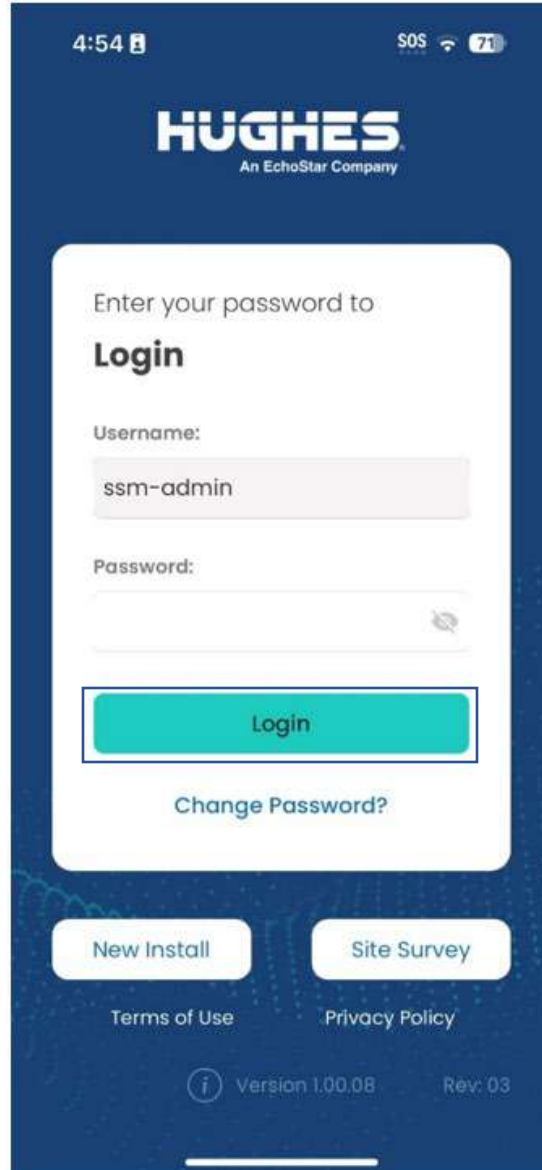


Figure 91: Login screen

3. Now you will see the dashboard screen as shown in [Figure 92](#).

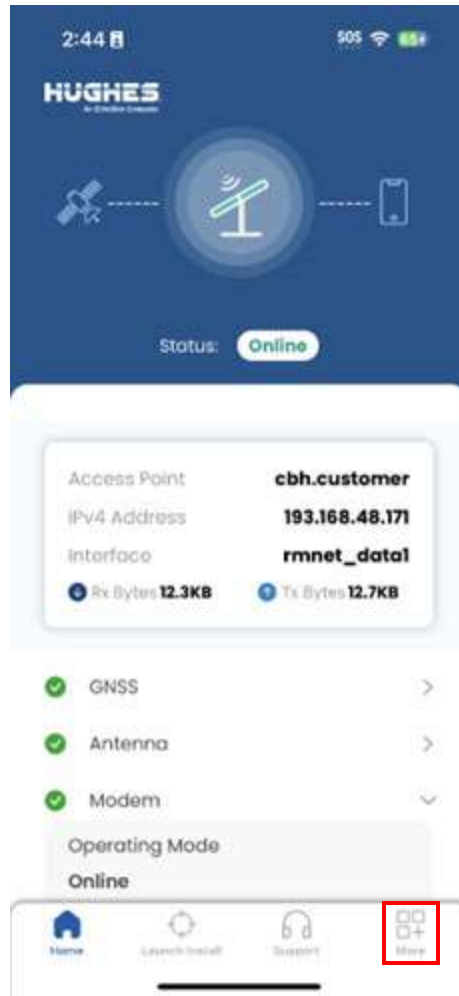


Figure 92: More button on dashboard

4. From the dashboard click the **More** button to launch the screen shown in [Figure 92](#).

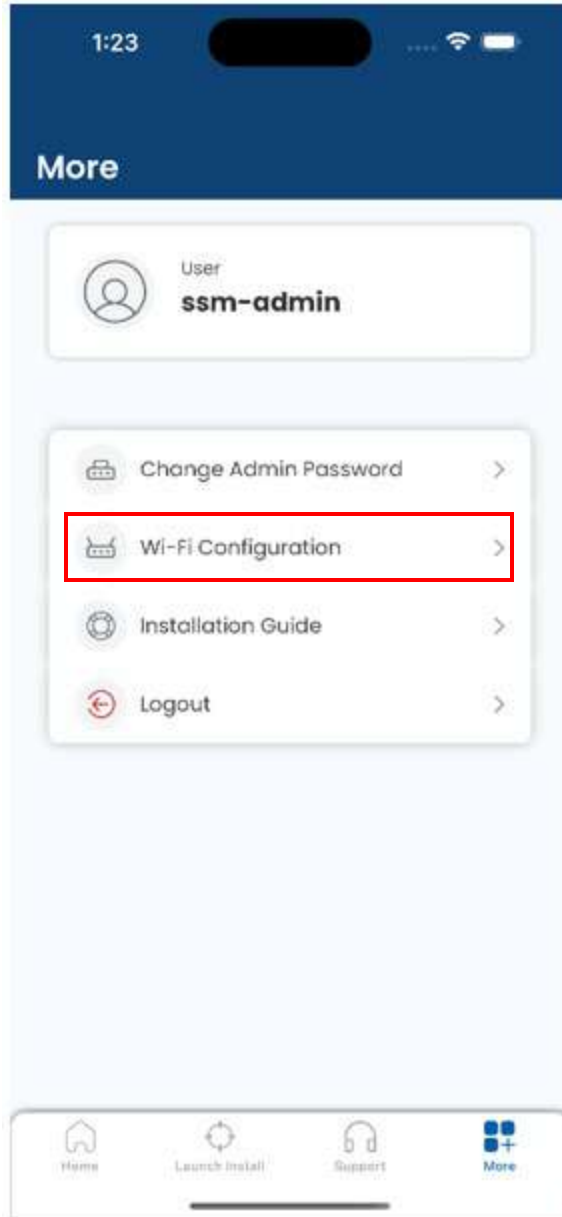


Figure 93: More screen

5. Click on the **Change Wi-Fi Configuration** link to launch the screen shown in [Figure 94](#).

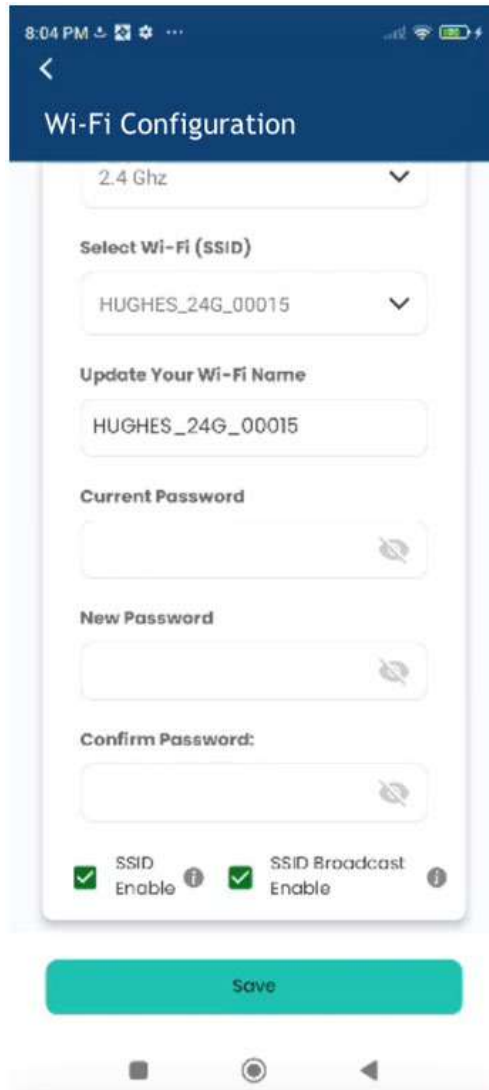


Figure 94: Change Wi-Fi configuration screen

6. Select the Bandwidth (2.4G or 5G) from the pulldown, select the Wi-Fi SSID from the pulldown, make the following updates as needed:
 - i. Enter a new name for SSID if you want to change it.
 - ii. If you want to change password for the SSID then enter the current password for the SSID, the new password for the SSID you want to change & confirm the new password.
 - iii. Select/deselect “SSID Enable” option as needed.
 - iv. Select/deselect “SSID Broadcast Enable” option as needed.Click on Save button to commit the Wi-Fi configuration change on the IDU.

Front panel LEDs

The IDU has six LEDs on the front panel as shown in Figure 95. By their appearance (on, off, or blinking), the LEDs indicate the IDU's operating status. The front panel LEDs are white when lit.

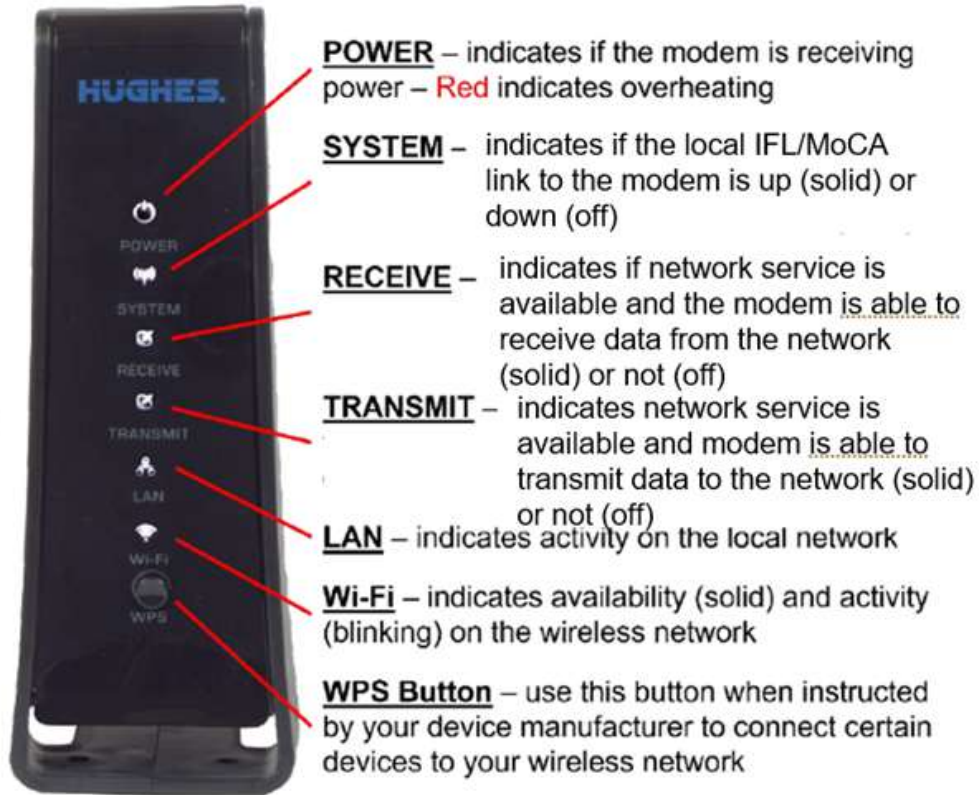


Figure 95: Front panel LEDs

Table 10 explains what the IDU status is when the LEDs are on, off, or blinking.

Table 10: Front panel LEDs

LED	Appearance	Status
Power	On, white color	Power is on and the IDU is functioning normally
	On, red color**	Indicates alarm condition
	Blinking	Power is on and the IDU is operating with fallback-bin (backup) version of software
	Off*	No power
System	On	Indicates the local IFL/MoCA link to the modem is up
	Off*	Indicates the local IFL/MoCA link to the modem is down
Receive	On	Indicates the network service is available and the modem is able to receive data from the network
	Blinking	Receiving data
	Off*	Indicates the network service is not available and the modem is not able to receive data from the network
Transmit	On	Indicates the network service is available and modem is able to transmit data to the network
	Blinking	Transmitting data
	Off*	Indicates the network service is not available and modem is not able to transmit data to the network
LAN	On	The IDU is connected to a computer network card or Ethernet device
	Blinking	Transmitting and/or receiving data
	Off*	No device is connected to the LAN port, or the device connected to the LAN port is not working properly
Wi-Fi	Blinking	One or both of the Wi-Fi bands are on and broadcasting. The LED will blink faster when a user is connected to and using one or both of the Wi-Fi bands
	Off*	Both the 2.4 GHz and 5 GHz Wi-Fi bands are disabled

Bold type indicates LED appearance during normal operation when the IDU is transmitting or receiving data.

*Indicates an operational problem.

**Indicates an alarm condition.

If the LEDs are not functioning properly, make sure you have the correct power supply. Refer to [Powering up the user terminal](#) on page 40 for detailed power supply information.

LAN port LEDs

The LEDs on the LAN (Ethernet) port on the IDU's rear panel indicate link status and speed, as shown in Figure 96.

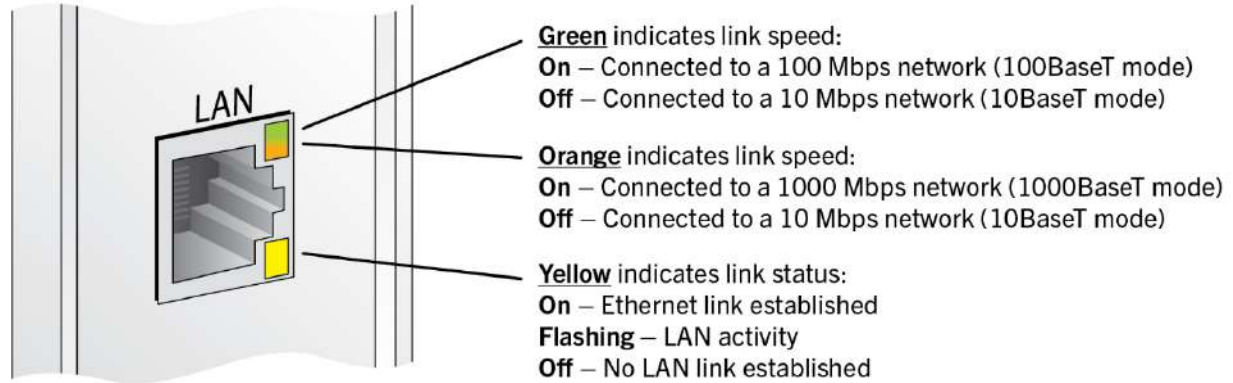


Figure 96: LAN port LEDs

Table 11 shows the IDU LAN LED scheme.

Table 11: LAN port LED descriptions

LED	Color	Description
Top LED	Orange, static	The port speed is 1000 Mbps
	Green, static	The port speed is 100 Mbps
	Off	The port speed is 10 Mbps
Bottom LED	Yellow, static	The port has a link
	Yellow, flashing	The port is transmitting or receiving data at 10/100/1000 Mbps
All LEDs	Off	No link

Resetting the user terminal

Turn off the user terminal

As shown in [Figure 27](#), to turn off the UT disconnect the AC power cord of the power supply unit from the surge protector.

Turn on the user terminal

As shown in [Figure 27](#), to turn on the UT connect the AC power cord of the power supply unit to the surge protector and then monitor the LEDs on the IDU front panel as described in [Front panel LEDs](#) on page 111. Refer to [Powering up the user terminal](#) on page 40 for details.

Reset the user terminal

It is recommended that to reset the UT, you should power cycle it. As shown in [Figure 27](#), to turn off the UT disconnect the AC power cord of the power supply unit from the surge protector and after pause to turn on the UT connect the AC power cord of the power supply unit to the surge protector.

Reset the IDU

It is recommended to reset the user terminal instead of resetting the IDU alone. If you want to reset the IDU only, you can press the RESET button on the back of the IDU. The IDU will restart and the MoCA link to the ODU will reset. Note that this will not restart the ODU.

The HL1120W UT has been certified to comply with the standards listed in [Table 12](#). Additional information follows the table.

Table 12: HL1120W VSAT standards compliance

Category	Standard
Safety	UL 62368-1, UL 60950-22 for the United States CSA/CAN No. 62368-1, CSA/CAN No. 60950-22 for Canada IEC 62368-1 & EN 62368-1, IEC 60950-22 & EN 60950-22 for the European Union
EMI	FCC Part 15 for the United States CES-003 Issue 7 for Canada EN 301 489-1 V2.2.3, EN 301 489-12 V3.2.1, EN 61000-3-2, EN 61000-3-3 for European Union
RF Spectrum	FCC Part 25 for the United States RSS-GEN Issue 5 for Canada EN 303 980 V1.3.1 for European Union
RF Health Exposure	FCC OET Bulletin 65 for the United States SAFETY CODE 6 for Canada EN IEC 62311 for European Union

EMI

This product conforms to electromagnetic interference (EMI) standards of the U.S. FCC and the Canadian Standards Association (CSA), as detailed in the following sections. The installation and maintenance procedures in the installation guide must be followed to ensure compliance with these regulations.

NOTICE

This is a Class B product. In a domestic environment, this product may cause radio interference, in which case the user may be required to take adequate measures.

FCC Part 15

This section applies to the HL1120W. Standards to which conformity is declared: FCC Part 15

The HL1120W complies with Part 15 of the FCC Rules. Operation is subject to the following two conditions: (1) This device may not cause harmful interference, and (2) this device must accept any interference received, including interference that may cause undesired operation.

Responsible party's name: Hughes Network Systems, LLC

Address: 11717 Exploration Lane, Germantown, MD 20876

Telephone: 1 (866) 347-3292

Trade name: HUGHES

Type of equipment: Two-way Hughes system

Model number: HL1120W

Canada Class B warning

This two-way Hughes system (HL1120W) complies with the Canadian ICES-003, Class B standard.

Cet appareil numérique de la classe B est conforme à la norme NMB 003 du Canada.

Appendix H

Customer support

Customer support information can be found in the Hughes LEO app.

Viewing customer support information

If you need to contact the customer support, follow these steps to find out customer support information saved on the user terminal.

Refer to [Checking user terminal status](#) on page 75 to launch the app and login to view the dashboard. From the dashboard (see [Figure 97](#)) click on the **Support** button to view customer support information.

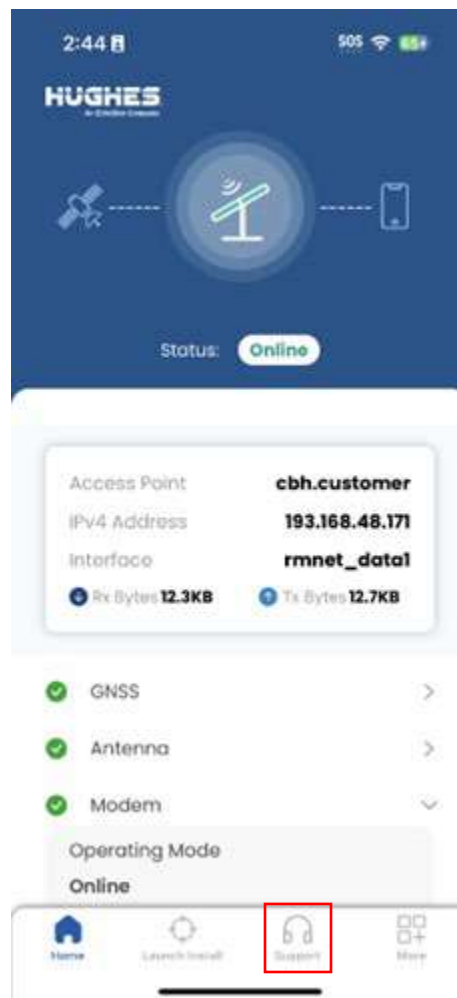


Figure 97: Support button on dashboard

The **Support** page (Figure 98) provides contact information for Hughes Customer Support.

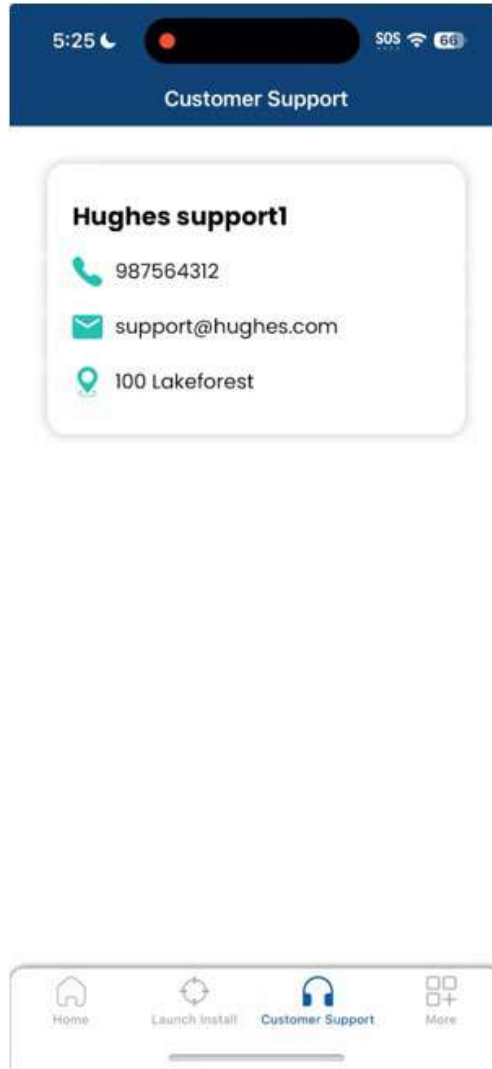


Figure 98: Support screen

Viewing user terminal hardware information

When you contact customer support, you may be asked to share user terminal hardware information (UT S/N, IMEI, IMSI) for identification purposes. UT S/N, IMEI are printed on the label of the ODU package. Also, P/N, S/N and other information are printed on the label of the ODU (located on the FDX antenna bridge), and the back side of IDU and PSU.

Additionally, ODU and IDU hardware and software information is displayed on the app dashboard.

User Terminal information in the LEO app

Launch the Hughes LEO app and login to view the dashboard. From the dashboard (Figure 99) click on the **User Terminal Info** link to view the user terminal hardware and software information.

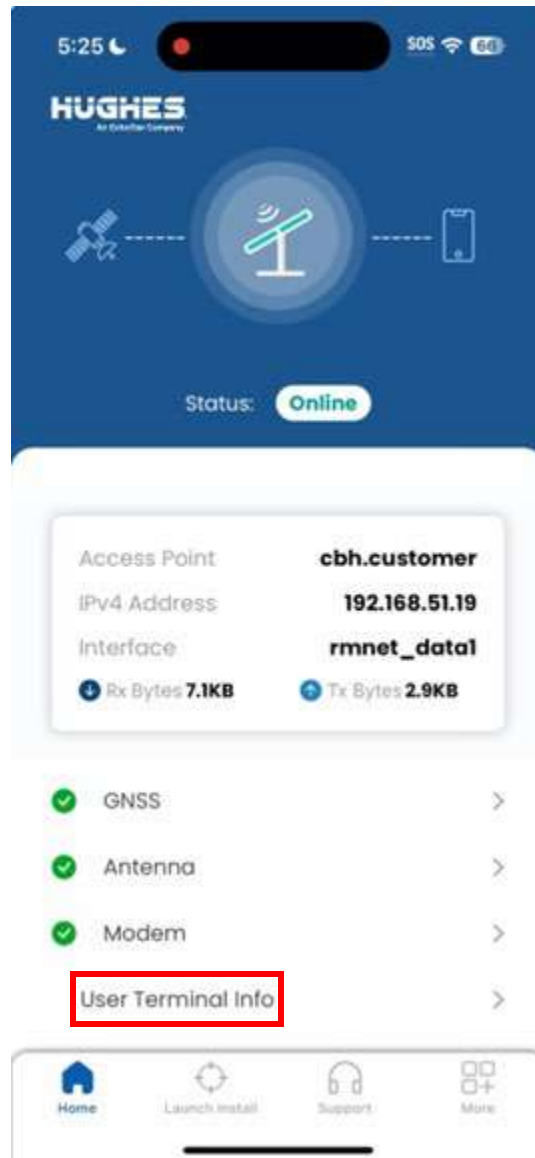


Figure 99: User Terminal Info link

The **User Terminal Info** screen details the user terminal hardware and software details (Figure 100).

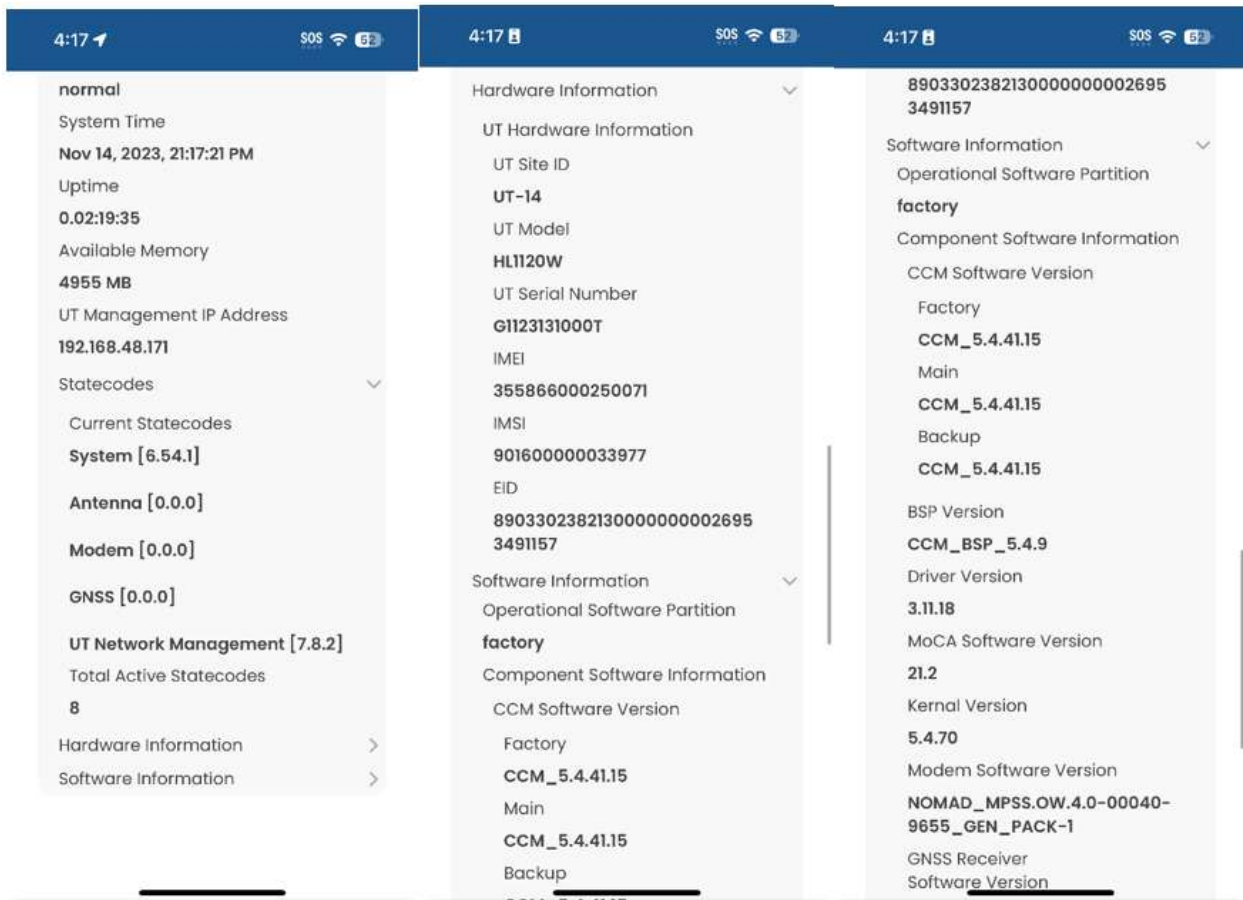


Figure 100: User Terminal Info screen

Warranty Repair

Please, contact customer support if any warranty repairs are needed. Follow the instructions received from customer support to initiate the RMA process for the repair(s).

Acronyms

A

Acronym – Definition

B

Acronym – Definition

C

Acronym – Definition

D

Acronym – Definition

E

Acronym – Definition

F

Acronym – Definition

G

Acronym – Definition

H

Acronym – Definition

I

Acronym – Definition

J

Acronym – Definition

K

Acronym – Definition

L

Acronym – Definition

M

Acronym – Definition

N

Acronym – Definition

O

Acronym – Definition

P

Acronym – Definition

Q

Acronym – Definition

R

Acronym – Definition

S

Acronym – Definition

T

Acronym – Definition

U

Acronym – Definition

V

Acronym – Definition

W

Acronym – Definition

X

Acronym – Definition

Y

Acronym – Definition

Z

Acronym – Definition



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023

Sistema de Registro de Preços

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR** torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, **para Registro de Preços**, do tipo menor preço, nas condições estabelecidas neste Edital, a serem regidas pela **Lei n.º 14.133/2021**, [Decreto Federal n.º 11.462/2023](#), [Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022](#), [Instrução Normativa TJRR/SG n.º 03/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º SEI 0008763-30.2023.8.23.8000.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO :

DATA: 14/08/2023

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925480

1.DO OBJETO

1.1. Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de conexão de dados entre diversas unidades judiciais e administrativas, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor máximo desta licitação, para registro de preços, corresponde ao montante é de **R\$ 3.910.369,51 (três milhões, novecentos e dez mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do [sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br/)

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não será admitida a participação de empresas :

- a)** cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)** suspensas de participar de licitações ou impedidas de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

e) com quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9.º e 14 da Lei nº 14.133/21 ;

f) reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

g) em processo de falência;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.3. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada, considerando como discricionária a permissão de participação de empresas em consórcio, diversos autores, o E. STJ e entendimento do Tribunal de Contas da União, indicam que a participação de consórcios somente seria obrigatória nas licitações em que a **vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito**, logo, depreende-se não ser o caso da licitação em tela.

3.4. É defeso ao servidor público transacionar com o TJRR diretamente ou como representante, procurador ou intermediário na forma do art. 110, X, XIII e XIV da LC Estadual n.º 053/2001, ou de outra lei estadual ou municipal que proíba a participação na licitação de servidor que exerça gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão impugnar as especificações técnicas, condições ou exigências previstas neste edital, por eventual violação à disposição legal, através de petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada ao Pregoeiro, por meio eletrônico - email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, seguindo os mesmos trâmites do subitem anterior.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

4.4. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

5.2. A **licitante** deverá consignar, expressamente no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item , já considerados e inclusos no valor apresentado todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** no cadastro dos dados da proposta no sistema *compras.gov.br* importa desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe a **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário previsto para a abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com as especificações e as condições estabelecidas no Edital.

7.2. A análise de preços superiores aos previstos no Termo de Referência - Anexo I do edital será realizada após a fase de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9. DO BENEFÍCIO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte, com fundamento no inciso II, § 1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente a **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A **licitante** classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 2h (duas) horas, se outro não for fixado, contados da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, prorrogável por igual período, deverá encaminhar a sua proposta, em PDF, ajustada ao último lance, **conforme modelo - Anexo II do Edital**, devidamente preenchida de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo fixado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJRR, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Deverá constar na proposta :

a) a individualização da **licitante**, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*), dados bancários (nome do banco, números da conta corrente e da agência) e assinatura do representante legal da **licitante**;

b) a descrição clara do objeto cotado e demais especificações, conforme o Termo de Referência - Anexo I do edital;

c) indicação única de preço em reais, com exibição dos valores unitário e total com duas casas decimais em algarismos; e

d) sempre quando for possível, índices, folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da **licitante**, a fim de garantir a integridade da documentação e da proposta.

11.4. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro solicitará a arrematante a comprovação da exequibilidade.

11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 11.4.1**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Não será aceita e será desclassificada a proposta :

a) que não comprovar a sua exequibilidade, quando solicitada pelo pregoeiro;

b) que apresentar valores unitários ou global superiores aos preços indicados pelo TJRR;

c) que não for redigida (digitada ou datilografada) no idioma nacional, estiver ilegível, contenha rasuras, ou outros defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) com ilegalidades, ou vícios, omissões e irregularidades insanáveis;

e) que não forem corrigidas as irregularidades ou falhas sanáveis apontadas pelo pregoeiro;

f) que estiver em desacordo com as condições e especificações do objeto previstas neste edital, desde que insanáveis.

11.6. O critério adotado para julgamento da proposta será o de menor valor global para o item.

11.7. Todas as especificações do objeto, o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora vinculam o **fornecedor registrado**.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de enviar a documentação exigida, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no subitem **12.2** deste edital, de acordo com os [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03h (três horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.1.2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.2. As **licitantes** deverão complementar os documentos de habilitação referidos no subitem anterior, relativos à:

12.2.1. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante** ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

b) Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.2. Qualificação Técnica

a) Não se exigirá que a licitante apresente documento que comprove qualificação técnica.

12.3. A **licitante** obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.4. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.4. O pregoeiro verificará eventual enquadramento nas vedações elencadas no item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5. As consultas previstas no subitem anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. O enquadramento da **licitante** em qualquer das hipóteses do subitem 3.2 acarretará, como consequência, a inabilitação da **licitante**.

12.7. A **licitante** deverá comprovar que sua atividade empresarial se relaciona ao objeto desta licitação mediante apresentação de seu ato constitutivo, ou outro documento hábil, além de informar o nome e CPF

de seu administrador e/ou sócio majoritário, salvo se tal informação já constar no SICAF.

12.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.8.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos para este certame pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

12.12. Será inabilitada a **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se exigirá que a **licitante** apresente amostra do objeto licitado.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Autoridade Superior a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.4. Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14.1.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Caberá as **licitantes**, encerrada a etapa de lances, a consulta regular ao sistema " *compras.gov.br*" a fim de verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para a interposição de recurso.

14.3. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Secretário-Geral.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante** vencedora critério **menor preço por grupo**.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5.** fraudar a licitação.
- 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 16.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#), e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

16.17. As penalidades serão registradas no SICAF e inseridas no *site* do Tribunal de Justiça.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo 03 (dois) dias corridos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

17.3. Não será aceita cotação parcial de preços, todas as cotações lançadas serão na totalidade dos itens previstos na licitação.

17.4. As demais disposições sobre o registro de preços estão no texto no **ANEXO IV**.

17.5. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR.

17.6. Nesse certame não haverá órgãos na condição de participantes.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua convocação para fornecer o objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1. No mesmo prazo da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor deverá apresentar Declaração Antinepotismo, constante do Anexo III do Edital.

18.2. Poderá ser acrescentada ao ajuste qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

18.4. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação

18.5. As condições de pagamento e outras obrigações estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Excepcionalmente, a licitante poderá encaminhar a documentação complementar solicitada pelo pregoeiro através do e-mail: salc@tjrr.jus.br, desde que reste comprovada a inviabilidade de envio por meio do sistema.

19.2. Os documentos remetidos por meio do sistema *compras.gov.br* poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

19.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas, deverão ser encaminhadas a Subsecretaria de Compras, localizada no Prédio Administrativo do TJ/RR, situada na Av. Ene Garcez, n.º 1696, 3º Piso, Sala 335, Bairro de São Francisco, na Cidade de Boa Vista - RR - CEP 69.305.135.

19.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste edital ou solicitada pelo **Pregoeiro**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

20.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema *compras.gov.br* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

20.5. O acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.

20.6. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Este edital estará à disposição dos interessados, pela Internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjrr.jus.br (menu "licitações"), será publicado na forma da lei, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a entrega da proposta.

20.9. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21 .

20.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos pelo presente edital e seus anexos.

20.11. A **licitante**, caso seja vencedora, manterá preposto, aceito pelo TJRR, durante o período de vigência da Ata, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura da Ata, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, endereço de *e-mail* e número de telefone válidos para o recebimento de informações e notificações, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14. São partes integrantes deste edital independente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de apresentação de proposta de preços detalhada após o encerramento dos lances (Anexo II), Modelo de Declaração Antinepotismo (Anexo III), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e Minuta do Contrato (Anexo V).

20.15. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações, e Credenciamentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 57/2023 – EVENTO SEI nº (1713751).

FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONEXÃO DE DADOS ENTRE DIVERSAS UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER DEMANDA ESSENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, o quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativa, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. É por meio do procedimento administrativo de licitar, em submissão à regra constitucional, que a administração tem a possibilidade: a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a formação de sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de conexão de dados entre diversas unidades judiciais e administrativas, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

2.2. Registre-se que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.3. O inciso XV, do art. 6º na Lei 14.133/2021, definiu como serviços e fornecimentos contínuos aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, esse é o caso do objeto desse instrumento.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. O Tribunal de Justiça de Roraima atualmente possui dois contratos (nº 5 e 6/2020) de prestação de serviços de Internet, podendo ser prorrogado até 2025, o qual tem por objetivo o fornecimento de link dedicados, para atendimento de demandas da área afim e administrativa. Esses links dispõem de velocidades de 300Mbps, o qual são suficientes apenas para atendimento dos prédios da Justiça ligados na capital e no interior.

3.2. Recentemente a administração do Poder Judiciário vem recebendo alguns pedidos para fornecimento de links de internet, em locais que não possuímos cobertura contratual, os quais são disponibilizados links de internet de órgãos públicos parceiros, o que acaba inviabilizando o cumprimento de demandas voltadas ao atendimento célere dos Pedidos Judiciais. No ano de 2021 foram criados os postos avançados de atendimento em locais que não são sedes de comarcas, contando atualmente com 11 postos, estes com objetivo de prestar melhor serviço ao jurisdicionado que vive em comunidades distantes e de difícil acesso, sendo que os serviços de links contratados atualmente não possuem cobertura nestes locais. Por isso, os serviços atualmente prestados nos Postos Avançados de algumas localidades, como Normandia, Caroebe, Uiramutã e Amajari, são realizados por meio de terminais via satélite do Programa Governo Eletrônico - Gesac, fruto da parceria do Tribunal com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), conforme relatório do NPI (Sei nº 1465198).

3.3. Em visitas realizadas pela Ouvidoria-Geral nos Postos Avançados de Iracema, São Luiz do Anauá, Caroebe e São João da Baliza, foram relatadas precariedade da internet, que é muito oscilante, o que dificulta o acesso aos sistemas e realização de audiências. Dentre as demandas diagnosticadas nos Relatórios da Ouvidoria-Geral, há sugestão de que seja verificada a possibilidade de contratação de serviço mais eficiente de internet via satélite de baixa órbita, (SEI nº 0005687-95.2023.8.23.8000, 0006429-23.2023.8.23.8000 e 0006553-06.2023.8.23.8000), tendo em vista que foi identificada baixa qualidade de sinal de internet, causando prejuízo na oferta dos serviços do Poder Judiciário nas localidades.

3.4. A Vara de Justiça Itinerante, em atendimentos prestados à população, atualmente não possui serviços de link móvel de internet, sendo que as atividades realizadas nos atendimentos são feitas de forma manual e por meio de formulários e termos impressos que serão posteriormente juntados aos processos eletrônicos, prejudicando a celeridade e a dinamicidade dos trabalhos realizados.

3.5. Visando o atendimento de demandas a órgãos parceiros, a exemplo Delegacias de Polícia Civil, Postos Avançados, Centro Sócio Educativo entre outros, visando a expansão dos atendimentos do judiciário nessas localidades, faz-se necessária a contratação de links de internet nos locais de interesse da administração.

3.6. Ainda, o atual sistema de telefonia do Tribunal, prestado por meio de serviço de locação de Solução de Telefonia IP, depende de conexão à internet para o seu funcionamento, sendo de suma importância a utilização de link independente de internet para ser garantida a sobrevivência do serviço em casos de rompimentos do backbone que liga Roraima à internet. O Tribunal também conta com parcerias com outros órgãos, tais como Delegacias, Ministério Público, Centro Sócio Educativo, entre outros, que demandam o compartilhamento de links de internet para aperfeiçoamento e otimização da prestação jurisdicional junto ao Tribunal. Por isso, visando estabelecer melhorias no funcionamento dos Postos Avançados e no atendimento de demandas a órgãos parceiros, e a fim de prevenir eventuais falhas, oferecer alternativas que evitem que estas acarretem maiores prejuízos, bem como a expansão dos atendimentos do judiciário nessas localidades, faz-se necessária a contratação de links de internet nos locais de interesse da administração para expansão da conectividade do Judiciário de Roraima.

3.7. Através da presente contratação, os seguintes resultados serão esperados:

- a. Prestação dos serviços de TIC com excelência, dispendo de ferramentas e recursos avançados e permitindo uma resposta eficiente e eficaz às demandas operacionais internas;
- b. Aumento da celeridade processual;
- c. Ampliar o uso de sistema judiciais para outras unidades do judiciário e órgãos parceiros;
- d. Realizar reuniões com participação de usuários geograficamente distribuídos;
- e. Atendimento de demandas em regiões remotas; e
- f. Disponibilização de links de internet para atendimento de demandas voltadas para Justiça Itinerante.

3.8. Demonstração do Alinhamento Estratégico:

- 1.1. O link de acesso Internet deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO).
- 1.2. A solução deverá possuir cobertura em todo território do Estado de Roraima.
- 1.3. A solução deverá estar licenciada para funcionar em todo território do Estado de Roraima.
- 1.4. Será aceita a subcontratação deste Item.
- 1.5. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:
 - a. 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;
 - b. disponibilidade mensal maior ou igual a 99%;
 - c. latência máxima de até 300ms;
 - d. sem cobrança por franquia de dados trafegados (tráfego ilimitado);
 - e. suportar IPV4 e IPV6;
 - f. suportar QoS;
 - g. suportar criptografia AES-128;
 - h. todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados aos TJRR; e
 - i. todo o equipamento (Hardware e Software) necessário para o fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA por meio de comodato.
- 1.6. O terminal de comunicação satelital deve possuir as seguintes características:
 - a. possui alimentação de 110/220AC;
 - b. a conectividade com a rede local da Unidade a ser atendida deverá ser provida através de protocolo Ethernet, onde deve ser entregue uma conexão WIFI e uma interface de conexão à internet com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet;
 - c. a antena deve ser compacta, do tipo flat panel e deve possuir as dimensões máximas de 60 cm e ser de fácil instalação;
 - d. suportar temperatura de operação de até 50°C ou mais; e
 - e. possuir grau de proteção mínima de IP54.
- 1.7. O treinamento deverá possuir as seguintes características:
 - a. o treinamento deverá ser fornecido para 10 (dez) participantes;
 - b. o treinamento deverá ser in loco, no mesmo local de entrega dos equipamentos, deverá possuir carga horária mínima suficiente para capacitar os treinandos quanto a montagem, instalação, apontamento e correção de erros básicos da solução ofertada.
- 1.8. A CONTRATADA deverá possuir Licença própria e válida SCM- Sistema de Comunicação, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data da assinatura do contrato.

Item 02 - Link de Internet Via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Franqueado.

- 2.1. O link de acesso Internet deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO).
- 2.2. A solução deverá possuir cobertura em todo território do Estado de Roraima.
- 2.3. A solução deverá estar licenciada para funcionar em todo território do Estado de Roraima.
- 2.4. NÃO será aceita a subcontratação deste Item.
- 2.5. A LICITANTE deverá ser a própria fabricante ou revenda autorizada da Marca do produto/solução ofertada.
- 2.6. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:
- 100% de cobertura Estadual, dedicada ao uso corporativo e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;
 - disponibilidade mensal maior ou igual a 99%;
 - latência máxima de 100ms;
 - franquia de 150GB;
 - suportar IPV4 e IPV6;
 - suportar QoS, e que aplicações que por ventura sejam mapeadas pelo TJRR, devem ser passíveis de priorização na rede a qualquer momento;
 - suportar criptografia AES-128;
 - todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao TJRR; e
 - todos os equipamentos (Hardware e Software) necessários para o fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA por meio de comodato.
- 2.7 o terminal de comunicação satelital deve possuir as seguintes características:
- possuir alimentação de 110/220AC;
 - a conectividade com a rede local, da Unidade a ser atendida, deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue uma conexão WIFI e uma interface de conexão à internet com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet;
 - a antena deve ser compacta, do tipo flat panel e deve possuir as dimensões máxima de 60 cm e ser de fácil instalação;
 - suportar temperatura de operação de até 50°C ou mais;
 - possuir grau de proteção mínima IP54.
- 2.8. A CONTRATADA será responsável pela instalação e apontamento da solução.
- 2.9. A capacidade provida deverá em sua integralidade ser dedicada a tráfego corporativo, não podendo em momento algum concorrer ou ser priorizado em relação ao tráfego de assinantes do varejo.
- 2.10. A CONTRATADA deverá possuir Licença própria e válida SCM- Sistema de Comunicação, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data de assinatura do contrato.

Item 03 - Link de Internet Via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Sem Franquia.

- 3.1. O link de acesso Internet deve ser provido através de uma constelação global de Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO).
- 3.2. A solução deverá possuir cobertura em todo território do Estado de Roraima.
- 3.3. A solução deverá estar licenciada para funcionar em todo território do Estado de Roraima.
- 3.4. NÃO será aceita a subcontratação deste Item.
- 3.5. A LICITANTE deve ser o próprio fabricante ou revenda autorizada da Marca do produto/solução ofertada.
- 3.6. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:
- 100% de cobertura Estadual, dedicada ao uso corporativo e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;
 - disponibilidade mensal maior ou igual a 99%;
 - latência máxima de até 100ms;
 - sem cobrança por franquia de dados trafegados (tráfego ilimitado);
 - suportar IPV4 e IPV6;
 - suportar QoS, e que aplicações que por ventura sejam mapeadas pelo TJRR, devem ser passíveis de priorização na rede a qualquer momento;
 - suportar criptografia AES-128;
 - todos os equipamentos que fazem parte do escopo da solução deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis deverão ser informados ao TJRR;
 - todos os equipamentos (Hardware e Software) necessários para o fornecimento do serviço deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA por meio de comodato.
- 3.7. O terminal de comunicação satelital deve possuir as seguintes características:
- possuir alimentação de 110/220AC;
 - a conectividade com a rede local, da Unidade a ser atendida, deverá ser provida através do protocolo Ethernet, onde deve ser entregue uma conexão WIFI e uma interface de conexão à internet com conector RJ-45 padrão Gigabit Ethernet;
 - a antena deve ser compacta, do tipo flat panel e deve possuir as dimensões máxima de 60 cm e ser de fácil instalação;
 - suportar temperatura de operação de até 50°C ou mais;
 - possuir grau de proteção mínima de IP54.
- 3.8. A CONTRATADA será responsável pela instalação e apontamento da solução;
- 3.9. a capacidade provida deverá em sua integralidade ser dedicada a tráfego corporativo, não podendo em momento algum concorrer ou ser priorizado em relação ao tráfego de assinantes do varejo.
- 3.10. A CONTRATADA deverá possuir licença Licença própria e válida SCM- Sistema de Comunicação, licenciada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ou apresentar declaração de que possuirá tal licença na data da assinatura do contrato.

4.2 Implantação Das Soluções

4.2.1. A implantação dos links ocorrerá por demanda, conforme necessidade do TJRR.

4.2.2. Demais considerações para o **Item 1 - Link de Internet Via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) comum**:

- Quando o link for necessário, o TJRR emitirá uma Ordem de Serviço de Fornecimento para entrega dos equipamentos e disponibilização do link;
- O serviço deverá estar disponível em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do envio da Ordem de Serviço de Fornecimento;
- O TJRR será o responsável pela instalação e apontamento da solução;

- d. O preço do Item de Instalação é para cobrir os custos iniciais de fornecimento dos equipamentos, custos com a disponibilização do serviço e outros necessários a ativação dos serviços;
- e. O preço mensal dos links (mensalidade) devem abranger o aluguel/custos de todos os equipamentos e materiais necessários à comunicação (antenas, modems, roteadores, rádios, fibra, WIFI, etc.) que venham a ser necessários bem como a manutenção dos links.

4.2.3. Demais considerações para os **Itens 2 - Link de Internet Via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Franqueado** e **3 - Link de Internet Via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Sem Franquia:**

- a. Quando o link for necessário, o TJRR emitirá uma Ordem de Serviço de Fornecimento para a realização da instalação em uma determinada localidade, dentro do Estado de Roraima;
- b. O serviço deverá estar disponível em no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Serviço de Fornecimento;
- c. A CONTRATADA implantará a rede de acesso para atender as localidades e instalará os equipamentos necessários. Para isso, a CONTRATADA agendará com o TJRR a data para realizar as instalações do que for necessário, bem como as configurações e testes dos equipamentos;
- d. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, transporte/deslocamento, equipamentos, instalação etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação;
- e. O preço mensal dos links (mensalidade) devem abranger o aluguel/custos de todos os equipamentos e materiais necessários à comunicação (antenas, modems, roteadores, rádios, fibra, WIFI, etc.) que venham a ser necessários bem como a manutenção dos links.

4.3. Treinamento, somente para o Item 1 - Link de Internet Via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum.

4.3.1. Para a correta implantação da solução, a CONTRATADA deverá efetuar um único treinamento operacional, na primeira entrega do item, capacitando os treinandos no mínimo quanto a montagem, instalação, apontamento e correção de erros básicos da solução ofertada;

4.3.2. A turma terá até 10 (dez) participantes;

4.3.3. Será realizado em uma sala disponibilizada pelo TJRR, no mesmo local de entrega dos equipamentos.

4.4. Manutenção.

4.4.1. A ausência ou falha na prestação do objeto desta contratação causará grandes danos ao TJRR ao deixar uma unidade do TJRR com comunicação precária ou inexistente. Assim, evidencia-se que tais serviços são de natureza continuada e não devem ser interrompidos.

4.4.2. As substituições dos equipamentos em caso de problemas são de inteira responsabilidade da contratada bem como os custos para manutenção da infraestrutura de comunicação do link.

4.4.3. A CONTRATADA deverá:

- a. Restabelecer os serviços de acordo com o subitem **4.7**;
- b. Prestar informações imediatas quando houverem problemas no link fornecido, a exemplo do rompimento de fibras, rotas, backbones e outros.

4.4.4. É facultado ao CONTRATANTE solicitar a alteração de endereço dos links instalados para os Itens 2 e 3, limitado a 01 (uma) alteração anual por link e deverá ocorrer no mesmo município, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.4.5. A CONTRATADA poderá utilizar os mesmos equipamentos do Link em uso (modem, roteador, dentre outros), no entanto, isso não poderá implicar no atraso da instalação no novo endereço.

4.5. Garantia.

4.5.1. A CONTRATADA deverá:

- a. Responder durante todo o prazo de garantia, pela solidez, qualidade, performance e segurança do trabalho prestado, inclusive serviços e materiais fornecidos;
- b. Em particular, responderá por qualquer degradação de performance do serviço de link de internet e equipamentos utilizados, causados por defeito de fabricação ou instalação de material fornecido, ou por procedimento inadequado de armazenagem e utilização;

- c. Durante todo o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a reparação e correção tempestiva de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.6. Fiscalização.

4.6.1. A CONTRATADA deve fornecer durante a vigência do contrato o suporte de um Gerente de Projetos que será responsável por todas as atividades de pós-venda envolvendo desde a instalação da rede até a aferição periódica dos níveis de qualidade do serviço ofertado;

4.6.2. Mensalmente, a CONTRATADA enviará ao fiscal o relatório de disponibilidade do link fornecido, com os cálculos do descumprimento dos prazos e requisitos de qualidade indicados no item 4.8 e o valor ajustado a ser faturado;

4.6.3. Não havendo inconsistências, o fiscal autorizará a emissão da Nota Fiscal.

4.7. Dos prazos

4.7.1. Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
1	Ativação - Período entre a solicitação e ativação do Serviço (Sujeito a disponibilidade técnica no local).	30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
2	Prazo de manutenção - Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	2 (dois) dias úteis para a capital e 3 (três) dias úteis para comarcas do interior.
3	Prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos - Período mínimo entre a notificação do cliente pela Contratada até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias.
4	Abertura de chamado - Disponibilidade de Central de Atendimento para solicitações de reparos da Contratada, sem cobrança e em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00, de segunda a domingo).
5	Horário de reparo - Disponibilidade de atendimento técnico nas unidades.	8 x 5 (8:00 às 18:00, de segunda a sexta, exceto em feriados).

4.8. Da qualidade

4.8.1. Os serviços deverão operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, taxado em valor mensal fixo e sem restrição de tido de dados trafegados;

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de monitoramento dos links de internet contratados, pelo período de vigência do contrato, para o Item 2 e 3;

4.8.3. Os links deverão ser do tipo assimétrico, com velocidade nominal conforme apresentado na Tabela do subitem 6.1;

4.8.4. Os links devem cumprir os requisitos de qualidade abaixo:

REQUISITOS DE QUALIDADE			
ITEM	REQUISITO	DESCRIÇÃO	META
1	Taxa de disponibilidade do Link do Item 1	Mede o tempo em que a rede da prestadora opera sem interrupção ou degradação do serviço.	≥ 95%

2	Taxa de disponibilidade do Link do Item 2 e Item 3	Mede o tempo em que a rede da prestadora sem interrupção ou degradação do serviço.	≥ 98%
---	--	--	-------

4.9. Do descumprimento dos prazos e requisitos de qualidade.

4.9.1. No caso de descumprimento do prazo de manutenção dos links, o valor da Nota Fiscal do referido mês deverá ter abatimento igual ao dobro do valor correspondente ao somatório das horas atraso, seguindo a seguinte fórmula:

<p>Abatimento = 2*("Somatório do atraso em horas" * ("Preço do link"/720h)) Obs.: 720 horas corresponde à multiplicação entre o total de dias estimado de cada mês (30 dias) pela quantidade de horas diárias (24 horas).</p>
<p>Ex.: O link fornecido para a localidade X, ao preço de R\$ 4.000,00, no mês de referência teve 3 horas de atraso a mais do que o prazo estabelecido. Sendo assim: Abatimento = 2*(3 * (4000/720h)) = R\$ 33,33 reais.</p>

4.9.2. No caso de descumprimento dos requisitos de qualidade, o valor da Nota Fiscal do referido mês deverá ter abatimento igual ao dobro do valor correspondente ao somatório dos percentuais descumpridos para o requisito de qualidade acima, seguindo a fórmula:

<p>Abatimento = 2*("Somatório dos percentuais de descumprimento" * "Preço do link")</p>
<p>Ex.: O link fornecido para a localidade X, ao preço de R\$ 4.000,00, teve a taxa de disponibilidade 3% menor em relação a META exigida. Sendo assim: Abatimento = 2*(3%*4000) = 240 reais.</p>

4.10. Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados.

4.10.1. A aquisição dos links ocorrerá conforme o surgimento de demandas de conexões.

4.10.2. Trata-se de serviço ao qual não há conhecimento pleno das quantidades que serão demandadas, sendo que esta decorre de serviços que são implantados pela Gestão, por unidade da área fim, por convênios/acordos de cooperação firmados com parceiros, por projetos institucionais que visam levar os serviços do Tribunal o mais próximo possível da comunidade, dentre outras demandas, tornando inviável efetuar repetidas licitações conforme o surgimento de demandas à STI.

4.10.3. A estimativa foi realizada conforme quadro abaixo:

Item	Solução	Locais	Quantidade
1	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Postos avançados (SEI nº 1632897)	11
		Atividades itinerantes	3
		Sobrevivência da telefonia	2
		Possíveis convênios/acordos/unidades	26
TOTAL			42
Item	Solução	Locais	Quantidade
2	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Franqueado - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Postos avançados (SEI nº 1632897)	0
		Atividades itinerantes	0
		Sobrevivência da telefonia	1
		Possíveis convênios/acordos/unidades	6
TOTAL			7

o futuro contratado não poderá alegar frustração de expectativas de faturamento, haja vista que o contrato tem caráter estimativo.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- b. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;
- c. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;
- d. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e. executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- f. manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i. realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;
- j. conhecer minuciosamente o Termo de Referência em todas as suas partes.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b. subcontratação do objeto, com exceção do Item 01, observadas as seguintes condições:
 - i. Não será admitida a subcontratação TOTAL do Item 01;
 - ii. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
 - iii. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c. nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O Tribunal de Justiça de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

8.12. Concluída a execução do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do serviço prestado ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta, na forma do subitem **4.9**.

8.13. Feita a aferição do serviço, a fiscalização poderá receber provisoriamente o objeto.

Do Recebimento

8.14. O objeto será recebido provisoriamente, a contar da comunicação pela CONTRATADA de adimplemento da obrigação contratual.

8.15. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

8.16. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

8.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

8.18. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA, APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00/2023.

Data do certame: 00/00/2023, às 10h00min.

Procedimento Administrativo n.º 0008763-30.2023.8.23.8000

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de conexão de dados entre diversas unidades judiciais e administrativas, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

GRUPO 01								
Item	Especificação	Und	Qtd.	Mês	Valor Unitário fixado pelo TJRR (R\$)	Valor Total Máximo fixado pelo TJRR(R\$)	Valor Unitário Ofertado pelo Licitante (R\$)	Valor Total do item(R\$)
01	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Instalação	42	-	4.366,67	183.400,14		
		Serviço	42	12	2.870,00	1.446.480,00		
Valor Total do GRUPO 01						R\$ 1.629.880,14		
GRUPO 02								
02	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Franqueado - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Instalação	7	-	8.279,59	57.957,13		
		Serviço	7	12	6.990,83	587.229,72		
Valor Total do GRUPO 02						R\$ 645.186,85		
GRUPO 03								
	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa	Instalação	6	-	8.359,86	50.159,16		

Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado(a) pelo(a) ...(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º de de de, inscrito no CPF sob o n.º Portador(a) da Carteira de Identidade n.º, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e no Decreto n.º 11.462/2023, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de conexão de dados entre diversas unidades judiciais e administrativas, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP, prorrogáveis na forma do Decreto 11.462/2023.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 000/0000 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do Pregão eletrônico, independente de transcrição.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTATIVOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 3.1**.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. mantiverem sua proposta original.

4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. Os convocados no cadastrado reserva ou da classificação remanescente, passarão por processo de habilitação previsto em edital, quando convocados.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **subitem 4.3**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento

da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, sendo necessária a análise das condições de habilitação nos moldes previstos em edital.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 6.2** e no **subitem 6.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - i. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **subitem 7.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a. por razão de interesse público;
- b. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTA

FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTA	
Classificação	Licitante

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO EP. (1720488)

MINUTA DE CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON

Contratação de serviço de conexão de dados, link de internet via satélite, oriundo da Ata de Registro de Preços nº ____/____ (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/0000) que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Empresa **XXXXXX**.

CONTRATANTE: **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Henrique de Melo Tavares**, união estável, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 222.772 SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 880.163.582-68.

CONTRATADO: **XXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **XXXXXX**, com sede localizada na **XXXXXX**, CEP.: **XXXXXX, XXXXXX**, Telefone: **XXXXXX**, E-mail: **XXXXXX**, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Senhor(a) **XXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

Cláusula Primeira — Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de conexão de dados, link de internet via satélite, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 57/2023 (1713751), com base nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0008763-30.2023.8.23.8000, e nos preceitos da [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#) e o [Decreto Federal nº. 11.462/2023](#).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação
01	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload
02	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Franqueado - 50Mbps de download e 5Mbps de upload

03 Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) **Corporativo Sem Franquia** - 50Mbps de download e 5Mbps de upload

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência nº 57/2023 que embasou a contratação (1713751);
- b. Edital de Licitação - Pregão Eletrônico: (xxxxxx);
- c. A Proposta do Contratado: (xxxxxx);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda — Vigência e Da Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme definido no item 7.2 do Termo de Referência .

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Quinta - Pagamento

5.1. Preço

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, conforme especificado na tabela abaixo.

Item	Especificação	Und.	Quant. Itens	Mês	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO)	Instalação	-	-	XXXX	XXXX

	Comum - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Serviço	-	-	XXXX	XXXX
02	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Franqueado - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Instalação	-	-	XXXX	XXXX
		Serviço	-	-	XXXX	XXXX
03	Internet via Satélites em Órbita Terrestre Baixa (LEO) Corporativo Sem Franquia - 50Mbps de download e 5Mbps de upload	Instalação	-	-	XXXX	XXXX
		Serviço	-	-	XXXX	XXXX
Valor Total Estimado (R\$)						XXXX

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de entrega pela contratada, conforme disposto no item 4.8 do Termo de Referência .

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado, será utilizado o rito constante no item 8.17 do Termo de Referência.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, no qual será verificado os requisitos de qualidade, conforme disposto no item 4.9 do Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei

Cláusula Sexta - Reajuste

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XXXXX**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro índice que o venha a substituir, na forma estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante e Contratado

- 7.1. As obrigações, comunicações e eventuais vedações ao contrato, constam no item 7 do Termo de Referência.
- 7.2. A declaração de preposto, referente ao item 7.1 do Termo de Referência, encontra-se em anexo a este contrato.

Cláusula Oitava – Garantia de Execução

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Nona – Infrações e Sanções Administrativas

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa: As multas serão aplicadas em conformidade com o § 3º, art. 156 da Lei. nº 14.133.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Cláusula Décima – Extinção Contratual

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 00.000.00.000.0000.0000 - _____, elemento de despesa 0.0.00.00 - _____.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Décima Segunda – dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário, de forma a atender à Res. TJRR nº 5/2007.

Cláusula Décima Quinta – Foro

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15.2. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

15.3. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Preposto

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa (Incluir nome do licitante), declaro, para os devidos fins, que referida empresa se compromete a manter preposto durante o prazo de vigência do Contrato nº _____/_____.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 27/07/2023, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1721004** e o código CRC **7341D776**.



13/10/2023

0070097956

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5695703**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.179.565/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:**0070097956**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº **40582023** - (Decreto Nº 10.024/2019)

Grupo 2 ([Visualizar Itens](#))

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 13.645.308/0001-36 - Razão Social/Nome: CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO - Trabalho — Microsoft Edge

🔒 https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/Acompanhar_Recurso3.asp?prgCod=1181001&ipgCod=31806... 🔍

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:
MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO contra a desclassificação da empresa, contra nossa desclassificação, e classificação da empresa hora declarada vencedora, pois atendemo os requisitos do edital, detalhes em nossa peça recursal.

Fechar



Acesso à
Informação

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PJ

CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas sob o n.º 13.645.308/0001-36, com endereço na Rua Belo Horizonte, 93, Sala 206, Adrianópolis, Manaus-AM, vem perante Vossa Excelência para requerer a habilitação no processo em epígrafe, e, tempestivamente, interpor RECURSO, com

base no exposto a seguir:

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme item 12 do Edital, é comum o prazo de 3 (três) dias para

Oferecimento de Recursos, conforme abaixo:

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A nova lei de Licitação (14.133/2021), traz o prazo de 3 dias:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

Portanto, no prazo, sendo tempestivo.

Não resta qualquer dúvida que a apresentação da presente Razões

Recursais, se faz tempestivamente, devendo o presente ser recebido para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos, requerendo ainda, que seja suspenso qualquer determinação anterior, até o trânsito em julgado.

DOS FATOS E DO DIREITO

Considerando que a empresa CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA participou do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023; que preencheu os requisitos do Edital, que tinha como objeto da escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

Considerando que é direito da Empresa, acesso a notificação e ao processo administrativo, bem como prazo para oferecimento de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/93, combinado com art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus atos, vez que sujeita ainda ao princípio da legalidade, cabendo-lhe o poder-dever de anular aqueles atos que contrariam a lei.

Tal prerrogativa esta consagrada na Súmula 473 do STF:

“ a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Ademais, a LINDB, em seu artigo 21, “ a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas conseqüências jurídicas, e administrativas”, respeitando as orientações contidas no artigo 24.

Portanto, conforme restará demonstrado que a aqui Recorrente, demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO DO RECURSO

A empresa Recorrente demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame cumprindo todos os requisitos do Edital, bem como pela documentação complementar

(docs. 1261993, 1261996 e 1261999).

Frisa-se que a Recorrente participava do Edital, concorrendo ao grupo 2.

Desta feita, a alegação que arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993), que não atenderia a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresentou comprovação do fornecimento unidades de links.

É importante distinguir que enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços e não como mencionado no PARECER Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478 o termo "links".

Fato esse comprovado conforme documentação já juntada.

Ato contínuo, o arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) também atende a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que a Recorrente apresentou comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite).

Desta feita, por mais que comprovado legalidade da documentação apresentada, a lei permite que seja realizada diligência para sanar qualquer dúvida sobre a documentação da Recorrente, no caso, veja-se, nesse sentido que o TCU, já possui julgados:

TCU - : 1985120146

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 03/12/2014
REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O

Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666 /1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios

TCU - : 2837820113

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 09/11/2011
DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que contemplem a execução de serviços similares aos licitados, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços demandados

TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 2195220191

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 27/11/2019
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 13/2019. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE OU FALSIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): RP 1499420178

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 25/07/2017
REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO. ANÚNCIO DE IRREGULARIDADES NO CERTAME. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS COM LIMITAÇÃO TEMPORAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS ESPECÍFICOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO À CAUTELAR SUSPENSIVA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO

INCLÍCITOS JULGADORES!!!

Os princípios da legalidade e da isonomia vinculam a Administração Pública para o julgamento das propostas aos estritos termos do Edital. Portanto, basta que não sejam atendidas as formalidades constantes no mesmo para ocorra a inabilitação da concorrente.

O sistema pátrio prestigia no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. Por outro giro, a desclassificação / inabilitação da Recorrente, por não atender as cláusulas edilícias anteriormente apontadas é medida a ser revista. A empresa Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos em edital e termo de referência; bem como, apresentou todos os itens conforme descritivo e documentação colacionada.

De modo que o certame fracassado, feriria uns dos princípios básicos da Lei de Licitação, qual seja Restrição de Competividade, pois a Recorrente compareceu ao certame, munida de documentação, e esta sendo tolhida do direito de participar do mesmo.

Assim sim, feriria outro princípio, sendo, da Vinculação ao Instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Como se não bastasse todo o elencado, o próprio Edital prevê que a Comissão deve sim rejeitar as propostas que claramente apontem necessidade de ajustes ou modificação na proposta, caso necessário fosse.

Para fins de instrução do processo, a Administração pode promover diligências para complementar a instrução, para assegurar o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, conforme Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 275, oque não se é permitido, é juntada de documentação que não estava inclusa ao processo.

A Própria Lei de Licitações é clara (arts. 41 e 43, § 3º):

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, os mais variados Tribunais, já vem decidindo sobre o tema em casos semelhantes, vejamos:

TJ-PA - Apelação Cível: AC 318456820148140301 BELÉM

Jurisprudência•Data de publicação: 31/08/2018

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.

INABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO NORMAS EDITALÍCIAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO

EDITAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prevista no edital. 2. Não havendo regularidade na documentação exigida, a jurisprudência Pátria tem mantido as decisões de inabilitação em licitações. Precedentes STJ. 3. Os princípios da legalidade e da isonomia vinculam a Administração Pública para o julgamento das propostas aos estritos termos do Edital (art. 3º da Lei nº 8.666 /93). Portanto, basta que não sejam atendidas as formalidades constantes no mesmo para ocorra a inabilitação da concorrente. 4. Recurso de apelação conhecido e desprovido. À unanimidade.

TJ-SP - Apelação: APL 10040396520188260269 SP 1004039-65.2018.8.26.0269

Jurisprudência•Data de publicação: 08/02/2019

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO CONSTANTE NO EDITAL – INABILITAÇÃO – Pretensão da empresa impetrante voltada à declaração de nulidade de ato administrativo que determinou sua inabilitação – impossibilidade – legalidade do ato administrativo impugnado – não apresentação de todos os documentos exigidos pelo respectivo Edital – circunstancia que, inclusive, foi reconhecida pela própria licitante – respeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital - sentença mantida. Recurso não provido.

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10009051320218260370 SP 1000905-13.2021.8.26.0370

Jurisprudência•Data de publicação: 18/11/2022

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE

DOCUMENTOS EXIGIDOS – Pretensão objetivando determinar a imediata suspensão do processo licitatório, bem como a habilitação da impetrante no processo licitatório, sustentando a empresa ser suficiente, efetivamente, toda documentação apresentada em formato digital, que fora solicitado no item 3.1 do edital, julgando procedendo o pedido, para que a impetrante seja devidamente habilitada – Segurança denegada – Sentença mantida – Impetrante/apelante que não apresentou nenhum argumento capaz de infirmar os elementos de

convicção da r. sentença impugnada – Ratificação dos fundamentos da sentença nos termos do art. 252 do RITJSP – Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP – Por fim, como bem observou o parecer da PGJ, dentre os princípios que regem os atos da Administração Pública, está o da vinculação ao instrumento convocatório, reforçado pelo artigo 41 da Lei nº 8.666 /93; e, ademais, a referida assinatura digital não apresentou qualquer código de verificação para viabilizar sua conferência ou declaração de autenticidade, conforme previsto no art. 22 do Prov. nº 100, de 26/05/2020, CNJ – Recurso desprovido.

TJ-MA - Mandado de Segurança: MS 7392014 MA 0055653-77.2013.8.10.0001

Jurisprudência • Data de publicação: 05/08/2014

E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Em se tratando de procedimento de licitação cumpre à Administração, assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame, sob pena de ofensa a princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade e isonomia. II - Constatado que a concorrente não apresentou documento exigido pelo edital relativo à sua habilitação e comprovação de responsabilidade técnica, deve ser mantido o ato que a inabilitou do certame.

Nesse contexto, o princípio da vinculação ao edital deve ser conjugado com as finalidades do procedimento licitatório, quais sejam, a de escolher a proposta mais vantajosa e a de assegurar a isonomia entre os participantes alcançando os fins últimos da licitação.

Nobres Julgadores!!! A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Por outro lado, o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu. A Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que serão desclassificadas as propostas que não observam o Edital.

O TCU, já proferiu julgamento nesse sentido, com escopo de aclarar e confirmar o Atestado juntado por empresa, através de diligências, o que fica requerido.

TCU - : 1985120146

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 03/12/2014

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODERDEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666 /1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

A Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, determina que a Habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela Recorrente deve prosperar, com o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável a decisão da Comissão Licitante, pois descabidas fática e juridicamente.

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos." O Edital vincula todos os participantes. É a lei do certame no caso

concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório ou vedação nele constante.

O não preenchimento dos requisitos exigidos implica inabilitação do participante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação. Na hipótese dos autos, ante a comprovação da integralidade das exigências edilícias, impõe-se a declaração de classificação/ habilitação da Recorrente, e consequentemente, revertendo a decisão da Comissão Licitante.

DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE

Calha salientar que a não obediência ao certame, diferente do que consta no edital, revela uma restrição indevida da competitividade. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados. Nesse sentido o STJ:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

[...] há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (STJ. 2ª Turma. REsp 947.953/RS. Relator Ministro Mauro Campbell Marques, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)

Acompanhando também nesse sentido o TJRS, veja-se:

TJ-RS - Apelação e Reexame Necessário REEX 70070850599 RS (TJ-RS)

Jurisprudência•Data de publicação: 25/09/2017

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. CLÁUSULAS DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. REQUISITOS NÃO CUMULATIVOS. SÚMULA N.º 275

/ 2012 DO TCU. IMPOSIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA EM PERCENTUAIS INJUSTIFICADOS. ESTIPULAÇÃO DE TEMPO DE USO MÁXIMO DOS VEÍCULOS INFERIOR AO PERMITIDO NO PRÓPRIO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIAS QUE DESBORDAM DO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL AO ATENDIMENTO DA FINALIDADE PÚBLICA E DA SEGURANÇA NA CONTRATAÇÃO. RESTRIÇÕES INJUSTIFICADAS À COMPETITIVIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70070850599, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 14/09/2017).

Desta feita, as Razões do Recurso interposto pela Recorrente deve prosperar, vez que a Recorrida não cumpriu o Edital.

Da necessidade de renovação dos atos do pregão

Demonstrada a insubsistência da desclassificação do impetrante, bem como indícios que apontam para irregularidades na condução do certame, necessária se faz a renovação de todos os atos do pregão, a partir da apresentação das propostas escritas pelos licitantes, fulminando a lisura do procedimento.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento deste Recurso, julgando-o totalmente procedente.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – As peças recursais da Recorrente sejam conhecidas para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja revista a decisão da Doute Comissão de licitação, com a consequente declaração de classificação / habilitação da Recorrente, por atender as cláusulas edilícias anteriormente apontadas;

C – Caso a Comissão de licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

D- Que a Comissão se diligencie à Recorrida, com escopo de verificar os contratos e notas fiscais emitidos relacionados aos atestados;

Requer, ainda, a produção de todo gênero de provas em direito admitidas na instrução do presente processo administrativo.

Termos em que, Pede deferimento.

Manaus-AM, 07 de março de 2024.

CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS MP/AM.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 4.058 -2023.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE A INTERNET, VIA SÁTELITE, PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERÊNCIA PROATIVA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

RECORRIDA: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

RECORRENTE: CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.545/0001-15, com sede na Rua Bernardo Ramos, nº 283, 2º andar, sala "A", Bairro Centro, CEP: 69.005-310, Manaus/AM, vem, por intermédio de seu representante legal, o Sr. NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO, tempestivamente, apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., contra a decisão de habilitação proferida pelo Ilustre pregoeiro do certame em tela, dito isto, vale esclarecer desde já que as razões recursais da recorrente não tem base alguma, visto que a todo o momento percebe-se a inobservância do edital, do termo de referência por parte da mesma, por logo, tais razões não podem lograr êxito no presente processo licitatório, por latente inobservância das regras editalícias e legais, conforme será demonstrado pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

Ao licitante é assegurado o direito de interpor recurso caso não concorde com o resultado do certame do qual participou. Dito isto, o art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002, que dispõe sobre a licitação em modalidade pregão nos ensina que:

"Art. 4º. (... omissis...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Pois bem, após o breve esclarecimento sobre a admissibilidade do recurso, devemos nos ater a tempestividade destas contrarrazões recursais por parte desta recorrida, pois bem, como demonstrado acima, o último dia para o oferecimento da contrarrazão se dá no dia 14/03/2023 (Quinta -feira), motivo pelo qual estas contrarrazões são tempestivas e devem ser analisadas e julgadas de prumo.

II - DA REALIDADE FÁTICA.

Como é de conhecimento público, o Ministério Público do Estado do Amazonas - TJAM, publicou o edital do Pregão Eletrônico Nº 4.058/2023, cujo objeto "FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE A INTERNET, VIA SÁTELITE, PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERÊNCIA PROATIVA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES".

Pois bem, realizada a fase de lances dos itens relacionados acima, a SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., não restou classificada em primeiro lugar, razão pela qual se passou à análise da proposta de outras concorrentes, como nenhuma da empresas conseguiu habilitar-se, até mesmo esta recorrida, o pregoeiro reabriu a sessão para que todas as empresas juntassem novos documentos de habilitação levando em consideração a sua ordem de classificação, sendo que nesse retorno nos detínhamos a proposta mais vantajosa, e com isso fomos habilitados após minuciosa análise de nossa documentação.

Dito isto, a recorrente inconformada com o resultado do certame ingressou com o presente recurso administrativo contra a habilitação da SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., alegando, em síntese, que a sua inabilitação fora errônea e que o pregoeiro bem como a equipe de apoio deixou de observar os princípios norteadores das contratações públicas.

Entretanto, ao analisar as razões recursais da recorrente percebe-se de pronto a inobservância por ela do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios, uma vez que até a legislação usada pela recorrente não é correta, visto que ela fundamentou o seu recurso na lei 14.133/21 e o pregão em tela foi regido pela 8.666/93. Ainda assim, rechaçaremos todos os argumentos pífios da recorrente para que não possamos cair em interpretações errôneas e estapafúrdias do texto legal.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

A) DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE E DA SUA DECLARAÇÃO INVERÍDICA.

A decisão combatida pela recorrente não merece reforma em uma vírgula sequer, visto que empresa recorrente além de não possuir qualificação técnica como já fora demonstrado no parecer do setor técnico deste ilustre órgão, a mesma sequer juntou o termo de exploração exigido no item 11.10.2.2 do edital, o que acaba com qualquer argumento que a mesma possa ter, indo mais adiante, deveríamos nos ater a conduta que a mesma teve no curso do certame, pois em dado momento, o pregoeiro a convocou para juntar o termo de exploração e demais documentos de habilitação, e a mesma simplesmente juntou uma declaração por um de seus sócios afirmando com todas as letras que a Anatel não emitia tal documento para novas empresas, a maior mentira que já se pode contar, não parando por aí, foi dada mais uma chance para que a mesma fizesse a juntada de tal documento e

mesma já mudou sua versão, alegando que se tivesse 30 dias de prazo juntaria a mesma.

E é esse ponto que nos deixou confusos, aliás a Anatel emite ou não emite o termo de homologação e exploração para novas empresas? Pois bem, após uma breve pesquisa, fica claro a vontade da empresa recorrente e retardar, tumultuar o certame em tela, uma vez que a mesma não poderia emitir tal termo uma vez que ela não detém malha satelital, somente as empresas que detém projetos em órbita podem o fazer, contudo a empresa recorrente emitiu uma declaração falsa dizendo que agência reguladora não emitia tal termo e um dia depois desmentiu a sua narrativa fantasiosa, e é esse ponto que nos deixou estarecidos, pois além de retardar o certame, a recorrente ainda tentou ludibriar o Nobre pregoeiro bem como a sua equipe de apoio com a sua alegação falsa, o que vai de encontro ao princípios que regem as contratações públicas.

Pois bem, cumpre observar que a recorrente ao participar do certame em tela aceitou todas as condições expostas no edital, inclusive as sanções que poderão ser aplicadas pelo seu descumprimento. Ademais, como diz a Lei das Licitações (8.666/93), o objetivo de uma licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No entanto, a recorrente afirma com todas as letras que os seus atestados, quais sejam, os que foram juntados preenchem os requisitos mínimos para contratação, e é nesse ponto que devemos nos ater ao que a legislação afirma sobre os atestados de capacidade técnica, para isso vejamos:

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de "atividade pertinente e compatível" e "serviços com características semelhantes", é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação, o que não aconteceu no caso em tela, ainda assim, a recorrente abusou dessa benesse e não juntou um atestado sequer que se assemelha-se ao objeto do certame, mesmo o Nobre pregoeiro abrindo mais de uma vez o envio de documentos para que esta o fizesse.

Ou seja, o prazo foi concedido, mais de uma vez até, no entanto a recorrida não detém capacidade técnica para tal, são 60 pontos, a recorrente não tinha 20% disso, que é o mínimo exigido. E foi com base nisso que precisamos detalhar tal imbróglgio, tal situação já foi posta em análise no TCU, mais especificamente no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

No caso, o órgão realizou pregão eletrônico para a contratação de serviços de secretariado e entendia ser "obrigatória a desclassificação de qualquer licitante que não cumprisse o exigido e não comprovasse, por atestados, na forma, quantidade e prazo definidos no edital, que já houvesse prestado serviços de secretariado", desconsiderando, assim, quaisquer atestados que comprovassem a execução de serviços em mão de obra distinta, como limpeza, apoio administrativo, jardinagem, etc. Ao final, concluiu o Tribunal de Contas da União que, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, AO INVÉS DA COMPROVAÇÃO DA BOA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS.

Ou seja, a exigência dos atestados de capacidade técnica tem como preceito fundamental a demonstração de que a empresa portadora de tal atestado já prestou um serviço daquela natureza, ou seja, similar, e como demonstrado acima, a exigência de atestados idênticos ao objeto licitado além de ser ilegal, fere o princípio da isonomia, no entanto a recorrente não juntou atestados que demonstrassem que a mesma já executou serviços similar, uma vez que devia atender algumas comarcas e não uma apenas, visto que a habilitação que ela pleiteia é o do item 2, que exige a execução em 60 municípios do interior do estado, sem precisar explicar o óbvio, acertou o Nobre Julgador ao inabilitar o recorrente, que não detinha e não detém o termo de exploração que se refere o item 11.10.2.2. Por logo não há o que se falar em inabilitação errônea, uma vez que a recorrente não detém o mínimo para execução do serviço, a exigência seria idêntica nesse caso, se a recorrente tivesse que apresentar que executou o mesmo serviço em 60 interiores, o que não foi exigido no caso em tela, no entanto nem a parcela de maior relevância a recorrente preenchia.

Diante todo o exposto, não há o que se falar em reforma da decisão ora atacada, ou em inabilitação desta recorrida por tudo que aqui fora exposto, um vez que todos os argumentos aqui rechaçados tem embasamento legal confirmando a expertise adequada e suficiente para o desempenho do objeto licitado e por ora arrematado.

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, a recorrida requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente contrarrazão, nos exatos termos art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, do Decreto nº 5.450/2005;
- b) Seja no mérito julgado improcedente todos os pedidos formulados pela empresa recorrente, por não estarem em consonância com a legislação pátria e com os princípios constitucionais, uma vez que a fundamentação da recorrente foi toda pela lei 11.343/2021 e lei usada neste certame fora a 8.666/93.
- c) Que seja mantida a r. decisão que habilitou a recorrida, homologando a presente licitação, visto que as razões recursais da recorrente são infundadas, falaciosas e com interpretação errônea da legislação vigente, visto que nem a lei correta a mesma usou.

d) Que seja avaliada a possível declaração de idoneidade da recorrente por tentar macular o certame com as suas alegações falsas e retardá-lo com tais falácias.

Termos em que;
Pede deferimento

Manaus, Amazonas 14 de março de 2024.

NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO
CPF: 017.563.742-36
PROCURADOR

Fechar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 128.2024.CPL.1277244.2023.004478

Manaus, 14 de março de 2024.

À Senhora

Marlu Honda Neves Martins

Chefe do Núcleo de Apoio Técnico - NAT

Assunto: Solicita análise técnica dos documentos contábeis da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Senhora Chefe,

Ao cumprimentar cordialmente V. Sa., e a fim de melhor instruir os autos do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é a formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, venho, por meio deste, solicitar os bons préstimos desse NAT, a fim de que seja realizada a **análise técnica** dos documentos contábeis da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, pelas razões adiante delineadas:

1. A empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, estava participando do processo licitatório em questão, apresentando os melhores lances para os **GRUPOS 1 e 2** do certame, a saber **R\$ 4.310.780,00 (doc. 1252272)** e **R\$ 4.025.000,00 (doc. 1252274)**, respectivamente.

2. Contudo, em razão da existência de **FALÊNCIA**, conforme certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (docs. 1252610 e 1252612), as propostas da empresa em foco foram desconsideradas.

3. Porém, em grau de **RECURSO (doc. 1274511)** a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, alega "(...)(...)".

Desta forma, encaminho os presentes autos para análise e emissão de **parecer técnico contábil** acerca da *situação econômico-financeira* da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, com a finalidade de que seja verificado se

ela tem condições de suportar o contrato porventura firmado com esta PGJ, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL**, sobretudo considerando os documentos (de habilitação) extraídos do Sistema COMPRASNET, anexados pela interessada (docs. 1277249, 1277254, 1277258, 1277261 e 1277265).

Na ocasião, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 14/03/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1277244** e o código CRC **513EF41D**.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	33.179.565/0001-37
Número de Ordem do Livro:	619		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
NIRE	
CNPJ	33.179.565/0001-37
Número de Ordem	619
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	HORTOLANDIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/03/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	16/03/2021
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1665850

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	619
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1665850
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.AF.9C.0D.BD.8D.A2.0A.7F.C8.DA.5D.F5.C1.5E.D4.63.2A.10.3D-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 33.179.565/0001-37	
NOME EMPRESARIAL SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 619
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7A.AF.9C.0D.BD.8D.A2.0A.7F.C8.DA.5D.F5.C1.5E.D4.63.2A.10.3D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	02112967754	JAYME DE SOUSA RIBEIRO:02112967754	113009094441324224 045546652227114284 627	14/03/2023 a 13/03/2024	Sim
Contador	22128572843	ANTONIO KIAN NETO:22128572843	107382840558018507 073569820928707777 503	23/02/2021 a 23/02/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

7A.AF.9C.0D.BD.8D.A2.0A.7F.C8.DA.5
D.F5.C1.5E.D4.63.2A.10.3D-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/06/2023 às 15:31:23

BC.99.FD.48.CE.8C.F1.A2
7A.2A.A8.39.C5.61.F9.B8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 139.2024.CPL.1282062.2023.004478

Manaus, 19 de março de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimenta-los cordialmente, e em sede do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, venho, por meio deste, **encaminhar as razões recursais** e as **contrarrazões** apresentadas pelas empresas abaixo elencadas, a fim de que seja realizada a **análise técnica dos argumentos** por essa **DTIC/SIET**, com a maior brevidade possível:

GRUPO G1

Empresa	CNPJ N°	Razões do Recurso (doc.)	Anexo (doc.)
Via Direta Telecomunicações Via Satélite e Internet LTDA.	34.549.659/0001-13	1273428	
Pulsar Brasil Telecomunicações S.A	14.560.935/0001-37	1273409	
Empresa	CNPJ N°	Contrarrazões (doc.)	Anexo (doc)
Hughes telecomunicações do Brasil LTDA.	05.206.385/0001-61	1278663	1278664

GRUPO G2

Empresa	CNPJ N°	Razões do Recurso (doc.)
Connection - Advisory, Outsourcing and Services LTDA.	13.645.308/0001-36	1273455
Empresa	CNPJ N°	Contrarrazões (doc.)
Sidi Serviços de Comunicações LTDA.	26.605.454/0001-15	1278672

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 19/03/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282062** e o código CRC **D93B8206**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 43.2024.SIET.1282688.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PJGJ, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.00447

1. Relatório

Trata-se de solicitação da CPL para a **análise técnica dos argumentos** das razões recursais e as contrarrazões apresentadas pelas empresas abaixo elencadas, relacionados ao Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL:

GRUPO G1

Via Direta Telecomunicações Via Satélite e Internet LTDA

Pulsar Brasil Telecomunicações S.A

Hughes telecomunicações do Brasil LTDA.

GRUPO G2:

Connection - Advisory, Outsourcing and Services LTDA

Sidi Serviços de Comunicações LTDA

2. Análise

2.1 GRUPO G1

2.1.1 **Via Direta** Telecomunicações Via Satélite e Internet LTDA [RAZÕES]

a) Item 3 - ESCOPO DO OBJETO e item 4.8 - Perfil de tráfego para as estações Remotas

Segundo a empresa Via Direta:

"De acordo com o Termo de Referência, na descrição do Escopo do Objeto – item 3, a vencedora do certame deverá oferecer circuito de conectividade a internet via satélite, perfil de tráfego 100/20 mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços."

"Ainda de acordo com o mesmo Termo de Referência, em seu item 4.8, o perfil de tráfego dos acessos via satélite deverão ter velocidades de 80 a 200 mbps de download e 16 a 40 Mbps de upload."

"Com a devida vênia, a HUGHES – vencedora do Grupo I do certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital. Para atender as características técnicas exigidas no Termo de Referência, apenas uma empresa no mercado mundial estaria apta – a STARLINK, através de sua rede de revendedoras autorizadas, onde se inclui a recorrente VIA DIRETA. Aliás, a primeira revendedora autorizada na América do Sul."

"A recorrida HUGHES não tem capacidade para atender velocidades superiores a 20 Mbps. Por esta razão, formalizou parceria com a ONEWEB EUTELSAT na tentativa de conter significativa perda de clientela do mercado brasileiro. Enquanto a HUGHES despencou da liderança, quem mais cresceu foi a STARLINK, conforme atestam publicações por sites especializados:

<https://www.telesintese.com.br/starlink-alterou-a-orbita-do-mercado-brasileiro-de-internet-por-satelite-em-2023/>

[https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?](https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfipethplqhgliw&from%5Finfo%5Findex=1741)

[UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfipethplqhgliw&from%5Finfo%5Findex=1741"](https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfipethplqhgliw&from%5Finfo%5Findex=1741)

Resposta:

A documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048) relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada pela equipe técnica do MPAM que confirmou a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps,

portanto valores que se encontram na faixa de perfil de tráfego exigido no edital (Tabela 2).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

b) Capacidade Operacional

Segundo a empresa Via Direta:

"Nem mesmo a ONEWEB EUTELSAT poderia atender as exigências técnicas do edital. Isso mesmo, senhor pregoeiro, a ONEWEB é apenas uma promessa para o futuro. Atualmente, a ONEWEB está em fase de testes no Brasil. Quando iniciar suas operações, atuará em áreas específicas do país. Não há até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB. Essas informações, estão detalhadas no portal especializado TELETIME, em publicação recente disponível no link abaixo:

<https://teletime.com.br/23/01/2024/constelacao-oneweb-ja-esta-ativa-no-brasil-e-eutelsat-ve-novo-mercado-para-servicos-b2b-via-satelites/>

De acordo com a publicação, a constelação da ONE WEB tem apenas 576 satélites de baixa órbita, o que representa menos de 15% da constelação da STARLINK, que atualmente cobre todo o planeta de ponta a ponta. Ainda segundo a TELETIME, a ONEWEB possui apenas dois pontos de presença (POPs) no Brasil, localizados em São Paulo, em parceria com a Equinix, e em Fortaleza, em colaboração com a Angola Cables.

Senhor pregoeiro, o Ministério Público do Amazonas não pode ser cobaia de algo que não está testado no Brasil. Não há um vídeo sequer disponível na internet que possa comprovar a funcionalidade dos serviços da ONEWEB, muito menos as velocidades de internet exigidas pelo edital."

Resposta:

Não foram encontrados argumentos técnicos sólidos nas informações prestadas pela empresa Via direta, em relação a capacidade operacional do sistema Oneweb (Hughes), para comprovar que a mesma não atende as especificações técnicas do edital.

O quantitativo menor de satélites na constelação do sistema oneweb não possui relação com a abrangência da cobertura do sinal, mas sim com a limitação da capacidade em função do quantitativo de usuários que utiliza o sistema. Lembro que o sistema starlink foi inicialmente concebido para atender os usuários comuns (residenciais) nas regiões mais remotas desprovidas de acesso banda larga cabeado via terrestre, enquanto o sistema oneweb foi concebido para o atendimento de usuários com perfil de negócios (comercial) nestas mesmas regiões.

Os pontos de presença (POPs) do sistema oneweb instalados no Brasil traz, entre outras vantagens, a opção de estabelecer uma rede privada de conectividade redirecionando o tráfego de dados dos POPs diretamente para o datacenter do MPAM (via MPLS por exemplo), cenário não possível no sistema starlink.

c) Perfil de tráfego

Segundo a empresa Via Direta:

"O que se sabe, é que a HUGHES venceu licitação com características semelhantes ao presente certame, para atender ao Tribunal de Justiça de Roraima. No vizinho estado foi instalada apenas 1 antena que não foi funcionou até o presente momento. Esta semana foram feitos os primeiros testes com o mesmo KIT indicado para atender ao MPAM. Os primeiros testes foram um fiasco. Os resultados dos testes comprovaram que a ONEWEB está aquém das exigências do edital conforme comprovam os prints dos testes.

Como se observa, todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e upload 9,69 Mbps (edital exige 20 Mbps)

Outro parâmetro não alcançado pela HUGHUES/ONEWEB diz respeito a latência, conforme se demonstra link abaixo, chegou a 460 ms.

Outros testes revelaram resultados ainda mais insatisfatórios. Os prints demonstrados no link abaixo revelam download de 55,5 e 45,3 e upload de 7,50 e 6,80. A latência 307 e 234 ms."

Resposta:

Não há detalhes técnicos suficientes nas informações e imagens disponibilizadas pela empresa Via direta, em relação ao perfil de tráfego do sistema Oneweb (Hughes), para comprovar que a mesma não atende as especificações técnicas do edital. Se faz necessário saber inicialmente quais os parâmetros técnicos configurados no perfil de tráfego das estações remotas testadas.

Em relação a licitação vencida pela empresa Hughes no TJRR, observou-se no edital do pregão eletrônico N° 20/2023, na descrição do objeto (destaque a seguir), que as características técnicas diferem bastante das exigidas pelo MPAM:

"1.5. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:

a. 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;

b. disponibilidade mensal maior ou igual a 99%;

c. latência máxima de até 300ms;

d. sem cobrança por franquia de dados trafegados (tráfego ilimitado);

..."

d) Equipamentos não homologados pela ANATEL:

Segundo a empresa Via Direta:

"Os equipamentos da ONEWEB sequer estão homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações"

Resposta:

No documento 1278664 (páginas 30 e 31) podem ser observados os certificados de homologação emitidos pela ANATEL dos equipamentos das unidades remotas do sistema oneweb, embora tal exigência não conste no edital.

2.1.2 Pulsar Brasil Telecomunicações S.A [RAZÕES]

a) Ausência de comprovação da capacidade técnica pela sociedade recorrida

Segundo a empresa Pulsar Brasil:

.....

A UMA, porque, conforme disposto no item 11.10.2,1, "a" do termo de Referência, as licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica "por meio de carta ou página web do fabricante QUE É UM REVENDEDOR AUTORIZADO, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado."

Todavia, basta uma simples leitura da carta expedida pela Eutelsat OneWeb e juntada ao certame pela RECORRIDA, PARA CONCLUIR QUE A HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA NÃO SE TRATA (NO MOMENTO PRESENTE) DE REVENDEDORA AUTORIZADA DA ONEWEB, MAS QUE, EM UM MOMENTO FUTURO (E INCERTO) PODERÁ VIR A SÊ-LA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM POR ELA REALIZADOS, O QUE, CLARAMENTE AINDA NÃO OCORREU. VEJA-SE:

Trata-se de mera expectativa de direito, o que definitivamente, não se presta a comprovar a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais.

Tanto é assim, que a própria declarante Eutelsat Oneweb, ainda se encontra em fase de testes no Brasil, inexistindo, até o momento, certificações quanto à eficiência no funcionamento de sua internet neste país, sem contar que seus equipamentos sequer contam com a homologação por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel .

Nesse passo, considerando que a RECORRIDA não comprovou, por meio de carta ou página web do fabricante, ser uma revendedora autorizada de produtos e serviços de conectividade à internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, tal descumprimento editalício deveria ter gerado a sua imediata inabilitação.

Resposta:

O documento 1259056 apresentado pela empresa Hughes demonstra claramente que a EUTELSAT GROUP, detentora dos direitos de exploração do satélite estrangeiro do sistema oneweb (vide <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ee09adc2f78956eda33b9d15ebee37ec> - página 85), lhe autoriza a distribuição.

No documento 1278664 (páginas 30 e 31) podem ser observados os certificados de homologação emitidos pela ANATEL dos equipamentos das unidades remotas do sistema oneweb, embora tal exigência não conste no edital.

c) Perfil de tráfego

Segundo a empresa Pulsar Brasil:

A DUAS, porque a RECORRIDA, evidentemente, não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet, com velocidade de até 200 mbps de download, nos termos impostos pelo item 4.8 do Termo de referência, abaixo colacionado:

Ao contrário, como se depreende da tela extraída do site oficial da Oneweb (<https://www.satcomdirect.com.br/aviacao-executiva/redes-de-satelite/oneweb/>), a velocidade máxima alcançada pela solução ofertada pela Recorrida é de, tão somente, 195 mbps, contrariando o disposto no subitem supratranscrito do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PDJ: Veja-se, portanto, que a descrição técnica da solução ofertada pela RECORRIDA, diverge, claramente, daquelas contidas no Termo de Referência do Edital em comento, donde se verifica que a RECORRIDA tenta induzir esta Comissão de Licitação a erro, já que informa que os equipamentos a serem utilizados atendem às exigências técnicas contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PDJ.

Resposta:

A documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048)

relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada pela equipe técnica do MPAM que confirmou a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps, portanto valores que se encontram na faixa de **perfil de tráfego exigido no edital** (Tabela 2), que é de 100/20Mbps, embora sejam aceitas variações entre 80 e 200Mbps (para download) e 16 a 40Mbps (para upload).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

2.1.3 Hughes telecomunicações do Brasil LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) 3.2.1. Comprovação de qualificação como revendedora autorizada – item 11.10.2.1. do Edital

Resposta:

As contrarrrazões apresentadas pela empresa Hughes estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM na qual o documento 1259056 apresentado pela empresa Hughes demonstra claramente que a EUTELSAT GROUP, detentora dos direitos de exploração do satélite estrangeiro do sistema oneweb (vide <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ee09adc2f78956eda33b9d15ebee37ec> - página 85), lhe autoriza a distribuição.

b) 3.2.2. Compatibilidade da solução ofertada pela Hughes com as exigências do Edital

Resposta:

As contrarrrazões apresentadas pela empresa Hughes estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM na qual a documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048) relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada e confirmam a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps, portanto valores que se encontram na faixa de **perfil de tráfego exigido no edital** (Tabela 2), que é de 100/20Mbps, embora sejam aceitas variações entre 80 e 200Mbps (para download) e 16 a 40Mbps (para upload).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

Em relação ao quantitativo menor de satélites na constelação do sistema oneweb relativamente ao sistema starlink, as contrarrrazões apresentadas estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM, na qual o quantitativo de satélites não possui relação com a abrangência da cobertura do sinal, mas sim com a limitação da capacidade em função do quantitativo de usuários que utiliza o sistema.

Quanto a comparação do perfil de tráfego exigido no edital do MPAM e o contratado pelo TJRR, como detalhado nas contrarrrazões da empresa Hughes, observa-se que as características técnicas diferem bastante entre si, não cabendo comparação por equivalência.

2.2 GRUPO G2

2.2.1 Connection - Advisory, Outsourcing and Services LTDA [RAZÕES]

a) Comprovação de habilitação técnica do fornecedor

Segundo a empresa Connection:

DO OBJETO DO RECURSO

A empresa Recorrente demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame cumprindo todos os requisitos do Edital, bem como pela documentação complementar

(docs. 1261993, 1261996 e 1261999).

Frisa-se que a Recorrente participava do Edital, concorrendo ao grupo 2. Desta feita, a alegação que arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993), que não atenderia a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresentou comprovação do fornecimento unidades de links.

É importante distinguir que enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços e não como mencionado no PARECER Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478 o termo "links".

Fato esse comprovado conforme documentação já juntada.

Ato contínuo, o arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) também atende a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que a Recorrente apresentou comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite).

Desta feita, por mais que comprovado legalidade da documentação apresentada, a lei permite que seja realizada diligência para sanar qualquer dúvida sobre a documentação da Recorrente, no caso, veja-se, nesse sentido que o TCU, já possui julgados:

Resposta:

Inicialmente destaca-se que o Grupo 2 do edital em questão refere-se ao objeto "**Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados**, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços" que não é mesmo objeto citado pela empresa Connection em suas razões de recurso.

A comprovação da habilitação técnica abrange os itens 12.1 e 12.2.2 (citados a seguir):

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

A empresa Connection apresentou atestados de capacidade técnica (item 12.1) relativos ao fornecimento de internet com tecnologia via terrestre, sendo tal diversa do objeto editalício, que se refere explicitamente a tecnologia via satélite, portanto com naturezas diferentes, não sendo aceito pela equipe técnica do MPAM como comprovação de capacidade técnica.

Também não foi aceita a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que a empresa Connection apresentou comprovação do fornecimento de apenas 4 (quatro) unidades de links enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) links.

Quanto a comprovação do item 12.2.2, o arquivo de habilitação disponibilizado pela empresa Connection (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração da empresa CONNECTION informando que aguarda manifestação da ANATEL.

2.2.2 Sidi Serviços de Comunicações LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) Comprovação de habilitação técnica da empresa Connection

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa SIDI estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM tanto em relação a não comprovação do item 12.1, quanto ao item 12.2.2, do edital em discussão, conforme já detalhado, acima, no item 2.2.1 deste documento.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 21/03/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1282688** e o código CRC **4F4DDD6B**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Núcleo de Apoio Técnico - NAT

Ofício nº 0042/2024/NAT

Manaus, 20 de março de 2024

À Ilustríssima Senhora
SARAH MADALENA B. S. CÔRTEZ
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial

Senhora Pregoeira,

Com os cumprimentos de estilo, em atenção ao Ofício nº 128.2024.CPL.1277244.2023.004478, venho encaminhar o Laudo Técnico nº 0001/2024/NAT-CONT, para fins de subsídio à atuação dessa Comissão Permanente de Licitação no interesse do Processo SEI nº 2023.004478.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração e apreço.

Marlu Honda Neves Martins
Chefe do Núcleo de Apoio Técnico - NAT

Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança - Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0612, E-mail: nat@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Núcleo de Apoio Técnico – NAT

Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação - PGJ
Referência: Processo SEI nº 2023.004478
FST nº: OFÍCIO Nº 128.05.2024.00000221-1

LAUDO TÉCNICO Nº 0001/2024/NAT-CONT

Portaria nº 1237/2023/SUBADM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Solicitante:

O presente laudo técnico contábil foi solicitado deste Núcleo de Apoio Técnico – NAT pela Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria Gral de Justiça, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL.

1.2. Objeto do laudo técnico:

Visando emissão de parecer técnico contábil acerca da situação econômico-financeira de participante no referido certame, o Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL, foi feita solicitação da CPL/PGJ nos seguintes termos:

"Desta forma, encaminho os presentes autos para análise e emissão de parecer técnico contábil acerca da situação econômico-financeira da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, com a finalidade de que seja verificado se ela tem condições de suportar o contrato porventura firmado com esta PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL, sobretudo considerando os documentos (de habilitação) extraídos do Sistema COMPRASNET, anexados pela interessada (docs. 1277249, 1277254, 1277258, 1277261 e 1277265)."

1.3. Método:

Para este trabalho, de posse dos documentos disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitação, foi aplicada a verificação dos cálculos dos índices de Liquidez

Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança - Manaus-AM - CEP 69037-473
Telefone: (92) 3655-0612, E-mail: nat@mpam.mp.br

Página 1 de 4



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Núcleo de Apoio Técnico – NAT

Geral, Solvência Geral e Liquidez corrente, como já definido no Edital do certame Licitatório. Ademais, a verificação dos índices avaliou a razoabilidade dos valores apresentados no balanço, correlacionados aos índices estabelecidos para análise no edital da licitação.

Os documentos analisados foram aqueles indicados no Ofício de nº 128/2024 oriundo da CPL.

Entre os procedimentos realizados, foram adotados aqueles preconizados na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020, do Conselho Federal de Contabilidade, a saber: Exame, mensuração e testabilidade.

1.4. Quesitos:

"Emissão de parecer técnico contábil acerca da situação econômico-financeira da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, com a finalidade de que seja verificado se ela tem condições de suportar o contrato porventura firmado com esta PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL, sobretudo considerando os documentos (de habilitação) extraídos do Sistema COMPRASNET, anexados pela interessada"

2. ANÁLISES, RESULTADOS E CONCLUSÕES

Da aplicação do Índice de Liquidez Geral calculamos:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE (DIREITOS DE LONGO PRAZO)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\frac{\text{R\$64.354.066,92} + \text{R\$80.530.871,44}}{\text{R\$51.121.814,01} + \text{R\$17.789.144,69}} = 2,10$$

Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança - Manaus-AM - CEP 69037-473
 Telefone: (92) 3655-0612, E-mail: nat@mpam.mp.br

Página 2 de 4



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Núcleo de Apoio Técnico – NAT

Observamos que, para cada R\$1,00 (um real) de dívidas gerais da empresa, a mesma dispõe de R\$2,10 (dois reais e dez centavos) para cumprir com suas obrigações, o que é considerada uma situação favorável à empresa. Considerando a soma do Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante (Direitos de Longo Prazo), a empresa demonstra possuir nesses ativos o total de R\$144.884.938,36 – apresentando uma razoabilidade de valores em relação aos valores médios totais estimados para contratação no total de R\$23.972.220,60.

Da aplicação do Índice de Solvência Geral calculamos:

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = 2,96$$

$$\frac{\text{R}\$203.669.834,70}{\text{R}\$51.121.814,01 + \text{R}\$17.789.144,69} = 2,96$$

Observamos que para cada R\$1,00 (um real) de dívidas gerais da empresa com terceiros, ao levar em conta todo o seu ativo, a mesma dispõe de R\$2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) para cobrir suas obrigações, o que é considerada uma situação favorável à empresa. Considerando todo o Ativo da empresa, no total de R\$203.669.834,70 – esta apresenta uma razoabilidade de valores em relação aos valores médios totais estimados para contratação no total de R\$23.972.220,60.

Da aplicação do Índice de Liquidez Corrente calculamos:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = 1,26$$

$$\frac{\text{R}\$64.354.066,92}{\text{R}\$51.121.814,01} = 1,26$$

Observamos que para cada R\$1,00 (um real) de dívidas correntes (de curto prazo) da empresa, a mesma dispõe de R\$1,26 (um real e vinte e seis centavos) para

Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança - Manaus-AM - CEP 69037-473
 Telefone: (92) 3655-0612, E-mail: nat@mpam.mp.br

Página 3 de 4



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Núcleo de Apoio Técnico – NAT

cumprir com suas obrigações, o que é considerada uma situação favorável à empresa.

Considerando a soma do Ativo Circulante, a empresa demonstra possuir nesses ativos o total de R\$64.354.066,92 – apresentando uma razoabilidade de valores em relação aos valores médios totais estimados para contratação no total de R\$23.972.220,60.

Observamos que estes resultados levam em conta os dados apontados no Balanço Patrimonial de 2022, o último exercício presente na documentação encaminhada.

3. TERMO DE ENCERRAMENTO

Dá-se por encerrado o presente trabalho composto por: 04 (quatro) laudas, a fim de apoiar o trabalho da Comissão Permanente de Licitação.

Manaus, 20 de março de 2024

Marcos André Abensur
Agente Técnico – Contador
CRC/AM-08565/O-6
(Assinado Eletronicamente)

Afrânio Correa Lima Júnior
Membro do GT-NAT (Portaria nº 1237/2023/SUBADM)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2024/00000817
Nome: MARCOS ANDRE ABENSUR CPF: 407.675.582-00
CRC/UF n.º AM-008565/O Categoria: CONTADOR
Validade: 11.06.2024
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **407.675.582-00** Controle : **4680.5935.6877.8132**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478

RAZÕES DE RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., E PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA O GRUPO 1; E CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., PARA O GRUPO 2; NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR) ATENDIDOS. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO) ATENDIDOS. MANTER A DECISÃO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS VENCEDORAS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objetivos dos recursos administrativos dirigidos, esta PREGOEIRA, com fundamento no artigo 13, § 1º, do ATO PGJ N.º 389/2007, combinado com o artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019, decide:

a) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

b) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.549.659/0001-13, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

c) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.560.935/0001-37, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

d) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.645.308/0001-36, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

e) Após exame das razões recursais apresentadas pelas empresas *susomencionadas* nos *subitem "a", "b", "c" e "d"*, esta Pregoeira informa as motivações que culminaram na decisão outrora prolatada, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. e CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, nos termos artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37; **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.549.659/0001-13; e **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.560.935/0001-37, para o GRUPO 1; e **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.645.308/0001-36, para o GRUPO 2; no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

2.1. Da Manifestação de Intento Recursal

No dia 05/03/2024, durante a sessão pública do certame em epígrafe, as aludidas empresas irresignadas manifestaram-se, preliminarmente, da seguinte maneira, vejamos:

A. Para o GRUPO 1:

2.1.1. SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37 (doc. 1271547):

INTENÇÃO DE RECURSO:

Intenção de recurso em decorrência da desclassificação indevida conforme será explicado em peça recursal inclusive com as devidas jurisprudências.

2.1.2. VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., CNPJ Nº 34.549.659/0001-13 (doc. 1271543):

INTENÇÃO DE RECURSO:

VIA DIRETA manifesta sua intenção. Será demonstrado que a HUGHES não dispõe de tecnologia capaz de atender as exigências técnicas do edital no tocante às velocidades mínimas exigidas. A internet comercializada pela Hughes não está operacional no Brasil. Vai iniciar a fase de testes no Brasil nesta semana no Tribunal de Justiça de Roraima. A Hughes não tem o produto, sendo necessário uma prova de conceito para demonstrar que tem capacidade técnica. A velocidade máxima da Hughes é 20 Mbps.

2.1.3. PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ Nº 14.560.935/0001-37 (doc. 1271549):

INTENÇÃO DE RECURSO:

Pulsar manifesta intenção de recurso contra habilitação e proposta da vencedora.

B. Para o GRUPO 2:

2.1.4. CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., CNPJ Nº 13.645.308/0001-36 (doc. 1273452):

INTENÇÃO DE RECURSO:

MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO contra a desclassificação da empresa, contra nossa desclassificação, e classificação da empresa hora declarada vencedora, pois atendemo os requisitos do edital, detalhes em nossa peça recursal.

A Pregoeira resolveu aceitar as manifestações das mencionadas licitantes, abrindo-se o prazo legal para oferecimento das razões de recurso de 03 (três) dias corridos, conforme item 12.2 do instrumento convocatório, logo, com data final até o dia 11/03/2024, 23h59min.

2.2. Das Razões de Recurso

Assim, dentro do prazo estabelecido, as **RECORRENTES** anexaram ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior>), nos termos adiante expostos:

A. Para o GRUPO 1:

2.2.1. SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37 (doc. 1274476 e 1274511):

A empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, arguiu, em suma, que *a existência de um processo judicial, nos termos da certidão de falência e recuperação judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem o condão de definir a situação econômico-financeira da Sencinet e, muito menos, de que a empresa esteja, de fato, em processo de falência,* conforme transcrição do trecho abaixo:

(...)

3. RAZÕES DO RECURSO

06) A Sencinet foi desclassificada do certame em razão da existência de um processo judicial na certidão de falência e recuperação judicial emitida. Nesse sentido, segue o que decidiu o pregoeiro:

(...)

07) O item 11.9.3 do Edital prevê que, para fins de habilitação no tocante à qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão encaminhar "Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até

90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade”.

08) No mesmo sentido, o Edital também estabelece, no item 5.6.5, que não poderá participar da licitação “Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado.”

09) Para tanto, para fins de sua habilitação, a Sencinet apresentou certidão de falência e recuperação judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme previsto no Edital. Ocorre que em tal certidão foi identificada a existência de um processo judicial. Observe-se:

(...)

10) A simples existência deste processo, contudo, não tem o condão de definir a situação econômico-financeira da Sencinet e, muito menos, de que a empresa esteja, de fato, em processo de falência.

11) Nessa toada, é importante esclarecer que é de conhecimento público que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022).

12) Portanto, a lógica é de que a circunstância de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial, por si só, não constituiria impedimento para contratação com o Poder Público.

13) Além disso, apesar da exigibilidade de certidão de feitos sobre falência buscar demonstrar que o interessado possui uma boa saúde financeira, em verdade, dado o seu escopo limitado de apenas indicar existência de um número de ação e não o estado atual do aludido processo, não pode ser encarada como verdade absoluta apta a impedir a habilitação.

14) Sendo assim, é necessário esmiuçar a situação fática que causou o apontamento de ação de falência, o seu estado atual, a fim de que se demonstre a capacidade e saúde econômico-financeira, apesar da existência daquela ação.

(...)

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

35) Ante o exposto, a Sencinet requer o recurso seja conhecido e processado, para que, em seguida:

(a) A decisão que desclassificou a Sencinet seja reconsiderada, a fim de que posteriormente, por ser de direito, seja declarada vencedora.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Manaus/AM, 11 de março de 2024.

JAYME DE SOUSA RIBEIRO
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante legal

2.2.2. VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., CNPJ Nº 34.549.659/0001-13 (doc. 1273410 e 1273428):

A empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, arguiu, em suma, que "(...) a HUGHES – vencedora do Grupo I do certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital", conforme transcrição abaixo:

(...)

A recorrida HUGHES não tem capacidade para atender velocidades superiores a 20 Mbps. Por esta razão, formalizou parceria com a ONEWEB EUTELSAT na tentativa de conter significativa perda de clientela do mercado brasileiro. Enquanto a HUGHES despencou da liderança, quem mais cresceu foi a STARLINK, conforme atestam publicações por sites especializados:

<https://www.telesintese.com.br/starlink-alterou-a-orbita-do-mercado-brasileiro-de-internet-por-satelite-em-2023/>
<https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfipethplqhgliw&from%5Finfo%5Findex=1741>

Nem mesmo a ONEWEB EUTELSAT poderia atender as exigências técnicas do edital. Isso mesmo, senhor pregoeiro, a ONEWEB é apenas uma promessa para o futuro. Atualmente, a ONEWEB está em fase de testes no Brasil. Quando iniciar suas operações, atuará em áreas específicas do país. Não há até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB. Essas informações, estão detalhadas no portal especializado TELETIME, em publicação recente disponível no link abaixo:

<https://teletime.com.br/23/01/2024/constelacao-oneweb-ja-esta-ativa-no-brasil-e-eutelsat-ve-novo-mercado-para-servicos-b2b-via-satelites/>

De acordo com a publicação, a constelação da ONE WEB tem apenas 576 satélites de baixa órbita, o que representa menos de 15% da constelação da STARLINK, que atualmente cobre todo o planeta de ponta a ponta. Ainda segundo a dois pontos de presença (POPs) no Brasil, localizados em São Paulo, em parceria com a Equinix, e em Fortaleza, em colaboração com a Angola Cables.

Senhor pregoeiro, o Ministério Público do Amazonas não pode ser cobiada de algo que não está testado no Brasil. Não há um vídeo sequer disponível na internet que possa comprovar a funcionalidade dos serviços da ONEWEB, muito menos as velocidades de internet exigidas

pelo edital.

Os equipamentos da ONEWEB sequer estão homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

O que se sabe, é que a HUGHES venceu licitação com características semelhantes ao presente certame, para atender ao Tribunal de Justiça de Roraima. No vizinho estado foi instalada apenas 1 antena que não foi funcionou até o presente momento. Esta semana foram feitos os primeiros testes com o mesmo KIT indicado para atender ao MPAM. Os primeiros testes foram um fiasco. Os resultados dos testes comprovaram que a ONEWEB está aquém das exigências do edital conforme comprovamos prints dos testes.

Como se observa, todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e upload 9,69 Mbps (edital exige 20 Mbps). Outro parâmetro não alcançado pela HUGHES/ONEWEB diz respeito a latência, conforme se demonstra link abaixo, chegou a 460 ms.

(...)

Assim, senhor pregoeiro, diante da incapacidade técnica da HUGHES em atender as exigências do edital, quanto as velocidades mínimas e latência máxima de internet, requer o provimento do recurso para desclassificá-la a licitante.

Requer a declaração de inidoneidade da HUGHES

Nestes termos
Pede deferimento

Manaus, 08 de março de 2024

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da VIA DIRETA

2.2.3. PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ Nº 14.560.935/0001-37 (doc. 1273409):

A empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, argumentou, em suma, "*ausência de comprovação de regularidade econômico-financeira pela sociedade recorrida*" e "*ausência de comprovação de capacidade técnica pela sociedade recorrida*", conforme parcialmente colacionado a seguir:

(...)

II.2 – DO MÉRITO

II.2.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

(...)

Portanto, quando da apresentação dos documentos habilitatórios, tanto a RECORRIDA, como as demais empresas licitantes, para fins de comprovação de regularidade econômico-financeira, deveriam apresentar, dentre outros documentos descritos no item 11.9, a competente certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, SOB PENA DE SEREM INABILITADAS.

Todavia, a RECORRIDA, simplesmente deixou de apresentar a referida comprovação de habilitação econômico-financeira, sujeitando-se, portanto, ao disposto no artigo 10, XX do Ato PGJ 389/2007, bem como no artigo 4º, XVI do Decreto 10.520/2002, ambos abaixo transcritos:

Ato PGJ 389/2007

XX - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Decreto 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVI se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.”

Vale dizer, quando do momento oportuno para comprovação de sua regularidade econômico-financeira, a RECORRIDA, simplesmente, não o fez, não estando, portanto, habilitada à prestação dos serviços licitados pelo certame em comento.

E ainda que tenha havido qualquer realização de diligência por parte da comissão de licitação, o que se admite somente por argumentar, eis que inexistente qualquer informação neste sentido nos autos do processo licitatório, ainda assim, inviável a possibilidade de juntada posterior de documento obrigatório do certame, o que, obviamente, feriria os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

(...)

Desta forma, os documentos de habilitação da licitante HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA encontram-se inquinados com graves vícios de ilegalidade, merecendo a RECORRIDA ser imediatamente inabilitada do certame, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial.

II.2.2 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

(...)

A UMA, porque, conforme disposto no item 11.10.2.1, "a" do termo de Referência, as licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica "por meio de carta ou página web do fabricante QUE É UM REVENDEDOR AUTORIZADO, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado."

Todavia, basta uma simples leitura da carta expedida pela Eutelsat OneWeb e juntada ao certame pela RECORRIDA, PARA CONCLUIR QUE A HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA NÃO SE TRATA (NO MOMENTO PRESENTE) DE REVENDEDORA AUTORIZADA DA ONEWEB, MAS QUE, EM UM MOMENTO FUTURO (E INCERTO) PODERÁ VIR A SÊ-LA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM POR ELA REALIZADOS, O QUE, CLARAMENTE AINDA NÃO OCORREU. VEJA-SE:

Trata-se de mera expectativa de direito, o que definitivamente, não se presta a comprovar a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais.

Tanto é assim, que a própria declarante Eutelsat Oneweb, ainda se encontra em fase de testes no Brasil, inexistindo, até o momento, certificações quanto à eficiência no funcionamento de sua internet neste país, sem contar que seus equipamentos sequer contam com a homologação por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Nesse passo, considerando que a RECORRIDA não comprovou, por meio de carta ou página web do fabricante, ser uma revendedora autorizada de produtos e serviços de conectividade à internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, tal descumprimento editalício deveria ter gerado a sua imediata inabilitação.

A DUAS, porque a RECORRIDA, evidentemente, não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet, com velocidade de até 200 mbps de download, nos termos impostos pelo item 4.8 do Termo de referência, abaixo colacionado:

Ao contrário, como se depreende da tela extraída do site oficial da Oneweb (<https://www.satcomdirect.com.br/aviacao-executiva/redes-de-satelite/oneweb/>), a velocidade máxima alcançada pela solução ofertada pela Recorrida é de, tão somente, 195 mbps, contrariando o disposto no subitem supratranscrito do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ:

Veja-se, portanto, que a descrição técnica da solução ofertada pela RECORRIDA, diverge, claramente, daquelas contidas no Termo de Referência do Edital em comento, donde se verifica que a RECORRIDA tenta induzir esta Comissão de Licitação a erro, já que informa que os equipamentos a serem utilizados atendem às exigências técnicas contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

Diante deste cenário, e uma vez não comprovada, pela RECORRIDA, a velocidade máxima da rede, de 200 mbps, exigida pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, resta improvável a sua capacidade técnica para fornecer ao Ministério Público do Estado do Amazonas os serviços licitados.

(...)

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para requerer:

1. A inabilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., considerando a ausência de regularidade econômico-financeira e a ausência de comprovação de qualificação técnica;
2. A anulação do ato que declarou vencedora do presente certame a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.;
3. A convocação, para análise da proposta e documentação da próxima colocada para o PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, considerando que o recurso possui imagens a serem analisadas e o sistema não as reconhece, aceitando somente caracteres.

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus-AM, 08 de Março de 2024

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

JOÃO OLYNTHO FERRAZ

ADMINISTRADOR

CPF: 456.411.616-91

B. Para o GRUPO 2:

2.1.4. CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA. ,

CNPJ N° 13.645.308/0001-36 (doc. 1273455):

Da mesma sorte, observando o prazo estipulado, a empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA. ,** inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, arguiu, em suma, que "*demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame cumprindo todos os requisitos do Edital, bem como pela documentação complementar (docs. 1261993, 1261996 e 1261999)*", conforme transcrição do trecho abaixo:

(...)

Desta feita, a alegação que arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993), que não atenderia a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresentou comprovação do fornecimento unidades de links.

É importante distinguir que enquanto o objeto destina-se ao

fornecimento de 60 (sessenta) Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços e não como mencionado no PARECER N° 26.2024.SIET.1262207.2023.004478 o termo "links".

Fato esse comprovado conforme documentação já juntada.

Ato contínuo, o arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) também atende a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que a Recorrente apresentou comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite).

(...)

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento deste Recurso, julgando-o totalmente procedente.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lida justa que:

A – As peças recursais da Recorrente sejam conhecidas para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja revista a decisão da Douta Comissão de licitação, com a consequente declaração de classificação / habilitação da Recorrente, por atender as cláusulas edilícias anteriormente apontadas;

C – Caso a Comissão de licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

D- Que a Comissão se diligencie à Recorrida, com escopo de verificar os contratos e notas fiscais emitidos relacionados aos atestados;

Requer, ainda, a produção de todo gênero de provas em direito admitidas na instrução do presente processo administrativo.

Termos em que, Pede deferimento.

Manaus-AM, 07 de março de 2024.

CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA

2.3. Das Contrarrazões

O prazo final estabelecido para registro das contrarrazões e apresentado na Ata da Sessão de Realização do certame (doc. 1271411), bem como através do sistema Comprasnet, para todos os interessados, foi o dia 14/03/2024, até 23h59min.

Sendo assim, as empresas **RECORRIDAS** apresentaram suas contrarrazões, as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior>), conforme detalhado a seguir:

A. Para o GRUPO 1:

2.3.1. HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ N° 05.206.385/0001-61 (doc. 1278656, 1278663 e 1278664)

A empresa RECORRIDA apresentou suas contrarrazões, alegando, em suma:

III. RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS

3.1. Regularidade da qualificação econômico-financeira da Hughes

015. Surpreende a Recorrida o esforço hercúleo e - necessário destacar - atécnico das Recorrentes em ver desclassificada a proposta mais vantajosa ao erário, tentando desvirtuar o presente certame de tal propósito, que se configura como fundamental às licitações públicas. Basta ver que a parca alegação da Pulsar de ausência de documentação habilitatória da Hughes, quando tal documento está notoriamente abarcado pelo SICAF!

016. Destaca-se que ao presente certame, em que pese a recente revogação da norma, ainda se aplica como legislação de regência a Lei n° 8.666/1993 – Lei Geral de Licitações, cuja redação é bastante clara sobre o tema, evidenciando as contratações públicas devem ser promovidas para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e em estrita observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas:

(...)

017. Diante disso, a alegação trazida pela Pulsar acerca do suposto descumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira pela Hughes, especificamente a não apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, nos termos do exigido pelo item 11.9.3. do Edital do Pregão Eletrônico n° 4.058/2023-CPL/MP/PJ, em verdade, demonstra que a Recorrente desconhece as regras do instrumento convocatório, ao qual, conforme consta do art. 41, caput, da Lei n° 8.666/1993, a Administração Pública está vinculada.

018. Isso porque a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial é documento abrangido pelo Nível VI do SICAF, o qual se refere especificamente à “Qualificação Econômico-Financeira” da licitante, conforme consta do item 2.9. do Manual do SICAF (Doc. 01 – Manual do SICAF):

(...)

021. Tal situação foi confirmada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, em sessão pública, às 12:15:55 do dia 05/03/2024, constando da correspondente Ata as seguintes informações:

“Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativas de

débitos (ou positivas com efeitos de negativa) mediante SICAF, bem como a ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante”. - Grifos nossos

(...)

026. Deve-se, portanto, concluir que, ainda que se pudesse argumentar eventual desatualização ou falta de documentos para a habilitação da Hughes (o que não é o caso), as previsões expressas do instrumento convocatório (i) de consulta da Certidão de Falência e Recuperação Judicial pelo próprio pregoeiro, bem como (ii) da possibilidade de realização de diligência pelo Pregoeiro sobre o tema, admitindo-se eventual inclusão da referida certidão, garantem a regularidade da habilitação da Recorrida.

3.2. Capacitação técnica da Hughes nos termos do exigido pelo Edital e atestados pela Comissão Permanente de Licitações (CPL)

027. Pulsar e Via Direta afirmam que a Recorrida não teria demonstrado sua capacitação técnica nos termos do instrumento convocatório e, por essa razão, sua proposta deveria ser desclassificada.

(...)

3.2.1. Comprovação de qualificação como revendedora autorizada – item 11.10.2.1. do Edital

029. As Recorrentes afirmam que a Hughes não teria cumprido a exigência contida no item 11.10.2.1. do Edital, que diz respeito a parte dos requisitos de qualificação técnica exigidos para o grupo do qual a Recorrida foi vencedora. Assim dispõe o referido item:

11.10.2 Os licitantes deverão:

11.10.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa órbita):

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado. - Grifos nossos.

030. Diante da redação em epígrafe, é possível concluir que não assiste razão às Recorrentes quanto ao suposto descumprimento por parte da Hughes. Isso porque, em primeiro lugar, diferentemente do argumentado pelas demais licitantes, a carta apresentada pela Hughes, a qual foi assinada pelo representante legal da Eutelsat no Brasil, é firme e claríssima ao dispor que a Recorrida “é parceiro distribuidor autorizado do produto ou solução oferecida, para prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado, em conformidade ao solicitado nos documentos da presente licitação (nº 4.058/2023-CPL/MP/PJ)”.

031. Ora, o texto contido na declaração não deixa sombra para dúvidas ao afirmar que a HUGHES É REVENDEDORA AUTORIZADA DA EUTELSAT ONEWEB. Assim, não se trata de “mera expectativa de direito”, como alegam as Recorrentes, mas de condição real, atual e amplamente declarada pelas partes, não havendo quaisquer indícios de que essa seja irregular ou falta.

(...)

034. No mais, não merece prosperar a argumentação de que a Eutelsat OneWeb, empresa parceira da Recorrida, encontra-se em fase de testes e não foi homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. A verdade é que a empresa recentemente entrou em operação no Brasil, embora seja há muito tempo conhecida mundialmente, e já detém toda a documentação necessária para suas atividades, inclusive o Certificado de Homologação da referida Agência Reguladora (**Doc. 03 – Homologação Anatel**).

035. Diante do exposto, resta claro que: (i) a Hughes comprovou estar tecnicamente apta à realização dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros e documento estabelecidos pelo instrumento convocatório; e (ii) as Recorrentes não trouxeram argumentos suficientes para desacreditar a declaração apresentada pela Recorrida, bem como julgamento realizada pela d.

Comissão de Licitação, o que implica no reconhecimento da regularidade da proposta para este tema.

3.2.2. Compatibilidade da solução ofertada pela Hughes com as exigências do Edital

(...)

038. A redação do instrumento convocatório é clara ao exigir que a futura contratada ofereça conexão nas faixas de download e upload previamente estabelecidos. Ou seja, o Edital não exige que seja atingida a velocidade máxima de 200 Mbps para download e 40 Mbps para upload, como afirmam as Recorrentes. O que de fato se exige é que a solução opere nas faixas de 80 a 200 Mbps e 16 a 40 Mbps, respectivamente. Nesse sentido, o objeto do certame consiste em link de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, sendo esta a descrição mínima a ser atendida pela futura contratada.

039. Nesse sentido, a solução ofertada pela Hughes atende a esses intervalos, conforme fora aferido pela STI/MPAM no Parecer nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478.

(...)

048. Veja-se que o contrato firmado entre a Hughes e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (“TJRR”), embora tenha objeto semelhante ao deste certame, possui parâmetros técnicos diversos, uma vez que os intervalos de velocidade esperados para aquele ajuste são inferiores aos exigidos pelo Ministério Público do Amazonas, o que não permite a comparação pretendida pela referida Recorrente.

(...)

050. Ademais, atualmente, a operação no TJRR está em fase de implantação e não há apontamento de irregularidades por parte do órgão contratante em face da Hughes, de tal sorte que é inverídica a afirmação da Via Direta no sentido de que o início da operação teria sido um fiasco.

(...)

052. Por fim, surpreende que, nesse contexto, a Via Direta ainda requeira, ao final de sua peça, a “declaração de inidoneidade da

Hughes”, a uma, porque a Recorrida não cometeu nenhuma infração administrativa passível de tal sanção, especialmente à luz do art. 87, inc. IV, 2 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993; a duas, porque, aparentemente, quem está nitidamente tentando frustrar os objetivos da licitação é a Via Direta, ao trazer aos autos informações inverídicas para impedir a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública; e a três, porque, diferentemente da Hughes, a Recorrente é alvo de investigações, por parte deste Ministério Público do Amazonas e do Tribunal de Contas do Estado, por participar em licitação com suspeita de direcionamento e uso do artifício do “jogo de planilhas”⁴. Evidentemente não compete à Recorrida avaliar o mérito das investigações em curso. De qualquer forma, é reprovável a postura da referida Recorrente de produzir alegações aleatórias de fraude, sobretudo porque ela própria é investigada pelo órgão licitante.

3.3. Da regularidade da inabilitação da Sencinet

053. Por fim, cumpre ainda esclarecer as razões pelas quais a r. decisão administrativa que inabilitou a Sencinet deve ser mantida.

054. Para fins de habilitação no presente certame, a Recorrente Sencinet apresentou com sua documentação de habilitação certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em 13/10/2023, no qual constava a informação de inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Doc. 08- Certidão vencida SENCINET).

055. Nota-se que, considerando a redação do item 11.9.3. do Edital, o qual exige que a certidão em epígrafe seja emitida até 90 (noventa) dias antes da abertura da licitação - ou seja, 90 (noventa) dias antes de 05/02/2024 - o documento estava vencido há pelo menos 25 (vinte e cinco) dias, posto que da data de sua expedição até a sessão pública, passaram-se 115 (cento e quinze) dias.

056. Por tal razão, o Ilmo. Sr. Pregoeiro informou, às 13:13:48 do dia 15/02/2024, ao Recorrente sobre a irregularidade da documentação, oportunidade em que requereu a atualização do documento.

057. Na mesma data, após receber a certidão atualizada, restou comprovado no chat da disputa que a Recorrente não cumpria os requisitos de qualificação econômico-financeira, porquanto, da certidão enviada, constava o registro de um pedido de falência:

(...)

060. Ocorre que, dentre as condições para participação no Pregão, os itens 5.6 e 5.6.5 do Edital estabelecem que os licitantes que se encontrem em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, salvo decisão judicial em contrário, não poderão participar do presente certame. In verbis:

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

061. Por tal motivo, este Ilmo. Pregoeiro, em respeito aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo das propostas, procedeu, acertadamente, à desclassificação da proposta da Recorrente Sencinet, haja vista o expresso descumprimento do requisito 5.6.5 mencionado.

(...)

066. Dos dispositivos acima transcritos, verifica-se a necessidade de se cumprir estritamente o quanto previsto no Edital, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do mencionado artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

067. Com base no princípio da vinculação ao Edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no Edital, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o Edital é a “lei interna” que rege o certame.

068. No caso concreto, outra não foi a conduta tomada pela Administração no presente Pregão, senão a de observar, estritamente, as disposições do instrumento editalício, quando da desclassificação a Recorrente Sencinet para os Grupos 1 e 2 do certame.

(...)

073. A ausência de impugnação do Edital pela Recorrente Sencinet no momento oportuno presume a aceitação da licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

074. Por tais razões, faz-se de rigor a manutenção da r. decisão desta Comissão Licitante que desclassificou a Recorrente Sencinet, haja vista o descumprimento da empresa às normas do Edital.

IV. CONCLUSÕES E PEDIDO

075. Por todo o exposto, conclui-se que a r. decisão de habilitação da Hughes para o Pregão em curso deve ser mantida, uma vez que todos os documentos por ela apresentados no certame comprovam suas capacidades econômico-financeira e técnica para a futura contratação por parte do Ministério Público do Amazonas.

076. Em razão disso, e tendo em vista que a empresa Sencinet não trouxe argumentos suficientes para defender sua própria habilitação, a Recorrida requer o desprovisionamento dos recursos administrativos interpostos e, por conseguinte, o seguimento da licitação para homologação de seu resultado e adjudicação do seu objetivo em favor da Hughes.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2024.

B. Para o GRUPO 2:

2.3.2. SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.605.545/0001-15 (doc. 1278672):

A empresa RECORRIDA apresentou suas contrarrazões, conforme trechos a seguir colacionados:

(...)

Dito isto, a recorrente inconformada com o resultado do certame ingressou com o presente recurso administrativo contra a habilitação da SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., alegando, em síntese, que a sua inabilitação fora errônea e que o pregoeiro bem como a equipe de apoio deixou de observar os princípios norteadores das contratações públicas.

Entretanto, ao analisar as razões recursais da recorrente percebe-se de pronto a inobservância por ela do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios, uma vez que até a legislação usada pela recorrente não é correta, visto que ela fundamentou o seu recurso na lei 14.133/21 e o pregão em tela foi regido pela 8.666/93. Ainda assim, rechaçaremos todos os argumentos pífios da recorrente para que não possamos cair em interpretações errôneas e estapafúrdias do texto legal.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

A) DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE E DA SUA DECLARAÇÃO INVERDÍCA.

A decisão combatida pela recorrente não merece reforma em uma vírgula sequer, visto que empresa recorrente além de não possuir qualificação técnica como já fora demonstrado no parecer do setor técnico deste ilustre órgão, a mesma sequer juntou o termo de exploração exigido no item 11.10.2.2 do edital, o que acaba com qualquer argumento que a mesma possa ter, indo mais adiante, deveríamos nos ater a conduta que a mesma teve no curso do certame, pois em dado momento, o pregoeiro a convocou para juntar o termo de exploração e demais documentos de habilitação, e a mesma simplesmente juntou uma declaração por um de seus sócios afirmando com todas as letras que a Anatel não emitia tal documento para novas empresas, a maior mentira que já se pode contar, não parando por aí, foi dada mais uma chance para que a mesma fizesse a juntada de tal documento e mesma já mudou sua versão, alegando que se tivesse 30 dias de prazo juntaria a mesma.

E é esse ponto que nos deixou confusos, aliás a Anatel emite ou não emite o termo de homologação e exploração para novas empresas? Pois bem, após uma breve pesquisa, fica claro a vontade da empresa recorrente e retardar, tumultuar o certame em tela, uma vez que a mesma não poderia emitir tal termo uma vez que ela não detém malha satelital, somente as empresas que detém projeteis em órbita podem o fazer, contudo a empresa recorrente emitiu uma declaração falsa dizendo que agência reguladora não emitia tal termo e um dia depois desmentiu a sua narrativa fantasiosa, e é esse ponto que nos deixou estarecidos, pois além de retardar o certame, a recorrente ainda tentou ludibriar o Nobre pregoeiro bem como a sua equipe de apoio com a sua alegação falsa, o que vai de encontro ao princípios que regem as contratações públicas.

(...)

Ou seja, o prazo foi concedido, mais de uma vez até, no entanto a recorrida não detém capacidade técnica para tal, são 60 pontos, a recorrente não tinha 20% disso, que é o mínimo exigido. E foi com base nisso que precisamos detalhar tal imbróglio, tal situação já foi posta em análise no TCU, mais especificamente no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

(...)

Diante todo o exposto, não há o que se falar em reforma da decisão ora atacada, ou em inabilitação desta recorrida por tudo que aqui fora exposto, um vez que todos os argumentos aqui rechaçados tem embasamento legal confirmando a expertise adequada e suficiente para o desempenho do objeto licitado e por ora arrematado.

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, a recorrida requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente contrarrazão, nos exatos termos art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, do Decreto nº 5.450/2005;
- b) Seja no mérito julgado improcedente todos os pedidos formulados pela empresa recorrente, por não estarem em consonância com a legislação pátria e com os princípios constitucionais, uma vez que a fundamentação da recorrente foi toda pela lei 11.343/2021 e lei usada neste certame fora a 8.666/93.
- c) Que seja mantida a r. decisão que habilitou a recorrida, homologando a presente licitação, visto que as razões recursais da recorrente são infundadas, falaciosas e com interpretação errônea da legislação vigente, visto que nem a lei correta a mesma usou.
- d) Que seja avaliada a possível declaração de idoneidade da recorrente por tentar macular o certame com as suas alegações falsas e retardá-lo com tais falácias.

Termos em que;
Pede deferimento

Manaus, Amazonas 14 de março de 2024.

NELSON DE ARAÚJO ROLIM NETO
CPF: 017.563.742-36
PROCURADOR

3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, no presente caso, estabelecidos na **Lei n.º 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na **Lei n.º 10.520/2002** (Lei do Pregão), no **Decreto n.º 10.024/2019** (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), sobretudo diante da expressa previsão do Edital.

Nesse sentido, lembremos que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

Dentre esses princípios, no caso em foco, destaca-se o da **vinculação ao instrumento convocatório**, a um, porque esse primado serviu de lastro para toda a construção do inconformismo das licitantes vencidas; e, a duas, porque corresponde exatamente ao fundamento primeiro das providências adotadas pela Pregoeira do certame. Portanto, esse será o norte para as ponderações e conclusões expostas no presente *decisum*, a seguir delineadas.

Assim, passamos à análise de mérito.

3.1. Considerações ao Recurso interposto pela empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Oportunamente, há que se destacar que a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, insurge-se quanto à sua desclassificação realizada por esta subscrevente na condução do certame, utilizando-se, em suma, do argumento de que "(...) *apresentação de certidão positiva não deve implicar na licitante Sencinet. De modo que, verifica-se a existência de um formalismo em excesso na desclassificação da Sencinet sem análise do caso e sem a realização de diligências pelo Sr. Pregoeiro*".

A IRRESIGNADA finaliza, ainda, com os seguintes pedidos:

4. CONCLUSÃO E PEDIDOS

35) Ante o exposto, a Sencinet requer o recurso seja conhecido e processado, para que, em seguida:

(a) A decisão que desclassificou a Sencinet seja reconsiderada, a fim de que posteriormente, por ser de direito, seja declarada vencedora.

Termos em que,

pede deferimento.

De São Paulo/SP para Manaus/AM, 11 de março de 2024.

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Representante legal

Em sede de contrarrazões, a Recorrida **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.206.385/0001-61**, assevera que:

(...)

expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo certo que dela constou o Pedido de Falência n° 1000009-13.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª Região Administrativa Judiciária de Campinas/SP, conforme reconhecido pela Recorrente em seu recurso administrativo.

(...)

069. Conforme mencionado, os itens 5.6 e 5.6.5 do Edital estabelecem de forma clara e objetiva, que os licitantes que se encontrem em processo de falência não podem participar do conditio sine qua non para a sua habilitação no Pregão.

(...)

072. Cabe, ainda, destacar que não cabe à Recorrente Sencinet aduzir, em sede de Recurso Administrativo, que eventuais ações de falência ajuizadas por terceiros "não possu[em] o condão de ensejar presunção de insolvência e quebra da empresa, ou ainda a má situação financeira- econômica", pois que tal discussão deveria ter sido levantada pela licitante em fase anterior à presente etapa do certame, a saber, na fase de pedidos de esclarecimentos ou durante a fase de impugnação ao Edital.

073. A ausência de impugnação do Edital pela Recorrente Sencinet no momento oportuno presume a aceitação da licitante quanto às normas

editais, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

074. Por tais razões, faz-se de rigor a manutenção da r. decisão desta Comissão Licitante que desclassificou a Recorrente Sencinet, haja vista o descumprimento da empresa às normas do Edital.

No caso em tela, cumpre destacar que a empresa deixou de cumprir uma condição expressa no Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1220995), adiante destacada:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.5. **Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário**, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado; (*grifos nossos*)

Ao analisar os documentos anexados ao Sistema Comprasnet pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37, a equipe de apoio constatou que a **CERTIDÃO N.º 5695703**, expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, certificando NADA CONSTAR em registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 12/10/2023, como réu/requerido/interessado em nome de SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 33.179.565/0001-37, **datava de 13/10/2023**.

Contudo, a regra disposta no subitem 11.9.3 do instrumento convocatório claramente determina que Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05) devem ter sido **expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, quando do documento não constar data expressa de validade.

Na situação em apreço, as propostas foram abertas no **dia 05/02/2024**, assim, o documento utilizado pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** já não atendia a exigência editalícia, posto que, pelas regras deste certame, **vencida em 11/01/2024**.

Vale esclarecer que o Aviso desta Licitação foi divulgado no Portal Comprasnet em **29/12/2023**. Portanto, o edital do certame foi disponibilizado com uma considerável antecedência, proporcionando tempo suficiente para uma análise e preparação minuciosas. Essa providência permitiu que os envolvidos tivessem a oportunidade de examinar detalhadamente o conteúdo, entender as expectativas e requisitos exigidos, e assim se preparar adequadamente para cumprir todas as condições necessárias. Anda assim, a empresa apresentou documentação vencida.

Todavia, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, e obedecendo disposições do Edital - abaixo transcritas -, esta subscrevente solicitou, em **15/02/2024**, a apresentação de Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial atualizadas:

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (*TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021*).

(...)

Na oportunidade, a empresa apresentou a **CERTIDÃO N.º 8259988** (doc. 1252610), expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em **05/02/2024** (data da abertura do pregão eletrônico), indicando a existência do Processo Judicial N.º 1000009-13.2024.8.26.0354.

Diante de tais circunstâncias, e ciente da regra expressa no Edital, mais precisamente no citado item 5.6 (e 5.6.5), não restou a esta subscrevente outra decisão senão desclassificar a proposta da empresa que não possuía as condições para participação neste certame.

Nesse contexto, cabe informar que o **item do edital não deixa dúvidas quanto à impossibilidade de participação de empresa que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário**, e tal item não sofreu impugnação ou pedido de esclarecimento por parte das licitantes, dentro do prazo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 4058/2023-CPL/MP/PJ para tanto:

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **30/01/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, de 9h até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 30/01/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada**, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Portanto, uma vez que não houve a formalização de impugnações, nos prazos ajustados, presume-se que as licitantes, incluindo a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estariam de acordo com as regras e condições do instrumento convocatório. Nesse sentido são as decisões dos Tribunais Pátrios:

EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU PERCENTUAIS DE BDI PREVISTOS EM EDITAL E QUE REPRISAVAM PERCENTUAIS SUGERIDOS PELO TCU. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ITEM. AUSÊNCIA OPORTUNA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES QUE OBSERVAM O EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. a) Disposição de Edital de licitação que estabelece determinados percentuais a serem observados em relação ao BID constata das propostas. Item do Edital que adota percentuais indicados em acórdão do TCU. Itens de Edital que, como tal, devem ser observados pelos licitantes. b) Se tais parâmetros constantes do item eram inaplicáveis, inadequados, ou mesmo desatualizados, como argumenta a Impetrante, já que datados de 2013, incumbiria tê-los impugnado no momento oportuno. Deveria ter buscado extirpá-los do Edital para que sua incidência fosse inexigível de quaisquer participantes, de modo a ser mantida a isonomia e igualdade de condições entre os participantes do certame. c) O Edital, inobstante preveja os tais percentuais, admite que sejam flexibilizados caso apresentada justificativa apta a recomendar o afastamento do item. Se as justificativas apresentadas, contudo, não permitem tal conclusão, não comete ilegalidade a Administração que mantém exigível a observância daqueles percentuais do Edital. d) Não existindo ilegalidade aparente no ato da Administração, indevido ao Juiz da causa substituir a Comissão de Licitação no ato de avaliar as justificativas apresentadas pela Impetrante. Alegações que, inobstante de indevida avaliação meritória, eram mesmo de ser rejeitadas, já que limitadas a afirmar que os percentuais de sua proposta eram de ser fixados conforme bem entendesse. e) Falecendo à Impetrante, pois, o requisito do relevante fundamento – inciso III, do art. 7º, da Lei 12016/2009 – era

mesmo o caso de indeferimento da liminar. 2) AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0001436-75.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 20.07.2020) (TJ-PR - AI: 00014367520208160000 PR 0001436-75.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 20/07/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/07/2020) (grifo nosso)

STJ decidiu: “[...] o edital, elemento fundamental do procedimento licitatório, é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes. **Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las, incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu.** Recurso desprovido.”

Fonte: STJ. 2ª Turma. RMS nº 10847/MA. Registro nº 1999/0038424-5. DJ, 18 fev. 2002. p. 279. (grifo nosso)

Logo, na ausência da impugnação do edital no momento oportuno, a questão está superada. Desta maneira, assegura-se que o julgamento das propostas, a análise e aprovação das especificações técnicas dos produtos e serviços ofertados, e dos documentos de habilitação apresentados será objetivo e realizado em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no ato convocatório da licitação e na legislação aplicável.

Assim, ausente motivo jurídico diferenciado, não há que se falar em alteração do entendimento manifestado por esta Pregoeira, mantendo-se a decisão de **desclassificação** da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, 33.179.565/0001-37.

3.2. Considerações ao Recurso interposto pela empresa VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.

Em suma, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, insurge-se quanto à classificação e habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, para o **GRUPO 1**, invocando ausência de capacidade técnica para atender aos parâmetros dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PJG:

A IRRESIGNADA finaliza, ainda, com os seguintes pedidos:

(...)

Assim, senhor pregoeiro, diante da incapacidade técnica da HUGHES em atender as exigências do edital, quanto as velocidades mínimas e latência máxima de internet, requer o provimento do recurso para desclassificá-la a licitante.

Requer a declaração de inidoneidade da HUGHES

Nestes termos
Pede deferimento

Manaus, 08 de março de 2024

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da VIA DIRETA

Em sede de contrarrazões, a Recorrida **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.206.385/0001-61, rebate os argumentos da Recorrente.

Destarte, visto que as razões do pedido giram em torno de aspectos técnicos da habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, foram os autos processuais encaminhados para análise e manifestação do setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça. Logo, esclareça-se que a conclusão aqui externada decorreu do exame realizado pelo **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET** desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do **PARECER N° 43.2024.SIET.1282688.2023.004478**, parcialmente colacionado abaixo:

PARECER N° 43.2024.SIET.1282688.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 GRUPO GI

2.1.1 Via Direta Telecomunicações Via Satélite e Internet LTDA [RAZÕES]

a) Item 3 - ESCOPO DO OBJETO e item 4.8 - Perfil de tráfego para as estações Remotas

Segundo a empresa Via Direta:

"De acordo com o Termo de Referência, na descrição do Escopo do Objeto – item 3, a vencedora do certame deverá oferecer circuito de conectividade a internet via satélite, perfil de tráfego 100/20 mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços."

"Ainda de acordo com o mesmo Termo de Referência, em seu item 4.8, o perfil de tráfego dos acessos via satélite deverão ter velocidades de 80 a 200 mbps de download e 16 a 40 Mbps de upload."

"Com a devida vênia, a HUGHES – vencedora do Grupo 1 do certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital. Para atender as características técnicas exigidas no Termo de Referência, apenas uma empresa no mercado mundial estaria apta – a STARLINK, através de sua rede de revendedoras autorizadas, onde se inclui a recorrente VIA DIRETA. Aliás, a primeira revendedora autorizada na América do Sul."

"A recorrida HUGHES não tem capacidade para atender velocidades superiores a 20 Mbps. Por esta razão, formalizou parceria com a ONEWEB EUTELSAT na tentativa de conter significativa perda de clientela do mercado brasileiro. Enquanto a HUGHES despendeu da liderança, quem mais cresceu foi a STARLINK, conforme atestam publicações por sites especializados:

<https://www.telesintese.com.br/starlink-alterou-a-orbita-do-mercado-brasileiro-de-internet-por-satelite-em-2023/>

<https://www.convergenciadigital.com.br/Internet-Movel/Starlink-dispara-e-ja-tem-26%25-da-internet-via-satelite-no-Brasil-64416.html?>

UserActiveTemplate=mobile%2Csite%252Cvfipethplqgliw&from%5Finfo%5Findex=1741"

Resposta:

A documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048) relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada pela equipe técnica do MPAM que confirmou a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps, portanto valores que se encontram na faixa de perfil de tráfego exigido no edital (Tabela 2).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

b) Capacidade Operacional

Segundo a empresa Via Direta:

"Nem mesmo a ONEWEB EUTELSAT poderia atender as exigências técnicas do edital. Isso mesmo, senhor pregoeiro, a ONEWEB é apenas uma promessa para o futuro. Atualmente, a ONEWEB está em fase de testes no Brasil. Quando iniciar suas operações, atuará em áreas específicas do país. Não há até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB. Essas informações, estão detalhadas no portal especializado TELETIME, em publicação recente disponível no link abaixo:

<https://teletime.com.br/23/01/2024/constelacao-oneweb-ja-esta-ativa-no-brasil-e-eutelsat-ve-novo-mercado-para-servicos-b2b-via-satelites/>

De acordo com a publicação, a constelação da ONE WEB tem apenas 576 satélites de baixa órbita, o que representa menos de 15% da constelação da STARLINK, que atualmente cobre todo o planeta de ponta a ponta. Ainda segundo a TELETIME, a ONEWEB possui apenas dois pontos de presença (POPs) no Brasil, localizados em São Paulo, em parceria com a Equinix, e em Fortaleza, em colaboração com a Angola Cables.

Senhor pregoeiro, o Ministério Público do Amazonas não pode ser cobaia de algo que não está testado no Brasil. Não há um vídeo sequer disponível na internet que possa comprovar a funcionalidade dos serviços da ONEWEB, muito menos as velocidades de internet exigidas pelo edital."

Resposta:

Não foram encontrados argumentos técnicos sólidos nas informações prestadas pela empresa Via direta, em relação a capacidade operacional do sistema Oneweb (Hughes), para comprovar que a mesma não atende as especificações técnicas do edital.

O quantitativo menor de satélites na constelação do sistema oneweb não possui relação com a abrangência da cobertura do sinal, mas sim com a limitação da capacidade em função do quantitativo de usuários que utiliza o sistema. Lembro que o sistema starlink foi inicialmente concebido para atender os usuários comuns (residenciais) nas regiões mais remotas desprovidas de acesso banda larga cabeado via terrestre, enquanto o sistema oneweb foi concebido para o atendimento de usuários com perfil de negócios (comercial) nestas mesmas regiões.

Os pontos de presença (POPs) do sistema oneweb instalados no Brasil traz, entre outras vantagens, a opção de estabelecer uma rede privada de conectividade redirecionando o tráfego de dados dos POPs diretamente para o datacenter do MPAM (via MPLS por exemplo), cenário não possível no sistema starlink.

c) Perfil de tráfego

Segundo a empresa Via Direta:

"O que se sabe, é que a HUGHES venceu licitação com características semelhantes ao presente certame, para atender ao Tribunal de Justiça de Roraima. No vizinho estado foi instalada apenas 1 antena que não foi funcionou até o presente momento. Esta semana foram feitos os primeiros testes com o mesmo KIT indicado para atender ao MPAM. Os primeiros testes foram um fiasco. Os resultados dos testes comprovaram que a ONEWEB está aquém das exigências do edital conforme comprovam os prints dos testes.

Como se observa, todos os parâmetros estão abaixo das exigências do presente edital. No primeiro teste feito no dia 29/02/2024, a velocidade de download atingiu no máximo 75,17 Mbps (edital exige 100 Mbps) e

upload 9,69 Mbps (edital exige 20 Mbps)

Outro parâmetro não alcançado pela HUGHUES/ONEWEB diz respeito a latência, conforme se demonstra link abaixo, chegou a 460 ms.

Outros testes revelaram resultados ainda mais insatisfatórios. Os prints demonstrados no link abaixo revelam download de 55,5 e 45,3 e upload de 7,50 e 6,80. A latência 307 e 234 ms."

Resposta:

Não há detalhes técnicos suficientes nas informações e imagens disponibilizadas pela empresa Via direta, em relação ao perfil de tráfego do sistema Oneweb (Hughes), para comprovar que a mesma não atende as especificações técnicas do edital. Se faz necessário saber inicialmente quais os parâmetros técnicos configurados no perfil de tráfego das estações remotas testadas.

Em relação a licitação vencida pela empresa Hughes no TJRR, observou-se no edital do pregão eletrônico Nº 20/2023, na descrição do objeto (destaque a seguir), que as características técnicas diferem bastante das exigidas pelo MPAM:

"1.5. A tecnologia ofertada deve prover as seguintes características:

a. 100% de cobertura Estadual e com velocidade mínima de 50Mbps de download e 5Mbps de upload;

b. disponibilidade mensal maior ou igual a 99%;

c. latência máxima de até 300ms;

d. sem cobrança por franquia de dados trafegados (tráfego ilimitado);
..."

d) Equipamentos não homologados pela ANATEL:

Segundo a empresa Via Direta:

"Os equipamentos da ONEWEB sequer estão homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações"

Resposta:

No documento 1278664 (páginas 30 e 31) podem ser observados os certificados de homologação emitidos pela ANATEL dos equipamentos das unidades remotas do sistema oneweb, embora tal exigência não conste no edital.

(...)

2.1.3 Hughes telecomunicações do Brasil LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) 3.2.1. Comprovação de qualificação como revendedora autorizada – item 11.10.2.1. do Edital

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa Hughes estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM na qual o documento 1259056 apresentado pela empresa Hughes demonstra claramente que a EUTELSAT GROUP, detentora dos direitos de exploração do satélite estrangeiro do sistema oneweb (vide <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ce09adc2f78956eda33b9d15ebee37ec> - página 85), lhe autoriza a distribuição.

b) 3.2.2. Compatibilidade da solução ofertada pela Hughes com as exigências do Edital

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa Hughes estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM na qual a documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048) relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada e confirmam a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps, portanto valores que se encontram na faixa de perfil de tráfego exigido no edital (Tabela 2), que é de 100/20Mbps, embora sejam aceitas variações entre 80 e 200Mbps (para download) e 16 a 40Mbps (para upload).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

Em relação ao quantitativo menor de satélites na constelação do sistema oneweb relativamente ao sistema starlink, as contrarrazões apresentadas estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM, na qual o quantitativo de satélites não possui relação com a abrangência da cobertura do sinal, mas sim com a limitação da capacidade em função do quantitativo de usuários que utiliza o sistema.

Quanto a comparação do perfil de tráfego exigido no edital do MPAM e o contratado pelo TJRR, como detalhado nas contrarrazões da empresa Hughes, observa-se que as características técnicas diferem bastante entre sim, não cabendo comparação por equivalência.

(...)

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Assim, considerando que os argumentos técnicos trazidos pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, foram analisados e refutados pelo setor especializado desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** –

DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET, não merece reforma a decisão anteriormente proferida por esta Pregoeira.

3.3. Considerações ao Recurso interposto pela empresa PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A essência do pedido da empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, gira em torno da suposta "ausência de comprovação de regularidade econômico-financeira pela sociedade recorrida" e suposta "ausência de comprovação de capacidade técnica pela sociedade recorrida".

A IRRESIGNADA finaliza, ainda, com os seguintes pedidos:

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para requerer:

1. A inabilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., considerando a ausência de regularidade econômico-financeira e a ausência de comprovação de qualificação técnica;
2. A anulação do ato que declarou vencedora do presente certame a empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.;
3. A convocação, para análise da proposta e documentação da próxima colocada para o PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, considerando que o recurso possui imagens a serem analisadas e o sistema não as reconhece, aceitando somente caracteres.

Peço Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus-AM, 08 de Março de 2024

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
JOÃO OLYNTHO FERRAZ
ADMINISTRADOR
CPF: 456.411.616-91

Em sede de contrarrazões, a Recorrida **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.206.385/0001-61**, rebate os argumentos da Recorrente.

Com relação ao fundamento eminentemente técnico da argumentação apresentada pela a RECORRENTE, foi a matéria submetida à análise do setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação conclusiva. Logo, esclareça-se que conclusão aqui externada decorreu do exame realizado pelo **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET desta Procuradoria-Geral de Justiça**, nos termos do **PARECER N° 43.2024.SIET.1282688.2023.004478**, parcialmente colacionado abaixo:

PARECER N° 43.2024.SIET.1282688.2023.004478

(...)

2. Análise

(...)

2.1.2 Pulsar Brasil Telecomunicações S.A [RAZÕES]

a) Ausência de comprovação da capacidade técnica pela sociedade recorrida

Segundo a empresa Pulsar Brasil:

.....

A UMA, porque, conforme disposto no item 11.10.2,1, "a" do termo de Referência, as licitantes deveriam comprovar sua qualificação técnica "por meio de carta ou página web do fabricante QUE É UM REVENDEDOR AUTORIZADO, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado."

Todavia, basta uma simples leitura da carta expedida pela Eutelsat OneWeb e juntada ao certame pela RECORRIDA, PARA CONCLUIR QUE A HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA NÃO SE TRATA (NO MOMENTO PRESENTE) DE REVENDEDORA AUTORIZADA DA ONEWEB, MAS QUE, EM UM MOMENTO FUTURO (E INCERTO) PODERÁ VIR A SÊ-LA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM POR ELA REALIZADOS, O QUE, CLARAMENTE AINDA NÃO OCORREU. VEJA-SE:

Trata-se de mera expectativa de direito, o que definitivamente, não se presta a comprovar a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais.

Tanto é assim, que a própria declarante Eutelsat Oneweb, ainda se encontra em fase de testes no Brasil, inexistindo, até o momento, certificações quanto à eficiência no funcionamento de sua internet neste país, sem contar que seus equipamentos sequer contam com a homologação por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel .

Nesse passo, considerando que a RECORRIDA não comprovou, por meio de carta ou página web do fabricante, ser uma revendedora autorizada de produtos e serviços de conectividade à internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, tal descumprimento editalício deveria ter gerado a sua imediata inabilitação.

Resposta:

O documento 1259056 apresentado pela empresa Hughes demonstra claramente que a EUTELSAT GROUP, detentora dos direitos de exploração do satélite estrangeiro do sistema oneweb (vide <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ee09adc2f78956eda33b9d15ebee37ec> - página 85), lhe autoriza a distribuição.

No documento 1278664 (páginas 30 e 31) podem ser observados

os certificados de homologação emitidos pela ANATEL dos equipamentos das unidades remotas do sistema oneweb, embora tal exigência não conste no edital.

c) Perfil de tráfego

Segundo a empresa Pulsar Brasil:

A DUAS, porque a RECORRIDA, evidentemente, não comprovou que os satélites por ela fornecidos possuem circuito de conectividade à internet, com velocidade de até 200 mbps de download, nos termos impostos pelo item 4.8 do Termo de referência, abaixo colacionado:

Ao contrário, como se depreende da tela extraída do site oficial da Oneweb (<https://www.satcomdirect.com.br/aviacao-executiva/redes-de-satelite/oneweb/>), a velocidade máxima alcançada pela solução ofertada pela Recorrida é de, tão somente, 195 mbps, contrariando o disposto no subitem supratranscrito do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PJG:

Veja-se, portanto, que a descrição técnica da solução ofertada pela RECORRIDA, diverge, claramente, daquelas contidas no Termo de Referência do Edital em comento, donde se verifica que a RECORRIDA tenta induzir esta Comissão de Licitação a erro, já que informa que os equipamentos a serem utilizados atendem às exigências técnicas contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PJG.

Resposta:

A documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048) relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada pela equipe técnica do MPAM que confirmou a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps, portanto valores que se encontram na faixa de **perfil de tráfego exigido no edital** (Tabela 2), que é de 100/20Mbps, embora sejam aceitas variações entre 80 e 200Mbps (para download) e 16 a 40Mbps (para upload).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

2.1.3 Hughes telecomunicações do Brasil LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) 3.2.1. Comprovação de qualificação como revendedora autorizada – item 11.10.2.1. do Edital

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa Hughes estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM na qual o documento 1259056 apresentado pela empresa Hughes demonstra claramente que a EUTELSAT GROUP, detentora dos direitos de exploração do satélite estrangeiro do sistema oneweb (vide <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ee09adc2f78956eda33b9d15ebec37ec> - página 85), lhe autoriza a distribuição.

b) 3.2.2. Compatibilidade da solução ofertada pela Hughes com as exigências do Edital

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa Hughes estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM na qual a documentação técnica disponibilizada pela empresa Hughes (1259041 e 1259048) relacionada aos equipamentos das estações remotas foi verificada e confirmam a compatibilidade com o exigido tanto no detalhamento do escopo do objeto quanto no perfil de tráfego especificado.

Segundo o documento técnico 1259041, a capacidade máxima de download pode atingir 195Mbps, enquanto a capacidade máxima de upload pode chegar a 32 Mbps, portanto valores que se encontram na faixa de **perfil de tráfego exigido no edital** (Tabela 2), que é de 100/20Mbps, embora sejam aceitas variações entre 80 e 200Mbps (para download) e 16 a 40Mbps (para upload).

Tipo	Descrição do Perfil Download / Upload	Download	Upload
		Capacidade Esperada	Capacidade Esperada
Grupo 1 LEO - Baixa Órbita	100 / 20 (Mbps)	80 a 200 Mbps	16 a 40 Mbps

Em relação ao quantitativo menor de satélites na constelação do sistema oneweb relativamente ao sistema starlink, as contrarrazões apresentadas estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM, na qual o quantitativo de satélites não possui relação com a abrangência da cobertura do sinal, mas sim com a limitação da capacidade em função do quantitativo de usuários que utiliza o sistema.

Quanto a comparação do perfil de tráfego exigido no edital do MPAM e o contratado pelo TJRR, como detalhado nas contrarrazões da empresa Hughes, observa-se que as características técnicas diferem bastante entre si, não cabendo comparação por equivalência.

(...)

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Uma vez confirmado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET desta Procuradoria-Geral de Justiça** o atendimento aos requisitos técnicos reclamados no edital deste pregão eletrônico, esclareço que, quanto ao exame da documentação exigida para fins de habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, procedeu-se a uma análise criteriosa de todos os documentos disponibilizados em nome da empresa nos bancos de dados oficiais, como é de praxe da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Ministerial.

Logo, nos termos informados a todos os licitantes no dia **05/03/2024**, esta Pregoeira confirmou a "ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante".

Ademais, consta destes fôlios processuais (doc. 1271357) as **Certidões N° 007472374** (expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS) e **N° 8985281** (expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO), ambas datadas de **04/03/2024**, certificando não constar distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS em nome HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

Assim, superadas as alegações trazidas pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, não merece reforma a decisão anteriormente proferida.

B. Para o GRUPO 2:

3.4. Considerações ao Recurso interposto pela empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.

Na ocasião, a empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, arguiu, em suma, que "*demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame cumprindo todos os requisitos do Edital, bem como pela documentação complementar (docs. 1261993, 1261996 e 1261999)*".

A IRRESIGNADA finaliza, ainda, com os seguintes pedidos:

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento deste Recurso, julgando-o totalmente procedente.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – As peças recursais da Recorrente sejam conhecidas para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja revista a decisão da Douta Comissão de licitação, com a consequente declaração de classificação / habilitação da Recorrente, por atender as cláusulas edilícias anteriormente apontadas;

C – Caso a Comissão de licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

D- Que a Comissão se diligencie à Recorrida, com escopo de verificar os contratos e notas fiscais emitidos relacionados aos atestados;

Requer, ainda, a produção de todo gênero de provas em direito admitidas na instrução do presente processo administrativo.

Temos em que, Pede deferimento.

Manaus-AM, 07 de março de 2024.

CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA

Em sede de contrarrazões, a Recorrida **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.206.385/0001-61**, assevera que:

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

A) DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE E DA SUA DECLARAÇÃO INVERÍDICA.

A decisão combatida pela recorrente não merece reforma em uma vírgula sequer, visto que empresa recorrente além de não possuir qualificação técnica como já fora demonstrado no parecer do setor técnico deste ilustre órgão, a mesma sequer juntou o termo de exploração exigido no item 11.10.22 do edital, o que acaba com qualquer argumento que a mesma possa ter, indo mais adiante, deveríamos nos ater a conduta que a mesma teve no curso do certame, pois em dado momento, o pregoeiro a convocou para juntar o termo de exploração e demais documentos de habilitação, e a mesma simplesmente juntou uma declaração por um de seus sócios afirmando com todas as letras que a Anatel não emitia tal documento para novas empresas, a maior mentira que já se pode contar, não parando por aí, foi dada mais uma chance para que a mesma fizesse a juntada de tal documento e mesma já mudou sua versão, alegando que se tivesse 30 dias de prazo juntaria a mesma.

E é esse ponto que nos deixou confusos, aliás a Anatel emite ou não emite o termo de homologação e exploração para novas empresas? Pois

bem, após uma breve pesquisa, fica claro a vontade da empresa recorrente e retardar, tumultuar o certame em tela, uma vez que a mesma não poderia emitir tal termo uma vez que ela não detém malha satelital, somente as empresas que detém projeteis em órbita podem o fazer, contudo a empresa recorrente emitiu uma declaração falsa dizendo que agência reguladora não emitia tal termo e um dia depois desmentiu a sua narrativa fantasiosa, e é esse ponto que nos deixou estarecidos, pois além de retardar o certame, a recorrente ainda tentou ludibriar o Nobre pregoeiro bem como a sua equipe de apoio com a sua alegação falsa, o que vai de encontro ao princípios que regem as contratações públicas.

(...)

Ou seja, o prazo foi concedido, mais de uma vez até, no entanto a recorrida não detém capacidade técnica para tal, são 60 pontos, a recorrente não tinha 20% disso, que é o mínimo exigido. E foi com base nisso que precisamos detalhar tal imbróglio, tal situação já foi posta em análise no TCU, mais especificamente no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

(...)

Diante todo o exposto, não há o que se falar em reforma da decisão ora atacada, ou em inabilitação desta recorrida por tudo que aqui fora exposto, um vez que todos os argumentos aqui rechaçados tem embasamento legal confirmando a expertise adequada e suficiente para o desempenho do objeto licitado e por ora arrematado.

Considerando as especificidades técnicas das questões trazidas pela RECORRENTE, os autos foram encaminhados para análise e manifestação do setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça. Logo, a conclusão aqui externada também decorreu do exame realizado pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET desta Procuradoria-Geral de Justiça**, nos termos do já citado **PARECER Nº 43.2024.SIET.1282688.2023.004478**, parcialmente colacionado abaixo:

PARECER Nº 43.2024.SIET.1282688.2023.004478

(...)

2. Análise

(...)

2.2 GRUPO G2

2.2.1 Connection - Advisory, Outsourcing and Services LTDA [RAZÕES]

a) Comprovação de habilitação técnica do fornecedor

Segundo a empresa Connection:

DO OBJETO DO RECURSO

A empresa Recorrente demonstrou sua aptidão desde a fase de habilitação, devendo, por conseguinte, vir a ser considerada a vencedora do certame cumprindo todos os requisitos do Edital, bem como pela documentação complementar

(docs. 1261993, 1261996 e 1261999).

Frisa-se que a Recorrente participava do Edital, concorrendo ao grupo 2.

Desta feita, a alegação que arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993), que não atenderia a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresentou comprovação do fornecimento unidades de links.

É importante distinguir que enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços e não como mencionado no PARECER Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478 o termo "links".

Fato esse comprovado conforme documentação já juntada.

Ato contínuo, o arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) também atende a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que a Recorrente apresentou comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite).

Desta feita, por mais que comprovado legalidade da documentação apresentada, a lei permite que seja realizada diligência para sanar qualquer dúvida sobre a documentação da Recorrente, no caso, veja-se, nesse sentido que o TCU, já possui julgados:

Resposta:

Inicialmente destaca-se que o Grupo 2 do edital em questão refere-se ao objeto "**Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados**, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços" que não é mesmo objeto citado pela empresa Connection em suas razões de recurso.

A comprovação da habilitação técnica abrange os itens 12.1 e 12.2.2 (citados a seguir):

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

A empresa Connection apresentou atestados de capacidade técnica (item 12.1) relativos ao fornecimento de internet com tecnologia via terrestre, sendo tal diversa do objeto editalício, que se refere explicitamente a tecnologia via satélite, portanto com naturezas diferentes, não sendo aceito pela equipe técnica do MPAM como comprovação de capacidade técnica.

Também não foi aceita a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que a empresa Connection apresentou comprovação do fornecimento de apenas 4 (quatro) unidades de links enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) links.

Quanto a comprovação do item 12.2.2, o arquivo de habilitação disponibilizado pela empresa Connection (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração da empresa CONNECTION informando que aguarda manifestação da ANATEL.

2.2.2 Sidi Serviços de Comunicações LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) Comprovação de habilitação técnica da empresa Connection

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa SIDI estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM tanto em relação a não comprovação do item 12.1, quanto ao item 12.2.2, do edital em discussão, conforme já detalhado, acima, no item 2.2.1 deste documento.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Portanto, em vista de o cerne dos argumentos da RECORRENTE ser de ordem técnica, o pronunciamento da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET** foi pontual e suficientemente claro, dispensando maiores digressões, motivo pelo qual não cabe reforma da decisão nos termos requeridos.

Em vista disso, esvaídas de qualquer lastro fático e/ou jurídico as razões de irrisignações, passo à consequente e necessária conclusão quanto ao presente.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, pelos fundamentos expostos, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados por esta **PREGOEIRA**, esta subscrevente decide:

a) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

Desta feita, os autos devem ser submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida por esta Pregoeira, segundo inteligência do §4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, inciso IV, do Decreto n° 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, à manutenção da *decisum*.

Manaus, 1º de abril de 2024.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria N° 82/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 01/04/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1286948** e o código CRC **0A4B116B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 16.2024.CPL.1289506.2023.004478

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas,

A Pregoeira, Senhora **Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo**, designada por força da PORTARIA Nº 82/2024/SUBADM, de 24 de janeiro de 2024 (doc. 1236004), apresenta e submete à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, com **critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente ao **Processo SEI n.º 2023.004478**, que tem por objeto a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas do documento **Histórico do Processo 2023.004478**, disponível no Sistema SEI, em Consultar Andamento.

2. DA PUBLICIDADE

Os Avisos da Licitação foram publicados no *Comprasnet* (doc. 1221000 e 1221001), no matutino local “Jornal do Commercio” (doc. 1290516), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE (doc. 1289466) e no sítio institucional do MP/AM (www.mpam.mp.br).

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Do Credenciamento – As licitantes credenciaram-se na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges/ME), através das regras do sistema *Comprasnet*, site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Da Proposta – As propostas foram enviadas pelos licitantes através da internet desde 29/12/2023 até a data e hora marcada para a abertura da sessão, a saber, dia 05/02/2024, às 10h (horário de Brasília).

Iniciada a sessão, as propostas foram analisadas conforme prescrição dos itens 7 e 8 do Edital (doc. 1220995), compatibilizando-as com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**.

A Pregoeira ressaltou pontos do edital reputados importantes e alertou os participantes para que observassem com cautela as disposições concernentes às convocações emitidas e aos prazos previstos para implementação das providências por ela requeridas, comunicando a todos que os eventos seriam devidamente informados no próprio sistema, por meio do *chat*, para o adequado acompanhamento do cotejo.

3.3. Da Fase de Lances – As participantes tiveram a oportunidade de melhorar seus ofertas na fase de disputa, o que de fato ocorreu, encerrando-se a fase com propostas mais vantajosas para a Administração, em relação ao valor estimado, conforme se verifica na **ATA DA SESSÃO** do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1271411) e no **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**

3.4. Da Aceitação – Logo em seguida, a Pregoeira convocou para apresentação as propostas da licitante mais bem colocada na ordem de classificação dos lances, conforme subitem 9.1. do instrumento convocatório.

Na ocasião, a mesma licitante havia apresentado o melhor lance para os **GRUPOS 1 (LEO - Baixa Órbita) e 2 (GEO - Banda Ka)**. Assim, nos termos do subitem 10.1.2 do Edital, foi a documentação submetida ao crivo da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**.

Contudo, ao conferir as condições de participação do lance vencedor, verificou-se que a CERTIDÃO Nº 5695703, expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, certificando NADA CONSTAR em registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 12/10/2023, como réu/requerido/interessado em nome de **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 33.179.565/0001-37, estava **vencida**, posto que **data de 13/10/2023**.

3.4.1. Da Desclassificação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE

No caso em tela, cumpre destacar que a empresa deixou de cumprir condição expressa no Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1220995) para participação neste certame, adiante destacada:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.5. **Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário**, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado; (*grifos nossos*)

Neste sentido, a fim de comprovar o atedimento da condição, o licitante deve apresentar **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05) **expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **quando do documento não constar data expressa de validade**, segundo a regra disposta no subitem 11.9.3 do instrumento convocatório.

Na situação em apreço, as propostas foram abertas no dia **05/02/2024**, assim, o documento utilizado pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** já não atendia a exigência editalícia, uma vez que, pelas regras deste certame, **vencida em 11/01/2024**.

Promovida a diligência por esta Pregoeira, a empresa apresentou a **CERTIDÃO N.º 8259988** (doc. 1252610), expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em **05/02/2024** (data da abertura do pregão eletrônico), indicando a existência do Processo Judicial N.º 1000009-13.2024.8.26.0354.

Diante de tais circunstâncias, e em razão da regra suso mencionada, mais precisamente no citado subitem 5.6 (5.6.5) do Edital, não restou a esta subscrevente outra decisão senão desclassificar a proposta da empresa que não possuía as condições para participação neste certame.

3.4.2. Aceitação da proposta para o GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)

Dando regular prosseguimento ao feito, seguindo a inteligência do subitem 10.7 do Edital, e após as negociações necessárias para adequação dos valores ofertados pela empresa ao preço estimado pela Administração, foi a proposta da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ N.º 05.206.385/0006-76, acompanhada de documentação comprobatória da qualificação técnica (Atestados de Capacidade Técnica), encaminhada para análise pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**.

Em resposta, o setor técnico, por meio do **PARECER N.º 27.2024.SIET.1263056.2023.004478**, assim se manifestou:

PARECER N.º 27.2024.SIET.1263056.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Mensal	QTD	Prestação do Serviço	Valor Total (24 Meses)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.009,93	60	Mensal	R\$ 1.454.299,20
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução 24 Meses	R\$ 1.805,67	60	Mensal	R\$ 2.600.164,80
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.290,00	60	Unitário	R\$ 257.400,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.725,00	20	Unitário	R\$ 54.500,00
Total					R\$ 4.366.364,00

Valor total de quatro milhões trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais.

a) Item 1:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 2:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 3:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 4:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

Os arquivos de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL **ATENDEM** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita)

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1259056) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Daí, por atender aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos técnicos e formais reclamados pela Administração, inclusive figurando abaixo do valor estimado, quando comparado ao **Quadro - Resumo do Processo de Compra N° 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**, a proposta da empresa **abaixo destacada** fora devidamente **aceita** pela Pregoeira, para o **GRUPO 1**, conforme registrado na **ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME** (doc. 1271411).

- **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ N° 05.206.385/0006-76.

3.4.3. Aceitação da proposta para o GRUPO 2 (GEO - Banda Ka)

Do mesmo modo, seguindo a inteligência do subitem 10.7 do Edital, houve negociação para ajuste dos valores ofertados pela empresa ao preço estimado pela Administração. Após, a proposta da empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, foi submetida ao crivo da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET.**

Contudo, de acordo com o **PARECER Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478**, a referida empresa não preenche as exigências técnicas, *ipsis litteris*:

PARECER Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL (1260456) **NÃO FORAM IDENTIFICADOS** atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL **NÃO FOI IDENTIFICADO** o termo de direito de exploração de satélites expedido pela ANATEL, para a empresa fornecedora do segmento espacial. Na documentação apenas identificamos o ATO Nº 16081 (24.11.2022) que se limita a autorizar a empresa CONNECTION a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, mas não cita o seguimento de satélites.

(...)

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

A fim de melhor instruir o feito, e em conformidade com o instrumento convocatório, esta Pregoeira solicitou da licitante documentação complementar, que também passou pela verificação do setor técnico, *in verbis*:

PARECER Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478

2. Análise

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993) **NÃO ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de apenas 4 (quatro) unidades de links enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) links.

O arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) **NÃO ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite) de apenas 1 link de dados com capacidade de 10 Mbps.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizados pela CPL (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração da empresa CONNECTION informando estar aguardando manifestação da ANATEL.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Desta forma, a proposta da empresa referida foi desclassificada.

No caso em tela, cabe um esclarecimento acerca da marcha processual:

1. A empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, melhor classificada para o Grupo 2, após a desclassificação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pelas razões já expostas, deixou de atender à primeira convocação para apresentar proposta de preços ajustada ao seu melhor lance, conforme determina o item 9.1.

2. Assim, no dia 16/02/2024, a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.** foi preliminarmente desclassificada.

3. Dando regular prosseguimento ao feito, esta Pregoeira procedeu ao chamamento dos licitantes participantes do certame para o GRUPO 2, observada a ordem de classificação.

4. Contudo, conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 4058/2023 (doc. 1271411), algumas empresas declinaram a oferta, pelas razões externadas à época (*impossibilidade de redução dos preços ofertados*).

5. A empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.** aceitou negociar os preços de alguns serviços que estavam acima do valor estimado pela Administração. Assim foi sua proposta ajustada encaminhada para a pertinente avaliação pela equipe técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça.

6. Porém, a proposta foi desclassificada, como explicitado anteriormente.

7. Assim, com base no item **25.12** do Edital, considerando que todas as propostas para o **GRUPO 2** foram desclassificadas, convocou-se as empresas para apresentação de nova documentação, no prazo de 3 dias úteis, observada a ordem de classificação.

Na oportunidade, a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, detentora da melhor oferta classificada, encaminhou a proposta de preços (doc. 1267348), acompanhada dos documentos relativos à qualificação técnica (doc. 1267361). Essa documentação, seguindo as regras do certame, foi submetida ao criterioso exame da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**, que, por meio do PARECER N° 28.2024.SIET.1269878.2023.004478, manifestou-se da seguinte forma:

PARECER N° 28.2024.SIET.1269878.2023.004478

(...)

2. Análise

2.2 PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 2						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QTD.	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES)
2	5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gestão proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 2.094,00	60	Mensal	R\$ 3.015.360,00
	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 300,00	60	Mensal	R\$ 432.000,00
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 100,00	60	Unitário	R\$ 6.000,00
	8	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 100,00	20	Unitário	R\$ 2.000,00
Valor Total Mensal da Proposta: Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais						R\$ 3.455.360,00

a) Item 5:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 6:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 7:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 8:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

Resposta:

O arquivo de habilitação que contém os atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1267361) **ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido pelo edital.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1267361) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação

Daí, por atender aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos técnicos e formais reclamados pela Administração, inclusive figurando abaixo do valor estimado, quando comparado ao **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**, a proposta da empresa **abaixo destacada** fora devidamente **aceita** pela Pregoeira, para o **GRUPO 2**, conforme registrado na **ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME** (doc. 1271411).

- **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15

3.5. Da Habilitação – Logo, a Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinou a documentação de habilitação das licitantes em voga.

Procedeu-se, então, à fase de julgamento das condições de habilitação das empresas **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 05.206.385/0006-76, para o GRUPO 1, e, **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.605.545/0001-15, para o GRUPO 2, dentre eles, CRC - Comprasnet (HUGHES - doc. 1271355 e SIDI - doc. 1271406) e Relatório de Situação do Fornecedor - SICAF (HUGHES - doc. 1271355, e SIDI - doc. 1271404).

Nessa etapa, ainda, verificou-se a autenticidade das certidões negativa de débitos mediante SICAF, bem como da de ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio das licitantes. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação das interessadas que permitiam a convalidação eletrônica, conforme consta deste caderno processual (volumes V e VI).

Os documentos de habilitação interpostos, em sua maioria, gozavam da possibilidade de serem convalidados via internet, razão pela qual a Pregoeira deixou de exigir originais e/ou cópias autenticadas, tendo por corolário os *Princípios da Celeridade e Finalidade dos Atos Públicos*.

Além disso, verificou-se as condições das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de Pessoas Jurídicas Impedidas de Contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, **NÃO** sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Oportunamente, registre-se que, com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis nº 12.965/14 e nº 13.460/18; e no Decreto nº 8.638/2016, o **Tribunal de Contas da União - TCU** disponibiliza ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas, contendo, em relatório único, as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do

CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência. Assim, a Pregoeira promoveu a juntada aos autos da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica das empresas vencedoras (HUGHES - doc. 1271356, e SIDI - doc. 1271407).

Dessa maneira, concluída a análise dos documentos de habilitação, nos termos do **item 11** do instrumento convocatório e, atendidas as exigências editalícias, a Pregoeira decidiu **HABILITAR** as empresas vencedoras em foco.

3.6. DO RECURSO – Logo após, concedeu-se o prazo de **30 (trinta) minutos** para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, quanto aos itens vencidos pelas empresas habilitadas, havendo manifestação nesse sentido das empresas a seguir enumeradas:

- a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37;
- b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13;
- c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; e
- d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36.

Pelos fundamentos expostos na **DECISÃO N° 23.2024.CPL.1286948.2023.004478**, esta subscrevente decidiu:

a) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

In casu, ressalte-se que, prestigiando a dialética e a argumentação, foi solicitado (Ofício N° 128.2024.CPL.1277244) parecer técnico contábil acerca da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N° 33.179.565/0001-37, porém a análise (Laudo Técnico N° 01/2024/NAT-CONT - 1283670) não mencionou expressamente o registro de distribuição de PEDIDO DE FALÊNCIA, consoante certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (docs. 1252610 e 1252612), no valor de R\$ 1.883.847,40.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGÃO

Em face da interposição recursal por parte das interessadas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36; os autos devem ser submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a **DECISÃO N° 23.2024.CPL.1286948.2023.004478** proferida por esta Pregoeira, segundo inteligência do artigo 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, à manutenção da *decisum* e adjudicação e homologação do objeto do certame às empresas vencedoras (para o **GRUPO 1: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ N° 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** -doc.1253114; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N° 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** -doc. 1267348).

5. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado pela Administração para a prestação do serviço ora licitado foi de **R\$ 23.972.220,60** (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), sendo que, caso mantida a decisão, o valor total da adjudicação decorrente do êxito do certame em comento será de **R\$ 7.821.724,00** (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil,

setecentos e vinte e quatro reais). Logo, a realização deste Pregão poderá significar uma **economia de R\$ 16.150.496,60** (dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração.**

É o Relatório.

Manaus, 1º de abril de 2024.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria n.º 82/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/04/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289506** e o código CRC **2C0D3BD4**.

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69057-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 4058

* MINUTA DE DOCUMENTO

PROCESSO SEI N.º 2023.004478
Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do **OFÍCIO N.º 101.2023.DTIC** (1143667), bem como o teor do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.DTIC** (0994218);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/02/2024 a 29/03/2024, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a **formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** (*quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais*), para o **GRUPO 1**;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N.º 16.2024.CPL** (1289506), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 16.150.496,60** (*dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Atos PGJ n.º 322 e n.º **389/2007**, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos por parte das empresas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° 23.2024.CPL (1286948)**, para **NEGAR provimento** aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° XXX.2024.01AJ-SUBADM ()**, através da qual foi mantida a **DECISÃO N° 23.2024.CPL (1286948)**, proferida pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a), segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto n° 10.024/2019;

R E S O L V E:

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente a o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ**, em favor das empresas a) **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ N° 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** (*quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais*), para o **GRUPO 1**; e b) **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N° 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**; em consonância com a Ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para as providências cabíveis;

III – Após, ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), **xx de abril de 2024.**

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/04/2024, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289507** e o código CRC **69C0BAF9**.

2023.004478

1289507v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 24.2024.CPL.1289508.2023.004478

Objeto: Formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando a realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, iniciado em 05 de fevereiro e encerrado em 29 de março do corrente ano;

Considerando a interposição de Recurso, por parte das empresas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.645.308/0001-36; no prazo e condições de que trata o artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

Considerando o teor da **DECISÃO Nº 23.2024.CPL (1286948)**, para **NEGAR provimento** aos recursos interpostos pelas supracitadas empresas;

Considerando que, dentre os requisitos de validade, o resultado do certame necessita de adjudicação e homologação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

Encaminhem-se os autos do Processo n.º 2023.004478 à Exma. Sra. Dra. **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, para análise e pronunciamento decisório quanto ao teor da **DECISÃO Nº 23.2024.CPL (1286948)**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida por esta Pregoeira, segundo inteligência do artigo 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, a adjudicação e homologação do objeto do certame às **empresas vencedoras** (para o **GRUPO 1: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ N.º 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** - doc. 1253114; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** - doc. 1267348).

Manaus, 1º de abril de 2024.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria n.º 82/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/04/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289508** e o código CRC **ED15DAC4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478

Autos nº 2023.004478

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

Retornam, mais uma vez, os autos do procedimento iniciado para contratação de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ foi devidamente publicado (1221000, 1221001, 1290516 e 1289466), tendo o certame sido iniciado em 05/02/2024, às 10h (horário de Brasília/DF), com o objeto estipulado na "ormação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses". **A licitação teve como critério de julgamento o menor preço por lote.**

Aberta a sessão, a Pregoeira convocou para apresentação as propostas da licitante mais bem colocada na ordem de classificação dos lances. Constatou-se que a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 33.179.565/0001-37, apresentou o melhor lance para os **GRUPOS 1 (LEO - Baixa Órbita) e 2 (GEO - Banda Ka).**

Não obstante, a Pregoeira verificou que "*a CERTIDÃO Nº 5695703, expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, certificando NADA CONSTAR em registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 12/10/2023, como réu/requerido/interessado em nome de SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 33.179.565/0001-37, estava vencida, posto que data de 13/10/2023.*"

Nesse sentido, a proposta empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 33.179.565/0001-37 foi desclassificada.

Dando prosseguimento ao certame, a proposta da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, foi aceita como a vencedora para o Grupo 1 (LEO - Baixa Órbita).

Do mesmo modo, a empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.** apresentou a melhor proposta para o Grupo 2, no entanto entendeu-se que:

(...)

O arquivo de habilitação disponibilizados pela CPL (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração do da empresa CONNECTION informando estar aguardando manifestação da ANATEL.

Desta forma, a empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36 foi desclassificada do certame.

A proposta da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, então, foi aceita como a vencedora para o Grupo 2 (GEO - Banda Ka).

Apresentaram recursos as empresas:

a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37;

b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13;

c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; e

d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36.

A Decisão 23 (1286948) estabeleceu:

a) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

b) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

c) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

d) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

e) Após exame das razões recursais apresentadas pelas empresas *susomencionadas* nos *subitem "a", "b", "c" e "d"*, esta Pregoeira informa as motivações que culminaram na decisão outrora prolatada, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** e **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, nos termos artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019.

Os autos vieram, então, à SUBADM, nos termos do §4º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º, XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, IV do Decreto nº 10.024/2019.

É o relato no essencial. Passo a analisar as irrisignações apresentadas.

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A empresa foi desclassificada em razão de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, onde consta que a SENCINET figura como réu/requerido/interessado em pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais - nos termos do item 5.6.5 do Edital.

Aduz a empresa que a simples existência do processo judicial não tem o condão de definir a sua situação econômico-financeira. Alega, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a empresa sob recuperação judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira.

Ademais, argumenta que apenas o pedido de recuperação judicial feito pelo próprio devedor e o pedido de autofalência causam presunção de insolvência. Nesse sentido, a empresa informa que a ação de falência ajuizado sob o número 1000009-13.2024.8.26.0354 foi ajuizada em 29.01.2024 e ainda carece de decisão judicial, não podendo ser confundida com um pedido de autofalência.

A douta Pregoeira, por seu turno, demandou o setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para que fosse realizada **análise técnica** dos **documentos contábeis** da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37.

Instado a se manifestar, o Núcleo de Apoio Técnico - NAT concluiu (1283670) que:

(...)

Observamos que para cada R\$1,00 (um real) de dívidas correntes (de curto prazo) da empresa, a mesma dispõe de R\$1,26 (um real e vinte e seis centavos) para cumprir com suas obrigações, o que é considerada uma situação favorável à empresa. Considerando a soma do Ativo Circulante, a empresa demonstra possuir nesses ativos o total de R\$64.354.066,92 — apresentando uma razoabilidade de valores em relação aos valores médios totais estimados para contratação no total de R\$23.972.220,60.

Ao mesmo tempo em que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial para o processo licitatório, é imprescindível que seja observada a finalidade do processo administrativo e a necessidade que de que se atenha ao máximo ao contrato mais benéfico para a Administração Pública.

Diante das exigências de certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, apresentadas certidões positivas, a rigor, o licitante seria inabilitado. Ocorre que a questão enseja uma série de discussões, de modo que, seja em relação à falência, seja em relação à recuperação judicial, é necessário tecer algumas considerações.

Importa dizer que a certidão positiva de falência não necessariamente significa a perda da saúde financeira. Apresentada certidão positiva de falência, é necessário avaliar se a certidão positiva advém de autofalência. Se for afirmativa a resposta, deverá ser considerado inabilitado o licitante. Por outro lado, caso a certidão positiva advinda de pedido de terceiro, deve a Administração licitadora verificar se já existe sentença declaratória de falência da empresa licitante, visto que apenas nesse caso é que poderá ser inabilitado.

Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria:

3696 – Contratação pública – Planejamento – Condições de habilitação – Econômico-financeira – Empresa em processo de falência – TJ/SP

Foi analisado recurso que visava à rescisão do contrato firmado pela Administração com empresa que se encontrava em processo de falência, uma vez que havia cláusula do edital proibindo empresas “sob processo de concordata, falência ou insolvência” de participar do processo de contratação. Nessa oportunidade, o TJ/SP entendeu que estar em processo de falência não caracteriza a falência propriamente dita, desse modo, negou o recurso. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 727.102-5/5-00, Rel. Wanderley José Federigui, j. em 25.07.2008.)

6385 – Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação – Qualificação econômico-financeira – Certidão negativa de falência – Exigência inadequada tal como definida – TCE/MG

“Licitação. Critérios objetivos de análise da certidão negativa de falência. [Entendo] violado o princípio do julgamento objetivo, em virtude da falta de especificação (...) de parâmetros para a aceitabilidade do ‘pedido de falência, enquanto não proferida a sentença’, deixando-a a critério da Comissão Permanente de Licitação, para efeito de habilitação da licitante. Por certo, a condição de habilitação estabelecida no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações é um tanto vaga, já que a simples existência de ação de falência ajuizada contra um eventual interessado no certame não importa que este venha a tê-la efetivamente decretada, o que somente ocorrerá após as fases contestatória e instrutória do processo, em que se garante ao devedor a oportunidade de elidir a dívida ou demonstrar a sua inexistência. (...) o princípio do julgamento objetivo, contido no caput do art. 3º do estatuto das licitações, impede que a avaliação da aceitabilidade da certidão de falência esteja adstrita a critérios subjetivos da Comissão de Licitação. Sem a fixação de critérios bem definidos no edital, a norma é inaceitável”. (TCE/MG, Licitação nº 703631, Rel. Conselheiro Moura e Castro, j. em 08.11.2005.)

3692 – Contratação pública – Licitação – Habilitação – Aspecto financeiro – Falência – Certidão positiva – Análise jurídica

De acordo com Fernando Antônio Júnior, “a única interpretação do art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/93 compatível com o nosso ordenamento constitucional é de que a simples indicação de ação de falência ou concordata em curso não tem o condão de inabilitar o licitante ou tornar inativo ou inválido o seu registro cadastral para fins de participação em licitações”. E ressalta que “nem poderia ser diferente, existindo ação em trâmite, cujo mérito não fora ainda analisado – ou mesmo já analisado, mas que ainda caiba recurso –, prevalece a presunção de idoneidade e de solvência da licitante, já que ninguém pode ser declarado culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória definitiva”.

Ademais, registre-se o julgado do Superior Tribunal de Justiça que decidiu que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira (REsp n.

Considerando o exposto, em que pese a Decisão da douta Pregoeira, e firme nas informações do Núcleo de Apoio Técnico - que atestou a saúde financeira da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, acolho as suas razões, dou provimento ao recurso e determino a habilitação da proposta da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** quanto ao Grupo 1 do certame em apreço.

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA

Aduz a Recorrente que a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, então considerada vencedora do Grupo 1 deste certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital. Alega que a HUGHES não tem capacidade de atender velocidades superiores a 20Mbps e, por isso, firmou parceira com a empresa ONEWEB EUTELSAT. Outrossim, afirma que não há, até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB.

Verifico, entretanto, a perda de objeto do presente recurso, considerando a habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A Recorrente alega que a empresa então vencedora do Grupo 1, **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, não apresentou a competente certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa. Ademais, argumento que a empresa então considerada vencedora não comprovou a capacidade técnica para fornecer ao Parquet amazonense os serviços licitados.

Verifico que as razões de recurso foram prejudicadas, haja vista a habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.

A Empresa Recorrente alega, em suma, que demonstrou sua aptidão técnica desde a fase da habilitação, devendo vir a ser considerada a vencedora do certame, quando ao Grupo 2. Outrossim, afirma que atendeu aos requisitos estabelecidos em edital e termo de referência; bem como apresentou todos os itens conforme descritivo e documentação colacionada. Finalmente, aduz que a habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.** ocorreu em detrimento dos princípios norteadores das contratações públicas.

A **SIDI** apresentou contrarrazões, momento em que alegou que a Recorrente, além de não possuir qualificação técnica - como já fora demonstrado no parecer técnico do MP/AM, sequer juntou o termo de exploração exigido no item 11.10.2.2 do edital.

Verifico que, como alegado pela Recorrida, as especificidades técnicas das questões trazidas pela Recorrente foram alvo de manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, que atestou que:

Quanto a comprovação do item 12.2.2, o arquivo de habilitação disponibilizado pela empresa Connection (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração da empresa CONNECTION informando que aguarda manifestação da ANATEL.

2.2.2 Sidi Serviços de Comunicações LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) Comprovação de habilitação técnica da empresa Connection

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa SIDI estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM tanto em relação a não comprovação do item 12.1, quanto ao item 12.2.2, do edital em discussão, conforme já detalhado, acima, no item 2.2.1 deste documento.

Com essas considerações, filio-me à decisão da doutra Pregoeira, no sentido de negar provimento ao recurso da empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, mantendo a

empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** como vencedora do Grupo 2 do certame em apreço.

Portanto, pelos fundamentos expostos, **DECIDO**:

a) **DAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 do certame;

b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, por perda de objeto;

c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, por perda de objeto;

d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências subsequentes.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 09 de abril de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 11/04/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1296036** e o código CRC **ECE32BBC**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 14º andar, São Paulo - SP, CEP 04582-020, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº. 03.076.075/0001-44, por sua representante legal, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.179.565/0001-37, com sede na cidade de Hortolândia - SP, presta-lhe os serviços abaixo elencados desde 1º de outubro de 2020, não existindo até a presente data quaisquer fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

Serviços de Rede e Conectividade

- Monitoramento e Gestão de Dispositivos de Rede para 377 localidades
- Acesso Dedicado a Internet para 330 localidades

Velocidade	Quantidade	Velocidade	Quantidade	Velocidade	Quantidade	Velocidade	Quantidade
1Mbps	5	8Mbps	5	20Mbps	25	100Mbps	22
2Mbps	35	9Mbps	1	25Mbps	1	150Mbps	2
3Mbps	1	10Mbps	40	30Mbps	7	200Mbps	7
4Mbps	81	12Mbps	2	34Mbps	3	300Mbps	2
5Mbps	8	13Mbps	2	40Mbps	6	400Mbps	2
6Mbps	4	14Mbps	6	50Mbps	51	500Mbps	1
7Mbps	1	15Mbps	1	70Mbps	3	1Gbps	6

- Acesso VSAT em Banda Ku para 397 localidades

Perfil	Quantidade
Satellite access 64Kbps downstream + 64Kbps upstream	1
Satellite access 128Kbps downstream + 128Kbps upstream	1
Satellite access 256Kbps downstream + 256Kbps upstream	118
Satellite access 512Kbps downstream + 256Kbps upstream	1
Satellite access 640Kbps downstream + 640Kbps upstream	1
Satellite access 2048Kbps downstream + 512Kbps upstream	242
Satellite access 4096Kbps downstream + 512Kbps upstream	33



- Acesso MPLS para 111 localidades

Velocidade	Quantidade	Velocidade	Quantidade
256Kbps porta MPLS + Acesso NNI	1	20Mbps porta MPLS + Acesso NNI	7
512Kbps porta MPLS + Acesso NNI	4	30Mbps porta MPLS + Acesso NNI	3
1Mbps porta MPLS + Acesso NNI	1	40Mbps porta MPLS + Acesso NNI	6
2Mbps porta MPLS + Acesso NNI	43	60Mbps porta MPLS + Acesso NNI	2
4Mbps porta MPLS + Acesso NNI	1	100Mbps porta MPLS + Acesso NNI	2
10Mbps porta MPLS + Acesso NNI	38	150Mbps porta MPLS + Acesso NNI	1
16Mbps porta MPLS + Acesso NNI	2		

- Serviço de Colocation – 36 Racks – 588 KVA

Perfil	Quantidade	Perfil	Quantidade
Colocation Rack 0,5 KVA	1	Colocation Racks 9,5 KVA	3
Colocation Rack 1 KVA	1	Colocation Racks 10 KVA	4
Colocation Racks 3 KVA	2	Colocation Racks 20 KVA	12
Colocation Racks 6,5 KVA	2	Colocation Racks 33 KVA	7
Colocation Racks 7 KVA	4		

- Serviço Gerenciado de Firewall
- Managed Cloud Security – Serviço de segurança na nuvem para o tráfego web

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

DocuSigned by:

Lisiane Marques da Fonseca

DF772FF42002401...

Lisiane Marques da Fonseca
 Representante Legal - Administradora
 Diretora Jurídica - Brasil
 CPF 151.955.638-10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
Departamento de Serviços de Inclusão Digital

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Vicom Ltda, presta ao Ministério das Comunicações serviços de telecomunicações em regime continuado para transmissão bidirecional de dados, vídeo digital, voz e acesso a internet via satélite, Banda Ku, em âmbito nacional, atendendo plenamente a todos os requisitos do projeto, incluindo instalação, operação e manutenção.

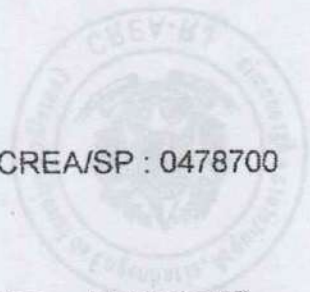
DADOS DA CONTRATANTE

- Nome : Ministério das Comunicações
- CNPJ : 00.394.437.0003-19
- Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Brasília – DF – CEP 70044-900
- Nome e cargo do signatário : Heliomar Medeiros de Lima – Diretor do Departamento de Serviços de Inclusão Digital – DESID/STE-MC

DADOS DA CONTRATADA

- Nome : Vicom Ltda
- Número do registro no CREA/RJ : 1986200299 (31/03/1986) - CREA/SP : 0478700 (16/08/1996)
- CNPJ/Filial RJ : 33.179.565/0006-41
- CNPJ/Sede SP: 33.179.565/0001-37
- Endereço: Rodovia SP 101 – Km 9,5 – Trecho CPS-Monte Mor – Unidade 27 – Bloco Beta – Distrito Industrial – Hortolândia – São Paulo – SP – CEP 13187-000
- Nome do Profissional responsável técnico : Luiz Carlos Rosas Pinho (Rio de Janeiro) Registro no CREA/RJ: RJ901041/D e João Carlos de Mendonça (São Paulo) Registro no CREA/SP: 0641088365 – Carteira : 108836/D

ESTE PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA SELO CREA-SP Nº 0641088365 SÃO PAULO 070308 ELIA APULIDA NOVAES PRES-SECCIONAL CENTRO



DADOS DO SERVIÇO

Data de início: 26/01/2005

Data de término: 25/07/2008

Valor Total do Contrato: R\$ 159.724.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais).

Endereço do local da prestação de serviço: Diversos em todo o território nacional.

Demais dados acerca do serviço: Rede satélite com tecnologia Vsat, formada atualmente por 3456 pontos instalados em localidades distintas em todo o território nacional assim distribuídos: Acre (43), Alagoas (52), Amazonas (101), Amapá (46), Bahia (251), Ceará, (271), Distrito Federal (30), Espírito Santo (83), Goiás (93), Maranhão (124), Minas Gerais (499), Mato Grosso do Sul (69), Mato Grosso (63), Pará (175), Paraíba (79), Pernambuco (209), Piauí (101), Paraná (148), Rio de Janeiro (170), Rio Grande do Norte (124), Rondônia (48), Roraima (25), Rio Grande do Sul (218), Santa Catarina (97), Sergipe (33), São Paulo (249) e Tocantins (55).

Características:

- Disponibilização dos recursos de comunicação com fornecimento de equipamentos, antenas e segmento espacial;
- Operação de estações remotas e conexão das mesmas a nível nacional;
- Banda larga com transmissão unicast e multicast, ensino a distância, voz sobre IP e recepção de vídeo;
- Web Call Center. 0800;
- Datacenter com serviços de segurança e serviços auxiliares;
- Treinamento, instalação e manutenção de infra-estrutura de redes de longas distância;
- Gerenciamento do projeto e da rede;
- Mão de obra e materiais necessários.

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Brasília, 21 de dezembro de 2007

Heliomar Médeiros de Lima
Tel (61) 3311-6344



45. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANO - TERCEIRO
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 324-523-

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCIA(S) a
firma(s) de:
ELBOVUFW01-HELIONAR MEDEIROS DE LIMA...

Em testemunho _____ de verdade,
BRASILIA, 27 de Dezembro de 2007

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES ORTI
ESCREVENTE AUTORIZADO
CEDCS hora de impressão: 15:32:30



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PLO CREA-SP SOB
Nº 521307
SÃO PAULO, 07/03/08

ELZA ARRUDA NOVAES
GRES-SECCIONAL CENTRO



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **SZC-13057**

Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 92221220080007525, 92221220080019117, 92221220080019013, 92221220080091285 e 92221220080086786

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional JOÃO CARLOS DE MENDONÇA

Título(s) Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrônica

CREASP Nº 0641088365

Atribuições dos artigos 08 e 09 da Resolução 218/73 do CONFEA e do artigo 03 da Resolução 262/79 do CONFEA.

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável Técnico por Projeto na área da Engenharia Elétrica - Elaboração de projeto, com capacidade para prover tráfego de dados, imagem e voz, com conexão a Internet em banda larga em âmbito nacional para prover serviço em solução integrada de rede de comunicações via satélite e Banda Ku.

Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo.

Local da obra/serviço Rd. Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9

Cidade Hortolândia **Estado** SP

Valor Contrato: R\$ 114.724.000,00 (janeiro/2005)
Aditivo: R\$ 45.000.000,00 (julho/2007)

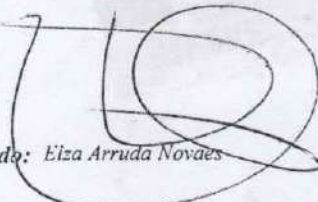
Período 26/01/2005 a 04/11/2005

Contratante Ministério das Comunicações

Contratado Vicom Ltda

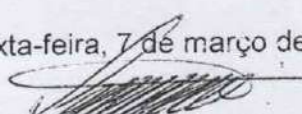
CREASP Nº 0478700

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).


Conferido: Elza Arruda Novaes

São Paulo,

sexta-feira, 7 de março de 2008


Engº Luis Alberto Bourreau
CREASP Nº 0600284744

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado. O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não fazendo qualquer limitação temporal à sua validade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 19.2023.CPL.1126152.2023.012530

Ref. Processo Originário: SEI n.º 2023.012530

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pelo Ato PGJ n.º 183/2023, em conformidade com o Ato PGJ n.º 345/2007, e subsidiada pelas informações contidas no Processo em epígrafe, resolve:

I - Atestar para os devidos fins que a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N° **33.179.565/0001-37**, sediada na Rodovia Jornalista Francisco A Proença, s/n, Km 9, n° 5, BI Beta, UN27, CEP 13.186-904 - Hortolândia/SP, forneceu para a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ/AM**, inscrita no CNPJ n° 04.153.748/0001-85, os produtos e quantidades abaixo descritos e em conformidade às especificações dos itens registrados constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJSRP (Processo SEI n.º 2020.013945)**, que tratou da *formação de registro de preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei, bem como as Notas de Empenhos 2021NE0001135, 2021NE0001136, 2021NE0001137, 2021NE0001315, 2021NE0001316, 2022NE0001464, 2022NE0001465, 2022NE0001466, 2023NE0000026, 2023NE0000027, 2023NE0001495, 2023NE0001496 e 2023NE0001497, referentes ao Contrato Administrativo n° 013/2021-MP/PGJ e seus termos aditivos.*

ITEM	DESCRIÇÃO (REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2021-MP/PGJ)	QTD. FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	4 meses 7 dias 4,2 meses (4 meses e 6 dias) 7,8 meses (7 meses e 24 dias) 4,2 meses (4 meses e 6 dias)	R\$ 32.475,00 R\$ 1.082,50 R\$ 36.859,20 R\$ 36.859,20 R\$ 38.263,54	R\$ 129.900,00 R\$ 7.577,50 R\$ 154.808,64 R\$ 287.501,76 R\$ 160.706,85 R\$ 740.494,75
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps)	4 meses 7 dias 4,2 meses (4 meses e 6 dias) 7,8 meses (7 meses e 24 dias) 4,2 meses (4 meses e 6 dias)	R\$ 8.534,85 R\$ 284,49 R\$ 9.687,00 R\$ 9.687,00 R\$ 10.056,07	R\$ 34.139,40 R\$ 1.991,47 R\$ 40.685,40 R\$ 75.558,60 R\$ 42.235,51 R\$ 194.610,38
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Atestado de Capacidade Técnica G1 - SENCINET - ACT (1312760)	15 unidades 15 unidades	R\$ 2,00 R\$ 2,27	R\$ 30,00 R\$ 34,05

ITEM	DESCRIÇÃO (REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-MP/PGJ)	QTD. FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
		15 unidades	R\$ 2,36	R\$ 35,40 R\$ 99,45
4	Circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ	4 meses 0,22 (7 dias) 4,2 meses (4 meses e 6 dias) 7,8 meses (7 meses e 24 dias) 4,2 meses (4 meses e 6 dias)	R\$ 1.083,33 R\$ 36,11 R\$ 1.229,58 R\$ 1.229,58 R\$ 1.276,43	R\$ 4.333,32 R\$ 252,78 R\$ 5.164,24 R\$ 9.590,72 R\$ 5.360,99 R\$ 24.702,05
5	Serviço de Instalação e Ativação do circuito dedicado de comunicação de dados entre a HUB da CONTRATADA e a sede da PGJ	1 unidade 1 unidade 1 unidade	R\$ 100,00 R\$ 113,50 R\$ 117,81	R\$ 100,00 R\$ 113,50 R\$ 117,81 R\$ 331,31
6	Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota	2 unidades 2 unidades 2 unidades	R\$ 2.400,00 R\$ 2.724,00 R\$ 2.827,76	R\$ 4.800,00 R\$ 5.448,00 R\$ 5.655,53 R\$ 15.903,53
Valor Total = R\$ 976.141,00 (Novecentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e um reais).				

II - Este atestado foi confeccionado com base nas informações prestadas pelo **Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET**, na pessoa do Sr. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe daquele Setor, competente e responsável pelo recebimento do material em epígrafe, consoante **MEMORANDO Nº 145.2023.SIET.1110049.2023.012530**;

III - A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** **não** registrou problema com pontualidade, execução, ou qualquer fato que desabone a conduta da interessada.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Matrícula n.º 000.640-8A



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/08/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1126152** e o código CRC **02ECE684**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 20.2023.CPL.1126623.2023.012530

Ref. Processo Originário: SEI n.º 2023.012530

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pelo Ato PGJ n.º 183/2023, em conformidade com o Ato PGJ n.º 345/2007, e subsidiada pelas informações contidas no Processo em epígrafe, resolve:

I - Atestar para os devidos fins que a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N° **33.179.565/0001-37**, sediada na Rodovia Jornalista Francisco A Proença, s/n, Km 9, nº 5, BI Beta, UN27, CEP 13.186-904 - Hortolândia/SP, forneceu para a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ/AM**, inscrita no CNPJ nº 04.153.748/0001-85, os produtos e quantidades abaixo descritos e em conformidade às especificações dos itens registrados constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.009/2021-CPL/MP/PGJSRP (Processo SEI n.º 2020.013945)**, que tratou da *formação de registro de preços para prestação de serviços de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite nas bandas Ku e Ka, entre a Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas Unidades Jurisdicionais do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei, bem como as Notas de Empenhos 2021NE0001478, 2021NE0001479, 2021NE0001480, 2022NE0001565, 2022NE0001566, 2022NE0001567, 2023NE0000028, 2023NE0000029, 2023NE0000481 e 2023NE0001313, referentes ao Contrato Administrativo n° 022/2021-MP/PGJ e termos aditivos:*

ITEM	DESCRIÇÃO (REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2021 - MP/PGJ)	QTD. FORNECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Circuito de comunicação de dados via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	2 meses 3 meses 9,13 (9 meses e 4 dias)	R\$ 102.404,50 R\$ 77.486,07 R\$ 81.090,08	R\$ 204.809,00 R\$ 232.458,21 R\$ 740.622,69 R\$ 1.177.889,90
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite em Banda Ku, perfil de tráfego 4096/1024 Kbps)	2 meses 3 meses 9,13 (9 meses e 4 dias)	R\$ 26.913,22 R\$ 20.364,34 R\$ 21.311,52	R\$ 53.826,45 R\$ 61.093,03 R\$ 194.645,22 R\$ 309.564,70
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota	33 unidades 33 unidades	R\$ 2,00 R\$ 2,27	R\$ 66,00 R\$ 74,91 R\$ 140,91
4	Serviço de Remanejamento Interno (mesma cidade) da estação remota	6 unidades 6 unidades 10 unidades	R\$ 2.400,00 R\$ 2.724,00 R\$ 2.724,00	R\$ 14.400,00 R\$ 16.344,00 R\$ 27.240,00 R\$ 57.984,00
5	Reformulação financeira de saldo de empenho anulado em 2022.	1 unidade	R\$ 10.970,91	R\$ 10.970,91

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO (REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2021 - MP/PGJ)</u>	<u>QTD. FORNECIDA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL DO ITEM</u>
Valor Total = R\$ 1.556.550,42 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).				

II - Este atestado foi confeccionado com base nas informações prestadas pelo **Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET**, na pessoa do Sr. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe daquele Setor, competente e responsável pelo recebimento do material em epígrafe, consoante **MEMORANDO N° 145.2023.SIET.1110049.2023.012530**;

III - A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** **não** registrou problema com pontualidade, execução, ou qualquer fato que desabone a conduta da interessada.

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 183/2023 - DOMPE, Ed. 2643, de 12.07.2023

Matrícula n.º 000.640-8A



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/08/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1126623** e o código CRC **FC02AAA1**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, atesta para os devidos fins que a empresa **BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.** inscrita sob o CNPJ nº 33.179.565/0001-37 com sede na cidade de São Paulo - SP está prestando os serviços descritos abaixo, existindo em nossos registros até a presente data a anotação de uma sanção administrativa na modalidade advertência e multa já adimplida pela Contratada.

Objeto: Acesso via satélite com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos e softwares e prestação de serviços continuados de comunicação de dados para interligar as unidades do Poder Judiciário no interior do Estado do Pará ao ambiente Internet (*web*).

CONTRATO: Nº 053/2009/TJE/PA – assinado em 14/08/2009, prorrogado até 17/08/2013.

DESCRIPTIVO TÉCNICO DO SERVIÇO PRESTADO

Quantidade de Estações: 104 (cento e quatro)

O provimento dos circuitos tem às seguintes características:

- Capacidade de vazão para cada unidade (*throughput*) de pelo menos 1024 kbit/s (mil e vinte quatro quilobits por segundo) no sentido de tráfego da Rede Internet para a rede da unidade (*downstream*), e de pelo menos 256 kbit/s (duzentos e cinquenta e seis quilobits por segundo) no sentido de tráfego da Rede da unidade para a rede Internet (*upstream*);
- A banda garantida para cada unidade será de pelo menos 25% da capacidade de vazão (*throughput*) média, em cada sentido.
- A conexão é disponibilizada 24 horas por dia, 07 dias por semana e é taxada em valor mensal fixo (*flat rate*) sem a cobrança de tráfego excedente.
- Disponibilização de suporte para as principais aplicações baseadas em Internet, especificamente:
 - Aplicações baseadas em ambiente Internet (*web*) (tráfego HTTP/HTTPS);
 - Acesso ao servidor de correio eletrônico (e-mail) por protocolo POP3/IMAP;
 - Envio de correio eletrônico (e-mail) por protocolo SMTP;
 - Acesso a servidor FTP;
 - Velocidade de comunicação de até 1024 kbps (*download*) / 256kbps (*upload*).
- Capacidade de suportar estabelecimento de VPN através de tunelamento usando os protocolos IPSec, OpenVPN, e PPTP.

Belém, 25 de Junho de 2013.

Ednaldo Alves Correia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art. 7.º,
da Lei 8935/94.
Brasília, DF 06/02/2014
EDUARDO ANANIAS NOBREGA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDF2014008011293SEWRE
consultar: www.tjdft.jus.br

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE CREDENCIADO

Declaramos que a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **33.179.565/0001-37** estabelecida na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, no endereço Rodovia Jornalista Francisco A Proença - s/n Km 9, 5 Bl Beta UN27, telefone n. (19) 3515-4301, e-mail licitacao@sencinet.com, por meio de seu representante legal, Sr. Jayme de Sousa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 99455644, expedida pela DIC/RJ, é credenciada como empresa representante do fabricante dos equipamentos ofertados conforme pode ser verificado no sítio eletrônico da empresa Starlink:

<https://support.starlink.com/?topic=9b7746f8-e2ee-0fd4-7ffb-3bbe0ab35cbc>



Por ser verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
JAYME DE SOUSA RIBEIRO
CPF: ***.129.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 05/02/2024 08:25:13 -03:00



Jayme de Sousa Ribeiro
RG: 99455644 DIC/RJ
CPF: 021.129.677-54
Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VX74Q-33CLN-5EVC7-5F4VG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JAYME DE SOUSA RIBEIRO (CPF ***.129.677-**) em 05/02/2024 08:25 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/VX74Q-33CLN-5EVC7-5F4VG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 6/2021****TERMO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A SES ASTRA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), Lei Geral de Telecomunicações – LGT, CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, nos termos da [Portaria nº 418, de 24 de maio de 2013](#), pelo seu Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 14XXX63 (SSP-DF), CPF/MF nº 758.XXX.XXX-68, e de outro a SES ASTRA S.A., empresa constituída sob as leis de Luxemburgo, cuja representante legal é a NEW SKIES SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 03.045.840/0001-69, ora representada por FRANCISCO CLAIRTON ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 266.XXX.XXX-35, RG nº 28XXX259X - SSP/SP, doravante denominada EXPLORADORA DE SATÉLITE, celebram o presente TERMO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO, correspondente ao Ato nº 695, de 1º de fevereiro de 2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2021, Processo nº 53500.024300/2020-61, que será regido pelas seguintes regras e condições:

CAPÍTULO I**DO OBJETO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ÁREA DE COBERTURA**

1.1. O presente Termo tem por objeto ratificar, nos termos do Ato supracitado, o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, abaixo relacionadas, conferido à EXPLORADORA DE SATÉLITE, acima qualificada, em regime de justa competição, sem exclusividade, para o satélite SES-17, ocupando a posição orbital 67° W:

Enlace de Subida			
Canal	Polarização	Subfaixa (GHz)	Largura de faixa a autorizar (MHz)
SU01	LHCP/RHCP	27.5 - 28.6	1100
SU02	LHCP/RHCP	29.3 - 29.4	100
SU03	LHCP/RHCP	29.125 - 29.725	600
SU04	LHCP/RHCP	29.4 - 29.5	100
SU05	LHCP/RHCP	29.1 - 30.0	900
SU06	LHCP/RHCP	29.505 - 29.735	230
SU07	LHCP/RHCP	29.760 - 29.990	230
FD01	LHCP/RHCP	27.5 - 30.0	2500
Enlace de Descida			
Canal	Polarização	Subfaixa (GHz)	Largura de faixa a autorizar (MHz)
SD01	LHCP/RHCP	17.8 - 18.6	800
SD02	LHCP/RHCP	18.6 - 19.3	700

SD03	LHCP/RHCP	19.3 - 19.35	50
SD04	LHCP/RHCP	19.35 - 19.4	50
SD05	LHCP/RHCP	19.4 - 19.55	150
SD06	LHCP/RHCP	19.55 - 19.7	150
SD07	LHCP/RHCP	19.4 - 20.2	800
SD08	LHCP/RHCP	19.7 - 19.95	250
SD09	LHCP/RHCP	19.95 - 20.2	250
FD01	LHCP/RHCP	17.3 - 20.2	2900
FD02	LHCP/RHCP	17.8 - 19.7	1900

1.1.1. Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações é o que permite o provimento de capacidade de satélite estrangeiro no Brasil e o uso das radiofrequências destinadas à telecomunicação via satélite e, se for o caso, ao controle e monitoração do satélite.

1.2. Este Termo não confere à EXPLORADORA DE SATÉLITE direito ou prerrogativa de exclusividade nem privilégio no provimento de capacidade espacial.

1.3. O Direito de Exploração, objeto deste Termo, será conferido pelo prazo até 2 de fevereiro de 2036.

CAPÍTULO II

DO VALOR DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO E USO DAS RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS

2.1. O valor do direito de exploração e uso das radiofrequências associadas ao satélite discriminado no item 1.1 é de R\$ 102.677,00 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais).

CAPÍTULO III

DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO

3.1. A exploração de satélite no Brasil dar-se-á em conformidade com a regulamentação da Anatel e, em especial, com as disposições do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

3.2. A EXPLORADORA DE SATÉLITE não terá direito adquirido à permanência das condições existentes na data de assinatura do presente Termo, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação, nos prazos estabelecidos.

3.3. A EXPLORADORA DE SATÉLITE somente poderá prover capacidade espacial a entidades que detenham concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações, ou às Forças Armadas.

3.4. A EXPLORADORA DE SATÉLITE proverá capacidade espacial no território brasileiro, somente por meio do seu representante legal.

3.4.1. O representante legal referido neste item deverá ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País.

3.4.2. Os contratos de comercialização de capacidade espacial decorrentes do direito previsto neste Termo devem ser firmados entre o representante legal e as prestadoras de serviços de telecomunicações.

3.4.3. Os pagamentos devidos em decorrência dos contratos previstos no item 3.4.2 devem ser efetuados no Brasil e em moeda corrente nacional.

3.4.4. A eventual substituição do representante legal deverá ser comunicada à Anatel com antecedência, devendo o novo representante ser empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País.

3.5. A EXPLORADORA DE SATÉLITE proverá capacidade espacial por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de sua exploração.

3.6. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do provimento de capacidade espacial, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens ou diante de inadimplemento da prestadora não caracteriza descontinuidade do provimento de capacidade espacial.

3.6.1. A interrupção do provimento da capacidade espacial nas efemérides astronômicas não caracteriza descontinuidade desse provimento, obrigando-se, porém, a EXPLORADORA DE SATÉLITE, a divulgar antecipadamente às prestadoras que contrataram essa capacidade da ocorrência desses eventos.

3.7. A Anatel não será responsável por qualquer dano que as prestadoras ou terceiros venham a sofrer em virtude da exploração do provimento da capacidade espacial.

3.8. A EXPLORADORA DE SATÉLITE somente poderá transferir o presente Direito de Exploração após anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA EXPLORADORA DE SATÉLITE

4.1. Constituem direitos e deveres da EXPLORADORA DE SATÉLITE aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação específica e neste Termo.

4.2. É vedado à EXPLORADORA DE SATÉLITE condicionar a oferta de segmento espacial à aquisição de qualquer serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens à compra de outros serviços ou de facilidades, ainda que por terceiros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas.

4.3. Obriga-se a EXPLORADORA DE SATÉLITE, ao longo do período do Direito de Exploração, a respeitar e cumprir todas as condições e limitações impostas à exploração do satélite, objeto do presente Termo, decorrentes das normas brasileiras de operação de satélites e de processos de coordenação com as redes brasileiras envolvidas.

4.3.1. A EXPLORADORA DE SATÉLITE, atendendo solicitação da Anatel ou de exploradora de satélite brasileiro, obriga-se a rever o processo de coordenação do satélite com as redes de satélites brasileiras, quando tecnicamente necessário, sob pena de extinção do presente Direito de Exploração.

4.4. A EXPLORADORA DE SATÉLITE poderá, exclusivamente na execução das atividades relacionadas com o Direito de Exploração conferido, valer-se de informações relativas à utilização individual de capacidade espacial por prestadora, sendo-lhe permitida, ainda, a divulgação a terceiros de informações agregadas sobre o uso do segmento espacial desde que isso não importe na identificação, direta ou indireta, de prestadora ou na violação do sigilo comercial desta.

4.4.1. A EXPLORADORA DE SATÉLITE somente poderá divulgar informações individuais de prestadora mediante expressa e específica anuência dessa prestadora.

4.5. Quando solicitada pela Anatel, a EXPLORADORA DE SATÉLITE fornecerá dados sobre o provimento de capacidade espacial às prestadoras.

4.6. A EXPLORADORA DE SATÉLITE tem direito à livre exploração do satélite, objeto deste Termo, devendo observar, como qualquer explorador de atividade econômica, os princípios e normas relativos à liberdade de iniciativa, à livre concorrência, à função social da propriedade, à defesa do consumidor e à repressão ao abuso do poder econômico.

4.7. A EXPLORADORA DE SATÉLITE sempre que se sentir vítima de concorrência desleal ou de abuso do poder econômico terá direito de peticionar à Anatel.

4.8. Em situações de calamidade pública ou de catástrofe, a EXPLORADORA DE SATÉLITE compromete-se a atender com prioridade os pedidos de provimento de capacidade espacial formulados pelas Forças

Armadas ou pelas prestadoras instadas a dispensar a órgãos públicos o tratamento especial previsto na regulamentação.

4.9. Cabe, ainda, à EXPLORADORA DE SATÉLITE:

I - permitir aos agentes fiscalizadores da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, livre acesso quando lhe for exigido, aos contratos firmados entre o representante legal e as prestadoras e aos registros contábeis referentes ao provimento de capacidade espacial no Brasil, podendo, neste caso, indicar preposto para acompanhar os agentes de fiscalização;

II - participar, sempre que solicitada pela Anatel ou pela exploradora de satélite brasileiro, de reuniões para tratar de aspectos relacionados à coordenação;

III - assegurar às prestadoras os direitos estabelecidos na Lei nº 9.472/97 e na regulamentação aplicável, em especial:

a) o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do provimento de capacidade espacial;

b) a informação adequada sobre condições de provimento de capacidade espacial, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

c) o prévio conhecimento das condições de cessação de provimento de capacidade espacial;

d) a obtenção e utilização de capacidade espacial, com liberdade de escolha, observadas as limitações técnicas, a regulamentação e as condições contratualmente pactuadas;

e) a inviolabilidade e o sigilo das comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

f) o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do provimento de capacidade espacial que lhe atinjam direta ou indiretamente;

g) a resposta eficiente e pronta às reclamações das prestadoras;

h) a reparação pelos danos causados pela violação de direitos;

i) não serem obrigadas a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não serem compelidas a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento da capacidade espacial, nos termos da regulamentação.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS DA ANATEL

5.1. Sem prejuízo das demais disposições regulamentares, compete à Anatel, no cumprimento de suas atribuições de órgão regulador:

I - fiscalizar a exploração do satélite objeto do presente Termo, aplicando as penalidades regulamentares;

II - extinguir o presente Termo nos casos previstos neste instrumento e na regulamentação;

III - fazer cumprir a regulamentação, inclusive aquela que vier a ser editada, durante toda a vigência do presente Termo;

IV - zelar pela boa qualidade do provimento de capacidade espacial, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das prestadoras;

V - coibir comportamentos prejudiciais à livre competição;

VI - impedir a concentração econômica, inclusive impondo restrições, limites ou condições para transferência do Direito de Exploração, objeto do presente Termo;

VII - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

5.2. A Anatel poderá determinar que a EXPLORADORA DE SATÉLITE faça cessar imediatamente a transmissão que esteja causando interferência prejudicial em serviço de telecomunicações regularmente

instalado, até que seja erradicada a causa da interferência.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados ao Direito de Exploração, sujeitará a EXPLORADORA DE SATÉLITE às sanções estabelecidas na regulamentação específica, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE

7.1. O Direito de Exploração, objeto deste Termo, extinguir-se-á pelo esgotamento de seu prazo de vigência, bem como por cassação, caducidade, anulação, decaimento ou renúncia, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

7.2. A cassação do Direito de Exploração poderá ser decretada quando houver perda das condições indispensáveis à manutenção do Direito de Exploração pela EXPLORADORA DE SATÉLITE.

7.2.1. Considera-se condição indispensável à manutenção do Direito de Exploração pela EXPLORADORA DE SATÉLITE, entre outras, a plena vigência da autorização para utilização do segmento espacial no país de origem.

7.3. A caducidade do presente Direito de Exploração poderá ser decretada nas seguintes hipóteses:

I - prática de infração grave;

II - transferência irregular do Direito de Exploração;

III - descumprimento reiterado dos compromissos assumidos neste Termo ou do disposto na regulamentação;

IV - não pagamento das taxas incidentes sobre o direito de exploração.

7.4. A anulação do Ato que conferiu o Direito de Exploração decorrerá do reconhecimento, pela autoridade administrativa ou judicial, de irregularidade insanável deste Ato ou do presente Termo.

7.5. O decaimento será decretado pela Agência, por ato administrativo, se, em face de razões de excepcional relevância pública, as normas vierem a vedar o tipo de atividade objeto do presente Termo ou a suprimir a exploração no regime privado.

7.5.1. A edição das normas de que trata o *caput* não justificará o decaimento senão quando a preservação dos direitos de exploração já conferidos for efetivamente incompatível com o interesse público.

7.5.2. Decretado o decaimento, a EXPLORADORA DE SATÉLITE terá o direito de manter suas próprias atividades regulares por prazo mínimo de cinco anos, salvo desapropriação.

7.6. A renúncia é o ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a EXPLORADORA DE SATÉLITE manifesta seu desinteresse pelo Direito de Exploração.

7.6.1. A renúncia não será causa para punição da EXPLORADORA DE SATÉLITE, nem a desonerará de suas obrigações com terceiros.

7.7. A extinção do direito de exploração deverá ser declarada em procedimento administrativo próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa da EXPLORADORA DE SATÉLITE.

7.8. A Anatel não poderá ser responsabilizada pelas prestadoras ou por terceiros por quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da EXPLORADORA DE SATÉLITE proporcionados pela extinção pronunciada na forma prevista na regulamentação e neste Termo.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME LEGAL E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8. O presente Termo é regido pela Lei nº 9.472/97 e regulamentação dela decorrente, em especial o Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E FORO

9.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

9.2. Para dirimir eventuais questões relativas a este Termo, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Termo de Direito de Exploração, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Clairton Araujo, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 06/04/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6682926** e o código CRC **05E98C4D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 170.2024.CPL.1303774.2023.004478

Manaus, 16 de abril de 2024.

Aos Senhores

Tadeu Azevedo de Medeiros

Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC

e

Carlos Alexandre dos Santos Nogueira

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET

Senhores Diretor e Chefe,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atenção ao **Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, venho, por meio deste, informar que a **reabertura** da sessão do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL** (doc. 1220995), cujo objeto é *a formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, foi agendada para o dia 17/04/2027*, para fins de retorno de fase do certame, com relação ao GRUPO 1.

Na oportunidade, solicito os bons préstimos dessa **DTIC/SIET**, para realizar a **análise técnica da proposta de preços e dos documentos relativos à qualificação técnica** (docs 1249838, 1249839, 1249843, 1249845, 1249846, 1249848, 1303760, 1303768 e 1303772), apresentados pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, para o **GRUPO 1**, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sarah Madalena B. S. Côrtes

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 16/04/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1303774** e o código CRC **C9C5FB90**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 54.2024.SIET.1304646.2023.004478

PROCESSO DE COMPRA: 2023.004478

OBJETO: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

ORIGEM: Pregão Eletrônico n. 4.058/2023-CPL/MP/PJG, Termo de Referência n. 5.2023.DTIC.0994218.2023.00447

1. Relatório

Trata-se de solicitação da CPL para realizar a **análise técnica da proposta de preços e dos documentos relativos à qualificação técnica** (docs 1249838, 1249839, 1249843, 1249845, 1249846, 1249848, 1303760, 1303768 e 1303772), apresentados pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, para o **GRUPO 1**, do edital.

2. Análise

2.1 PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (A)	QTD (B)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (24 MESES) (C)
1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.458,00	60	Mensal	R\$ 2.099.520,00
2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps) Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 1.319,00	60	Mensal	R\$ 1.899.360,00
3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 4.290,00	60	Unitário	R\$ 257.400,00
4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota Período de execução de 24 (vinte e quatro) meses	R\$ 2.725,00	20	Unitário	R\$ 54.500,00
TOTAL (A):					R\$ 4.310.780,00

A proposta de preços verificada foi a intitulada "Proposta de Preços G1 - Ajustada" (1252272). Não foi analisada a compatibilidade dos valores dos itens com os limites da pesquisa de mercado.

a) Item 1:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 2:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 3:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 4:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo referente aos atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1303760) **ATENDEM** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita)

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1303768) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 17/04/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1304646** e o código CRC **F0193242**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.179.565/0001-37 DUNS®: 899258594
Razão Social: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SENCINET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 23/09/2024
Código de Controle: FAB634B7AD409CD6

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/05/2024
Código de Controle: 2024041518380610220114

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/10/2024
Código de Controle: 269612722024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 33.179.565/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:46 do dia 27/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2024.

Código de controle da certidão: **F7E4.BD59.E41B.121F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.179.565/0001-37

Razão

SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Social:

Endereço:

ROD JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA SN KM 9 / CHACARAS
ASSAY / HORTOLANDIA / SP / 13186-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041518380610220114

Informação obtida em 17/04/2024 12:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 33.179.565/0001-37

Razão social: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome fantasia: SENCINET

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041518380610220114
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032709133570198274
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030814280929453029
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020911013542182504
07/01/2024	07/01/2024 a 05/02/2024	2024010700244873529394
19/12/2023	19/12/2023 a 17/01/2024	2023121918141373147697
30/11/2023	30/11/2023 a 29/12/2023	2023113018141454492646
11/11/2023	11/11/2023 a 10/12/2023	2023111100320896460383
23/10/2023	23/10/2023 a 21/11/2023	2023102303424084108492
04/10/2023	04/10/2023 a 02/11/2023	2023100407192645015493
15/09/2023	15/09/2023 a 14/10/2023	2023091503365077278870
27/08/2023	27/08/2023 a 25/09/2023	2023082700204303122409
08/08/2023	08/08/2023 a 06/09/2023	2023080805283709266502
20/07/2023	20/07/2023 a 18/08/2023	2023072006491703431866
01/07/2023	01/07/2023 a 30/07/2023	2023070100304010372107
12/06/2023	12/06/2023 a 11/07/2023	2023061200332238120602
24/05/2023	24/05/2023 a 22/06/2023	2023052400432341788100
05/05/2023	05/05/2023 a 03/06/2023	2023050500350486033755
16/04/2023	16/04/2023 a 15/05/2023	2023041600285737203576
28/03/2023	28/03/2023 a 26/04/2023	2023032800433136671239
09/03/2023	09/03/2023 a 07/04/2023	2023030900381994961410
18/02/2023	18/02/2023 a 19/03/2023	2023021800345422746981
30/01/2023	30/01/2023 a 28/02/2023	2023013020370647728225
29/01/2023	29/01/2023 a 27/02/2023	2023012920364794732370
28/01/2023	28/01/2023 a 26/02/2023	2023012820450663728410
20/01/2023	20/01/2023 a 18/02/2023	2023012001053076482119
01/01/2023	01/01/2023 a 30/01/2023	2023010100480935219628
13/12/2022	13/12/2022 a 11/01/2023	2022121301103953682003
24/11/2022	24/11/2022 a 23/12/2022	2022112401184168511788

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/11/2022	05/11/2022 a 04/12/2022	2022110501005560083972
17/10/2022	17/10/2022 a 15/11/2022	2022101700472486722533
28/09/2022	28/09/2022 a 27/10/2022	2022092801071588558534
09/09/2022	09/09/2022 a 08/10/2022	2022090901092206603170
21/08/2022	21/08/2022 a 19/09/2022	2022082100433156141797
02/08/2022	02/08/2022 a 31/08/2022	2022080201015110291419
14/07/2022	14/07/2022 a 12/08/2022	2022071401030503246283
25/06/2022	25/06/2022 a 24/07/2022	2022062501094485326609
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060600495589367820
18/05/2022	18/05/2022 a 16/06/2022	2022051801124857863505
29/04/2022	29/04/2022 a 28/05/2022	2022042901095390006649
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
01/03/2001	01/03/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 17/04/2024 12:01:40

[Voltar](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 33179565

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 33.179.565/0001-37 **IE:** 748125013114
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.233.887.444,1.306.344.890

Anotação PGE:

023.00006106/2024-43

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 54241092	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 22/02/2024 17:53:57 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
CERTIDÃO NEGATIVA

Inscrição Cadastral:	Mobiliário 11724	Código Cadastro:	63833
Contribuinte:	SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Vínculo:	Razão social
CNPJ:	33.179.565/0001-37	Situação do cadastro:	Ativo
Endereço:	ROD JORNA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, 0 KM 9, UNIDADE 27, BLOCO BETA - COND TECH TOWN - HORTOLÂNDIA/SP CEP: 13186-904		

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a Inscrição Cadastral supracitada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 - Não constam débitos relativos a tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente, para a referida Inscrição Cadastral.
- 2 - Não constam inscrições na Dívida Ativa do Município, exclusivamente, para a referida Inscrição Cadastral.

Esta certidão não substitui o comprovante de quitação de qualquer débito.
Esta certidão retrata situação fiscal do contribuinte no momento de sua emissão.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento

HORTOLÂNDIA, 14 de Novembro de 2023

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 12/05/2024

Certidão emitida por INTERNET - Certidão Emitida às 07:42:51 do dia 14/11/2023 07:42:51 - Código para Validação da certidão: O475D06AY36OTN833N73

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site: <https://portalcontribuinte.giexonline.com.br/hortolandia>, utilizando o código aqui apresentado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.179.565/0001-37

Certidão nº: 26961272/2024

Expedição: 17/04/2024, às 10:15:16

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.179.565/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.179.565/0001-37 DUNS®: 899258594
Razão Social: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SENCINET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 343.458.491,14 Data de Abertura da Empresa: 25/09/1970
CNAE Primário: 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE Secundário 1: 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 2: 3329-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO
CNAE Secundário 3: 4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE
CNAE Secundário 4: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 5: 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 6: 6110-8/03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM
CNAE Secundário 7: 6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET -
CNAE Secundário 8: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 9: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNAE Secundário 10: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CNAE Secundário 11: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 12: 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 13: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 13.186-904
Endereço: RODOVIA RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA KM
Município / UF: Hortolândia / São Paulo
Telefone: (19) 35154301
E-mail: TAX.BRAZIL@SENCINET.COM

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 296.862.738-40
Nome: RODRIGO MILANO CARLOS OLIVEIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 364.524.558-85
Nome: SILAS OLIVEIRA PACHECO
E-mail: silas.pacheco@sencinet.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 72.737.323/0001-73 Participação Societária: 0,01%
Nome: SENCINET LATAM HOLDINGS BRASIL LTDA
Data Abertura Empresa: 06/08/1993
CEP: 04.571-050
Endereço: RUA SURUBIM, 504 - CONJ 121 - CIDADE MONCOES
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (19) 35154717
E-mail: LEGAL@SENCINET.COM

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 74.280.256/0001-36 Participação Societária: 99,99%
Nome: SENCINET LATAM BRASIL LTDA
Data Abertura Empresa: 19/01/1994
CEP: 13.186-904
Endereço: RODOVIA RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA KM
Município / UF: Hortolândia / São Paulo
Telefone: (19) 35154301
E-mail: TAX.BRAZIL@SENCINET.COM

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 296.862.738-40
Nome: RODRIGO MILANO CARLOS OLIVEIRA
Número do Documento: 279045683 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 28/12/1979 Data de Nascimento: 01/12/1977
Filiação Materna: LIDIA MILANO OLIVEIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 09.090-710
Endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 252 - AP 71 BL C - JARDIM
Município / UF: Santo André / São Paulo
Telefone: (11) 92105763
E-mail: rodrigo.oliveira@sencinet.com

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 873.851.808-25
Nome: LUIZ ROBERTO VEIGA DE SA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 24/02/1955
Filiação Materna: MARIA DA GRACA PENTEADO DE SA
Estado Civil:
CEP: 05.704-150
Endereço: AVENIDA CARLOS QUEIROZ TELLES, 81 - APT 81 M - JD FONTE DO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 82625300
E-mail:

Linhas Fornecimento

Materiais

6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS

7030 - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

Serviços

582 - Estudos e Projetos de Telecomunicações - Transmissão

590 - Estudos e Projetos de Comutação Telefônica

620 - Estudos e Projetos de Redes de Telecomunicações

809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia

1554 - Instalações Prediais Telefônicas

1988 - Manutenção / Instalação / Montagem / Ampliação - Equipamentos de Telecomunicações

2666 - Manutenção de Equipamentos de Comutação Telefônica

2674 - Manutenção de Equipamentos de Comutação Telegráfica

2690 - Manutenção de Equipamentos de Transmissão Multiplex Telegráfica

2704 - Instalação / Manutenção de Equipamentos de Rádio / Antena / Agulha Giroscópica

2712 - Manutenção de Equipamentos de Comunicação de Dados

2739 - Instalação/Manutenção- Equipamento Eletrônico/Eletromecânico

2887 - Manutenção de Redes Aéreas - Telecomunicações

2895 - Manutenção de Redes Subterrâneas de Telecomunicações

2909 - Manutenção de Redes Subaquáticas - Telecomunicações

3832 - Treinamento na Área de Engenharia

4065 - Locação de Equipamentos de Telecomunicações

13668 - Estudos e Projetos de Instalação de Rede Local de Microcomputador

13684 - Estudos e Projetos de Instalação de Rede Comunicação / Local

13692 - Instalação e Montagem de Rede Local de Conectividade



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.179.565/0001-37 DUNS®: 899258594
Razão Social: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SENCINET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	14/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/08/2024
Receita Municipal	Validade:	12/05/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/04/2024 11:26:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
CNPJ: **33.179.565/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Esta licitação possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

925849.40582023 .78159 .4413 .1456519984686



Procuradoria Geral de Justiça

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 04058/2023 (SRP)

Às 10:30 horas do dia 17 de abril de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO PGJ 183/2023 de 12/07/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 2023.004478, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 04058/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas., tendo em vista Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, disponível pelo link: https://www.mpam.mp.br/images/licitacoes/Despacho_Autoridade_Superior_4d5f4.pdf OBS: A decisão da autoridade superior foi publicada na página de acompanhamento deste certame..

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Circuito de conectividade à internet via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24(VINTE E QUATRO) MESES) QUANTIDADE: 60 (SESSENTA) UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 6.353.553,6000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 2.100.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.099.520,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .**

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps). Período de Execução: 24 meses. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 3.391.416,0000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 1.900.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.899.360,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .**

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Serviço de Instalação e Ativação da estação remota. QUANTIDADE: 60 UNIDADES. PREÇO GLOBAL.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 257.967,0000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 350.000,0000 e com valor negociado a R\$ 257.400,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .**

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Assinatura do serviço de link via satélite

Descrição Complementar: Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota. QUANTIDADE: 20 UNIDADES. PREÇO GLOBAL

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 54.500,0000

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 5,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 75.000,0000 e com valor negociado a R\$ 54.500,0000 e a quantidade de 1 UNIDADE .**

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 10.057.436,6000

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 4.425.000,0000 e com valor negociado a R\$ 4.310.780,0000 .**

Itens do grupo:

- 1 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 2 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 3 - Assinatura do serviço de link via satélite
- 4 - Assinatura do serviço de link via satélite

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	15/04/2024 12:21:36	Volta de Fase para Julgamento
Aceite de proposta	17/04/2024 10:52:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 2.100.000,0000 e com valor negociado a R\$ 2.099.520,0000. Motivo: Proposta de 15 de fevereiro de 2024.
Habilitação de fornecedor	17/04/2024 12:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	15/04/2024 12:21:36	Volta de Fase para Julgamento
Aceite de proposta	17/04/2024 10:52:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 1.900.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.899.360,0000. Motivo: Proposta de 15 de fevereiro de 2024.
Habilitação de fornecedor	17/04/2024 12:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 3 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	15/04/2024 12:21:36	Volta de Fase para Julgamento
Aceite de proposta	17/04/2024 10:52:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 350.000,0000 e com valor negociado a R\$ 257.400,0000. Motivo: Proposta de 15 de fevereiro de 2024.
Habilitação de	17/04/2024 12:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

fornecedor

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 4 - Grupo 1 - Assinatura do serviço de link via satélite

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	15/04/2024 12:21:36	Volta de Fase para Julgamento
Aceite de proposta	17/04/2024 10:52:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, pelo melhor lance de R\$ 75.000,0000 e com valor negociado a R\$ 54.500,0000. Motivo: Proposta de 15 de fevereiro de 2024.
Habilitação de fornecedor	17/04/2024 12:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Habilitação de fornecedor	17/04/2024 12:33:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37
Registro de intenção de recurso	17/04/2024 12:37:26	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A. CNPJ/CPF: 14560935000137. Motivo: PULSAR, manifesta sua intenção recurso em virtude do não cumprimento de requisitos técnicos e habilitatórios previstos no edital e na lei, por parte da SENCINET, os quais serão demonstr
Registro de intenção de recurso	17/04/2024 12:48:32	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 34549659000113. Motivo: VIA DIRETA manifesta sua intenção de recorrer contra a licitante SENCINET. Será demonstrado que a mesma NÃO apresentou Certidão negativa de Falência e ou Concordata
Aceite de intenção de recurso	17/04/2024 13:11:22	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/CPF: 14560935000137. Motivo: Requisitos de admissibilidade atendidos.
Aceite de intenção de recurso	17/04/2024 13:11:32	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, CNPJ/CPF: 34549659000113. Motivo: Requisitos de admissibilidade atendidos.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
34.549.659/0001-13	17/04/2024 12:48	17/04/2024 13:11	Aceito
Motivo Intenção: VIA DIRETA manifesta sua intenção de recorrer contra a licitante SENCINET. Será demonstrado que a mesma NÃO apresentou Certidão negativa de Falência e ou Concordata, não preenchendo os requisitos exigidos no item Qualificação Econômico-Financeira.			
Motivo Aceite ou Recusa: Requisitos de admissibilidade atendidos.			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
14.560.935/0001-37	17/04/2024 12:37	17/04/2024 13:11	Aceito
Motivo Intenção: PULSAR, manifesta sua intenção recurso em virtude do não cumprimento de requisitos técnicos e habilitatórios previstos no edital e na lei, por parte da SENCINET, os quais serão demonstrados em suas razões recursais.			
Motivo Aceite ou Recusa: Requisitos de admissibilidade atendidos.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	15/04/2024 12:21:36	Este pregão foi reagendado para 17/04/2024 10:30.
Sistema	15/04/2024 12:21:36	Sr(s) fornecedor(es), o item G1 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	17/04/2024 10:10:34	Bom dia, senhores licitantes. Dentro de instantes, iremos reabrir a sessão!

Pregoeiro	17/04/2024 10:36:58	Senhores, gostaria de iniciar informando que, pelas razões expostas no Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM, da lavra da Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, deu-se provimento ao recurso interposto pela empresa SENCINET BRASIL, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o GRUPO 1
Pregoeiro	17/04/2024 10:37:38	Portanto, nesses termos, dando prosseguimento ao feito, a proposta anteriormente apresentada pela SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., datada de 15/02/2024, no valor total de R\$ 4.310.780,00, foi encaminhada para análise do setor técnico. Na ocasião, também foram examinados documentos relativos à qualificação técnica da empresa.
Pregoeiro	17/04/2024 10:37:44	Por meio do Parecer Nº 54.2024.SIET.1304646.2023.004478, a Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC/Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET desta PGJ se manifestou da seguinte forma:
Pregoeiro	17/04/2024 10:38:11	"2. Análise 2.1 PROPOSTA DE PREÇOS (...) A proposta de preços verificada foi a intitulada "Proposta de Preços G1 - Ajustada" (1252272). Não foi analisada a compatibilidade dos valores dos itens com os limites da pesquisa de mercado."
Pregoeiro	17/04/2024 10:38:43	a) Item 1: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. b) Item 2: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital. c) Item 3: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.
Pregoeiro	17/04/2024 10:38:50	c) Item 4: A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.
Pregoeiro	17/04/2024 10:39:45	2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2: (...) Resposta: O arquivo referente aos atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1303760) ATENDEM a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.
Pregoeiro	17/04/2024 10:40:00	12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita) a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.
Pregoeiro	17/04/2024 10:40:09	Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1303768) ATENDE plenamente o exigido no edital.
Pregoeiro	17/04/2024 10:40:17	Aos interessados, a íntegra do documento técnico está disponível pelo link https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	17/04/2024 10:43:42	Na oportunidade, irei ajustar os valores registrados no sistema ao melhor preço ofertado pela empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, para grupo G1.
Pregoeiro	17/04/2024 10:54:19	Senhores, pelo exposto, considerando a Decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Parecer do Setor Técnico, decido classificar a proposta da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, para GRUPO 1.
Pregoeiro	17/04/2024 10:56:40	Uma vez classificada e aceita a proposta da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, para GRUPO 1, iremos passar à fase de habilitação.
Pregoeiro	17/04/2024 11:37:00	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Bom dia! A empresa está acompanhando a sessão?
Pregoeiro	17/04/2024 11:37:29	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Neste momento, a equipe de apoio está concluindo a verificação dos documentos de habilitação da empresa.
33.179.565/0001-37	17/04/2024 11:38:09	bom dia! Estamos acompanhando.
Pregoeiro	17/04/2024 11:44:04	Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Perfeito. Superada a questão da qualificação econômico-financeira da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, nos termos do citado Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, a equipe de apoio está examinando os demais documentos de habilitação da empresa, conforme o item 11 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	17/04/2024 12:16:37	Senhores, superada a questão da qualificação econômico-financeira da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, nos termos do citado Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, foram examinados os demais documentos de habilitação da empresa, conforme o item 11 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	17/04/2024 12:17:44	Senhores, os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA foram convalidados no sítio eletrônico da JUCESP e Sistemas respectivos.

Pregoeiro	17/04/2024 12:17:52	Na ocasião, verificou-se, ainda, a autenticidade das Inscrições Estaduais/Municipais e CND Municipais/Estaduais; bem como dos demais documentos anexados ao Sistema; somado às informações inseridas no próprio Sistema SICAF.
Pregoeiro	17/04/2024 12:18:12	Além disso, verificou-se as condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE, na Relação de Licitantes Inidôneos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.
Pregoeiro	17/04/2024 12:18:17	Igualmente, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.
Pregoeiro	17/04/2024 12:18:26	Ademais, diligenciou-se à Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da SEFAZ-AM, NÃO sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.
Pregoeiro	17/04/2024 12:19:20	A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e SICAF da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, que serão juntados aos autos do procedimento interno respectivo, já foram disponibilizados para consulta no sítio eletrônico desta Instituição, por meio do link:
Pregoeiro	17/04/2024 12:19:41	https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior
Pregoeiro	17/04/2024 12:21:36	Destaco que, nos termos do Parecer Nº 54.2024.SIET.1304646.2023.004478 (já divulgado), a qualificação técnica da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, foi analisada pelo Setor de Infraestrutura e Telecomunicação – SIET, o qual se manifestou de forma favorável à habilitação da licitante.
Pregoeiro	17/04/2024 12:27:03	A habilitação trabalhista da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA também foi confirmada pelo SICAF.
Pregoeiro	17/04/2024 12:30:46	Portando, em cumprimento à determinação constata do Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, e concluída a análise dos demais documentos de habilitação, conforme item 11 do instrumento convocatório, decido HABILITAR a empresa em foco.
Pregoeiro	17/04/2024 12:32:19	Sendo assim, promoverei a habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	17/04/2024 12:32:55	Na hipótese de alguma empresa manifestar interesse recursal, será realizado o exame de admissibilidade da intenção. Caso seja aceita a intenção, será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Pregoeiro	17/04/2024 12:33:11	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Sistema	17/04/2024 12:33:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	17/04/2024 12:34:02	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/04/2024 às 13:05:00.
Pregoeiro	17/04/2024 13:14:01	Senhores, as duas intenções de recursos para o GRUPO 1 foram aceitas. Assim, será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões. Novamente, agradeço a todos pela participação. Até a próxima.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	15/04/2024 12:21:36	Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, disponível pelo link: https://www.mpam.mp.br/images/licitacoes/Despacho_Autoridade_Superior_4d5f4.pdf OBS: A decisão da autoridade superior foi publicada na página de acompanhamento deste certame.. Reagendado para: 17/04/2024 10:30
Abertura do prazo	17/04/2024 12:33:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	17/04/2024 12:34:02	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 17/04/2024 às 13:05:00.

Data limite para registro de recurso: 22/04/2024.

Data limite para registro de contrarrazão: 25/04/2024.
Data limite para registro de decisão: 10/05/2024.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto N° 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:16 horas do dia 17 de abril de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO
Pregoeiro Oficial

CLEITON DA SILVA ALVES
Equipe de Apoio

MAURICIO ARAUJO MEDEIROS
Equipe de Apoio

KATIA RENATA DA SILVA
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)



Imprimir o
Relatório

Voltar





Procuradoria Geral de Justiça

Pregão Nº 04058/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

26.605.545/0001-15 - SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 2</u>	-	-	R\$ 13.914.784,0000	-	R\$ 3.455.360,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 3.455.360,0000

33.179.565/0001-37 - SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 10.057.436,6000	-	R\$ 4.310.780,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 4.310.780,0000

Valor Global da Ata: R\$ 7.766.140,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

PULSAR, manifesta sua intenção recurso em virtude do não cumprimento de requisitos técnicos e habilitatórios previstos no edital e na lei, por parte da SENCINET, os quais serão demonstrados em suas razões recursais.

[Voltar](#) [Fechar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4058/2023 CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2023.004478

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 1850, sala 201, cep: 22.775-003, Bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.560.935/0001-37**, vem, respeitosamente, perante, V.S^a, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que **DECLAROU VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ** a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, **faça-o subir à autoridade superior devidamente informada**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, fez publicar o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**.

A licitação foi aberta no dia 05.03.2024 e devidamente processada, tendo sido, *a priori*, encerrada em 06.03.2024, mediante a inabilitação da sociedade **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** por deixar de apresentar CND de Falência e Recuperação Judicial válida e declaração da sociedade **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, como vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**.

Após apresentação dos competentes Recursos Administrativos, a Autoridade Superior deu provimento ao recurso interposto pela sociedade **RECORRIDA SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, declarando-a habilitada

para o **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**. REABERTA A SESSÃO, NO DIA 17.04.2024 A SOCIEDADE RECORRIDA FOI DECLARADA **VENCEDORA DO CERTAME**.

Contudo, a empresa **RECORRIDA** não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**, eis que sua habilitação se deu em **absoluta desconformidade** com as especificações constante da lei e do edital, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em sua Cláusula 12 (“Dos Recursos Administrativos”), item 12.2 que:

*12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses*

Uma vez que a data de fechamento da Sessão Pública foi **17.04.2024**, verifica-se tempestivo o presente Recurso.

II.2 – DO MÉRITO

II.2.1 DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA SOCIEDADE RECORRIDA

Aduziu a autoridade superiora competente do **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ**, na apreciação dos Recursos Administrativos apresentados, sobre a sociedade **RECORRIDA** que: *“a certidão positiva de falência não necessariamente significa a perda da saúde financeira. Apresentada certidão positiva de falência, é necessário avaliar se a certidão positiva advém de autofalência. Se for afirmativa a resposta, deverá ser considerado inabilitado o licitante. Por outro lado, caso a certidão positiva advinha de pedido de terceiro, deve a Administração licitadora verificar se já existe sentença declaratória de falência da empresa licitante, visto que apenas nesse caso é que poderá ser inabilitado.”*

Todavia, ao contrário do citado entendimento, o item 11.6 do Instrumento Convocatório assinalou expressamente sobre a necessidade de apresentação dos documentos relacionados em seus itens seguintes, para fins de habilitação, **dentre eles aqueles descritos no item 11.9 do Edital**, conforme abaixo transcrito:

11.6 Ressalvado o disposto no item 6.3., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:(...)

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.3. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;

No mesmo sentido, o Ato PGJ 389/2007, que regulamenta o Pregão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, assim como a Lei 8666/93, aplicada ao processo licitatório em questão, assim dispõem:

Ato PGJ 389/2007:

Art. 10 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:** (...)

XVII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e a **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, e, quando for o caso e em consonância com o art. 193 do CTN, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira

Lei 8666/93:

31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...)

II - **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;** (...)

Portanto, quando da apresentação dos documentos habilitatórios, tanto a RECORRIDA, como as demais empresas licitantes, para fins de comprovação de regularidade econômico-financeira, deveriam apresentar, dentre outros documentos descritos no item 11.9, **a competente CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, SOB PENA DE SEREM INABILITADAS.**

Fato é que, tanto o Instrumento convocatório, como a legislação aplicável **JAMAIS** especificaram que a apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial somente se prestaria à comprovar qualificação econômico-financeira das licitantes, **caso decorresse de pedido de autofalência**.

Ao contrário, a interpretação constante do **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, além de destoar completamente da regra legal e editalícia, permite que participem do certame empresas comprovadamente desprovidas de capacidade financeira para executar o contrato público em questão.

Todavia, a efetiva comprovação de qualificação econômico-financeira, **mediante apresentação, pelas empresas licitantes, de certidão negativa de falência**, faz-se crucial para evitar problemas relacionados a interrupção dos serviços, atrasos na entrega ou até mesmo a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais pela empresa que sagrar-se vencedora do certame.

Ao exigir a comprovação de **CND de falência**, na forma da lei 8666/93, os órgãos públicos visam assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços contratados, protegendo os interesses do Estado e da sociedade.

Faz-se necessário destacar a importância da qualificação econômico-financeira neste contexto. Ela é o “retrato” da saúde financeira da empresa sendo a comprovação de que o licitante se encontra em **condição financeira hábil para suportar o contrato a ser realizado com a Administração**.

Nesse passo, o legislador foi taxativo em elencar, no artigo 31 da Lei 8666/93, a documentação necessária para que o licitante comprove sua regularidade, não tendo deixado qualquer margem para flexibilizar ou substituir a documentação solicitada.

Não há que se falar em flexibilização total ou parcial da documentação exigida expressamente no artigo 31 da Lei 8666/93, especialmente no que tange à apresentação da certidão negativa de falência. E a doutrina é categórica neste sentido, que, a exemplo de Niebuhr (2022), considera que “*a Administração Pública não goza de discricionariedade para eleger quais os documentos de habilitação são ou não pertinentes para dada licitação.*”

Todavia, a RECORRIDA, simplesmente apresentou o referido documento **com data vencida**, sujeitando-se, portanto, ao disposto no artigo 10, XX do Ato PGJ 389/2007, bem como no artigo 4º, XVI do Decreto 10.520/2002, ambos abaixo transcritos:

Ato PGJ 389/2007

*XX - se a oferta não for aceitável ou **se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

Decreto 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...)

*XVI **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes** e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.”*

Vale dizer, quando do momento oportuno para comprovação de sua regularidade econômico-financeira, a RECORRIDA, simplesmente, **não o fez,** restando, portanto, **INABILITADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS PELO CERTAME EM COMENTO.**

E não o fez simplesmente porque sua certidão de Falência e Recuperação Judicial **encontra-se positiva,** como se depreende da tela abaixo, extraída do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da qual, resta patente o ajuizamento de Ação de Falência em face da RECORRIDA, a qual encontra-se em curso e tramita sob o número de:1000009-13.2024.8.26.0354



11/04/2024

0074558149

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 55308

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 10/04/2024, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 33.179.565/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

CAMPINAS
» Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem. Processo: 1000008-13.2024.8.26.0354. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Pedido de falência. Data: 28/01/2024. Repte: Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

Todavia, além de se tratar de contrariedade expressa às exigências legais e editalícias, é muito claro que uma empresa detentora de certidão positiva de falência encontra-se em situação financeira precária, o que certamente comprometerá sua capacidade de cumprir com os compromissos contratuais caso venha a ser declarada vencedora de determinada licitação pública. Neste caso, a inabilitação desta empresa é medida imprescindível à segurança da contratação pública, visando proteger os interesses públicos, garantindo que apenas empresas financeiramente estáveis e capazes de cumprir com os requisitos do contrato participem das licitações.

Lado outro, ainda que a CND de Falência e Recuperação Judicial não fosse indispensável à comprovação da regularidade econômico-financeira das licitantes no **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, O QUE DE FATO É**, pois

caso contrário nem teria sido exigida no certame como documento habilitatório; ainda assim, a saúde financeira da RECORRIDA MOSTRA-SE EXTREMAMENTE FRÁGIL E INCAPAZ DE COMPROVAR SUA CAPACIDADE TÉCNICO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

ISSO PORQUE A RECORRIDA, AINDA, POSSUI DÉBITOS JUNTO AO ESTADO DE SÃO PAULO, RAZÃO PELA QUAL, TAMBÉM EM RELAÇÃO À PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL, A SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. NÃO É CAPAZ DE OBTER A COMPETENTE CND, SENÃO VEJA-SE:

Fazenda e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS

Emitir eCND Validar / Reemitir eCND Verificar Impedimentos Sair

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ 33.179.665/0001-37 Emitir

Não sou um robô reCAPTCHA

Base Legal: [Portaria CAT-135, de 18/12/2014](#)

Mais informações podem ser obtidas em [perguntas frequentes](#) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de petição eletrônico (SIPET). Para mais informações acesse o [Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos](#), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso [Correio Eletrônico](#).

Data e hora da pesquisa: 18/04/2024 14:20:10 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs.

Fato é que a sociedade RECORRIDA possui, além de diversas execuções de natureza cível, um passivo fiscal de elevada monta, sendo certo que, **apenas no Estado de São Paulo**, tramitam as seguintes execuções fiscais, que somam a importância histórica aproximada de **R\$ 36.276.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e setenta e seis mil reais):**

- Foro de Hortolândia - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500970-83.2021.8.26.0229. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/06/2021. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.(R\$ 30.618.976,28);
- 05 Vara Federal de Campinas. Processo: 5003658-13.2018.4.03.6105. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Contribuições Especiais. FNT1. Exepte: Agência Nacional de Telecomunicações (R\$ 4.984.397,04);
- 05 Vara Federal de Campinas. Processo: 5003878-45.2017.4.03.6105. Ação: Execução Fiscal. Assunto:

p. 7

Contribuições Especiais. FNT1. Exeqte: Agência Nacional de Telecomunicações (R\$ 672.213,62);

Inclusive, face à sócia majoritária da RECORRIDA, a sociedade empresária SENCINET LATAM BRASIL LTDA detentora de 99,9% de sua participação societária, tramitam inúmeras ações de execução fiscal perante a justiça de São Paulo, sendo certo que somente o processo de número 1503044-42.2023.8.26.0229, ajuizado em 11/09/2023, pela Procuradoria Geral do Estado representa a importância de **quase R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** de ICMS devido e não pago pela referida empresa.

Com efeito, faz-se imperiosa a inabilitação da RECORRIDA, por não dispor ela, além dos documentos materiais imprescindíveis à habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, DE EFETIVA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.**

Tal fato, inclusive, demonstra má fé por parte da RECORRIDA, que declarou expressamente cumprir a integralidade dos **requisitos de credenciamento e habilitação**, de maneira absurdamente inconsequente, tornando o processo de contratação pública repleto de incertezas, o qual culminará, certamente, na oferta de um objeto com inferior qualidade, capacidade e sem atendimento às exigências indispensáveis à pretensão licitada pela Administração.

Desta forma, os documentos de habilitação da **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** encontram-se inquinados com graves vícios de ilegalidade, merecendo a RECORRIDA ser imediatamente inabilitada do certame, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, bem como de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para requerer:

1. A inabilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, considerando a ausência de regularidade econômico-financeira;

2. A anulação do ato que declarou vencedora do presente certame a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**;

3. A convocação, para análise da proposta e documentação da próxima colocada para o **PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.**

Ressalta-se que a presente peça recursal será enviada, também, ao endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, considerando que o recurso possui imagens a serem analisadas e o sistema não as reconhece, aceitando somente caracteres.

Pede Deferimento.

De Rio de Janeiro-RJ para Manaus-AM, 22 de Abril de 2024



PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

JOÃO OLYNTHO FERRAZ

ADMINISTRADOR


CPF: 456.411.616-91

Recurso_Pregão Eletronico nº 4058/2023

Cassia Costa <cassia.costa@pivotel.com>

Seg, 22/04/2024 16:06

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

 1 anexos (1 MB)

(Pulsar) Recurso _ Pregão MP AM _ Sencinet.pdf;

Prezados Senhores

A PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, serve-se deste expediente encaminhar em anexo recurso na integra, cadastro no portal Compras.gov nesta data.

Atenciosamente,

PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

VIA DIRETA manifesta sua intenção de recorrer contra a licitante SENCINET. Será demonstrado que a mesma NÃO apresentou Certidão negativa de Falência e ou Concordata, não preenchendo os requisitos exigidos no item Qualificação Econômico-Financeira.

[Voltar](#) [Fechar](#)

VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, CNPJ 34.549.659/0001, localizada na Rua MN 361, quadra 1601, Morada do Sol, Aleixo, CEP 69060-067, vem apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o que faz com os argumentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O edital assim dispõe acerca do exercício do direito de recurso:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Nesse sentido, posto que a decisão da douta Autoridade Superior se deu em 17/04/2024, tendo a ora recorrente manifestado intenção de interpor recurso na mesma data, conforme resta consignado em ata.

Assim, uma vez que o prazo para apresentação das razões de recurso teve início no primeiro dia útil subsequente, 18/04/2023 (quinta-feira) e se encerraria em 20/04/2024. Tendo em vista que 20/04/2024 é dia não útil, o término do prazo passa para o dia 22.04.2024. Assim, são tempestivas as presentes razões de recurso, devendo ser apreciadas e julgadas.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Conforme se demonstra nos registros do documento em anexo – mensagem da sessão pública –, a **abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico/SRP n. Nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ, aconteceu no dia 05/02/2024, as 10h01m.**

Em 15/02/2024, logo depois de divulgar a aceitação da proposta adequada apresentada pela SENCINET, às 12h29m, a douta Pregoeira comunicou que a equipe de apoio faria a verificação dos documentos da Recorrida.

Em sequência, às 13h13m, a douta Pregoeira comunicou o seguinte “Para SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – Senhor, a certidão de falência, expedida pelo TJSP, **datada de 13/10/2023**. A empresa precisa atualizar o documento.” (grifo nosso).

Posteriormente, às 15h28m a Pregoeira comunica: “Para SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – [...]. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo tribunal de justiça de São

Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital.

Em 11/03/2024, SENCINET, irresignada com os motivos que levaram a douta Pregoeira a decidir pela desclassificação no certame, apresentou suas razões de recurso, arguindo, em suma, que a simples existência do processo judicial não tem o condão de definir a sua situação econômico-financeira. Analisados os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objetivos dos recursos administrativos dirigidos, a douta Pregoeira decidiu **receber e conhecer do recurso interposto** pela empresa e após exame **das razões apresentadas decidiu NEGAR PROVIMENTO**, desta feita, submetendo os autos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**.

Em 17/04/2024, as 10h36, a Pregoeira informou que, pelas razões expostas no Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM, da lavra da Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, deu-se provimento ao recurso interposto pela empresa SENCINET BRASIL, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o GRUPO 1.

Desta forma, os efeitos gerados deveriam ter retroagidos à data em que ele foi praticado – *efeito ex tunc* –, de forma que as partes retornem ao status quo ante, conforme a jurisprudência do STF:

Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial

Contudo não foi como se procedeu. Então, às 12h30, do mesmo dia, a douta Pregoeira, em cumprimento à determinação constante do Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, deu por concluída a análise dos demais documentos de habilitação, conforme item 11 do instrumento convocatório, decidiu HABILITAR a empresa em foco, SENCINET – sendo este, o momento da ocorrência do ato irregular, destacamos:

PREGOEIRA OMITIU INFORMAÇÃO RELEVANTE QUE INDUZIU EM EQUÍVOCO A AUTORIDADE SUPERIOR.

Na guarda do prazo editalício, esta Recorrente registrou sua intenção de recorrer no campo próprio do sistema eletrônico, nos seguintes termos:

“VIA DIRETA manifesta sua intenção de recorrer contra a licitante SENCINET. Será demonstrado que a mesma NÃO apresentou Certidão negativa de Falência e ou Concordata, não preenchendo os requisitos exigidos no item Qualificação Econômico-Financeira.”

As presentes razões de recurso, guardando identidade com o teor da manifestação acima transcrita, fundam sua irrisignação em fatos relacionados a irregularidade insanável na documentação da SENCINET.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

O inconformismo desta RECORRENTE com a decisão prolatada não se faz de maneira desacertada ou visando turbar o procedimento licitatório em apreço. Todas as razões contidas neste Recurso são verídicas e bem fundamentadas, portanto, resta demonstrado que não se trata de um Recurso procrastinatório.

Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, que neste caso, encontram-se retratados nas normas editalícias publicadas, que são de conhecimento geral e que se destinam a garantir a melhor contratação possível.

No presente certame, contrariando as regras disposta no instrumento convocatório a SENCINET apresentou sua documentação incompleta. Desta feita, o documento faltante foi a Certidão Negativa de Falência e Concordatas.

Vejamos, de acordo com o item 11.1 do Edital “Os documentos necessários à habilitação deverão estar **com prazo vigente**, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL,

ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.” (grifo nosso).

Da regra supracitada, combinadas com a exigência contida o subitem 11.9.3 do instrumento convocatório, demonstra-se claramente que Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05) devem ter sido expedida(s) **até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, quando do documento não constar data expressa de validade.

A seguir, no print da imagem que retrata o primeiro momento em que a Recorrida teve sua documentação submetida a análise, observa-se nos registros das mensagens que para fins de sua habilitação a SENCINET apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida em **13/10/2023, há meses vencida.**



Na situação em apreço, considerando que abertura do certame ocorreu no dia **05/02/2024**, logo, o documento utilizado pela empresa SENCINET descumpria as exigências editalícias, posto que, pelas regras do instrumento convocatório, estava **vencida desde o dia 11/01/2024**, ou seja, fora do prazo de vigência, **bem como com tempo de expedição superior a 90 (noventa) dias – exatos 115 (cento e quinze) dias antes da abertura inicial do certame.**

Ademais, o subitem 11.2.2 do Edital determina que **“É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.** (grifo nosso).

Em tempo, destaca-se que o edital convocatório foi disponibilizado no Portal COMPRASNET em 29/12/2023, o que proporcionou a RECORRIDA tempo suficiente para uma análise e preparação minuciosas das exigências de modo a cumprir todas as condições necessárias. Contudo, ainda assim, a empresa, apresentou documentação vencida.

Como é possível ver, o edital estabelece que as condições de habilitação serão verificadas por meio da documentação cadastrada no SICAF e que, havendo **desconformidade** entre a documentação cadastrada estar em desconformidade com a legislação aplicável, o pregoeiro solicitará documentos complementares a serem apresentados **no prazo de 02 horas**.

Fundamental que seja registrado que o caso em discussão não foi de desconformidade, mas sim, de **ausência do documento** – a Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), **expedida em 13/10/2023**, na qual constava a informação de inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo prazo de validade datava em **11/01/2024**, estava VENCIDA.

A Lei de Licitações, acerca do esclarecimento de documentos ou informações que constem no caderno de documentação ou na proposta, prevê a possibilidade de realização de diligência, **sendo, porém, proibida a inclusão de documento que deveria constar originalmente nos envelopes respectivos ou nos arquivos eletrônicos**. Vejamos o teor do texto legal.

Art. 43 ----- OMISSIS -----

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

Já a diligência não poderia ser realizada da forma que foi, pois esta **não permite a inclusão posterior de documento que deveria constar desde**

sempre nos arquivos. Essa é a posição pacífica do egrégio TJAM e do TCU. Vejamos alguns excertos jurisprudenciais:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL.DESCLASSIFICAÇÃO. **DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À VALORAÇÃO DA CONDUTA DO CANDIDATO. PREVISÃO DO EDITAL.** AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM OPARECER MINISTERIAL.

1. Cinge-se o objeto do presente *mandamus* ao reconhecimento do direito líquido e certo do Impetrante, na anulação do ato administrativo que o desclassificou na fase de investigação social do concurso público para o cargo de 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

2. **O Edital do concurso público especificou os documentos exigidos, os quais contêm informações indispensáveis à valoração da conduta irrepreensível e da idoneidade moral necessárias ao exercício do cargo, bem como advertiu quanto ao momento da sua entrega, de modo que o não envio destes no prazo estabelecido implicaria na eliminação do candidato do concurso público.**

3. **No caso concreto, o Impetrante deixou de apresentar a integralidade dos documentos exigidos na fase da Investigação Social devidamente assinados.**

4. O candidato, no momento do envio dos documentos exigidos, deve ter a cautela necessária em conferir se todos os documentos estavam no arquivo digital, bem como se todos estavam assinados.

5. **A não apresentação dos documentos do modo definido no Edital implica na ausência do direito líquido e certo para a concessão da segurança, não havendo o que se falar em reabertura de prazo para envio dos documentos destinados à investigação social.**

6. Segurança denegada em consonância com o Parecer Ministerial.

Mandado de Segurança Cível nº 4003838-89.2023.8.04.0000
Relatora: Joana dos Santos Meirelles – tjam.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. **INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CERTAME LICITATÓRIO. DOCUMENTO NÃO ATENDE À CONDIÇÃO EXPRESSA NO EDITAL.** MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM). II – **Para que haja habilitação nas licitações serão exigidos dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação**

técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à qualificação econômico-financeira, limitar-se-á, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Artigos 27 e 31 da Lei nº 8.666/93.III - o Edital nº 001/2014-CEL/SMTU, item 8.3, VII, é bem claro quando cita que a certidão da Justiça Federal deve ser expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, isto significa que o licitante deve residir no Estado do Amazonas, portanto, a certidão correta seria a da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e não a certidão da TRF 1ª Região, que trata somente dos processos de competência originária daquela instância. IV - **Cumpra à administração, bem como aos participantes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos no Edital, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade e isonomia.** V – Recurso conhecido e desprovido.

Apelação nº 0638285-03.2015.8.04.0001, Relator WELLINGTON JOSE DE ARAUJO – TJAM

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA.LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DEPASSAGEIROS. MOTOTÁXI. **NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL. JUNTADA INTEMPESTIVA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** AUSÊNCIA DE DIREITO E CERTO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. **o próprio Apelante reconhece que “por um lapso”, deixou de fornecer no envelope de habilitação n.º 01 a certidão negativa de antecedentes criminais, vindo a apresentá-la posteriormente em desacordo com o estabelecido no ato convocatório.** 2. Violação das cláusulas nº 7.0; 8.1; 8.2 e 8.16 do edital de Concorrência n.º 001/2013-CEL/SMTU. Ausência de direito líquido e certo a ensejar a impetração de mandado de segurança.3. Recurso conhecido e não provido.

Processo: autos de nº 0621883-75.2014.8.04.0001, Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura – TJAM.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO.** PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTAXI. **VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS.** INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO.- O Mandado de Segurança, tido como remédio de natureza constitucional, visa proteger direito líquido e certo violado ou na iminência de ser violado por ação ou omissão ilegal ou abusiva advinda de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça, exigindo-se da parte impetrante prova pré-constituída, ou seja, produzida de plano, como condição essencial à verificação da existência do alegado direito líquido e

certo, independentemente de dilação probatória.- **A inabilitação justificada de participantes de Concorrência Pública, pela não apresentação de documentos exigidos no Edital no momento oportuno, não se demonstra como ato ilegal ou abusivo a ser corrigido por mandado de segurança, muito menos viola os princípios constitucionais da legalidade e igualdade. Na verdade, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** - Apelo conhecido e improvido.

Apelação Cível em Mandado de Segurança n.º 0612027-87.2014.8.04.0001, DJALMA MARTINS DA COSTA - TJAM

TCU decidiu: “[...] a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 deve ser realizada com o fim de sanear a ausência de apresentação da versão traduzida de certificado de qualificação técnica redigido em língua estrangeira e cujo original tenha sido tempestivamente apresentado, pois tal providência não fere a isonomia entre os licitantes e sua omissão pode prejudicar a obtenção de proposta mais vantajosa ao erário [...] Fonte: TCU. Processo TC n° 045.708/2012-6. Acórdão n° 393/2013 - Plenário. Nota: TCU anulou a inabilitação.

Diligência - dever no caso de dúvida. TCU decidiu: “[...] 9.2. determinar ao Centro de Inteligência do Exército - CIE que, nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios Fonte: TCU. Processo TC n° 019.851/2014-6. Acórdão n° 3418/2014 - Plenário.

Diligência – discricionariedade TCU determinou: “[...] avaliem a conveniência e oportunidade de, na extensão e profundidade necessárias, fazer uso de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, a exemplo do que ocorre com os processos licitatórios regidos pela Lei n. 8.666/1993, conforme previsão contida no art. 43, § 3º, desse diploma legal, com a finalidade de confirmar as informações refletidas nos documentos comprobatórios apresentados pelos licitantes, minimizando, assim, a possibilidade de incorreções, omissões ou ambiguidades”. Fonte: TCU. Processo n° TC-007.634/2005-4. Acórdão n° 1878/2005 - Plenário.

Diligência - para complementarão do processo - inclusão de documentos Nota: **o TCU determinou o cumprimento do art.**

43, § 3º, tanto no que se refere à vedação da inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta inicial, quanto na utilização das diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação do processo, evitando-se assim equívocos nos certames. Fonte: TCU. Processo nº TG001.464/1996-6. Decisão nº 15/1998 - Plenário.

Diligência – recomendação Nota: o TCU recomenda realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sempre que esta se revelar necessária, conforme lhe faculta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Fonte: TCU. Processo nº TG010.215/2003-2. Acórdão nº 1.182/2004 - Plenário.

Diligência - supra detalhe irrelevante TCU orientou: “[...] atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstando-se, em consequências, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei [...]”. Fonte: TCU. Processo nº TG014.662/2001-6. Acórdão nº 2.521/2003 - 1ª Câmara.

Saneamento - diligência – limites STJ orientou: “No procedimento **é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente** ou para efeito de produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais

Sendo assim, é inaceitável e ilegal a habilitação da Recorrida, devendo a mesma ser inabilitada e reformada a decisão da douta Pregoeiro, que não poderia aceitar a inclusão posterior da certidão.

IV. DA EMISSÃO DA CERTIDÃO APÓS A ABERTURA DO CERTAME

Em todas as reflexões doutrinárias e de acordo com a evolução jurisprudencial mais recente, ainda que o ato convocatório estabeleça prazo dilatado para apresentação de documento faltante ou que a diligência finde por admitir a inclusão de documento que deveria constar originalmente nos envelopes ou nos arquivos eletrônicos, **o documento deve preexistir à data de abertura do certame.**

Em outras palavras, o prazo mínimo permite que o licitante prepare a proposta de preço. Em rigor, ele não se destina a permitir que o interessado

obtenha condições de habilitação, pois estas em regra **pré-existem à publicação do edital e na fase de habilitação apenas são verificadas.**

Nesse sentido a reflexão doutrinária e jurisprudencial avançou discretamente no sentido de excluir da proibição do § 3º do art. 43 documentos pré-existentes. Assim, por exemplo, em sede de diligência seria possível juntar certidão de falência e recuperação judicial pré-existente e que não foi apresentada por mero equívoco. Vejamos Acórdão significativo do TCU:

Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues. **Data da Sessão:** 26/05/2021.

Assunto: Representação acerca de possível irregularidade em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação. Análise da oitiva.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa (...)S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP (...)/2020, promovido pela (...),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque **admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Ainda assim, não poderia ter sido mais desastrosa a conduta da Recorrida e a decisão da douta Pregoeira, vez que aquele apresentou e esta aceitou Certidão emitida **após a abertura do certame**. Com essa conduta, a Recorrida, **longe de lograr demonstrar a pré-existência de sua regularidade fiscal, provou mesmo que não a tinha.**

O Acórdão antes citado é absolutamente compatível com a situação aqui combatida, além de aceitar certidão apresentada fora do prazo de vigência, **considerou apta Certidão emitida 115 (cento e quinze) após a abertura do certame,**

provando que a Recorrida não possuía condições de habilitação no momento em que deveria comprová-las.

Esta situação fere o princípio da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes e precisa ser revertida.

Senhora Pregoeira, quando o direito é bom e os fatos singelos, nem sequer são necessários malabarismos retóricos ou esforços de argumentação. A apresentou documentação incompleta, erro insanável que não pode ser desconsiderado e necessariamente acarretam a desclassificação/ inabilitação da Recorrida.

V - DA CONTUMÁCIA DA SENCINET EM SONEGAR IMPOSTOS E DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS QUE A IMPEDEM DE CONCORRER

Senhora Pregoeira e senhora Ordenadora de Despesas, a SENCINET é contumaz na sonegação de impostos. Uma pesquisa rápida nos sites do TJSP, TJRJ e STJ, confirmam que a falta de certidão negativa de débitos no momento próprio deste certame, é consequência do comportamento habitual em sonegar impostos, conforme veremos a seguir.

A sociedade empresária SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora recorrida, conforme se demonstra em seu contrato social, tem atualmente três filiais ativas, duas, contribuintes da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo e a terceira contribuinte da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro e dentre as sócias integrantes do grupo econômico destaca-se a participação da pessoa jurídica SENCINET LATAM BRASIL LTDA, detentora da maioria absoluta do capital social determinado por 99,99% das quotas. Neste cenário, importante frisar que embora tenham CNPJs diferentes, pertençam ao mesmo grupo econômico, ambas estão localizadas no mesmo endereço, vale destacar, na Avenida Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 09 – Chácara Assay – Hortolândia – SP e são administradas pelo mesmo diretor, Sr. Jayme de Souza Ribeiro, o que evidencia o poder de direção unitária exercida pela sócia SENCINET LATAM BRASIL LTDA.

Contra a SENCINET LATAM BRASIL LTDA tramitam diversas ações de execução fiscal perante a justiça de São Paulo. Somente no processo de número 1503044-42.2023.8.26.0229, ajuizado em **11/09/2023**, perante o Fórum de Hortolândia, a Procuradoria Geral do Estado está cobrando R\$ 4.977.792,82, (quatro milhões novecentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) por impostos sonegados, incluindo multas.

Nesta execução fiscal **não há qualquer despacho concessivo de liminar para suspender os efeitos da cobrança**, conforme se comprova do anexo. Portanto, bastaria apenas este processo de cobrança judicial ajuizado em fase anterior ao recebimento da documentação para impedir a participação da controlada SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora recorrida, no presente certame.

Não bastasse, há outra forte razão para afastar a SENCINET deste certame. A sua parceira SENCINET LATAM BRASIL tem dívidas pendentes oriundas do parcelamento 50075496-2 que não foi honrado. Conforme extraído do SITE DO CONTRIBUINTE da PGE-SP, as parcelas referentes aos meses de setembro e outubro, estão **“aguardando pagamento”**. (documento anexo)

É que segundo a jurisprudência pacificada recente do Superior Tribunal de Justiça, **pendência fiscal de matriz ou filial impede a emissão de certidão negativa para estabelecimento do mesmo grupo econômico**. A Primeira Seção unificou o entendimento das turmas de direito público do STJ ao estabelecer que a administração tributária **não deve emitir a Certidão Negativa de Débitos (CND) – ou mesmo a Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa de Débitos (CPEND) – para uma filial quando houver pendência fiscal contra a matriz ou outra filial do mesmo grupo**.

Ao lembrar o regramento sobre o tema, a relatora, ministra Regina Helena Costa, destacou a ausência de personalidade jurídica da filial e "a existência do atributo de unidade da pessoa jurídica de direito privado, inclusive quando em cotejo os estabelecimentos matriz e filial".

"Uma sociedade de fato pode realizar operações mercantis e, com isso, dar ensejo à obrigação de pagar o Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). No entanto, no polo passivo da obrigação não poderá figurar, porquanto destituída de personalidade jurídica, respondendo, pelo débito tributário, as pessoas físicas dela gestoras", expressou a ministra em seu voto condutor.

De acordo com a relatora dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 2.025.237, **"diante da falta de personalidade jurídica da filial, que decorre da unidade da pessoa jurídica de direito privado, a obtenção da CND ou da CPEND está condicionada à integralidade da situação tributária da entidade detentora de personalidade jurídica – sejam as eventuais pendências oriundas da matriz ou da filial."**

Para a magistrada, a circunstância de a filial estar inscrita no CNPJ é insuficiente para afastar a unidade da pessoa jurídica de direito privado. **"Além disso, a comunhão de esforços entre as unidades operacionais da sociedade empresária – matriz e filial – na expansão e no fortalecimento do negócio exige a cultura de conformidade fiscal, que abrange o comprometimento com a transparência da pessoa jurídica integralmente considerada",** ponderou.

Eis o acórdão da decisão que fulmina a possibilidade de regularidade da recorrida perante o fisco paulista:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - CPEND. PENDENCIA EM NOME DA MATRIZ OU DA FILIAL. EMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA FILIAL. EXISTENCIA. AUTONOMIA PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL. AUSENCIA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se, in casu, o Código de Processo Civil de 2015.

II - É preciso ter presente, consoante disposto em normas de direito privado, que filial (i) não se constitui mediante registro de ato constitutivo, (ii) encerra conformação secundária em relação à pessoa jurídica de direito privado; e (iii) a inscrição no CNPJ é decorrente da considerável amplitude da "identificação nacional cadastral única".

III - A regularidade fiscal no tocante aos créditos tributários diz com a pessoa, física ou jurídica, que detém aptidão para figurar no polo passivo de relação jurídica tributária. Nesse prisma, cuida-se de situação pertinente àquele que figura como sujeito passivo da obrigação tributária, ente revestido de personalidade jurídica.

IV - Conquanto haja autonomia operacional e administrativa da filial, tais características não alcançam o contexto da emissão de certidões negativas de pendências fiscais, as quais se inserem na seara da empresa e não do estabelecimento.

V - A Administração Tributária não deve emitir CND e/ou CPEND à filial na hipótese em que há pendência fiscal oriunda da matriz ou de outra filial.

VI - Embargos de Divergências providos.

*EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2.025.237 - GO (2021/0363194-1)
RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA*

Os débitos fiscais da SENCINET em São Paulo são gigantescos. Alguns deles, embora suspensos por liminar (decisão precária), *o site do TJSP registra processos de execução fiscal que somam R\$ 147.290,443,34 (cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)*, o que comprova enorme vocação para a sonegação:

Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda (Denominação atual)

BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO	AÇÃO	VALOR	EXIBILIDADE
100236769.2023.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	27.036.735,74	SUSPensa – LIMINAR
150097083.2021.8.26.0229	Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	30.618.976,28	SUSPensa – LIMINAR
100629572.2016.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	53.145.161,28	SUSPensa – LIMINAR
100049757.2021.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	26.285.332,24	SUSPensa – LIMINAR
000916226.2014.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	10.204.237,80	SUSPensa – LIMINAR

147.290.443,34

CASOS DE SONEGAÇÃO FISCAL EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO COM PENHORA DE BENS DETERMINADA PELA JUSTIÇA

A extensa ficha corrida da SENCINET relacionada à sonegação fiscal vai além do estado de São Paulo, sede da sua matriz. No contrato social da recorrida consta o endereço da filial, no estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 1, sala 1810, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20.090.003.

Assim como em São Paulo, a recorrida está inscrita no rol dos “fichas sujas”, ou seja, tem débitos pendentes com o fisco do Rio de Janeiro. Uma consulta no site da SEFAZ/RJ informa com letras vermelhas que a empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ **ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências.**

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.3 - 386

Emite Certidão | Confirmar Autenticidade

✖ Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

Pessoa Física Pessoa Jurídica

33.179.565/0016-13

Pior que isso, senhor Pregoeiro, a SENCINET tem contra si um **mandado de penhora de bens** expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, autos do processo 0104067-08.2023.8.19.0001, por dívida fiscal (sonegação de ICMS), **no valor de R\$1.346.340,61 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), conforme despacho judicial anexado:**



Processo: 0104067-08.2023.8.19.0001

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Manoel Tavares Cavalcanti

Em 15/09/2023

Despacho

Determino a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980. Fixo honorários advocatícios no valor correspondente a 10% do débito

Rio de Janeiro, 15/09/2023.

Manoel Tavares Cavalcanti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Manoel Tavares Cavalcanti

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4N56.FHP2.HS64.CJQ3
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Bem o ato ordinário praticado em 03/10/2023 pela juntada do AR POSITIVO, sendo este último movimento, para em diante o início da contagem do prazo, vejamos.

Estado do Rio de Janeiro	
Poder Judiciário	
Tribunal de Justiça	
Processo: 0104067-08.2023.8.19.0001	
Fase: Ato Ordinatório Praticado	
Atualizado em	03/10/2023
Data	03/10/2023
Descrição	certifico ar positivo

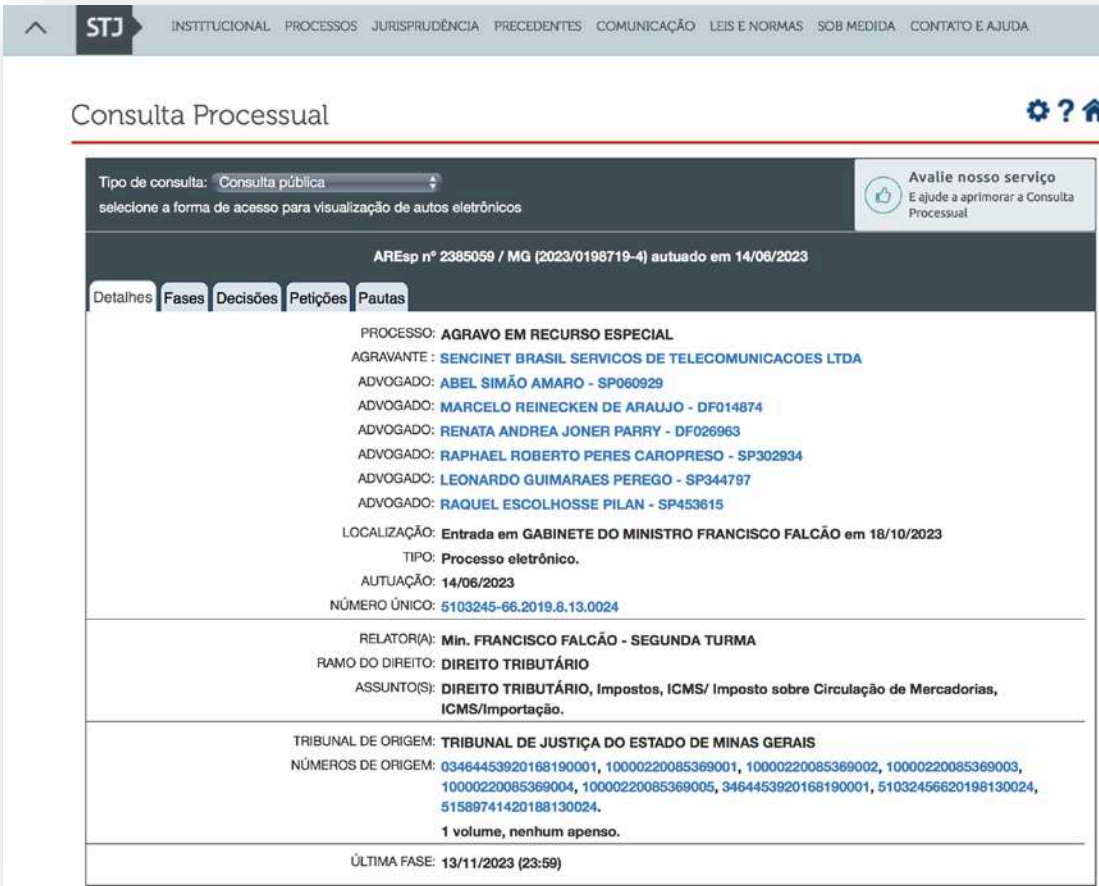


Pelos mesmos fundamentos que tornam a matriz SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ora recorrente, inapta para participar de licitações arrastada pelos débitos fiscais inscritos (e não pagos) de sua filial SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ 33179565/0001-13), os

débitos fiscais pendentes com penhora de bens no Rio de Janeiro, reforçam sua inaptidão.

São débitos (por sonegação de ICMS) em São Paulo e no Rio de Janeiro, a impedir a emissão de CND, conforme jurisprudência pacificada no STJ.

E tem mais, senhor Pregoeiro, uma simples consulta no site do STJ, aponta que a SENCINET também é alvo de diversas condenações por débitos fiscais no estado de Minas Gerais. Através do Agravo em Resp 2385059 (inadmitido na origem) tenta rever as condenações por sonegação de ICMS.



STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA PRECEDENTES COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

Consulta Processual

Tipo de consulta: Consulta pública
selecione a forma de acesso para visualização de autos eletrônicos

Avalie nosso serviço
E ajude a aprimorar a Consulta Processual

AREsp nº 2385059 / MG (2023/0198719-4) autuado em 14/06/2023

Detalhes Fases Decisões Petições Pautas

PROCESSO: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AGRAVANTE: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO: ABEL SIMÃO AMARO - SP060929
ADVOGADO: MARCELO REINECKEN DE ARAUJO - DF014874
ADVOGADO: RENATA ANDREA JONER PARRY - DF026963
ADVOGADO: RAPHAEL ROBERTO PERES CAROPRESO - SP302934
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARAES PEREGO - SP344797
ADVOGADO: RAQUEL ESCOLHOSSE PILAN - SP453615

LOCALIZAÇÃO: Entrada em GABINETE DO MINISTRO FRANCISCO FALCÃO em 18/10/2023
TIPO: Processo eletrônico.
AUTUAÇÃO: 14/06/2023
NÚMERO ÚNICO: 5103245-66.2019.8.13.0024

RELATOR(A): Min. FRANCISCO FALCÃO - SEGUNDA TURMA
RAMO DO DIREITO: DIREITO TRIBUTÁRIO
ASSUNTO(S): DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICMS/Importação.

TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚMEROS DE ORIGEM: 03464453920168190001, 10000220085369001, 10000220085369002, 10000220085369003, 10000220085369004, 10000220085369005, 3464453920168190001, 51032456620198130024, 51589741420188130024.
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: 13/11/2023 (23:59)

Por fim, senhor Pregoeiro, para não estender mais esta peça recursal, a VIA DIRETA optou por não fazer consultas a outros estados, mas certamente, a SENCINET sonega imposto de Norte a Sul do país. **Para completar o mapa da sonegação, falta apenas o Amazonas.**

**SICAF REGISTRA EXTENSO HISTÓRICO DE MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA SENCINET**

Embora o critério de incompetência e má qualidade dos serviços prestados pela recorrida não esteja em discussão, não há como ignorar o longo histórico de penalidades e sanções impostas à SENCINET. O relatório fornecido pelo SICAF **aponta 89 (oitenta e nove) multas aplicadas contra a SENCINET**, por órgãos públicos, em razão da péssima qualidade dos seus serviços. Como se infere, os registros apontam dezenas de casos de atraso na prestação do serviço e descumprimento contratual. (anexo)

VI - DO PEDIDO:

Assim, Senhora Pregoeira, pelos relevantes motivos expostos, requer o provimento do presente recurso para reconsiderar a decisão que declarou a recorrida vencedora, tornando-a desclassificada por defeitos insanáveis em sua documentação - falta de certidão e por pendências fiscais em vários estados da federação.

Na hipótese improvável de improvimento, requer seja encaminhado o presente recurso para a autoridade superior, a Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE**, para que ela interprete e julgue este recurso.

Nestes termos

Pede deferimento

Manaus, 22 de abril de 2024

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da VIA DIRETA
OAB-AM 4.113

UASG: 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Pregão N°: 40582023 - (Decreto N° 10.024/2019)

Mensagens da Sessão Pública

- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:50:39) Senhores, vamos suspender a sessão, com prazo em andamento para as empresas convocadas enviarem os documentos solicitados pelo Sistema. Fica a REABERTURA marcada para amanhã (16/02/2024), às 14:00h.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:48:40) Nesta hipótese, deve confirmar o recebimento pelos telefones constantes do Edital e, desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:48:28) Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa, sob sua conta e risco, poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica institucional licitacao@mpam.mp.br.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:48:15) Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - A empresa tem até 17:48 para apresentar os documentos solicitados.
- Sistema informa:** (15/02/2024 15:47:34) Senhor fornecedor SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 26.605.545/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:47:08) Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:46:42) Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Caso tenha condições de conceder algum desconto, pode ajustar os valores na proposta.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:45:44) Para SIDI SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - Boa tarde, a empresa será convocada para apresentar proposta ajustada ao seu melhor lance para o GRUPO 2.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:44:21) Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - A empresa tem até 17:42 para encaminhar a proposta ajustada, e demais documentos solicitados.
- Sistema informa:** (15/02/2024 15:41:50) Senhor fornecedor HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF: 05.206.385/0001-61, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:41:33) Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Assim, solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:40:57) Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Caso a empresa aceite os valores para item 3 - R\$ 4.290,00 / Item 4 - R\$ 2.725,00, pode encaminhar a proposta de preço ajustada.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:38:15) Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - A empresa precisa reduzir os valores para os itens 3 e 4.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:37:25) Para HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. - Boa tarde, senhor licitante! Gostaria de negociar os valores para o GRUPO 1?
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:35:08) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Portanto, conforme item 5.6.5 do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:34:29) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio teve acesso ao documento. Conforme a certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa figura como réu/requerido/interessado em PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 15:30:02) A documentação em questão foi encaminhada por e-mail devido à impossibilidade de anexá-la no Comprasnet.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 15:28:31) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Boa tarde, senhor licitante. Em razão da segurança jurídica, e diante do teor da certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a empresa terá a proposta desclassificada para os Grupos 1 e 2, conforme item 5.6.5 do Edital.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 13:34:14) Ok. Ciente. Providenciaremos o envio.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 13:20:21) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Vamos dar um intervalo para almoço até 14h30min.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 13:13:48) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor, a certidão de falência, expedida pelo TJSP, data de 13/10/2023. A empresa precisa atualizar o documento.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 12:50:55) Ok.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 12:29:18) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A equipe de apoio irá verificar os documentos.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 12:22:40) Sr. Pregoeiro. Propostas ajustadas encaminhadas de maneira tempestiva.

- Sistema informa:** (15/02/2024 12:21:54) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G2.
- Sistema informa:** (15/02/2024 12:21:35) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G1.
- Sistema informa:** (15/02/2024 11:36:42) Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
- Sistema informa:** (15/02/2024 11:36:34) Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 11:36:22) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Defiro o prazo, nos termos solicitados. A empresa está convocada para apresentar as propostas ajustadas.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 11:30:32) Solicitamos um prazo até as 13hs (horário de Brasília).
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 11:28:58) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A empresa considera suficiente o prazo de uma hora?
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 11:22:27) Diante da necessidade de redução dos valores, solicitamos um prazo para que possamos conseguir as devidas aprovações.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 11:18:01) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Solicito que a empresa verifique a possibilidade de ajustar os seguintes valores: item 3 - R\$ 4.290,00 / Item 4 - R\$ 2.725,00 / Item 7 - R\$ 6.170,00 / Item 8 - 3.460,00
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 11:14:30) Estamos a disposição para negociar os valores.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 11:07:35) Entendido Sr. Pregoeiro. Aguardamos então os valores necessários para adequação ao orçamento dos itens 3 e 4 do Grupo 01 e itens 7 e 8 do Grupo 2.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 11:05:06) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor, no GRUPO 2, itens 7 e 8 precisam ser ajustados
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 11:03:44) Quais seriam os valores orçados para que possamos submeter para aprovação e ajuste dos valores ofertados?
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 11:01:10) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Senhor, no GRUPO 1, os itens 3 e 4 estão com valor acima do estimado.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:56:41) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Só um momento, por gentileza
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 10:49:55) Ok. Entendemos Sr. Pregoeiro. Quais seriam os itens em que seriam necessários fazer a adequação ao orçamento?
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:47:39) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Precisamos negociar alguns valores.
- Fornecedor fala:** (15/02/2024 10:37:37) Sim. Estamos presentes.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:36:27) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Bom dia, senhor! Está acompanhando a sessão?
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:36:04) Antes de divulgar o resultado da análise técnica, será necessário realizarmos a negociação de alguns itens dos Grupos 1 e 2, que estão acima do valor estimado pela Administração.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:35:51) Senhores, como providência anterior, as propostas apresentadas pelo fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, foram analisadas pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no instrumento convocatório.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:34:53) Senhores licitantes, conforme informado, vamos dar continuidade ao certame.
- Pregoeiro fala:** (15/02/2024 10:27:03) Bom dia, senhores licitantes! Em alguns minutos, reabriremos a sessão.
- Pregoeiro fala:** (08/02/2024 15:25:25) Senhores, vamos REABRIR a sessão no dia 15/02/2024 (5ª-feira), às 10h30min. Até lá!
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 14:34:04) Assim, iremos encerrar os trabalhos por hoje. A data da reabertura será informada por este chat, com antecedência de 24 horas, pelo menos.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 14:32:49) Senhores, com base no item 10.1.2 do edital deste certame, irei submeter as propostas apresentadas para análise pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no instrumento convocatório e anexos.
- Sistema informa:** (05/02/2024 12:47:59) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G2.
- Sistema informa:** (05/02/2024 12:47:18) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, enviou o anexo para o grupo G1.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:26:50) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - A empresa tem até 13:25 para encaminhar as propostas.
- Sistema informa:** (05/02/2024 11:25:22) Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G2.
- Sistema informa:** (05/02/2024 11:25:14) Senhor fornecedor SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 33.179.565/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
- Fornecedor fala:** (05/02/2024 11:22:37) Ok. Cientes.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:22:29) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Nesta hipótese, deve confirmar o recebimento pelos telefones constantes do Edital e, desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados.

- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:22:08) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa, sob sua conta e risco, poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica institucional licitacao@mpam.mp.br.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:21:57) Para SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Bom dia, senhor! Solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo IV do edital.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:20:30) Relembro que o cotejo não se encerra após a fase de disputa, havendo, portanto, outras etapas de cunho eliminatório. Nesse sentido, faz-se importante o devido acompanhamento do certame.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:20:23) Informo que o melhor classificado na fase de lances será convocado, nos termos do subitem 9.1. do instrumento convocatório, a enviar sua proposta e documentos relacionados anexos ao Sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 11:19:01) Prezados, encerrada a fase de lances, passemos à fase de julgamento das propostas.
- Sistema informa:** (05/02/2024 11:17:52) A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
- Sistema informa:** (05/02/2024 11:05:25) O item G2 está encerrado.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:55:26) O item G1 está encerrado.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 10:20:37) As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 10:20:33) A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 10:20:25) Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 10:20:12) O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:20:03) O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:20:02) O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 10:19:13) A licitação será pelo menor preço por LOTE. Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO.
- Pregoeiro fala:** (05/02/2024 10:18:00) Bom dia, senhores! Sejam bem-vindos à sessão pública do pregão eletrônico n.º 4058/2023, cujo objeto é a formação de Registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:10:03) A abertura do item G2 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:10:02) A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:10:01) Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
- Sistema informa:** (05/02/2024 10:00:01) A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.


Fechar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ - RAZÕES DE RECURSO

licitacao@viadiretatelecom.com.br <licitacao@viadiretatelecom.com.br>

Seg, 22/04/2024 16:16

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

 1 anexos (3 MB)

MP_RAZOES DE RECURSO VIADIRETA x SENCINET _V3-assinado.pdf;

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4058/2023-CPL/MP/PGJ

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, em decorrência do espaço limitante no sistema comprasnet, tempestivamente, serve-se desta via, para apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, em anexo, em face da decisão que declarou vencedora a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Solicitamos confirmação de recebimento para fins de protocolo.

Sem mais, atentiosamente.



Ronaldo Tiradentes

Presidente

(92)9128-1717

Rua MN, 361, Qd 1601, Aleixo

69067-060, Manaus/AM

www.viadiretatelecom.com.br



Não contém vírus.www.avast.com

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Referência: Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ
Procedimento SEI nº 2023.004478

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("Sencinet" ou "Recorrente"), inscrita no CNPJ/ME sob o n. 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 9, S/N, Hortolândia, CEP 13.186-904, vem, respeitosa e tempestivamente, por meio de seu representante legal, nos termos do item 12.2 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Pulsar") e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA.** ("Via Direta"), em conjunto denominadas de "Recorrentes".

1. Tempestividade

01.) A Sencinet foi cientificada a respeito dos recursos no dia 22/04/2024, de modo que possui três dias corridos para a apresentação das contrarrazões, conforme se depreende do item 12.2 do Edital.

02.) Sendo assim, o prazo para apresentação das contrarrazões termina em 25.04.2024, de tal forma que o presente é tempestivo.

2. Introdução

03.) Em seus recursos, as Recorrentes apresentam, essencialmente, os seguintes argumentos:

- (i) Alegam que a Sencinet não comprovou a sua situação de regularidade econômico-financeira em relação à certidão de falência apresentada;
- (ii) Afirmam que a Sencinet possui execuções judiciais em trâmite que a impediriam de concorrer nesta licitação, demonstrando a sua irregularidade fiscal;

04.) Como se verá a seguir, nenhum deles procede, e a habilitação econômico-financeira da Sencinet é absolutamente hígida. Logo, a decisão que a declarou vencedora está em absoluta conformidade com a legislação, princípios licitatórios e o edital.

05.) A seguir, passamos a analisar de forma individualizada os argumentos das Recorrentes.

3. A regularidade econômico-financeira da Sencinet – certidão de falência

06.) Em seus recursos, as Recorrentes indicam que (i) a Sencinet não comprovou sua regularidade econômico-financeira por meio da certidão apresentada, uma vez que existe um processo de falência em face da Sencinet; (ii) a certidão apresentada inicialmente estava vencida, e a Sencinet não poderia apresentar certidão com data após a abertura do certame.

07.) Inicialmente, sobre esta matéria, é importante destacar que **a análise da qualificação econômico-financeira da Sencinet já foi matéria exaustivamente discutida e decidida no recurso apresentado pela empresa e na decisão da Autoridade Superior. Sendo decidida por esta última que a empresa possui sim capacidade econômico-financeira para cumprir com o objeto do edital.**

08.) Não obstante, ao contrário do que afirmam as Recorrentes e conforme já demonstrado pela Sencinet, a simples existência de um processo de falência na certidão apresentada não tem o condão de definir a situação econômico-financeira da empresa e, muito menos, de que a empresa esteja, de fato, em processo de falência.

09.) Para tanto, vale citar, ainda que brevemente, alguns argumentos que devem ser observados e que foram extremamente bem analisados na decisão da Autoridade Superior:

- (i) Analogia ao caso concreto com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a sua capacidade econômico-financeira (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022);
- (ii) as distinções entre um pedido de falência por terceiro e um pedido de autofalência;
- (iii) a fundamental verificação dos fatores que circundam o pedido de falência, bem como os elementos objetivos que permitam a análise concreta da situação financeira da empresa.

10.) Nesse sentido, veja-se a decisão da Autoridade Superior:

"A douta Pregoeira, por seu turno, demandou o setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para que fosse realizada análise técnica dos documentos contábeis da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37.

Instado a se manifestar, o Núcleo de Apoio Técnico - NAT concluiu (1283670) que:

(...) Observamos que para cada R\$1,00 (um real) de dívidas correntes (de curto prazo) da empresa, a mesma dispõe de R\$1,26 (um real e vinte e seis centavos) para cumprir com suas

obrigações, o que é considerada uma situação favorável à empresa. Considerando a soma do Ativo Circulante, a empresa demonstra possuir nesses ativos o total de R\$64.354.066,92 – apresentando uma razoabilidade de valores em relação aos valores médios totais estimados para contratação no total de R\$23.972.220,60.

Ao mesmo tempo em que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial para o processo licitatório, é imprescindível que seja observada a finalidade do processo administrativo e a necessidade que de que se atenha ao máximo ao contrato mais benéfico para a Administração Pública.

Diante das exigências de certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, apresentadas certidões positivas, a rigor, o licitante seria inabilitado. Ocorre que a questão enseja uma série de discussões, de modo que, seja em relação à falência, seja em relação à recuperação judicial, é necessário tecer algumas considerações.

Importa dizer que a certidão positiva de falência não necessariamente significa a perda da saúde financeira. Apresentada certidão positiva de falência, é necessário avaliar se a certidão positiva advém de autofalência. Se for afirmativa a resposta, deverá ser considerado inabilitado o licitante. Por outro lado, caso a certidão positiva advinha de pedido de terceiro, deve a Administração licitadora verificar se já existe sentença declaratória de falência da empresa licitante, visto que apenas nesse caso é que poderá ser inabilitado.

[...]

Ademais, registre-se o julgado do Superior Tribunal de Justiça que decidiu que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022).” (grifo nosso)

- 11.) Ora, como bem abordou a Autoridade Superior, além da observância ao princípio da vinculação ao edital, é necessário que haja a ponderação entre outros princípios licitatórios.
- 12.) No caso concreto, a Sencinet foi a empresa licitante que apresentou melhor proposta, tanto é que se consagrou vencedora do certame. Aqui, portanto, torna-se fundamental a realização de uma hermenêutica considerando o **princípio da maior vantajosidade econômica para a Administração** e, por conseguinte, da **razoabilidade e proporcionalidade**.
- 13.) Nesse sentido, a decisão de desclassificação da Sencinet com fundamento na existência de um processo de falência ajuizado por terceiro - que ainda está em trâmite -, além de afronta aos princípios mencionadas, seria um exemplo claro do formalismo exagerado no processo licitatório.

14.) Sobre esta matéria, inclusive, o Tribunal de Contas da União tem uma **jurisprudência pacificada** a respeito da **vedação ao formalismo excessivo** nos certames licitatórios. **É notória a fundamentabilidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todavia, este princípio deve ser utilizado em consonância com os demais.**

Observe-se:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR ESPECÍFICO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. OITIVAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL CIÊNCIA À UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. [...] 9.2.1. **inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta** para os grupos 4 e 5 do referido pregão, **sob o argumento de ausência de comprovação do item 8.4.4.3 do edital, quando a informação estava parcialmente disponível** no registro da Anvisa para o item grampeador cirúrgico, com indicação do número da AFE, fato apontado em recurso dirigido ao pregoeiro, **o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação**, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, do art. 56, § 2º, do Regulamento de Licitações da Ebserh, do item 21.10 do edital do certame **e da jurisprudência desse Tribunal (a exemplo do Acórdão 1795/2015-TCU-Plenário), que entende irregular a inabilitação de licitante quando a informação supostamente faltante estiver contida em outro documento, e em observância ao formalismo moderado** (Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, dentre outras deliberações)[...].” (ACÓRDÃO 234/2021 – PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – Relator Raimundo Carreiro)¹ (grifo nosso)

REPRESENTAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA CONDUZIDA PELO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ (SEBRAE/PA) PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE SEU EDIFÍCIO-SEDE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO. CIÊNCIA. [...] 29. O entendimento adotado pela entidade de que diligência, 'em qualquer tempo', resulta necessariamente em 'novas propostas', com violação ao § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 e ao princípio da isonomia, encontra-se amplamente ultrapassado pela moderna jurisprudência deste Tribunal. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, em que se fundamenta a posição do Sebrae/PA, **deve ser utilizado em equilíbrio com princípios maiores, como o do interesse público e o da seleção da proposta mais vantajosa, este último consagrado no art. 3º da Lei de Licitações. O formalismo moderado nos certames licitatórios é fortemente incentivado pelo Tribunal de Contas da União, que compreende ser a diligência 'medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas'** (Acórdão 2159/2016-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Augusto Nardes). 30. Para o TCU (Acórdão 119/2016-TCU-Plenário, relatado pelo ministro Vital do Rêgo), **A observância das normas e das disposições do edital, consoante o**

¹ Disponível

em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/AC%25C3%2593RD%25C3%25830%2520234%252F2021%2520.%25E2%2580.%2593%2520P/LEN%25C3%2581RTO/%2520/score%2520desc/0>

art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. [...] (ACÓRDÃO 2239/2018 – PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – RELATORA ANA ARRAES)² (grifo nosso)

- 15.) Ultrapassado, portanto, o argumento inicial apresentado pelas Recorrentes em relação à regularidade econômico-financeira da Sencinet. Assim, passa-se à análise em relação à validade da certidão apresentada.
- 16.) As Recorrentes afirmam que a Sencinet deveria ser desclassificada da licitação por ter apresentado certidão de falência vencida, descumprindo as exigências do edital. A Via Direta complementa, ainda, que a Sencinet não poderia incluir documento que deveria constar anteriormente e com data de emissão após a abertura do certame.
- 17.) Nesse diapasão, a Via Direta alegou que:

“Como é possível ver, o edital estabelece que as condições de habilitação serão verificadas por meio da documentação cadastrada no SICAF e que, havendo desconformidade entre a documentação cadastrada estar em desconformidade com a legislação aplicável, o pregoeiro solicitará documentos complementares a serem apresentados no prazo de 02 horas.

Fundamental que seja registrado que o caso em discussão não foi de desconformidade, mas sim, de ausência do documento – a Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), expedida em 13/10/2023, na qual constava a informação de inexistência de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo prazo de validade datava em 11/01/2024, estava VENCIDA.

A Lei de Licitações, acerca do esclarecimento de documentos ou informações que constem no caderno de documentação ou na proposta, prevê a possibilidade de realização de diligência, sendo, porém, proibida a inclusão de documento que deveria constar originalmente nos envelopes respectivos ou nos arquivos eletrônicos. Vejamos o teor do texto legal:

[...]

Ainda assim, não poderia ter sido mais desastrosa a conduta da Recorrida e a decisão da douta Pregoeira, **vez que aquele apresentou e esta aceitou Certidão emitida após a abertura do certame.** Com essa conduta, a Recorrida, longe de lograr demonstrar a pré-existência de sua regularidade fiscal, provou mesmo que não a tinha.” (grifo nosso)

² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25202239%252F2018/%2520/score%2520desc/0>

- 18.) Pois bem. A respeito dessa argumentação, primeiramente, importante frisar que **a desclassificação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa na licitação em razão da certidão de falência juntada estar vencida seria a própria configuração de descumprimento dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, e o princípio do formalismo moderado.**
- 19.) Ora, na situação de identificado equívoco no documento apresentado, a conduta da Sra. Pregoeira em requerer o documento atualizado é mais do que acertada, e está em integral conformidade com a legislação, edital e jurisprudência dos tribunais pátrios.
- 20.) O próprio edital prevê a possibilidade de realização de diligência, citando inclusive, o entendimento do TCU sobre a matéria:

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,** mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021). (grifo nosso)

- 21.) Não bastasse isso, a certidão de falência é um documento que não possui natureza constitutiva, mas apenas se limita a indicar a existência ou não de processos.
- 22.) Ademais, em relação aos argumentos apresentados pela Via Direta e mencionados anteriormente, **é possível constatar clara contradição** entre eles. **Em um primeiro momento, a Via Direta afirma que a documentação apresentada estava vencida, em outro, alega que "não se trata de desconformidade, mas de ausência de documento".**

- 23.) Ora Nobre Pregoeira, **como é possível afirmar que um documento ausente estava vencido? Se a certidão estava vencida, ela foi apresentada!! A apresentação da certidão pela Sencinet, com um simples equívoco que foi posteriormente sanado com a apresentação de nova certidão válida, não é algo a ser discutido, mas um fato.**
- 24.) Ainda neste raciocínio, não há o que se falar em conduta irregular por ter apresentado certidão atualizada, mas apenas de diligência que visou sanar um mero equívoco.
- 25.) Inclusive, ainda sobre a contradição da própria Via Direta em seu recurso, é válido citar trecho da jurisprudência indicada pela empresa recorrente, que apenas atesta a possibilidade de saneamento do equívoco envolvendo a certidão:

“Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues. **Data da Sessão:** 26/05/2021.

Assunto: Representação acerca de possível irregularidade em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação. Análise da oitiva.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. [...]**”

26.) Dessa forma, conforme aponta a própria Via Direta, houve uma evolução relativa ao entendimento sobre a previsão do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 a partir da compreensão de que **o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, de modo a conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao referido dispositivo.**

27.) Sendo assim, não devem prosperar os argumentos e pedidos das Recorrentes em relação à habilitação econômico-financeira da Sencinet, em especial à certidão apresentada.

4. A habilitação fiscal da Sencinet

28.) Percebendo a validade da decisão que declarou a Sencinet vencedora do certame e a fragilidade do argumento relacionado à certidão de falência, tentaram as Recorrentes alegar que a existência de execuções judiciais pela Sencinet comprovaria a irregularidade fiscal da empresa.

29.) Ocorre que tal argumento, assim como os demais, não deve prosperar.

30.) É sabido que a existência de processos judiciais é quase inerente à existência de uma pessoa jurídica que realiza atividade econômica, principalmente quando se trata de pessoa jurídica do porte da Sencinet, que exerce atividade não só no território nacional, mas em quase toda a América Latina.

31.) Nessa seara, a Pulsar cita a existência das seguintes execuções judiciais:

- 1500970-83.2021.8.26.0229
- 5003658-13.2018.4.03.6105
- 5003878-45.2017.4.03.6105
- 1503044-42.2023.8.26.0229

32.) Todavia, ao indicar superficialmente estes processos, a Pulsar não informou a matéria discutida, as teses apresentadas pela Sencinet e, o mais importante para a situação em questão, que todos estes processos já estão

garantidos judicialmente ou suspensos. O que pode ser facilmente constatado em uma breve consulta aos processos.

- 33.) Para tanto, veja-se que a execução nº 1500970-83.2021.8.26.0229 encontra-se suspensa, constando, inclusive, decisão recente, datada de 25 de março de 2024, informando a sua extinção, uma vez que foi ajuizada irregularmente, fundamentada em um débito que já estava com exigibilidade suspensa. Observe-se:

Processo Digital nº:	1500970-83.2021.8.26.0229
Classe – Assunto:	Execução Fiscal
Exequente:	Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Executado:	Bt Brasil Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão, já transitado em julgado, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Executado, reformando a r. sentença de modo a acolher a exceção de pré-executividade oposta pelo Executado e extinguir a presente execução fiscal, além de, pela sucumbência, condenar o Exequente ao pagamento de custas e despesas processuais, e também de honorários advocatícios nos percentuais mínimos previstos no Art. 85, § 3º, do CPC, incidentes sobre o valor da causa. Expeça-se o necessário.

Por fim, não havendo mais atos a cumprir, proceda-se a baixa definitiva deste processo e a remessa dos seus autos ao arquivo.

Intime-se.

Hortolândia, 25 de março de 2024.

- 34.) No tocante às execuções nº 5003658-13.2018.4.03.6105 e nº 5003878-45.2017.4.03.6105, ambas estão garantidas judicialmente.
- 35.) Além disso, em relação à execução nº 1503044-42.2023.8.26.0229, citada pelas Recorrentes, execução na qual a parte é a Sencinet Latam Brasil LTDA., importante destacar preliminarmente que a empresa licitante desta licitação é a Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA., de modo que são pessoas jurídicas distintas e com CNPJs diferentes.
- 36.) Nesse diapasão, a Via Direta apresenta argumentos confusos que buscam conduzir à erro esta Nobre Pregoeira e que demonstram o mais amplo desconhecimento quanto a preceitos básicos de direito administrativo, direito tributário e direito societário.

- 37.) Em primeiro lugar, a Via Direta confunde os conceitos básicos como *filial* e *subsidiária* para equiparar pessoa jurídica *distinta* e do mesmo grupo econômico à própria Sencinet, como se possuíssem a mesma relação entre uma matriz e uma filial. A filial representa uma unidade empresarial distinta daquela da matriz que pode ser estabelecida com diversas finalidades comerciais. Mantém a personalidade jurídica da matriz, mas possui numeração distinta junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica distinta para fins contábeis e fiscais.
- 38.) Por sua vez, apesar de possíveis abordagens jurídicas distintas, um *grupo econômico* é composto por diferentes empresas *com personalidades jurídicas distintas* organizadas sob um mesmo controle ou organizadas em busca de interesses comuns. O que a Via Direta busca estabelecer é que a relação entre a Sencinet e a Sencinet Latam Brasil Ltda. (Sencinet Latam), empresas do mesmo grupo econômico, é a mesma que entre uma matriz e filial.
- 39.) A Sencinet Latam Brasil Ltda. possui personalidade jurídica própria, contrato social específico, sócias específicas e objeto social próprio. Em outras palavras, Sencinet e a Sencinet Latam são *peças jurídicas distintas* dentro de um mesmo *grupo econômico*. Por possuírem personalidades jurídicas distintas, considerações relativas à regularidade fiscal da Sencinet Latam não são aplicáveis à Sencinet.
- 40.) Ainda que fosse possível fazer essa implicação, a Via Direta traz informações incorretas ou confusas que buscam induzir a erro esta Nobre Pregoeira.
- 41.) As Recorrentes apresentam como ilustração do suposto caráter sonegador da Sencinet Latam a *execução fiscal nº 1503044-42.2023.8.26.0229*, ajuizada no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, pois naquela esfera não haveria sido proferida decisão liminar suspendendo a exigência da cobrança. Contudo, esquece de mencionar que a referida execução fiscal é lastreada em débito decorrente do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.122.612-4, em face do qual foi proferida decisão concessiva de tutela provisória de urgência, postulada nos autos da ação anulatória nº 1005474-58.2022.8.26.0229, que **suspendeu a exigibilidade do crédito**

tributário constituído no referido auto de infração. A impropriedade do ajuizamento da execução fiscal foi demonstrada na exceção de pré-executividade apresentado nos mesmos autos.

- 42.) Ainda com relação à Sencinet Latam, a Via Direta apresenta parcelamento que não teria sido honrado a partir de informações de extrato do Site do Contribuinte da PGE-SP³. Cumpre observar que os dados apresentados pelo sistema da PGE-SP *não* são automáticos, devendo ser alimentados para constar no extrato. Além disso, ainda que se pudesse considerar as parcelas como atrasadas, o atraso não implica na rescisão automática do parcelamento, mas somente no caso de atraso superior a noventa dias da parcela considerada como devida, conforme cláusula 5.1. do Termo de Aceite. Portanto, mais uma vez as Recorrentes apresentam informações inverídicas ou incompletas para induzir a erro esta Nobre Pregoeira.
- 43.) Além das ilações acima refutadas, a Via Direta, assim como a Pulsar, apresenta argumentos para buscar desbancar a regularidade fiscal da Sencinet, comprovada segundo as regras do certame, mencionando processos que discutem a exigibilidade de débitos fiscais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- 44.) Há muito tempo o Tribunal de Contas da União consolidou por meio da Súmula nº 283⁴ o entendimento de que, no que concerne à comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas, a Administração Pública deve exigir a situação da regularidade e não a prova de quitação. Esse entendimento afasta qualquer discussão que busca prejudicar a Sencinet pela menção à débitos fiscais **que tiveram sua exigibilidade suspensa em função de decisão judicial.**
- 45.) Por fim, a Via Direta tenta imputar a falta de irregularidade fiscal a partir de questões relativas a outros Estados da federação e discussões judiciais envolvendo a Sencinet. Nesse ponto, importante esclarecer que a comprovação da regularidade fiscal deve estar restrita à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal **do**

³ https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf

⁴ Súmula 283 do TCU: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade

domicílio ou sede do licitante, sendo que qualquer ampliação desse requisito compreende ilegalidade.

46.) Conforme indicado acima, a Sencinet comprovou por todos os meios possíveis sua regularidade fiscal nos termos do edital, apresentando as certidões mencionadas em tal instrumento convocatório. Portanto, não há espaço para qualquer discussão da ausência de regularidade fiscal da Sencinet. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é translúcida ao determinar que as exigências relativas à comprovação da regularidade fiscal para fins de habilitação devem se restringir ao que é previsto em lei:

31. Deve-se, inicialmente, ressaltar que o argumento dos procuradores relacionados à preocupação em inibir a participação nas licitações de empresas que cometem fraudes fiscais em outras unidades federadas, deve ser acolhido como salutar. Não obstante, a questão da exigência de prova de regularidade fiscal na fase de habilitação das licitações deve estar restrita aos termos exigidos nos incisos II e III do art. 29 da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente aos pregões por força do art. 9º da Lei 10.520/2002. Neste aspecto específico, não assiste razão aos responsáveis quanto a não aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 aos pregões, uma vez que esta foi mais específica do que aquela quanto às exigências para comprovação de regularidade fiscal.

31.1. Feitas essas considerações, os incisos II e III do art. 29 da Lei 8.666/1993, ao tratarem da regularidade fiscal, estabelecem textualmente que tanto a inscrição no cadastro de contribuintes como a prova de regularidade com a fazenda pública, devem ser relativas ao domicílio ou sede do licitante.

[...]

n) recomendar à prefeitura municipal de Santana/AP quanto aos seus atos de gestão financiados com recursos federais, que:

n.3) nas licitações, em quaisquer de suas modalidades, abstenha-se de exigir, nos respectivos editais, documentos para fins de comprovação de regularidade fiscal não previstos nos incisos II e III do art. 29 da Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002;⁵

4.4 que as exigências de regularidade fiscal nos certames licitatórios atenham-se ao que dispõe o art. 29 da Lei 8.666/93, e que essas exigências não sejam excessivas para não se confundirem com instrumento indireto de cobrança de tributos e créditos fiscais, o que configuraria desvio de poder, e também para não restringirem o caráter competitivo da licitação.⁶

47.) Assim, diante de todo o exposto, não existe qualquer indício de irregularidade fiscal da Sencinet para sua regular participação no certame. As alegações das Recorrentes, além de descabidas, possuem informações

⁵ Acórdão 183/2019 – Plenário. Ministro Relator Benjamin Zymler.

⁶ Acórdão 4/2006-TCU-Segunda Câmara – Relator Ministro Ubiratan Aguiar.

inverídicas que podem conduzir ao erro, de modo que devem ser prontamente rejeitadas.

5. Conclusão e pedidos

48.) Ante todo o exposto, requer-se que a presente resposta seja admitida e sejam rejeitados todos os pedidos formulados nos recursos da Via Direta e da Pulsar para reconhecer a validade e adequação da proposta vencedora, mantendo-se a decisão da Nobre Pregoeira para, ao final, homologar o Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ em favor da Sencinet.

De São Paulo para Manaus, 25 de abril de 2024

Termos em que pede deferimento,

Digitally signed by:
RODRIGO MILANO CARLOS OLIVEIRA
CPF: ***.862.738-**
Certificate issued by Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Date: 4/25/2024 1:06:07 PM -05:00



SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Rodrigo Milano Carlos Oliveira

Representante Legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E7AND-UHEW5-NL7QN-MUQNZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO MILANO CARLOS OLIVEIRA (CPF ***.862.738-**) em 25/04/2024 15:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/E7AND-UHEW5-NL7QN-MUQNZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>


Pregão nº 40582023 (SRP) - Recurso registrado

Rejane Silva <rejane.silva@sencinet.com>

Qui, 25/04/2024 17:05

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:Guilherme Andrade <guilherme.andrade@sencinet.com>;Valeria Santos <valeria.santos@sencinet.com>

 1 anexos (998 KB)

Sencinet_Impugnação Recursos Pulsar e Via Direta MPAM_vf-VersaoImpressao.pdf;

Prezado Sr. Pregoeiro,

Refere-se : EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO SEI N.º 2023.004478

Gostaríamos de informar que registramos o recurso no site do Comprasnet e, para sua análise, estou enviando em anexo a versão completa do documento.

Atenciosamente,



Rejane Tavares da Silva

Sales Account Manager

+ 55 61 98401-7560

sencinet.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 18.2024.CPL.1313856.2023.004478

Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas,

A Pregoeira, Senhora **Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo**, designada por força da PORTARIA Nº 82/2024/SUBADM, de 24 de janeiro de 2024 (doc. 1236004), apresenta e submete à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado complementar ao Relatório de Licitação Nº 16.2024.CPL.1289506.2023.004478 do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa “ABERTO”, concernente ao **Processo SEI n.º 2023.004478**, que tem por objeto a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.*

1. DO RETORNO DE FASE – Conforme consta do Relatório de Licitação Nº 16.2024.CPL.1289506.2023.004478, em face da interposição recursal por parte das interessadas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36; os autos foram submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**, pelos motivos expostos na **DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478** proferida por esta Pregoeira.

Na ocasião, as empresas vencedoras foram:

- para o **GRUPO 1: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** - doc. 1253114; e
- para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº **26.605.545/0001-15**, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** - doc. 1267348).

Contudo, ao examinar as razões recursais, a Autoridade Superior decidiu reformar a **DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478, nos termos do DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478** adiante parcialmente transcrito:

DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478

(...)

Portanto, pelos fundamentos expostos, **DECIDO**:

a) **DAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 do certame;

b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, por perda de objeto;

c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, por perda de objeto;

d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela

empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências subsequentes.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 09 de abril de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Logo, no que tange ao **GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)**, de acordo com a Ata Complementar de Realização do Pregão Eletrônico (doc. n° 1305239), foram adotadas as providências necessárias para **dar fiel cumprimento** ao citado **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**. Portanto, houve **retorno à fase de aceitação das propostas do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL**.

1.1. Da Aceitação da proposta para o GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita) – Dando prosseguimento ao feito, a Proposta de Preços n° 1252272, anteriormente apresentada pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, passou pelo crivo da **Diretoria de Tecnologia e Informação e Comunicação - DTIC/Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET**, que se manifestou da seguinte forma:

PARECER N° 54.2024.SIET.1304646.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

A proposta de preços verificada foi a intitulada "Proposta de Preços Gl - Ajustada" (1252272). Não foi analisada a compatibilidade dos valores dos itens com os limites da pesquisa de mercado.

a) Item 1:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 2:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 3:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 4:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

(...)

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Assim, em virtude da Decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, considerando o Parecer do Setor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, e por figurar abaixo do valor estimado pela Administração, quando comparado ao **Quadro - Resumo do Processo de Compra N° 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478** e **Informação Orçamentária N° 209.2023.DOF-ORÇAMENTO.1213664.2023.004478**, fora devidamente **aceita** pela Pregoeira a proposta da empresa abaixo destacada, conforme registrado na **ATA COMPLEMENTAR DE REALIZAÇÃO DO CERTAME** (doc. 1305239).

- SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37 (doc. 1252272).

1.2. Da Habilitação – Superada a controversa acerca da qualificação econômico-financeira da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, por efeito do **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, esta Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinou os demais documentos de habilitação da licitante em voga, conforme o item 11 do instrumento convocatório.

No tocante à aptidão técnica, a **Diretoria de Tecnologia e Informação e Comunicação - DTIC/Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET** manifestou-se da seguinte forma:

PARECER N° 54.2024.SIET.1304646.2023.004478

(...)

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo referente aos atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1303760) **ATENDEM** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita)

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1303768) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações

Destarte, verificou-se a autenticidade dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, os quais foram convalidados no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Sistemas respectivos.

Na ocasião, verificou-se, ainda, a autenticidade das Inscrições Estaduais/Municipais e CND Municipais/Estaduais; bem como dos demais documentos anexados ao Sistema; somado às informações inseridas no próprio Sistema SICAF.

Além disso, verificou-se as condições das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de Pessoas Jurídicas Impedidas de Contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, **NÃO** sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Portando, em cumprimento à determinação constante do **DESPACHO N°**

490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, e concluída a análise dos demais documentos de habilitação, conforme item 11 do instrumento convocatório, decido HABILITAR a empresa em foco.

2. DO RECURSO – Logo após, concedeu-se o prazo de **30 (trinta) minutos** para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, quanto ao GRUPO 1 vencido pela empresa habilitada, havendo manifestação nesse sentido das empresas **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13.

2.1. Das Razões de Recurso

Assim, **dentro do prazo estabelecido**, as **RECORRENTES** anexaram ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior>), nos termos adiante expostos:

2.1.1. PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ N° 14.560.935/0001-37 (doc. 1313044 e 1313046):

A empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, argumentou, em suma, que "**BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encontram-se inquinados com graves vícios de ilegalidade, merecendo a RECORRIDA ser imediatamente inabilitada do certame, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, bem como de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo**".

2.1.2. VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., CNPJ N° 34.549.659/0001-13 (doc. 1313047 e 1313048):

A empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, arguiu, em suma, *ausência de regularidade fiscal da empresa habilitada, "a SENCINET sonega imposto de Norte a Sul do país" e "má qualidade nos serviços prestados"*.

2.2. Das Contrarrazões

O prazo final estabelecido para registro das contrarrazões e apresentado na Ata Complementar da Sessão de Realização do certame (doc. 1305239), bem como através do sistema Comprasnet, para todos os interessados, foi o dia 25/04/2024, até 23h59min.

Sendo assim, a empresa **RECORRIDA** apresentou suas contrarrazões (doc. n° 1313053), as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgj-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior>).

2.3. De Decisão

Pelos motivos já expostos na Decisão N° 23.2024.CPL.1286948.2023.004478, abstenho-me de analisar os recursos interpostos pelas **licitantes PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (doc. n° 1313046), inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.** (doc. n° 1313048), inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, e contrarrazões apresentadas pela **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (doc. n° 1313053), inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37.

3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face da interposição recursal por parte das interessadas **PULSAR BRASIL**

TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, e VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, os autos devem ser submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**, sobretudo em razão do **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, a fim de que decida sobre a adjudicação e homologação do objeto do **GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)**, do certame à empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° **33.179.565/0001-37**, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*).

4. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado pela Administração para a prestação do serviço ora licitado foi de **R\$ 23.972.220,60** (*vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos*), sendo que, caso mantida a decisão, o valor total da adjudicação decorrente do êxito do certame em comento será de **R\$ 7.766.140,00**^[1] (*sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais*).

Logo, a realização deste Pregão poderá significar uma **economia de R\$ 16.206.080,60** (*dezesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,60% do valor estimado pela Administração**.

É o Relatório.

Manaus, 29 de abril de 2024.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria n.º 1274/2023/SUBADM*

[1] O valor é o resultado da soma das propostas para os GRUPOS 1 (LEO - Baixa Órbita) e 2 (GEO - Banda Ka) do certame



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 29/04/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1313856** e o código CRC **9B6C4E9C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 28.2024.CPL.1314394.2023.004478

Objeto: Formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando o retorno de fase do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, com reabertura da sessão pública, conforme determinação constante do r. Despacho Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, ocorrido entre os dias 17 de abril a 29 de abril do corrente ano;

Considerando a interposição de Recurso, por parte das empresas a) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, e b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, no prazo e condições de que trata o artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

Considerando que o cerne da questão guarda relação direta com a **decisão outrora proferida por esta Pregoeira**

Considerando que as medidas adotadas decorreram de determinação da Exa. Sra. Ordenadora de Despesas, em 11 de abril de 2024;

Considerando que, dentre os requisitos de validade, o resultado do certame necessita de adjudicação e homologação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

Restituam-se os autos do Processo n.º 2023.004478 à Exma. Sra. Dra. SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, para análise e pronunciamento decisório quanto aos recursos interpostos pelas **licitantes PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (doc. nº 1313046), inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.** (doc. nº 1313048), inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, e contrarrazões apresentadas pela **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (doc. nº 1313053), inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, tendo em vista o **DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**; e proceda, se entender cabível, a adjudicação e homologação do objeto do certame às **empresas vencedoras** (para o **GRUPO 1: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** - doc. 1252272; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº

Manaus, 29 de abril de 2024.

Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo

*Membro da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira - Portaria n.º 82/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 29/04/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314394** e o código CRC **B09F509E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478

Autos nº 2023.004478

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

Retornam, mais uma vez, os autos do procedimento iniciado para contratação de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas.

Neste momento processual, a Comissão Permanente de Licitação acostou aos autos o Relatório de Licitação 18 (1313856), complementar ao Relatório de Licitação Nº 16.2024.CPL.1289506.2023.004478 do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente ao **Processo SEI n.º 2023.004478**, que tem por objeto a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Verifico que as empresas **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13 apresentaram recurso administrativo em face da decisão que declarou como vencedora do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37.

Por seu turno, a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** acostou aos autos suas Contrarrrazões (1313053).

Pari passu, a CPL decidiu abster-se de analisar os recursos interpostos, entendendo que devem ser submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas, sobretudo em razão do DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, a fim de que decida sobre a adjudicação e homologação do objeto do **GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)** do certame à empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **33.179.565/0001-37**, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*).

É o relatório. Passo a decidir.

É imprescindível destacar, primeiramente, que o Despacho 490 (1296036), oriundo desta SUBADM, deu provimento ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 do certame.

Como consequência, os autos retornaram à CPL para novo julgamento das propostas, culminando na habilitação e na vitória, quando ao Grupo 1, da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37.

Passo a analisar as razões de recurso apresentadas.

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Em suma, a empresa **PULSAR** alega que:

(...)

a empresa RECORRIDA não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, eis que sua habilitação se deu em absoluta desconformidade com as especificações constante da lei e do edital.

(...)

o item 11.6 do Instrumento Convocatório assinalou expressamente sobre a necessidade de apresentação dos documentos relacionados em seus itens seguintes, para fins de habilitação, dentre eles aqueles descritos no item 11.9 do Edital.

(...)

quando da apresentação dos documentos habilitatórios, tanto a RECORRIDA, como as demais empresas licitantes, para fins de comprovação de regularidade econômico-financeira, deveriam apresentar, dentre outros documentos descritos no item 11.9, a competente CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, SOB PENA DE SEREM INABILITADAS.

(...)

tanto o Instrumento convocatório, como a legislação aplicável JAMAIS especificaram que a apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial somente se prestaria à comprovar qualificação econômico-financeira das licitantes, caso decorresse de pedido de autofalência.

(...)

a interpretação constante do DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, além de destoar completamente da regra legal e editalícia, permite que participem do certame empresas comprovadamente desprovidas de capacidade financeira para executar o contrato público em questão.

(...)

o legislador foi taxativo em elencar, no artigo 31 da Lei 8666/93, a documentação necessária para que o licitante comprove sua regularidade, não tendo deixado qualquer margem para flexibilizar ou substituir a documentação solicitada.

(...)

Vale dizer, quando do momento oportuno para comprovação de sua regularidade econômico-financeira, a RECORRIDA, simplesmente, não o fez.

(...)

é muito claro que uma empresa detentora de certidão positiva de falência encontra-se em situação financeira precária, o que certamente comprometerá sua capacidade de cumprir com os compromissos contratuais caso venha a ser declarada vencedora de determinada licitação pública

(...)

faz-se imperiosa a inabilitação da RECORRIDA, por não dispor ela, além dos documentos materiais imprescindíveis à habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ, DE EFETIVA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

Ao final, a Recorrente requer:

1. A inabilitação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., considerando a ausência de regularidade econômico-financeira;
2. A anulação do ato que declarou vencedora do presente certame a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.;
3. A convocação, para análise da proposta e documentação da próxima colocada para o PREGÃO ELETRÔNICO 4058/2023 CPL/MP/PGJ.

Em contrarrazões, a empresa SENCINET alegou que:

(...)

é importante destacar que a análise da qualificação econômico-financeira da Sencinet já foi matéria exaustivamente discutida e decidida no recurso apresentado pela empresa e na decisão da Autoridade Superior. Sendo decidida por esta última que a empresa possui sim capacidade econômico-financeira para cumprir com o objeto do edital.

(...)

a simples existência de um processo de falência na certidão apresentada não tem o condão de definir a situação econômico-financeira da empresa e, muito menos, de que a empresa esteja, de fato, em processo de falência.

(...)

além da observância ao princípio da vinculação ao edital, é necessário que haja a ponderação entre outros princípios licitatórios.

(...)

a Sencinet foi a empresa licitante que apresentou melhor proposta, tanto é que se consagrou vencedora do certame. Aqui, portanto, torna-se fundamental a realização de uma hermenêutica considerando o princípio da maior vantajosidade econômica para a Administração e, por conseguinte, da razoabilidade e proporcionalidade.

(...)

o Tribunal de Contas da União tem uma jurisprudência pacificada a respeito da vedação ao formalismo excessivo nos certames licitatórios. É notória a fundamentabilidade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todavia, este princípio deve ser utilizado em consonância com os demais.

Ao final, a Recorrida requer:

(...)

que a presente resposta seja admitida e sejam rejeitados todos os pedidos formulados nos recursos da Via Direta e da Pulsar para reconhecer a validade e adequação da proposta vencedora, mantendo-se a decisão da Nobre Pregoeira para, ao final, homologar o Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ em favor da Sencinet.

Como bem se sabe, cumpre à Administração Pública realizar prévio procedimento licitatório às contratações que pretende firmar, no qual, através da fase de habilitação, serão investigadas as condições pessoais dos interessados em contratar com o Poder Público. A finalidade da fase de habilitação é justamente afastar a possibilidade de a Administração firmar contrato com pessoa que não demonstre as condições mínimas para gerar a presunção de que, sendo-lhe adjudicado o objeto do contrato, ela o executará a contento.

Para tanto, investigam-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a capacidade técnica e a qualificação financeira das licitantes, critérios esses eleitos pelo legislador e consagrados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Faz-se necessário abordar questão relativa à comprovação da exigência prescrita no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666/93, qual seja, a apresentação de certidão negativa de falência e concordata.

Destarte, se no momento da avaliação da documentação da licitante, seja na fase de habilitação, seja em momento prévio ou posterior à assinatura do contrato, for apresentada certidão positiva de falência pelo particular, em princípio, caberá à Administração promover a sua inabilitação, não proceder à assinatura do contrato ou rescindir o ajuste, dependendo da fase em que o procedimento se encontrar.

Contudo, algumas observações devem ser feitas acerca das certidões negativas de falência.

Isso porque pode-se facilmente verificar que tais certidões limitam-se basicamente a informar a existência (certidão positiva) ou não (certidão negativa) de processos falimentares contra o particular, sem declarar, nos casos em que esses processos existem, se foi declarada a sentença falimentar ou não.

Portanto, sendo ajuizada uma ação falimentar contra uma licitante, no momento seguinte o cartório distribuidor competente para a emissão das respectivas certidões emitirá uma certidão positiva, sendo possível que não tenha sido declarada a sentença falimentar ou que nem sequer a licitante tenha sido citada em tal processo.

Diante disso, não é o entendimento desta SUBADM que a simples apresentação de certidão positiva de falência tenha por condão desencadear os efeitos supramencionados.

Por uma falha de aspecto formal em nossa organização judiciária, nossos fóruns não emitem certidões negativas ou positivas de falência ou concordata de determinada empresa, e sim certidões negativas ou positivas de existência de processos de falência ou concordata em curso contra a empresa. Salta aos olhos a enorme diferença entre essas duas situações. Na primeira, informa-se a situação jurídica do interessado. Está ou não falido; é ou não concordatário. Já na segunda, informa-se tão-somente que existe(m) um(ns) processo(s) ajuizado(s) contra a empresa, ainda sem julgamento do mérito, e garantido o contraditório por força de dispositivo constitucional.

Ora, a simples existência de uma ação de falência **em trâmite** contra a empresa não tem o condão de acarretar a sua inabilitação ou a inativação do seu registro cadastral. A única interpretação para o inc. II do art. 31 da Lei nº 8.666/93 consoante com o nosso sistema constitucional é de que o mesmo faz menção à falência ou concordata **efetivamente decretada**.

Também nesse sentido, manifesta-se Marçal Justen Filho:

“A certidão de pedido de falência ou concordata e de execução ‘patrimonial’ satisfazem a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, como regra, ausência de qualificação econômico-financeira. Deixar-se de lado a hipótese da concordata que pressupõe requerimento do próprio devedor comerciante em situação de insolvência. Logo, quem requer a própria concordata confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira. Por razões semelhantes, o mesmo se pode dizer acerca da autofalência.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir inidoneidade ou insolvência. A garantia do direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida a sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade). Algo semelhante se passa com a execução patrimonial. A existência de dívida levada à execução não afeta a qualificação econômico-financeira.”

Considerando o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.

Em suma, a empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.** alega que:

(...)

a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, que neste caso, encontram-se retratados nas normas editalícias publicadas.

(...)

No presente certame, contrariando as regras disposta no instrumento convocatório a SENCINET apresentou sua documentação incompleta. Desta feita, o documento faltante foi a Certidão Negativa de Falência e Concordatas.

(...)

observa-se nos registros das mensagens que para fins de sua habilitação a SENCINET apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida em 13/10/2023, há meses vencida.

(...)

o subitem 11.2.2 do Edital determina que “É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

(...)

Fundamental que seja registrado que o caso em discussão não foi de desconformidade, mas sim, de ausência do documento.

(...)

é inaceitável e ilegal a habilitação da Recorrida, devendo a mesma ser inabilitada e reformada a decisão da douda Pregoeiro, que não poderia aceitar a inclusão posterior da certidão.

(...)

ainda que o ato convocatório estabeleça prazo dilatado para apresentação de documento faltante ou que a diligência finde por admitir a inclusão de documento que deveria constar originalmente nos envelopes ou nos arquivos eletrônicos, o documento deve preexistir à data de abertura do certame.

(...)

Esta situação fere o princípio da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes e precisa ser revertida.

(...)

A empresa apresentou documentação incompleta, erro insanável que não pode ser desconsiderado e necessariamente acarretam a desclassificação/ inabilitação da Recorrida.

(...)

a SENCINET é contumaz na sonegação de impostos.

(...)

A sociedade empresária SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora recorrida, conforme se demonstra em seu contrato social, tem atualmente três filiais ativas, duas, contribuintes da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo e a terceira contribuinte da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro e dentre as sócias integrantes do grupo econômico destaca-se a participação da pessoa jurídica SENCINET LATAM BRASIL LTDA, detentora da maioria absoluta do capital social determinado por 99,99% das quotas. Neste cenário, importante frisar que embora tenham CNPJs diferentes, pertençam ao mesmo grupo econômico

(...)

Contra a SENCINET LATAM BRASIL LTDA tramitam diversas ações de execução fiscal perante a justiça de São Paulo.

(...)

Nesta execução fiscal não há qualquer despacho concessivo de liminar para suspender os efeitos da cobrança.

(...)

A sua parceira SENCINET LATAM BRASIL tem dívidas pendentes oriundas do parcelamento 50075496-2 que não foi honrado. Conforme extraído do SITE DO CONTRIBUINTE da PGE-SP, as parcelas referentes aos meses de setembro e outubro, estão “aguardando pagamento”.

(...)

É que segundo a jurisprudência pacificada recente do Superior Tribunal de Justiça, pendência fiscal de matriz ou filial impede a emissão de certidão negativa para estabelecimento do mesmo grupo econômico.

(...)

Os débitos fiscais da SENCINET em São Paulo são gigantescos. Alguns deles, embora suspensos por liminar (decisão precária), o site do TJSP registra processos de execução fiscal que somam R\$ 147.290.443,34 (cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

(...)

A extensa ficha corrida da SENCINET relacionada à sonegação fiscal vai além do estado de São Paulo, sede da sua matriz.

(...)

a SENCINET tem contra si um mandado de penhora de bens expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, autos do processo 0104067-08.2023.8.19.0001, por dívida fiscal.

(...)

uma simples consulta no site do STJ, aponta que a SENCINET também é alvo de diversas condenações por

débitos fiscais no estado de Minas Gerais.

(...)

O relatório fornecido pelo SICAF aponta 89 (oitenta e nove) multas aplicadas contra a SENCINET, por órgãos públicos, em razão da péssima qualidade dos seus serviços

Ao final, a Recorrente requer:

(...)

o provimento do presente recurso para reconsiderar a decisão que declarou a recorrida vencedora, tomando-a desclassificada por defeitos insanáveis em sua documentação - falta de certidão e por pendências fiscais em vários estados da federação. Na hipótese improvável de improvinimento, requer seja encaminhado o presente recurso para a autoridade superior, a Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. Dra. LILLIAN MARIA PIRES STONE, para que ela interprete e julgue este recurso.

Em suas contrarrazões, a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** alega que:

(...)

é possível constatar clara contradição entre eles. Em um primeiro momento, a Via Direta afirma que a documentação apresentada estava vencida, em outro, alega que “não se trata de desconformidade, mas de ausência de documento”.

(...)

o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, de modo a conferir uma interpretação finalística e legitimadora ao referido dispositivo.

(...)

a Via Direta apresenta argumentos confusos que buscam conduzir à erro esta Nobre Pregoeira e que demonstram o mais amplo desconhecimento quanto a preceitos básicos de direito administrativo, direito tributário e direito societário.

(...)

a Via Direta confunde os conceitos básicos como filial e subsidiária para equiparar pessoa jurídica distinta e do mesmo grupo econômico à própria Sencinet, como se possuíssem a mesma relação entre uma matriz e uma filial

(...)

O que a Via Direta busca estabelecer é que a relação entre a Sencinet e a Sencinet Latam Brasil Ltda. (Sencinet Latam), empresas do mesmo grupo econômico, é a mesma que entre uma matriz e filial.

(...)

A Sencinet Latam Brasil Ltda. possui personalidade jurídica própria, contrato social específico, sócias específicas e objeto social próprio. Em outras palavras, Sencinet e a Sencinet Latam são pessoas jurídicas distintas dentro de um mesmo grupo econômico.

(...)

Além das ilações acima refutadas, a Via Direta, assim como a Pulsar, apresenta argumentos para buscar desbancar a regularidade fiscal da Sencinet, comprovada segundo as regras do certame, mencionando processos que discutem a exigibilidade de débitos fiscais no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

(...)

Há muito tempo o Tribunal de Contas da União consolidou por meio da Súmula nº 2834 o entendimento de que, no que concerne à comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas, a Administração Pública deve exigir a situação da regularidade e não a prova de quitação.

(...)

importante esclarecer que a comprovação da regularidade fiscal deve estar restrita à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, sendo que qualquer ampliação desse requisito compreende ilegalidade.

(...)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é translúcida ao determinar que as exigências relativas à comprovação da regularidade fiscal para fins de habilitação devem se restringir ao que é previsto em lei.

Ao final, a Recorrida requer:

(...)

que a presente resposta seja admitida e sejam rejeitados todos os pedidos formulados nos recursos da Via Direta e da Pulsar para reconhecer a validade e adequação da proposta vencedora, mantendo-se a decisão da Nobre Pregoeira para, ao final, homologar o Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ em favor da Sencinet

No que tange às alegações em face da irregularidade na aceitação certidão de falência da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, remeto aos argumentos acima esposados nas razões de recurso da empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Situação comumente enfrentada pela Administração Pública nos seus processos de contratação envolve a participação em certames ou a execução de contratos por pessoas jurídicas constituídas por diversos estabelecimentos (matriz e filiais).

Em uma primeira análise, seria possível entender que, em face da finalidade buscada com a verificação da regularidade fiscal da empresa, quando assume o papel de avaliar a idoneidade da pessoa jurídica, seria impreterível verificar a regularidade fiscal de todos os seus estabelecimentos. Contudo, parece que eventual interpretação nesse sentido, em que pese a louvável intenção, inviabilizaria a realização do procedimento licitatório, pois, a depender da estrutura da pessoa jurídica, demandaria a apresentação de dezenas de certidões.

É necessário compatibilizar a imperiosidade de avaliar a idoneidade do licitante à luz de critérios de razoabilidade, de modo que seria impreterível à Administração, no ato convocatório do certame, exigir a demonstração da regularidade fiscal relativa ao estabelecimento que participa do procedimento e, provavelmente, executará o objeto.

Conforme destacado, cada estabelecimento goza de autonomia tributária, a qual não afeta a análise relativa aos tributos federais cujo recolhimento é centralizado na matriz. Então, à exceção da regularidade perante a Fazenda Nacional, que é feita por certidão unificada de todos os estabelecimentos e emitida para o CNPJ da matriz, será preciso avaliar a regularidade fiscal do estabelecimento participante do certame.

Reforça esse raciocínio a manifestação do STJ no sentido de que:

o artigo 127 do Código Tributário Nacional consagra o princípio da autonomia de cada estabelecimento da empresa que tenha o respectivo CNPJ, o que justifica o direito a certidão positiva com efeito de negativa em nome de filial de grupo econômico, ainda que restem pendências tributárias da matriz ou de outras filiais. (STJ, Recurso Especial nº 1003052, Rel. Castro Meira, DJE de 02.04.2008.)

Evidentemente, não se pretende com essa assertiva afastar o impreterível cuidado ao aferir condições habilitatórias, especialmente em quesitos nos quais há distinção para os diversos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Nesse sentido, as palavras de Marçal Justen Filho:

"deve-se reconhecer que, em princípio, interessa a regularidade fiscal da pessoa que participa da licitação. Numa primeira aproximação, dir-se-ia que a existência de um único débito para com o Fisco seria suficiente para impedir que a pessoa jurídica fosse habilitada numa licitação. Ocorre que essa interpretação gera uma dificuldade prática insuperável. Se houvesse a sua adoção, caberia ao licitante apresentar comprovação da regularidade fiscal de todas as unidades empresariais a si vinculadas. Em alguns casos, isso significaria a apresentação de documentação pertinente a dezenas, centenas ou milhares de estabelecimentos. Isso tomaria inviável a participação de grandes empresas em licitações, simplesmente pela dificuldade em promover a obtenção de certidões de regularidade fiscal de todos os seus estabelecimentos. Mas também haveria a oneração da própria atividade administrativa, eis que caberia examinar uma multiplicidade significativa de documentos". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 482.)

Nesse sentido, considerando que:

- a) o Setor Técnico contábil desta Procuradoria-Geral de Justiça atestou a saúde financeira da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e;
- b) o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações confirmou (1304646) os atestados de capacidade técnica da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**

À Comissão Permanente de Licitação - CPL, para ciência das partes interessadas.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 13 de maio de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 13/05/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link

http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1319730** e o código CRC **A0E7BB17**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 665.2024.01AJ-SUBADM.1328022.2023.004478

PROCESSO SEI N.º 2023.004478
Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

CONSIDERANDO a solicitação constante do **OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC** (1143667), bem como o teor do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC** (0994218);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/02/2024 a 29/04/2024, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a **formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **33.179.565/0001-37**, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*), para o **GRUPO 1**;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 18.2024.CPL** (1313856), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ R\$ 16.206.080,60** (*dezesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,60% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos por parte das empresas a) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO Nº 15.2024.SUBADM** (1319730), para

NEGAR provimento aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

R E S O L V E:

ENCAMINHAR os autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a **DECISÃO Nº 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478** proferida por esta SUBADM e proceda, se entender cabível, à manutenção da *decisum* e adjudicação e homologação do objeto do certame às empresas vencedoras (para o **GRUPO 1: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, no valor total de R\$ 4.310.780,00; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, no valor total de R\$ 3.455.360,00.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 14 de maio de 2024

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 14/05/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1328022** e o código CRC **93893166**.

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69057-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 4058

* MINUTA DE DOCUMENTO

PROCESSO SEI N.º 2023.004478
Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do **OFÍCIO N.º 101.2023.DTIC** (1143667), bem como o teor do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 5.2023.DTIC** (0994218);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/02/2024 a 29/03/2024, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a **formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** (*quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais*), para o **GRUPO 1**;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N.º 16.2024.CPL** (1289506), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 16.150.496,60** (*dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Atos PGJ n.º 322 e n.º **389/2007**, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos para o Grupo 1, por parte das empresas: a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° 23.2024.CPL** (1286948), para **NEGAR provimento** aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor do **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM. (1296036)**, através do qual foi **dado provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 e negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37 e **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, reformando a **DECISÃO N° 23.2024.CPL** (1286948), proferida pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a), segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto n° 10.024/2019;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*), para o **GRUPO 1**, em cumprimento ao **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N° 18.2024.CPL** (1313856), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 16.206.080,60** (*dezesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO a nova interposição de Recursos para o Grupo 1, por parte das empresas: a) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13; e b) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° 15.2024.01AJ-SUBADM** (1319730), através do qual foi **negado provimento** aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° XXX.2024.01AJ-PGJ**, através da qual foi mantida a **DECISÃO N° 15.2024.01AJ-SUBADM** (1319730), proferida pelo(a) Exma. Sr(a) Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto n° 10.024/2019;

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente a o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ**, em favor das empresas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*), para o **GRUPO 1**; e b) **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**; em consonância com a Ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para as providências cabíveis;

III – Após, ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), **xx de maio de 2024.**

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/05/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1334885** e o código CRC **A75A000F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 201.2024.02AJ-PGJ.1330308.2023.004478

Autos: 2023.004478

Assunto: Formação de registro de Preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas.

Trata-se do Processo SEI n.º 2023.004478, inaugurado a partir do Ofício n.º 101.2023.DTIC.1143667.2023.004478, de lavra do Sr. **Tadeu Azevedo de Medeiros**, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas, cujo desígnio consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a *"prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas"*.

Ao perflustrar os presentes fôlios processuais, avista-se a presença dos pertinentes Termo de Referência n.º 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478, Minuta de Contrato Administrativo n.º 55.2023.DCCON.1219933.2023.004478 e Minuta de Edital n.º 65.2023.CPL.1219781.2023.004478, que restaram aprovados via Despacho n.º 1258.2023.01AJ-SUBADM.1174811.2023.004478 e Despacho n.º 1551.2023.01AJ-SUBADM.1220508.2023.004478.

Publicados o Aviso de Licitação n.º 1220994 - CPL (1220994) e o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995), exarou-se a Portaria n.º 82/2024/SUBADM (1236004), *in verbis*:

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.004478 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES**, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ** - conectividade à internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **CLETON DA SILVA ALVES**, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS** e **KÁTIA RENATA DA SILVA SILVESTRE**, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Após a ulatimação dos trâmites de estilo, a Sra. **Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo**, Pregoeira designada por força da Portaria n.º 82/2024/SUBADM (1236004), apresentou e submeteu à apreciação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos o Relatório Circunstanciado de Licitação n.º 16.2024.CPL.1289506.2023.004478, referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa “**ABERTO**”, concernente ao **Processo SEI n.º 2023.004478**, que tem por objeto a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Nessa senda, mostra-se oportuno evidenciar os seguintes termos delineados no indigitado Relatório, *ipsis litteris*:

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Do Credenciamento – As licitantes credenciaram-se na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges/ME), através das regras do sistema *Comprasnet*, site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Da Proposta – As propostas foram enviadas pelos licitantes através da internet desde 29/12/2023 até a data e hora marcada para a abertura da sessão, a saber, dia 05/02/2024, às 10h (horário de Brasília).

Iniciada a sessão, as propostas foram analisadas conforme prescrição dos itens 7 e 8 do Edital (doc. 1220995), compatibilizando-as com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478**.

A Pregoeira ressaltou pontos do edital reputados importantes e alertou os participantes para que observassem com cautela as disposições concernentes às convocações emitidas e aos prazos previstos para implementação das providências por ela requeridas, comunicando a todos que os eventos seriam devidamente informados no próprio sistema, por meio do *chat*, para o adequado acompanhamento do cotejo.

3.3. Da Fase de Lances – As participantes tiveram a oportunidade de melhorar seus ofertas na fase de disputa, o que de fato ocorreu, encerrando-se a fase com propostas mais vantajosas para a Administração, em relação ao valor estimado, conforme se verifica na **ATA DA SESSÃO** do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1271411) e no **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**

3.4. Da Aceitação – Logo em seguida, a Pregoeira convocou para apresentação as propostas da licitante mais bem colocada na ordem de classificação dos lances, conforme subitem 9.1. do instrumento convocatório.

Na ocasião, a mesma licitante havia apresentado o melhor lance para os **GRUPOS 1 (LEO - Baixa Órbita) e 2 (GEO - Banda Ka)**. Assim, nos termos do subitem 10.1.2 do Edital, foi a documentação submetida ao crivo da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**.

Contudo, ao conferir as condições de participação do lance vencedor, verificou-se que a CERTIDÃO Nº 5695703, expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, certificando NADA CONSTAR em registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 12/10/2023, como réu/requerido/interessado em nome de **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 33.179.565/0001-37, estava **vencida**, posto que **data de 13/10/2023**.

3.4.1. Da Desclassificação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37

No caso em tela, cumpre destacar que a empresa deixou de cumprir condição expressa no Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1220995) para participação neste certame, adiante destacada:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos

serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado; *(grifos nossos)*

Neste sentido, a fim de comprovar o atedimento da condição, o licitante deve apresentar Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05) **expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, quando do documento não constar data expressa de validade, segundo a regra disposta no subitem 11.9.3 do instrumento convocatório.

Na situação em apreço, as propostas foram abertas no dia **05/02/2024**, assim, o documento utilizado pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** já não atendia a exigência editalícia, uma vez que, pelas regras deste certame, **vencida em 11/01/2024**.

Promovida a diligência por esta Pregoeira, a empresa apresentou a **CERTIDÃO Nº 8259988** (doc. 1252610), expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em **05/02/2024** (data da abertura do pregão eletrônico), indicando a existência do Processo Judicial Nº 1000009-13.2024.8.26.0354.

Diante de tais circunstâncias, e em razão da regra suso mencionada, mais precisamente no citado subitem 5.6 (5.6.5) do Edital, não restou a esta subscrevente outra decisão senão desclassificar a proposta da empresa que não possuía as condições para participação neste certame.

3.4.2. Aceitação da proposta para o GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)

Dando regular prosseguimento ao feito, seguindo a inteligência do subitem 10.7 do Edital, e após as negociações necessárias para adequação dos valores ofertados pela empresa ao preço estimado pela Administração, foi a proposta da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, acompanhada de documentação comprobatória da qualificação técnica (Atestados de Capacidade Técnica), encaminhada para análise pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**.

Em resposta, o setor técnico, por meio do **PARECER Nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478**, assim se manifestou:

PARECER Nº 27.2024.SIET.1263056.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 PROPOSTA DE PREÇOS

[...]

Resposta:

Os arquivos de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL **ATENDEM** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita)

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1259056) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

Daí, por atender aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos técnicos e formais reclamados pela Administração, inclusive figurando abaixo do valor estimado, quando comparado ao **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**, a proposta da empresa **abaixo destacada** fora devidamente **aceita** pela Pregoeira, para o **GRUPO 1**, conforme registrado na **ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME** (doc. 1271411).

- **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76.

3.4.3. Aceitação da proposta para o GRUPO 2 (GEO - Banda Ka)

Do mesmo modo, seguindo a inteligência do subitem 10.7 do Edital, houve negociação para

ajuste dos valores ofertados pela empresa ao preço estimado pela Administração. Após, a proposta da empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/0001-36, foi submetida ao crivo da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET.**

Contudo, de acordo com o **PARECER Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478**, a referida empresa não preenche as exigências técnicas, *ipsis litteris*:

PARECER Nº 23.2024.SIET.1259870.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL (1260456) **NÃO FORAM IDENTIFICADOS** atestados de capacidade técnica de natureza e vulto compatíveis com o objeto do edital.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: Nos arquivos de habilitação disponibilizados pela CPL **NÃO FOI IDENTIFICADO** o termo de direito de exploração de satélites expedido pela ANATEL, para a empresa fornecedora do segmento espacial. Na documentação apenas identificamos o ATO Nº 16081 (24.11.2022) que se limita a autorizar a empresa CONNECTION a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, mas não cita o seguimento de satélites.

A fim de melhor instruir o feito, e em conformidade com o instrumento convocatório, esta Pregoeira solicitou da licitante documentação complementar, que também passou pela verificação do setor técnico, *in verbis*:

PARECER Nº 26.2024.SIET.1262207.2023.004478

2. Análise

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo de atestado de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1261993) **NÃO ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de apenas 4 (quatro) unidades de links enquanto o objeto destina-se ao fornecimento de 60 (sessenta) links.

O arquivo referente a um contrato de fornecimento disponibilizado pela CPL (1261996) **NÃO ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido, uma vez que apresenta comprovação do fornecimento de link de internet dedicado (terrestre e não via satélite) de apenas 1 link de dados com capacidade de 10 Mbps.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizados pela CPL (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração do da empresa CONNECTION informando estar aguardando manifestação da ANATEL.

Desta forma, a proposta da empresa referida foi desclassificada.

No caso em tela, cabe um esclarecimento acerca da marcha processual:

1. A empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, melhor classificada para o Grupo 2, após a desclassificação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pelas razões já expostas, deixou de atender à primeira convocação para apresentar proposta de preços ajustada ao seu melhor lance, conforme determina o item 9.1.

2. Assim, no dia 16/02/2024, a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.** foi preliminarmente desclassificada.

3. Dando regular prosseguimento ao feito, esta Pregoeira procedeu ao chamamento dos licitantes participantes do certame para o GRUPO 2, observada a ordem de classificação.

4. Contudo, conforme consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 4058/2023 (doc. 1271411), algumas empresas declinaram a oferta, pelas razões externadas à época (*impossibilidade de redução dos preços ofertados*).

5. A empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.** aceitou negociar os preços de alguns serviços que estavam acima do valor estimado pela Administração. Assim foi sua proposta ajustada encaminhada para a pertinente avaliação pela equipe técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça.

6. Porém, a proposta foi desclassificada, como explicitado anteriormente.

7. Assim, com base no item **25.12** do Edital, considerando que todas as propostas para o **GRUPO 2** foram desclassificadas, convocou-se as empresas para apresentação de nova documentação, no prazo de 3 dias úteis, observada a ordem de classificação.

Na oportunidade, a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, detentora da melhor oferta classificada, encaminhou a proposta de preços (doc. 1267348), acompanhada dos documentos relativos à qualificação técnica (doc. 1267361). Essa documentação, seguindo as regras do certame, foi submetida ao criterioso exame da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC / SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO - SIET**, que, por meio do PARECER Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478, manifestou-se da seguinte forma:

PARECER Nº 28.2024.SIET.1269878.2023.004478

(...)

2. Análise

2.2 PROPOSTA DE PREÇOS

a) Item 5:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 6:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 7:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 8:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo de habilitação que contém os atestados de capacidade técnica

disponibilizado pela CPL (1267361) **ATENDE** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatível ao exigido pelo edital.

12.2.2 Para grupo 2 - GEO (Banda KA)

a. Apresentar o Termo de Direito de Exploração expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a empresa fornecedora de segmento espacial, conforme Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1267361) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

Daí, por atender aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos técnicos e formais reclamados pela Administração, inclusive figurando abaixo do valor estimado, quando comparado ao **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478**, a proposta da empresa **abaixo destacada** fora devidamente **aceita** pela Pregoeira, para o **GRUPO 2**, conforme registrado na **ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME** (doc. 1271411).

- **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15

3.5. Da Habilitação – Logo, a Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinou a documentação de habilitação das licitantes em voga.

Procedeu-se, então, à fase de julgamento das condições de habilitação das empresas **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 05.206.385/0006-76, para o GRUPO 1, e **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 26.605.545/0001-15, para o GRUPO 2, dentre eles, CRC - Comprasnet (HUGHES - doc. 1271355 e SIDI - doc. 1271406) e Relatório de Situação do Fornecedor - SICAF (HUGHES - doc. 1271355, e SIDI - doc. 1271404).

Nessa etapa, ainda, verificou-se a autenticidade das certidões negativa de débitos mediante SICAF, bem como da de ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio das licitantes. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação das interessadas que permitiam a convalidação eletrônica, conforme consta deste caderno processual (volumes V e VI).

Os documentos de habilitação interpostos, em sua maioria, gozavam da possibilidade de serem convalidados via internet, razão pela qual a Pregoeira deixou de exigir originais e/ou cópias autenticadas, tendo por corolário os *Princípios da Celeridade e Finalidade dos Atos Públicos*.

Além disso, verificou-se as condições das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de Pessoas Jurídicas Impedidas de Contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM, NÃO** sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Oportunamente, registre-se que, com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis nº 12.965/14 e nº 13.460/18; e no Decreto nº 8.638/2016, o **Tribunal de Contas da União - TCUI** disponibiliza ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas, contendo, em relatório único, as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência. Assim, a Pregoeira promoveu a juntada aos autos da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica das empresas vencedoras (HUGHES - doc. 1271356, e SIDI - doc. 1271407).

Dessa maneira, concluída a análise dos documentos de habilitação, nos termos do **item 11** do instrumento convocatório e, atendidas as exigências editalícias, a Pregoeira decidiu **HABILITAR** as empresas vencedoras em foco.

3.6. DO RECURSO – Logo após, concedeu-se o prazo de **30 (trinta) minutos** para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, quanto aos itens vencidos pelas empresas habilitadas, havendo manifestação nesse sentido das empresas a seguir enumeradas:

a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37;

b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no

CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13;

c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; e

d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36.

Pelos fundamentos expostos na **DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478**, esta subscrevente decidiu:

a) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

In casu, ressalte-se que, prestigiando a dialética e a argumentação, foi solicitado (Ofício Nº 128.2024.CPL.1277244) parecer técnico contábil acerca da situação econômico-financeira da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 33.179.565/0001-37, porém a análise (Laud Técnico Nº 01/2024/NAT-CONT - 1283670) não mencionou expressamente o registro de distribuição de PEDIDO DE FALÊNCIA, consoante certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (docs. 1252610 e 1252612), no valor de R\$ 1.883.847,40.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face da interposição recursal por parte das interessadas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36; os autos devem ser submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a **DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478** proferida por esta Pregoeira, segundo inteligência do artigo 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, à manutenção da *decisum* e adjudicação e homologação do objeto do certame às empresas vencedoras (para o **GRUPO 1: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** - doc. 1253114; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** - doc. 1267348).

5. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado pela Administração para a prestação do serviço ora licitado foi de **R\$ 23.972.220,60** (*vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos*), sendo que, caso mantida a decisão, o valor total da adjudicação decorrente do êxito do certame em comento será de **R\$ 7.821.724,00** (*sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e quatro reais*). Logo, a realização deste Pregão poderá significar uma **economia de R\$ 16.150.496,60** (*dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração**.

Passo seguinte, nos termos do Despacho n.º 24.2024.CPL.1289508.2023.004478, a Pregoeira remeteu esta cartilha procedimental à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento decisório quanto ao teor da Decisão n.º 23.2024.CPL.1286948.2023.004478, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida

pela Pregoeira, segundo inteligência do artigo 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, a adjudicação e homologação do objeto do certame às **empresas vencedoras** (para o **GRUPO 1: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ N° 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** - doc. 1253114; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N° 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** - doc. 1267348).

Ulteriormente a minute análise do caso em voga, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, via Despacho n.º 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, que contém a seguinte parte dispositiva:

Portanto, pelos fundamentos expostos, **DECIDO**:

- a) **DAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 do certame;
- b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, por perda de objeto;
- c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37, por perda de objeto;
- d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

Dessarte, é imperioso grifar as seguintes razões de fato e de direito assinaladas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, *in verbis*:

[...]

A empresa foi desclassificada em razão de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, onde consta que a **SENCINET figura como réu/requerido/interessado em pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais** - nos termos do item 5.6.5 do Edital.

Aduz a empresa que a simples existência do processo judicial não tem o condão de definir a sua situação econômico-financeira. Alega, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a empresa sob recuperação judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeiro.

Ademais, argumenta que apenas o pedido de recuperação judicial feito pelo próprio devedor e o pedido de autofalência causam presunção de insolvência. Nesse sentido, a empresa informa que a ação de falência ajuizado sob o número 1000009-13.2024.8.26.0354 foi ajuizada em 29.01.2024 e ainda carece de decisão judicial, não podendo ser confundida com um pedido de autofalência.

A douta Pregoeira, por seu turno, demandou o setor técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, para que fosse realizada análise técnica dos documentos contábeis da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N° 33.179.565/0001-37.

Instado a se manifestar, o **Núcleo de Apoio Técnico - NAT** concluiu (1283670) que:

(...)

Observamos que para cada R\$1,00 (um real) de dívidas correntes (de curto prazo) da empresa, a mesma dispõe de R\$1,26 (um real e vinte e seis centavos) para cumprir com suas obrigações, o que é considerada uma **situação favorável à empresa**. Considerando a soma do Ativo Circulante, a empresa demonstra possuir nesses ativos o total de R\$64.354.066,92 — apresentando uma razoabilidade de valores em relação aos valores médios totais estimados para contratação no total de R\$23.972.220,60.

Ao mesmo tempo em que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial

para o processo licitatório, é imprescindível que seja observada a finalidade do processo administrativo e a necessidade que de que se atenha ao máximo ao contrato mais benéfico para a Administração Pública.

Diante das exigências de certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, apresentadas certidões positivas, a rigor, o licitante seria inabilitado. Ocorre que a questão enseja uma série de discussões, de modo que, seja em relação à falência, seja em relação à recuperação judicial, é necessário tecer algumas considerações.

Importa dizer que a **certidão positiva de falência não necessariamente significa a perda da saúde financeira.** Apresentada certidão positiva de falência, é necessário avaliar se a certidão positiva advém de autofalência. Se for afirmativa a resposta, deverá ser considerado inabilitado o licitante. Por outro lado, caso a certidão positiva advinha de pedido de terceiro, deve a Administração licitadora verificar se já existe sentença declaratória de falência da empresa licitante, visto que apenas nesse caso é que poderá ser inabilitado.

Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência pátria:

3696 – Contratação pública – Planejamento – Condições de habilitação – Econômico-financeira – Empresa em processo de falência – TJ/SP

Foi analisado recurso que visava à rescisão do contrato firmado pela Administração com empresa que se encontrava em processo de falência, uma vez que havia cláusula do edital proibindo empresas “sob processo de concordata, falência ou insolvência” de participar do processo de contratação. Nessa oportunidade, o **TJ/SP entendeu que estar em processo de falência não caracteriza a falência propriamente dita, desse modo, negou o recurso.** (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 727.102-5/5-00, Rel. Wanderley José Federigui, j. em 25.07.2008.)

6385 – Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação – Qualificação econômico-financeira – Certidão negativa de falência – Exigência inadequada tal como definida – TCE/MG

“Licitação. Critérios objetivos de análise da certidão negativa de falência. [Entendo] violado o princípio do julgamento objetivo, em virtude da falta de especificação (...) de parâmetros para a aceitabilidade do ‘pedido de falência, enquanto não proferida a sentença’, deixando-a a critério da Comissão Permanente de Licitação, para efeito de habilitação da licitante. Por certo, a condição de habilitação estabelecida no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações é um tanto vaga, **já que a simples existência de ação de falência ajuizada contra um eventual interessado no certame não importa que este venha a tê-la efetivamente decretada,** o que somente ocorrerá após as fases contestatória e instrutória do processo, em que se garante ao devedor a oportunidade de elidir a dívida ou demonstrar a sua inexistência. (...) o princípio do julgamento objetivo, contido no caput do art. 3º do estatuto das licitações, impede que a avaliação da aceitabilidade da certidão de falência esteja adstrita a critérios subjetivos da Comissão de Licitação. Sem a fixação de critérios bem definidos no edital, a norma é inaceitável”. (TCE/MG, Licitação nº 703631, Rel. Conselheiro Moura e Castro, j. em 08.11.2005.)

3692 – Contratação pública – Licitação – Habilitação – Aspecto financeiro – Falência – Certidão positiva – Análise jurídica

De acordo com Fernando Antônio Júnior, “a única interpretação do art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/93 compatível com o nosso ordenamento constitucional é de que **a simples indicação de ação de falência ou concordata em curso não tem o condão de inabilitar o licitante ou tornar inativo ou inválido o seu registro cadastral para fins de participação em licitações**”. E ressalta que “nem poderia ser diferente, existindo ação em trâmite, cujo mérito não fora ainda analisado – ou mesmo já analisado, mas que ainda caiba recurso –, prevalece a presunção de idoneidade e de solvência da licitante, já que ninguém pode ser declarado culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória definitiva”.

Ademais, registre-se o julgado do Superior Tribunal de Justiça que decidiu que a empresa sob Recuperação Judicial poderia participar de licitações ao demonstrar a capacidade econômico-financeira (REsp n. 1.826.299/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 5/12/2022).

Considerando o exposto, em que pese a Decisão da douta Pregoeira, e firme nas informações do Núcleo de Apoio Técnico - que atestou a saúde financeira da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., acolho as suas razões, dou provimento ao recurso e determino a habilitação da proposta da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. quanto ao Grupo 1 do certame em apreço.**

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA

Aduz a Recorrente que a empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, então considerada vencedora do Grupo 1 deste certame, não está em condições de atender a exigência técnica do edital. Alega que a HUGHES não tem capacidade de atender velocidades superiores a 20Mbps e, por isso, firmou parceria com a empresa ONEWEB EUTELSAT. Outrossim, afirma que não há, até o presente momento, nenhum cliente que possa atestar a qualidade e a eficiência da internet da ONEWEB.

Verifico, entretanto, a perda de objeto do presente recurso, considerando a habilitação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A Recorrente alega que a empresa então vencedora do Grupo 1, **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, não apresentou a competente certidão de falência e recuperação judicial, emitida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa. Ademais, argumento que a empresa então considerada vencedora não comprovou a capacidade técnica para fornecer ao Parquet amazonense os serviços licitados.

Verifico que as razões de recurso foram prejudicadas, haja vista a habilitação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.

A Empresa Recorrente alega, em suma, que demonstrou sua aptidão técnica desde a fase da habilitação, devendo vir a ser considerada a vencedora do certame, quando ao Grupo 2. Outrossim, afirma que atendeu aos requisitos estabelecidos em edital e termo de referência; bem como apresentou todos os itens conforme descritivo e documentação colacionada. Finalmente, aduz que a habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.** ocorreu em detrimento dos princípios norteadores das contratações públicas.

A **SIDI** apresentou contrarrazões, momento em que alegou que a Recorrente, além de não possuir qualificação técnica - como já fora demonstrado no parecer técnico do MP/AM, sequer juntou o termo de exploração exigido no item 11.10.2.2 do edital.

Verifico que, como alegado pela Recorrida, as especificidades técnicas das questões trazidas pela Recorrente foram alvo de manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, que atestou que:

Quanto a comprovação do item 12.2.2, o arquivo de habilitação disponibilizado pela empresa Connection (1261999) **NÃO ATENDE** o exigido no edital por ser apenas uma declaração da empresa CONNECTION informando que aguarda manifestação da ANATEL.

2.2.2 Sidi Serviços de Comunicações LTDA [CONTRARRAZÕES]

a) Comprovação de habilitação técnica da empresa Connection

Resposta:

As contrarrazões apresentadas pela empresa SIDI estão em consonância com o entendimento da equipe técnica do MPAM tanto em relação a não comprovação do item 12.1, quanto ao item 12.2.2, do edital em discussão, conforme já detalhado, acima, no item 2.2.1 deste documento.

Com essas considerações, filio-me à decisão da doutra Pregoeira, no sentido de negar provimento ao recurso da empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, mantendo a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** como vencedora do Grupo 2 do certame em apreço.

Por consectário lógico, tendo em vista o teor do Despacho n.º 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478, o presente feito retornou à fase de aceitação das propostas do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL, conforme o Relatório de Licitação n.º 18.2024.CPL.1313856.2023.004478, *in verbis*:

[...]

1. DO RETORNO DE FASE – Conforme consta do Relatório de Licitação N.º 16.2024.CPL.1289506.2023.004478, em face da interposição recursal por parte das interessadas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º

14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36; os autos foram submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas**, pelos motivos expostos na **DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478** proferida por esta Pregoeira.

Na ocasião, as empresas vencedoras foram:

- para o **GRUPO 1: HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** - doc. 1253114; e

- para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº **26.605.545/0001-15**, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** - doc. 1267348).

Contudo, ao examinar as razões recursais, a Autoridade Superior decidiu reformar a **DECISÃO Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478, nos termos do DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478** adiante parcialmente transcrito:

DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478

(...)

Portanto, pelos fundamentos expostos, **DECIDO**:

a) **DAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 do certame;

b) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, por perda de objeto;

c) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, por perda de objeto;

d) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências subsequentes.

[...]

Logo, no que tange ao **GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)**, de acordo com a Ata Complementar de Realização do Pregão Eletrônico (doc. nº 1305239), foram adotadas as providências necessárias para **dar fiel cumprimento ao citado DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**. Portanto, houve **retorno à fase de aceitação das propostas do Pregão Eletrônico nº 4.058/2023-CPL**.

1.1. Da Aceitação da proposta para o GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita) – Dando prosseguimento ao feito, a Proposta de Preços nº 1252272, anteriormente apresentada pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, passou pelo crivo da **Diretoria de Tecnologia e Informação e Comunicação - DTIC/Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET**, que se manifestou da seguinte forma:

PARECER Nº 54.2024.SIET.1304646.2023.004478

(...)

2. Análise

2.1 PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

A proposta de preços verificada foi a intitulada "Proposta de Preços GI - Ajustada" (1252272). Não foi analisada a compatibilidade dos valores dos itens com os limites da pesquisa de mercado.

a) Item 1:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

b) Item 2:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 3:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

c) Item 4:

A descrição do item, tipo, prazo e detalhes estão em acordo com especificação técnica do edital.

(...)

Assim, em virtude da Decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, considerando o Parecer do Setor Técnico desta Procuradoria-Geral de Justiça, e por figurar abaixo do valor estimado pela Administração, quando comparado ao **Quadro - Resumo do Processo de Compra Nº 508.2023.SCOMS.1208280.2023.004478** e **Informação Orçamentária Nº 209.2023.DOF - ORÇAMENTO.1213664.2023.004478**, fora devidamente **aceita** pela Pregoeira a proposta da empresa abaixo destacada, conforme registrado na **ATA COMPLEMENTAR DE REALIZAÇÃO DO CERTAME** (doc. 1305239).

- **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37 (doc. 1252272).

1.2. Da Habilitação – Superada a controversa acerca da qualificação econômico-financeira da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, por efeito do **DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, esta Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinou os demais documentos de habilitação da licitante em voga, conforme o item 11 do instrumento convocatório.

No tocante à aptidão técnica, a **Diretoria de Tecnologia e Informação e Comunicação - DTIC/Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET** manifestou-se da seguinte forma:

PARECER Nº 54.2024.SIET.1304646.2023.004478

(...)

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto aos itens 12.1 e 12.2.2:

*12.1 Para que possam ser habilitados a fornecerem os produtos e a executarem os serviços pertinentes ao objeto, os licitantes deverão apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.*

Resposta:

O arquivo referente aos atestados de capacidade técnica disponibilizado pela CPL (1303760) **ATENDEM** a comprovação do fornecimento do objeto do edital em natureza e vulto compatíveis ao exigido.

12.2.1 Para grupo 1 - LEO (Baixa Órbita)

a. Comprovar por meio de carta ou página web do fabricante que é um revendedor autorizado, de modo a permitir a validação da capacidade de revender produtos e prestar serviços de conectividade a internet via satélite em Baixa Órbita para usuários finais, assim como outros serviços de valor agregado.

Resposta: O arquivo de habilitação disponibilizado pela CPL (1303768) **ATENDE** plenamente o exigido no edital.

[...]

Destarte, verificou-se a autenticidade dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, os quais foram convalidados no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Sistemas respectivos.

Na ocasião, verificou-se, ainda, a autenticidade das Inscrições Estaduais/Municipais e CND Municipais/Estaduais; bem como dos demais documentos anexados ao Sistema; somado às informações inseridas no próprio Sistema SICAF.

Além disso, verificou-se as condições das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA)

do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ e na Relação de Pessoas Jurídicas Impedidas de Contratar com a Administração Pública da SEFAZ-AM, **NÃO** sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Portando, em cumprimento à determinação constante do **DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, e concluída a análise dos demais documentos de habilitação, conforme item 11 do instrumento convocatório, decido **HABILITAR** a empresa em foco.

2. DO RECURSO – Logo após, concedeu-se o prazo de **30 (trinta) minutos** para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, quanto ao GRUPO 1 vencido pela empresa habilitada, havendo manifestação nesse sentido das empresas **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13.

2.1. Das Razões de Recurso

Assim, **dentro do prazo estabelecido**, as **RECORRENTES** anexaram ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgi-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior>), nos termos adiante expostos:

2.1.1. PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ Nº 14.560.935/0001-37 (doc. 1313044 e 1313046):

A empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICACOES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, argumentou, em suma, que "*os documentos de habilitação da SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encontram-se inquinados com graves vícios de ilegalidade, merecendo a RECORRIDA ser imediatamente inabilitada do certame, tendo em vista a ausência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, bem como de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo*".

2.1.2. VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., CNPJ Nº 34.549.659/0001-13 (doc. 1313047 e 1313048):

A empresa **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, arguiu, em suma, *ausência de regularidade fiscal da empresa habilitada, "a SENCINET sonega imposto de Norte a Sul do país" e "má qualidade nos serviços prestados"*.

2.2. Das Contrarrazões

O prazo final estabelecido para registro das contrarrazões e apresentado na Ata Complementar da Sessão de Realização do certame (doc. 1305239), bem como através do sistema Comprasnet, para todos os interessados, foi o dia 25/04/2024, até 23h59min.

Sendo assim, a empresa **RECORRIDA** apresentou suas contrarrazões (doc. nº 1313053), as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16635-pe-4058-2023-cpl-mp-pgi-srp-conectividade-a-internet-via-satelite-para-as-promotorias-de-justica-do-interior>).

2.3. De Decisão

Pelos motivos já expostos na Decisão Nº 23.2024.CPL.1286948.2023.004478, abstenho-me de analisar os recursos interpostos pelas licitantes **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (doc. nº 1313046), inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.** (doc. nº 1313048), inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, e contrarrazões apresentadas pela **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (doc. nº 1313053), inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37.

3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face da interposição recursal por parte das interessadas **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37, e **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, os autos devem ser submetidos à análise e manifestação da ilustre **Ordenadora de Despesas, sobretudo em razão do DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478**, a fim de que decida sobre a adjudicação e homologação do objeto do **GRUPO 1 (LEO - Baixa Órbita)** do certame à empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita

no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, no valor total de R\$ 4.310.780,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais).

4. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado pela Administração para a prestação do serviço ora licitado foi de R\$ 23.972.220,60 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos), sendo que, caso mantida a decisão, o valor total da adjudicação decorrente do êxito do certame em comento será de R\$ 7.766.140,00^[1] (sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais).

Logo, a realização deste Pregão poderá significar uma **economia de R\$ 16.206.080,60** (dezesesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,60% do valor estimado pela Administração.**

Ato contínuo, após detida análise das razões recursais contidas nos Documentos SEI n.º 1313046, 1313048 e 1313053, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos lavrou a Decisão n.º 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478 e os Despacho n.º 665.2024.01AJ-SUBADM.1328022.2023.004478, *in litteris*:

Decisão n.º 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478

[...]

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

[...]

Como bem se sabe, cumpre à Administração Pública realizar prévio procedimento licitatório às contratações que pretende firmar, no qual, através da fase de habilitação, serão investigadas as condições pessoais dos interessados em contratar com o Poder Público. A finalidade da fase de habilitação é justamente afastar a possibilidade de a Administração firmar contrato com pessoa que não demonstre as condições mínimas para gerar a presunção de que, sendo-lhe adjudicado o objeto do contrato, ela o executará a contento.

Para tanto, investigam-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a capacidade técnica e a qualificação financeira das licitantes, critérios esses eleitos pelo legislador e consagrados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Faz-se necessário abordar questão relativa à comprovação da exigência prescrita no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666/93, qual seja, a apresentação de certidão negativa de falência e concordata.

Destarte, se no momento da avaliação da documentação da licitante, seja na fase de habilitação, seja em momento prévio ou posterior à assinatura do contrato, for apresentada certidão positiva de falência pelo particular, em princípio, caberá à Administração promover a sua inabilitação, não proceder à assinatura do contrato ou rescindir o ajuste, dependendo da fase em que o procedimento se encontrar.

Contudo, algumas observações devem ser feitas acerca das certidões negativas de falência.

Isso porque pode-se facilmente verificar que tais certidões limitam-se basicamente a informar a existência (certidão positiva) ou não (certidão negativa) de processos falimentares contra o particular, sem declarar, nos casos em que esses processos existem, se foi declarada a sentença falimentar ou não.

Portanto, sendo ajuizada uma ação falimentar contra uma licitante, no momento seguinte o cartório distribuidor competente para a emissão das respectivas certidões emitirá uma certidão positiva, sendo possível que não tenha sido declarada a sentença falimentar ou que nem sequer a licitante tenha sido citada em tal processo.

Diante disso, não é o entendimento desta SUBADM que a simples apresentação de certidão positiva de falência tenha por condão desencadear os efeitos supramencionados.

Por uma falha de aspecto formal em nossa organização judiciária, nossos fóruns não emitem certidões negativas ou positivas de falência ou concordata de determinada empresa, e sim certidões negativas ou positivas de existência de processos de falência ou concordata em curso contra a empresa. Salta aos olhos a enorme diferença entre essas duas situações. Na primeira, informa-se a situação jurídica do interessado. Está ou não falido; é ou não é concordatário. Já na segunda, informa-se tão-somente que existe(m) um(ns) processo(s) ajuizado(s) contra a empresa, ainda sem julgamento do mérito, e garantido o contraditório por força de dispositivo constitucional.

Ora, a simples existência de uma ação de falência **em trâmite** contra a empresa não tem o condão de acarretar a sua inabilitação ou a inativação do seu registro cadastral. A única interpretação para o inc. II do art. 31 da Lei nº 8.666/93 consoante com o nosso sistema constitucional é de que o mesmo faz menção à falência ou concordata **efetivamente decretada**.

Também nesse sentido, manifesta-se Marçal Justen Filho:

“A certidão de pedido de falência ou concordata e de execução ‘patrimonial’ satisfazem a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, como regra, ausência de qualificação econômico-financeira. Deixe-se de lado a hipótese da concordata que pressupõe requerimento do próprio devedor comerciante em situação de insolvência. Logo, quem requer a própria concordata confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira. Por razões semelhantes, o mesmo se pode dizer acerca da autofalência.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir inidoneidade ou insolvência. A garantia do direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida a sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade). Algo semelhante se passa com a execução patrimonial. A existência de dívida levada à execução não afeta a qualificação econômico-financeira.”

Considerando o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.

[...]

No que tange às alegações em face da irregularidade na aceitação certidão de falência da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, remeto aos argumentos acima esposados nas razões de recurso da empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Situação comumente enfrentada pela Administração Pública nos seus processos de contratação envolve a participação em certames ou a execução de contratos por pessoas jurídicas constituídas por diversos estabelecimentos (matriz e filiais).

Em uma primeira análise, seria possível entender que, em face da finalidade buscada com a verificação da regularidade fiscal da empresa, quando assume o papel de avaliar a idoneidade da pessoa jurídica, seria impreterível verificar a regularidade fiscal de todos os seus estabelecimentos. Contudo, parece que eventual interpretação nesse sentido, em que pese a louvável intenção, inviabilizaria a realização do procedimento licitatório, pois, a depender da estrutura da pessoa jurídica, demandaria a apresentação de dezenas de certidões.

É necessário compatibilizar a imperiosidade de avaliar a idoneidade do licitante à luz de critérios de razoabilidade, de modo que seria impreterível à Administração, no ato convocatório do certame, exigir a demonstração da regularidade fiscal relativa ao estabelecimento que participa do procedimento e, provavelmente, executará o objeto.

Conforme destacado, cada estabelecimento goza de autonomia tributária, a qual não afeta a análise relativa aos tributos federais cujo recolhimento é centralizado na matriz. Então, à exceção da regularidade perante a Fazenda Nacional, que é feita por certidão unificada de todos os estabelecimentos e emitida para o CNPJ da matriz, será preciso avaliar a regularidade fiscal do estabelecimento participante do certame.

Reforça esse raciocínio a manifestação do STJ no sentido de que:

o artigo 127 do Código Tributário Nacional consagra o princípio da autonomia de cada estabelecimento da empresa que tenha o respectivo CNPJ, o que justifica o direito a certidão positiva com efeito de negativa em nome de filial de grupo econômico, ainda que restem pendências tributárias da matriz ou de outras filiais. (STJ, Recurso Especial nº 1003052, Rel. Castro Meira, DJE de 02.04.2008.)

Evidentemente, não se pretende com essa assertiva afastar o impreterível cuidado ao aferir condições habilitatórias, especialmente em quesitos nos quais há distinção para os diversos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Nesse sentido, as palavras de Marçal Justen Filho:

"deve-se reconhecer que, em princípio, interessa a regularidade fiscal da pessoa que participa da licitação. Numa primeira aproximação, dir-se-ia que a existência de um único débito para com o Fisco seria suficiente para impedir que a pessoa jurídica fosse habilitada numa licitação. Ocorre que essa interpretação gera uma dificuldade prática insuperável. Se

houvesse a sua adoção, caberia ao licitante apresentar comprovação da regularidade fiscal de todas as unidades empresariais a si vinculadas. Em alguns casos, isso significaria a apresentação de documentação pertinente a dezenas, centenas ou milhares de estabelecimentos. Isso tornaria inviável a participação de grandes empresas em licitações, simplesmente pela dificuldade em promover a obtenção de certidões de regularidade fiscal de todos os seus estabelecimentos. Mas também haveria a oneração da própria atividade administrativa, eis que caberia examinar uma multiplicidade significativa de documentos". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 482.)

Nesse sentido, considerando que:

- a) o Setor Técnico contábil desta Procuradoria-Geral de Justiça atestou a saúde financeira da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e;
- b) o Setor de Infraestrutura e Telecomunicações confirmou (1304646) os atestados de capacidade técnica da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Despacho n.º 665.2024.01AJ-SUBADM.1328022.2023.004478:

CONSIDERANDO a solicitação constante do **OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC** (1143667), bem como o teor do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC** (0994218);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/02/2024 a 29/04/2024, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a **formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **33.179.565/0001-37**, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*), para o **GRUPO 1**;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº **26.605.545/0001-15**, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 18.2024.CPL** (1313856), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ R\$ 16.206.080,60** (*dezesesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,60% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos por parte das empresas a) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.560.935/0001-37**; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **34.549.659/0001-13**; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO Nº 15.2024.SUBADM** (1319730), para **NEGAR provimento** aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

RESOLVE:

ENCAMINHAR os autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a **DECISÃO Nº 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478** proferida por esta SUBADM e proceda, se entender cabível, à manutenção da *decisum* e adjudicação e homologação do objeto do certame às empresas vencedoras (para o **GRUPO 1: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº **33.179.565/0001-37**, no valor total de **R\$ 4.310.780,00**; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº **26.605.545/0001-15**, no valor total de **R\$ 3.455.360,00**).

A partir do cotejo das razões de fato e de direito contidas neste caderno procedimental com a doutrina, jurisprudência e o regramento de referência, conclui-se que a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos adotou o entendimento mais consentâneo ao ordenamento jurídico

pátrio, conforme explicitado no Despacho n.º 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478 e na Decisão n.º 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478.

Explica-se.

Consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 04058/2023 (1286948) a recusa da proposta da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 33.179.565/0001-37, tendo em vista o teor da Certidão n.º 8259988 (1252610), registrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual atesta a existência de Processo Judicial n.º 1000009-13.2024.8.26.0354, o qual postula a falência da licitante.

De mais a mais, cumpre rememorar que a Pregoeira indeferiu o recurso, nos termos da Decisão n.º 23.2024.CPL.1286948.2023.004478, por entender que a licitante descumpriu a condição prevista no item 5.6.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995), *in verbis*:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.5. **Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário**, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado; *(grifos nossos)*

É cediço que o procedimento de decretação de falência hodiernamente é regido pela Lei n.º 11.101/2005 (Regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária). Acerca de suas fases, convém ressaltar o seguinte magistério de André Luiz Santa Cruz Ramos (Direito Empresarial - Vol. Único. 10.^a Ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo. P.1183), *in verbis*:

Estando o devedor empresário (primeiro pressuposto) em estado de insolvência (segundo pressuposto), assim caracterizada pela configuração de uma das situações previstas na lei (art. 94, I, II e III), está traçado o caminho para que se inicie o **processo especial de execução concursal do seu patrimônio, chamado de falência**. Essa execução **só se inicia, todavia, com a prolação da sentença declaratória da falência** (terceiro pressuposto), respeitado o devido processo legal.

Portanto, **antes do início do processo falimentar propriamente dito, se estabelece toda uma fase pré-falimentar**, que vai do pedido de falência até a sua eventual decretação. É o que passaremos a analisar a seguir.

Chamaremos de procedimento **pré-falimentar a fase processual que vai do pedido de falência até a sentença do juiz**, que pode ser denegatória, caso em que o processo se extingue sem a instauração da execução concursal do devedor, ou declaratória, hipótese em que se iniciará o processo falimentar propriamente dito, com a reunião dos credores e a liquidação do patrimônio do devedor.

Nesse procedimento pré-falimentar, pois, o juiz analisará, basicamente, a ocorrência dos dois primeiros pressupostos acima analisados – a qualidade de empresário do devedor e o seu estado de insolvência – para então decidir se decreta a falência ou se a denega.

(grifos acrescidos)

Com efeito, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, a empresa apenas estará impedida de exercer de suas atividades e, por conseguinte, impedida de participar da presente licitação a partir da decretação de falência por intermédio de sentença judicial. É a inteligência do art. 102 do regramento de regência, cujo teor dispõe que *"o falido fica **inabilitado** para exercer qualquer atividade empresarial a*

partir da decretação de falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1.º do art. 181 desta Lei".

Não é o caso dos presentes autos, porquanto ausente sentença de decretação de falência, nos termos do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

I – conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei;

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

VIII - ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII - ordenará a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º A intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração pública indireta dos entes federativos referidos no inciso XIII do caput deste artigo será direcionada: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Desse modo, *in casu*, não há descumprimento do item 5.6.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ (1220995). Quanto aos demais argumentos levantados pelos licitantes irresignados, **ADIRO** integralmente às razões registradas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no bojo do Despacho n.º 490.2024.01AJ-SUBADM.1296036.2023.004478 e da Decisão n.º 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478, ambas transcritas alhures.

À vista do exposto, **ACOLHO** e **MANTENHO INTEGRALMENTE** o conteúdo da Decisão n.º 15.2024.01AJ-SUBADM.1319730.2023.004478, registrada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e, portanto, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para providências cabíveis à publicação do Despacho de adjudicação e homologação do objeto do certame às **empresas vencedoras** (para o **GRUPO 1: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 33.179.565/0001-37, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** - doc. 1252272; para o **GRUPO 2: SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** - doc. 1267348).

À Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis à espécie.

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/05/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330308** e o código CRC **6C3F0545**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 206.2024.02AJ-PGJ.1335197.2023.004478

PROCESSO SEI N.º 2023.004478

Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do **OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC** (1143667), bem como o teor do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC** (0994218);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/02/2024 a 29/03/2024, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a **formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, no valor total de **R\$ 4.366.364,00** (*quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais*), para o **GRUPO 1**;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 16.2024.CPL** (1289506), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 16.150.496,60** (*dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Atos PGJ n.º 322 e n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos para o Grupo 1, por parte das empresas:
a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37; b) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13; c) **PULSAR BRASIL**

TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; e d) **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° 23.2024.CPL** (1286948), para **NEGAR provimento** aos recursos interpostos pelas susomencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor do **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM. (1296036)**, através do qual foi **dado provimento** ao recurso interposto pela empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 e negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13, **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37 e **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 13.645.308/0001-36, reformando a **DECISÃO N° 23.2024.CPL** (1286948), proferida pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a), segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto n° 10.024/2019;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 33.179.565/0001-37, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*), para o **GRUPO 1**, em cumprimento ao **DESPACHO N° 490.2024.01AJ-SUBADM**;

CONSIDERANDO o **RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N° 18.2024.CPL**. (1313856), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 16.206.080,60** (*dezesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos*), ou seja, uma **redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração**;

CONSIDERANDO a nova interposição de Recursos para o Grupo 1, por parte das empresas: a) **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 34.549.659/0001-13; e b) **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.560.935/0001-37; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° 15.2024.01AJ-SUBADM**. (1319730), através do qual foi **negado provimento** aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor da **DECISÃO N° 201.2024.02AJ-PGJ**. (1330308), através da qual foi mantida a **DECISÃO N° 15.2024.01AJ-SUBADM**. (1319730), proferida pelo(a) Exma. Sr(a) Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto n° 10.024/2019;

R E S O L V E:

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ**, em favor das empresas a) **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37, no valor total de **R\$ 4.310.780,00** (*quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais*), para o **GRUPO 1**; e b) **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, no valor total de **R\$ 3.455.360,00** (*três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais*), para o **GRUPO 2**; em consonância com a Ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para as providências cabíveis;

III – Após, ao **SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 22/05/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335197** e o código CRC **5C8CC538**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 1398.2024.SGMP.1335743.2023.004478

Certifico, para todos os fins, que a documentação (1335197) foi inserida, nesta data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, seguindo para publicação conforme fila do referido sistema eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

Manaus-AM, 23 de maio de 2024.

IZAEL ALENCAR FERNANDES

Agente de Apoio - Administrativo da SGMP



Documento assinado eletronicamente por **Izael Alencar Fernandes, Agente de Apoio - Administrativo**, em 23/05/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335743** e o código CRC **5216010B**.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1329/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Humaitá.

0000237-40.2020

0600900-98.2024

0607761-37.2023

0602241-62.2024

0602751-12.2023

0001046-64.2019

0610047-85.2023

0610679-14.2023

0602593-20.2024

0600101-60.2021

0601129-58.2024

0601757-52.2021

0605513-98.2023

0602220-86.2024

0600973-70.2024

0003074-05.2019

0602064-98.2024

0603123-58.2023

0602593-20.2024

0602965-37.2022

0605513-98.2023

0611496-78.2023

0610942-46.2023

0611169-36.2023

0609089-02.2023

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 206.2024.02AJ-PGJ.1335197.2023.004478

PROCESSO SEI N.º 2023.004478

Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do OFÍCIO Nº 101.2023.DTIC (1143667), bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC (0994218);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 05/02/2024 a 29/03/2024, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 05.206.385/0006-76, no valor total de R\$ 4.366.364,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para o GRUPO 1;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, no valor total de R\$ 3.455.360,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), para o GRUPO 2;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 16.2024.CPL (1289506), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 16.150.496,60 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Atos PGJ n.º 322 e nº 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos para o Grupo 1,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Mara José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

por parte das empresas: a) SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37; b) VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13; c) PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; e d) CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 23.2024.CPL (1286948), para NEGAR provimento aos recursos interpostos pelas susomencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM. (1296036), através do qual foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, a fim de considerar habilitada a proposta da empresa para o Grupo 1 e negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13, PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37 e CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 13.645.308/0001-36, reformando a DECISÃO Nº 23.2024.CPL (1286948), proferida pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a), segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, no valor total de R\$ 4.310.780,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais), para o GRUPO 1, em cumprimento ao DESPACHO Nº 490.2024.01AJ-SUBADM;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 18.2024.CPL. (1313856), o qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 16.206.080,60 (dezesseis milhões, duzentos e seis mil, oitenta reais e sessenta centavos), ou seja, uma redução de aproximadamente 67,37% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO a nova interposição de Recursos para o Grupo 1, por parte das empresas: a) VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 34.549.659/0001-13; e b) PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 14.560.935/0001-37; no prazo e condições de que trata o art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 15.2024.01AJ-SUBADM. (1319730), através do qual foi negado provimento aos recursos interpostos pelas suso mencionadas empresas;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 201.2024.02AJ-PGJ.

(1330308), através da qual foi mantida a DECISÃO Nº 15.2024.01AJ-SUBADM. (1319730), proferida pelo(a) Exma. Sr(a) Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 13, IV, do Decreto nº 10.024/2019;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ, em favor das empresas a) SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 33.179.565/0001-37, no valor total de R\$ 4.310.780,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil setecentos e oitenta reais), para o GRUPO 1; e b) SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 26.605.545/0001-15, no valor total de R\$ 3.455.360,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), para o GRUPO 2; em consonância com a Ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

III – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), 22 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 468/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.017246 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento do servidor LEANDRO TAVARES BEZERRA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material desta PGJ/AM, ao município de Manacapuru/AM, no dia 24.04.2024, em veículo oficial conduzido pelo servidor HERALDO KULIK SILVA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, com o intuito de proceder à retirada e transporte dos aparelhos de ar condicionado da residência alugada pelo Ministério Público do Amazonas em Manacapuru/AM, para serem alocados no prédio Aleixo-Aleixo, em Manaus/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liam Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Mara José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



28/05/2024

0075853287

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1299083

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 33.179.565/0001-37, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0075853287





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas
 FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 CAMPINAS - SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000009-13.2024.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
 Requerente: **Snd Distribuição de Produtos de Informática S.a**
 Requerido: **Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 1629/1635, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO**, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, letra "b", c/c artigo 354, ambos do Código de Processo Civil.

Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal. O trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do presente pedido.

Quanto ao pedido de cancelamento de título de protesto, ressalta-se que cabe à requerida providenciar a sua baixa junto ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos correspondente, **servindo esta decisão como ofício**, atentando-se ao pagamento do emolumento devido.

Certifique, pois, o cartório, o trânsito em julgado e inexistindo custas remanescentes a serem recolhidas, archive-se o processo, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

1000009-13.2024.8.26.0354 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Campinas
FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
CAMPINAS - SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Campinas, 20 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000009-13.2024.8.26.0354 - lauda 2

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1711918212

NOME
RODRIGO MILANO CARLOS OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0027904568SSPSP

CPF
 296.862.738-40

DATA NASCIMENTO
 01/12/1976

FILIAÇÃO
WILSON CARLOS OLIVEIRA
LIDIA MILANO OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO
01347055919

VALIDADE
05/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/07/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
15/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 16381676958
 SP945130090

SÃO PAULO
 DENATRAN CONTRA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1711918212





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9.2024.CPL.1336630.2023.004478

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2023.004478

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Bairro Nova Esperança, CEP: 69037-473, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 405.025.542-15, portadora da Identidade n.º MP000000302, residente e domiciliada nesta Capital, e as empresas **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 33.179.565/0001-37, e **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 26.605.545/0001-15, DORAVANTE denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível e eventual *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º
33.179.565/0001-37

GRUPO 1 - LEO (Baixa Órbita)

ITEM 1 - Circuito de conectividade a internet via Satélite, tecnologia Starlink, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 1.458,00.

ITEM 2 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 1.319,00.

ITEM 3 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.

Quantidade registrada: 60 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 4.290,00

ITEM 4 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota

Quantidade registrada: 20 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 2.725,00

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 26.605.545/0001-15

GRUPO 2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)

ITEM 5 - Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 2.094,00.

ITEM 6 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 300,00.

ITEM 7 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota

Quantidade registrada: 60 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 100,00.

ITEM 8 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota

Quantidade registrada: 20 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 100,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é

o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. O serviço deverá prover conexão à internet, bi-direcional, via satélite, para atender tráfego IP, que deve ficar ativa 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo conectividade ininterrupta às estações remotas, ou seja, não há procedimento de desconexão.

Subcláusula Segunda. O custo do serviço contratado deverá incluir todos os impostos e serviços necessários para instalação, manutenção e funcionamento dos enlaces de dados, tais como, frete, aluguel, substituição de equipamentos, gerenciamento, suporte técnico, ferramental, taxa de licenciamento, sistemas de gerenciamento, bem como todos os outros custos que vierem a incorrer sobre a(s) CONTRATADA(s) pela prestação dos serviços, assim como:

- a. O custo do serviço contratado também deverá cobrir todas as despesas de deslocamento, diárias dos funcionários da CONTRATADA se necessário, hospedagem e alimentação da equipe que executará as atividades de instalação e manutenção.
- b. A CONTRATADA deverá executar as obras civis, como construção de bases de antenas, dutos de passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo e outros, desde a antena até o rack de equipamentos da CONTRATANTE.
- c. A infraestrutura de instalação de equipamentos nas unidades é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas, elos metálicos, óticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos e outros itens, não discriminados neste documento, com o objetivo específico de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A(s) empresa(s) vencedora(s), quando da solicitação do material, deverá(ão) retirar a

nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações serão efetuadas pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC**, na medida das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a conclusão dos serviços de instalação e ativação de todo o objeto será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será emitida somente após a assinatura do contrato.

Subcláusula Segunda. Em até 5 (cinco) dias corridos após, a assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar um projeto executivo para a implantação dos serviços contendo no mínimo:

1. Responsável pela implantação.
2. Cronograma de implantação.
3. Cronograma de reuniões de acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

Subcláusula Quinta. O RECEBIMENTO se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação pela **CONTRATADA**, prazo este necessário para que a **FISCALIZAÇÃO** conclua os testes a fim constatar o funcionamento regular e realize as inspeções apropriadas na instalação.

Subcláusula Sexta. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sétima. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Oitava. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Subcláusula Nona. A futura **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega/instalação, a ser indicado

pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Subcláusula Décima. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Onze. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de **até 30%** (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, além das **multas previstas no ITEM 17 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2023.DTIC.0994218.2023.004478 e na Cláusula Vigésima Segunda – Das Penalidades da minuta contratual**, poderá ser aplicada a seguinte multa:

a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total** da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA N° 5.2023.DTIC., Anexo I, e MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

55.2023.DCCON, Anexo III:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do Edital, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao FISCAL da Ata de Registro de Preços ou à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por meio do endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou, ainda, por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA CATORZE - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas dos Fornecedores.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 29 de maio de 2024.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenadora de Despesas

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ N.º 33.179.565/0001-37
Rodrigo Milano Carlos Oliveira
CPF N.º 296.862.738-40

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ N.º 26.605.545/0001-15
Nelson de Araújo Rolim Neto
CPF N.º 017.563.742-36



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/05/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Phelippe Santos Sidi, Representante Legal**, em 29/05/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson de Araújo Rolim Neto, Representante Legal**, em 04/06/2024, às 23:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARLOS MILANO OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336630** e o código CRC **180A19D5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EXTRATO Nº 8.2024.CPL.1336890.2023.004478

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024.CPL.1336630.2023.004478

DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo mencionadas, para *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos das propostas de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput*, e §4º, da Lei n.º 8.666/1993, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos/prestação de serviço. **O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9.2024.CPL.1336630.2023.004478

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º
33.179.565/0001-37

GRUPO 1 - LEO (Baixa Órbita)

ITEM 1 - Circuito de conectividade a internet via Satélite, tecnologia Starlink, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 1.458,00.

ITEM 2 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 1.319,00.

ITEM 3 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.

Quantidade registrada: 60 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 4.290,00

ITEM 4 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota

Quantidade registrada: 20 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 2.725,00

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 26.605.545/0001-15

GRUPO 2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)

ITEM 5 - Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 2.094,00.

ITEM 6 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)

Quantidade registrada: 60 / mensal;

Valor Unitário do Item: R\$ 300,00.

ITEM 7 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota

Quantidade registrada: 60 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 100,00.

ITEM 8 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota

Quantidade registrada: 20 unidades;

Valor Unitário do Item: R\$ 100,00.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Ordenador(a) de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços aqui mencionada.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

*Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas*



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 29/05/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1336890**



e o código CRC **2F8AEFBD**.

2023.004478

v5

apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 06 de junho de 2024

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça em substituição

DIRETORIAS

PORTARIA Nº 30/2024/DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais insitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 022/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento do Plantão do serviço de transporte;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2024.012645-SEI;

RESOLVE:

I – DESIGNAR em caráter excepcional, os servidores ED WILSON VASCONCELOS MELO (03 a 07.06.2024) e RAINER IZUMI GANDRA MAKIMOTO (10 a 14.06.2024), para atuar junto ao Programa Recomeçar, sob o regime de plantão].

II – DETERMINAR a apresentação de relatório circunstanciado a esta Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016, bem como da delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 704.2022.02AJ-SUBADM.0932557.2022.021106.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 07 de junho de 2024.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Diretor-Geral da PGJ/AM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO Nº 8.2024.CPL.1336890.2023.004478

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024.CPL.1336630.2023.004478
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Ao vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo mencionadas, para formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet,

via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos das propostas de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput, e §4º, da Lei n.º 8.666/1993, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos/prestação de serviço. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9.2024.CPL.1336630.2023.004478

SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 33.179.565/0001-37

GRUPO 1 - LEO (Baixa Órbita)

ITEM 1 - Circuito de conectividade a internet via Satélite, tecnologia Starlink, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Quantidade registrada: 60 / mensal;
Valor Unitário do Item: R\$ 1.458,00.

ITEM 2 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps)

Quantidade registrada: 60 / mensal;
Valor Unitário do Item: R\$ 1.319,00.

ITEM 3 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.

Quantidade registrada: 60 unidades;
Valor Unitário do Item: R\$ 4.290,00

ITEM 4 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota

Quantidade registrada: 20 unidades;
Valor Unitário do Item: R\$ 2.725,00

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 26.605.545/0001-15

GRUPO 2 - GEO (Geoestacionário Banda KA)

ITEM 5 - Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.

Quantidade registrada: 60 / mensal;
Valor Unitário do Item: R\$ 2.094,00.

ITEM 6 - Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps)

Quantidade registrada: 60 / mensal;
Valor Unitário do Item: R\$ 300,00.

ITEM 7 - Serviço de Instalação e Ativação da estação remota

Quantidade registrada: 60 unidades;
Valor Unitário do Item: R\$ 100,00.

ITEM 8 - Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota

Quantidade registrada: 20 unidades;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Deisa Olivia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Lirni Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Márcia José da Silva Nazare

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Valor Unitário do Item: R\$ 100,00.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O(A) Ordenador(a) de Despesas delega competência ao servidor responsável pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços aqui mencionada.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenadora de Despesas

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 384/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.012790;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior em Direito DIEGO COLARES PANTOJA, para exercer suas atribuições junto à(o) 15ª Promotoria de Justiça de Manaus - Atuação: 1º Tribunal do Júri, a contar de 12/06/2024, no horário de 08h às 12h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de junho de 2024

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 385/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.012790;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA, para exercer suas atribuições junto ao Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição- NUPA, a contar de 12/06/2024, no horário de 08h às 12h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de junho de 2024

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 388/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2024.012974;

RESOLVE:

RELOTAR o estagiário de Nível Superior em Direito LUCAS DA SILVA ARAÚJO, para exercer suas atribuições junto a(o) Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAO IJ, a contar de 12/06/2024, no horário de 08:00 às 12:00

horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 07 de junho de 2024

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 333316/2024

Interessado: Ed Taylor Meneses de Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 10/07/2024 a 19/07/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335416/2024

Interessado: Patrícia Costa Martins
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 08/07/2024 a 17/07/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 335698/2024

Interessado: Cristina Lopes da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/06/2024 a 21/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 337809/2024

Interessado: Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2024, originalmente previstas para o período de 01/07/2024 a 10/07/2024, para fruição no período de 08/07/2024 a 17/07/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 337952/2024

Interessado: Luciana da Costa Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/08/2024 a 13/08/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Marlene Franco da Silva
Débora Olivia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Márcia José da Silva Nazare

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS









ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.2024.CPL.1336630.2023.004478
PREGÃO ELETRÔNICO 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

OBJETO			COMPRASNET						LOTES					PROCESSO	DOMPE	PNCP	VALIDADE	
Formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.			---											2023.004478	2858 07/06/2024	---	07/06/2025	
FORNECEDOR	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	TIPO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR ANUAL POR CIRCUITO	VALOR TOTAL POR CIRCUITO (2 ANOS)	1	2	3	4	5	VALOR TOTAL	VALOR UTILIZADO	SALDO	UNIDADES FORNECIDAS	UNIDADES DISPONÍVEIS
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ N.º 33.179.565/0001-37	1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, tecnologia Starlink, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 1.458,00	R\$ 17.496,00	R\$ 34.992,00						R\$ 2.099.520,00	R\$ 0,00	R\$ 2.099.520,00	0	60
	2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps).	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 1.319,00	R\$ 15.828,00	R\$ 31.656,00						R\$ 1.899.360,00	R\$ 0,00	R\$ 1.899.360,00	0	60
	3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.	UNIDADE	60	PONTUAL	R\$ 4.290,00	-	-						R\$ 257.400,00	R\$ 0,00	R\$ 257.400,00	0	60
	4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	UNIDADE	20	PONTUAL	R\$ 2.725,00	-	-						R\$ 54.500,00	R\$ 0,00	R\$ 54.500,00	0	20
SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ N.º 26.605.545/0001-15	5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 2.094,00	R\$ 25.128,00	R\$ 50.256,00						R\$ 3.015.360,00	R\$ 0,00	R\$ 3.015.360,00	0	60
	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps).	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00						R\$ 432.000,00	R\$ 0,00	R\$ 432.000,00	0	60
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.	UNIDADE	60	PONTUAL	R\$ 100,00	-	-						R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	0	60
	8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	UNIDADE	20	PONTUAL	R\$ 100,00	-	-						R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0	20
													R\$ 7.766.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.766.140,00			

* PARA OS ITENS DE FORNECIMENTO MENSAL, O VALOR UNITÁRIO REFERE-SE AO VALOR MENSAL POR CIRCUITO.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.2024.CPL.1336630.2023.004478
PREGÃO ELETRÔNICO 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP**

OBJETO			COMPRASNET						PROCESSO	DOMPE		PNCP		VALIDADE
Formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.			---						2023.004478	2858 07/06/2024	---		07/06/2025	
FORNECEDOR	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	TIPO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR ANUAL POR CIRCUITO	VALOR TOTAL POR CIRCUITO (2 ANOS)	VALOR TOTAL	VALOR UTILIZADO	SALDO	UNIDADES FORNECIDAS	UNIDADES DISPONÍVEIS	STATUS DE DISPONIBILIDADE DE SALDO DA ARP
SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ N.º 33.179.565/0001-37	1	Circuito de conectividade a internet via Satélite, tecnologia Starlink, perfil de tráfego 100/20 Mbps, 1 TB de franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 1.458,00	R\$ 17.496,00	R\$ 34.992,00	R\$ 2.099.520,00	R\$ 0,00	R\$ 2.099.520,00	0	60	100% 
	2	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 100/20 Mbps).	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 1.319,00	R\$ 15.828,00	R\$ 31.656,00	R\$ 1.899.360,00	R\$ 0,00	R\$ 1.899.360,00	0	60	100% 
	3	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.	UNIDADE	60	PONTUAL	R\$ 4.290,00	-	-	R\$ 257.400,00	R\$ 0,00	R\$ 257.400,00	0	60	100% 
	4	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	UNIDADE	20	PONTUAL	R\$ 2.725,00	-	-	R\$ 54.500,00	R\$ 0,00	R\$ 54.500,00	0	20	100% 
SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ N.º 26.605.545/0001-15	5	Circuito de conectividade a internet via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps, sem franquia de dados, contemplando fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços.	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 2.094,00	R\$ 25.128,00	R\$ 50.256,00	R\$ 3.015.360,00	R\$ 0,00	R\$ 3.015.360,00	0	60	100% 
	6	Locação de equipamento de Rede (para circuitos via Satélite, perfil de tráfego 25/4 Mbps).	UNIDADE	60	MENSAL	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 432.000,00	R\$ 0,00	R\$ 432.000,00	0	60	100% 
	7	Serviço de Instalação e Ativação da estação remota.	UNIDADE	60	PONTUAL	R\$ 100,00	-	-	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	0	60	100% 
	8	Serviço de Remanejamento (mesma cidade) da estação remota	UNIDADE	20	PONTUAL	R\$ 100,00	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0	20	100% 
									R\$ 7.766.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.766.140,00			

* PARA OS ITENS DE FORNECIMENTO MENSAL, O VALOR UNITÁRIO REFERE-SE AO VALOR MENSAL POR CIRCUITO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 31.2024.SCOMS.1349113.2023.004478

Certifico que foi realizada, nesta data, a juntada do Mapa de Acompanhamento da Ata de Sistema de Registro de Preços 9.2024.CPL.1336630.2023.004478, decorrente do Pregão Eletrônico 4.058/2023-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. 1348963), bem como do respectivo Informativo de Saldo de ARP (doc. 1348964), cujo objeto é a *formação de registro de preços para prestação de serviços de conectividade a internet, via satélite, para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas, contemplando o fornecimento de equipamentos, instalação, operação, manutenção e gerência proativa dos serviços contratados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.*

Certifico, ainda, que o PI-2023.004478 será encerrado na Unidade, após tomadas todas as providências de estilo.

Era o que havia a certificar.

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 11/06/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1349113** e o código CRC **7139CFFB**.

22 de fevereiro de 2024.

RESPOSTA A DILIGÊNCIA TÉCNICA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A empresa Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 05.206.385/0006-76, localizada Avenida Torquato Tapajós, 4780, Andar 1 - PARTE SETOR AEREA 03, COLONIA STO ANTONIO, na cidade de Manaus, CEP 69093-018, fone (11) 3818-7500, email rmueller@hughes.com.br, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.058/2023-CPL/MP/PGJ Grupo 1, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, vem responder à diligência técnica realizada:

1. O modelo de equipamento ofertado é o HL1120W (Double Hughes LEO Terminal), conforme documentos técnicos que acompanham esta resposta.
2. Os arquivos contendo os aspectos técnicos detalhados são:
 - a. 23-AAA-UT-0068-R0 AAA FDX UT (HL1120W) Product Specification.pdf – Refere-se a especificação técnica do produto.
 - b. 23-AAA-UT-0061-R2 AAA FDX UT (HL1120W) Installation Guide.pdf – Refere-se ao guia de instalação do produto.
3. Com relação ao item 11.10.2.1, reforçamos que a carta do fabricante foi enviada em tempo de cadastramento da proposta juntamente com o restante da documentação exigida para habilitação, conforme pode ser observado no arquivo .zip constante no sitio do comprasnet.gov. Independentemente, segue novamente o mesmo arquivo já disponibilizado, de nome:
 - a. 11.10.2.1Carta Eutelsat oneweb.pdf
4. Estamos a disposição para quaisquer informações adicionais que forem necessárias.

Manaus-AM, 22 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:



AC8172AF6B7E4E0

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Rafael Meinking Guimarães

Presidente

RG: 4.493.917 SSP BA

CPF: 515.210.915-87

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A5DDA391F19C4B95B5EBA2400A58C505
 Assunto: Complete com a DocuSign: PE 4.0582023 Grupo 1 - Resposta a Diligência.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Eugênio Neto
 Av. Brigadeiro Faria Lima 201
 SP, 05426-100
 eneto@hughes.com.br
 Endereço IP: 186.249.145.31

Rastreamento de registros

Status: Original
 22/2/2024 | 12:28

Portador: Eugênio Neto
 eneto@hughes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Rafael Guimarães
 rguimaraes@hughes.com.br
 Presidente
 HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
 LTDA
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 AC8172AF6B7E4E0...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 189.98.251.89
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 22/2/2024 | 12:28
 Visualizado: 22/2/2024 | 12:31
 Assinado: 22/2/2024 | 12:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/2/2024 12:28
Entrega certificada	Segurança verificada	22/2/2024 12:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/2/2024 12:31
Concluído	Segurança verificada	22/2/2024 12:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora